ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

SOCIO CORRESPONDENTE DO INSTITUTO DE COIMBRA

1.ª PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882

TOMO XI

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)

110, Rua do Diario de Noticias, 110

1901

ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa

1.ª PARTE

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

SOCIO CORRESPONDENTE DO INSTITUTO DE COIMBRA

1.ª PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882

TOMO XI

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
(Imprensa da Casa Real)
110, Rua do Diario de Noticias, 110

1899

LIBRARY
DEC 21 1972
UNIVERSITY OF CALIFORNIA

JS
6362
A15F8
c. 11

A' collecção dos Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa vamos juntar mais um volume que na respectiva ordem numerica é o decimo primeiro, e n'elle terá o seu regular e chronologico seguimento a compilação, começada no anterior volume, de documentos que dizem respeito á administração do principal concelho da monarchia durante o reinado de D. João v.

Nos actos dos governos locaes reflectem-se, como não podia deixar de succeder, os processos politicos e administrativos do poder central, e com tanta mais intensidade este facto se produz, quanto mais vigoroso é o systema centralista que constitue a base d'um regimen: assim, o estudo minucioso e consciencioso dos diplomas recolhidos nas arcas dos nossos velhos concelhos, ou, para nos servirmos de expressão moderna, nos archivos das municipalidades, é, incontestavelmente, um auxiliar muito apreciavel e seguro para o verdadeiro conhecimento historico da nacionalidade portugueza, pois que esses venerandos monumentos, lidimos padrões que ainda nos restam de extinctas eras, poupados pela acção consumidora do tempo, pela selvatica mão

do vandalismo e pela força devastadora dos cataclismos, transmittem-nos, sob multiplices aspectos, a memoria das preteritas civilisações, do estado dos povos, das epochas e dos caracteres dos governantes.

Lisboa, pela sua excepcional importancia, pelo imperio moral que muitas vezes exerceu, patrioticamente, na resolução de negocios do estado, sacrificando-se, com admiravel isenção, em prol do bem commum, pela sua acção que em determinadas circumstancias ultrapassava os limites do termo e se estendia a todo o reino, como acontecia com os assumptos da saude publica, pelo organismo, emfim, do seu governo, dotado de extraordinarias attribuições, mais engrandecido, a nosso vêr, depois da democratica constituição que D. João I deu aos gremios dos officios mechanicos e Casa dos Vinte e Quatro, Lisboa, debaixo do ponto de vista expresso, forçosamente devia occupar o logar mais notavel entre todos os concelhos, e, mais do que nenhum, ministrar interessantes subsidios para a historia patria.

A confirmal-o ahi está a larga serie de documentos insertos nos dez volumes já publicados.

Com decidida boa vontade emprehendemos este trabalho, onde, na lenta evolução de sete extensos seculos e na linguagem peculiar a cada um d'elles, se relembram factos e se desenvolvem acontecimentos que não interessam exclusivamente ao municipio lisbonense: sem desalento o havemos continuado, profundamente gratos ás manifestações de apreço, com que a Ex.ma Camara, em seu esclarecido criterio, o tem acolhido, ás palavras de incentivo que recebemos por parte da illustrada imprensa periodica do paiz, e ao juizo formulado por opiniões autorisadissimas em materias d'esta natureza.

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

XII

(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas.

Abrimos o anterior volume com o decreto de 2 de junho de 1700 e encerrámol-o com a consulta da camara a el-rei em 3 de fevereiro de 1712, deixando ali agrupados os diplomas que, com relação ao presente capitulo, dizem respeito ao periodo comprehendido entre aquellas duas datas.

Passamos, pois, a transcrever o que chronologicamente se segue ao ultimo dos alludidos diplomas, que é a

Consulta da camara a el-rei em 6 d'abril de 1712 [1]

«Senhor — O provincial e religiosos do convento de S. «Francisco d'esta cidade representaram ao senado da camara, «por sua petição, que, para a reedificação da sua egreja que «se lhe queimára com o incendio que n'ella succedera, se

[1] Liv.º 1 de reg.º de cons e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 249.

«valeram das esmolas dos fieis christãos que concorreram «conforme as suas posses e devoção que tinham ao seu pa- «triarcha, e, como a obra dependia de muita despeza e as «esmolas não chegaram para se acabar, se valeram dos pa- «droeiros que tinham capellas na mesma egreja, e, como o «senado tinha n'ella a de Santo Antonio [1], pediam ao mesmo «senado uma esmola para ajuda d'esta obra.

---

[1] A camara além do padroado da capella de Santo Antonio na egreja do mosteiro de S. Francisco da Cidade, possuia a capella do Salvador na mesma egreja, a qual ficava da parte da crasta, no segundo arco do cruzeiro, e era n'esta capella que estava depositada, por haver sido para ali trasladada de outro logar da dita egreja, a ossada de D. Sancha, a supposta doadora do paço e terras do Alqueidão, importante propriedade que estêve na posse do municipio de Lisboa durante longos annos e de que nos occupámos em outro logar d'esta obra. — *Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 199.*

Do officio que, em 17 de julho de 1844, o abbade Antonio Damaso de Castro e Sousa dirigiu ao vereador Francisco Antonio Gonçalves da Silva, tratando do local em que existira a capella do Salvador, passamos a transcrever alguns trechos que não só esclarecem este ponto, mas tambem satisfazem ao nosso intuito de dar maior desenvolvimento ao que deixámos escripto em nota a pag. 366 do anterior vol., relativamente á fundação e ampliação do mosteiro de S. Francisco e das ruinas que este soffreu com os incendios em 1707 e 1741 e com o terremoto de 1755.

Diz o officio alludido «que el-rei D. Manuel, a rogos de Antonio Sal- «vago, mandára edificar nova egreja no mesmo logar em que fôra erecta «a antiga (pelos annos de 1217), com a differença de que aonde era a «capella-mór, ficou a porta, e esta onde era a capella-mór; porque a an- «tiga porta dizia para o occidente, e a nova para o oriente. Fez o dito «rei o cruzeiro, dando com elle principio a quatro capellas collateraes «e ao corpo da egreja; mas, como a obra caminhava devagar e a des- «peza era grande, porque tambem se estendia á reedificação do convento, «não a pôde concluir por lhe faltar a vida em 1521. O mesmo succedeu «a seu filho el-rei D. João 3.º que, proseguindo nas intenções e espirito «do pae, não obstante fazer applicar os direitos que pagavam aquelles a «quem conferia a mercê de *Dom*, para a obra da egreja e convento, além «d'isso gastando muito da sua fazenda, conseguindo ultimar o frontispi- «cio da egreja, como indicava o seu nome exarado sobre a porta princi- «pal, no frontão d'ella, não chegou a ultimar a obra, porque a parca «lhe cortou a vida; e os frades, vendo-se privados de meios por lhes «faltarem as esmolas, no anno de 1569, deram o padroado e acabamento «da capella-mór a D. Manuel de Lima e a seus descendentes, a fim de «ser terminada.

«Sendo vista a sua petição parece ao senado que, em ra-
«zão de ser a obra d'esta egreja, pela sua grandeza, de im-

«Assim, ajuizo que a trasladação dos ossos de D. Sancha, da egreja «velha para a capella da invocação do Salvador, na egreja nova, não po-«deria ter tido logar senão depois dos annos de 1569 em deante.

.....

«E com estes apontamentos, tirados da Historia Seraphica dos Fra-«des Menores, e com a leitura do officio de V. S.ª e documento que «o acompanhava....., depois de proceder a um maduro exame so-«bre onde poderia achar o local da egreja, edificada por el-rei D. Ma-«nuel e continuada por D. João 3.º, analysadas todas as conveniencias, e «formadas as melhores conjecturas que pude, me parece que o local, «no qual a capella da invocação do *Salvador* fôra erecta, era onde «hoje está a aula de esculptura da Academia das Bellas Artes de Lisboa, «no logar da porta do fim da referida aula, salvo melhor juizo.»

Refere tambem o abbade Castro que o autor da Historia Seraphica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco, fr. Manuel da Esperança, quando alludia a D. Sancha, cujo corpo jazia na egreja velha, *nunca a nomeava por infanta.*

Como é sabido a tradição, sem causa legitima conhecida, elevára a tal D. Sancha á categoria de infanta.

Conforme deixámos dito, a cidade possuiu na egreja do mosteiro de S. Francisco a capella da invocação do Salvador.

Para a construcção d'essa capella, com a clausula de se lhe pôr a divisa da cidade, contribuiu a camara com a esmola de cem mil réis, por uma só vez, contrahindo os frades do dito mosteiro a obrigação de, perpetuamente, a ornarem e n'ella dizerem as missas que a cidade mandava celebrar todos os annos, conforme ao regimento d'el-rei D. Manuel, por alma de D. Sancha, cuja ossada seria para ali trasladada pelos mesmos religiosos.

E' o que consta do seguinte contrato feito em 10 de fevereiro de 1556 entre os vereadores, procuradores da cidade e dos mesteres de Lisboa e os frades do mencionado convento:

«Contrato que a cidade fez com o convento de S. Francisco «sobre a capella onde está a ossada de D. Sancha

«Saibam quantos este instrumento de concerto, obrigação e doação «virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de «mil quinhentos e cincoenta e seis, aos dez dias do mez de fevereiro, «em esta cidade de Lisboa, na camara da vereação d'ella, sendo presen-«tes D. Martinho de Sousa e Simão de Mello e D. Henrique de Castro, «fidalgos da casa d'el-rei, nosso senhor, e o licenciado Francisco Dias,

«portancia, e os religiosos do convento pobres, e se achar a «fazenda da cidade com grandes e precisas obrigações de

---

«do seu desembargo, vereadores da dita cidade, e Diogo Soares e Jorge «Pires, procuradores d'ella, e Simão Dias e Estevam Fernandes, procura- «dores dos mesteres da dita cidade, e logo ahi perante elles appareceu «o padre frei Sebastião, frade da ordem de S. Francisco e morador ao «presente em o convento de S. Francisco d'esta cidade, pelo qual frei «Sebastião foi apresentado aos ditos senhores vereadores e procuradores «e procuradores dos mesteres um publico instrumento de procuração, que «recontava ser feito e assignado em publico por Antonio do Amaral, pu- «blico tabellião das notas d'esta cidade, e em ella feito dentro do dito «convento aos sete dias do mez de fevereiro do presente anno de mil qui- «nhentos e cincoenta e seis, em que estão nomeados por testemunhas Pe- «dro Fernandes e Diogo Gomes, ambos pedreiros, da qual procuração o «traslado irá ao deante, e elles, senhores vereadores, a mandaram vêr por «mim tabellião, abaixo nomeado, que lh'a li em voz alta e intelligivel, e, «depois de por mim lida, por elle, padre frei Sebastião de Lisboa, foi dito «aos ditos senhores vereadores e procuradores dos mesteres, e isto em «seu nome e do dito convento, que elles faziam ora a casa e mosteiro «novo de S. Francisco, como suas mercês sabiam, e que por a tal ordem «e casa não ter cousa alguma propria, como é mui notorio, a tal casa se «fazia toda de esmolas que se davam pelos devotos, e que elles, padres, «os dias passados, por na dita casa jazer o corpo de D. Sancha, reque- «reram a elles, senhores vereadores e mais officiaes da dita camara, que «fizessem esmola para se fazer uma capella no dito mosteiro, que é a «capella que se n'elle ha de fazer da banda da crasta, no segundo arco, «em ordem que está a do cruzeiro da dita egreja para o corpo d'ella, «para a ella se trasladar a ossada da dita D. Sancha, a qual capella será «para a dita cidade e será d'ella, e que a tal capella se poderia fazer e «concertar com cem mil réis, como se fizeram outras no dito mosteiro, «e que a tal capella a queriam fazer da invocação do Salvador, e que el- «les, padres, queriam e lhes prazia de continuadamente ornarem a dita «capella, in perpetuo, para sempre, de todas as cousas tocantes e perten- «centes e necessarias para n'ella se celebrarem continuadamente os offi- «cios divinos de missas, e assim como se hão de fazer nas outras capellas «do dito mosteiro, que o convento provê de todo o necessario, sem a «dita cidade ser mais obrigada em tempo algum a gastar mais cousa al- «guma na dita capella, antes o dito convento, em seu nome e dos que «depois vierem, são contentes de ornamentar a dita capella, como dito «é, de retabolo e frontaes e todos os mais ornamentos necessarios á dita «capella, assim grandes como pequenos, e isto pela esmola que lhe assim «pedem, que são os cem mil réis acima ditos, e que elles, padres, se obri- «gam, e de feito o dito frei Sebastião, em nome e como procurador do

«acudir ás obras publicas e com empenhos que d'ellas pro-
«cederam, não está em estado de regular esmola sufficiente,

«dito convento, por virtude da dita procuração, disse que se obrigava «e de feito obrigou, sendo-lhe assim feita a dita esmola, a trasladar a «ossada da dita D. Sancha, d'onde ora está á dita capella, e que elle, pa-«dre frei Sebastião, em seu nome e de seus constituintes, outrosim se «obrigam a dizer na dita capella as missas que a cidade manda dizer em «cada um anno pela alma da dita D. Sancha, as quaes se dirão conforme «ao regimento d'el-rei D. Manuel, que santa gloria haja, que na dita ca-«mara está escripto no livro encadernado em veludo vermelho, e que «portanto elle, padre frei Sebastião, em nome dos ditos seus constituin-«tes, lhes pedia a elles, senhores vereadores e mais officiaes da dita ci-«dade, lhes quizessem fazer a dita esmola dos ditos cem mil réis para o «feitio e obra da dita capella; e logo por elles, senhores vereadores e «procuradores e procuradores dos mesteres, foi dito que, havendo elles «respeito a todo o acima dito, e ao que os ditos padres lhes requerem, «e em reconhecimento de alguns beneficios que a dita D. Sancha fez á «dita cidade, e por serviço de Nosso Senhor, e por ajudarem ao dito «mosteiro e edificação d'elle, havendo respeito á sua pobreza, e assim «pelos encargos das obrigações acima ditas, a que o dito convento se «obriga por si e pelos vindouros, lhes apraz a elles, senhores vereadores «e procuradores e procuradores dos mesteres, e de feito aprouve de da-«rem ao dito mosteiro os ditos cem mil réis que lhes assim pedem, de «que elles, senhores, lhes mandaram passar mandado para o thesoureiro «lh'os pagar; os quaes cem mil réis diziam ora elles, senhores vereadores «e procuradores e procuradores dos mesteres, que assim dão ao dito con-«vento por obrigado aos encargos acima ditos, pela maneira atraz decla-«rada, e que bem assim com tal condição que elles, padres, sejam mais «obrigados, além do acima dito, de mandarem pôr no meio da volta do «arco da dita capella, na cimeira d'ella, a divisa da cidade, de vulto, que «é uma nau com dois corvos, como ella ordinariamente traz por sua di-«visa em todas suas cousas; e por o dito frei Sebastião foi dito que elle, «em nome dos ditos seus constituintes e convento, acceitava d'elles, se-«nhores, a dita doação dos ditos cem mil réis para o feitio da dita capel-«la, e se obrigava, em nome da dita casa, de com elles a mandar fazer a «dita casa e convento, e, depois de feito o sobredito, todos os ornamen-«tos acima ditos, com todas as mais condições e obrigações acima ditas «e declaradas, as quaes todas e cada uma d'ellas elle, padre frei Sebas-«tião, em nome dos ditos seus constituintes e mosteiro e frades vindou-«ros, em ella se obrigava a ter e manter; para o que todo assim cumprir «disse que obrigava, e de feito obrigou, todas as cousas do dito conven-«to, ou outorgando, se cumprir, não cumprindo assim o dito convento «tudo pelo modo que dito é, de serem por elles citados e requeridos

«pela necessidade do que respeita á reedificação d'este tem-
«plo, que, por ser tanto do serviço de Deus o reparar-se,

«perante o vigario geral d'este arcebispado e quaesquer outros juizes «ecclesiasticos, onde e perante quem elles, senhores vereadores, quizerem «demandar a dita casa, e este instrumento fôr apresentado e o conheci-«mento d'elle pertencer, e ahi, por suas cartas precatorias citatorias e «sem ellas, vir o dito convento citado responder, renunciando, perante «elles, juizes e conservadores de seu fôro e quaesquer outros privilegios «e liberdades, cartas e alvarás de espaço dos summos pontifices, reis, «principes e senhores, que por si possam ter e haver, posto que d'isto «façam expressa menção, que todos querem que lhes não valham, salvo «todo o acima dito terem e cumprirem pelo modo que dito é. Em teste-«munho de verdade assim o outorgaram elles, partes, e mandaram de tudo «ser feito o presente instrumento, o qual elles, partes, e cada um por si, «pediram e acceitaram, e pediram os traslados que d'esta nota e theor «lhes cumprirem, promettendo elles, contrahentes, a mim, tabellião, como «a pessoa publica estipulante e acceitante, em nome do dito mosteiro de «S. Francisco da Cidade, e de qualquer outra pessoa ou pessoas a que «isto tocar, ou tocar possa por qualquer via, que sejam a isto ausentes, «de tudo assim lhes terem e manterem. Testemunhas que fôram presen-«tes: Simão Luiz, que escreve por Christovam de Magalhães, e Martim «Vaz, solicitador dos feitos da dita camara, e Jorge Fernandes, porteiro «em ella. E eu Jeronymo Bulhão, tabellião, o escrevi.—*Traslado do in-«strumento de procuração, de que o instrumento atraz faz menção.* — Sai-«bam os que este poder e autoridade virem, que no anno do Nascimento «de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e cincoenta e seis «annos, em sete dias do mez de fevereiro, n'esta cidade de Lisboa, den-«tro no convento de S. Francisco, na cella do padre frei Antonio da «Guarda, guardião do dito convento, sendo ahi a isto presentes juntos, «convem a saber: o padre frei Diogo de Ansede, ministro provincial da «provincia de Portugal, e assim o dito padre frei Antonio da Guarda, e «o padre frei Filippe de Jesus, prégador de el-rei, nosso senhor, e o pa-«dre frei Pedro de Cintra, vigario d'este convento, e o padre frei Anto-«nio de Braga, vigario do côro, e o padre frei Antonio Ribeiro, discretos «do dito convento, e por elles foi dito que, em seu nome e do dito con-«vento, dão poder e autoridade ao padre frei Sebastião de Lisboa, frade «da dita ordem, morador d'este convento, para que, em nome d'elles e «d'este convento, se possa contratar e contrate com os senhores verea-«dores e procuradores da camara d'esta cidade, sobre o arco que os di-«tos senhores vereadores e procuradores ora mandam fazer na parede «da egreja d'este convento, para n'elle estar a ossada e sepultura de D. «Sancha, em o qual arco se ha de trasladar e pôr, e sobre isso e sobre «todas as condições, clausulas e liberdades e cousas que os ditos senho-

«poderá concorrer o senado com cincoenta mil réis, por esta «vez sómente; como, porém, não tem jurisdicção, conforme «disposição do regimento, mais que para quatro mil réis, seja «V. Magestade servido haver por bem que o senado dê estes «cincoenta mil réis de esmola aos supplicantes, para ajuda «da obra da sua egreja.»

Decreto de 21 d'abril de 1712 [1]

«O senado da camara d'esta cidade ordene que os seis «réis mais de usual, impostos em cada canada de vinho que «n'ella e seu término se vende, se accrescentem á taxa d'elle, «porque, não sendo assim, cahirá este imposto sómente nos «lavradores e donos dos vinhos, e não no povo.»

«res vereadores e procuradores d'esta cidade lhe pedirem e quizerem, o «dito padre frei Sebastião poderá tudo outorgar, assignar e conceder por «contrato publico, ou da maneira e modo que aos ditos senhores verea-«dores e procuradores melhor parecer e poer, que elles tudo promettem «haver por bom, firme para todo sempre, o que pelo dito padre frei Se-«bastião fôr feito, dito e outorgado no que dito é, sob obrigação de todo «este convento e cousas d'elle, que para ello elles desde agora obrigaram. «E em testemunho de verdade assim o outorgaram e acceitaram e man-«daram ser feito este poder e quantos cumprirem. Testemunhas que «presentes fôram: Pedro Fernandes, mestre de pedraria d'esta obra que «se faz no convento, e Diogo Gomes, pedreiro, moradores n'esta cidade. «E eu Antonio do Amaral, tabellião publico d'el-rei, nosso senhor, em «esta cidade de Lisboa e seus termos, que este instrumento escrevi e o «assignei aqui de meu publico signal. Pagou nada. E trasladado assim o «dito instrumento de procuração, como dito é, eu tabellião o concertei «com o proprio que me foi apresentado no paço dos tabelliães, com o «tabellião comigo abaixo assignado; e fôram testemunhas ao dito con-«certo Jorge Lopes e Martim Fernandes, tabelliães no dito paço. E eu «Jeronymo Bulhão, publico tabellião das notas em esta cidade de Lisboa «e seus termos por el-rei, nosso senhor, que este instrumento em minhas «notas notei, e d'ellas o mandei trasladar e por mim concertei e sub-«screvi e aqui assignei de meu publico signal, que tal é. — Logar do si-«gnal publico.» — Liv.º 1 de contratos, fs. 38.

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 222.

Consulta da camara a el-rei em 27 d'abril de 1712 [1]

«Senhor — Por fallecimento de Bernardo da Silveira vagou «a serventia do officio de corretor de mercadorias, de que é «proprietario João Barbosa de Almeida, e, havendo para ella «varios oppositores, na dilação de se lhes deferir impetrou «de V. Magestade, por via do desembargo do paço, o pro«prietario, alvará de nomeação, e, querendo o senado tratar «d'este provimento, se achou um decreto do senhor rei D. «João o 4.º, que santa gloria haja, passado em 2 de maio de «1656 [2], em que ordena ao senado que, havendo occasiões «de serventias dos officios subordinados á camara, precedam «sempre os cidadãos e os occupe n'ellas, principalmente aos «almotacés que estavam servindo, o que encommendava muito «ao senado.

«N'esta consideração, concorrendo, entre os pretendentes, «Francisco Simões Barbosa que actualmente está servindo «de almotacé das execuções, por ser dos comprehendidos no «decreto do dito senhor, se venceu fôsse provído n'esta ser«ventia, de que pediu consulta o procurador da cidade, Fran«cisco Pereira de Viveiros, por duvidar se se devia observar «o decreto referido, ou dar-se cumprimento ao alvará da no«meação.

«Considerada esta materia nos termos relatados, parece ao «senado que deve ter sua real observancia o decreto do se«nhor rei D. João o 4.º, tão recommendado por elle, na pessoa «de Francisco Simões Barbosa, para esta serventia, por ser «cidadão e estar servindo de almotacé, por cujo motivo lhe «assiste em seu favor o que o decreto allegado dispõe, e não «ter n'este caso logar a nomeação do proprietario, por vir«tude do alvará impetrado pelo desembargo do paço, porque, «para as serventias dos officios da camara, pelo senado se «devem directamente fazer semelhantes requerimentos, como

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 235.
[2] «Elementos», tom. v, pag. 550.

«se acham nos livros d'ella muitas d'estas nomeações com «approvação real, nem aquelle tribunal representa a qualida-«de dos officios do provimento do senado, nem das pessoas «que pedem esta mercê, para informar a V. Magestade com «as circumstancias que pede a materia d'ella; e por todos «estes fundamentos deve prevalecer a disposição do decreto «mencionado, para se cumprir n'este cidadão.

«Aos vereadores Manuel Vidigal de Moraes e Jorge Freire «d'Andrade e ao procurador da cidade Claudio Gorgel do «Amaral parece que o decreto allegado, do senhor rei D. João «o 4.º, se não deve entender nem ter logar na serventia do of-«ficio de que se trata, por não ser em concurso, e que se deve «cumprir o alvará da nomeação na pessoa que o proprietario «apresenta; e só na parte que respeita a requerer-se pelo se-«nado a V. Magestade a mercê das nomeações para serven-«tias dos officios da camara, se conformam com o parecer do «senado.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece aos ultimos votos. — Lisboa, 4 de maio de 1712.»

Decreto de 9 de maio de 1712 [1]

«Tendo consideração aos merecimentos e serviços dos drs. «Pedro Nunes Guedelha e Francisco Cordeiro da Silva, des-«embargadores da casa da supplicação, hei por bem fazer-«lhes mercê de os nomear vereadores do senado da camara: «o mesmo senado o tenha assim entendido e lhes passe os «despachos necessarios.»

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 224.

Consulta da camara a el-rei em 19 de setembro de 1712 [1]

«Senhor — Em consulta do 1.º de fevereiro do presente «anno deu conta o senado da camara a V. Magestade de que «a muralha da calçada de N. Sr.ª da Graça, por ser anti«quissima, se achava muito damnificada e com evidente pe«rigo de arruinar-se, em prejuizo gravissimo das propriedades e dos seus moradores que ficam por baixo da parte ex«terior da muralha, e, como esta era da cidade, tinha obri«gação de mandal-a logo demolir, para evitar o damno que «se receiava, por haver assim constado de uma certidão do «mestre da cidade, que a examinou, e, mandando-a o senado «com effeito derribar e fazer no mesmo logar uma cortina «com seu parapeito, a mandou suspender o duque, mestre «de campo general, com que a obra ficou parada e a mura«lha com o perigo.

«N'esta consulta foi V. Magestade servido resolver, em o «1.º de fevereiro d'este mesmo anno, que, pelo que pertencia «ao embargo que mandára fazer o duque, mestre de campo «general, com o conhecimento d'esta materia tomaria V. Ma«gestade a resolução que fôsse servido.

«Como está proximo o inverno, em que ordinariamente «succedem as ruinas, e a d'esta muralha se acha no estado «que se representa, é preciso se acuda logo com diligencia, «para que não succedam os estragos que, pelo imminente pe«rigo, se receiam, de maneira que já tem escapado algumas «pessoas, assim de pé como de carruagens, das grandes pe«dras que d'ella cahiram; e, para que não aconteça algum ir«remediavel successo, parece ao senado fazer presente a V. «Magestade o referido, para que, considerando o prejuizo de «tão publica e frequente passagem e dos moradores d'aquelle «sitio, occasionado da ruina que ameaça a muralha, seja V. «Magestade servido permittir que se continue a obra que es-

[1] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 256.

«tava começada, na fórma em que o senado a manda fazer, «visto ser esta uma das da cidade, a quem incumbe a obri-«gação de as reparar das damnificações do tempo [1].»

Decreto de 25 de setembro de 1712 [2]

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da rainha, minha «sobre todas muito amada e prezada mulher, e nos dois dias «seguintes haja luminarias, repiques e salvas em toda esta «côrte e cidade, castello e torres da barra, e que as mesmas «demonstrações se façam no dia do baptisado, sómente. O «senado da camara o tenha assim entendido e o faça execu-«tar pela parte que lhe toca.»

Consulta da camara a el-rei em 3 d'outubro de 1712 [3]

«Senhor — E' geral a queixa do povo d'esta cidade sobre «a exorbitancia do preço do azeite que actualmente compra «a 4$000 réis o cantaro, de que não ha memoria, ainda em «occasião de grande esterilidade, que chegasse a tal excesso. «Procede este notavel e sensivel detrimento das pessoas que «pelo grosso o compraram nas novidades passadas, e o re-«têem para o irem vendendo lentamente, a seu arbitrio, por «todo o preço que a sua ambição lhes permitte, que, como «é genero incorruptivel, lhes dá logar para d'elle esperarem «os maiores interesses.

«E' tão incivil este procedimento, que pede prompto re-«medio que evite o damno que se padece, não sendo justo «que em tempo, em que a novidade pendente não promette «abundancia, como a não houve o anno passado, se haja de «gravar o miseravel povo com tão insupportavel carestia, em «que a pobreza, que é a mais numerosa, se impossibilite «necessariamente para seu sustento. E, para que d'algum

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 27 de janeiro de 1713.
[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 231.
[3] Ibid., fs. 213.

«modo se acuda a tão grave prejuizo com algum meio possi-«vel que o modere, parece ao senado, pelo encargo preciso «que tem de sua obrigação, representar a V. Magestade o «damno d'esta calamidade, para que V. Magestade se sirva, «em consideração do que padece esta republica, de permittir «que de fóra possa vir todo o azeite que n'esta cidade qui-«zer entrar, sem impedimento, para n'ella se vender publica-«mente, de que não resulta inconveniente algum á fazenda «real, antes utilidade ao povo, que lamenta justamente os «seus apertos. Esta sempre foi a de maior attenção dos se-«nhores reis d'este reino, predecessores de V. Magestade, «não sendo licito que se continue no ambicioso arbitrio das «pessoas, assim naturaes como estrangeiras, que têem azei-«tes reteúdos em armazens por todo o reino, para o vende-«rem por muito maior preço dos quatro mil réis por que «está valendo, e nem ainda com este se resolvem a mandar «azeite bastante ao Ver-o-peso, pelo intentarem subir; e, en-«tretanto que se não dá remedio efficaz a este damno, se «deve dar preço racionavel ao azeite, de maneira que fique «o povo em parte alliviado da sua oppressão, e não possa ir «subindo a maior excesso, com escandalo geral de todos, «pois no poder regio, soberano e jurisdiccional de V. Mages-«tade está o remedio d'este universal prejuizo, para o ata-«lhar com aquella paternal e piedosa providencia que pede «a necessidade padecida de seus vassallos »

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Tenho resoluto que se permitta entrar azeite de fóra, «desde logo até o fim do anno futuro de 1713.»

---

[1] Tem a data de 25 d'outubro seguinte.

Consulta da camara a el-rei em 3 d'outubro de 1712 [1]

«Senhor — Para as calçadas do termo d'esta cidade são «obrigados os seus moradores a conduzir nos seus carros «toda a pedra necessaria, como dispõem as provisões reaes, «que, como utilisam áquelles povos que por ellas se servem, «devem em sua mesma utilidade fazer estas conducções; e, «querendo o senado, para este beneficio commum, obrigar «os carros d'aquelles logares, se valem do meio de aggravos «para o desembargo do paço, com que, na dilação d'estes «recursos, se arruinam as calçadas, ficando suspensas as re«formações e concertos d'ellas, de que procede fazer a fa«zenda da cidade maiores despezas, podendo logo fazer a «obra com menos custo, sem haver outro meio com que se «possa reparar este damno; e, como o senado de outro mo«do não póde por outra via fazer sua obrigação n'este par«ticular, recorre a V. Magestade para o remedio. Parece ao «senado que, para se evitar o prejuizo que se representa, «seja V. Magestade servido mandar ordenar ao desembargo «do paço que, de semelhantes aggravos, não tome conheci«mento, pelas prejudiciaes consequencias que procedem d'es«te recurso contra o bem commum, para o qual não póde «nem deve haver isenções, antes toda a exacção é precisa «para este effeito.»

Carta regia de 19 d'outubro de 1712 [2]

«Conde presidente amigo, vereadores, procuradores da ca«mara da cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres «d'ella, eu el-rei vos envio muito saudar. Hoje foi Deus ser«vido, por sua divina bondade, dar a estes reinos um prin«cipe [3]; e, porque esta noticia será de grande contentamento

[1] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 257 v.

[2] Liv.º V de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 229.

[3] N'este dia, depois das 11 horas da noite, nasceu no palacio real da Ribeira da Cidade o principe D. Pedro.

«para todos meus vassallos, vol-a participo, para que a fes-«tejeis com aquellas costumadas demonstrações de alegria, «com que se celebrou sempre semelhante felicidade, no que «estou certo não faltareis, como eu espero de tão bons e «leaes vassallos. — Escripta em Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'outubro de 1712 [1]

«Senhor — Tem o senado da camara feito observação de «que recebe grande damno a cidade de se lavrarem as terras «do Castello, que ficam dentro dos muros que as susten-«tam [2], porque, com a lavoura que n'ellas se faz todos os

---

No dia immediato, segundo a praxe, a côrte, corpo diplomatico, senado da camara e ministros de todos os outros tribunaes, juiz do povo e seu escrivão, prelados das diversas religiões, etc., fôram felicitar a el-rei e beijar-lhe a mão, acompanhando-o, depois d'esta ceremonia, á capella real, onde se celebrou um solemne Te Deum.

Houve durante trez dias consecutivos, conforme o costume, os recommendados festejos publicos; repiques de sinos, salvas d'artilheria, luminarias na cidade e nos navios de guerra surtos no Tejo, etc.

Tambem em acção de graças pelo nascimento do successor á corôa se effectuou uma procissão muito apparatosa que foi da Sé á egreja de S. Roque.

«A fecundidade da rainha enchia aos seus vassallos de uma natural «confiança de terem repetidos fiadores á corôa, pois dentro do circulo «de um anno havia dado a Portugal dois principes» *(Historia Genealogica)*; este, porém, apenas viveu dois annos e dez dias, pois falleceu em 29 d'outubro de 1714, servindo-lhe de mortalha a roupeta da companhia de Jesus, que já trajava em vida, pela especial devoção que sua mãe tinha por S. Francisco Xavier.

[1] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 261 v.

[2] Em epochas anteriores era causa da mais grave preoccupação o desaggregamento e queda de terrenos da collina onde se eleva o castello de S. Jorge, ordenando-se a esse respeito diversas providencias, taes como que ali se plantassem salgadeiras e se não pudesse fazer qualquer lavoura ou movimento de terras.

D. Manuel assim o estabeleceu, e como elle outros monarchas, principalmente quanto á parte da dita collina que ficava entre a porta d'Alfofa e o postigo de Santa Maria da Graça ou porta de Santo André.

«annos, sem duvida se revolvem, e, ficando soltas, com as «aguas do inverno, por ser aquella parte ingreme, natural-«mente correm com violencia para a estrada e ruas que lhes «ficam inferiores, fazendo notavel prejuizo aos moradores «d'aquelle sitio, especialmente aos canos da cidade, que as «enxurradas, com a terra que em si levam, os entulham, de «maneira que, para o desentulho, dispende a camara fazenda «de importancia, além de se inundarem as passagens pu-«blicas, emquanto se lhes não tira o impedimento; e, como «em damno commum se não póde nem deve permittir nem «dissimular utilidade alguma particular, e muito mais no que «respeita ao prejuizo da fortificação do Castello, cujos alicer-«ces se vão descarnando por esta causa, parece ao senado «fazer presente a V. Magestade o referido, para que V. Ma-«gestade se sirva mandar ordenar que nas terras do Castello «se não possa, em tempo algum, lavrar nem usar d'ellas pa-«ra cousa alguma que motive este prejuizo, pelas damnosas «consequencias que se consideram á cidade e moradores d'a-«quelle sitio [1].»

Em 1499, em virtude do alvará regio de 10 de janeiro d'esse anno, mandou a camara apregoar pela cidade, nos logares do estylo, que ás pessoas que quizessem construir casas na encosta do castello, na extensão comprehendida entre as duas mencionadas portas, concederia el-rei, com os privilegios e liberdades que gozavam os moradores da Alcaçova — *vid. not. 1 a pag. 383 do tom. 1 dos «Elementos»* —, os terrenos para essas construcções, gratuitamente.

Se alguem se aproveitou da concessão não o podemos nós dizer; mas o que é certo é que o alvará regio de 16 de julho de 1563 e uma postura da cidade que n'elle se fundava, prohibiam a exploração de barro e de areia na referida encosta, e ainda no decorrer de muitos annos as cousas permaneceram pouco mais ou menos no mesmo estado.

[1] *Cota á margem do registro:*

«Foi reformada esta consulta em 10 de novembro de 1717, por have-«rem passado mais de seis mezes.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de novembro de 1712 [1]

«Senhor — Ao contratador dos reaes velhos da agua, do «vinho e carne, e do real applicado para a limpeza, Luiz «Garcia de Bivar, obriga o superintendente das decimas da «freguezia da Magdalena, João Baptista Armão, a que pague «cinco contos e setecentos mil réis, que diz se devem de de«cimas dos ditos contratos dos annos de 1709, 1710 e 1711, «respeito dos preços contratados, e que n'elles os desconte «ao senado.

«O lançamento d'estas decimas se fez sem fundamento de «noticia, averiguação e realidade da natureza d'estes direitos, «que possa obrigar ao pagamento d'ellas, por mais relevan«tes razões que se lhe queiram considerar, antes as oppostas «as convencem de *facto et jure;* porque os rendimentos dos «reaes velhos se dispendem positivamente em juros que se «contrahiram por urgentes causas de necessidade — para os «soccorros da Bahia, India, Pernambuco e mais serviços da «corôa —, para cujo effeito se impuzeram n'estes dois generos «estes reaes no tempo do governo de Castella, que foi no anno «de 1623, gravando o povo com este subsidio, sem se poder «divertir para outro intento, ficando as escripturas que se «celebraram d'estes empenhos, com clausula summaria de «execução apparelhada, sem contenda de juizo, no caso que «se falte aos pagamentos dos redditos, para se proceder, via «executiva, contra a fazenda da cidade, como abonadora e «principal pagadora; e d'estes mesmos juros pagam os donos «d'elles decimas que os almoxarifes dos reaes d'agua logo «entregam ao thesoureiro geral da junta dos trez estados, «por conhecimentos em fórma e relações de toda a sua im«portancia, pelo que não cabe em razão, formalmente legal, «que se haja de pagar decima do mesmo com que se pagam «os juros, a que sómente póde supprir o rendimento. Com «este procedimento se vem a contribuir duas decimas dos

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 346.

«mesmos effeitos: uma do rendimento com que satisfaz aos «credores, e outra d'estes que com effeito pagam; e porque «as decimas se impõem nas rendas que utilisam a seus se«nhorios, e a camara, que não é mais que uma simples admi«nistradora d'este subsidio, sem interesse algum que utilise «á cidade, mais que a obrigação de fazer cobrar e pagar os «juros, é verisimil que não póde nem deve pagar do rendi«mento dos reaes d'agua decima, por estar restrictamente «applicado a credores, e, pagando-se esta, sem embargo de «tão justificadas razões, necessariamente se ha de faltar aos «juros, por que ha de ser executada a fazenda da cidade.

«No que respeita ao real applicado á limpeza é tão privi«legiado, que se não póde divertir ainda para a mais urgente «necessidade d'outra natureza, porque S. Magestade, que «Deus haja em gloria, resolveu, em consulta do senado, que «só se dispendesse em limpezas da cidade, e que os sobejos «fôssem para calçadas e obras do termo d'ella, sem se poder «divertir para outra cousa; e com esta tão precisa applica«ção se não póde dever decima, por ser utilidade do bem «commum, para o que concorre o povo pelo consumo do vi«nho e carne; e tanto se comprova esta asserção de todo o «referido, que se não achará que em tempo algum, em que «houve decimas, as pagassem estes reaes, pelas causas que «se representam, por assim se considerar, quando as houve.

«Esta novidade procederia de inconsiderados arbitrios dos «lançadores, a que é facil a animosidade de as lançar, sem «attenção nem experiencia d'estas circumstancias, porque, «feitas bem as contas, se vem a pagar tributos de tributos, «que é contra disposição de direito, assim como se não po«dem pagar redditos de juros.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade todo o «que fica relatado, para que V. Magestade se sirva mandar «considerar esta materia, que por suas causas é de summa «ponderação, havendo por bem ordenar á junta dos trez es«tados mande ao superintendente da freguezia da Magdalena «não obrigue, por nenhuma via, a que se pague decimas dos «reaes d'agua velhos, nem do da limpeza, pelos fundamen«tos expendidos n'esta consulta, e que, emquanto está pen-

«dente da resolução de V. Magestade, se não obre cousa al-«guma.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Deve declarar o senado e mostrar, por documentos, os ju-«ros que paga pelo rendimento do real d'agua antigo, e o «preço por que foi arrematado nos annos de que se lhe pede «a decima, e o que ficava liquido, abatida a importancia dos «juros, para, com esta clareza, se poder deferir a seu reque-«rimento[2].»

Despacho do senado da camara de 9 de novembro de 1712[3]

«Concedem a licença na fórma que pede.»

Este despacho está exarado na seguinte petição:

---

[1] Tem a data de 29 de maio de 1716.

[2] A camara organisou a conta, como se presume d'uma ementa que está junta á consulta no mesmo liv.º, fs. 347 a 348, d'onde se apura o seguinte:

Real d'agua do vinho —		
— juros	10:189$423	
— ordenados dos officiaes	977$500	11:166$973
Reaes velhos do real d'agua da carne —		
— juros	9:443$914	
— ordenados dos officiaes	507$500	9:951$414
Somma da despeza		21:118$387
Preço do contrato		23:350$000
Saldo liquido		2:231$613

A primeira somma parcial não está exacta, pois deve ser 11:166$923 e não 11:166$973, e, consequentemente, essa pequena differença de 50 réis existe tambem na totalidade da despeza e na importancia liquida; mas reproduzimos as verbas taes como ellas se encontram na alludida ementa.

[3] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 150 v.

«Exmo Sñr. — Diz Eugenio da Cunha que elle tem n'esta ci-«dade loja aberta de sorvetes e mais bebidas, para cujo pro-«vimento lhe falta sempre a neve na maior parte do decurso «do anno, por o obrigado da neve não lh'a dar, assim no ve-«rão, em que é maior a necessidade d'ella e tem mais gasto, «como no inverno, em que absolutamente não a manda vir, «e alguma que larga ao supplicante, lh'a vende a tostão o ar-«ratel, sendo obrigado, pelas mesmas condições do seu con-«trato [1], a vendel-a a sessenta réis o arratel, e não exceder «ao preço e a não faltar com o provimento d'ella em nenhum «dia dos mezes da sua obrigação; e, porque o supplicante, «pela dita falta de neve, recebe muita perda no seu trato, e «não póde satisfazer aos cavalheiros e mais pessoas que «mandam buscar á sua loja bebidas frias, assim de verão «como de inverno, para occorrer a esta falta e prejuizo pre-«tende se lhe permitta o poder mandar vir, por sua conta, «uma ou duas cargas de neve cada dia, para o provimento «da sua loja, e no inverno, pela difficuldade da conducção

[1] O abastecimento de gelo tanto para provimento da casa real como da cidade, era feito por arrematação publica e por tempo de seis annos.

O arrematante, além d'outras condições estipuladas na escriptura, obrigava-se ao constante fornecimento de gelo em todo o anno, o que nem sempre cumpria, como se verifica por diversos documentos, taes como a petição que vae publicada no texto.

Era prática, durante muitos annos observada, mandar el-rei, pela secretaria de estado, passar ordens a todas as autoridades civís e militares para facultarem ao arrematante, para a conducção do gelo, carros, pessoal e barcos, bem como mantimentos, tudo pelos preços communs ou correntes e que fôssem justos; não se podendo entender com as pessoas que andassem occupadas n'aquelle mister, nem divertir os transportes para outros fins, ainda que fôssem pedidos ou embargados por pessoas que para isso allegassem qualquer qualidade, cargo ou privilegio, antes todos n'esse particular deviam prestar coadjuvação ao arrematante; podendo qualquer official de justiça ou autoridade militar, mesmo fóra do districto da sua jurisdicção, embargar quaesquer transportes que se tornassem indispensaveis para a referida conducção.

Apesar de tão larga concessão o contratador via-se frequentes vezes embaraçado para transportar o gelo, já pelas difficuldades naturaes que tinha a vencer, já pelas que accidentalmente lhe sobrevinham, ou que propositadamente lhe levantavam.

«d'ella e menos gasto que tem, se obrigará a dal-a aos cava-«lheiros e enfermos, que a procurarem, a tostão o arratel. E «n'esta permissão não ha inconveniente algum, pois é notorio «que o obrigado da neve não satisfaz ao provimento neces-«sario para esta côrte, e sempre é utilidade commum o haver «abundancia: — Pede a V. Ex.ª lhe faça mercê conceder-lhe «licença para mandar vir por sua conta a dita neve, para pro-«vimento da sua loja, e que no inverno a possa vender pelo «preço de cem réis o arratel — E. R. M.cê»

Assento de vereação de 19 de dezembro de 1712 [1]

«Por queixas que houve no senado, do excesso dos sala-«rios que levam os taberneiros d'esta cidade e seu termo ás «pessoas que lhes dão os seus vinhos para lh'os vender, sen-«do os taes taberneiros arbitros dos taes salarios, e querendo «o senado remediar este damno e reduzir a taxa os taes sa-«larios, como se pratica com os officiaes mechanicos nas «suas obras e manufacturas, foi accordado que, da publica-«ção d'este em diante, não poderá levar o taberneiro que «tomar vinho a vendagem, assim n'esta cidade como em seu «termo, mais que 2$400 réis por cada pipa de vinho que «vender, que lhe pagará o dono do tal vinho, além de lhe «dar de quebra um almude, sómente, por cada pipa; e todo «o taberneiro que exceder a esta taxa, acima declarada, in-«correrá em pena de 8$000 réis pagos da cadeia, onde estará «vinte dias, indispensavelmente, por cada vez que fôr com-«prehendido n'este assento; e da condemnação pecuniaria «haverá o denunciante a metade e a outra metade para as «obras da cidade. E por este mandam aos almotacés das exe-«cuções o façam publicar pelos logares costumados, para que «venha á noticia de todos e não possam allegar ignorancia, «e, depois de publicado, será registrado no livro da almota-«çaria, para se dar á sua devida execução; e se remetterá «ao escrivão da camara certidão de como este foi publicado.»

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 149 v.

Carta regia de 12 de janeiro de 1713 [1]

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores da «cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-«rei vos envio muito saudar. Como vos são presentes as ur-«gentes causas que ha para continuar este anno o tributo das «decimas e sizas dobradas, que se impoz para as excessivas «e inexcusaveis despezas da guerra presente, espero que, «considerando ser este tributo para a defesa e conservação «do reino, o continuareis este anno, com a mesma boa von-«tade com que até aqui o tendes feito, sem embargo de se «não celebrarem côrtes pelos impedimentos e embaraços que «ainda existem [2]. — Escripta em Lisboa, etc.»

Decreto de 12 de janeiro de 1713 [3]

Para que tambem n'este anno se cobrassem pelo dobro as decimas e as sizas, devendo o senado da camara observar esta disposição na parte applicavel ao pagamento dos juros, ordenados e ordinarias a seu cargo.

Consulta da camara a el-rei em 27 de janeiro de 1713 [4]

«Senhor — Em 14 do mez presente cahiram de uma pe-«dreira que está junto á muralha da calçada da Graça, trez «grandissimas pedras, e as mais que ali estão ameaçam rui-«na. A este damno mandou logo o senado acudir como foi «possivel, porém, como a pedreira corre evidente perigo, e

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 259.

[2] E' bom recordar que estavamos então n'um periodo de treguas com França e Hespanha, treguas que haviam sido ajustadas em Utrecht em 7 de novembro de 1712, pelo praso de quatro mezes, e que depois se prorogaram até á conclusão da paz.

[3] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 271.

[4] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori, fs. 266 v.

«esta péga com a muralha da calçada, succedeu que o anno «passado, vindo o Senhor dos Passos para a egreja de S. «Roque, estando a rua cheia de gente (que é innumeravel a «que concorre áquelle acto), se arrancou da muralha uma «pedra de tanta grandeza, que, se chega a cahir na rua, pe«rece sem remedio muita parte d'ella.

«Todo o referido procede de que, querendo o senado man«dar acudir á cortina da muralha, por fraca e carcomida pela «ruina que se receiava, mandou embargar a obra o duque, «mestre de campo general, e, havendo o senado dado conta «a V. Magestade d'este particular, por duas consultas, se não «acham respondidas até o presente.

«E por ser esta materia toda do bem commum, parece ao «senado dar conta a V. Magestade do relatado, para que V. «Magestade se sirva tomar n'este particular a resolução que «fôr mais conveniente a seu real serviço [1].»

Carta regia de 13 de fevereiro de 1713 [2]

«Conde presidente amigo, vereadores, procuradores da ca«mara da cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, «eu el-rei vos envio muito saudar. Sendo-vos tão notorias as «necessidades publicas do reino, que se acha gravado com «muitas dividas e com poucos meios para se satisfazerem, e «que ainda feita a paz, como espero se effectue para socego «e quietação de meus vassallos [3], é necessario conservar um «sufficiente numero de tropas para a sua defesa e das con«quistas que ficam expostas, depois d'ella feita, a serem inva«didas por qualquer das nações poderosas no mar, sendo mui «necessario procurar por todos os meios que as capitanias do

[1] Vid. aviso do secretario de estado de 19 de junho do mesmo anno.

[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 270.

[3] Effectivamente estava-se então negociando a paz na villa de Utrecht, e, para que os successos da guerra e as operações militares não perturbassem essas negociações, foi, por carta de lei de 9 de março seguinte, prorogado por quatro mezes, que terminariam em 16 de julho do mesmo anno, o armisticio ajustado na dita villa em 7 de novembro de 1712, comprehendendo as corôas de Portugal, França e Hespanha.

«Brazil se fortifiquem e ponham em defesa, augmentando jun-«tamente as forças do mar para conservar aquelle estado, sem «o qual se não poderá este reino sustentar, fui servido resol-«ver, á vista de tão urgentes necessidades, que o usual que «mandei impôr n'estes reinos o anno passado, de que vos «mandei avisar por carta de 26 de janeiro [1], se continue por «mais um anno, na mesma fórma que se continha na dita «carta, e isto sem embargo de se não celebrarem côrtes, pe-«las justas causas que muitas vezes vos tenho mandado de-«clarar, não sendo minha tenção alterar ou abolir os privile-«gios do reino, que desejo sempre conservar illesos, pedindo «a necessidade se dispensem por esta vez; e fio de tão bons e «leaes vassallos executareis o referido com aquelle amor, zelo «e fidelidade com que sempre me tendes servido na presente «guerra. — Escripta em Salvaterra [2], etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de março de 1713 [3]

«Senhor — Arruinando-se umas casas sitas no arco de Je-«sus, foi o vedor das obras com os mestres da cidade vêr a «ruina, e acharam outras, de que é dono o licenciado João «Baptista Ferreira, que, por ameaçarem a mesma ruina, com «perigo evidente de cahirem por instantes, estavam despeja-«das, de que passando certidão os ditos mestres, examinando «primeiro o estado d'estas casas, fez logo o vedor das obras «demolil-as, para preservar o damno previsto, em observancia «do decreto de V. Magestade, em que ordena expressamente «que, achando se, com semelhante perigo, se derribem logo, «sem para isso ser necessario mais que a certidão dos mes-«tres da cidade que o declarem, para que se não experi-«mente o lastimoso estrago que occasionou a ruina de umas «casas sitas no Poço Secco, junto á rua dos Ourives do

---

[1] Aliás 27 de janeiro — *vid.* «*Elementos*,» *tom.* x, *pag.* 584.

[2] D. João v estava então com a rainha, infantes e altos dignitarios na villa de Salvaterra, onde se divertia a caçar.

[3] Liv.º vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 52.

«Ouro, em que pereceram sem remedio algumas pessoas [1].

«Vendo o dito João Baptista Ferreira esta execução nas «suas casas, intentou obrigar em juizo ao syndico da cidade «e ao vedor das obras executante, fazendo-os notificar para «lhes pagarem a importancia do valor d'ellas, e, apresentando «estes a copia do decreto referido e a certidão que os mestres «haviam passado, desistiu da causa intentada contra o syn-«dico e vedor das obras, e tratou de demandar os mestres da «cidade, com o fundamento de que as suas casas demolidas «não tinham o imminente perigo que elles certificavam.

«Estas execuções procedem do conhecimento, intelligencia «e experiencia dos mestres da cidade, que são sómente os «que têem fé de juramento judicial para vêrem e examina-«rem o estado das propriedades e edificios que têem perigo, «e se executa, e não é verisimil que, estando estas casas por «instantes para cahirem, faltassem os mestres áquella pura «verdade a que são obrigados, e assim procederam legitima-«mente, como convinha ao bem publico.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o refe-«rido, para que V. Magestade se sirva mandar ordenar que, «de semelhantes materias, se não tome conhecimento em «juizo algum, porque do contrario se segue não poder o se-«nado obrigar aos mestres da cidade a que passem estas cer-«tidões, ficando tambem o senado inhibido para acudir com «diligencia a evitar os perigos que semelhantes ruinas estão «todas as horas succedendo, em damno irreparavel do bem «commum, a que a providencia de V. Magestade deu reme-«dio [2].»

Resolução regia escripta á margem [3]:

«A minha resolução de 11 d'agosto de 1708, sobre esta «materia, se deve praticar, precedendo á demolição notificar-

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 27 de julho de 1708 — «*Elementos*», *tom.* x, *pag. 411*.

[2] Esta consulta foi reformada em 12 de novembro de 1714, por haverem decorrido mais de seis mezes sem resolução.

[3] Tem a data de 16 d'outubro de 1716.

«se o senhorio das casas, e, estando ausente, ao seu procu-«rador, para as demolir em termo de 24 horas; não allegando «n'ellas causa que releve da demolição, se procederá sem «appellação nem aggravo, ficando á parte livre o recurso a «mim por supplica ou revista; e, pelo que pertence á causa «de que se trata, se deve determinar pelos meios ordinarios.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de maio de 1713[1]

«Senhor — Por decreto de 27 do mez passado é V. Ma-«gestade servido que, vendo-se no senado da camara d'esta «cidade a consulta do conselho da fazenda, com o regimento «n'ella incluso, para o guarda-mór dos lastros do rio d'esta «cidade, se consulte o que parecer, pela parte que lhe toca.

«No senado da camara se viu o que contém a consulta do «conselho da fazenda sobre o officio de guarda-mór dos las-«tros e seu regimento, e, considerando o que n'elle se dispõe «sobre esta materia, parece ao senado que de nenhuma ma-«neira póde prejudicar ao rio lançarem-se n'elle as immundi-«cias da rua, e tambem por não haver outro logar em que se «botem, porque em qualquer parte que se determine, será «de grande prejuizo á saude publica, que manifestamente se «reconhece que o prejuizo nasce das areias que correm do «Tejo, e das caliças que continuamente se moem nas ruas e «as aguas levam ao rio, a que o senado tem dado a providen-«cia possivel, e só carece de que V. Magestade ordene que, «executivamente, se proceda contra todos os pedreiros que «fizerem o contrario; e com isto e com se encarregar muito «particularmente ao guarda-mór dos lastros, de nenhuma «maneira se descuide em que os navios lancem os seus las-«tros no rio (e ha noticia que muitos os deitam), e tambem «se ordene ao mesmo guarda a prohibição já intentada, de «que os barcos do Ribatejo levem lastros de areia, podendo «leval-os de pedra ou de barrís de agua, como já se tem

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 1 v.

«representado a V. Magestade, este é o caminho que se offe-
«rece para se evitar um damno que depois se considera irre-
«paravel.»

Consulta da camara a el-rei em 31 de maio de 1713[1]

«Senhor — O licenciado Francisco da Cunha de Andrade, «juiz das propriedades, fez presente no senado da camara «que, apresentando se-lhe um provimento do senado, da ser-«ventia de seis mezes, de um dos officios de escrivão do «mesmo juizo, por justo impedimento do proprietario d'elle, «e, cumprindo o, lhe foi apresentada uma portaria do bispo «regedor das justiças, em que provia por dois mezes no «mesmo officio a Francisco Nunes da Costa, que o juiz não «cumpriu por se achar servindo o provído pelo senado, e que, «estando impedido o proprietario do outro officio compa-«nheiro, por serem dois os d'este juizo, se lhe apresentou «outra portaria de dois mezes do dito bispo regedor para «servir João Gomes, que tambem o mesmo juiz não cumpriu, «fundado em ser este provimento da jurisdicção do senado, «e tem já provído n'esta serventia a João Alves Couceiro.

«Considerando o senado o que lhe fez presente o juiz das «propriedades, lhe é preciso representar a V. Magestade que «os officios da sua data são do provimento da camara, priva-«tivamente, por virtude da concessão real que expressamente «consta da certidão inclusa, sem se poder intrometter n'elle, «por titulo algum, o regedor das justiças, por estar assim «determinado, como se vê da outra certidão que se offerece; «e n'estes termos, em dar portarias de dois mezes para estas «serventias dos officios do senado, o bispo regedor quiz ar-«rogar-se a jurisdicção que lhe não toca, nem o seu regi-«mento, incorporado na Ord., liv.º 1.º, tit.º 1.º, §§ 23 e 26, «onde estão determinadas as serventias que pode provêr, lhe «dá faculdade para estas; e porque S. Magestade, que «Deus haja em gloria, tem resoluto que, havendo controver-

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen ori., fs. 3.

«sias entre os tribunaes, sobre incompetencias de jurisdicção, «lh'as fizesse presente, para determinar o que fôsse mais con- «veniente ao seu real serviço, em cuja observancia parece ao «senado dar conta a V. Magestade do referido, para que V. «Magestade se sirva, por conservação da jurisdicção que o «senado tem dos senhores reis d'este reino e de V. Magesta- «de, mandar declarar ao bispo regedor lhe não pertence, por «titulo algum, provêr as serventias dos officios da camara; «assim o espera o senado da infallivel justiça de V. Magesta- «de, para que não venha mais esta questão.»

19 de junho de 1713 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, o «que V. S.ª lhe representou, sobre desmanchar-se o muro da «calçada que vae para N.ª Snr.ª da Graça, e constando ao «mesmo senhor que isto se fizera por Pedro de Roxas [2], com «animo de fazer n'aquelle sitio umas cavallariças ou cochei- «ras, foi servido resolver que estas se não fizessem, e que o «muro se tornasse a pôr no estado em que se achava, ou «por conta do senado, se este o mandou derribar, ou de Pe- «dro de Roxas; e ao duque aviso mande assistir pessoa que «veja como se reedifica o dito muro.»

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 28.

[2] O caso não merece investigações, mas é de crêr que Pedro de Roxas fôsse parente (filho talvez) do doutor João de Roxas de Azevedo, antigo secretario do infante D. Pedro, e que este, quando regente, encarregou de certas missões diplomaticas junto da côrte de Roma, para onde o dito João de Roxas partiu por terra a 12 de janeiro de 1669.

Este enviado, a quem na mesma occasião foi concedida a mercê de desembargador do paço, além da incumbencia de, segundo parece, apresentar ao summo pontifice as expressões de agradecimento do principe regente D. Pedro, pela dispensa nos impedimentos para o seu consorcio com D. Maria Francisca, esposa de D. Affonso VI, e de participar o feliz parto d'esta princeza, levou as procurações dos bispos nomeados, a fim de serem expedidas as competentes lettras pontificias de preconisação, e instrucções para dissipar as duvidas consistoriaes ácêrca da deposição de D. Affonso VI, juramento do regente, etc.

Decreto de 25 de junho de 1713 [1]

«Em 4 do mez que vem, ás 3 horas da tarde, mando pu-«blicar n'esta côrte a paz ajustada entre esta corôa e a de «França [2], e hei por bem que, em demonstração de alegria,

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 272.

[2] O tratado de firme paz, perpetua amizade e livre commercio entre as monarchias de Portugal e de França, concluido em 11 d'abril de 1713 no congresso da paz geral reunido na villa de Utrecht, e assignado pelos delegados das duas corôas, os embaixadores extraordinarios e plenipotenciarios d'el-rei D. João v, João Gomes da Silva, conde de Tarouca, mestre de campo general, e D. Luiz da Cunha, do desembargo do paço, ambos do conselho de Sua Magestade, e os de Luiz XIV, o marquez de Huxelles, marechal de França, logar tenente general no governo de Borgonha, e Nicolau Mesnager, cavalleiro da ordem de S. Miguel, foi approvado, ratificado e confirmado pelos dois monarchas em todo o seu conteúdo e em cada ponto de per si, dando-o por bom, firme e valioso, promettendo reciprocamente, sob sua fé e palavra real, seguil-o e cumpril-o inviolavelmente, e fazel-o seguir, observar e cumprir, não praticando nem permittindo se praticasse cousa alguma em contrario, directa ou indirectamente, e renunciando todas as leis, costumes e tudo o mais que pudesse haver em contrario.

Esta ratificação foi, por parte de D. João v, feita em carta patente de 9 de maio do mesmo anno, e, dado o preciso tempo para a troca das ratificações, que, conforme ao ultimo artigo do tratado, não excederia o termo de cincoenta dias, precisamente quando expirou este praso firmou o dito monarcha o seguinte diploma pelo qual mandou publicar a paz:

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'áquem «e d'além mar em Africa, senhor da Guiné e da conquista, navegação, «commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber a «todos os naturaes e vassallos d'estes meus reinos e senhorios, que entre «mim e el-rei Christianissimo, meu bom irmão e primo, em virtude dos «plenos poderes que levaram João Gomes da Silva, conde de Tarouca, «do meu conselho de guerra e mestre de campo general dos meus exer-«citos, e D. Luiz da Cunha, do meu conselho e desembargador do paço, «ambos meus embaixadores extraordinarios e plenipotenciarios ao con-«gresso da paz geral que se trata na villa de Utrecht, e dos plenos pode-«res que, outrosim, tinham os embaixadores extraordinarios e plenipo-«tenciarios nomeados pelo dito senhor rei Christianissimo, aos 11 d'abril «d'este anno se tratou, capitulou e assentou firme paz, perpetua amizade «e livre commercio, de que se fizeram capitulações por elles assignadas,

«haja na noite do mesmo dia, sómente, luminarias, repiques «e salvas de artilheria. O senado da camara o tenha assim «entendido e o fará executar pela parte que lhe toca, com «declaração que não ha de haver propinas.»

«as quaes eu approvei, ratifiquei e confirmei por uma carta patente, por «mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas, cuja paz «e perpetua amizade mando publicar pelo rei d'armas de Portugal, e se «guarde e cumpra inteiramente; e a copia d'esta dita carta, assignada «pelo mesmo rei d'armas, se publicará por todas as cidades, villas e loga«res do reino, de que se enviarão certidões.

«Dada na cidade de Lisboa, aos 28 de junho. Jorge Monteiro Bravo a «fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1713. Diogo «de Mendonça Corte Real a subscrevi. — El-Rei »

A publicação d'esta carta regia fez-se em Lisboa, com grande solemnidade, no dia quatro de julho de 1713, em harmonia com o decreto que assim o dispunha.

No referido dia, pelas 3 horas da tarde e na fórma usada em semelhantes autos, constituiu-se um cortejo a que concorreram todas as justiças — alcaides, juizes das propriedades, do civel e do crime da cidade, corregedores, ministros dos diversos tribunaes, etc, exceptuando os dois corregedores do crime da côrte, que naturalmente tiveram de desempenhar funcções inherentes ao seu cargo —, seis porteiros com maças de prata, arautos, passavantes e reis d'armas, acompanhados de trombetas e timbales.

No Terreiro do Paço o rei d'armas Portugal, recebendo, com a devida reverencia, a carta regia que acabamos de transcrever, e ao tempo em que el-rei assomava a uma das varandas do palacio real da Ribeira da Cidade, leu-a em voz alta, fazendo-se ouvir em seguida a musica das trombetas e timbales, e o ruidoso applaudir do povo que assistira descoberto e silencioso á leitura do regio diploma.

O mesmo se praticou nos mais logares publicos do estylo, para onde o cortejo se dirigiu e onde, com identico ceremonial, o dito rei d'armas repetiu a leitura da carta regia, a saber: no terreiro da Sé, junto a escadaria da egreja; no Rocio, junto ás escadas do hospital real de Todos os Santos, e na rua Nova, com o que se deu fim ao acto da acclamação das pazes ultimadas entre Portugal e França.

Na fórma do decreto só houve luminarias na noite do referido dia.

3 de julho de 1713 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Para se deferir á consulta d'esse senado, sobre a facul-«dade para renunciar Manuel dos Santos o officio de feitor «das andadas, quer S. Magestade, que Deus guarde, saber se «semelhantes officios passam a filhos, e porque razão, sendo «a camara donataria, com os quaes se não entende o direito «consuetudinario.»

3 de julho de 1713 — Carta do escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Por carta de v. m.cê, de 3 do presente mez, é S. Mages-«tade, que Deus guarde, servido querer saber, para se defe-«rir á consulta do senado sobre a faculdade para renunciar «Manuel dos Santos o officio de feitor das andadas, se se-«melhantes passam a filhos, e porque razão, sendo a camara «donataria, com os quaes se não entende o direito consuetu-«dinario.

«Quanto aos officios de feitores das andadas do vinho fô-«ram creados no anno de 1675, para a arrecadação da con-«tribuição passada dos usuaes, confirmados por S. Magesta-«de, que Deus haja em gloria, em 26 de janeiro do mesmo «anno [3]; e ainda que este subsidio se levantou, por se achar, «por experiencia, serem estes officios uteis para melhorar o «rendimento dos reaes velhos da agua, dando o senado conta «ao dito senhor, por via de consulta, houve por bem que «continuassem seus officios. D'aquelle tempo a esta parte, «vagando sómente o de procurador dos reaes do vinho do

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 5 v.

[2] Ibid., fs 6.

[3] «Elementos,» tom. VIII, pag. 95.

«termo d'esta cidade, que é um dos da creação referida, se «deu a um filho do proprietario, que, por ser menor, prece- «deu consulta do senado, com cujo parecer se conformou S. «Magestade.

«No que respeita aos officios de que a camara é donataria, «vagando estes os dá o senado aos filhos dos proprietarios «que serviram bem, sendo maiores de 25 annos, pela regra «geralmente praticada no reino, e, sendo menores, se con- «sultam a S. Magestade. conforme o regimento da camara, «que sempre os approvou; e por muitas sentenças da corôa «e do desembargo do paço está julgado darem-se os taes of- «ficios aos filhos dos proprietarios, com que, passando em «cousa julgada, não ha impedimentos que lhe possam obstar.

«Esta é a fórma do estylo que se observa no senado, de «tempo immemorial.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de julho de 1713 [1]

«Senhor — Requerendo varias pessoas no senado da ca- «mara aforamentos de algumas partes do terreno da praça da «Ribeira, para n'elle erigirem casas, se lhes não deferiu, com «fundamento de haver S. Magestade, que Deus haja em glo- «ria, por sua real resolução de 19 d'agosto de 1690[2], ordenado

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 401.

[2] A resolução é assim concebida:

«O senado mande fazer esta obra por conta de sua fazenda, e todas «as mais semelhantes, para que interesse os seus rendimentos; e o duque, «mestre de campo general junto á minha pessoa, não duvidará dar as li- «cenças necessarias pelo que tocar ás fortificações, não havendo prejuizo. « — Lisboa, 19 d'agosto de 1690.»

Esta resolução encontra-se á margem do registro da consulta que a camara dirigiu a el-rei em 17 de julho de 1690 — *Liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II, *fs. 394 v* —, sobre o requerimento que lhe fez Francisco da Costa, o qual, allegando ter licença do duque de Cadaval, governador das armas, para construir uma casa sobre a muralha da guarita da Ribeira, pedia para esse fim que se lhe désse de aforamento certa porção de terreno municipal; consulta que concluia pela fórma seguinte:

«que o senado mandasse fazer as obras das casas n'aquelle «sitio por conta da sua fazenda, e todas as mais semelhantes, «para que interessasse os seus rendimentos.

«Na parte que respeita á edificação das casas, não deu o «senado cumprimento a esta resolução até o presente, porque, «como estes novos edificios dependem de effeitos promptos, «e serem mais precisos os reparos das propriedades que exis- «tem, tratou, com providencia, de acudir ás muitas e innume- «raveis obras, assim de reformações de calçadas, como de «concertos de fontes e pontes d'esta cidade e seu termo, em «que se tem dispendido e se dispende grossissima fazenda, de «maneira que só em duas, quaes são a do Terreiro do Pão e a «das minas do chafariz d'El-Rei, se dispendeu dinheiro de con- «sideravel importancia, com que não deram logar nem foi pos- «sivel edificarem-se as casas que a resolução ordena; e porque «desejando o senado utilisar, por meios mais accommodados, a «fazenda da cidade, sem o inconveniente de divertir os effei- «tos para novos edificios, sendo mais necessarios para reparar «os que tem, parece ao senado fazer presente a V. Mages- «tade que das propriedades que novamente se edificarem, «ainda que houvesse effeitos promptos, se não segue maior «interesse á fazenda da camara do que dos aforamentos, e a «razão é que as casas, para sua conservação, carecem de «concertos e de reedificações, que muitas vezes succede dis- «pender-se n'ellas o rendimento de quatro, cinco e mais annos, «como se tem experimentado nas que o senado possue, além «de ter o risco contingente dos incendios e ruinas, em que «tudo se perde e o rendimento; e os fóros, que o senado «reputa por melhor fazenda, produzem dois fructos sem des-

---

«E porque o senado, conforme a vistoria e medição que se fez no si- «tio referido, achou ser inutil a nesga do chão declarado, para serventia «da cidade, antes causa de se lançarem n'elle immundicias, em prejuizo da «saude publica, lhe pareceu que V. Magestade deve ser servido haver «por bem que o senado possa aforar este chão ao supplicante, pelos dois «tostões que offereceu em cada um anno, emphatiota para sempre, com «clausula de quarentena pelos laudemios, quando vendida fôr a casa que «intenta edificar, concedendo-se-lhe licença para este effeito, na fórma «da sua medição, por escriptura de aforamento.»

«peza: um do annual, outro dos laudemios, e demais a regalia «do directo senhorio das propriedades, e, n'esta consideração, «fundada em se conservar o que possue o senado e augmen- «tar sem dispendio de importancia as suas rendas, deve «V. Magestade ser servido, não obstante a resolução referida, «que o senado possa aforar, assim no sitio da Ribeira, como «nas mais partes da cidade, sem prejuizo evidente das pas- «sagens publicas, nem embaraço da concorrencia do povo, os «chãos que se pedirem de aforamento para casas, por enten- «der que é o mais util e conveniente á fazenda da camara, «pelas razões relatadas.

«Aos vereadores Manuel Vidigal de Moraes e Jorge Freire «de Andrade, e aos dois procuradores da cidade Francisco «Pereira de Viveiros e Claudio Gorgel do Amaral, e a dois «dos procuradores dos mesteres, Manuel Francisco e João «Gonçalves, parece que V. Magestade deve ser servido orde- «nar que a resolução referida se observe, e que o senado «mande fazer, nos sitios que achar convenientes, as casas «por sua conta, em que se dispende pouca fazenda e utilisa «a do senado.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Cumpra-se a resolução de 19 d'agosto de 1690, como pa- «rece aos ultimos votos.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de setembro de 1713 [2]

«Senhor — O provedor da alfandega d'esta côrte fez noti- «ficar aos almotacés das execuções, comminando-lhes graves «penas, que não obrigassem as pessoas que tiram fazendas «alfandegadas, a que pedissem licenças para as poderem le- «var para fóra d'esta cidade; estas são de mantimentos que «n'ella entram, e as que são pertencentes aos officios mechani- «cos, de que carecem precisamente para fornecerem suas lojas.

[1] Tem a data de 8 de janeiro de 1714.

[2] Liv.º II de reg.º de cons e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 9.

«Este procedimento é, por suas consequencias, tão incivil «e injusto, que de sua natureza prejudica universalmente a «toda esta republica, cujo povo, por ser o mais numeroso, «necessita de grandes provimentos que veem de fóra do rei«no, e dos que n'elle produzem as suas terras, por cujo res«peito concederam os senhores reis, predecessores de V. «Magestade, com paternal providencia, provisões para se «conduzirem para ella todos os mantimentos que houvesse «nos logares de seus dominios, debaixo de rigorosas penas «contra os que impedissem aos conductores a compra e tira«da d'elles para esta cidade, porque, em outra fórma, pade«ceria este povo os grandes apertos que sensivelmente já «padeceu; e, como assim racionavel e ponderosamente se «considera, será contra toda a boa administração do governo «da cidade omittir a extracção dos mantimentos e fazendas «que sáem da alfandega para fóra d'esta cidade, sem pri«meiro se tomar conhecimento do que se leva, para vêr o «que deve ficar para o util do povo d'ella, quando, pelas leis «municipaes, está expressamente disposto que ninguem leve «mantimentos, nem fazendas, de que se necessita para re«medio do bem commum da cidade, sem se pedir licença á «camara; esta se concede ordinariamente com clausula de «que ficará o terço para o dito effeito, com assistencia de «um procurador dos mesteres, que toma em lembrança a ar«recadação dos terços. E, se para se provêr esta côrte do «preciso, se favorecem os conductores com immunidades «para facilitarem as conducções, como se compadece que da «mesma cidade se leve absolutamente o de que tanto se ne«cessita, quando para ella se fazem as referidas diligencias «para que seja bem provida?

«Não se duvida que aos moradores das terras d'este rei«no, como nossos nacionaes e vassallos de V. Magestade, se «deve tambem conceder o de que carecerem para seus provi«mentos, mas com tal providencia, que prefira esta cidade «na distribuição, para que não experimente faltas.

«As fazendas que sáem da alfandega já têem pago ou se«gurado os direitos reaes, com que a de V. Magestade não «padece por nenhuma via prejuizo algum, e só se evita o da-

«mno de que, com a tirada e remessa das fazendas, se falte «ao bem commum de uma tão populosa republica; nem o «prevedor da alfandega tem jurisdicção privativa para se in«trometter nem encontrar o que toca ao governo da cidade, «por ser esta só com especialidade do senado da camara, e «só terá coacção para atalhar os descaminhos das fazendas «que furtivamente se tiram por alto, e se acham sem marca «e despacho da alfandega.

«Esta materia já foi controvertida e ventilada em tempo «do governo de Castella, que se questionou com o provedor «da mesma alfandega, d'aquelle tempo, e no desembargo do «paço foi definida e sentenciada a favor da cidade, em 22 de «novembro de 1590 [1], em que se mandou se guardassem as «posturas d'ella. E já n'estes termos não póde vir em ques«tão, por passar em cousa julgada, conforme a doutrina e «resolução dos doutores.

«Com esta demonstração violenta e incompetente do pro«vedor da alfandega se dá logar a que se padeça n'esta ci«dade o detrimento da falta de provimentos necessarios, para «livre se levar d'ella tudo o que n'ella entra, quando o sena«do tem coacção jurisdiccional para impedir a saca do que «lhe é preciso, na parte do que tem por leis expressas, das «fazendas, para remedio da utilidade publica, o que de justi«ça se deve observar, e obviar os inconvenientes prejudiciaes, «para que se não motivem as queixas que agora se represen«tam; e porque, havendo controversias entre os tribunaes, «de incompetencias de jurisdicções, que perturbem a direc«ção do governo, mandou S. Magestade, que Deus haja em «gloria, por seu decreto, que, movendo-se semelhantes ques«tões, lhe déssem logo parte, para elle determinar e resolver «o que fôsse mais conveniente a seu real serviço, em obser«vancia d'elle parece ao senado fazer presente a V. Mages«tade todo o relatado e expendido n'esta consulta, para que «V. Magestade, como tão attento ás conveniencias e utilida«de do bem commum d'esta cidade, seja servido, para se «evitar um damno tão consideravel, mandar ordenar ao pro-

[1] Liv.º v de Sentenças, fs. 33.

«vedor da alfandega se não intrometta no que respeita á «jurisdicção do senado, sobre estas semelhantes materias, «por lhe não tocarem por titulo algum, visto como a fazenda «real não tem prejuizo com o procedimento do governo da «cidade, de que são executores os almotacés, porque as li«cenças, de que se trata, só se pedem e se concedem depois «de despachadas as fazendas pela mesa da alfandega, onde «já ficam pagos os direitos, e em outra fórma se altera e se «supprime tudo o que está estabelecido e confirmado pelos «senhores reis, reaes progenitores de V. Magestade, para re«medio do bem publico d'este povo [1].»

Assento de vereação de 23 d'outubro de 1713 [2]

«Aos 23 d'outubro de 1713, n'esta cidade de Lisboa e ca«sas da camara d'ella, sendo presentes o conde de Aveiras, «presidente do senado d'ella, e os desembargadores Manuel «Vidigal de Moraes, Chrispim Mascarenhas de Figueiredo, «Simão de Sousa de Azevedo, Jorge Freire d'Andrade e Pe«dro Nunes Guedelha, vereadores, e os procuradores da ci«dade Francisco Pereira de Viveiros e Claudio Gorgel do «Amaral, e os procuradores dos mesteres d'ella Manuel Fran«cisco, João Gonçalves, João da Costa e Agostinho dos San«tos, e os juizes do crime e civel e cidadãos, abaixo assigna«dos, por ser presente no senado, por queixas que n'elle «houve do povo d'esta cidade, e se reconhecer com evidencia «ser verdadeira e bem fundada a razão de suas queixas, de «que nas manteigas, que veem do Norte embarriladas, se «achar, por informação do vereador do pelouro da almotaça«ria, a quem se commetteu esta diligencia, que a fez com «toda a formal averiguação, haver manifesto engano, em «grave prejuizo da republica, procedido das taras da mesma

---

[1] Segundo as cotas que se encontram á margem do registro da consulta, esta foi reformada em 24 de maio de 1715 e ainda em 23 d'abril de 1722.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 152.

«manteiga, porque, comprando-a aos estrangeiros que n'esta «côrte são commissarios de seus correspondentes, que lh'a «remettem por negocio, as pessoas que a costumam vender «em suas tendas e lojas pelo miudo n'esta cidade, na fé de «que lhes abate justamente, na importancia do ajuste da com-«pra, todo o peso da tara, pelas declarações sómente dos «commissarios que lh'a vendem, entendendo os compradores «ser o tal abatimento feito na verdade, mostrou a experien-«cia e exame que se fez nas taras, terem muito mais peso «do que lhes declararam e abateram os vendedores, em que «receberam os compradores uma consideravel perda, levan-«do-a já no excesso do peso da tara, com o que precisa-«ram, para resarcir esta perda, vender a manteiga por mais «preço do que o da taxa, com o risco de incorrerem na pena «da transgressão, e, n'este injusto e estranho procedimento, «se offende a justiça e as leis; querendo o senado da camara «obviar tão iniquo e pernicioso damno, e remediar a jactura «de terceiro, pela obrigação providencial que lhe incumbe da «boa ordem do governo economico da cidade, foi accordado «que nenhum commissario, assim natural como estrangeiro, «residente n'esta côrte, nem outra qualquer pessoa que man-«de vir manteigas por sua conta, as possa vender embarrila-«das, sem trazer na cabeça dos barrís o numero do peso que «contiver cada tara, impresso com arruela de fogo, para se «saber, sem engano, o que pesa a tara de cada barril; com «comminação de que, achando-se sem o dito numero da ar-«ruela de fogo, perderá toda a manteiga embarrilada, que «n'esta fórma lhe fôr achada sem a dita marca, ou a vender «sem ella, a metade para a cidade e a outra para o denun-«ciante; e a que se achar embarrilada, supposto tenha o nu-«mero referido da arruela de fogo, constando, depois de «vendida a manteiga, que a tara d'ella tem mais peso, em «parte notavel, do que o da dita arruela, além de perder o «valor da manteiga dos barrís que assim fôrem achados, in-«correrá nas mais penas, indispensavelmente, que dispõem «as provisões de S. Magestade e posturas da cidade contra «os que vendem mantimentos e fazendas com pesos diminu-«tos e falsos, das quaes penas, assim do perdimento da man-

«teiga como de dinheiro, será a metade para a cidade e a «outra metade para quem o accusar.

«E, para que tenha irrefragavel e inteira observancia esta «postura, mandamos aos almotacés das execuções a façam «publicar pelos logares publicos e costumados, para que ve-«nha á noticia de todos e não possam em tempo algum alle-«gar ignorancia, e, depois de publicada, se registrará no livro «da almotaçaria, para se dar á sua devida execução. E, para «o consumo da manteiga que houver em ser embarrilada, ao «tempo da publicação d'esta, se lhe concede seis mezes, pe-«remptorios, sómente. E, outrosim, mandamos ao juiz do Ver-«o-peso que, quando á dita casa fôr o terço da manteiga, to-«cante á cidade, para se vender ao povo, ou de particulares, «examine se traz nas cabeças dos barrís o numero da tara, «por arruela de fogo, como atraz fica declarado, e, não o «trazendo, fará logo apprehensão e auto da achada, que re-«metterá ao senado, para n'elle se fazer justiça conforme dis-«posição d'esta postura; e nos livros do Ver-o-peso, em que «se lançam as fazendas que a elle veem para se pesarem, se «lançarão as marcas figuradas de cada um dos donos da «manteiga, para se poder saber de quem são, no caso que «se occultem. De que se fez esta postura [1], etc.»

Decreto de 27 de novembro de 1713 [2]

«Sendo-me presente que o senado da camara propoz em «vereação o preço que n'este anno devia ter o vinho, e que «sobre esta materia se votára antes de estar presente e ser «ouvido o contador da minha fazenda, contra o estylo invio-«lavelmente praticado, de que resultára pôr-se o preço ao vi-«nho, sem se considerarem alguns inconvenientes prejudiciaes «aos meus vassallos, hei por bem ordenar que se torne a pro-«pôr esta materia e votar sobre ella em presença do contador «da minha fazenda, e que esta mesma solemnidade se observe «todos os annos, não se fazendo publico o preço que se pu-

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 4 de maio de 1714.

[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 318.

«zer ao vinho, sem que primeiro se me dê conta pela secre-«taria do expediente e mercês. O senado da camara o tenha «assim entendido e o dê á execução [1].»

Decreto de 9 de dezembro de 1713 [2]

«O senado da camara d'esta cidade ordenará que, do di-«nheiro mais prompto do rendimento d'elle, ainda que seja «do applicado para a obra da rua dos Douradores, se faça na «Trafaria o lazareto, na fórma da planta do sargento-mór, en-«genheiro Manuel do Couto, que tem ordem para fazer se-«gunda, visto haver-se perdido a primeira; e o mesmo senado «porá o devido cuidado para que a obra se faça com a bre-«vidade possivel [3].»

Consulta da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1713 [4]

«Senhor — Por decreto de 27 do mez passado é V. Mages-«tade servido ordenar que, sendo-lhe presente que o senado «da camara propuzera em vereação o preço que este anno de-«via ter o vinho, e que sobre esta materia votára antes de «estar presente e ser ouvido o contador da fazenda de V. «Magestade, contra o estylo inviolavelmente praticado, de que «resultára pôr-se o preço do vinho sem se considerarem al-«guns inconvenientes prejudiciaes aos vassallos de V. Mages-«tade, havia por bem ordenar que se tornasse a propôr esta «materia e votar sobre ella em presença do contador da fa-«zenda de V. Magestade, e que esta mesma solemnidade se ob-«servasse todos os annos, não fazendo publico o preço que se «puzesse ao vinho, sem que primeiro se désse conta a V. Ma-«gestade pela secretaria do expediente e mercês, e que o sena-«do da camara o tivesse assim entendido e o désse á execução.

---

[1] Vid. n'esta pag. a cons. da camara a el-rei em 11 de dezembro seguinte.

[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 269.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 29 de janeiro de 1714.

[4] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 319.

«Vendo o senado este decreto de V. Magestade e o que «n'elle é servido ordenar-lhe, podendo, com o devido respeito, «antes de o dar logo á execução, representar a V. Magestade «as causas legitimas e legaes que tem para livremente e sem «dependencia pôr preço ao vinho, conforme a porção das no- «vidades, e o que estava publicado era ora racionavel em «utilidade do bem commum, que é o a que sempre attende- «ram os senhores reis d'este reino, reaes progenitores de V. «Magestade, tratando o senado, por estylo immemorial e inve- «terado, de pôr preço ao vinho, regulado pelas certidões au- «thenticas que mandou buscar ás villas de Ribatejo, banda «d'além e de todo o termo d'esta cidade, por que consta a «quantidade de vinho que houve d'esta novidade, que são as «sobre que se faz juizo para proporcionadamente lhe dar justo «preço no dia posterior ao de S. Martinho, se mandou aviso «ao contador da fazenda, antes de se regular o preço, para «que viesse ao senado, como é costume, e n'elle fazer, por «parte da fazenda de V. Magestade, os requerimentos neces- «sarios para conservação e augmento d'ella, e, feita esta pre- «cedente diligencia, ficou o senado examinando as certidões «com toda a individuação, como sempre se praticou e se tem «praticado até o presente, sem intermissão de acto contrario; «attendendo ao bem publico e fazenda real, se votou na ma- «teria, vencendo-se a quatro vintens a canada, e se procedeu «n'este negocio ingenuamente, sem innovação nem differença «alguma dos annos passados.

«O senado, porém, não obstante o relatado, como tão «observante das ordens e decretos de V. Magestade, vene- «rando em tudo suas reaes resoluções, com aquella pura fi- «delidade e obsequente obediencia que sempre reconheceram «os ditos senhores reis, se juntou em tribunal, segunda-feira, «4 do mez presente, mandando aviso ao contador da fazenda «para que viesse ao senado, como V. Magestade ordenou no «seu decreto, para se dar cumprimento ao que n'elle dispoz.

«Não póde, porém, deixar o senado de fazer presente a V. «Magestade o seu sentimento, que o obriga a representar-lhe «que, applicando todo o seu cuidado e diligencia, com o zelo, «amor e obrigação que tem no serviço de V. Magestade, e

«que pede a utilidade do bem commum d'esta republica, con-«fiando-se menos do seu justo procedimento, haja de presen-«ciar o contador da fazenda nos votos dos ministros para um «negocio de que não consta, nem póde constar por nenhuma «via, que em tempo algum houvesse semelhante exemplo, «quando, para os de maior importancia e ponderação, se não «podem achar presentes pessoas que n'elles não votam, con-«forme disposição do capitulo 8.º do regimento da camara [1], «porque, havendo tantos annos, quantos immemorialmente «têem passado, se não praticou até agora mais que o que se «tem referido n'estas materias.

«Não é verisimil que V. Magestade, como tão attento á «rectidão de sua justiça e com paternal providencia ao bem «commum e universal de seus povos, permitta alterar-se um «estylo livremente concedido ao senado para taxar o vinho, «sendo presente o contador da fazenda no acto de votar, e «dar-se conta do preço, antes de publicado, pela secretaria

---

[1] E' do theor seguinte:

«Item. E porquanto importa tratarem-se os negocios com resguardo e «segredo, o dito presidente, quando se votar, dará ordem com que se «despeje a casa em que estão em vereação, ficando só na mesa os offi-«ciaes que hão de votar e os ministros que parecer que são necessarios «serem presentes; e o escrivão das cousas da cidade, que é o escrevente «do escrivão da camara, não estará presente senão quando assim pare-«cer ao presidente e lhe fôr por elle mandado, e d'outra maneira não.» — *Regimento da Camara de Lisboa de 30 de julho de 1591 — Liv.º Carmezim, fs. 78.*

Esta disposição foi assim ampliada no regimento dado ao senado da camara pelo principe D. Pedro em 5 de setembro de 1671:

«9.º E porque no capitulo 8.º do regimento do presidente está bas-«tantemente provído sobre o resguardo e segredo, com que se hão de «tratar os negocios, e n'elle se ordena que não estejam presentes mais «que as pessoas que hão de votar, e os ministros que parecerem neces-«sarios, mando que isto inviolavelmente se observe tambem no despacho «dos feitos; e, como para elle não são necessarios mais que os ministros «que votam e os determinam, não estará presente na casa do despacho «pessoa alguma, nem os procuradores da cidade ou dos mesteres, nem o «escrivão da camara, e, sendo d'elles ou d'alguma outra pessoa necessa-«ria alguma informação, se tomará antes de se determinarem os ditos «feitos.» — *Liv.º* II *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs 5 v.*

«do expediente, quando o senado tem jurisdicção privativa, es-«tabelecida por um contrato oneroso que com o mesmo se-«nado celebrou o senhor rei D. Sebastião no anno de 1572 [1], «por lhe largar commutativamente as imposições e as aposen-«tadorias da cidade. E, como nos contratos entre partes con-«trahentes, conforme o direito natural, civil e canonico, o cum-«primento d'elles é inalteravel e indissoluvel, fica por esta re-«gra violado e encontrado com a nova fórma do decreto de V. «Magestade que, por considerar o senado não desmerecer da «irrefragavel justiça de V. Magestade, se deve servir querer «conserval-o na sua jurisdicção, convencionada pelo dito con-«trato, sem dependencia alguma. Em cujos termos parece ao «senado que o preço de quatro vintens a canada de vinho, que «é o que se venceu, é conforme a razão, pela abundancia «d'elle, em que o bem commum justamente se utilisa, que não «deve, nem póde constranger-se a ceder ao particular por ne-«nhum fundamento.; e que V. Magestade se sirva haver por «bem que o senado continue na sua livre deliberação, n'esta «materia, como sempre se praticou, sem contradicção, vistas «as razões expendidas n'esta consulta serem fundadas todas «em direito.

«Ao conde presidente parece o mesmo que ao senado; e, «quanto ao sentimento de se haver de praticar uma novidade «no seu tempo, que em nenhum experimentaram os outros «presidentes, deve esperar, da honra que V. Magestade lhe «faz, não permitta se continue com elle um exemplo tão per-«nicioso ao credito d'este tribunal; e, quanto ao preço do «genero de que se trata, lhe deu maior valor, votando no de «tostão, respeito da utilidade que recebe a real fazenda de «V. Magestade, persuadido de que não resulta prejuizo al-«gum contra o povo, a quem a mesma abundancia lhe dimi-«nue o valor, e, não vindo assim a fazer maior despeza no «que gastam, razão é que a fazenda de V. Magestade se «melhore, como considera o conselho da mesma real fazenda.

«Aos vereadores Simão de Sousa de Azevedo, Jorge Frei-«re de Andrade e Francisco Cordeiro da Silva, parece o

---

[1] Vid. not. 3 a pag. 376 do tom. v dos «Elementos».

«mesmo que ao senado; no que respeita, porém, ao preço do «vinho, se conformam com o do conde presidente da camara, «por haverem tambem votado a tostão.

«Ao vereador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo parece «o mesmo que ao senado, mas, no que toca ao preço, que «este deve ser de seis vintens a canada, porque n'este preço «havia votado.»

Resolução regia escripta á margem:

«Cumpra-se o meu decreto de 27 do mez passado; e, pelo «que pertence ao preço do vinho, como parece ao conde pre«sidente e doutores que, n'essa parte, se conformaram com «elle no preço de tostão. Lisboa, 15 de dezembro de 1713.»

Decreto de 11 de janeiro de 1714[1]

«Todas as vezes que no senado da camara se propuzer «negocio de pessoas parentes do presidente, vereadores, es«crivão da camara, procuradores e mesteres, em graus co«nhecidos, em que é prohibido votar, não assistirão ao dito «negocio, e emquanto d'elle se tratar sairão para fóra. O «mesmo senado da camara o tenha assim entendido, e, n'esta «conformidade, o fará executar[2].»

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 403.

[2] Este decreto baixou ao senado da camara com a seguinte carta, dirigida ao escrivão do mesmo senado:

«Remetto a v. m.cê esse decreto, para que se observe o que S. Mag.de «n'elle ordena, e, para que não faça duvida se esta resolução respeita só «aos negocios particulares das partes, devo dizer a v. m.cê, para que o «faça presente no senado, que a real intenção do mesmo senhor é que «deve ter effeito tambem nos negocios de seu serviço, em que as mes«mas partes houverem bem ou mal obrado. — Deus guarde a v. m.cê «Paço, a 19 de janeiro de 1714. — D.º de M.ça Corte Real — Sr. Manuel Ri«beiro Palhares.» — *Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., «fs. 402.*

Carta regia de 13 de janeiro de 1714 [1]

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara «da cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu «el-rei vos envio muito saudar. Como vos são presentes as «urgentes causas que ha para continuarem este anno as de«cimas, sizas dobradas e usual que se impuzeram para as «excessivas e inexcusaveis despezas da guerra, espero que, «considerando ser necessario o referido para a defesa e con«servação do reino, continuareis este anno com a mesma boa «vontade com que até aqui o tendes feito, sem embargo de «se não celebrarem côrtes, pelos impedimentos e embaraços «que ainda existem. Escripta em Lisboa, etc.»

Decreto de 16 de janeiro de 1714 [2]

«Por persistirem ao presente as mesmas causas que me «obrigaram a mandar cobrar de meus vassallos a contribuição «das decimas, sizas dobradas e usual, fui servido resolver «que n'este anno presente se cobrem tambem na mesma fór«ma. O senado da camara o tenha assim entendido e, pela «parte que lhe toca, o fará executar.»

Consulta da camara a el-rei em 29 janeiro de 1714 [3]

«Senhor — Por decreto de 9 do mez passado é V. Mages«tade servido ordenar ao senado da camara que, do dinheiro «mais prompto do rendimento d'ella, ainda que fôsse appli«cado para a obra da rua dos Douradores, se fizesse na Tra«faria o lazareto, na fórma da planta do sargento-mór, en«genheiro Manuel do Couto, que tinha ordem para fazer se-

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 413.

[2] Ibid, fs. 412.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 24 v.

«gunda, visto haver-se perdido a primeira, e que o senado «puzesse o devido cuidado, para que a obra se fizesse com a «brevidade possivel.»

«Vendo-se no senado o decreto de V. Magestade, logo, em «sua observancia, quizera promptamente dar á execução o «que V. Magestade n'elle é servido ordenar-lhe; consideran-«do, porém, o estado em que a fazenda da cidade se acha, «lhe é preciso representar a V. Magestade que está tão gra-«vada com as consideraveis despezas que se têem feito e «actualmente se fazem no publico d'ella, em obras de impor-«tancia, todas necessarias e todas rigorosamente inexcusaveis, «como tambem em os muitos juros que d'ellas procederam, «que lhe não é possivel assistir logo por esta via á obra do «lazareto; e, no que respeita á applicação dos effeitos para «se alargar a rua dos Douradores, como estes hão de proce-«der dos officios do provimento do senado, que legitimamente «fôrem vagando, conforme o decreto e resoluções de S. Ma-«gestade, que Deus haja em gloria, por não ter vagado até «agora algum, e vêr o mesmo senado o grande aperto da «rua, se precisou comprar varias moradas de casas, que, por «serem de vinculo, lhes subrogou juros nos bens da camara, «por assim o dispôr expressamente o decreto do dito senhor; «e como estas se acham demolidas em beneficio publico de «frequente passagem d'esta rua, se V. Magestade permittir «se não continue com esta obra, tão util pela causa referida, «ficará infructuosa a despeza d'esta compra e sem utilidade «o bem commum n'esta parte. Parece ao senado fazer pre-«sente a V. Magestade o referido, para que V. Magestade se «sirva resolver n'este particular o que mais conveniente fôr «ao seu real serviço.

«Ao conde presidente parece que, de qualquer cabedal que «o senado tenha, se deve applicar para a obra que V. Mages-«tade manda fazer no lazareto da Trafaria, menos o que fôr «preciso á continuação da obra e rua dos Douradores, pelo «irreparavel prejuizo que se segue ao bem publico e ao em-«penho que o senado fez, pagando juros das propriedades «que se demoliram, e virá a pagar de novo aos donos das «outras que ficam desamparadas das que se derribaram,

«cujos donos tratam de reedificar as suas casas, e depois as «poderão vender por dobrado preço, a que não póde chegar «nunca o cabedal do senado, pelo conhecido empenho em «que se acha, o qual resultou das muitas e grandes obras «que se fizeram em todo o termo e n'esta côrte, a que inces-«savelmente se está acudindo ao reparo das calçadas, ao re-«medio das fontes e a outros muitos gastos de sua obrigação; «não achando, quando entrou a servir de presidente, mais «cabedal que o de quarenta ou cincoenta mil cruzados de «mandados correntes, que, por se não terem satisfeito, se «vão judicialmente pondo os bens da camara na praça e se «arremataram já alguns com grande sentimento do tribunal: «sem embargo de tudo, o que V. Magestade resolver será o «mais acertado [1].»

Resolução regia [2]:

«Havendo meios para se trabalhar no lazareto e na rua, «se deve ao mesmo tempo fazer as duas obras, e, não ha-«vendo para ambas, ha de preferir a do lazareto.»

Assento de vereação de 7 de fevereiro de 1714 [3]

«Por ser presente no senado da camara que no termo d'esta «cidade andam muitos baldios, pertencentes ao publico, usur-«pados contra as leis, regimentos e posturas, e que os mora-«dores d'elle os têem tomado indevidamente, sem faculdade «expressa do senado, querendo evitar o prejuizo d'este abuso, «se assentou em mesa, pelos ministros abaixo assignados, «que o vereador do pelouro das obras com o procurador da «cidade, a que tocar esta diligencia, e com os officiaes do re-«gimento vão correr o dito termo, e, achando os taes baldios «occupados e tomados, não lhes apresentando licença e or-

---

[1] Esta consulta foi reformada em 3 d'outubro de 1714 — *Liv.º* VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 98.*

[2] Tem a data de 10 d'outubro do mesmo anno.

[3] Liv.º V dos Assentos do senado oriental, fs. 154 v.

«dem do senado por que se lhes permittiu a tal occupação, «logo em continente fará demolir o edificio, muros ou outra «qualquer cousa que occupe qualquer baldio, tomando, em «nome do mesmo senado, o dito procurador da cidade, posse «de todos os que achar n'esta fórma tomados do publico[1],

[1] A usurpação de terrenos do dominio publico vinha de longa data, e tanto se alastrou o tradicional abuso que, pouco a pouco, com o decorrer dos tempos, sonegadamente se converteu em propriedade particular uma grande parte d'esses terrenos, da qual bem pouca, relativamente, foi reivindicada para o uso commum. Por tal modo os campos e logares baldios pertencentes ás municipalidades soffreram consideravel reducção, não obstante a Ord. do Reino que no liv.º 1.º, tit. 66, § 2.º, dispunha o seguinte:

«E saberão os vereadores se algumas possessões, servidões, caminhos «ou rocios do concelho, andam alheiados, e tiral-os-hão para o conce- «lho, demandando os que os trazem perante os juizes, até realmente se- «rem tornados e restituidos ao concelho; porém, se acharem que algu- «mas pessoas alargam os vallados de suas herdades, e com elles tomam «dos caminhos e servidóes do concelho alguma parte, elles logo por si, «com algum summario conhecimento de testemunhas, perante as par- «tes..., tornarão os caminhos ou servidóes ao ponto que d'antes esta- «vam, sem receber appellação ou aggravo.»

O alvará regio de 10 de fevereiro de 1654 mandava restituir aos concelhos as terras que lhes houvessem sido subtrahidas, ou que, com lesão ou nullidade, estivessem aforadas.

Sendo n'este torrão occidental da peninsula hispanica, em que os nossos antepassados fundaram a nacionalidade portugueza, tão antigo o direito de compascuo, que da sua origem não ha memoria, reconhecido e respeitado desde o principio da monarchia; remontando assim a eras tão distantes o direito dos povos á utilidade commum dos baldios dos respectivos concelhos, cuja administração incumbia ás camaras municipaes que, por esse motivo, tinham por dever defendel-os em proveito dos pastos, creação e mais logramentos, e sendo defeso a qualquer tomar ou occupar algum dos baldios publicos, no todo ou parcialmente, apropriando-se d'elles, ou das mattas e montes maninhos, sem legitimo titulo de doação regia ou aforamento legal, não deixa de causar certo reparo que se dessem e se radicassem semelhantes expoliações, em que era fraudulentamente desrespeitada a lei e lesado o bem publico.

Deverá, comtudo, imputar-se o facto sómente ao culposo desleixo das corporações administrativas dos concelhos, por menos vigilantes e attentas na guarda e defesa dos bens e interesses que lhes estavam confiados?

Effectivamente não podem remir-se d'essa responsabilidade; ha, po-

«para o que levará o escrivão das obras um livro rubricado

---

rem, a considerar uma circumstancia importante que a attenúa, e consiste em que as referidas corporações, para fazerem reverter á sua administração e logradouro publico os terrenos sonegados, tinham de sustentar longos e dispendiosos pleitos, demandando em juizo os culpados, não poucas vezes pessoas poderosas, contra as quaes em regra se tornava inutil toda a acção. Assim, poupavam-se a trabalhos e dissabores, descuidando-se de quando em quando dos deveres que a lei lhes impunha.

A camara de Lisboa, por carta de D. Affonso IV, datada d'Evora aos 7 de março de 1467, foi autorisada a dar em fateosim perpetuo os campos e logares baldios da cidade, que anteriormente só podia aforar em trez vidas, e D. João III, por carta datada de Lisboa aos 30 de setembro de 1529, concedeu-lhe faculdade para poder aforar os bens e propriedades da mesma cidade a fidalgos, cavalleiros e quaesquer outras pessoas defesas em direito, como bem lhe parecesse. Semelhantes aforamentos ficavam, todavia, dependentes da approvação regia — *vid. alv. regio de 5 de fevereiro de 1578.*

As duas referidas cartas, confirmadas em subsequentes reinados, e já mencionadas no tom. I da presente publicação, respectivamente a pag. 195 e 531, são do theor seguinte:

«Dom Afonso, per graça de deos, rey de Portugal e do algarue, Sõr «de Çepta e dalcaçer em Africa, etc. Aquantos esta carta virem fazemos «saber que, vendo noos como em qualquer cidade ou villa he grande no«brecimento os campos e lugares desacupados serem feitos em casas, «e consirando como aquelles que as ditas casas fazem, despendem «muito em ellas, e por lhe não serem aforados os ditos campos e lugares, «saluo em vida de tres pessoas, as leixão de fazer, e porq̃ a nos práz de «toda fermosura e ornamento da nossa muy nobre e sempre leal cidade «de lisboa, per esta presente damos poder e autoridade aos vreadores «e procurador e procuradores dos mesteres della que possão aforar e «aforem todos os campos e lugares baldios da dita cidade, emfatiota para «sempre, assy como os ate ora aforarão em vida de tres pessoas, que «asy o auemos por bem e seruiço nosso e nobrecimento da dita cidade. «E por firmeza dello lhe damos esta carta, por nos assinada e assellada «do nosso sello pendente, para terem para sua guarda. Dada em euora, a «sete de março, fernão miz a fez. Anno de nosso Senhor Jesú Christo de «mil quatrocentos e sessenta e sete annos.» — *Liv.º das Confirmações, fs. 50.*

«Dom João, per graça de Deos, Rey de portugal e dos algarues, da«quem e dalem mar em africa, sennõr de guine e da conquista, nauega«ção comerçio dethiopia, arabia, perçia e da india. Aquantos esta minha «carta uirem faço saber que, auendo eu Respeito aos edefficios e nobre«çimentos que ha nesta çidade de Lisboa, e como se faz pellos fidalguos, «caualeiros e pessoas riquas, e desta calidade, por que ao diente melhor

«pelo dito vereador, para n'elle se lançarem os ditos baldios

---

«se possa fazer, e a dita çidade possa sempre ser nobreçida e acreçen-«tada, querendolhe fazer graça e merçe, tenho por bem e me pras que «as propriadades e bens da dita çidade se possão daqui emdiente aforar «a fidalguos e a caualeiros e a todollas outras pessoas, de qualquer cali-«dade que sejão, defezas em direito, assy e da maneira que a dita çidade «bem pareçer, e passarão disso seus titollos de emprasam^tos^, como ate «quy fizerão, por quanto lhe dou pera isso lugar e liçença, sem embargo «de quaes quer ordenações, leis e direitos que o contrario despoem, «porque de tudo fuy bem emformado pella dita çidade, e o hey assy por «bem e meu seruiço e nobreçimento della; porem mando a todollos cor-«regedores, juises e justiças, officiaes e pessoas a que esta carta for mos-«trada e o conheçimento della pertençer, que deixem a dita çidade fazer «os ditos aforam^tos^ as ditas pessoas, e os cumprão e fação cumprir e «guardar e assy esta minha carta, como se nella conthem, sem duuida «nem embargo algũ que lhe a ello seja posto, por que assy he minha «merçe. Antonio paes a fez, em Lisboa, a derradeiro dia de setembro. «Anno do naçim^to^ de nosso sennór Jesu xpõ de mil e quinhentos uinte «e noue. E os que aqui tem feitos ás ditas pessoas defezas em direito, «não se desfarão, e serão ualiosos, como se fossem feitas aquellas pes-«soas que o direito manda.».—*Liv.º* 1 *d'el-rei Filippe* 1, *fs.* 234.

A pedido da propria camara fôram especificados os logares da cidade que não poderiam ser aforados. O diploma que assim o determinou é o alvará regio de 10 de junho de 1564, assim concebido :

«Eu el rei faço saber aos que este alvará virem, que os vereadores e «procuradores d'esta cidade de Lisboa e os procuradores dos mesteres «d'ella me fizeram petição, dizendo que a dita cidade tinha muitas e «grandes obrigações por causa da grandeza d'ella, assim para dispender «em pagar ordenados a muitos officiaes que a serviam, como para gas-«tos de fazer e reparar edificios, pontes, fontes e calçadas e outras mui-«tas cousas que cada dia se offerecem, assim para defensão d'ella, como «para meu serviço, e que a renda que ora tinha não bastava para sup-«prir estes gastos, e que, para a dita cidade ter mais alguma renda, lhes «parecia que, em certos logares principaes d'ella, eu devia mandar que «se não aforasse nenhum chão, nem casa, nem botica a nenhuma pessoa, «para sempre nem em vidas, e que a cidade fizesse os taes edificios, «para que rendessem para ella, e que os não possa mais arrendar que «por nove annos; e bem assim devia mandar que as casas sobreditas e «arcos que já a cidade tivesse aforados, vagando, os não pudesse mais «aforar, e que as alugasse ou arrendasse por nove annos, e mais não; e «que as propriedades que nos ditos logares estivessem aforadas para «sempre e cahissem ou se edificassem, ou seus donos as vendessem, que «a cidade as possa tomar para si, tanto por tanto, e as tome para lhe «renderem, e as não afore mais senão por nove annos, e que d'esta ma-

«usurpados, e os termos das posses que assim tomar o dito

«neira podiam crescer as rendas da cidade; e que os logares e bairros «em que isto se devia cumprir eram desde a Sé para a Padaria, até o arco «da Portagem, e o arco das Carniçarias velhas e do chafariz dos Cavallos «ao longo do muro até o arco da Portagem e Terreiro do Trigo velho, «que entesta na Padaria, de dentro e de fóra, e todo o salgado e casas «que estiverem ao longo do Terreiro do Trigo, e do arco da Portagem «até á porta d'Oura e Cruz de Cata-que-farás, e todas as casas ao longo «do muro, de dentro e de fóra, e do muro até o mar, e ruas do Pelourinho «velho e Haver-do-peso e Ferraria e Confeitaria até ás casas de Ceuta e «praça da porta d'Oura e Fangas da Farinha e Tanoaria, e desde o Rocio «pela Rua Nova abaixo até á casa da moeda e minhas varandas; pedindo-«me os ditos officiaes da camara que assim o houvesse por bem e man-«dasse aos officiaes que ao deante fôssem pelo tempo, que assim o cum-«prissem. E havendo respeito ao que assim dizem e á informação que «d'este caso tenho, hei por bem e mando que, nos ditos logares acima de-«clarados, os ditos officiaes não possam aforar para sempre, nem em vi-«das, nenhum logar, nem canto, nem arco, a pessoa alguma, para casas «nem para boticas, e elles as mandarão fazer á custa da cidade para as «alugar ou arrendar por nove annos sómente, e d'ahi para baixo, para «que rendam para a cidade; e assim hei por bem que as casas e boticas, «cantos e arcos, nos logares sobreditos, que estiverem aforados em vidas, «e as taes vidas expirarem, fiquem logo para a cidade, e as não possam «mais aforar nem innovar, e, fazendo o contrario, o tal aforamento seja «de nenhum vigor; ficando ás partes seu direito resguardado ácêrca das «bemfeitorias que nas ditas propriedades fôram feitas: e mando aos offi-«ciaes da camara que ora são e ao deante fôrem, que cumpram este al-«vará como se n'elle contém, o qual quero que valha e tenha força e vi-«gor, como se fôsse carta feita em meu nome, por mim assignada e pas-«sada pela chancellaria, sem embargo da Ord. do liv.º 2.º, tit.º 20, que diz «que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem «por cartas e não por alvarás. Domingos de Aguiar o fez em Lisboa, a 10 «de junho de 1564. E porém, tendo algumas partes direito de lhes serem «renovadas as ditas propriedades, lhes ficará resguardado, porque não é «minha tenção por esta provisão lh'o tirar, se o tiverem.» — *Liv.º 1.º de «reg. de posturas, regimentos, taxas, privilegios, officios e accordos, dos «annos de 1495 a 1591, fs. 115 (cop.).*

Pelos aforamentos posteriormente effectuados, verifica-se que esta provisão não foi rigorosamente cumprida.

A instancias dos procuradores por Lisboa, feitas nas côrtes celebradas na mesma cidade em 1562-63, na regencia de D. Catharina durante a menoridade d'el-rei D. Sebastião, foi, em 3 d'outubro de 1565, expedido o seguinte diploma que, se houvesse tido a devida execução, daria excellentes resultados:

«procurador da cidade; e, depois de feita esta diligencia, da-«rão conta em mesa.»

«Eu el-rei faço saber que eu sou informado que em muitos logares de «meus reinos ha grande falta de madeira e lenha, e que, por serem des-«truidos e arrancados os mattos e cortados em muitas partes, os mora-«dores dos ditos logares padecem grande detrimento, por não terem ma-«deira para suas casas e edificios, e para outras cousas de que têem «necessidade para cultura e adubios de suas fazendas, e de lenha e matto «para seu fogo e fornos, e que, além d'isso, ha muita necessidade da dita «madeira para naus e navios, e assim para o que se ha mister para mi-«nhas armadas, como para o trato e navegação de meus naturaes, e por «estas causas a cidade de Lisboa, nos capitulos particulares que me apre-«sentou nas côrtes que n'ella fiz no anno de 1562, e outros logares, que «a ellas enviaram seus procuradores, fizeram apontamentos sobre este «caso, pedindo-me que quizesse n'isso provêr e mandasse semear pinhaes «e plantar outras arvores para se crear madeira, lenha e matto, para pro-«vimento dos ditos meus naturaes; e vendo eu como convem provêr «n'este caso, pelas causas sobreditas, hei por bem e mando aos officiaes «da camara d'esta cidade de Lisboa e aos officiaes das camaras de todas «as cidades, villas e logares de meus reinos, que façam semear e crear «pinhaes nos montes baldios dos termos dos ditos logares, que para isso «fôrem convenientes, e os farão defender e guardar de maneira que se «bem possa crear; e n'aquelles logares que não fôrem para pinhaes, farão «plantar castanheiros, carvalhos e outras quaesquer arvores que fôrem «de qualidade para se poderem crear nas ditas terras, e, além d'isso, nos «logares onde não houver baldios, ou, posto que os haja, não fôrem tão «grandes, em que se possa crear a dita madeira e mattos em abastança, «ou que se não possam bem guardar, então constrangerão os donos das «terras, herdades, quintas e propriedades que cada um no seu tiver, nas «partes em que menos occupem as ditas terras, façam plantar as ditas «arvores, fazendo d'isso posturas e ordenações, em que declarem quantas «arvores ha de plantar cada morador, e o tempo em que cada um as ha «de dar plantadas e creadas, com as penas que lhes bem parecer, que «não serão menos de dois mil réis para as obras do concelho e para quem «os accusar; e os officiaes que assim não cumprirem, incorrerão nas di-«tas penas. E mando aos corregedores das comarcas e ouvidores dos «mestrados e das terras, onde os corregedores não entram por via de cor-«reição, que tenham cuidado de provêr, sobre o que dito é, com muita «diligencia e brevidade, e tomem d'isso conta aos officiaes das camaras «que o assim não cumprirem, procedendo contra elles, segundo fôr a «negligencia em que incorrerem; e mando ao chanceller-mór que publi-«que este na chancellaria, e envie o traslado d'elle a todos os ditos cor-«regedores e ouvidores, para que o dêem á execução, e o façam trasladar «nos livros das camaras das villas e logares de suas correições, e apre-

Decreto de 16 de fevereiro de 1714 [1]

«Sendo-me presente que o presidente, ministros e officiaes «do senado da camara d'esta cidade, com a occasião do nas-«cimento do principe, meu sobre todos muito amado e preza-«do filho, tinham levado maior propina que a que lhes com-«petia pelo uso e costume, como tambem que se tinham dado «a mais pessoas que áquellas a que se costumava fazer; e «tendo consideração ao prejuizo que por esta causa se segui-«ria ás rendas do senado, que são applicadas para obras pu-«blicas e bem commum d'esta cidade, hei por bem ordenar «que, d'aqui em deante, assim no nascimento do principe «herdeiro, como dos infantes, se não accrescente a folha das «propinas na quantidade nem no numero das pessoas, e que «se regule a fórma d'ellas pela folha que se fez em 26 d'ou-«tubro de 1689, com a occasião do meu nascimento.

«O senado da camara o tenha assim entendido e mande «registrar este nos livros a que tocar, para, na fórma d'elle, «se dar á execução.»

Termo lavrado em 3 de março de 1714 [2]

«Aos 3 de março de 1714, n'esta cidade de Lisboa e casa «da camara d'ella, em mesa da vereação, appareceram os «mestres correeiros de esparto de obra grossa, Manuel da «Motta, Antonio Ferreira, Agostinho da Silva e Amaro Fran-«cisco, e por elles foi dito que elles queriam fazer archotes de

---

«goar, para ser a todos notorio; o qual quero que valha como carta feita «em meu nome, sem embargo da Ord. do liv.º 2.º, tit.º 20, que diz que as «cousas que houverem de durar mais de um anno, passem por cartas, e, «passando por alvarás, não valham. — João de Barros o fez em Lisboa, aos «3 dias d'outubro de 1565.» — *Liv.º 1.º de reg. de posturas, regimentos, taxas, privilegios, officios e accordos, dos annos de 1495 a 1591, fs. 119 (cop.).*

Foi uma grande iniciativa que a inercia mallogrou.

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori, fs. 449.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 155.

«esparto virgem para as pessoas, moradoras n'esta cidade e «seu termo, que lh'os quizerem comprar, os quaes seriam de «cinco palmos e de quarenta fios, mui bem breados e bem «feitos, e que, n'esta fórma, os venderiam a tostão, cada ar«chote, sob pena de que, não se achando com a medida, «numero de fios e muito bem breados e feitos, como fica de«clarado, de incorrerem em seis mil réis de condemnação «para a cidade e denunciante, e que não fariam archotes em «razão da dita culpa; e que os archotes da mesma medida «e fios, que venderem em branco, os venderão a meio tostão «cada um: o que prometteram cumprir e guardar sem alte«ração do conteúdo n'este termo, que elles, voluntariamente, «assignam.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de maio de 1714 [1]

«Senhor — Ao senado da camara remetteu o secretario de «estado Diogo de Mendonça Côrte Real, conforme as ordens «de V. Magestade, uma petição [2] dos consules das nações «britannica e hollandeza, para se vêr e consultar a V. Ma«gestade o que parecer, na qual expõem que no senado se «fizera de proximo uma nova postura a respeito das taras «dos barrís de manteiga [3], que vinham aos vassallos das di«tas nações, assistentes n'esta côrte, ordenando-se que na «cabeça de cada barril viesse o numero do peso, impresso «com arruela de fogo, para assim se evitar o damno de se «dar menor peso nas ditas taras do que ellas verdadeira«mente tinham, por ser este facto e erro em prejuizo do po«vo, como na dita postura se considerava; e porque os vas«sallos das nações d'elles, supplicantes, não eram sujeitos a «postura alguma [4], conforme aos capitulos das pazes celebra-

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el Rei D. João v, do sen. ori, fs. 369

[2] Ibid., fs. 371.

[3] Vid n'este vol, pag. 36, o assento de vereação de 23 d'outubro de 1713.

[4] Com quanto assim não fôsse em absoluto, em todo o caso davam se

«das entre as suas corôas e esta de V. Magestade, como «constava da certidão junta [1], ibi: — Sem que estejam sujei«tos ás leis do preço e avaliação, medidas, pesos, tempo, lo«gar e estanques —, cujos privilegios e contrato de capitulações «de pazes lhes devia V. Magestade observar — como resol«viam Gabriel Per. dec. 120., n.º 13. Fragos. de regim. rei«public. tom. 1.º, lib. 1.º, cap. 2., § 5., n.º 94 —, e assim se «devia declarar que a dita postura se não entendesse com os «vassallos das ditas nações. Além do que, pondo-se a dita «arruela nos barrís, pelo peso que se lhes achasse, estando «vasios, nunca se podia averiguar o peso que tinham ao tem«po que aqui se vendessem cheios, porque, estando vazios «antes de terem a manteiga, estavam seccos, muito leves e «com muito menos peso, e depois, com a humidade que re«cebiam da manteiga e sal, pesavam infallivelmente muito «mais; com o que nunca o modo tomado na postura ficava «sendo certo para o verdadeiro peso da tara, que era o fim «a que a dita nova postura se dirigia, e que por esta razão «ficava inutil e infructifero, causando sómente inquietação «aos vassallos das ditas nações, pois os officiaes de justiça a «que tocar, com o fundamento da dita postura, lhes queriam «entrar nos seus armazens a fazerem a dita averiguação, que «nunca se podia achar certa, pela causa que ficava apontada: «pediam a V. Magestade fôsse servido ordenar e declarar «que a dita nova postura se não entendesse com os vassal«los das ditas nações.

«Sendo vista e considerada a materia d'este requerimento, «se faz presente a V. Magestade que, havendo no senado «repetidas queixas do povo d'esta cidade, que nas mantei«gas que veem do Norte, embarriladas, havia gravissimo pre«juizo, em damno do bem commum, procedido do engano

---

anomalias, com que os naturaes eram prejudicados e os estrangeiros favorecidos; por exemplo: a venda de manteiga não se permittia sem licença da camara, sob pena de 8$000 réis de multa e de 10 dias de prisão; mas os estrangeiros que a mandassem vir por sua conta, estavam isentos d'essa licença, e, consequentemente, da penalidade.

Então ainda a manteiga não se fabricava no paiz.

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 374.

«manifestamente conhecido dos mercadores estrangeiros, por-«que, fiando os compradores da verdade dos vendedores o «abatimento justo das taras, achavam, depois de venderem «a manteiga nas suas lojas e tendas, que as taras tinham «muito mais arrateis dos que se lhes abateram, ficando per-«dendo a importancia do que mais accresceu no peso das ta-«ras, d'esta perda, que foi bem examinada por ministro do «senado que fez a averiguação com toda a boa diligencia, se «achou ser justificada a queixa, e o senado, por querer obviar «este inconveniente, como é obrigado, fez postura para que «os barrís de manteiga trouxessem nas cabeças o numero do «peso da tara, impresso com arruela de fogo [1], como elles

[1] Na postura contra a qual reclamavam os consules inglez e hollandez defendia a camara os interesses do pequeno commercio, e, indirectamente, os dos consumidores; outras providencias, porém, havia anteriormente tomado, com que procurava reprimir as fraudes que se commettiam na venda de manteiga a retalho. Citaremos as seguintes:

«Aos 7 dias do mez de fevereiro de 1604 annos, n'esta cidade de Lis-«boa, na camara da vereação d'ella, estando ahi o presidente, vereadores «e procuradores d'esta cidade e procuradores dos mesteres d'ella, e jui-«zes do civel e crime, abaixo assignados, por todos foi assentado que as «manteigueiras e pessoas que vendem manteiga pelo miudo ao povo, a «vendam a peso, como sempre se costumou, e farão talha da vasilha em «que a parte fôr buscar a manteiga, para que seja peso por inteiro, por-«quanto se tem por informação que, vendendo d'outra maneira, pondo-se «a manteiga na balança, fica n'ella pegada e o povo enganado; sob pena «de, quem o contrario fizer, incorrer na pena dos que vendem a dita «manteiga por mais da taxa. E esta se registrará no livro da almotaçaria «e se publicará nos logares publicos para se dar á sua inteira execução. «Domingos da Cunha a escrevi. Pero Vaz de Villas Boas a fiz escrever. «O presidente — Henrique da Silva — Francisco Cardoso — Gaspar Fer-«nandes Ferreira — Villas Boas — Antonio de Torres.» — *Liv.º 1 de posturas (cop.) fs. 65 v.*

«O presidente, vereadores e procuradores d'esta cidade de Lisboa e os «procuradores dos mesteres d'ella, e juizes, todos abaixo assignados, por «todos foi assentado e feito postura que nenhuma pessoa, de qualquer «estado e condição que seja, venda manteiga fóra da Ribeira, nos logares «que a cidade tem provido para isso, assim no Corpo Santo, como em «qualquer parte, e que se ha alguma pessoa ou pessoas que tenham li-«cenças para isso, as hão por revogadas; sob pena de, quem o contrario

«mesmos estylam nos que remettem por negocio a outros «reinos; em cujos termos parece ao senado que esta postura «se deve, por suas causas, observar, sem contradicção, por «remedio e utilidade dos vassallos de V. Magestade, a qual «não offende por nenhum fundamento o capitulo das pazes «offerecido, porque, n'esta parte, não contém clausula al«guma que d'algum modo encontre nem possa encontrar a «postura, pois, sobre enganos e prejuizos de terceiro, não «póde haver liberdade, por ser contra o direito natural e das «gentes, nem os vassallos dos principes confederados podem «ter mais direito que os naturaes, porque esta postura não «trata de pesos, compras e vendas que expressa o capitulo

---

«fizer, pagar da cadeia, onde estará dez dias, quatro mil réis, a metade «para as obras da cidade e a outra para quem o accusar; e toda a pessoa «que atravessar as ditas manteigas, além de pagar as ditas penas, incor«rerá nas penas das provisões d'el-rei, nosso senhor, que defendem que «se não atravessem os mantimentos. E esta se apregoará pelos logares «publicos e no Corpo Santo e em outras partes, para a todos ser notorio, «e se registrará no livro da Casinha, e se dará á execução com muita bre«vidade. Em Lisboa, a 27 de fevereiro de 1606.» — *Dito liv.º, fs.* 72.

Sem duvida a limitação de logar para a venda de manteiga por miudo visava a facilitar a melhor fiscalisação.

No *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recompiladas no anno de 1610, fs. 111 v*, encontra se uma, preceituando que todo o estrangeiro que importasse manteiga para consumo da cidade, a vendesse nas vasilhas em que ella viesse, sob pena de perder o genero e de pagar dez cruzados de multa, metade para as obras municipaes e metade para o accusador.

O vendedor de manteiga por miudo na Ribeira era obrigado a ter a balança dependurada na dianteira do logar, isto é, por fórma bem visivel, sob pena de 4$000 réis de multa e de dez dias de prisão.

Os compradores de manteiga na primeira mão não a podiam recolher em suas lojas ou armazens, sem que, da quantidade das compras, fizessem previo manifesto perante o juiz da casa do Ver-o-peso, para que este mandasse entrar na mesma casa, por conta do respectivo terço, a porção de manteiga que julgasse conveniente. A infracção d'esta postura era punida com a multa de 20$000 réis pela primeira vez, egual multa e dez dias de prisão pela segunda, e 30$000 réis de multa e vinte dias de cadeia pela terceira; sendo metade das penas pecuniarias para a cidade, e metade para o accusador.

Estas acções eram propostas perante o juiz do Ver-o-peso.

«allegado, mas só de evitar o engano, com que nas taras se «prejudica a republica, como se verifica das certidões inclu-«sas do escrivão do Ver-o-peso [1], por que consta do excesso «que mais do abatimento ordinario se acha nas taras dos «barrís.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Como parece; e deve o senado considerar se convem «prohibir-se a manteiga de Hollanda, por causa da mortan-«dade de gados, que se diz haver n'aquella republica [3].»

Decreto de 9 de maio de 1714 [4]

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da rainha, mi-«nha sobre todas muito amada e prezada mulher, e nos dois «seguintes haja luminarias, repiques e salvas em toda esta «côrte, cidade e castello e torres da barra, e que as mesmas «demonstrações se façam no dia do baptisado, sómente. O «senado da camara o tenha assim entendido e o fará execu-«tar pela parte que lhe toca.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de junho de 1714 [5]

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 15 do mez «passado, é V. Magestade servido mandar que deve o senado «considerar se convém prohibir-se a manteiga de Hollanda, «por causa da mortandade de gados, que se diz haver n'aquella «republica.

«A cumprimento d'esta resolução mandou logo o senado «que o desembargador Simão de Sousa de Azevedo, prove-«dor mór da saude, chamando os medicos e cirurgião da ci-

---

[1] Liv. v de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori., fs. 376 e 377.

[2] Tem a data de 15 do mesmo mez.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 4 de junho seguinte.

[4] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 448.

[5] Ibid, fs. 417.

«dade, lhes propuzesse esta materia, por ser a da maior pon-«deração e cuidado que as mais da utilidade e defesa do «reino, vista a noticia que havia da mortandade dos gados «dos Estados de Hollanda, e, discorrendo n'ella, se mostra, «pelo auto incluso [1], assentarem que, para cautela e segu-«rança da saude publica d'esta côrte e reino, convinha muito «se prohibissem as manteigas e queijos que veem d'aquellas «partes.

«N'estes termos parece ao senado que V. Magestade deve «ser servido, por remedio do bem commum, mandar ordenar «que, vista a causa referida, se prohibam as manteigas e quei-«jos que vierem d'aquelles Estados.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Torne-se a vêr e consultar com a representação inclu-«sa [3].»

A representação é do theor seguinte [4]:

«Senhor — Diz Abraham Hysterman, consul e procurador ge-«ral da nação hollandeza, que a elle lhe chegou a noticia que, «pelo senado da camara, provedor da saude e com parecer de «medicos, se fez a V. Magestade uma proposta ou consulta «sobre se não admittirem os queijos e manteigas que se es-«peram trazer os navios hollandezes, e isto com o pretexto «de ter havido nas ditas partes grande mortandade de gados, «e, sendo esta por achaque nocivo, participariam do mesmo

---

[1] Este auto, lavrado a 2 de junho de 1714 e firmado pelo desembargador Simão de Sousa Azevedo, provedor-mór da saude da côrte e reino, e pelos medicos da camara real os doutores João Bernardes de Moraes, physico-mór, e Miguel Rodrigues Coelho, e pelo licenciado Antonio de Figueiredo, cirurgião do hospital real, conclue por declarar «que «na materia, de que póde resultar doenças contagiosas, toda a cautela é «precisa e necessaria, e assim se deviam impedir todas as manteigas e «queijos que viessem da Hollanda e seus estados.» — *Liv.º* v *de cons. e dec. d'el-rei D. João* v, *do sen. ori., fs. 422.*

[2] Tem a data de 14 do mesmo mez.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 18 do mesmo mez.

[4] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 418.

«os ditos queijos e manteigas; porém, no caso que nos gados «houvesse a dita mortandade, nem por isso, no tempo em «que se diz que a houve, se deixaram de gastar nas ditas «partes e n'este reino os ditos generos, sem d'elles resultarem «effeitos nocivos, e, se não os houve n'aquelle tempo, muito «menos sendo já passado, que, como os gados começaram a «comer hervas novas, logo cessou a dita mortandade, sem exis«tir já nem sombras d'ella, como consta por cartas geraes «vindas do Norte ás pessoas conteúdas na certidão junta, nem «os taes generos são de qualidade que possam ir á Trafaria, «e, não havendo causa, será uma grande confusão e detri«mento dos navios que se esperam com os taes generos; pelo «que — P. a V. Magestade seja servido não deferir á dita «consulta, mas que os ditos generos fiquem com a liberdade «que sempre tiveram. E. R. M.cê.»

Certidão [1] *a que allude este documento:*

«Abraham Hysterman, consul dos muito altos e poderosos «senhores Estados Geraes das Provincias Unidas n'estes rei«nos e senhorios de Portugal, por confirmação de S. Mages«tade, a quem Deus guarde, etc.

«Certifico que por varias cartas, das datas de 26 d'abril e «3 de maio, que têem os mercadores hollandezes de varias «partes, cidades e villas da Hollanda, consta que a mortali«dade do gado, principalmente das vaccas, que houve nas «ditas terras no anno passado, e que era causada pelas her«vas que comiam, já tem cessado depois de elles comerem «hervas novas; e, por signal de que esta é a verdade, dizem «as mesmas cartas que o preço da manteiga, que estava em «cento e oito florins, já abaixou até cincoenta e quatro florins, «e o dos queijos, que estava em dezenove a vinte florins, até «onze a doze, que é o preço ordinario, quando não ha doença «nenhuma entre o dito gado. E por assim passar na verdade «dei esta por mim assignada, debaixo do sello de minhas ar«mas. — Lisboa, etc. [2] — Ab. Hysterman.»

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 419.

[2] Tem a data de 9 do mesmo mez.

Em seguida ao sello:

«Nós abaixo assignados, homens de negocio na nação hol-«landeza, affirmamos que todo o relatado na certidão acima, «passa na verdade e nos consta por avisos que têmos da Hol-«landa, de varias partes, o que juramos aos Santos Evange-«lhos. — Lisboa [1], etc.» (Seguem as assignaturas).

Consulta da camara a el-rei em 4 de junho de 1714 [2]

«Senhor — O senado da camara faz presente a V. Mages-«tade que, dispondo-se pela Ord. do livro 3.º, titulo 8.º, se «não possa citar concelho algum sem preceder provisão real, «e que tendo-se praticado esta observancia com a camara «d'esta cidade que, por ser a metropole do reino, devendo-se-«lhe por este respeito a maior attenção, se acha offendida na «sua autoridade, em razão de se citar o seu syndico sem pro-«visão de V. Magestade, admittindo o conservador da cida-«de, sem ella, os requerimentos das partes para estas diligen-«cias, contra o disposto pela lei do reino, com fundamento de «que o desembargo do paço a denega ás partes que a reque-«rem para este intento, e, como se acham concedidas as que «sempre precederam as citações, para se ajuizarem as causas «que na conservatoria se movem ao senado, deve ser inalte-«ravel esta prática, a cumprimento da lei, por conservação da «immunidade do senado, pois, tendo-a qualquer camara do «reino, não será justo que se exceptue a d'esta cidade. Pede «este senado a V. Magestade, prostrado a seus reaes pés, «seja servido mandar ordenar ao desembargo do paço que, «em observancia da Ord. allegada e estylo immemorial, se «pratique o que sempre se observou n'este particular, e que «o conservador não admitta requerimento algum, para ser «citado o syndico da cidade, sem provisão de V. Magesta-«de.»

---

[1] Tem a data de 9 do mesmo mez.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 62.

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece, e assim o mando ordenar.»

Decreto de 5 de junho de 1714[2]

«Sendo-me presente a queixa do procurador do rendeiro «do usual da carne d'esta cidade, que, assistindo os annos «passados na varanda do açougue um procurador do usual, «para, com os officiaes dos mais direitos que a carne paga, «tomar o peso e fazer depois conferencias da arrobação, e, «sendo este o estylo, o alterára este anno o juiz da balança «do açougue, mandando pôr um bofete no logar em que na «dita varanda se punha o dito procurador, de que resultava «grave prejuizo á arrecadação dos usuaes que estavam appli-«cados ás despezas da guerra, fui servido resolver que a va-«randa continue para deante, como estava antes de se fazer «a obra nova do açougue, para ficarem o juiz, procurador «do contrato das carnes, escrivão d'este usual e procurador «do contratador do mesmo usual bem accommodados e em «melhor fórma para esta arrecadação. O senado da camara «d'esta cidade o tenha entendido, e, n'esta fórma, faça execu-«tar o referido.»

Carta regia de 6 de junho de 1714[3]

«Vereadores e procuradores do senado da camara da ci-«dade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-«rei vos envio muito saudar. Hoje foi Deus servido, por sua «divina bondade, dar a estes reinos um infante[4], e, porque

---

[1] Tem a data de 26 de novembro de 1715.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 77.

[3] Liv.º V de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 405

[4] O infante D. José que succedeu no throno a D. João V, nasceu no palacio real da Ribeira da Cidade na quarta feira, 6 de junho de 1714, pelas 10 horas da noite, o que logo foi annunciado pelo repicar dos sinos. No dia immediato celebraram-se com muita magnificencia os officios divinos na capella real, em acção de graças pelo nascimento do novo infante, havendo sermão, e não faltaram nenhumas das costumadas demonstrações officiaes de regosijo publico.

«esta feliz noticia será de grande contentamento para todos «meus vassallos, fui servido que se vos participasse, para «que a festejeis com aquellas demonstrações de alegria cos- «tumadas em semelhantes occasiões, no que estou certo não «faltareis, como tão bons e fieis vassallos. — Escripta em «Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de junho de 1714 [1]

«Senhor — O senado da camara faz presente a V. Mages- «tade que das muitas e consideraveis obras, todas precisas e «necessarias, que desde o anno de 1709 a esta parte se «têem feito n'esta cidade e seu termo, a que o senado «mandou acudir em utilidade do bem publico, procederam «os gravissimos empenhos em que se acha o senado, e obri- «gado ao pagamento das importantissimas despezas que es- «tas obras fizeram; e, tendo dispendido o melhor de réis «83:587$000, que constam da certidão inclusa, como as ren- «das da cidade não podiam abranger logo a todas as dividas «de contado, satisfazendo a todos os officiaes que as fizeram, «por lhes ir pagando por parcellas, em mandados, os que não «quizeram esperar esta ordem de pagamento, tratam de exe- «cutar as propriedades da camara, pelo que das importancias

---

O infante foi baptisado no dia 27 d'agosto do mesmo anno, sendo padrinho o rei Luiz XIV de França, representado pelo seu embaixador extraordinario Reinaldo de Mornay, abbade de Orleans, e madrinha a imperatriz Isabel que passou procuração para ser representada n'aquelle acto pela infanta D. Francisca. No dia 29 foi a rainha á egreja de S. Roque, conforme a sua devoção, offerecer seu filho a Deus, por intercessão de S. Francisco Xavier.

Na fórma usada em occasiões analogas o senado da camara, no segundo domingo de setembro, fez uma procissão solemne tambem em acção de graças, procissão que foi da Sé á egreja de S. Roque, e á qual assistiu a familia real das janellas do paço da Ribeira, que deitavam para a rua Nova dos Ferros.

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 2, v.

«ainda se está devendo, de que resultará ficar o senado to-«talmente impossibilitado para mandar promptamente as-«sistir ás obras que de novo se offerecerem; e, porque «em semelhantes termos costuma V. Magestade conceder, «ainda a particulares, que os credores sejam pagos por con-«signações, parece ao senado que V. Magestade, havendo «consideração ao referido, seja servido conceder-lhe alvará «para que as dividas que procederem de obras publicas e de «outras quaesquer obrigações, não seja a fazenda da cidade «obrigada, por via de execução, ao pagamento d'ellas, pelo «gravissimo damno que resulta ao bem commum do contra-«rio, visto como os credores têem seguras as suas dividas «nas consignações que o senado lhes fizer, para serem pagos «sem a violencia das execuções [1].»

Consulta da camara a el-rei em 15 de junho de 1714 [2]

«Senhor — Por carta do secretario do expediente Bartholo-«meu de Sousa Mexia, de 5 de março passado, é V. Mages-«tade servido mandar se proponha no senado da camara a «petição [3] de Lucas Nicolau Tavares da Silva, vedor das obras «da cidade, e se consulte o seu requerimento como parecer, «o qual expõe a V. Magestade que, por consulta que fizera a «V. Magestade, fôra servido resolver, em janeiro de 1675, que «entre os officiaes que deviam levar propinas extraordinarias «nas occasiões em que o senado as costumava levar, era o «vedor das obras da cidade, pela obrigação que tinha de as-«sistir nos actos publicos, como se mostrava da primeira cer-«tidão [4], fs. 1 v., e depois, pelo decreto de 16 de fevereiro de

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 15 de julho de 1716.

[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 390.

[3] Ibid., fs. 398.

[4] Ibid., fs. 394. É uma certidão narrativa, passada em 27 de fevereiro de 17 4 pelo escrivão do senado da camara, Manuel Rebello Palhares, da consulta da camara a el-rei em 3 de novembro de 1673 e da respectiva resolução regia datada de 11 de janeiro de 1675. — *Vid.* «*Elementos*», *tom* VIII, *pag. 10.*

«1714 [1], fs. 2 v., fôra V. Magestade servido resolver que, «d'aqui em diante, tanto no nascimento do principe herdeiro, «como dos infantes, se não accrescentasse a folha que se fi«zera em outubro de 1689, com a occasião do seu nascimento, «e, por causa da resolução d'este decreto, duvidára o senado «da camara que o supplicante houvesse de levar propinas «extraordinarias nas occasiões em que o senado as tivesse, «com fundamento de que o pae do supplicante, que então era «vedor das obras, não fôra n'aquella folha que se fizera das «propinas em outubro de 1689; e porque este decreto, fs. 2 «v., de fevereiro de 1714, não derogava a resolução, fs. 1 v., «de janeiro de 1675, conforme a qual devia o vedor das obras «levar as ditas propinas, e usurparem-se ao pae do suppli«cante, ou não requereu ir na folha de outubro de 1689, não «devia prejudicar ao supplicante, nem ao seu officio, que ti«nha a resolução a seu favor, e, principalmente, porque era «obrigado e assistia em todos os actos publicos, em que se «achava o tribunal e os ministros d'elle, dando lhes e tirando «as varas, como constava da certidão [2], fs. 4 v., termos em «que devia levar as ditas propinas, na fórma da resolução, «fs. 1 v., pois não era justo que, indo ás funcções publicas do «senado da camara, fôssem os ministros d'elle de gala, que «faziam com as propinas que tinham, e que o supplicante ou «deixe de ir de gala, ou a faça á sua custa: pedia a V. Ma«gestade que, attendendo ao referido, lhe fizesse mercê man«dar se cumprisse a resolução, fs. 1 v., e que o senado da ca«mara, nas occasiões em que levar propinas extraordinarias «por causa de nascimento de principe ou infantes, as fizesse «tambem dar ao supplicante, como vedor das obras da cida«de, visto o que allegava.

---

[1] Vid. n'este vol., pag. 52.

[2] É do theor seguinte:

«O vedor das obras da cidade, Lucas Nicolau Tavares da Silva, ex«officio assiste a todos os actos publicos, em que se acha o tribunal do «senado da camara, e aos ministros d'elle dá as varas e lh'as tira nas pro«cissões da cidade. De que se passou a presente que assignei em Lisboa, «3 de março de 1714. — Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º v de cons e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 397 v.*

«Sendo vista a sua petição, parece ao senado que o reque-«rimento do supplicante é por suas causas justificado, porque, «supposto foi V. Magestade servido, por decreto de 16 de fe-«vereiro do presente anno, ordenar que, por nascimento de «principe herdeiro e de infantes, se não accrescentasse a fo-«lha das propinas na quantidade, nem no numero das pes-«soas, e se regularia a fórma d'ellas pela folha que se fizera «em 26 d'outubro de 1689, com a occasião do nascimento de «V. Magestade, se considera que, como o vedor das obras é «preciso assistir pessoalmente n'estes actos, em que vae o «senado da camara em fórma de tribunal, e n'elles, ex-offi-«cio, dá aos ministros as varas, e depois da funcção as re-«cebe das suas mãos, e, sendo esta tão publica, em que os «ministros vão com gala e o supplicante os acompanha, não «é decente que vá sem ella, nem razão que a faça á sua cus-«ta, será justo que ao vedor das obras se dê sómente gala de «propina extraordinaria n'estas occasiões, sem fazer exemplo «a outro algum official da camara que não tem, por razão «das suas occupações, obrigação de assistir em semelhantes «funcções, sem embargo de serem nomeados no decreto de «janeiro de 1675.

«Ao vereador Manuel Vidigal de Moraes parece que o «supplicante não tem razão no que pede, porque, sem em-«bargo que dê as varas aos ministros do senado em toda a «funcção publica em que assistem, não faz o supplicante corpo «de senado, porque dá sómente as varas e as recebe das «mãos dos ministros; e assim se deve observar a resolução «de V. Magestade, de 16 de fevereiro do anno presente, que «manda que só á mesa se dê; e depois que ha procissões «semelhantes, sempre houve vedor das obras, e nunca se lhe «deu a tal propina.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«O senado observe o que fui servido resolver sobre esta «materia, por decreto de 16 de fevereiro d'este anno.»

[1] Tem a data de 27 de julho seguinte.

Consulta da camara a el-rei em 18 de junho de 1714 [1]

«Senhor — Dando o senado da camara conta a V. Mages-«tade, por consulta de 15 do mez passado, d'uma postura «que havia feito sobre as taras dos barrís de manteiga que «veem do Norte, foi V. Magestade servido, por sua real re-«solução, conformar-se com o parecer do senado, ordenando «n'ella devia o senado considerar se convinha prohibir-se a «manteiga de Hollanda, por causa da mortandade de gados «que se dizia haver n'aquella republica, de que procedeu fa-«zer-se, perante o provedor-mór da saude, juizo sobre esta «materia com os medicos e cirurgião da cidade, e do que «resultou d'esta diligencia deu o senado conta a V. Mages-«tade pela consulta junta [2], na qual é V. Magestade servido «ordenar se torne a vêr e consultar com a representação «inclusa.

«N'esta se expõe, por uma supplica de Abraham Hyster-«man, consul da nação hollandeza, affirmando que da mor-«tandade que se dizia de gados, não resultára damno algum, «por se haverem gastado as manteigas e queijos, assim n'a-«quelles estados, como n'este reino, sem se experimentar «mal algum, o que certifica por cartas que diz tinha dos mer-«cadores hollandezes, residentes n'aquellas partes.

«Considerando o senado o que representa este consul, e «ser tão pernicioso o mal de contagio, que todo o receio, «ainda em duvida, é conveniente, para que da confiança de «assentir no credito de interessados, que só tratam do seu «negocio, se não siga algum damno irreparavel na saude «publica. pois dos successos passados, de que ha tanta me-«moria, padeceu este reino lastimosos estragos por falta de «vigilancia e prevenção, parece ao senado que, emquanto não «houver certeza, conhecidamente indubitavel, por que se re-«conheça, sem escrupulo, haver cessado aquelle mal, deve

---

[1] Liv.º v. de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 416.

[2] E' a consulta de 4 do mesmo mez.

«V. Magestade servir-se, por conservação e defesa da saude «d'este reino, mandar se prohibam as manteigas e queijos «d'aquelles estados, de que ajuizam os medicos que discor- «reram n'esta materia, poderá resultar damno á saude, per- «mittindo se estes generos.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. Lisboa, 21 de junho de 1714.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de julho de 1714 [1]

«Senhor — É V. Magestade servido mandar remetter ao se- «nado da camara, em 19 do mez passado, por mão do secre- «tario do expediente, Bartholomeu de Sousa Mexia, as duas «petições inclusas: uma do juiz e escrivão do povo [2], e outra «dos continuos do mesmo senado [3].

«Na do juiz do povo e seu escrivão se expõe a V. Mages- «tade que, assim como se mandára dar aos procuradores dos «mesteres propina de gala, pelo feliz nascimento do serenis- «simo infante, se devia tambem dar aos supplicantes, como «se havia dado a seus antecessores [4] nos dos senhores principe «e infante, que Deus guarde; e, porque o senado os excluira, «negando-lhes esta propina na presente occasião, com funda- «mento de que V. Magestade fôra servido, por decreto de 16 «de fevereiro do presente anno, ordenar que, pelo senado ha- «ver excedido na quantidade da propina de gala, como nas «pessoas, de hoje em deante se regularia pela folha que se «fizera na occasião do nascimento de V. Magestade, e como «os supplicantes faziam funcção nos actos publicos com o «mesmo senado, pediam a V. Magestade que, sem embargo «do decreto referido, lhes fizesse mercê mandar se lhes con- «tinuasse a dita propina.

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 381.
[2] Ibid., fs. 384.
[3] Ibid., fs. 388.
[4] Ao juiz do povo cem mil réis e egual quantia ao seu escrivão.

«Na dos continuos se representa a V. Magestade que, em «razão de serem elles necessariamente os que acompanham o «senado n'esta e em todas as funcções publicas, e serem ho«mens pobres, com mui tenue ordenado [1], que, para irem de«centemente vestidos, carecem de propina, como sempre se «lhes deu, para se vestirem, por ser a procissão de graças «acto publico, em que os ministros do senado vão de gala, «em cuja folha foi sómente a mesa com a dita propina, pe«dem a V. Magestade lhes faça mercê, em consideração do «relatado, mandar-lhes continuar a dita propina, para logo «tratarem de se vestir, como convém ao dito acto.

«Sendo vistos os requerimentos d'uma e outra parte, pa«rece ao senado que V. Magestade deve ser servido deferir aos «supplicantes, mandando se lhes dê a propina de gala que «pedem, sem embargo de V. Magestade ordenar, por seu «real decreto, que nas procissões de graças, que o senado faz «pelos nascimentos dos serenissimos principes e infantes, se «regulasse pela folha do nascimento de V. Magestade, porque «os supplicantes a todas as funcções publicas assistem, como «tambem aos continuos da camara, que vão deante do sena«do; e não é razão que se vejam estes sem aquelle asseio que «requer um acto serio e decoroso, por autoridade do tribunal «que é só o que faz esta publica demonstração pelo feliz «nascimento de um infante de Portugal, com que na prole real «se estabelece a segurança da legitima successão do reino.

«Aos vereadores Simão de Sousa e Azevedo e Jorge Freire «de Andrade parece fazerem presente a V. Magestade que, «como o decreto referido procedeu das folhas d'estas propi«nas de gala, que fôram vistas e examinadas na presença de «V. Magestade que resolveu se fizessem pela do nascimento «de V. Magestade, e o juiz do povo e seu escrivão não te«nham obrigação de assistir a este acto, e os continuos sejam «obrigados a esta assistencia, a quem sómente será razão «se lhes dê vestido, sem embargo de reconhecerem o empe-

---

[1] Os continuos allegavam só perceberem 24$000 réis de ordenado (annual), sem emolumentos, e pagarem 2$800 réis por anno de novos direitos dos seus provimentos, e 2$400 réis de decima.

«nho do senado, V. Magestade resolverá n'este particular o «que fôr servido.

«Ao vereador Manuel Vidigal de Moraes parece que V. Ma«gestade deve mandar observar o seu real decreto, para que «nenhuma pessoa leve estas propinas mais que a mesa, como «V. Magestade tem resoluto, e com maior razão no tempo «presente, por se achar o senado com taes empenhos, que «se não tem effeitos para pagar as dividas, como os poderá «dispender em propinas que nunca os supplicantes levaram, «nem é razão que as haja?

«Ao vereador Pedro Nunes Guedelha parece que, visto ser «a celebridade de que se trata, tão publica n'esta côrte, onde «se acham numerosas pessoas de differentes nações estran«geiras, que tudo notam e em tudo reparam e dão noticias «aos seus reinos, e ser estylo, muitas vezes praticado, da real «grandeza de V. Magestade dar galas a todos os criados da «casa real em semelhantes occasiões, e sendo a d'este senado «de V. Magestade, é de razão politica que, não obstante o «empenho em que se acha o senado, se deve dar gala ao juiz «do povo e seu escrivão, como tambem aos continuos da ca«mara, quando seja do beneplacito de V. Magestade »

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado cumpra o meu decreto de 16 de fevereiro d'este «anno.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de julho de 1714 [2]

«Senhor — Na rua de Salvador Corrêa de Sá [3] havia um «olho d'agua que descia do monte de S.ta Catharina, e pe-

---

[1] Tem a data de 27 do mesmo mez.

[2] Liv.º v de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori., fs 410.

[3] Passou a denominar-se *calçada de S. João Nepomuceno* depois da edificação do hospicio dos padres allemães, fundado pela rainha D. Maria Anna d'Austria em 1737.

«Da parte esquerda se vae ter a um bêco que chamam dos Apostolos, «do qual, descendo para baixo, vem dar á mesma Cruz de Cata que fa-

«dindo algumas pessoas licença ao senado para fazerem ca-«sas no chão publico, um Fructuoso Pires da Fonseca foi «uma das pessoas que aforou parte do terreno em que edifi-«cou as suas casas, e como já n'este tempo havia no fundo «da rua um tanque publico, que o senado mandou fazer, «aonde vinham parar as ditas aguas, se declarou no afora-«mento que os canos necessarios para o aqueducto haviam de «ficar dentro das lojas das ditas casas, no mesmo estado em «que até ali corriam, e para firmeza se mandou pôr um pa-«drão com as armas da cidade, na parede d'ellas.

«Aconteceu arrendar o foreiro o primeiro andar das ditas «casas a um cirurgião inglez, por nome Guilherme, haverá «um ou dois annos; vendo este que podia aproveitar-se d'a-«quella agua, por se dizer ser salitrosa, fez em uma das lojas «um tanque grande e uma arca, de bomba, pela qual tomava «as ditas aguas e impedia o curso d'ellas para o chafariz, por «sua propria autoridade e sem licença alguma do senado, ta-«pando os canos em duas ou trez partes, assim dentro nas «lojas, como fóra na rua publica.

«Tendo noticia o senado o anno passado, por queixa dos «vizinhos, em razão dos maus cheiros que lançavam as aguas «quando se abria o boqueirão para correrem pela rua abaixo, «por temerem algum contagio procedido das aguas corruptas, «como tambem por destruirem a serventia publica da calçada, «mandou o senado notificar ao dito cirurgião para que não «impedisse esta agua, nem causasse aquelle prejuizo ao povo, «e, sem embargo da notificação, não desistiu de continuar «em dar banhos no dito tanque e impedir a tomar a dita

---

«rás, e continuando pela rua direita, da banda da terra, se topa com a «Bica de Duarte Bello, e n'ella tem da banda direita uma morada de ca-«sas que são d'esta freguezia (S. Paulo), e continuando a rua direita, «que d'ahi para deante pertence ás portas do Pó, está um bêco com «saida para um largo, que chamam o Terreirinho de Santo Antonio, e logo «para deante do dito bêco está uma calçada que vem do monte de S.ta «Catharina, a qual se chama de Salvador Corrêa de Sá, aonde está uma «fonte perenne de agua tão amargosa, que não nasce n'ella herva alguma «por onde corre.» — *Chorographia Portugueza do padre Carvalho da Costa.*

«agua; e, fazendo-se de proximo novo requerimento ao se-«nado, pelos vizinhos d'aquelle sitio, por impedimento do ve-«reador do pelouro a quem tocava, o desembargador Chris-«pim Mascarenhas de Figueiredo, nomeou ao desembargador «Pedro Nunes Guedelha para, com o procurador da cidade «e officiaes do regimento, ir assistir á diligencia, e, achando «que a agua publica se havia tomado por algum terceiro, a «fizesse restituir logo ao publico, como dispõe a lei.

«E, sendo em o dia de segunda-feira, 9 do mez presente, «indo o dito vereador com os officiaes do regimento a esta «diligencia, achou, pela vistoria que se fez, que, por causa dos «ditos banhos, obra do tanque e bomba, se tomava e impe-«dia o curso d'esta agua, e, em observancia da mesma lei, «ordenou aos officiaes pedreiros descobrissem, assim nas lo-«jas das ditas casas, como fóra d'ellas, na rua, as pedras que «cobriam o cano, e desimpedissem o curso das ditas aguas, «o que se fez n'aquella manhã, mansa e pacificamente, sem «detrimento algum do edificio; e, como se não pôde acabar «a diligencia, ordenou aos ditos officiaes se continuasse de «tarde; e, sendo pelas 2 horas, o dito cirurgião com os seus «criados e outros que se conheceram ser da nação portugueza «e criados do enviado de Inglaterra, com as armas, fôram tu-«multuariamente á dita rua, e tratando com palavras injurio-«sas, não só aos officiaes, mas ainda falando indecorosamen-«te contra o respeito que se deve ao senado, precisaram aos «officiaes a desampararem a obra que o senado lhes mandára «fazer, e, em razão do temor, vieram dar parte ao dito verea-«dor, que lhe constou ficaram aquella noite de guarda, e ainda «perseveraram no dia seguinte com os mesmos ameaços, e «falando, com soltura, o que lhes parecia, mandando tapar «outra vez as aberturas que na rua tinham mandado fazer, «em despreso da ordem do senado; e, porque semelhantes «desacatos não parece razão se lhe hajam de fazer, e á vista «d'elles, se se não repararem, não se atreverão os officiaes a «fazer sua obrigação, parece ao senado, prostrado aos reaes «pés de V. Magestade, fazer-lhe presente todo o referido, «para que seja servido mandar atalhar esta e outras desor-«dens que possam succeder com semelhante causa, porque

«do contrario não fica ao senado acção para poder executar «as ordens de V. Magestade, mas sim a justa queixa e sen«timento d'esse excesso, com que se lhe perdeu publicamente «o respeito; e, porque ao mesmo senado é presente que o «enviado se queixou a V. Magestade, lhe dá conta da noticia «verdadeira, para que V. Magestade resolva o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«Representando-me o enviado extraordinario da Grã-Bre«tanha que elle se estava actualmente servindo d'estes ba«nhos, hei por bem que o senado os ponha logo no estado «em que se achavam, para que o mesmo ministro se possa ser«vir d'elles este verão; e, passado o mez d'outubro, achando «o senado que a agua está divertida do chafariz, mandará fa«zer a obra que tiver por conveniente, para que se não di«virta Lisboa, 20 de julho de 1714.»

Decreto de 20 de julho de 1714[1]

«Sendo-me presente que, de não se observar o regimento dos «quadrilheiros e mais ordens que a este respeito se expediram, «se acham os bairros d'esta cidade sem os necessarios e capa«zes de acudir ás pendencias e prender os delinquentes, sou «servido que o senado da camara da mesma me remetta logo, «pela secretaria de estado, uma relação dos quadrilheiros que «ha, e uma proposta dos que faltarem, para que eu approve «e nomeie os que fôr servido; tendo o mesmo senado enten«dido que, os que bem servirem, hão de ser providos nos offi«cios que o senado costuma provêr nos homens do povo, e «que hão de ser livres dos encargos de que são escusos pelo «decreto de 11 de fevereiro de 1696[2]. O mesmo senado da «camara o tenha assim entendido.»

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 404.

[2] Vid. «Elementos», tom. ix, pag. 421.

Os quadrilheiros, que não podiam ser coagidos a servir por mais de trez annos, estavam isentos dos encargos das bandeiras dos officios mechanicos, em que estivessem agremiados, bem como dos alardos e exer-

Consulta da camara a el-rei em 27 de julho de 1714[1]

«Senhor — Os senhores reis d'estes reinos, reaes predeces-«sores de V. Magestade, em consideração dos grandes e parti-«culares serviços que no governo da republica lhes fez o senado «da camara d'esta cidade, e pela muita confiança e estimação «que d'elle sempre fizeram, fôram servidos, por conservação «da justiça e de sua boa administração, conceder lhe jurisdic-«ção privativa para que um dos vereadores da camara pu-«desse devassar de todos os officiaes do seu provimento, por «tempo de quatro annos, e lhe fôram continuando liberalmente «as prorogações d'elles até o anno de 1710, de que V. Ma-«gestade tambem lhe fez mercê, por outros quatro annos, por «resolução de 28 de julho do mesmo anno, em consulta do «senado[2]; e, como estes expiram no mez presente, e o senado «não póde continuar n'estas diligencias, sem que V. Mages-«tade lhe faça esta graça, que espera da sua real grandeza, «pede o senado a V. Magestade, prostrado a seus reaes pés, «que, em razão d'esta mercê ser tão antiga e ter conciliado «a attenção de seus principes com os seus merecimentos, lh'a «queira V. Magestade fazer de lhe prorogar, por mais quatro «annos, para o mesmo effeito de um dos vereadores da ca-«mara poder devassar do procedimento dos officiaes da ci-«dade, como até agora o fizeram, conforme as leis do rei-«no.»

---

cicios militares, pertencendo-lhes as armas que apprehendessem nas bri-gas a que acudissem; mas a ninguem era licito eximir-se a tal serviço, por privilegiado que fôsse, porque sobre esse particular vigorava a seguinte disposição:

... «e quaesquer pessoas que se elegerem para quadrilheiros, servirão, «ainda que sejam priviligiados, porque para este effeito hei por derogados «todos e quaesquer privilegios, posto que sejam incorporados em direito, e «de que n'este se não faça expressa menção, por ser em beneficio publico e «proveito dos mesmos vizinhos e moradores.» — *Regimento dos bairros de Lisboa, de 25 de dezembro de 1608, § 15.*

[1] Liv.º v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 380.

[2] «Elementos,» tom. x, pag. 524.

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. Lisboa, 30 de julho de 1714.»

Consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1714[1]

«Senhor — Por carta do secretario do expediente Bartho-«lomeu de Sousa Mexia, de 7 do mez presente, é V. Mages-«tade servido mandar remetter ao senado da camara a peti-«ção inclusa, do sargento-mór Manuel d'Abreu Henriques, «contratador da neve, em que representa as conveniencias «que offerece a favor do povo, sem embargo de não estar «obrigado a ellas pelo seu contrato, e, para se haver de de-«ferir á consulta[2] que subiu sobre a contravenção que ao «mesmo contrato lhe fazia Eugenio da Cunha, é V. Magestade «servido que, propondo-se no senado a dita petição, se con-«sulte logo o que parecer sobre a materia d'ella.

«O que o supplicante expõe na supplica é haver-se contra-«tado no senado para mandar conduzir da serra da Estrella «neve para provimento da casa real, côrte e de toda a cidade, «por tempo de seis annos, que tiveram principio no passado «de 1713, e, dando o mesmo senado depois licença a Eugenio «da Cunha[3], para que tambem a pudesse mandar vir, recor-«reu, pedindo observancia do seu contrato, de que resultou «mandar recolher a licença, de que, aggravando Eugenio da «Cunha para o desembargo do paço, não tivera provimento «no aggravo; e, entre a narração do mais que expõe em sua «petição, o supplicante se offerece mandar fabricar as bebidas «frescas de sorvetes e limonadas, para as vender em oito lo-«jas que abrirá nas partes mais publicas e de maior con-«curso, dando cada chicara de sorvete por meio tostão, que, «a respeito dos quatro vintens por que se vendem, fica o povo «utilisado em trinta réis menos; servindo-se V. Magestade

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 55 v.

[2] Ibid., fs. 40 v.

[3] Vid. n'este vol., pag. 18.

«prorogar-lhe, além dos annos do seu contrato, mais quatro, «com inhibição que nenhuma outra pessoa possa vender sor-«vetes nem limonadas, nem mandar vir neve, comminando «penas ás pessoas que o contrario fizerem.

«Considerado o que o supplicante refere na sua petição «e as circumstancias da materia d'ella, parece ao senado «que, na consideração de utilisar o supplicante assim o povo, «como os particulares d'esta côrte com as oito lojas de bebi-«das frescas, de sorvetes e limonadas, que publicamente se «offerece ter abertas, com provimento d'ellas, vendendo os «sorvetes por menos trinta réis cada chicara do preço por «que se costumam vender nas lojas d'esta cidade, é muito «conveniente se admitta o arbitrio, por se seguir d'elle a uti-«lidade do mais barato ao bem commum, ficando na deter-«minação do senado os sitios em que se houverem de abrir as «oito lojas; e, como assim voluntariamente se obriga, pelo «interesse que lhe ha de resultar, deve ser com tal condição «que, todas as vezes que faltar com sorvetes, pagará 20$000 «réis executivamente, a metade para a cidade e a outra me-«tade para o denunciante; e, para que possa satisfazer, sem «embaraço, o provimento d'estas bebidas, será com inhibição «de que nenhuma pessoa possa mandar vir neve, nem ven-«der sorvetes n'esta cidade, emquanto durar o tempo dos «seis annos que o supplicante tem contratado no senado, «comminando-lhe 20$000 réis de condemnação, fazendo o «contrario, debaixo da mesma declaração das applicações re-«feridas, além do perdimento da neve para o contratador; e, «para que seja presente ao senado a falta ou abundancia «d'este provimento, mandará pessoa que lhe parecer, que «examine e averigue se falta o supplicante á sua obrigação «com a neve necessaria, conforme é expressa condição do «seu contrato.

«E no que respeita á prorogação dos quatro annos, para «provêr a côrte de neve, se lhe não deve deferir, por ter «ainda quatro annos que lhe faltam dos seis por que contra-«tou esta obrigação.

«Ao procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros «parece que V. Magestade deve ser servido não permittir se

«estanquem os sorvetes, e menos ao neveiro, porque, se este «falta com a neve, como muitas vezes se tem experimenta-«do, e poderá ser que na casa de V. Magestade tambem, «como é verisimil que, mettendo-se na mão d'este homem «tudo aquillo que é regalo d'esta côrte, elle não falte a uma «e outra cousa? E mostra a experiencia tanto isto que, ha-«vendo qualquer dia de calma, elle fecha a porta, e nem «neve nem neveiro apparece; e o mesmo succederá com os «sorvetes que hoje se acham em varias partes d'esta cidade; «e ainda que no contrato se lhe impoz pena de 4$000 réis «por cada vez que faltar com a neve, não se mostrará livro «em que se ache tal condemnação, e a razão d'isto será que, «como d'este regalo não usa mais que a nobreza e os doen-«tes, a quem os medicos o applicam por remedio, uns por «remirem sua vexação, e outros por sua qualidade, não pre-«cisam ser denunciantes.

«Tambem se diz uniformemente n'esta terra que elle «vende a neve por maiores preços do que está taxada, e «n'esta averiguação se não cuidou até agora, por falta de «quem denuncie. Deve V. Magestade ordenar ao senado «mande informar-se do excesso, e achando, por ministro a «quem se commetta esta diligencia, ser assim, se castigue o «neveiro conforme as leis de V. Magestade mandam. Elle, «procurador da cidade, se mette a disputar esta materia pela «obrigação que tem de seu officio, e porque, tendo este «obrigado por seis annos este contrato, que principiaram o «anno passado de 1713, pede na petição prorogação de mais «quatro annos, é só a fim de que não haja quem queira nem «possa abaratar mais a neve.

«Finalmente os sorvetes são de muitas qualidades: uns «fazem muita despeza, outros muito pouca; haverá uns que «se possam vender por quatro vintens, e outros por um vin-«tem ou trinta réis; e, estando por estanque em uma só mão, «gelada, mal ou bem, uma pouca d'agua de limão, logo se «póde vender pelo inferior preço referido, e ganha-se muita «fazenda; e, estando na mão de um só homem, tudo ha de «ser o mesmo, e d'esta sorte se tira a utilidade aos vassallos «de V. Magestade de o irem buscar onde o acharem melhor;

«e aos fabricantes d'estes generos, que hoje são muitos, se «lhes tira o remedio do sustento de seus filhos.

«E tambem é preciso fazer presente a V. Magestade que «este neveiro não tem obrigação de dar neve mais que no «verão, e que, em vindo o inverno, extinguindo-se as casas «dos sorveteiros, ficarão os doentes em todo elle destituidos «d'este remedio, que hoje é quasi universal para os febricitan-«tes. V. Magestade resolverá o de que fôr mais servido.»

Consulta da camara a el-rei em 6 d'agosto de 1714 [1]

«Senhor — Por carta do secretario do expediente Bartho-«lomeu de Sousa Mexia, de 28 do mez passado [2], é V. Ma-«gestade servido mandar remetter ao senado da camara a «petição inclusa, de José da Costa, Manuel Luiz, Manuel «Ferreira, João Simões e de João Gonçalves [3], fabricantes dos «fornos de cal d'esta cidade, em que se queixam de os obri-«gar o senado a fabricar cal com a alteração que lhes faz «o rendeiro da marceria, e que, propondo-se no senado, se «lhe consulte logo o seu requerimento, no qual expõem a V. «Magestade que elles, por si e seus antepassados, de tempo «que excede a memoria dos viventes, e desde o tempo que «os fornos tiveram seu principio, se conservaram sempre em «pagar uma pensão certa, em logar de siza, ao contratador «do ramo da marceria, pagando, por cada cozedura, por uns «a quinze mil réis, por outros a dez mil réis e por outros a «cinco mil e quinhentos réis, sendo já pensões certas que se «pagavam de cada um, por não serem todos eguaes, e assim «davam suas entradas nos livros, sem haver alteração algu-«ma. Estando já constituidos n'esta posse, que tem força de «estylo, com o pagamento uniforme e acceitação de todos os «contratadores que assim arrematavam o contrato, sem ha-«ver nova condição no arrendamento que se fez este pre-

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 87.
[2] Ibid., fs. 89.
[3] Ibid., fs. 90.

«sente anno de 1714, pretendeu o rendeiro do ramo da mar-«ceria, por nome Leonardo de Moura, alterar esta posse «immemorial, com grande perturbação e prejuizo dos suppli-«cantes, por cujo respeito cessaram no cozimento dos fornos, «de que resulta a grande falta do dito material que é tão «preciso, o que tudo procede da ambição de semelhantes «rendeiros, que tomam de arrendamento os ramos, aos con-«tratadores da maça grande, por altos preços, e depois o «querem tirar do povo com estas novidades estranhas, ao «que tambem accresce pretendel-os obrigar o senado da ca-«mara a que os supplicantes continuem no cozimento, o que «não podem fazer com tão grande prejuizo, sendo que não «duvidam continuar, sendo conservados na posse, em que es-«tavam, de não pagar ao rendeiro mais que sómente aquellas «quantias uniformes que, por uso e estylo, se pagava de «cada forno, como constava dos livros da mesa da marceria, «aonde se dão as entradas e se fazem os pagamentos: pe-«dem a V. Magestade que, em ponderação do que allegam, «lhes faça mercê ordenar, por seu real decreto, que os sup-«plicantes sejam conservados na sua posse, continuando nos «pagamentos das cozeduras dos seus fornos, como até agora «o fizeram, para assim poderem continuar na fábrica d'este «genero, por estarem pagando os seus maneios e decimas e «as pensões que pagam por siza, e que, d'outra sorte, os «não obrigue o senado, visto ser com seu prejuizo, e pelo «mais que allegam.

«Ponderadas as razões em que os supplicantes fundam o «seu requerimento, como tambem as da utilidade commum, «parece ao senado que V. Magestade deve ser servido orde-«nar que os supplicantes cozam logo nos seus fornos a cal, «de que precisamente tanto carece este povo, para as muitas «obras que se estão continuamente fazendo n'esta cidade, «para que se não padeça, como já se experimenta, o prejuizo «da suspensão do cozimento d'ella; e, no que respeita ao «pagamento das sizas, se conforma com o estylo que sempre «se praticou, que consta da certidão inclusa [1]; e quando os

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 95.

«contratadores entendam que têem algum direito para o al-«terar, o devem questionar e disputar pela via que lhes pa-«recer.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece, quanto a serem os supplicantes obrigados «a mandar logo cozer cal nos seus fornos, e, pelo que per-«tence á siza, devem usar dos meios ordinarios, como alguns «têem já feito; e, emquanto se não decidem os pleitos, ou as «partes se não avençam, se deve pagar a siza na fórma do «regimento.»

Consulta da camara a el-rei em 29 d'agosto de 1714 [2]

«Senhor — Pelo secretario de estado Diogo de Mendonça «Corte Real, foi V. Magestade servido mandar remetter ao «senado da camara, em 18 d'agosto presente, a petição [3] do «ministro e mais irmãos da Mesa Definitorial da Veneravel «Ordem Terceira de Xabregas, na qual expõem que elles, «com licença de V. Magestade, fundavam um hospital e «egreja, com o titulo do Menino Deus, em a rua dos Cegos, «freguezia de S. Thomé d'esta côrte, a cujo edificio fôra V. «Magestade servido lançar a primeira pedra [4]; e, porque toda

---

[1] Tem a data de 23 d'outubro do mesmo anno.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 75.

[3] Ibid., fs. 76.

[4] Comquanto as obras da construcção do hospicio e egreja do Menino Deus, patrono da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco de Xabregas, houvessem começado no anno de 1710, conforme refere J. Baptista de Castro no «Mappa de Portugal», a ceremonia da inauguração official das ditas obras realisou-se no dia 4 de julho de 1711, sendo a pedra fundamental assente por el-rei D. João V que assistiu a essa solemnidade acompanhado de seus irmãos, os infantes D. Antonio e D. Manuel, e da côrte.

Annexo ao hospicio havia um recolhimento de Mantelatas da referida ordem, assim denominadas porque cobriam a cabeça com um *manto*.

A construcção durou vinte e seis annos, sendo a despeza custeada com as esmolas obtidas pelas religiosas da mesma ordem, conservando-se en-

«esta côrte concorria á ermida, em que por ora estava collo-«cada a prodigiosa imagem do mesmo Menino Deus, aconte-«cia experimentarem grande descommodo varias pessoas, pelo «embaraço que lhes faziam ás suas carruagens umas peque-«nas casas e canto inutil, que eram de um Inigo Caetano Xi-«menes de Brito, como a V. Magestade fôra presente, vindo «á dita ermida; e porque, alargar-se a dita serventia, não cede «em utilidade da cidade, mas em maior frequencia para a «dita ermida, se animavam os supplicantes em pagar a «seu dono o justo preço, em que fôsse avaliado o dito sitio «pelos mestres da cidade: pediam a V. Magestade fôsse ser-«vido mandar que, avaliado o dito sitio, ainda que este per-«tencesse a morgado, de sorte que o tal não ficasse deterio-«rado, e pagando-o os supplicantes, dar-lhes licença para o «demolirem, a fim de facilitarem a dita serventia, em utili-«dade do bem publico e maior devoção da prodigiosa imagem «do Menino Deus.

«Consideradas as causas d'este requerimento, parece ao se-«nado que, em razão de ser o motivo d'esta obra a piedosa «caridade dos supplicantes e a devota frequencia dos que, em «obsequiosa veneração do Menino Deus, vão visitar a sua «egreja, é justo que V. Magestade lhes defira, porque, além «d'este respeito, é tambem de attenção a utilidade que se se-«gue ao publico em se alargar aquella passagem, para se evi-«tarem os embaraços das carruagens e do concurso da gente, «como em semelhantes causas comprou o senado casas em «varias partes d'esta cidade, que se demoliram, para livrar o «povo dos apertos que padecia pela estreiteza das ruas.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece.»

---

tretanto a imagem do Menino Deus na antiga ermida, a que se refere a petição de que trata a consulta.

[1] Tem a data de 3 d'outubro do mesmo anno.

Decreto de 24 de setembro de 1714 [1]

«Attendendo á falta que n'esta côrte se padece de azeite, «tenho mandado passar as ordens necessarias para que, das «comarcas de Santarem, Thomar e Leiria, se conduza o que «se achar, ficando nas terras o terço d'elle para o consumo «dos moradores; declarando se que n'elle não ha de haver «taxas [2]. O senado da camara o tenha entendido para o exe«cutar, pelo que toca a não se pôr taxa no azeite.»

Assento de vereação de 28 de setembro de 1714 [3]

«Aos 28 de setembro de 1714 se assentou em mesa, pelos «ministros abaixo assignados, que, de hoje em diante, se ven«desse n'esta cidade e seu termo cada sacca de carvão de «sobro, sendo da medida e marca da mesma cidade, por 480 «réis, e cada sacca de carvão de cepa por 430 réis, da mesma «marca e medida; e toda a pessoa que exceder a estes pre«ços incorrerá nas penas de açoites, de prisão e de dinheiro, «que dispõem as provisões d'el-rei, nosso senhor, e posturas «da cidade contra os que passam as taxas [4]. E por este man-

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 48.

[2] No anno immediato — *alvará regio de 10 d'abril de 1715* — foi permittida a entrada de azeite estrangeiro.

[3] Liv.º V dos Assentos do senado oriental, fs. 156 v.

[4] O provimento de carvão e d'outros usuaes para consumo da cidade foi sempre objecto de muito cuidado por parte da camara, como se verifica de diversos documentos já transcriptos, aos quaes addicionaremos mais o seguinte alvará, sem duvida expedido a rogo da mesma camara:

«Eu el-rei faço saber a vós corregedor da comarca de Coimbra e aos «juizes, vereadores, procuradores e officiaes das villas de Aveiro, Feira, «Vagos, Ovar, e de quaesquer outros logares da dita villa de Ovar até «Buarcos, que hei por bem e me praz que todas as pessoas que levarem «e mostrarem certidão dos officiaes da camara da cidade de Lisboa, de «como são obrigados a trazer carvão á dita cidade, o possam fazer nos «termos dos ditos logares, e levar e trazer o dito carvão á dita cidade,

«dam aos almotacés das execuções que este façam publicar «pelos logares costumados, para que venha á noticia de todos «e não possam allegar ignorancia, e, depois de publicado, se «registrará na casa da almotaçaria, para se dar á sua devida «execução.»

3 d'outubro de 1714 — Disposições sobre o serviço de extincção de incendios [1]

«FÓRMA QUE SE DEVE OBSERVAR, DE HOJE POR DIANTE, EM SE ACUDIR AOS INCEN-«DIOS QUE SUCCEDE HAVER N'ESTA CIDADE, NA FÓRMA DAS RESOLUÇÕES DE «S. MAGESTADE:

«Haverá trez armazens: um no meio do bairro Alto; outro «no meio do bairro d'Alfama, e outro no meio do bairro de «intermedio dos dois bairros. Em cada um d'estes armazens «estarão duas bombas, quatro escadas, uma de cincoenta pal-«mos, outra de quarenta, outra de trinta e outra de vinte, as «quaes escadas serão dobradiças; uma duzia de baldes com «suas cordas, com as braças que entenderem são necessarias,

---

«sem embargo de quaesquer defesas, accordos ou posturas das camaras, «que em contrario haja, as quaes hei por bem que se não cumpram, «quanto ao dito carvão, pela necessidade que a dita cidade d'elle tem; «e portanto mando que lhes deixeis fazer e tirar e trazer o dito carvão, «na maneira que dito é, sem lhes n'isso ser posta duvida nem embargo «algum, sob pena de, quem o não cumprir ou contra isto fôr, pagar cin-«coenta cruzados, a metade para quem o accusar e a outra metade para «os captivos.

«Este alvará se cumprirá emquanto eu não mandar o contrario, o «qual se registrará nos livros das camaras dos ditos logares, para se sa-«ber como o assim tenho mandado e se cumprir inteiramente; e hei por «bem que valha e tenha força e vigor, como se fôsse carta passada em «meu nome, sem embargo da Ord. do liv.º 2.º, tit. 20, que dispõe que as «cousas, cujo effeito haja de durar mais de um anno, passem por cartas, «e não por alvarás. O dr. João de Barros o fez em Lisboa, a 11 dias de «janeiro de 1551. E este se cumprirá posto que não passe pela chancel-«laria, sem embargo da Ord. em contrario; e este, outrosim, se regis-«trará no livro da chancellaria da dita correição de Coimbra. — Rei.» — *Liv.º 1 de Posturas (cop.) fs. 21.*

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 157.

«sendo de linho e alcatroadas, por terem mais duração; e os «baldes hão de ser de pau, com arcos de ferro; e se buscará «um official, junto a cada um dos armazens, o qual seja de «officio que assista em casa, a quem se entregue a chave «d'elle, e outra terá o vereador das obras. E, havendo algum «incendio, acudirão logo a cada um d'estes armazens oito ho-«mens, para conduzirem as bombas e baldes, os quaes serão «das companhias da cidade, e com elles irá o seu capataz, o «qual terá cuidado de evitar se não rompam as mangas das «bombas, com comminação de as pagar da sua fazenda; e «o que não acudir promptamente, ficará privado do officio «por seis mezes; e se lhes pagará o seu trabalho aos que as-«sistirem, com certidão do seu capataz; e o official que tiver «a chave, se lhe pagará na forma da resolução de S. Mages-«tade.

«E o correeiro, João Rodrigues, que a seu cargo tem o «concerto das bombas, todas as vezes que as não tiver prom-«ptas, como é obrigado, para servirem nos incendios, pagará «trinta cruzados, para o que fará termo d'esta obrigação, «como todos os mais das obrigações que tiverem, os quaes «termos serão lançados nos livros que para este effeito se «mandaram fazer, rubricados pelo vereador das obras, os «quaes estarão em poder do escrivão d'ellas.»

Carta regia de 20 de novembro de 1714 [1]

«Vereadores e procuradores da camara da cidade de Lis-«boa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos envio «muito saudar. Como vos são presentes as urgentes causas «que ha para continuarem no anno que vem de 1715 as de-«cimas, sizas dobradas e usual que se impuzeram para as «excessivas e inexcusaveis despezas da guerra, espero que, «considerando serem necessarias as referidas contribuições «para a defesa e conservação do reino, continuareis com el-«las no referido anno, com a mesma boa vontade com que «até aqui o tendes feito, sem embargo de se não celebrarem

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 63.

«côrtes, pelos impedimentos e embaraços que ainda existem.
«Escripta em Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro de 1714 [1]

«Senhor — Pela consulta que contém a copia inclusa, deu «conta o senado da camara ao senhor rei D. Pedro 2.º, que «santa gloria haja, das repetidas queixas que lhe fôram pre«sentes do procedimento dos provedores e officiaes da saude «d'esta cidade, como tambem do guarda-mór e officiaes d'el«la do porto de Belem, que, contra o seu regimento e obri«gações de seus officios, abusavam das suas disposições em «grave prejuizo do bem commum, assim nas correições, como «nas vistorias dos mantimentos que entram n'esta cidade e «se costumam vender em armazens e tendas publicas d'ella. «Querendo o senado obviar e remediar estes excessos e des«ordens, averiguando judicialmente este insolito abuso, as«sentou que o desembargador Christovam Rodrigues Barra«das, como provedor-mór da saude, tirasse uma devassa dos «ditos officiaes, conforme a provisão real que o senado tem «para devassar todos os annos dos officiaes do seu provi«mento, e, subindo a consulta á presença do dito senhor, «n'ella foi servido, conformando-se com o parecer dos ulti«mos dois votos, para se devassar dos officiaes da saude, «assim do porto de Belem, como dos d'esta cidade, tomar a «resolução que se vê na mesma consulta offerecida, fazendo «mercê ao senado, por utilidade do bem commum, pelo que «tocava á saude do povo, de que todos os annos o vereador «do pelouro tirasse devassa dos officiaes d'ella, pronunciando «e dando livramento aos culpados; e d'esta mercê tiraria o «senado alvará, que passaria pela chancellaria.

«E, porquanto d'esta mercê tirou sómente alvará dos offi«ciaes da saude d'esta cidade, e as devassas que depois d'ella «se tiraram dos officiaes da saude do porto de Belem, se an-

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 72 v.

«nullaram no desembargo do paço, por falta de jurisdicção, «seria o fundamento o de não se haver tirado o dito alvará «para d'estes se devassar, não é racionavel que, querendo o «senado atalhar os inconvenientes que do contrario se se-«guem á republica com o mau procedimento d'estes officiaes, «sejam infructuosas as diligencias dos ministros, ficando sem «castigo os culpados, com que se animam a commetter «maiores culpas; e, para que se possa remediar este sen-«sivel damno, como convem á boa administração da justiça «e governo da cidade, pede este senado a V. Magestade «seja servido fazer-lhe mercê mandar que se lhe passe logo «o alvará, que já se lhe havia mandado passar, para se de-«vassar todos os annos do guarda mór e officiaes da saude do «porto de Belem, pelo vereador do pelouro, assim como se «passou para os d'esta cidade, como está resoluto, para que «assim sejam punidos os que devassamente fôrem com-«prehendidos e pronunciados conforme o merecimento das «suas culpas.»

Resolução regia[1]:
«Como parece, e assim o mando ordenar.»

Assento de vereação de 10 de dezembro de 1714[2]

«Aos 10 de dezembro de 1714, n'esta cidade de Lisboa e «mesa da vereação do senado da camara, sendo presentes «os desembargadores Manuel Vidigal de Moraes, Chrispim «Mascarenhas de Figueiredo, Simão de Sousa de Azevedo, «Jorge Freire de Andrade, Pedro Nunes Guedelha e Fran-«cisco Cordeiro da Silva, vereadores, e os procuradores da «cidade Antonio Pereira de Viveiros e Claudio Gorgel do «Amaral, e os procuradores dos mesteres d'ella, Antonio da «Costa, José Ferreira, João Alvares e Romão Duarte, e os «juizes do crime e cível e cidadãos abaixo assignados, por

[1] Tem a data de 12 do mesmo mez.
[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 159.

«queixas que lhes fôram presentes, pelos lavradores e mer-«cadores de vinho d'esta cidade e seu termo, que, de não «haverem dado fiança os taberneiros e mais pessoas que «vendem vinho em tabernas publicas e particulares, aconte-«cia ausentarem-se com o procedido da importancia do vinho «que vendiam de seus donos, em notavel prejuizo seu, ficen-«do perdendo por esta causa a sua fazenda e com o encargo «de pagarem os reaes d'agua e os da contribuição que lhes «levam os taberneiros ausentes com o principal, e, não ob-«stante estar estabelecido por uma postura antiga [1] que se-«jam obrigados os taes taberneiros e taberneiras a dar fian-«ça, é tão limitada a pena imposta a estas, pela tal postura, «que no tempo presente se deve reformar, para segurança da «fazenda de seus donos, e, como esta materia seja tanto do «bem commum da republica, e não estar bastantemente pro-«vído pela referida postura, foi accordado pelos sobreditos [2] «que, da publicação d'esta em diante, nenhuma pessoa, as-«sim homem como mulher, que vinho quizer vender ataber-«nado, em qualquer parte d'esta cidade e seu termo, o não «possa vender sem primeiro dar fiança de cem mil réis em «cada um anno, para segurança do dinheiro que fizerem do «vinho que venderem, e sem a tal fiança não poderá usar «da taberna; com comminação de incorrer em pena de dois «mil réis, pagos da cadeia, em que estará indispensavelmente «vinte dias (a metade do dinheiro será para a cidade e a ou-«tra metade para o denunciante), e de se lhe fechar a taberna. «E por esta mandam aos almotacés das execuções a façam pu-«blicar pelos logares publicos e costumados, para que venha «á noticia de todos e não possam allegar ignorancia, e, de-

---

[1] E' do theor seguinte :

«Que toda a pessoa que vinhos vender por seus donos, atabernados, «os não venda sem primeiro dar fiança na camara, da qual tirará alvará «de licença e juramento, para segurança do povo, sob pena de, qualquer «que o contrario fizer ou lhe fôr provado, pagar do tronco, onde estará «cinco dias, quinhentos réis, a metade para as obras da cidade e a outra «para quem o accusar.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 94.*

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 24 de janeiro de 1715.

«pois de publicada, se registrará no livro da almotaçaria, e «se remetterá, com certidão de como se publicou, ao senado, «para se notar á margem d'esta, que eu, André Leitão de «Faria, escreví. E se declara que até 15 de janeiro do anno «que vem de 1715, que se lhes concede de termo, farão cor«rentes as ditas fianças [1].»

Assento de vereação de 12 de dezembro de 1714 [2]

«Por uma postura antiga que se acha no livro d'ellas, fs. «33 v., para poderem vender, na praça do Rocio d'esta cidade, «porcos em pé, sómente os creadores que os tiverem de sua «creação e não os marchantes, que lhes está prohibido [3], a

---

[1] Cótas:

«Hæc lex extincta fuit a Rege Dño Joanne v, quem Deus Optimus «Maximus providentia sua incolumen et abs q̃ declinatione servet.»

«Por resolução de S. Magestade, de 25 de janeiro de 1715, se derogou «esta postura, em que o dito senhor manda que se não guarde, e que se «observe o que até agora se praticava, sobre o que se publicou o que o «dito senhor foi servido ordenar. Lisboa, 28 de janeiro de 1715. — Ma«nuel Rebello Palhares.»

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 160.

[3] Cêrca de trez seculos antes têve o concelho de Lisboa de recorrer a el-rei D João I, nas côrtes celebradas em Santarem, no anno de 1430, para fazer respeitar uma postura antiquissima, que regulava sobre a creação de gado suino, prohibindo que este andasse á solta pela cidade.

A pretensão do concelho, que fez objecto d'um dos capitulos especiaes offerecidos pelos respectivos procuradores nas referidas côrtes, obtêve resolução favoravel, como se vê do que em seguida passamos a transcrever:

«Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, senhor «de Ceuta. A quantos esta carta virem, fazemos saber que em as côrtes «que ora fizemos, por o concelho da nossa cidade de Lisboa nos fôram «dados certos capitulos especiaes, aos quaes nós démos resposta, e o «theor de um d'elles é este que se segue: — Outrosim, senhor, a cidade «tem postura antiga, que em ella nenhum não crie porcos, salvo se os «tiver presos, nem traga porca nenhuma, e, se fôr achada por a cidade, «que a perca; e agora, senhor, alguns grandes criam e trazem porcos e

«qual postura, por muito antiga, o permittiu no dito Rocio, «em razão de ser n'aquelle tempo baldio, como hoje são os «campos do Curral, Santa Barbara e Santa Clara, e porque «se tem considerado que se segue muita utilidade ao povo, «de que n'esta cidade haja porcos em abundancia, se assen-«tou em mesa assignar-se-lhes sitios convenientes, onde os «creadores os possam vender, os quaes serão o campo do «Curral, o de Santa Barbara e o de Santa Clara; e fóra d'es-«tes limites os não poderão vender em outra alguma parte, «excepto se fôrem bacoros, os dias de feira no dito Rocio, «como é costume. E toda a pessoa que o contrario fizer, ven-«dendo os taes porcos fóra dos sitios referidos, pagará de «pena, da cadeia, em que estará trinta dias, cincoenta cruza-«dos, a metade para a cidade e a outra metade para quem o «accusar. E mando aos almotacés das execuções o façam pu-«blicar pelos logares publicos, para que venha á noticia de «todos e não possam allegar ignorancia. Lisboa, 12 de de-«zembro de 1714. — André Leitão de Faria o escrevi. — Ma-

---

«porcas por esta cidade, soltamente, pelas praças d'ella, os quaes fazem «grande damno no pão, como no pescado e em outras cousas muitas; e «já por vezes os a cidade deu ao alcaide e a outros meirinhos que os to-«massem, e elles o não querem fazer, por se não desavirem d'aquelles, «cujos são, porque na dita cidade trazem porcas e porcos, convem a sa-«ber: a mulher que foi de Gonçalo Lourenço, escrivão da puridade, e «Leonor Rodrigues, mulher que foi de Lourenço Anes Fogaça, e Ruy «Nogueira e João Affonso de Brito e Rodrigo Anes, ouvidor, e Affonso «Anes, do paço da madeira, e João Ingres e outros muitos que fazem «d'esta cidade curral de porcos. Seja V. M.cê de a esto tornar, e se guarde «a dita postura, pela guiza que em ella é conteúdo,

«Resposta: — Diz el-rei que lhe praz que os não tragam por a cidade, «e quem os quizer trazer que os tenha presos, e quem o não fizer que os «perca para o concelho, apregoando primeiro.

«Do qual capitulo o dito concelho da dita cidade nos pediu por mercê «que lhe mandassemos d'elle dar o traslado, porquanto se d'elle enten-«dia de ajudar, e nós, visto seu pedir, lh'o mandamos dar em esta nossa «carta, sellada de nosso sello. Dada em Santarem, 7 dias do mez de ju-«nho, el-rei o mandou por o dr. Ruy Fernandes, seu vassallo e do seu «desembargo, não sendo ahi Fernão d'Affonso seu parceiro. Fernão Do-«mingues, escrivão por Filippe Affonso, a fez. — Era do Nascimento de «Nosso Senhor Jesus Christo de 1430 annos. — Rodericus Legum Doctor. «— Logar do sello pendente.» — *Liv.º 1 de Posturas (cop.), fs. 2.*

«nuel Rebello Palhares o fiz escrever. — Declaro que os crea-«dores poderão vender os ditos porcos nos sitios declarados «e em suas casas.»

Assento de vereação de 23 de janeiro de 1715 [1]

«Por ser presente no senado da camara que de estarem «mulheres no Terreiro do Paço, vendendo carvão, se segue «grave prejuizo ao povo, pelo venderem por preços exorbi-«tantes e pelo estarem atravessando, tudo em prejuizo do «bem commum, foi accordado que, de hoje em diante, não «estejam no dito sitio as taes mulheres vendendo carvão, com «pena de seis mil réis e trinta dias de cadeia; e um dos pro-«curadores da cidade dará este accordão á execução, man-«dando-as expulsar, e recolhendo-lhes as licenças. De que se «mandou fazer este assento.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de janeiro de 1715 [2]

«Senhor — Por queixas que fôram presentes no senado da «camara, do excesso que commettem os soldados d'esta côrte «em se intrometterem, com violencia, a tomar assim a lenha «do tojo, como de pinho, que dos portos da banda d'além vem «a esta cidade, para provimento dos fornos de pão e louça e «dos mais que carecem d'este genero, baldeando-o em bar-«cos para o irem vender, ou, por dinheiro que recebem, o fa-«zerem dar a pessoas particulares, evitando com este proce-«dimento a repartição que se costuma fazer, com egualdade, «d'esta lenha ao povo, de que procede não só estas queixas, «mas a falta d'ella que se padece por esta causa, como tam-«bem ha queixas dos mesmos soldados tomarem violenta-«mente o carvão que vem para o commum, para o venderem «pelos interesses acima referidos, e porque estas violencias

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 160 v.

[2] Liv.º vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 267.

«motivam escandalo geral a este povo, se devem atalhar com «toda a exacção, para se evitarem os tumultos e inquietações «que ha entre os soldados e o povo, parece ao senado dar «conta a V. Magestade d'este excesso, tão abominado de to«dos, para que V. Magestade se sirva mandar evitar tão es«tranha desordem, pela via que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Tenho dado providencia ao damno que o senado repre«senta [2].»

Consulta da camara a el-rei em 24 de janeiro de 1715 [3]

«Senhor — Por carta [4] do secretario do expediente Bartho«lomeu de Sousa Mexia, de 23 do mez presente, remettida «ao senado, dizendo n'ella que os rendeiros do usual e da «imposição dos vinhos se queixaram, pela junta dos trez es«tados e conselho da fazenda, da alteração que padeciam os «seus contratos com a novidade que o senado queria introdu«zir, obrigando aos taberneiros que não vendessem vinho sem «darem fiança de cem mil réis, e porque se representára a V. «Magestade que esta alteração era em prejuizo do que se ti«nha contratado, e que o senado não tinha jurisdicção para «obrigar a que dessem fiança os taberneiros, de quem, sem «a darem, se confiavam os lavradores e contratadores de vi«nhos, e que V. Magestade é servido que o senado lhe dê a «razão que têve para fazer esta novidade; sendo vista esta «carta e o que V. Magestade n'ella ordena, expõe o senado «a V. Magestade que, por uma postura antiga, está disposto «que as pessoas que venderem vinho em tabernas publicas, «dêem fiança para segurança de seus donos; e, porque fize«ram presente ao senado da camara os lavradores e mer-

---

[1] Tem a data de 25 do mesmo mez.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 15 de fevereiro seguinte.

[3] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 271.

[4] Ibid., fs. 270.

«cadores de vinho que, de se não executar esta postura, «se ausentavam os taberneiros com o dinheiro procedido «das pipas que se lhes entregavam, sem terem bens em «que se lhes pudesse fazer apprehensão, e sendo este um «gravissimo prejuizo, devia o senado fazer guardar a pos«tura, obrigando aos taberneiros a darem fiança, assim «como a dão as mais pessoas que recebem a fazenda alheia «para d'ella darem conta, e, vendo o senado ser justificado o «requerimento, fez declarar a postura na parte sómente da «fiança, sendo esta de cem mil réis, em razão da jurisdicção «que a lei lhe dá para este effeito; e, se a postura estivera «com a declaração da quantia da fiança, a fizera logo obser«var sem novidade alguma, na fórma da resolução de V. Ma«gestade de 9 d'outubro de 1709, em consulta do senado, «que manda se observem inviolavelmente as posturas anti«gas, e o senado, quando fez a declaração, foi attendendo «logo a que os direitos de V. Magestade não tinham prejuizo «algum, porque o vinho sempre havia de ter o mesmo con«sumo, e ainda, considerando se que da execução d'esta pos«tura poderia resultar algum detrimento particular, sem em«bargo d'isso, se havia de praticar, respeitando ao bem com«mum, a que o senado é obrigado principalmente a acudir.

«Parece ao senado expender sobre esta materia o que fica «declarado, para V. Magestade mandar o que fôr servido.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa«rece que a postura, a que o senado quer dar a prática que «nunca têve, não serve de lucro ao bem commum, antes ás «rendas de V. Magestade de menos utilidade; e supposto V. «Magestade mandasse, por sua real resolução, se guardassem «todas as posturas antigas, esta nunca têve uso, nem a com«minação de cem mil réis, que d'esta nova fiança resulta o «não têrem os vinhos bastante consumo, porque nem todos «os taberneiros têem quem os fie na dita quantia, e é preciso «que os mesmos lavradores e mercadores fiquem por elles, «para que lhes possam gastar os seus vinhos, sendo só o pre«juizo que se póde seguir, se elles faltarem, seu. E quanto á «petição, a que o senado deferiu, entende não obrigava esta «a alterar-se o estylo, porque não consta serem verdadeiros

«os signaes, e talvez os fizessem pessoas que nunca fôssem «lavradores nem mercadores, só a fim de embrulharem, e de «que os direitos de V. Magestade não crescessem.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece ao procurador da cidade Antonio Pereira «de Viveiros; e sobre esta materia se observe o que até agora «se praticou. Lisboa, 25 de janeiro de 1715.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de fevereiro de 1715 [1]

«Senhor — O senado da camara fez presente a V. Mages«tade, por uma consulta, o excesso que commettiam os sol«dados e mais officiaes de guerra d'esta côrte na repartição «da lenha e carvão que vem para o provimento d'ella, e foi «V. Magestade servido resolver mandava dar providencia ao «que o senado lhe representava.

«Foi tão mal observada a ordem de V. Magestade que, «estando na casa da almotaçaria da Ribeira o almotacé das «execuções Martinho da Silva Pedroso, se lhe fôram queixar «algumas pessoas, no dia 14 do mez presente, de que, che«gando um barco de carvão, fôra um sargento, por nome «Manuel da Silva, com outros soldados e o quizeram repartir «entre si, sem attenção á muita gente do povo que se queria «remediar, a que acudira o almotacé, e com boas e cortezes «palavras pedira a este sargento e soldados não fizessem «motim, porque elle lhe daria a cada um sua sacca, e com o «mais se remediaria o povo, ao que não obedeceram; e, «mandando chamar a ronda para os socegar, esta não só o «não fez, mas antes se puzera da sua parte; e replicando«lhes o almotacé que attendessem ás ordens de V. Magesta«de, não obstante esta advertencia persistiram no seu exces«so, de maneira que, indo dar conta ao cabo do corpo da «guarda o almotacé, o dito sargento o foi esperar e ao meiri«nho da cidade á porta da Misericordia, e, saíndo-lhe ao

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 278.

«encontro, os investiu com a alabarda, impedindo lhes o pas-«so e, dando-lhes algumas pancadas, feriu o almotacé em «uma mão, e fazendo-lhe muitos golpes no vestido, de que «se não pôde defender nem o meirinho com as suas espadas, «pela desigualdade das armas; concorrendo alguns soldados «em favor do sargento.

«Parece ao senado dar conta a V. Magestade do referido, «para que V. Magestade se sirva, em consideração d'este «caso, mandar proceder contra estes delinquentes, porque «do contrario se seguirá não se atreverem a fazer sua obri-«gação os officiaes de justiça, com o receio do risco que por «semelhante caso lhes poderá succeder.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Pelo auditor geral mandei devassar d'este caso.»

26 de março de 1715 — Carta do senado da camara ao Summo Pontifice [2]

«Beatissimo Padre e Senhor Nosso — A grande devoção «que esta côrte e cidade de Lisboa tem á gloriosa virgem «Santa Rosa de Viterbo, pelos muitos milagres que suas re-«liquias têem n'ella feito em muitas pessoas, obrigou ao re-«verendo cabído, *séde vacante*, e clero a supplicar a Vossa «Santidade lhes fizesse graça conceder que, em todo este ar-«cebispado, se reze duplex de segunda classe, com oitava, no «dia 4 de setembro cada anno, e tambem duplex em o dia 8 «de março, da mesma sorte que pelos Summos Pontifices se «concedeu esta reza a toda a ordem dos frades menores e «aos da Terceira Ordem da Penitencia e a todas as religio-«sas, e pedem tambem concessão de jubileu para o dia 4 de «setembro para esta cidade, pois a cathedral d'ella não tem «jubileu algum.

«Vossa Santidade se dignou, por graça especial sua, de 17

---

[1] Tem a data de 1 d'abril do mesmo anno.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 79.

«de março de 1714, conceder esta reza duplex de sua classe, «com oitava, no dito dia 4 de setembro, á cidade do bispado «do Funchal, na mesma fórma que o reverendo cabído roga, «pede (a cidade)[1] a Vossa Santidade e nós, em seu nome, pois «têmos o regimen d'ella e a representamos, prostrados humil- «demente aos pés de Vossa Santidade, nos faça graça e mercê «conceder esta reza para esta gloriosa santa, e jubileu, assim «como pedem o reverendo cabído e clero, para consolação «d'estes povos, que tanto veneram uma tão admiravel e pro- «digiosa santa[2]. — Deus guarde a beatissima pessoa de Vossa

---

[1] Parece que no registro falta esta palavra.

[2] As razões que o senado da camara expõe na sua supplica ao summo pontifice, devem ser a expressão da verdade; mas o que da mesma supplica se infere é que o senado quiz dar força á petição do cabído da sé de Lisboa, e não erraremos suppondo que procedeu por suggestões d'este.

Que causas, que motivos levaram o reverendo cabído, séde vacante, a preferir aquella santa á qualquer outra? E' assumpto de que não têmos conhecimento e em que nos não é licito intrometter; comtudo, lendo a *historia da vida da bemaventurada Santa Rosa de Viterbo, da ordem terceira do seraphico padre S. Francisco*, encontramos umas passagens, de que em seguida damos os excerptos, que, além de terem intima relação com a supplica do senado, talvez expliquem o piedoso zelo do cabído pela bemaventurada Santa Rosa:

«Os milagres que Deus tem obrado e obra pelos merecimentos de «Santa Rosa, dando vista a cegos, ouvidos a surdos, mãos a tolhidos, pés «a coxos, saude a enfermos, melhora a desconfiados, vida a mortos, bom «successo nas pretensões, remedio nas necessidades, soccorro nos aper- «tos, livramento nos perigos, liberdade nas prisões e paz nas discordias, «são innumeraveis, pelo que foi sempre o sepulchro d'esta gloriosa Santa «visitado de muitos summos pontifices, imperadores, reis, principes, se- «nhores, e de todo o genero de pessoas que ali concorrem, umas a gra- «tificar beneficios recebidos, outras a pretender favores esperados..... «e não só aos que visitam o sepulchro e corpo d'esta santa virgem, mas «tambem aos que em qualquer parte com devoção se valem de sua inter- «cessão, faz Deus muitos favores e livra de trabalhos por seus merecimen- «tos.

.....

«O Martyrologio Romano a assigna a 4 de setembro, e ultimamente «Clemente x a deu por canonisada, concedendo-lhe resa propria, e dois «dias de festividade, um a 8 de março por se impedir o dia 6 com Santa «Colleta, e o outro a 4 de setembro, que é o da trasladação, com oitava- «rio, por decreto de 12 setembro de 1671. Assim o observa a religião

«Santidade. Lisboa, etc. — Subscripta em camara por mim «Manuel Rebello Palhares, escrivão d'ella.»

25 d'abril de 1715 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Como está para se publicar a paz com Castella, e n'esta «secretaria se não acha o decreto que foi aos tribunaes para «as demonstrações de alegria, peço a v. m.ce faça diligencia «por vêr se acha alguma clareza dos dias que houve lumina«rias; e advirto a v. m.ce que a paz se publicou em 10 de «março de 1668 [2].»

«franciscana, e o observou Lisboa oriental emquanto esteve separada, «por decreto de Clemente XI, de 10 de dezembro de 1718, passado a in«stancia do cabído, séde vacante, onde havia alguns conegos muito seus «devotos, principalmente um chamado Dionysio da Silva, que mandou fa«bricar a imagem da Santa e a collocou na capella de Nossa Senhora da «Pombinha; porém depois da união só se resa d'ella duplex a 4 de se«tembro, por novo decreto do summo pontifice Benedicto XIV, expedido «a instancia do eminentissimo cardeal patriarcha primeiro de Lisboa, em «18 de fevereiro de 1742.»

Como se vê as supplicas do cabído e do senado fôram attendidas, o que não causa admiração nenhuma, pois que entre as virtudes de Santa Rosa de Viterbo se conta a de dar bom successo nas pretensões; e é de crêr que, a venerar a imagem da santa, que o conego Dionysio collocou n'uma das capellas da sé de Lisboa, crescesse consideravelmente a concorrencia de fieis devotos, de todas as classes sociaes, já para pretender favores esperados, já para gratificar beneficios recebidos.

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 180.

[2] A este respeito repetiremos o que dissemos na nota 4 a pag. 29 do tom. VII dos «Elementos»: — quando por aquella occasião se proclamou a paz com Castella, baixou ao presidente do senado da camara uma portaria expedida pela secretaria de estado, sobre as demonstrações de regosijo publico que por tal motivo se haviam de effectuar; mas no archivo da cidade nenhum documento encontrámos que dissesse em que consistiram essas demonstrações.

E' possivel que a portaria tivesse saído para a secretaria de estado, em virtude da carta de Diogo de Mendonça Côrte Real, a que nos estamos referindo; mas o mais provavel é que já então não existisse no archivo.

Decreto de 29 d'abril de 1715 [1]

«No primeiro de maio, ás 3 horas da tarde, mando publi-«car n'esta côrte a paz ajustada entre esta corôa e a de Cas-«tella, e hei por bem que, em demonstração de alegria, haja «na noite do mesmo dia e nas duas seguintes luminarias, «repiques e salvas de artilheria [2]. O senado da camara o «tenha assim entendido e o fará executar pela parte que lhe «toca.»

Acceitamos de melhor grado esta ultima hypothese, não só porque é de crêr que o escrivão do senado da camara, se houvesse encontrado a alludida portaria, d'ella tivesse mandado copia ou certidão, em vez do original, mas tambem porque as palavras de Diogo de Mendonça — «peço «a v. m.cê *faça diligencia* por vêr se acha alguma clareza dos dias que «houve luminarias,» parece indicarem que á data de 25 d'abril de 1715 já n'esse sentido se haviam feito pesquizas inutilmente.

No «*Quadro Elementar*» vem mencionado, com data de 7 de maio de 1715, um officio do embaixador abbade de Mornay, «em que participa á «sua côrte que na de Lisboa fôra publicada a paz no 1.º d'aquelle mez, e, «como na de Madrid durassem as luminarias trez dias, que se déra ali «ordem para se fazer o mesmo;» accrescentando «que o povo déra gran-«des demonstrações de alegria, principalmente o das fronteiras.»

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 181.

[2] A publicação do tratado de firme paz, perpetua amisade e livre commercio entre as corôas de Portugal e de Hespanha fez-se em Lisboa no dia 1 de maio de 1715, pelas 3 horas da tarde, conforme o decreto que assim o dispunha, effectuando-se esse acto com a mesma solemnidade que se observou quando foi da proclamação das pazes com França, descripta na not. 2 a pag. 28 do presente vol.

Do tratado de que nos estamos occupando existe no *Liv.º* VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori.* (começando em *fs. 227)* um exemplar impresso. E' um folheto de 24 paginas, em 4.º, com o seguinte frontispicio:

Tratado de paz entre o muyto alto, e muyto Poderoso Principe D. João o V. *Pela graça de Deos Rey de Portugal, e o muyto alto, e muyto Poderoso Principe D. Felippe* V. *Pela graça de Deos Rey Catholico de Hespanha. — Feyto em Utrecht a 6 de Fevereyro de 1715. — Mandado imprimir pela Secretaria de Estado. — Lisboa — Na Officina de Antonio Pedrozo Galram. — Com as licenças necessarias. Anno de 1715.*

Consulta da camara a el-rei em 15 de maio de 1715 [1]

«Senhor — O vereador do pelouro das carnes, com o pro-«curador da cidade e dois procuradores dos mesteres, indo «no dia de sexta feira passada á casa de S. Lazaro tomar os «preços das que se haviam de cortar esta semana, não qui-«zeram os marchantes dar preços, com o pretexto de que os «obrigavam a pagar direitos dos pesos das linguas e outro «genero miudo, que não costumava entrar na arrobação, co-«mo tambem se lhes queria abater sómente meia arroba de «dez, costumando-se até agora abater-se-lhes uma arroba, so-«bre que fizeram uma petição que, sendo remettida á junta «dos trez estados, mandou escrever ao vereador do mesmo «pelouro, dizendo que aquella petição dependia de informa-«ção, papeis que se lhe haviam de juntar e outras diligencias, «e que podia o dito vereador ordenar e obrigar aos marchan-«tes cortassem carne, e que, sendo V. Magestade servido fa-«zer-lhes algum abatimento, se lhes faria [2].

Contém este impresso, alem do tratado de paz e das competentes ratificações dos dois monarchas, os plenos poderes por estes dados aos seus plenipotenciarios — o conde de Tarouca e D. Luiz da Cunha, por parte de Portugal, e o duque de Ossuna pela de Hespanha —, mais um artigo separado e as respectivas ratificações.

Com a conclusão da paz geral ficaram os povos mais alliviados de tributos, como adiante se verá da carta regia de 25 de novembro de 1715.

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 275.

[2] Junto á consulta encontra-se o seguinte requerimento:

«Dizem os marchantes d'esta cidade que, sendo uso e estylo observado, «sem contradicção alguma, não se pagar o real d'agua das linguas, têem «agora os supplicantes por noticia que o escrivão do mesmo real d'agua, «chamado Antonio Francisco, sem ordem de V. S.ª, nem ainda do almo-«xarife, mas só por ordem de Francisco Cardoso, escrivão do usual e «procurador do contratador de todos os direitos da carne, lançára nos «livros do real d'agua algumas verbas, em que vão as ditas linguas, e o «não podia fazer nem alterar o uso e estylo que sempre se observou, sem «ordem expressa em contrario de V. S.ª, e procedeu o referido do dito «Francisco Cardoso ser procurador do dito contratador e escrivão do «usual, e fazer em tudo as partes do mesmo contratador, induzindo ao

«E porque os ditos marchantes não são obrigados, nem «o senado tem meios de direito para os obrigar a cortar «carne pelo fazerem voluntariamente, e por constar que «de nenhuma sorte a querem cortar sem se determinar o seu «requerimento sobre os abatimentos que pedem, e, de as «não haver nos açougues d'esta cidade, resultará um grande «prejuizo a este povo, por serem o sustento principal d'elle, «parece ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, «para que seja servido mandar que os ditos marchantes cor-«tem, como até agora cortavam, até V. Magestade resolver «n'esta materia o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado faça observar o estylo que até agora se prati-«cou, emquanto eu não resolver o contrario. Lisboa, 15 de «maio de 1715.»

Consulta da camara a el-rei em 22 de maio de 1715 [1]

«Senhor — O senado da camara representa a V. Magesta-«de que, conforme o regimento dos senhores reis d'este rei-«no, reaes progenitores de V. Magestade, em que deram

---

«escrivão do real d'agua, para que nos livros d'este direito lançasse as lin-«guas, de que nunca se pagou o tal direito, só a fim de vexar aos supplican-«tes por todos os caminhos que se lhe offerecem, ou sejam justos ou injus-«tos; portanto — P. a V. S.ª que, attendendo ao referido e tirando as «mais informações que lhe parecerem necessarias, lhes faça a mercê de «ordenar ao almoxarife, juiz dos direitos reaes do real d'agua, faça resal-«var as verbas, em que se acharem lançadas as linguas, e que, tendo se «pago os direitos de algumas do dito real d'agua, os faça repôr da fazenda «do mesmo escrivão que commetteu o erro, e que este seja advertido na «fórma que a V. S.ª parecer; como tambem deve V. S.ª provêr em que «o dito Francisco Cardoso não seja procurador do dito contratador e es-«crivão do usual, por resultar do referido um gravissimo prejuizo ao bem «publico de toda esta cidade. — E. R. M.cê» — *Liv.º* VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori.*, *fs. 276*.

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 88.

«direcção para os acompanhar nos actos publicos, dispõe «que, na procissão de Corpus da cidade, irá o senado á sua «mão direita, em razão de representar o tribunal da camara «d'esta cidade, e nos de juramento de reis e de principes her- «deiros do reino tem n'elles assento particular; e porque ha «casos accidentaes, em que se não deu regra para elles, suc- «cedendo o sacrilego roubo do Divinissimo Sacramento na «villa de Setubal [1], em demonstração de justo sentimento se «fez uma pia e devota procissão, em que foi a real pessoa «de V. Magestade e toda a côrte; e, acompanhando-a o se-

[1] Este desacato occorreu na noite de 9 para 10 d'abril de 1715, na capella de S. Francisco Xavier do collegio dos padres da companhia de Jesus, na villa de Setubal, sendo arrombado o sacrario e roubados o vaso sagrado e dois calices de prata, ficando dispersas pelo altar sete particulas consagradas.

Por tal motivo houve preces e procissão de penitencia e desaggravo, e procedeu-se a rigorosa devassa, nunca sendo possivel descobrir o autor ou autores do sacrilego roubo.

O sr. Alberto Pimentel, na sua interessante *Memoria sobre a historia e administração do municipio de Setubal*, quando trata da referida capella de S. Francisco Xavier, diz o que, com a devida venia, em seguida transcrevemos:

«... porém no anno de 1655 se fundou junto ao sitio de Palhaes, que «depois tomou o titulo de praça de S. Bernardo, a casa para collegio da «referida companhia.

«No anno de 1703, em 8 de junho, se concedeu o terreno preciso para «accrescentamento d'aquelle edificio, cuja capella foi roubada, com sa- «crilego desacato, em 10 d'abril de 1715, pelo que, depois de preces e «procissão de penitencia, em que foi todo o clero, nobreza, povo e o se- «nado da camara, de varas negras e pendão negro, se fez uma grande «solemnidade religiosa em desaggravo, prégando os mais eloquentes ora- «dores das ordens religiosas que na dita solemnidade tomaram parte. Es- «teve devassando d'este caso um inquisidor, o conego José de Faria Souto «e o corregedor do crime da côrte e casa José da Cunha Bochardo.»

A *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza* diz que el-rei pretendeu logo desaggravar o execrando desacato, «vestindo-se de pesado «luto com toda a familia real e côrte, e foi em procissão, no dia 15 d'a- «bril, da sé de Lisboa, acompanhado dos infantes, do nuncio do papa, o «embaixador de França e de toda a côrte, o cabido e todo o clero e re- «ligiões á egreja de S. Roque com grande devoção e reverencia, se des- «aggravou do modo possivel a offensa do detestavel crime de lesa Ma- «gestade Divina, que a barbara cegueira havia commettido.»

«nado, na parte que lhe tocava, até á egreja de S. Roque, «como V. Magestade assistiu ao sermão que n'ella se fez, e «o senado não ter expresso documento para o logar em que «devia assistir n'aquelle acto, se precisou retirar-se para o «côro da mesma egreja até o fim do sermão, e logo desceu «para acompanhar a V. Magestade até á porta d'ella.

«Como o senado da camara, pela representação referida, «logra toda a autoridade e prerogativas concedidas pelos di-«tos senhores reis, em que se foi conservando até o presente, «sem alteração alguma, não parece razão que, tendo em to-«dos os actos publicos logar na presença de V. Magestade, «n'este, que não differe dos outros, o deve ter determinado, «em que assista o senado, pede este senado, prostrado aos «reaes pés de V. Magestade, lhe faça mercê determinar o «logar que deve elle ter em semelhantes casos, assistindo a «real pessoa de V. Magestade, para saber como se ha de «haver n'este particular, que se deve regular pelos mais actos «em que o senado costuma assistir.

«Tambem se faz presente a V. Magestade que n'esta pro-«cissão se viu que o capitão da guarda real ia diante do se-«nado, contra o estylo praticado, que sempre se observou em «semelhantes actos não ir diante do mesmo senado pessoa «alguma, ainda das de maior grau e preeminencia, salvo o «principe herdeiro do reino, que n'este caso vae á mão direita «de V. Magestade e o senado á mão esquerda, como dispõe «o regimento [1].»

---

[1] Tem a seguinte cota:

«Reformada em 15 de maio de 1717, por passarem mais de seis me-zes.»

Consultas d'esta natureza, quando versavam sobre questões de pre-eminencia ou de jurisdicção, que envolviam pessoas de certa qualidade ou entidades superiores, nem sempre obtinham despacho.

8 de junho de 1715 — Carta do secretario de estado Bartholomeu de Sousa Mexia ao escrivão do senado da camara [1]

«A rainha, nossa senhora, que Deus guarde, passou, com «grande detrimento, da ponte de Carenque para a villa de «Bellas, onde está aposentada, e é servida que o senado, sem «embargo de ser fóra do seu termo, mande logo concertar «aquelle caminho, em fórma que possa andar por elle, sem «perigo, um coche: o que v. m.ce fará presente no senado, «para que o mande executar.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de julho de 1715 [2]

«Senhor — No senado se fez presente que os homens de «negocio d'esta côrte fizeram um requerimento a V. Mages«tade contra os corretores de mercadorias, para o que se va«leram de mercadores estrangeiros, residentes n'ella, por meio «dos enviados e consules das suas nações; e, sendo estes of«ficios do provimento do senado, ao mesmo senado compete «privativamente a jurisdicção de dizer sobre esta materia as «utilidades ou inconvenientes que se seguem do procedimento «d'estes officiaes. E assim expõem a V. Magestade que é sem «duvida que, se V. Magestade mandára ouvir o senado «n'aquelle requerimento, mostrára que em outro, em tudo se«melhante, que os mercadores inglezes fizeram com a protec«ção do seu embaixador João Methwen, no anno de 1707 [3], «pedindo liberdade para não ajustar seguros com intervenção «de corretor d'elles, por se lhes coarctar, com semelhante «obrigação, a que se lhes concedera no capitulo 3.º das pa-

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 89 v.

[2] Ibid, fs. 92.

[3] Aliás 1706 — *vid. cons. da camara a el-rei em 13 de março de 1706 e decretos de 17 de junho de 1707.*

«zes celebradas com Inglaterra, sendo tambem de direito po-
«der cada um fazer da sua cousa o que quizesse, V. Mages-
«tade lhes não deferira, e, conformando-se em tudo com o
«parecer do senado, mandára, por sua real resolução de 30 [1]
«de maio do sobredito anno, que os seguros feitos sem inter-
«venção do corretor, fôssem nullos, e como taes se não to-
«masse em juizo conhecimento de causas d'aquella natureza,
«sem constar por certidão do corretor os havia ajustado, pelo
«direito que este tinha adquirido em dois alvarás que se ti-
«nham passado a favor do seu officio, e ser desigualdade que
«os estrangeiros tivessem mais liberdade que os naturaes do
«reino, a quem não era permittido fazer seguros sem inter-
«venção do corretor d'elles.

«E, sendo V. Magestade servido tomar a sobredita resolu-
«ção a favor d'aquelle officio, que foi creado não ha menos
«de duzentos annos, para com elle se impedir que alguns
«commissarios, ajustando os seguros a quatro por cento, des-
«sem em conta a seus correspondentes haviam segurado por
«cinco, podendo constar o contrario pela certidão da apolice
«do corretor, pela circumstancia de ter adquirido direito em
«dois alvarás, e a republica ter d'elle sómente a sobredita
«necessidade, com muito maior razão pedira o senado a V.
«Magestade fôsse servido tomar a mesma resolução a favor
«dos doze officios de corretores de mercadorias, por serem
«os mais precisos que se encontram na republica, creados ha
«mais de quinhentos annos, e de que os senhores reis d'este
«reino fizeram mercê e doação a esta cidade, em remunera-
«ção dos assignalados serviços que d'ella receberam, pas-
«sando a seu favor mais de doze alvarás, e mandando esta-
«belecer outras tantas posturas que confirmaram, e V.
«Magestade mandou que o senado as fizesse inviolavelmente
«observar, por sua real resolução de 8 de novembro de 1709,
«por ser constante que, da sua observancia e do exercicio
«dos ditos officios, se seguem conhecidas utilidades á sua real
«fazenda, á de todos os commerciantes ausentes, a todos os
«seus vassallos e ao commercio pelas razões seguintes:

---

[1] Aliás 31 de maio de 1707 — *vid.* «*Elementos*», *tom.* x, *pag.* 312.

«A primeira porque impedem se furtem fazendas aos di-«reitos, pelas não poderem ajustar, com pena de perdimento «dos officios, sem as levarem á alfandega e os fazerem pagar «n'ella, o que se está observando continuamente; e de sorte «que este é o principal motivo por que os homens de negocio, «portuguezes e estrangeiros, desejam eximir-se da obrigação «de contratar por intervenção dos corretores.

«A segunda pela verdadeira noticia que todos os dias estão «dando, nos tribunaes e armazens de V. Magestade, do valor «que têem e por que ajustam as mercadorias, para, conforme «a ellas, se haverem os seus ministros nas vendas que fazem «das que veem das conquistas do reino por conta de sua real «fazenda, e os seus officiaes saberem por quanto hão de com-«prar os generos que são necessarios para o apresto das ar-«madas.

«A terceira pela precisa obrigação que têem de fazer, em «presença do procurador da fazenda de V. Magestade, as «pautas do consulado da saída, casa da India e portos sec-«cos, declarando n'ellas os preços por que se vendem as mer-«cadorias, para, conforme a dita declaração, se pagarem a V. «Magestade os direitos de todas as que se embarcam para «fóra; e se os corretores não houverem de intervir nas com-«pras que os mercadores fazem, como pretendem por meio «do seu requerimento, mal poderão satisfazer a esta princi-«pal e necessaria obrigação.

«A quarta pela noticia que, por meio das certidões dos «seus livros, se mandam quotidianamente buscar, dos reinos «estranhos e nossas conquistas, do valor das mercadorias, «para, conforme a este, se governarem os commerciantes, «remettendo as suas e procurando as nossas, utilisando-se a «fazenda de V. Magestade com o direito de todas; e esta é «a principal circumstancia, com que se augmenta o commer-«cio, sem a qual fôra tudo confusão, com que ninguem po-«derá commerciar.

«A quinta porque, por meio das verbas que os corretores «lançam em seus livros, com toda a individuação, na forma «do regimento que se lhes deu com os ditos officios, confir-«mado por alvará expresso do senhor rei D. Manuel, se não

«póde faltar á verdade, por não ficar logar aos commissarios «de mandar dizer aos seus maiores venderam por dez as fa«zendas que lhes remetteram, tendo-as vendido por quinze, «nem que lhes custaram quinze, as que lhes mandam d'aqui «em retorno, havendo-as comprado por dez, por se lhes coar«ctar semelhante liberdade com as certidões que se manda«ram tirar dos livros dos corretores; e sendo este o principal «motivo que advertidamente se considerou para a creação «d'estes officios, o é tambem para os homens de negocio pro«curarem eximir-se da obrigação de comprar com interven«ção de corretor.

«A sexta pela conhecida utilidade que a todos resulta de «se vender a terça parte de todos os mantimentos que veem «de fóra, na casa do Ver-o-peso, pelo mesmo preço por que «o corretor os ajusta na primeira mão, evitando-se, por este «caminho, que os atravessadores façam estanco na sua mão «dos generos comestiveis, para os venderem depois por pre«ços excessivos.

«Muitas outras communs utilidades se seguem do exercicio «d'estes officios, e se não repetem a V. Magestade por se não «fazer dilatada leitura, e com todas ellas se accommoda tão «mal a ambição mercantil, que, para confundir todo o bom «governo economico d'esta cidade e summa providencia, com «que os senhores reis d'este reino, para esse effeito e os que «já se referiram, crearam estes officios, busca a protecção do «embaixador e enviados estrangeiros, para apadrinharem re«querimentos sophisticos e menos verdadeiros, asseverando «n'elles se perderá de todo o commercio, se não conseguirem «a liberdade que de novo pretendem, fazendo as compras, «vendas e remessas de mercadorias occultas, ou a seu arbi«trio, por meio das pessoas que para isso quizerem eleger, «sem precisa obrigação de corretor, e tudo isto é contra a ra«zão e contra a verdade.

«E' contra a verdade, porque a liberdade de cada um com«prar e vender tudo o que quizer e a quem lhe parecer, é «commum a todos, sem obrigação de corretores, e até agora «se não viu lei, alvará, postura ou estatuto que mande o con«trario; o que só se prohibe é que os mercadores e homens

«de negocio, por officio, façam compras de mercadorias, para «tornar a vender ou remetter para fóra, sem intervenção de «corretor. Isto quizeram os senhores reis d'este reino, reaes «predecessores de V. Magestade, e, para evitar os irrepara-«veis prejuizos que do contrario se poderiam seguir, passa-«ram repetidos alvarás e mandaram observar as posturas «que assim o insinuam, com tão pouca restricção da liber-«dade natural, que, em todas as demais compras que ainda «os mercadores quizerem fazer para gasto e provimento de «suas casas, os podem celebrar sem obrigação alguma de «corretor.

«E' contra a razão, porque não ha nenhuma para que os «mercadores e homens de negocio, de qualquer nação, se «valham da intervenção de outros medianeiros para os seus «contratos, a quem pagam o salario da corretagem, contra «as leis de V. Magestade, e não queiram usar da intervenção «dos corretores, que são os medianeiros postos pela cidade «e approvados por V. Magestade, a quem pagam todos os «annos 720$000 réis de direitos, por razão dos ditos officios, «sem terem emolumento algum nem ordenado, mais que o «limitado salario de meio por cento de corretagem, que se «lhes arbitrou na sua creação, das compras sómente que os «mercadores fizerem para revender ou embarcar.

«A' vista do referido pede o senado, prostrado aos reaes «pés de V. Magestade, seja servido escusar o requerimento «que os mercadores portuguezes e estrangeiros fazem, man-«dando que os corretores exercitem os seus officios na fórma «das posturas e alvarás que se têem passado a seu favor, e «de que a cidade está de posse; e que, para sua melhor «observancia, se pratique com elles a mesma resolução que «V. Magestade foi servido tomar a favor do officio de corre-«tor dos seguros, por ser este menos necessario na republica.»

Sobre o assumpto d'esta consulta, e talvez em virtude d'ella, baixou á camara o seguinte:

10 de julho de 1715 — Carta do secretario de estado Bartholomeu de Sousa Mexia ao escrivão do senado da camara [1]

«Sirva-se v. m.cê remetter-me a consulta em que S. Ma-«gestade, que Deus guarde, foi servido tomar resolução so-«bre o requerimento que fez D. João Methwen, embaixador «de Inglaterra, para que os da sua nação fôssem isentos de «negociar pelos corretores [2]. — Deus guarde &.»

Decreto de 12 de julho de 1715 [3]

«Tendo consideração aos serviços do desembargador Nuno «da Costa Pimentel, e por confiar d'elle dará inteira satisfa-«ção ao que se lhe encarregar de meu serviço, e, por parti-«culares razões que a isso me moveram, hei por bem de lhe «fazer mercê d'um logar de vereador do senado da camara, «que vagou por morte do desembargador Simão de Sousa. «O mesmo senado da camara o tenha assim entendido.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de setembro de 1715 [4]

«Senhor — O desembargador Pedro Nunes Guedelha, ve-«reador que serve no pelouro da limpeza o anno presente, «deu conta n'este senado de que segunda feira, 16 do pre-«sente, lhe fôram dar noticia os contratadores e officiaes «da limpeza, de que no dito dia fôram notificados, á ordem «do vedor da fazenda, da repartição dos armazens, e do pro-«vedor d'elles, para que mais não lançassem lixos da limpeza

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 96 v.

[2] Nada mais consta que se relacione com a pretensão dos homens de negocio, de que trata a consulta de 1 de julho de 1715, o que faz suppôr que tal pretensão não têve seguimento.

[3] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 186.

[4] Ibid., fs. 239.

«em praia alguma d'esta cidade, e que o dito vereador lhes «ordenasse o que haviam de obrar; e, como esta materia seja «de tanta ponderação, a respeito da conservação da limpeza «e saude publica, considerando o senado o que o dito verea- «dor representou, e que este negocio estava já por muitas «vezes considerado, determinado e estabelecido pelo senhor «rei D. Pedro 2.º, que santa gloria haja, como se vê da carta «inclusa [1] e da consulta tambem junta [2], parece ao senado «representar a V. Magestade os grandes inconvenientes e «consequencias que se seguem de se alterar o despejo da «limpeza, na fórma que o senhor rei D. Pedro havia deter- «minado, porquanto, como a saude publica seja materia de «tanta ponderação, faltando o prompto serviço que deve ha- «ver todos os dias, para que se não experimente o damno «da corrupção, que muito se deve temer, póde este muito fa- «cilmente acontecer, pois mostra a experiencia que setenta «bestas e trez carros e trinta e trez vassoiras que hoje an- «dam por contrato nos seis bairros, dão todos os dias aos «trez logares destinados das praias de Alfama, Ribeira e Boa «Vista mil e tantas cargas de lixos, e, mudando-se-lhes para «outros sitios ou campos fóra da cidade, pelas distancias a «que necessariamente hão de ir, além de se alterarem as con- «dições do contrato, com que fôram arrematados, não lhes «será possivel darem todos os dias a metade dos caminhos, «nem com a promptidão necessaria ter a cidade a limpeza «de que necessita; e das demoras se poderá sem duvida se- «guir o prejuizo da saude publica contingivel. E, havendo-se «de assignar campos e sitios, em que se hajam de lançar os «lixos da limpeza, é muito de ponderação tambem a conse- «quencia do prejuizo da saude publica (não falando em ou- «tros inconvenientes que abaixo se apontarão), porquanto, «além de serem necessarios varios e separados campos, se- «gundo os bairros e suas commodas saídas e serventias, de-

[1] E' a carta de 1 d'outubro de 1701, do secretario de estado, transcripta a pag. 88 do tom. antecedente.

[2] E' a cons. da camara a el-rei em 24 de novembro de 1702, transcripta a pag. 158 tambem do tom. antecedente.

«vem necessariamente ser estes sitios e campos grandes e «largos, e a cidade hoje se não acha com baldios, rocios ou «devezas publicas, pelo muito que tem crescido e continua-«damente vão crescendo as obras e edificios de casas por to-«das as partes, como é notorio; e, dado que estes se possam «comprar, obrigando a particulares, mandando-o assim V. «Magestade, como por direito póde, pela razão da utilidade «publica, é muito attendivel de quão brevemente e em quão «breves mezes se encherão e entulharão estes taes campos des-«tinados, o que precisará no futuro ir buscando e comprando «outros campos mais longiquos, que, segundo a planta d'esta «cidade, hão de ficar para a parte do Norte, e com o muito «lixo e immundicia junta, se fôr de verão, com o calor do sol e «tempo calido, e, se fòr de inverno, com as muitas aguas, se «apodrecerão em tal fórma os montes dos lixos crescidos, que «necessariamente se hão de fazer, que muito facilmente po-«derão corromper-se os ares de taes sitios, e com os ventos «do Norte entrarão pelas ruas da cidade e causarão doenças «graves e pegajosas, o que não acontece, por mercê de Deus, «lançando-se nas ditas trez praias, porque as aguas e a effi-«cacia de serem salgadas não só lavam, mas preservam os «ares. E, havendo-se de tomar o arbitrio de se comprarem «barcas que continuadamente andem transportando tanta «quantidade de lixos, é muito de ponderar (não falando já na «muita e grande despeza que necessariamente se ha de fazer, «e na muita gente de serviço que para isso é necessaria, para «carregar e descarregar, a qual facilmente se não acha pelo «asqueroso do officio) que, determinando-se assim, ha de ser «necessario destinar-se praias certas, a que as barcas hão de «vir e ir descarregar da banda d'além, e nas muitas móras «que de cá e lá se hão de fazer, e ainda pelo rio, segundo «as marés e ventos, no que tambem se póde seguir prejuizo «á saude publica, além do inconveniente e embaraço do ex-«pediente das continuas embarcações que, do Ribatejo e da «banda d'além, estão vindo ás praias. Lançando-se o tal lixo «e immundicias da banda d'além, se podem seguir as mes-«mas corrupções, e se devem ponderar muito os mesmos pre-«juizos da saude publica contingiveis, acima apontados, como

«tambem se deve então ponderar que as mesmas aguas e «marés as levarão á barra, com as correntes d'aquella parte, «e não se conseguirá o fim desejado, o que Deus não per«mitta, de se difficultar aos navios a entrada e saída d'ella. «E, se se quizer dizer que estas barcas podem ir fóra da barra «despejar, deve-se ponderar não só as demoras pelas distan«cias, mas os temporaes e outros successos contingiveis, que «impedirão o necessario e breve expediente da limpeza, de «que poderá resultar grave prejuizo á cidade.

«Além dos referidos inconvenientes que respeitam á saude «publica, se devem tambem ponderar outros que respeitam «á oppressão do povo, porquanto, para a despeza da limpeza «foi V. Magestade servido mandar applicar um real que se «paga nas carnes e outro no vinho, cujo rendimento importa, «uns annos por outros, trinta e cinco mil cruzados, pouco «mais ou menos, e d'estes se pagam aos seis contratadores «dos bairros (que no presente contrato cresceu este paga«mento, porque fôram obrigados os arrematantes a metter «nos bairros mais numero de bestas e vassoiras para melhor «serviço da limpeza d'elles, do que traziam os annos atraz, «por se entender ser assim necessario), e os sobejos dos di«tos reaes foi V. Magestade servido mandar applical-os ás «despezas das obras do termo d'esta cidade, por as rendas «do senado não bastarem hoje para seus pagamentos, e, caso «que estes sobejos se mandem applicar ás despezas das com«pras dos campos necessarios para o dito despejo, abraçan«do-se este arbitrio, é de notar que os contratos da limpeza «de necessidade hão de crescer a maiores lanços, e não hão «de bastar os ditos dois reaes, e importancia dos trinta e cinco «mil cruzados, para pagamento dos contratadores da limpeza, «porquanto ha de ser preciso obrigal-os, por razão do bom ex«pediente do serviço d ella, a trazer no tal serviço quasi outras «tantas bestas, carros e vassoiras, em razão dos longes a que «hão de ir e menos caminhos que hão de dar no dia, pois, «lançando hoje nas trez praias destinadas os ditos lixos, lança «cada besta, cada dia, dezoito ou vinte cargas, e, indo aos «campos fóra da cidade, não lançarão mais que dez ou doze; «e para a limpeza necessaria precisamente lhe hão de do-

«brar as fabricas, e será então forçosa nova applicação ou «imposto de outros reaes no vinho e carne ao povo, para pa«gamento da dita limpeza, pois o senado se não acha com «rendas para o poder supprir. E, quando se abrace o arbitrio «das barcas para os transportarem á banda d'além, ou fóra «da barra, supposta a primeira despeza da factura das bar«cas e das que hão de apodrecer no tal serviço, que precisará «renovar outras, será tambem mais crescida a despeza pelos «homens remadores que n'ellas hão de andar continuada«mente; e, para o bom expediente, serão necessarias vinte «ou mais barcas e arraes contratados, para as governar e dar «conta d'ellas; e todas estas despezas de necessidade hão de «crescer, e ha de supprir e pagar o povo, além do que já «paga, sendo uma das ponderações que moveu ao senhor rei «D. Pedro o não abraçar estes arbitrios. E tambem é at«tendivel a falta que se experimentará no rio de pescado, «porquanto já em outro tempo mostrou a experiencia que, «faltando os lodos no rio, faltava tambem o cardume da sar«dinha que tanto remedeia não só esta cidade, mas o reino; «e sem duvida por estes inconvenientes, que se deviam já «ponderar em tempo do senhor rei D. Pedro, que santa glo«ria haja, quando se tratou d'esta mesma materia, se abra«çou o arbitrio de se lançarem os lixos nas trez praias refe«ridas, que, como de materias leves, as marés as levam pela «barra fóra, exceptuando as caliças das obras, que, por «de materia pesada, buscam o fundo, e por esta razão o se«nado fez posturas no tal tempo, com penas maiores, que «mandou publicar e se observam, sobre as caliças, que de «novo reformará e executará, sendo necessario, parecendo «não se alterar o disposto sobre o despejo dos lixos nas trez «praias. Sobretudo V. Magestade resolverá o que fôr ser«vido.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Lancem-se as immundicias na praia do caes de Santarem «para cima, mas não em outra qualquer parte do dito caes

[1] Tem a data de 24 d'outubro seguinte.

«para baixo; e, pelo que pertence a terra, caliças e entulhos, «se observarão as ordens do senado, que prohibem lança-«rem-se na praia e nas ruas, mas só nas partes que se lhes «assignarem para este despejo; e, para que haja mais cuida-«do em evitar este damno, sou servido que os officiaes de «justiça prendam os ribeirinhos e carreiros que acharem com «os ditos entulhos, terra e caliças que lançarem na praia ou «ruas, e que hajam a metade da condemnação que o senado «impoz n'este caso [1].»

Consulta da camara a el-rei em 25 de setembro de 1715 [2]

«Senhor — Os vereadores do senado da camara d'esta ci-«dade, prostrados aos reaes pés de V. Magestade, ponderan-«do a justiça do seu justo requerimento e os muitos serviços «que têem feito a V. Magestade nos logares de lettras que «occuparam, fiados na grandeza e real attenção com que V. «Magestade costuma fazer mercê aos ministros que bem o «servem, lhe fazem presente que, considerando-se que os ve-«readores da camara antigos não tinham mais que duzentos «mil réis de ordenado, sem embargo de terem muitas propi-«nas annuaes, com fundamento de que já n'aquelle tempo «sentiam as despezas, pelo muito que custavam os mantimen-«tos e usuaes para suas pessoas e familias, sendo incompara-«velmente muito mais baratos do que no presente, mandou, «por seu decreto [3], a senhora rainha regente, avó de V. Ma-«gestade, se lhes accrescentassem cem mil réis aos duzentos, «com que vencessem trezentos de ordenado cada anno, como «têem os ministros do desembargo do paço, conselho da fa-«zenda, mesa da consciencia e do conselho ultramarino. Con-«tinuaram-se annos estes ordenados, até que S. Magestade, «que santa gloria haja, aposentando os vereadores, mudou o «governo da camara em quatro de capa e espada e dois des-

[1] Vid. Assento de vereação em 18 de novembro do mesmo anno.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 202.

[3] «Elementos,» tom. VI, pag. 35.

«embargadores, sem presidente, reduzindo os trezentos mil «réis de ordenado a duzentos, na consideração de que, como «os dois desembargadores tinham duzentos mil réis do logar «dos aggravos, que tambem occupavam, ficavam vencendo «quatrocentos mil réis em ambos os tribunaes e as propinas «de um e outro, com que mais commodamente podiam sus«tentar o luzimento da autoridade de suas pessoas.

«Estando n'este estado o governo da cidade, foi o dito se«nhor servido restituir ao senado o antigo, de presidente e «seis vereadores de garnacha, continuando-se ao presidente «quatrocentos mil réis, como d'antes tinha de ordenado, e «aos vereadores sómente duzentos. Ponderadas, porém, as «causas d'esta restituição do governo, não acham ingenua«mente razão formal para que se não restituissem os cem «mil réis que legitimamente venciam, assim como se restituiu «o governo com seis desembargadores, ficando com notavel «prejuizo a diminuição do ordenado, além de muitas propi«nas de importancia que se lhes haviam tirado, como loga«res do Terreiro, mercearias que proviam por turno, e ou«tros interesses justos que hoje os actuaes não logram, de «que procede, no estado presente, não poderem sustenta«rem-se, sem empenhos, com aquella autoridade e decencia «que pedem os logares que occupam, em tempo que os ex«cessos dos preços, a que têem subido geralmente os manti«mentos, fazem mais sensiveis os apertos que experimentam, «e menos toleraveis as despezas necessarias, pois, com tão «inferior ordenado, lhes não é possivel assistir ás suas obri«gações, sem grave detrimento do preciso; e na consideração «de que, tendo antigamente o presidente da camara cento e «cincoenta mil réis de ordenado, este se accrescentou a qua«trocentos, concedidos no anno de 1660 [1], é dissonante que, «na dita restituição do governo d'ella, se continuassem ao «presidente os mesmos quatrocentos mil réis que tinha antes «da mudança d'elle, e que aos vereadores se não fizesse a «mesma graça dos trezentos mil réis que venciam, quando «para esta desigualdade se não considera differente motivo;

[1] Aliás 1606 — *Vid. «Elementos,» tom.* I, *pag.* 17.

«e o mais relevante e justificado que assiste á justiça dos «supplicantes, é o de haverem consumido os seus patrimo-«nios, pelo serviço de V. Magestade, nos logares de lettras «que occuparam, achando-se agora pouco melhorados nas «porções que têem com o de vereadores, e muito menos ti-«rando-se-lhes muitos benesses e propinas que tinham, ao «tempo que se accrescentaram aos ministros da relação.

«Parece ao senado que V. Magestade deve ser servido de-«ferir aos supplicantes, considerando as razões juridicamente «expendidas, pelas circumstancias de seu fundamento, assim «no que respeita á limitação do ordenado de duzentos mil «réis, como haver-se já concedido trezentos mil réis aos ve-«readores da camara em tempos opulentos, lhes faça V. Ma-«gestade mercê de que os cem mil réis que se tiraram aos «aposentados, se accrescentem aos duzentos que hoje têem, «para que vençam os mesmos trezentos que seus antecesso-«res venciam pela concessão real allegada, assim como os «têem os ministros dos tribunaes sobreditos.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Não ha que deferir.»

Consulta da camara a el-rei em 25 de setembro de 1715 [2]

«Senhor — Por ser conveniente para a boa administração «da justiça, utilidade do governo politico e economico da ci-«dade, e em especial do serviço de V. Magestade, que se «saiba devassamente do procedimento dos officiaes do provi-«mento do senado, lhe concederam os senhores reis, predeces-«sores de V. Magestade, jurisdicção privativa para que um «dos vereadores da camara pudesse devassar de seus offi-«ciaes, por tempo de quatro annos, de que lhe fôram conti-«nuando as prorogações até o presente; e, como estas dili-«gencias sejam precisas e uteis, conforme as leis do reino, e

[1] Tem a data de 14 de dezembro do mesmo anno.
[2] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 277.

«os ditos senhores reis fizeram sempre muita confiança do se-
«nado, não espera menos, antes, com mais fundamento, da
«grandeza de V. Magestade, lhe continuará esta mesma mer-
«cê que nunca lhe denegaram seus reaes progenitores, res-
«peitando o muito que o senado lhes merecia para esta fa-
«culdade, e, como os quatro annos da ultima prorogação es-
«tão acabados, pede este senado a V. Magestade, prostrado
«humildemente a seus reaes pés, que, em consideração de
«ser esta mercê tão antiga e a merecer da magnificencia de
«V. Magestade, lh'a queira prorogar por outros quatro annos,
«para que um dos ministros do senado tire estas devassas,
«como sempre as tirou e até o presente se tem praticado.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. Lisboa, 25 de setembro de 1715.»

Acêrca d'esta resolução subiu a seguinte

Consulta da camara a el-rei em 11 d'outubro de 1715 [1]

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 25 do mez
«passado, na consulta em que o senado pedia a V. Mages-
«tade se servisse fazer-lhe mercê de lhe prorogar outros qua-
«tro annos, por haverem expirado os da antecedente proro-
«gação, para poder devassar dos officiaes do provimento da
«cidade, foi V. Magestade servido havel-o assim por bem, na
«fórma dos alvarás passados; e, vendo-se no senado o de 9
«de abril de 1575 [2], que se acha registrado no archivo da ca-

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 197.

[2] E' do theor seguinte, conforme a copia que se encontra junto á consulta, e que foi extrahida de fs. 7 v. do Liv.º do Regimento da Mesa:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, por eu ser infor-
«mado que convem muito, para bom governo da cidade de Lisboa, tirar-
«se, cada anno, devassa dos almotacés das execuções e da limpeza da dita
«cidade, e dos mais officiaes e ministros da dita almotaçaria e das ren-
«das da cidade, hei por bem e me praz que um dos vereadores lettrados
«da dita cidade, qual na mesa da camara se assentar, tire cada anno de-

«mara, por elle se mostra ordenar que o mesmo senado no-«measse vereador para haver de devassar de todos os officiaes «da sua data; e, porque até o presente o estylo que se pra-«ticou n'este senado, foi o de tirar todos os annos cada um «dos vereadores, no seu pelouro, devassa do procedimento «dos officiaes a elle pertencentes, o que se não conforma com «este alvará, porque estes officiaes estão repartidamente divi-«didos pelos pelouros, e, sendo muitos em numero, de diver-«sos officios, não é possivel a um só vereador averiguar de-«vassamente, com aquella especulação que requer esta mate-«ria, o procedimento de todos geralmente, de que se segue «não se poder fazer averiguação com a puridade que convém «á boa administração da justiça; e, para que se não falte a «esta tão precisa diligencia em cousa alguma, é justo que «cada um dos vereadores tire devassa, cada anno, dos officiaes «tocantes ao seu pelouro, por se evitarem e atalharem nulli-«dades excogitadas por culpados orgulhosos, interpretando o

---

«vassa dos almotacés das execuções e limpeza e dos escrivães ante elles, «e do requerente da almotaçaria, corretores e rendeiros das rendas da «dita cidade e seu termo, e dos homens que servem aos almotacés, e de «todos os outros officiaes d'esta cidade; e, depois da dita devassa tirada, «a levará o dito vereador que a tirar, á mesa da vereação, para n'ella se «provêr e assentar quaes dos ditos officiaes e ministros devem ser presos «e qualidade de prisão que se lhes deve dar, e os que se devem livrar «soltos; e contra todos os ditos culpados procederá o dito vereador sum-«mariamente, como fôr justiça, e em final despachará seus feitos na ca-«mara, sem appellação nem aggravo, assim e da maneira que se despa-«cham os outros casos que a ella pertencem; e isto se cumprirá assim «por tempo de quatro annos sómente. E mando ao presidente, vereado-«res e mais officiaes da camara da dita cidade que cumpram e guardem «este alvará, como se n'elle contém, o qual se registrará no livro da ca-«mara em que se registram semelhantes provisões, e o proprio se terá no «cartorio d'ella em toda a boa guarda, o qual hei por bem que valha, e «tenha força e vigor, como se fôsse carta feita em meu nome, por mim «assignada e passada por minha chancellaria, e posto que por ella não «seja passada, sem embargo da Ord. do liv.º 2.º, tit. 20, que o contrario «dispõe. Gaspar de Seixas o fez em Evora, a 9 d'abril de 1575. Jorge da «Costa o fez escrever. E pela mesma maneira tirarão devassa do juiz e «officiaes do Terreiro e procederão contra elles no modo e tempo assigna-«do.—Rei.» — *Liv.º* VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 198.*

«alvará por não ter esta expressa declaração, nos quaes se «comprehendem os almotacés das execuções, da almotaçaria, «os da limpeza e officiaes de uns e outros, os provedores da «saude d'esta cidade e seus officiaes, o guarda-mór e provedor «da saude do porto de Belem e officiaes que com elle servem, «os almoxarifes dos reaes d'agua do vinho e carne e o de S. «Lazaro, thesoureiro da cidade e os officiaes de todos, juizes «do Terreiro, do Ver o peso, do Marco, do Açougue e do «Curral e seus officiaes e todos os mais do provimento do «senado, que se contém nos seis pelouros, por ser assim con«veniente ao serviço de V. Magestade e direcção do governo «da republica. Pede este senado a V. Magestade, prostrado «a seus reaes pés, em consideração das razões expendidas «n'esta consulta, seja servido fazer-lhe mercê que, na fórma «referida, por ser a mais adequada e formal a esta materia, «que assim como a expõe o senado, se proceda por cada um «dos vereadores, nos seus pelouros, nas devassas que tirarem «cada anno dos officiaes da cidade tocantes a cada um dos «ditos pelouros.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece.»

Assento de vereação de 18 de novembro de 1715[2]

«Assentou-se em mesa, pelos ministros do senado abaixo «assignados, em cumprimento da resolução de S. Magestade, «que Deus guarde, de 24 d'outubro do presente anno, em «consulta do senado, que, considerando-se o grande prejuizo «que resultava de se lançarem as caliças, terra e entulhos «nas praias d'esta cidade e pelas ruas publicas, embaraçando «e entulhando as praias, de que procedia tambem entulha«rem-se os canos no inverno com as correntes das aguas, além «do damno que fazem ás mesmas praias e ao Tejo, queren-

[1] Tem a data de 8 de julho de 1716.
[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 163.

«do-se a este obviar, foi accordado que as ditas caliças, terra «e entulhos se lancem nas partes seguintes: na barroca, que «vae de S. Bento para o convento do Rato, e desde o canto «do muro da cêrca do dito convento para cima, e no caminho «que vae da porta do carro da quinta dos padres do Oratorio «de S. Filippe Nery até saír a Campolide, e na azinhaga que «fica defronte da porta do carro da cêrca dos padres da Co«tovia, na estrada que vae saír á Annunciada, indo para a «ermida de S. Pedro; e n'estas partes, aqui declaradas, se «poderão lançar as ditas caliças, terra e entulhos, e não em «outra alguma parte, porque assim o tem resoluto o dito se«nhor, sob pena de, quem o contrario fizer, lançando os taes «entulhos, terra e caliças fóra dos limites dos logares referi«dos, sendo achado, ou provando-se que foi transgressor d'este «assento, pagar oito mil réis da cadeia, indispensavelmente, «todas as vezes que fôr comprehendido n'esta culpa; e, para «que seja exacta esta observancia, poderá qualquer official de «justiça prender os ribeirinhos ou carreiros que acharem lan«çando as ditas caliças, terra e entulhos nas praias ou ruas «que, por este assento e resolução do dito senhor estão pro«hibidas, de que haverá o tal official a metade da dita pena «pecuniaria, e a outra metade será para a cidade. E por este «mandam aos almotacés das execuções da limpeza o façam «publicar pelos logares publicos d'esta cidade, para que ve«nha á noticia de todos e não possam allegar ignorancia, e, «depois de publicado, remetterão certidão ao senado, para se «notar á margem d'este assento. Lisboa, 18 de novembro de «1715. André Leitão de Faria o escrevi.

«E se declara que as ditas caliças, terra e entulhos tambem «se poderão lançar, além das partes acima declaradas, na «azinhaga que vae da Cruz dos Quatro Caminhos para o cha«fariz d'Arroios, e na pedreira que está no sitio de Santa «Apolonia, debaixo das mesmas penas [1].»

---

[1] *Cota:*

«Foi publicado este assento nos seis bairros dos almotacés da limpeza, «pelos porteiros do concelho, em o districto de cada um, de que se pas«saram certidões com fé dos mesmos porteiros. Lisboa, 20 de dezembro «de 1715.»

Carta regia de 25 de novembro de 1715 [1]

«Vereadores e procuradores do senado da camara d'esta «cidade e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos en- «vio muito saudar. Para que os meus povos começassem a «participar de todos os beneficios da paz universal, que Deus «foi servido conceder-lhes, e desejando eu, pelo merecido «amor que lhes tenho, allivial-os dos tributos, com que con- «correram em uma tão dilatada guerra, mandei ponderar pe- «los ministros e generaes, a quem consultei, as consignações «de que se necessitava, feita a reforma do exercito [2], para se «pagarem com promptidão aos officiaes e soldados, assentos, «fardas fabricadas no reino [3], fortificações, hospitaes, tenen- «cia e outras muitas applicações precisas; e ainda que se me «representou serem necessarios maiores effeitos [4], me accom- «modei com o menos que me foi possivel, para que a defesa «do reino se assegurasse, e fui servido resolver que, acabado «o anno por que foi lançado o novo usual, cesse este tributo «e tambem o da decima, ficando d'esta sómente os quatro e «meio por cento que havia no tempo da paz, e a siza do-

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 199.

[2] Esta reforma consta do decreto de 20 d'agosto de 1715.

[3] Tratando d'el-rei D. João V diz a *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*: — «Na Covilhã, animando antigas facturas, faz fabricar des- «de o anno de 1710 todas as fardas dos seus exercitos, de melhor quali- «dade e duração, que as que vinham de paizes estrangeiros, assim as «grossas, como as miudas.»

A este facto tambem allude a «Gazeta de Lisboa» de 26 de setembro de 1716 nas seguintes palavras: — «Vão-se vestindo os regimentos com «fardas fabricadas n'este reino.»

A phrase da carta regia «*fardas fabricadas no reino*» é bastante expressiva, porque n'ella se manifesta certo orgulho, aliás justificado, pelo impulso por aquelle modo dado á industria e, consequentemente, á riqueza nacional; assim o Magnanimo monarcha em todos os actos do seu governo tivesse seguido sempre a mesma orientação

[4] Apesar do augmento d'alguns redditos e do muito oiro que se recebia do Brasil, o estado do erario era deploravel, dizendo-se até que não chegavam os recursos para acudir a instantes necessidades da casa real.

«brada [1], pois que, além de se applicarem todas as consigna-«ções que até agora se davam, ainda faltavam mais de oito-«centos mil cruzados, e assim é preciso haver ainda este «imposto, emquanto se não descobre outra renda de que se «possa supprir, ou reduzir a menos as despezas; e, quando «haja alguma justa queixa de rendeiros ou assentistas, man-«darei deferir, não só com justiça, mas com favor. E fio de «vosso zelo e amor que tendes á conservação da patria, con-«correreis com o referido. E, porque sempre executastes pon-«tualmente as minhas ordens, vos participo esta, para vos dar «a conhecer a minha vontade e animo que sempre tenho de «attender á vossa commodidade. — Escripta em Lisboa, etc.»

Decreto de 6 de dezembro de 1715 [2]

«Tendo consideração aos serviços do desembargador Igna-«cio de Moraes Sarmento, e por confiar d'elle dará inteira «satisfação a tudo o que se lhe encarregar de meu serviço, «hei por bem fazer-lhe mercê d'um logar de vereador do se-«nado da camara; e, não havendo logar ordinario em que en-«tre, servirá em um extraordinario, até que haja ordinario «em que entre. O mesmo senado da camara o tenha assim «entendido.»

Decreto de 16 de dezembro de 1715 [3]

«Desejando alliviar os meus povos e vassallos das contri-«buições que pagavam no tempo da guerra, fui servido alli-«vial-os da dos usuaes e da decima no fim d'este lançamento; «mas, porque os effeitos que restavam para pagamento das «dividas e da gente de guerra, depois de feita a reformação

[1] D. João v, pela resolução de 17 de setembro de 1615, mandára declarar á junta dos trez estados que, no anno seguinte, se não lançaria o usual nem a decima, e ficariam sómente os quatro e meio por cento e as sizas dobradas.

Por essa occasião tambem fez mercê de bastantes tenças.

[2] Liv.º vi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 201.

[3] Ibid., fs. 200.

«geral e outras despezas precisamente necessarias, não bas-«tavam, sem que se continuassem a siza dobrada e quatro e «meio por cento que havia no tempo da paz, hei por bem «que só estes dois tributos continuem e se paguem, emquanto «se não descobrem outros meios por que se possam supprir. «O senado da camara o tenha assim entendido, e, n'esta con-«formidade, o fará executar, pela parte que lhe toca, a res-«peito dos juros, tenças e ordenados que se pagam pela sua «repartição.»

Assento de vereação de 17 de dezembro de 1715 [1]

Que, emquanto a casa de Santo Antonio não pagasse as dividas que tinha, e com excepção da despeza que fazia nos

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 164.

Este assento que se encontra integralmente transcripto na not. a pag. 540 do tom. II dos «Elementos», e que não está subscripto pelo escrivão do senado da camara, nem pela vereação, o que suscita duvidas sobre se chegou ou não a tornar-se effectivo, fez se para substituir outro que fôra lavrado na vespera.

Não obstante este ultimo haver sido trancado, transcrevemol o a titulo de curiosidade. E' do theor seguinte:

«Assentou-se em mesa, pelos ministros do senado abaixo assignados, «que havendo consideração a que a mesa do bemaventurado Santo Anto-«nio está gravada com grandes empenhos, que passam de dez mil cru-«zados, e não ser conveniente que, tendo precisa obrigação de satisfazer «as dividas, haja de fazer despezas desnecessarias, que o curso do tempo «as introduziu, como são as dos bolos, pastilhas de cheiro e de alcôrça, «em que se dispende consideravel fazenda, e, para que se possa reparar «o prejuizo d'este abuso e poderem-se primeiro as dividas pagar, que «d'hoje em diante se não possa dispender cousa alguma da fazenda de «Santo Antonio em condeças, bolos, pastilhas de cheiro nem de alcôrça, «assim no dia da trasladação do Santo, como na festa grande do seu dia, sob «pena de que, alterando os officiaes da dita mesa o disposto n'este assento, «correrá por sua conta a tal despeza, para que assim se vão pagando, com «a importancia d'esta despeza que se fazia, as taes dividas a que a mesa «está obrigada. E que d'este assento se mande o traslado a ella, para o «registrar no livro dos seus assentos, que anda na mesma mesa.—Lisboa, «16 de dezembro de 1715.—André Leitão de Faria.—Como tambem em «medidas de qualquer sorte que seja, mais que aquellas que se costumam

pratos de bolos e nas medidas que era de uso offerecer a el-rei no dia da festa do Santo, sobreestivesse em todas as mais que costumava effectuar em condeças, bolos, pastilhas e medidas, no que dispendia quantias importantes.

Consulta da camara a el-rei em 8 de janeiro de 1716 [1]

«Senhor — No senado da camara ha varias provisões, alvarás e doações que os senhores reis d'este reino, predecessores de V. Magestade, lhe concederam para o governo economico d'esta cidade; e por serem parte d'elles muito antigos e escriptos em lettra do uso d'aquelle tempo, hoje, por embaraçada, se não lê facilmente, por cujo motivo intenta o senado reduzil-os á lettra moderna e corrente; e, para que possam ter força e vigor os traslados d'elles feitos em fórma judicial, carece o senado de permissão de V. Magestade, ficando com o mesmo credito, fé e autoridade que os originaes.

«Pede este senado a V. Magestade, prostrado a seus reaes pés, lhe faça mercê haver por bem que as ditas provisões, alvarás e doações que se acharem d'aquelle tempo, de lettra antiga, se possam reduzir á moderna, em publica fórma, assim e da maneira que contém os originaes e se representa a V. Magestade, mandando para isso passar provisão, na fórma do estylo, como tambem para se pagar ás pessoas que fizerem os ditos traslados.»

Resolução regia [2]:

«Como parece [3].»

«fazer para se venderem aos devotos do dito Santo na mesa do mordomo «do bufete, que ahi as vão comprar. E este assento se observará sómente «emquanto durarem as dividas referidas. — André Leitão de Faria o escrevi. — Manuel Rebello Palhares o fiz escrever.» *(Sem as assignaturas dos ministros e officiaes do senado). — Liv.º v dos Assentos do senado oriental, f. 163 v.*

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 131.

[2] Tem a data de 10 de julho do mesmo anno.

[3] Vid. alv. regio de 20 d'abril de 1719.

Decreto de 15 de janeiro de 1716 [1]

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que «as sobras do real que se impoz na carne e vinho para a lim«peza da mesma cidade, e o procedido da venda dos officios «que vagarem, se ha de applicar tudo para se continuar a «obra da rua dos Ourives do Ouro, sem embargo da resolu«ção de 30 de março de 1702 [2] e decreto de 9 de dezembro «de 1713 [3], por que se applicavam as sobras para os reparos «de caminhos e calçadas fóra dos muros da cidade, e parte «da venda dos officios para a obra do Lazareto; porém, se «nas calçadas fóra dos muros fôr mui preciso algum reparo, «o mandará o mesmo senado fazer [4].»

Decreto de 29 de janeiro de 1716 [5]

«Por me ser presente que o senado da camara d'esta ci«dade dera um despacho a favor de D. Thereza de Brito, re«ligiosa no mosteiro de Santa Clara d'esta cidade, para não «pagar decima d'um juro de 50$000 réis que tinha nos reaes «d'agua e vinho, sou servido que o mesmo senado da camara «se abstenha de dar semelhantes despachos, estranhando-lhe «deferisse ao que lhe não tocava, por pertencer privativa«mente á junta dos trez estados esta materia.»

Decreto de 4 de fevereiro de 1716 [6]

«Por me ser presente o procedimento que tiveram os al«motacés das execuções com os medidores dos azeites, prohi«bindo-lhes a assistencia das Sete Casas, contra o estylo de

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 292.

[2] Vid. resolução á cons. da camara a el-rei em 30 de março de 1702 — «*Elementos*», *tom.* X, *pag. 106*.

[3] Vid. n'este vol., pag. 39.

[4] Vid. cons. da camara a el-rei em 24 d'abril de 1716.

[5] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 291.

[6] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 135.

muitos annos praticado e fundado no capitulo 4.º do regimento das sizas e estabelecido pela condição 34.ª dos contratadores dos azeites, alterando-se por este modo a arrecadação dos direitos d'elles, e faltando-se aos manifestos dos que se veem vender a esta cidade e dos que se compram para embarcar, o senado da camara d'esta cidade estranhe aos ditos almotacés o referido procedimento, tanto em damno da minha fazenda, como das partes.»

4 de março de 1716 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador Manuel Vidigal de Moraes [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que logo logo pelo senado se mandem concertar as estradas que d'esta côrte vão para Torres Vedras e Varatojo, capazes de que por ellas rodem coches com segurança, e de sorte que facilmente se não tornem a arruinar [2]; e ao corregedor de Torres Vedras avisei pelo que tocava ao seu districto.»

21 d'abril de 1716 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [3]

«O enviado extraordinario de Inglaterra me escreveu o papel incluso, queixando-se do despacho do senado, posto na petição que vae junta, dizendo ser contra os privilegios da nação britannica a resolução que se tomou a respeito das taras [4]; e, porque me não lembra que por esta secretaria se

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec do sr. rei D João V, do sen. ori, fs. 141.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 11 de maio do mesmo anno.

[3] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 16.

[4] É a resolução regia de 15 de maio de 1714 exarada na consulta do senado, de 4 do mesmo mez — *vid. n'este vol. de pag. 53 a 57* —, a que deu origem a postura constante do assento de vereação de 23 d'outubro de 1713, transcripto no presente vol. a pag. 36.

Os documentos que o secretario de estado diz acompanharem a sua carta (papel do enviado de Inglaterra e petição com um despacho do se-

«tomasse a tal resolução, se servirá v. m.ce de participar-me «os fundamentos d'ella, para com elles satisfazer á queixa do «dito enviado.»

Consulta da camara a el-rei em 22 d'abril de 1716 [1]

«Senhor — E' V. Magestade servido mandar pelo secreta-«rio de estado, Diogo de Mendonça Côrte Real, remetter ao «senado da camara, em 31 do mez passado, a petição inclusa «das padeiras e louceiras e mais mulheres que têem trato na «Ribeira, em que se queixam a V. Magestade do procedi-«mento do desembargador Nuno da Costa Pimentel, verea-«dor do pelouro da almotaçaria, sobre dar á execução o que «dispõem as leis, com exacção que representam na supplica.

«Sendo visto com ponderação o que contém a narrativa da «petição, e o que o senado tem reconhecido do zelo, com «que o supplicado se ha na sua obrigação, e quão preciso é «obviar semelhantes queixas injustas, parece ao senado que, «no procedimento do desembargador Nuno da Costa Pimen-«tel, do que lhe incumbe do seu pelouro, sobre a materia de «que trata a petição, não tem excedido em cousa alguma ao «regimento, antes, em sua observancia, se tem regularmente «ajustado com o que elle dispõe, em tal fórma que se lhe «deve agradecer o bom zelo com que tem obrado n'este «particular, e que V. Magestade deve ser servido mandar or-«denar se faça diligencia para se saber quem fez a petição, «e se castigar, como merece, o excesso da desattenção, com

---

nado) não se encontram no archivo da camara, o que não admira, pois deviam ser devolvidos com a resposta do escrivão do mesmo senado, Manuel Rebello Palhares, ao dito secretario. Junto á referida carta acha-se um documento, mas que lhe não diz respeito, com quanto se relacione com a mencionada postura. Este documento, sobre o qual assenta um decreto datado de 29 de julho de 1717, e que transcreveremos na devida altura, versa sobre uma causa julgada pela almotaçaria, cuja sentença o senado da camara confirmou.

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 142.

«que falou indecorosamente contra o justo procedimento de «um ministro do senado, de tanta supposição.»

Consulta da camara a el-rei em 24 d'abril de 1716 [1]

«Senhor — Foi V. Magestade servido ordenar ao senado «da camara que, sem embargo de se applicarem os sobejos «do real da limpeza para as calçadas do termo d'esta cidade, «e não obstante o procedido da venda dos officios do provi«mento da camara applicar-se para a obra do Lazareto, se «continuasse com estes effeitos na que se ha de fazer para «se alargar a rua dos Douradores; e como para esta, que é «tanto do bem commum, se hão de precisamente comprar «algumas moradas de casas sitas na mesma rua, que, confor«me a estimação, ha de ser consideravel a importancia d'el«las, e dos ajustes das propriedades necessarias se deve, na «fórma do regimento, pagar sizas á real fazenda de V. Ma«gestade, que tambem não serão de pequena despeza, e por «ser a edificação d'esta rua de tão publica utilidade, pelos «apertos que se padecem na frequente passagem, carece de «effectuar-se com diligencia a obra d'ella, para o que neces«sita o senado valer-se da real magnificencia de V. Magesta«de, para que, n'esta consideração, se sirva haver por bem «ajudar ao senado n'esta parte, como já havia feito, na rua «dos Ourives da Prata, a grandeza do senhor rei D. Pedro «2.º, que Deus haja em gloria, pae de V. Magestade, por sua «resolução de 17 de dezembro de 1681 em consulta do se«nado, dizendo que ordenava ao conselho da fazenda satis«fizesse a quantia que se continha na sua resolução de 11 «d'abril do dito anno, ordenando que aos contratadores das «sizas pagasse, por conta de sua real fazenda, um conto e «cem mil réis, que era o computo da execução que elles fa«ziam nas rendas da cidade, pelo que se lhes devia das sizas «procedidas das casas que se compraram para a dita rua; e, «como esta de que se trata, não é de menos emprego, antes

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 293.

«de maior attenção, pede este senado, prostrado aos reaes «pés de V. Magestade, seja servido, havendo consideração a «ser esta obra a mais precisa e a mais util ao publico da ci«dade, fazer-lhe a mesma graça a respeito das sizas das ca«sas necessarias que se houverem de comprar, para, com «este beneficio poder mais facilmente dar á execução as or«dens de V. Magestade.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado mande fazer orçamento do que póde importar «a siza das casas que por ora intenta comprar [2].»

Decreto de 25 d'abril de 1716 [3]

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da rainha [4], mi«nha sobre todas muito amada e prezada mulher, e nos dois «seguintes haja luminarias, repiques e salvas em toda esta «côrte, cidade, castello e torres da barra, e que as mesmas «demonstrações se façam no dia do baptisado, sómente. O «senado da camara d'esta cidade o tenha assim entendido, «e; n'esta conformidade, o fará executar pela parte que lhe «toca.»

Carta regia de 2 de maio de 1716 [5]

«Vereadores e procuradores do senado da camara da ci«dade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar. Hoje foi Deus servido, por sua di«vina bondade, dar a estes reinos mais um infante [6]; e por-

---

[1] Tem a data de 27 de julho do mesmo anno.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 19 d'abril de 1717.

[3] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 295.

[4] Lê se na «Gazeta de Lisboa», de 18 do mesmo mez, que a rainha, considerando propinquo o tempo do seu parto, começára uma novena á Virgem Maria, visitando, em cada um dos nove dias, uma das imagens mais milagrosas da Santa Mãe de Deus.

[5] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 296.

[6] Pela uma hora depois da meia noite, em 2 de maio de 1716, nasceu

«que esta feliz noticia será de grande contentamento para «todos os meus vassallos, vol-a participo, para que a feste-«jeis com aquellas demonstrações de alegria costumadas em «semelhantes occasiões, no que estou certo não faltareis, como «tão bons e leaes vassallos. — Escripta em Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de maio de 1716 [1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado, de 4 de «março do anno presente, foi V. Magestade servido ordenar «ao senado da camara que, logo logo, pelo mesmo senado «se mandassem concertar as estradas que d'esta côrte vão para «Torres Vedras e Varatojo, capazes de que por ellas rodas-

---

no palacio real da Ribeira da Cidade mais um infante que foi logo baptisado, recebendo o nome de Carlos.

«Todos os cavalleiros e ministros dos tribunaes, vestidos de gala, bei-«jaram a mão a Sua Magestade. O mesmo fizeram todos os prelados das «religiões, e estas, em communidade, passaram a cantar o *Te Deum* na «capella real, concorrendo tambem a este obsequio o collegio dos Meni-«nos Orphãos d'esta cidade, que o cantaram por uma nova idéa, compo-«sição do seu reitor, o padre fr. Antonio Moacho Francisco, freire da «Ordem de Christo, que em demonstração de agradecimento á grande «generosidade, com que S. Magestade deu nove mil cruzados de esmola «para a reedificação do seu collegio, que se achava totalmente arruinado, «anticipou para este dia o provimento de habitos que havia de fazer, se-«gundo o estylo, no dia de Corpus Christi.» — *Gazeta de Lisboa, de 9 de maio de 1716.*

Durante trez dias houve luminarias e as costumadas demonstrações de regosijo publico.

Na tarde de domingo, 20 de julho do mesmo anno, em acção de graças pelo bom successo da rainha e nascimento do infante, fez se uma solemne procissão que saíu da egreja cathedral até á de S. Roque, acompanhando-a o cabído, o senado, os meninos orphãos, nove communidades de religiosos e os gremios dos officios mechanicos, levando cada um d'estes a imagem do seu patriarcha ou santo padroeiro «em andores «custosa e engenhosamente ornados.»

O infante D. Carlos que, segundo dizem, fôra sempre muito applicado ao estudo e á musica, falleceu na idade de 19 annos.

[1] Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 154 v.

«sem coches com segurança [1], e de sorte que facilmente se «não tornassem a arruinar, o que o senado executou logo, «encarregando o ao vereador das obras, que tem andado «n'esta diligencia e vae continuando até a findar; e, porque a «dita obra é muito larga, pela distancia dos caminhos, em «que precisamente se faz e ha de fazer uma consideravel «despeza, e como para esta e todas as mais semelhantes ti-«nha V. Magestade applicado os sobejos do real da limpeza, «e, por decreto de 15 de janeiro do anno presente, foi V. «Magestade servido ordenar que o procedido dos ditos sobe-«jos se applicassem á factura da rua dos Douradores, vendo «o senado os empenhos com que se acha, e não ter bastantes «meios para acudir aos pagamentos da obra dos caminhos «do Varatojo, parece ao senado fazer presente a V. Mages-«tade ser-lhe preciso, para satisfação d'esta obra e de todas «as mais que fôrem precisas (sic), sem embargo de parecer «ao desembargador Ignacio de Moraes Sarmento e ao procu-«rador da cidade Francisco Pereira de Viveiros que, na fórma «do decreto referido de 15 de janeiro do anno presente, se «não devia fazer presente a V. Magestade este negocio, por «n'elle se declarar que, se nas calçadas fóra dos muros fôsse «mui preciso algum reparo, o senado o mandasse fazer, e, «não obstante esta declaração, o faz o senado presente a V. «Magestade que resolverá o que fôr servido [2].»

---

[1] O que deu causa a esta ordem regia foi D. João v querer ir ao convento do Varatojo, de recoletos de S. Francisco, para onde effectivamente partiu no dia 20 de junho do mesmo anno, a fim de assistir á profissão de fr. Gaspar da Encarnação (D. Gaspar de Moscoso), irmão do seu mordomo-mór, o marquez de Gouvêa.

O convento do Varatojo andava então em obras, para as quaes D. João v fizera mercê, em setembro de 1715, «d'um grande numero de «moedas d'ouro.»

[2] No registro encontra-se a seguinte cota:

Reformada em 18 de março de 1717, por passarem mais de seis mezes.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de maio de 1716[1]

«Senhor — O bacharel Francisco da Cunha de Andrade que o senado da camara proveu no logar de juiz do crime do bairro Alto, por tempo de trez annos, vae acabando os do seu provimento, em que tem procedido com boa satisfação, assim no serviço de V. Magestade, como em todas as diligencias que pelo senado lhe fôram encarregadas, dando bom acolhimento ás partes, sem faltar ás obrigações do seu cargo; e, como a todos os ministros criminaes provídos por este senado costuma V. Magestade, por sua real grandeza, reconduzir nos mesmos logares que servem, havendo respeito a seus merecimentos, e que para elles não é facil haver sujeitos que os pretendam, pelas largas despezas que para o seu decente luzimento fazem na côrte com suas pessoas, por serem estes cargos de pouco rendimento, a que este ministro não faltou, parece ao senado que, visto serem reconduzidos os juizes do crime d'esta cidade nas mesmas varas que serviam, pelas razões referidas, e o supplicante não desmerecer esta graça da magnificencia de V. Magestade, se sirva haver por bem fazer mercê ao dito Francisco da Cunha de Andrade de o reconduzir no mesmo logar do crime, que serve, por tempo de mais trez annos, dando primeiro boa residencia d'elle.»

Resolução regia escripta á margem[2]:
«Como parece.»

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 298.
[2] Tem a data de 2 de setembro do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 3 de junho de 1716[1]

«Senhor — Fazendo-se eleição, no senado da camara, de «pessoas que hão de servir as quatro varas de almotacés das «execuções, como é estylo, e votando-se na materia, pediu «consulta o vereador Nuno da Costa Pimentel, como tambem «os quatro procuradores dos mesteres.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade, com in«dividuação, este negocio, expondo n'elle que os quatro pro«curadores dos mesteres votaram em Miguel Francisco da «Fonseca, filho do capitão de infanteria da ordenança d'esta «cidade, Luiz Francisco da Fonseca, que n'ella serviu de al«motacé das execuções, e em José Valerio de Andrade, filho «de Agostinho de Andrade, cerieiro, que foi no senado pro«curador dos mesteres.

«Duvida o vereador do pelouro da almotaçaria, Nuno da «Costa Pimentel, n'estes dois votados, com o fundamento de «que o primeiro, Miguel Francisco da Fonseca, era filho do «dito Luiz Francisco da Fonseca, que foi cordoeiro; porém «contra esta duvida occorre que ha muitos annos que o dito «Luiz Francisco não exercita o dito officio, e é ha muito tempo «capitão da ordenança da côrte, que goza o fôro de cavallei«ro, e é cidadão d'esta cidade por ter servido n'ella de almo«tacé das execuções, e se, para elle o ser, não serviu aquella «razão de obstaculo, menos poderá servir para o ser seu fi«lho, sendo-o de pessoa já habilitada, assim pelo conselho de «guerra, como pelo mesmo senado.

«Duvida tambem o mesmo vereador no segundo, José Va«lerio de Andrade, por ser filho do dito Agostinho de An«drade, que foi cerieiro; mas tambem não póde subsistir esta «segunda duvida, porque Agostinho de Andrade, pae do vo«tado, já não é cerieiro, está retirado em suas fazendas, em «que vive, e foi procurador dos mesteres n'este senado, pela «qual occupação ficou habilitado seu filho para as honras, em

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 148 v.

«tanto que podem [1] lêr no desembargo do paço, sem dispensa, «e serem despachados nas judicaturas e logares de lettras, «que são de maior consideração e mais ponderosos que os da «almotaçaria; e se para estes se necessita de nobreza, para «as judicaturas e logares de lettras se requer nobreza de avós.

«Nem as pessoas em que vota o dito vereador do pelouro «têem mais requisitos, antes os que têem são de muito infe«rior condição e incapazes de serem eleitos para esta occupa«ção, por votar em um serventuario de escrivão, genro de um «carpinteiro que actualmente exercita um officio mechanico; e «se lhe põe obstaculo ao primeiro votado pelos quatro pro«curadores dos mesteres, Miguel Francisco da Fonseca, por «ser genro de um cabelleireiro que não é examinado, não ha «maior razão para que prevaleça o genro do carpinteiro, sendo «que os sogros não desfazem nem tiram nobreza aos genros.

«Vota tambem o dito vereador do pelouro em um estran«geiro que não é naturalisado no reino por mercê real, o que «não é permittido, pois devem os almotacés ser naturaes do «reino, e, podendo ser, d'esta mesma cidade, que se não de«vem antepôr a elles os estranhos.

«Ao vereador Jorge Freire de Andrade pareceu votar em «Thomaz Corrêa de Lemos com D. Alexandre de Aro, An«tonio Michael Santim e José Pereira de Azevedo, para ser«virem de almotacés das execuções, por concorrerem n'elles «as circumstancias que pelo decreto do sr. rei D. João o 4.º, «que santa gloria haja, se requerem para estas occupações, «pelo que foi o dito senhor servido ordenar que para ellas «fôssem preferidos os seus criados, como são D. Alexandre «de Aro e Antonio Michael Santim, moços da camara de V. «Magestade, como os cavalleiros do habito para pegarem nas «varas do pallio na procissão de Corpus, e ser disposição da «lei que, para os officios do governo da republica, se elejam «os sujeitos de maior nobreza; e como da informação que «deu no senado o vereador Nuno da Costa Pimentel que, «pelo pelouro que occupa, tem esta incumbencia, constou se«rem estes os mais dignos d'esta occupação entre os opposi«tores que a pretendiam.

---

[1] Subentende-se — *os filhos dos procuradores dos mesteres.*

«Ao vereador Nuno da Costa Pimentel parece que (por na «presente eleição se votar contra as provisões reaes e o decreto «de 23 de fevereiro de 1645, em que V. Magestade encom-«menda muito que, nas eleições dos almotacés, guarde o se-«nado, inviolavelmente, as ditas provisões, nomeando pessoas «nobres que não sejam criados nem officiaes occupados, e «por se não observarem as ditas provisões e decreto, e se «eleger contra elles, na presente eleição, a José Valerio de An-«drade que, além de ser criado actual do desembargador Ma-«nuel Henriques Sacoto, que acompanha sua mulher, estando «servindo de praticante na junta do commercio, foi expulso «por incapaz e extravagante, e não consta seja nobre, e Mi-«guel Francisco da Fonseca que tambem foi eleito, supposto «Luiz Francisco da Fonseca, seu pae, seja capitão da orde-«nança e tenha servido de almotacé, consta que ha poucos «annos exerceu o officio de cordoeiro n'esta cidade, e que o «dito seu filho eleito está casado com uma filha de um offi-«cial de cabelleireiro) para o provimento das quatro varas «houve vinte e trez oppositores, entre os quaes fôram dois «moços da camara de V. Magestade, que não fôram eleitos «contra as resoluções reaes, e além d'estes houve outros mui-«tos de conhecida nobreza e capacidade, em quem se não «votou, contra a fórma do dito decreto; e ainda que nos dois «eleitos não houvera os referidos defeitos, sempre os mais «nobres devem preferir, porque do contrario se seguem mui-«tos absurdos e perda de respeito da justiça, como ha pouco «tempo succedeu a dois almotacés, a quem descompuzeram «e espancaram por serem pessoas de menos esphera, o que «não succederia se fôssem nobres, porque a vileza das pes-«soas que exercem officios, faz que se não tenha menos res-«peito ao que mandam, e se lhes desobedeça com mais faci-«lidade; e está este abuso tão introduzido que, para esta «eleição, se animaram oppôr-se ás varas de almotacés um «carapuceiro, um filho de um atafoneiro, com defeito de san-«gue [1], e um genro de uma medideira actual do Terreiro do «Pão; e por todas as referidas razões e falta de observancia «das ordens de V. Magestade, pediu a presente consulta,

[1] Que tinha raça de christão novo.

«para que, parecendo justiça, se sirva ordenar que, de hoje «em diante, se não vote em pessoa alguma a que resistam as «ditas provisões e decreto, comminando penas aos vogaes «que as não observarem, porque assim se evitarão muitos «absurdos e escandalos que ha n'esta côrte, ordenando tam-«bem que ou se faça nova eleição, ou ao menos se elejam dois «em logar dos ditos José Valerio de Andrade e Miguel Fran-«cisco da Fonseca. V. Magestade mandará o que fôr ser-«vido.

«Ao vereador Ignacio de Moraes Sarmento parece confor-«mar-se com o parecer do senado, porque das pessoas n'elle «declaradas lhe constou serem capazes de servir estas varas.

«O procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros «votou singular em quatro pessoas que achou com os requi-«sitos que dispõem os decretos e provisões de V. Mages-«tade [1].»

6 de junho de 1716 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«Ámanhã se celebra o acto de se pôrem os santos oleos «no senhor infante D. Carlos [3], e como na noite d'este dia ha

[1] Esta consulta não têve resolução, como se verifica da carta que está no *liv.º* VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori*, *a fs. 320*, escripta em 9 d'outubro de 1716 pelo escrivão do senado da camara, e por ordem d'este, ao secretario do expediente e mercês, Bartholomeu de Sousa Mexia, expondo que, não tendo sido respondida a consulta, havendo passado o tempo e sendo necessario fazer a eleição dos almotacés, convinha que el-rei determinasse o procedimento que se devia seguir; carta na margem da qual o dito secretario respondeu, em 26 do mesmo mez, declarando, da parte d'el-rei, que, visto haver decorrido o tempo por que os almotacés haviam sido eleitos, caducára a sua nomeação, e, portanto, nomeasse o senado outros que fôssem capazes, «ajustando-se com «as suas reaes ordens.»

[2] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 318.

[3] Realisou-se esta ceremonia religiosa no dia designado — 7 de junho de 1716, domingo — na capella real, sendo celebrante o capellão-mór Nuno da Cunha de Athaíde, inquisidor geral, com a assistencia do seu cabído e dos bispos de Leiria, de Angola e de Tagaste.

«de haver luminarias, salvas e repiques, o participo a v. m.ce, «para que, fazendo-o presente no senado, se faça por elle o «que é estylo.»

Decreto de 19 de junho de 1746 [1]

«Em demonstração de alegria pelo nascimento do archidu-«que, filho primogenito do imperador, meu bom irmão e pri-

---

A noticia que a tal respeito se encontra na «Gazeta de Lisboa», de 13 do referido mez de junho, é do theor seguinte :

«Começou-se a pôr em ordem o acompanhamento pelas 4 horas da «tarde, no quarto da rainha, nossa senhora, com esta ordem : — em pri-«meiro logar os porteiros das maças, a que se seguiam os reis de armas, «arautos e passavantes, todos com as suas cotas de armas ; seguia-se logo «toda a nobreza, que era em grande numero, depois os criados da casa «real e ultimamente os grandes ; continuavam logo o senhor D. Miguel, «levando o sal, o duque D. Jayme, o massapão, o marquez das Minas, «D. Antonio de Sousa, o cirio, o marquez de Fronteira, a vestem candi-«dam, e o marquez de Cascaes, D. Luiz de Castro, as toalhas ; em ultimo «logar vinham o senhor infante D. Antonio e a senhora infanta D. Maria, «irmão e filha de S. Magestade, que fôram os padrinhos do senhor in-«fante D. Carlos, ao qual trazia nos braços D. Christovam José da Gama, «irmão do marquez de Niza e vedor da casa da rainha, que, por estar de «semana, substituiu o logar do duque do Cadaval que se acha doente, a «quem, como mordomo-mór da rainha, nossa senhora, tocava esta func-«ção. Vinha debaixo de um pallio, em cujas varas pegavam os marque-«zes de Alegrete, de Marialva, o de Cascaes D. Manuel José de Castro, e «o de Valença, com os condes de Arcos e Aveiras. Depois do pallio se «seguiam todas as damas de palacio e donas de honor, acompanhando a «senhora infanta N'esta fórma atravessaram todas as antecamaras e salas «de palacio, baixando ao pateo da Capella Real, aonde subiram e se ce-«lebrou este acto na fórma costumada, assistindo a elle, na sua tribuna, «S. Magestade, acompanhado do serinissimo principe do Brazil, seu filho, «e dos senhores infantes D. Francisco e D. Francisca, seus irmãos. De-«pois de acabado se cantou o *Te Deum* em varios côros de musica. O «concurso da nobreza e povo foi infinito, e de noite houve luminarias em «toda a cidade, e no rio em todas as embarcações reaes.

«Quarta-feira foi a rainha, nossa senhora, á egreja de S. Roque, dos «padres da companhia de Jesus, offerecer o senhor infante D. Carlos ao «glorioso S. Francisco Xavier, acompanhada das senhoras infantas D. «Maria e D. Francisca e de grande numero de nobreza, e se lhe beijou a «mão, por ser a primeira vez que saíu fóra depois do seu parto.»

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 294.

«mo, hei por bem que n'esta côrte haja repiques e luminarias «por dois dias, que hão de começar quarta-feira, 24 do cor-«rente [1]. O senado da camara d'esta cidade o tenha assim «entendido e o fará executar pela parte que lhe toca, adver-«tindo que não ha de haver propinas.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de julho de 1716 [2]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 15 do «mez passado, mandar que se veja no senado da camara a «copia da petição inclusa, de Manuel Ferreira Santiago, con-«tratador da siza da casa das carnes, e se consulte o que pa-«recer sobre a materia de que trata..

«O que contém a petição d'este contratador se dirige, com «especialidade, ás particulares conveniencias do seu interesse, «sem mais attenção ás do bem commum, fundando todo o «seu requerimento na condição 24.ª, que allega, do seu con-«trato, para que se acceitem quaesquer preços que os mar-«chantes a seu arbitrio quizerem dar, e que, não os acceitando «o vereador do pelouro, procurador da cidade e dos meste-«res, haveria por elles ou pela fazenda real a perda que d'isso «lhe resultasse.

---

[1] Effectivamente no dia 24 de junho de 1716 e no immediato fizeram-se em Lisboa demonstrações officiaes de regosijo publico, celebrando a noticia do nascimento do archiduque d'Austria com trez salvas de artilheria, repiques de sinos em todas as egrejas parochiaes e mosteiros, illuminações na cidade e nos navios de guerra surtos no Tejo, etc.

O imperador d'Austria participou o nascimento de seu filho primogenito a D. João v em carta de que foi portador D. Joseph de Alzega, gentil homem da camara imperial.

Este D. Joseph de Alzega foi magnificamente recompensado pela boa nova que trouxe. D. João v fez-lhe mercê do habito da ordem de S. Thiago, com uma boa tença, e deu-lhe duas barras d'ouro com as armas reaes e do valor de cem moedas cada uma; a rainha presenteou-o com um annel de grande preço, e o conde de Unhão que lhe serviu de padrinho na ceremonia da investidura do habito, brindou-o com uma rica venera da dita ordem, guarnecida de diamantes de bastante valor.

[2] Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 152.

«Sendo visto e considerado tudo o que o supplicante expõe «na supplica, e ponderada justamente a obrigação que o se- «nado tem de obviar, quanto fôr possivel, aos damnos publi- «cos do bem commum, que para este fim foi essencialmente «instituido o tribunal da camara, excogitando com previdencia «todos os meios mais convenientes para conservação do bom «governo da republica, em tal fórma que não padeça o injusto «detrimento de comprar o preciso para seu natural sustento «por preços exorbitantes, quando se lhe póde facilitar o mais «barato (que é o do maior encargo do senado), nunca póde «este tão racional e justificado zelo encontrar as ordens de «V. Magestade, considerada judiciosamente esta obrigação, «ainda que o contratador se anime, sem fundamento, a dizer «o contrario.

«Este contrato, em que se considera o supplicante com «perda, que só attende a lucrar por via extraordinaria o que «lhe não compete, é principalmente de um Clemente Rebello «de Brito, que haverá cinco ou seis annos o trouxe de ar- «rendamento, e, como o quiz extensivamente ampliar, em «prejuizo do povo, trazendo-o inquieto com o seu conhecido «orgulho, reconhecendo-se a sua ambição e vendo-se as clau- «sulas do dito contrato, nunca se admittiram os seus reque- «rimentos, e ha noticia de que se não liam, vendo-se feitos «em seu nome. Esta evidencia o obrigou a administral-o pela «interposta pessoa do supplicante, para instar nos mesmos «requerimentos, e vêr se o esquecimento do seu nome os fa- «ziam mais attendiveis, sendo tão contrarios á boa razão e «administração que se deve ter para bem do povo.

«Ainda que a carne não tem n'esta cidade taxa, e sómente «declaram os marchantes e mais pessoas que a trazem, o «preço pelo qual se offerecem a vendel-a, comtudo o verea- «dor do pelouro, procurador da cidade e os dois dos meste- «res destinados para este effeito, o acceitam se lhes parece «conveniente, ou deixam de o acceitar quando é immodera- «do; e, porque os marchantes muitas vezes, maliciosamente «unidos, não admittem menor preço do que intentam, espe- «cialmente nos mezes em que não veem a esta cidade os «creadores do Alemtejo, e nos ultimos do carnaval, em que

«procuram, por todos os meios, deixar a carne em grande pre-
«ço, a respeito do qual se ha de regular o do anno seguinte,
«é necessaria muita industria para impedir esta desordem,
«e ás vezes não ha outro meio de o fazer senão o de negar
«talhos e soffrer por algum tempo a falta de carne, como se
«fez varias vezes, e o senhor rei D. João o 4.º o approvou,
«dando-se-lhe conta; e houve occasião em que se não cortou
«carne na semana do entrudo, e outra na paschoa, de que o
«dito senhor se deu por bem servido.

«Do zelo do vereador d'este pelouro e do procurador da
«cidade e os dos mesteres se fia que não chegarão a usar d'este
«meio, senão obrigados da falta de todos os mais; e, por evi-
«tar o perigo de subir a carne a excessivo preço, se fôr livre
«aos marchantes vender pelo que quizerem, e o vereador,
«procurador da cidade e os dos mesteres fôrem a acceital-o,
«como intenta o contratador, poderão pôr os marchantes o ar-
«ratel de carne a tostão e a dois. E se houvera razão para se
«acceitarem determinadamente os preços que elles quizerem,
«não seria necessario assistir ao tomar dos preços o vereador,
«procurador da cidade e os dois procuradores dos mesteres.

«Por muitas provisões e ordens dos senhores reis d'este
«reino, predecessores de V. Magestade, está mandado que
«nos contratos da fazenda real se não admittam condições
«contra as ordenanças da cidade, nem que, por qualquer
«modo, encontrem a utilidade publica e bom governo d'ella,
«por cuja razão se não devia admittir nem se deve praticar
«esta condição, em que se funda o contratador, tão contraria
«e opposta ao bem commum e bom governo da cidade, e,
«quando fôsse praticavel a dita condição, devia primeiro ser
«ouvido o senado, e a elle havia V. Magestade ordenar que
«assim o fizesse executar.

«Dizer-se que ha de haver recurso contra a fazenda do ve-
«reador, procurador da cidade e a dos dois procuradores dos
«mesteres que recebem o preço, é cousa indigna de se refe-
«rir a V. Magestade, devendo-se dar por bem servido do
«procedimento d'elles, que procuram moderar o preço da
«carne e reduzil-o ao justo: isto que é obrigação, não póde
«ser culpa, em cujo castigo se deixe recurso ao contratador

«pela perda que considera ter, sem reparo no excessivo preço «da carne, em que este povo terá tão consideravel prejuizo.

«Parece ao senado expôr a V. Magestade todo o referido, «para que V. Magestade se sirva declarar que não ha que «deferir ao requerimento d'este contratador, e que o poderá «fazer pelos meios ordinarios, se lhe parecer, porque não terá «por elles recurso contra a fazenda de V. Magestade, sem «embargo da condição de que o vereador, procurador da ci«dade e dos mesteres tomariam o preço que lhes offereces«sem os marchantes, que sempre se deve entender esta con«dição em termos habeis, que são offerecendo elles preço «justo e racionavel, porque, d'outro modo, seria a condição «o bem publico, e a razão d'ella socegaria o absurdo referido «de se admittir todo o preço, ainda que exorbitante, e não «poder haver condição que obrigue a tanto. E n'este particu«lar tem o senado tal prevenção que, por uma postura anti«ga [1], está ordenado que os marchantes que entrarem com «gado e o não cortarem todo o que derem na pauta, sejam «condemnados, e esta diligencia tem feito por vezes o pro«curador da cidade Francisco Pereira de Viveiros.»

Resolução regia [2]:

«O senado tenha todo o cuidado no provimento das carnes «para todas as semanas, procurando os meios mais efficazes, «para que se não experimentem as repetidas faltas que d'este «genero acontecem, em damno do povo e da minha fazenda. «— Pedrouços, etc.»

---

[1] E' do theor seguinte:

«Foi acordado, etc. — Que todo o merchante que não cumprir com a «carne que se obrigou a trazer aos açougues nos dias limitados, meten«do-a nelles, pague p^la^ p^ra^ vez dez cruzados da cadea, e perderão a carne «que não leuarem e meterem no açougue, e p^la^ segunda vinte cruzados «e v^te^ dias da cadea e perderão a carne, a metade p^ra^ a cidade e a outra «p^ra^ quem os acusar.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 32.*

[2] Tem a data de 4 d'agosto de 1717.

Consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1716 [1]

«Senhor — O senado da camara faz presente a V. Magestade que das muitas e consideraveis obras, todas precisas e necessarias, que desde o anno de 1709 até o de 1714 se têem feito n'esta cidade e seu termo, a que o senado mandou acudir em utilidade do bem publico, procederam os grandissimos empenhos em que se acha; e obrigado ao pagamento de todas estas despezas que nas taes obras se fizeram, e tendo despendido o melhor de 84:172$336 réis, que constam da relação inclusa [2], e sendo este desembolso tão consideravel, não bastou para pagar o que se deve, por haverem ainda por satisfazer muitos mandados de grande importancia, cujos pagamentos estão retardados por falta de dinheiro, e agora mandaram citar o syndico da cidade para satisfazer um de quatro mil e tantos cruzados. E porque poderão usar mais alguns credores d'este meio, fazendo apprehensão nas propriedades da camara, a qual não tem de renda de seu

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 289.

[2] E' a seguinte:

«Relação do que importaram as obras que o senado da camara mandou fazer n'esta cidade e seu termo desde o anno de 1709 até o de 1714:

«Importam as ditas obras nos seis annos referidos ..... 84:172$336

14:119$558	— no anno de	1709
20:511$274	— » » »	1710
12:598$773	— » » »	1711
12:099$166	— » » »	1712
15:032$677	— » » »	1713
9:810$888	— » » »	1714
84:172$336		

«As quaes despezas se fizeram em calçadas, pontes, fontes, caes, parapeitos, cortinas, muros, reparos e outras semelhantes. — Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º VI de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. ori., fs. 290.*

«patrimonio mais que sessenta e seis mil cruzados, de que se «pagam ordenados e juros, cuja quantia não basta para acu- «dir ao preciso, e as obras não param, porque continuada- «mente se anda acudindo ao necessario, por se evitarem «maiores despezas, isto, porém, se não póde conseguir em «todas, porque muitas se fazem de novo pela damnificação «em que se acham, como succedeu na obra que de proximo «se fez desde a ponte de Loures até o fim do termo, cuja es- «trada vae para Varatojo, que, orçada a despeza, importará «doze mil cruzados, e a que se quer fazer no caes de Belem «e no de S. Bento dos Loyos, em que se ha de despender «muito, e vendo o senado que as obras crescem e as rendas «diminuem e os credores apertam com execuções, parece ao «senado pôr na real presença de V. Magestade o referido, «para que se sirva conceder-lhe faculdade, para que ás divi- «das que procederem de obras publicas, não seja a fazenda «da cidade obrigada, por via de execução, ao pagamento d'el- «las, mas sim a fazer consignações aos credores, em que têem «as suas dividas seguras, para serem pagos sem a violencia «das execuções.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece [1]. Lisboa, 20 de julho de 1716.»

Assento de vereação de 12 d'agosto de 1716 [2]

«Aos 12 d'agosto de 1716, n'esta cidade de Lisboa e mesa «da vereação d'ella, sendo presentes os desembargadores Ma- «nuel Vidigal de Moraes, Chrispim Mascarenhas de Figuei- «redo, Jorge Freire de Andrade, Pedro Nunes Guedelha, «Nuno da Costa Pimentel e Ignacio de Moraes Sarmento, «vereadores, e os procuradores da cidade Francisco Pereira «de Viveiros e Claudio Gorgel do Amaral, e os procuradores «dos mesteres d'ella Manuel Jorge d'Aguiar, Simão da Costa,

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 29 de julho de 1717.
[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 166.

«Francisco da Fonseca e João Corrêa da Costa, e os licenciados «André de Burgos Villalobos, juiz do cível, e Antonio Amado «de Brito, juiz do crime do bairro da sé, e os cidadãos o ca«pitão Manuel Cardoso de Tovar, Bernardo Pereira de Sousa, «Mathias Corrêa de Avellar e Antonio Leitão de Faria, por «ser presente no senado da camara que os mercadores do «carvão e mais pessoas que o costumam conduzir e vendel-o «ensaccado nos logares publicos e em outra qualquer parte «d'esta cidade, o vendiam em saccas de menos medida da «que se tem ordenado pelo padrão da cidade, que o afilador «d'ella tem em seu poder para as afilar e marcar, no qual «declara o que cada sacca de carvão ha de ter de compri«mento e de largura, de que ha queixa geral do povo, resul«tante do engano que se commette contra o bem commum; «querendo o senado obviar este tão sensivel prejuizo e reme«diar o escandalo publico, por não estar bastantemente pro«vído pelas posturas antigas, foi accordado que, de hoje em «diante, as saccas de carvão serão da medida do dito padrão, «tendo de comprimento uma vara e trez dedos, e de largura «duas terças menos uma pollegada, e sendo marcadas com a «marca da cidade e bem cheias; com comminação de, quem «o contrario fizer, vendendo as ditas saccas de carvão dimi«nutas a respeito da dita medida do padrão, e menos cheias «do que é obrigação, e por marcar, incorrer em pena de dez «cruzados pagos da cadeia, em que estará indispensavelmente «trinta dias, além de perder o carvão e saccas diminutas que «lhe fôrem achadas, cuja pena pecuniaria será a metade para «a cidade e a outra metade para o denunciante, além de in«correr nas mais penas que dispõem as provisões de S. Ma«gestade. E por este mandam aos almotacés das execuções «que o façam publicar pelos logares publicos, especialmente «nos em que se costuma vender o dito carvão ensaccado, para «que venha á noticia de todos e não possam allegar ignoran«cia, e depois de publicado se registrará no livro da almotaça«ria. André Leitão de Faria o escrevi. — E se declara que se «não venderá o dito carvão senão por saccas afiladas, das «quaes estará uma na casa da almotaçaria, para por ella se «vêr e examinar, diante do almotacé e officiaes, as em que

«houver duvida se têem ou não a medida do padrão da cidade «e se estão bem cheias, como é justo, conforme esta postura; «e as saccas velhas que com o exercicio se damnificaram e «remendaram, em tal fórma que não se lhes póde pôr marca, «estas passarão sem ella, mas sempre ficarão comprehendi-«das na mesma postura, por que respeita á medida do com-«primento e largura, e bem cheias.»

12 d'agosto de 1716 — Carta do secretario do expediente e mercês Bartholomeu de Sousa Mexia ao escrivão do senado da camara [1]

«Para S. Magestade, que Deus guarde, tomar resolução «na consulta d'esse senado, sobre as propinas que os officiaes «d'elle têem por dois officios, é necessario que v. m.ce me re-«metta a copia da sentença que alcançaram no desembargo «do paço, para poderem levar as ditas propinas; e que, ou-«trosim, me remetta os decretos ou provisões que ha no se-«nado, para levarem propinas nas occasiões d'ellas [2].»

Consulta da camara a el-rei em 18 d'agosto de 1716 [3]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 9 do mez presente [4], é V. Mages-«tade servido ordenar que o senado da camara fizesse se-«gunda vistoria no logar de Belem, para se averiguar a obra «de que necessita a sua praia, para que de todo se não im-«possibilite o remedio que se lhe deve dar a que o mar não «entre pelo logar.

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. ori., fs. 316.

[2] No verso da carta, depois da indicação de haver sido registrada no senado, encontra-se a seguinte nota que, ao que parece, foi escripta pelo escrivão do mesmo senado, Manuel Rebello Palhares:

«A' carta acima não deu resposta o senado, porque elles levam maio-«res propinas das que el-rei lhes manda dar.»

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 146 v.

[4] Ibid.

«Em observancia da ordem de V. Magestade foi logo o «senado fazer vistoria, e, vendo tudo com muita attenção, «achou era necessario acudir logo ao reparo da estrada do «dito logar, e principalmente pela parte da praia, aonde o «mar, com a violencia das marés e ventos, vae destruindo «as passagens publicas; e, para se evitar e reparar, pelo pe«rigo contingente que sem duvida se seguirá no futuro, não «só nas estradas, mas ainda nas casas do logar, em damno «dos seus moradores, concordou o senado se devia continuar «com a cortina ou caes de pedraria que se acha já principiada, «a qual ha de correr até áquelle ponto de areia que fica de«fronte das casas do conde de Aveiras, o qual se mandou «logo cordear no seu comprimento pelos mestres da cidade, «e depois, fazendo-se por elles orçamento do que poderia «importar esta obra, assentaram que faria de custo doze ou «treze mil cruzados.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade que, «sendo servido ordenar se faça a dita obra, antes que cresça «a ruina e mais rompimento da terra, e por consequencia «maior despeza o reparo futuro, será preciso, pela prompti«dão de que necessita, valer-se, para o pagamento d'ella, dos «sobejos do real da limpeza, ou ao menos fazer n'elles uma «consignação certa, mettendo a pregão esta obra com as con«dições necessarias. E porque, para ficar com mais segurança, «necessita de estacaria, em que ha de assentar o caes ou «cortina, como o senado não tem onde a cortar e tirar, seja «V. Magestade servido mandar passar as ordens necessarias, «para se tirar dos pinhaes da villa de Azambuja e Escaropim, «como já, falando-se n'este reparo e ruina prevista, mandou «o senhor rei D. Pedro 2.º, que Deus haja em gloria, pas«sal-as, sendo presidente do senado o conde de Aveiras, o «que ha de constar do registro das cartas de aviso do dito «tempo. E como tambem na praia d'aquelle logar se acha um «casarão grande, que serve de se molharem no alcatrão as «enxarcias dos navios, e, segundo os votos dos que melhor o «entendem, é causa em muita parte d'esta ruina, será mais «conveniente que esta casa se reduza a outra fórma, de ma«neira que se evite o dito prejuizo.

«V. Magestade resolverá, sobre o referido, o que fôr mais «conveniente ao seu real serviço e preservação da ruina «d'aquelle logar e suas estradas publicas [1].»

Decreto de 14 de setembro de 1716 [2]

«Tenho resoluto que em demonstração de alegria pela fe«liz victoria que alcançaram as armas do imperador, meu «bom irmão e primo, contra as do turco [3], haja n'esta côrte, «cidade, castello e torres da barra luminarias, repiques e sal«vas por trez dias que hão de começar quarta-feira, 16 do «corrente, com declaração que não haverá propinas. O se«nado da camara o tenha assim entendido e o fará executar «pela parte que lhe toca.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 4 de março de 1718.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 297.

[3] Refere-se á batalha de Peterwardein, ferida aos 5 d'agosto de 1716, em que o exercito do imperador da Allemanha obtêve uma victoria importante sobre as armas ottomanas.

Na «Gazeta de Lisboa», de 19 de setembro de 1716, lê se o seguinte:

«Pela noticia chegada de Allemanha, por um expresso, com a confir«mação da grande victoria alcançada pelas armas imperiaes contra os in«fieis, fez S. Magestade, que Deus guarde, cantar solemnemente na sua «real capella o *Te Deum laudamus*, a que assistiu com todas as pessoas «reaes e grande concurso de nobreza, sendo officiado pelo eminentissimo «senhor cardeal da Cunha, capellão-mór de S. Magestade. O mesmo se «mandou fazer em todos os conventos e egrejas d'esta cidade, que fes«tejaram trez dias, com repetidos repiques, a felicidade d'este successo; «em todos houve luminarias no paço e em toda a cidade, com salvas de «artilheria em todas as fortalezas.»

O correio de gabinete da côrte de Vienna, que trouxe as cartas, em que o imperador noticiava a D. João V a victoria de Peterwardein, por ser portador de tão grande nova foi pelo Magnanimo monarcha gratificado com sessenta moedas d'ouro.

A esta memoravel batalha assistiram alguns portuguezes illustres e o infante D. Manuel que fôra servir o imperador contra os turcos, fugindo assim á obstinação com que el-rei, seu irmão, o pretendia obrigar a tomar ordens sacras, pelo que se retirára de Lisboa occultamente, quando se tratava da creação do patriarchado, não o alcançando uma nau de guerra ingleza que, a instancias de D. João V, partira em seu seguimento.

Consulta da camara a el-rei em 7 d'outubro de 1716 [1]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por carta do secre-«tario do expediente Bartholomeu de Sousa Mexia [2], de 7 do «mez passado [3], mandar remetter ao senado da camara a «petição dos juizes e officiaes dos tecelões [4], para que, pro-«pondo-se n'elle, se consultasse o que parecer; na qual ex-«põem a V. Magestade que a sua bandeira se achava muito «falta de gente para poder acudir á obrigação d'ella, porque «o ramo annexo dos passamaneiros, por não ter mais que «dois homens, e esses velhos e incapazes, fizera desistencia «que se julgára por sentença, ficára extincto, e era necessa-«rio provêl-o, annexando-se a elle outro officio com capaci-«dade e conveniente á dita bandeira; e porque o officio de «pasteleiro, que até agora se não tinha aggregado a alguma, «e se deseja annexar, era muito util á dita bandeira e á re-«publica, por se compôr de quarenta e cinco mestres exami-«nados, com lojas abertas n'esta cidade, e com seu regimen-«to, pessoas de limpo sangue, christãos velhos, familiares do «Santo Officio [5], e outros irmãos da Santa Casa da Miseri-

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 306.

[2] Ibid, fs. 307.

[3] Aliás de 7 d'agosto do mesmo anno.

[4] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs 308.

[5] Ser familiar do santo officio era *distincção* a que muitos aspiravam e que nem todos obtinham.

Não é hoje facil de formar uma idéa nitida do interesse com que então se procurava alcançar essa especie de diploma honorifico, muito mais apreciado em certos casos, do que actualmente qualquer titulo nobiliarchico que apenas representa consideração para a pessoa que o adquire. A qualidade de familiar do santo officio tinha associados certos predicados que a tornavam muito requestada. Os medicos, cirurgiões e boticarios solicitavam-n'a com o maior empenho, para não serem acoimados de... *christãos novos*.

E' que para conseguir tão valioso privilegio era indispensavel que o candidato provasse, por modo que não deixasse duvida, descender de *familia limpa*, isto é, de familia em que não houvesse christão novo, ou mistura de sangue judeu, *gente rrefeçe e de baixa condiçom*, como lhe chamava D. Affonso V.

«cordia, com cabedaes e posses para acudirem ás despezas «da dita bandeira, no publico e particular, e habeis para oc-«cupar os logares que os officiaes da dita bandeira occupa-«vam, e seria muito justo e conveniente que se annexassem «no dito ramo, substituindo os passamaneiros extinctos, pe-«diam a V. Magestade lhes fizesse mercê mandar que o se-«nado da camara d'esta cidade houvesse por annexo no dito «ramo o officio de pasteleiro, vistas as razões sobreditas e «elles se desejarem annexar e terem feito requerimento para «este fim, ainda que n'elle não individuassem bandeira.

«Vendo-se no senado, com esta supplica, outra [1] que os «supplicantes lhe fizeram sobre este requerimento, na qual «mandou que assignassem e os mais officios annexos, que «com effeito se acha assignada por elles e pelo juiz eleito do «officio dos volanteiros, annexos á dita bandeira, cujos si-«gnaes estão reconhecidos por tabellião publico, e como no «senado se acha uma petição dos juizes e officiaes do offi-«cio de pasteleiro [2], em que pretendem annexar-se a esta

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 309.

[2] E' do theor seguinte:

«Dizem os juizes e mais officiaes do officio de pasteleiro d'esta cidade «que o dito officio é hoje um dos que servem a republica, achando-se «com muitos officiaes e com quarenta e cinco lojas abertas, de mestres «examinados, e ha muitos annos com seu regimento, dado e approvado «por este senado, com juizes e escrivão, fazendo verdadeiro collegio «como os mais officiaes examinados. e acudindo ás funcções publicas «das festas reaes e arcos: e porque, sendo o dito officio n'esta fórma «constituido, não têve até agora bandeira debaixo da qual se collocasse, «como têem os mais officios que ainda não são cabeças d'alguma ban-«deira, são annexos a ella, e os supplicantes não desmerecem dos mais «officiaes, assim por ser um officio approvado e com bom tratamento e «limpeza, mas tambem por se compôr de pessoas de limpo sangue, que «não pódem ser admittidos ao dito officio sem inquirição *de genere*, por «cuja razão são irmãos da Santa Casa da Misericordia e familiares do «Santo Officio; e na bandeira dos tecelões ha falta de gente, e por não «têrem homens que dar á Casa dos Vinte e Quatro introduzem pessoas «estranhas ao dito officio, e podem n'ella os supplicantes ser annexos, «com uma alternativa que este senado lhes assignar, de anno, para irem «n'elle á dita Casa, dando homem para ella — P. a V. S.ª que, em atten-«ção ao referido, lhes faça mercê mandar annexar o dito officio á dita

«bandeira dos tecelões, por serem mais de quarenta mestres «examinados, de loja aberta, mandou o senado que respon- «desse o juiz do povo a esta petição, ouvindo a Casa, e com «effeito na sua resposta se mostra impugnar este requeri- «mento dos pasteleiros, com fundamento de não estarem «nomeados na instituição da Casa dos Vinte e Quatro, nem «annexos a bandeira alguma, inhabilitando-os para esta an- «nexação [1].

«bandeira dos tecelões, ou áquella que V. S.ª fôr servido, assignando-lhes «alternativa de anno a que mandem homem á Casa dos Vinte e Quatro. «— E. R. M.ce»

N'este requerimento lançou o senado o seguinte despacho :

«O juiz do povo responda a esta petição, ouvindo a Casa. — Mesa, 27 «de maio de 1716.» — *Liv.º* VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 310.*

[1] A resposta dada pelo juiz do povo em nome da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, e em obediencia ao despacho do senado, é concebida n'estes termos :

«Em observancia do despacho de V. S.ª propuz na Casa o negocio que «na petição se me ordenou, e se votou o feito, e é não ser praticavel o «que se pede, pelo discurso seguinte :

«Desde a creação da Casa dos Vinte e Quatro do povo d'esta cidade, «que de tempo immemorial a esta parte foi instituida pelos senhores «reis d'este reino, se não mostrará, por documento algum, que se anne- «xassem os pasteleiros a bandeira alguma das que costumam eleger «homem, dos seus officiaes mestres, para a dita Casa, nem d'elles se men- «cionou na instituição, por não ser officio este util para o essencial mi- «nisterio da republica ; e a mesma razão que se considerou então para «se não falar n'elles, é a que existe agora para se não admittirem, como «se não permittem outros officios que nunca fôram á dita Casa ; e tanto «se comprova esta asserção, que ha pouco tempo, querendo os atafo- «neiros pretender a entrancia da Casa dos Vinte e Quatro, e não obstante «serem favorecidos na consulta que sobre a materia de seu requerimento «fez o senado a S. Magestade, o dito senhor lhes não deferiu por não «ser dos da creação d'ella.

«Todos os officios que costumam eleger officiaes para a dita Casa, «são e sempre fôram dos que nomeadamente se incluem na carta da an- «nexação, que approvaram, estabeleceram e confirmaram os ditos senho- «res reis, sem deixar clausula reservatoria, nem circumstancia facultativa «de que pudesse tambem intentar outro qualquer officio esta entrancia.

«Feitas estas diligencias e consideradas as causas d'esta «materia, parece ao senado que os supplicantes tecelões «têem razão no seu requerimento, para V. Magestade lhes «fazer mercê deferir na annexação dos officiaes pasteleiros «á sua bandeira, porque, achando-se de presente declinada «por falta de officiaes do seu officio, por se haverem extin-«guido os passamaneiros, seus annexos, lhes não é possivel «assistir por esta causa a todas as despezas annuaes e me-«nos ás accidentaes, que dependem de cabedal, por cujo «respeito é muito justo se lhes conceda annexarem á sua «bandeira os pasteleiros em logar dos passamaneiros, para «serem um dos ramos d'ella e os ajudarem aos encargos de «suas obrigações, porque ainda que na instituição dos offi-«cios que mandam por eleição officiaes para servirem na «Casa dos Vinte e Quatro do povo, se não faça menção dos «officiaes pasteleiros, não haveria n'aquelle tempo muitos

---

«Addicionar officios aos que estão já approvados, é innovação a que «não dá logar nem accesso a dita carta de annexação; e, como esta seja «por autoridade real, se não póde admittir officio algum, ainda que se «considere merecimento e capacidade que o habilite para este effeito «pois só depende do poder real, que não costuma deferir sem ser a Casa «dos Vinte e Quatro ouvida, ainda em cousas do governo popular, quanto «mais em semelhantes requerimentos, porque, quando se creou a dita «Casa, se considerou com jurisprudencia e circumspecção este congresso «de officiaes do povo, de que procedem os quatro procuradores dos mes-«teres que assistem na mesa da vereação, para o governo economico «d'esta cidade; mórmente se pondera que, havendo inquietações entre «as bandeiras dos annexos já approvados, no tempo das eleições, sobre «os que se elegem para a dita Casa, accrescentar ou introduzir outros «officios é motivar novas perturbações e embaraços, que muitas vezes «se não determinam brevemente; e, como este senado é cabeça d'este «corpo mistico da republica, e obrigado a fazer executar as leis, instituí-«ções e resoluções reaes, parece se não póde nem deve alterar cousa al-«guma; e como esta annexação das bandeiras procede da instituição do «principe, tambem parece não deve deferir a esta supplica, porque por «esta via não tem logar o requerimento dos supplicantes: conforme a di-«reito, as determinações dos principes soberanos não se podem illidir «sem sua autoridade.

«V. Ex.ª ordenará o que fôr servido. Lisboa, 7 de julho de 1716 — O «juiz do povo — Diogo Jorge.» — *Liv.º* VI *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori, fs. 311.*

«d'este officio, como hoje ha; e assim como os senhores reis «d'este reino instituiram e ordenaram o governo e annexa-«ções das bandeiras de todos os officios mechanicos, fica lo-«gar tambem aos supplicantes para esperarem da real gran-«deza de V. Magestade aquella mesma graça que seus reaes «predecessores fizeram aos outros officiaes, porque não póde «haver fundamento racional que possa fazer separações de «officiaes nas prerogativas de seus mesteres; e, considerada «bem esta materia, se reconhece, com evidencia, serem os «officiaes pasteleiros, pela razão do seu exercicio, mais lim-«pos que alguns dos outros officiaes que se estão vendo sor-«didos e immundos, como os oleiros, esteireiros, ferreiros «com aventaes, e d'elles trabalham nas suas lojas alguns «descalços, e os barbeiros com cortina á porta, os quaes «não são excluidos da entrancia da Casa dos Vinte e Qua-«tro, e menos o devem ser os pasteleiros que são admit-«tidos assim na da Misericordia como na do Santo Officio, e «serem os que, para apprenderem, se purificam primeiro de «sangue e são christãos velhos, que consta das suas cartas «de examinação; e supposto a carta da instituição dos Vinte «e Quatro não fale nos pasteleiros, os não exclue.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece ser injusto «o requerimento dos pasteleiros, em que pretendem ir á «Casa dos Vinte e Quatro e serem annexos á bandeira dos «tecelões, e a razão que têem é porque, supposto digam os «supplicantes que o officio se compõe hoje de poucos ho-«mens para contribuirem para as despezas da sua bandeira, «e que os passamaneiros que lhes eram annexos, estão hoje «extinctos, comtudo occultaram o serem annexos á mesma «bandeira os volanteiros e esteireiros, que são muitos em «numero e superabundantes para assistirem áquella tenue «despeza, e assim fica cessando este fundamento. Concorre «que, pela carta da annexação, se mostra serem excluidos os «pasteleiros da dita Casa, porque procede da vileza d'aquel-«le ministerio, tendo casas publicas de comer para toda a «qualidade de pessoas, sem nenhuma óu pouca differença «das tabernas, com redes nas portas, e elles trabalhando «com avental com suas mulheres, assistindo na casa do fôr-

«no aos assados e pasteis, o que tudo persuade efficazmente «a vileza d'aquella occupação D'aqui veiu que, não tendo «mulher legitima, não podem ter loja aberta, ainda que se«jam examinados, o que resultou de terem em casa mulhe«res de mau procedimento, a fim de extorquirem maiores «lucros, sem reparo á sua decencia, que com effeito não «têem, trabalhando com cêpo e manchil [1], sendo uns maus «cozinheiros; e de se introduzir na Casa um officio tão vil «resulta uma injuria a todo o collegio dos officiaes, o que não «é da intenção de V. Magestade, que sempre trata de hon«rar e não de infamar aos seus vassallos, nem é congruen«te com a razão que, por fazer graça a um officio, haja de «infamar a todos, com alteração do que sempre se observou.

«Nem é para omittir que aquelles officios da bandeira, a «que os supplicantes se pretendem annexar, ainda além da «injuria que lhes resulta da annexação, recebem tambem «não leve prejuizo, porque, como costumam ir á Casa dos «Vinte e Quatro por seu turno, introduzindo-lhes ou annexan«do lhes outro officio fica o turno mais dilatado e indo á «Casa mais de tempo em tempo, em prejuizo dos privile«gios que por aquella razão adquirem e dos officios para que «ficam aptos, como escrivão do Terreiro e outros muitos, a «que têem direito adquirido e fundado nas concessões dos «preclarissimos ascendentes de V. Magestade, o que é de «summa consideração, por não ser da intenção dos principes «tão justos, como V. Magestade, conceder graças em prejui«zo de terceiro, nem prejudicar ao direito adquirido aos vas«sallos.

«E ainda que os supplicantes com empenhos e promessas «conseguissem uma petição feita em nome dos tecelões, em «que consentem na annexação, comtudo não está assignada «pelo officio, nem o dito consentimento era nunca bastante, «porque devia ser de toda a Casa dos Vinte e Quatro, e «especialmente dos officios de volanteiro e esteireiro, que «são da mesma bandeira, pois todos recebem egual injuria e «prejuizo.

---

[1] Cutelo.

«E, finalmente, senhor, estas innovações sempre são arris-«cadas e cheias de inconvenientes, pois se altera o que foi «estabelecido, com conselho maduro, pelos fundadores da «cidade e canonisado com o lapso de dilatados seculos; e, «como seja materia que respeite ao povo, parece deve V. «Magestade ouvir o juiz d'elle com informação da Casa, e «sempre determinará o que fôr mais justo.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece ao senado.»

Consulta da camara a el-rei em 9 d'outubro de 1716 [2]

«Senhor — Ao senado da camara fez petição Felix José «Machado, dizendo n'ella que lhe era conveniente e preciso «accrescentar ás casas em que vive, uma casa e um pateo, «valendo-se para este fim da muralha da calçada da Graça, «e, outrosim, continuar a parede do oratorio das ditas casas «pela mesma parte da calçada da Graça até o cunhal d'ellas, «e, porquanto se não offerece inconveniente algum em que «se faça a dita obra, pedia ao senado lhe fizesse mercê con-«ceder-lhe licença para fazel-a.

«Sendo vista esta petição fez o senado vistoria n'este sitio, e, «mandando o medir pelo medidor da cidade José Freire, con-«stou do cordeamento que, medindo-se no cunhal da ermida, «junto do recanto do chão publico, tem a rua da calçada da «Graça vinte e quatro palmos e trez quartos de largo, até «topar na parede das casas em frente, e tem este chão do «recanto, junto ao dito cunhal da ermida, oito palmos e meio «de fundo para dentro, e medindo-se no cunhal das casas, da «parte de baixo da dita calçada, se toma do chão publico do «dito cunhal, para fóra, cinco palmos, ficando n'este ponto a «dita calçada de vinte e seis palmos e trez quartos de largo,

[1] Tem a data de 12 de novembro do mesmo anno.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 161.

«e tem de comprido o dito chão, medindo-se do cunhal para «cima, até o cunhal da ermida, setenta e um palmos e meio, «e tem de largo a calçada da Graça, na frente da muralha, «medindo d'ella ao pilar, em frente das casas de Pedro de «Roxas, palmos trinta e quatro e meio, que é o pilar da «parte de baixo; e se não mandou fazer medição no compri- «mento das ditas muralhas por serem muralhas da cidade; o «qual cordeamento se fez por vara de medir de cinco palmos «da marca da cidade.

«Feita a medição referida parece ao senado que, visto como «da occupação dos cinco palmos de chão publico, conteúdos «no cordeamento, para a obra que o supplicante intenta fazer «nas suas casas, se não segue prejuizo algum ao commum «nem a terceiro, e ser de pouca importancia o que quer oc- «cupar, seja V. Magestade servido haver por bem que o se- «nado lh'o possa dar livremente, por ser um edificio nobre, «nem ser razão que em cousa tão limitada, de que se não «segue prejuizo, se lhe ponha fôro; rebaixando, porém, a «calçada, de sorte que fique corrente a serventia, e não ex- «cederá na obra aos limites do cordeamento.

«Ao vereador Pedro Nunes Guedelha parece que, em ra- «zão de ser do publico o que o supplicante quer occupar do «chão para a sua obra, se lhe afore em seis vintens cada anno «para a cidade, e emfatiota para sempre, com a clausula de «quarentena pelos laudemios, como são os mais aforamentos «do senado.»

Resolução regia [1]:

«Como parece ao senado. Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 27 d'outubro de 1716 [2]

«Havendo de passar á provincia do Alemtejo por poucos «dias, e sendo conveniente que n'esta côrte fique quem haja «de attender ao governo e despacho dos negocios, emquanto

---

[1] Tem a data de 24 d'outubro de 1718.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 305.

«durar a minha ausencia, houve por bem encommendar o dito «governo e despacho á rainha, minha sobre todas muito «amada e prezada mulher [1], para cujo effeito se remetterão «todas as consultas de todos os tribunaes ao secretario das «mercês e expediente. O senado da camara d'esta cidade o «tenha assim entendido.»

Assento de vereação de 16 de novembro de 1716 [2]

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, «que por ser conveniente, conforme o regimento, ir um dos «vereadores ao Alqueidão, em cada um anno, e um dos pro-«curadores da cidade e dois dos mesteres e officiaes a que «tocar, para fazerem vistoria e examinarem o estado das «terras d'elle, por ser uma das propriedades do patrimonio «da camara, de maior importancia, como seja esta diligencia «um trabalho util, é justo se reparta por todos os ministros «do senado, para que, em cada um anno, successivamente, «por turno, vá um d'elles com um dos dois procuradores da «cidade, que tambem irão alternativamente o anno que lhes «tocar, com os ditos dois mesteres e officiaes referidos, a esta «diligencia que se observará todos os annos, inalteradamente, «de hoje em diante.»

---

[1] Na quarta-feira, 4 de novembro de 1716, pelas 9 horas e um quarto da noite, partiu D. João v de Lisboa, acompanhado do infante D. Antonio, para Villa Viçosa, onde foi cumprir uma romaria que promettera a Nossa Senhora da Conceição d'aquella villa, e divertir-se no exercicio da caça na tapada pertencente á casa de Bragança.

Na ausencia d'el-rei ficou a rainha com o governo, assistindo ao despacho dos negocios com o cardeal da Cunha, sendo as funcções de secretario de estado desempenhadas pelo secretario do expediente e mercês Bartholomeu de Sousa Mexia.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 168.

Decreto de 26 de novembro de 1716 [1]

«Em demonstração de alegria pelo rendimento da praça de «Temeswar [2] que as armas imperiaes ganharam aos turcos, «hei por bem que n'esta côrte haja trez dias de luminarias, «repiques e salvas de artilheria, que hão de principiar ámanhã. O senado da camara o tenha assim entendido, e n'esta «conformidade o fará executar, pela parte que lhe toca; com «declaração que não ha de haver propinas.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de dezembro de 1716 [3]

«Senhor — Ao senado da camara fizeram petição [4] o pre«feito e irmãos da congregação e irmandade de N.ª Snr.ª da «Palma d'esta cidade, expondo n'ella que elles pretendiam «fazer obras na dita ermida [5], e, por ser muito apertada e

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 86.

[2] Cidade forte da Hungria, tomada pelos turcos em 1551, no tempo de Solimão II, e retomada pelas armas imperiaes allemãs no anno de 1716.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 131.

[4] Ibid, fs. 132.

[5] A ermida de Nossa Senhora da Palma, cuja fundação era antiga, pois já em 1551 Christovão Rodrigues a menciona no seu «Summario», ficava situada por detraz da capella-mór da egreja de S. Nicolau, proximo ao convento de Corpus Christi, vulgarmente denominado *dos Torneiros*, talvez por ser erecto na rua que tinha este nome.

O convento de Corpus Christi, cuja fabrica se concluiu em 1661, foi fundado em 1648 pela rainha D. Luiza de Gusmão, em acção de graças por D. João IV haver escapado á tentativa de regicidio, em que figurou, como principal protogonista, Domingos Leite Pereira — *vid. not. 1 a pag. 337 do tom.* VII *dos «Elementos.»*

A ermida de Nossa Senhora da Palma ficou muito arruinada pelo terremoto em 1 de novembro de 1755, e não tornou a ser edificada, sendo as suas ruinas vendidas, bem como o terreno que occupava, para a construcção de predios particulares.

No Tombo das propriedades do bairro do Rocio, arruinadas pelo referido terremoto, encontram-se assim descriptos o largo e o edificio da ermida de Nossa Senhora da Palma:

«não ter serventia sufficiente, intentavam que este senado «lhes désse do publico uns bocados de chão, em que não «havia prejuizo e era obra pia, e para este effeito pretendiam «se lhes désse na frontaria cinco palmos para quatro degraus, «e para a parte do bêco, onde não havia serventia de carrua-«gem, dois palmos para uma serventia: pediam ao senado «lhes fizesse mercê, precedendo vistoria, dar-lhes o chão que «parecesse justo para a dita obra, por serviço de Deus.

«Sendo vista a sua petição fez o senado vistoria no chão «em que está edificada esta ermida, e, mandando-se medir «pelo medidor da cidade, José Freire, constou do cordea-«mento tomarem-se do publico, na ilharga da ermida, da «banda do Sul, dois palmos em comprimento de quarenta e «trez e um quarto, ficando a rua de largo, em cima, de dez «e meio, e em baixo, no cunhal da ermida, de palmos treze «e meio, e na frente da ermida pretendem tomar do adro «para fóra, para melhor lançar a escada, trez palmos em «comprimento de dezenove e meio, e no cunhal do adro, «onde está a cortina, indo da Correaria, tem hoje de largo, «medindo de cunhal a cunhal, vinte e um palmos, e n'este «ponto largam ao publico dois palmos, ficando ao publico a «largura de vinte e trez palmos, o qual cordeamento se fez «com vara de medir de cinco palmos, da marca da cidade.

«Feita a medição na fórma que n'ella se contém, parece «ao senado que, visto se não considerar inconveniente de

---

«*Largo de N.ª Snr.ª da Palma:*

«Corre N. S. Tem de comprimento desde a entrada que para elle «vem, da parte da rua das Arcas, até ao convento dos religiosos carme-«litas, 78 palmos, e de largura 60.

«*Propriedades pertencentes ao dito largo, parte do L:*

«Ermida de N.ª Snr.ª da Palma. Corre o seu comprimento L. O. e faz «frente para O. Parte pelo N. com uma calçadinha que lhe fica d'esta «parte, pelo S. com um bêco sem saída, e pelo L. com uma serventia «publica, por uns arcos. Tem de comprimento 55 palmos, e de largura, «pela parte da frente, 23 ½ palmos, e pela do fundo 16 ½ palmos.

«Sacristia que tem de comprimento, do L. para O., 26 ½ palmos, e «de largura 18.

«Vão triangular onde havia umas escadas que subiam para o côro: «tinha no lado do N. 25 palmos, no do S. 28 ½ palmos, e no do L. 17.»

«prejuizo algum da utilidade publica, mas antes ficar a ser-«ventia da passagem que vae para a rua dos Torneiros, mais «larga e sem impedimento, seja V. Magestade servido haver «por bem que o senado lhes possa dar os pedaços de chão «publico, declarando-se no cordeamento para a obra da er-«mida que intentam fazer, sem obrigação de fôro, por ser «em beneficio da egreja, que sempre por este respeito se «concedeu livremente; não podendo, porém, na obra exceder «aos limites da medição.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de dezembro de 1716 [2]

«Senhor — O provincial e religiosos da ordem do patriar-«cha S. João de Deus representaram ao senado da camara, «por uma sua petição [3], expondo n'ella que elles determinaram «fazer a frontaria do seu convento [4], junto da qual estava um «recanto que teria braça e meia de largo, e, para estorcerem «a dita frontaria direita, necessitavam de metter dentro o dito «recanto, o qual não faria prejuizo algum ao publico, por-«quanto a rua era tão larga, que lhe cabiam quatro carroças «emparelhadas: pediam ao senado lhes fizesse mercê dar-lhes «licença para poderem recolher o dito recanto, visto não fa-«zer prejuizo algum ao publico, e ser para reedificação do «convento; precedendo vistoria dos officiaes do regimento.

«No sitio d'este convento fez o senado vistoria, e, man-

---

[1] Tem a data de 14 do mesmo mez.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 354.

[3] Ibid., pag. 356.

[4] De religiosos hospitalares de S. João de Deus.

Diz J. Baptista de Castro que este convento foi fundado em 1629 pelo deão da capella real D. Antonio Mascarenhas, com um hospital para clerigos pobres.

No edificio do extincto convento está actualmente aquartelado o regimento de infanteria n.º 2.

«dando medir o chão pretendido pelo mestre medidor da ci-
«dade, constou do cordeamento[1], medindo do canto da porta
«do carro do dito convento, até aonde o muro da cêrca faz
«um cotovello, têr o dito chão de comprido 267 ½ palmos, e
«corre em ponta aguda, e medindo do cunhal da parede do
«dito convento, da banda d'Alcantara, d'elle para fóra toma
«do publico 23 palmos, e medindo junto da humbreira da
«portaria dos ditos religiosos, para fóra, tomam do publico
«18 palmos, e medindo o recanto que tem a portaria do
«carro, da parede do dito convento para fóra, 11 palmos, e
«n'este ponto fica a rua de largo de 55 palmos, e defronte do
«cunhal do mesmo convento fica a rua de largo de 58 palmos,
«e no fim da ponta aguda fica a rua de largo de 63 palmos,
«o qual cordeamento se fez com vara de medir de cinco pal-
«mos, da marca da cidade.

«Feita esta medição parece ao senado que V. Magestade
«se sirva deferir aos supplicantes, para fazerem a obra que
«intentam, sem obrigação de fôro, por ser esta em beneficio
«da egreja, puxando para fóra sómente do canto onde acaba
«o dormitorio, a endireitar com o canto do pateo da egreja,
«porque n'esta fórma não faz embaraço á serventia publica,
«nem fica com deformidade a rua, e no mais que os suppli-
«cantes pedem não deve V. Magestade deferir-lhes, por ser
«tamanha a distancia, que fica a rua com mais embaraço, e
«ficarem defronte duas propriedades a que forçosamente se
«ha de seguir prejuizo, quando os supplicantes levantarem o
«dormitorio, tomando-lhes a vista do mar, sobre o que se hão
«de mover litigios, a que o senado attende com ponderação,
«e V. Magestade deve evitar; e a obra que se fizer não ex-
«cederá aos termos do cordeamento.

«Ao procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros
«parece que V. Magestade deve ser servido deferir aos sup-
«plicantes, na fórma que pedem, porque da obra que intentam
«fazer, se não segue prejuizo á passagem publica, por ficar
«a rua com bastante largura; e emquanto considerar-se po-
«der haver demandas, o senado não é juizo ordinario a quem

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 356 v.

«incumba este negocio, porque o é o das propriedades, a «quem as partes recorrerão, e, se lhes não deferir, têem o «recurso da instancia da relação, para lhes fazer justiça; e «no que respeita a ser livremente, sem fôro, esta concessão, «se conforma com o parecer do senado, acabando a obra em «ponta aguda e não ficando recanto algum.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece ao senado. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1716[2]

«Senhor — O almotacé das execuções, Pedro Homem de «Menezes, fez presente no senado da camara que, estando «na casa da almotaçaria da Ribeira, chegára a elle o meirinho «da cidade e puzera uma acção contra um homem, pelo achar «pesando com uns pesos que não estavam registrados, e com «uma marca falsa, como mostrava por certidão dos afilado-«res da cidade, e que, além d'esta culpa, tinha tambem a de «ter pesos grandes, de que não podia usar sem licença do «contratador do Marco, e, contestando o denunciado a dita «acção, declarára que era caixeiro de João Brochete, merca-«dor inglez, de quem era o armazem em que fôra achado, e, «por não dar outra defesa, o condemnára na pena das pos-«turas; depois, mandando o dito almotacé notificar ao dito «inglez, a requerimento do contratador do Marco, para que «viesse perante elle declarar se eram seus os ditos pesos «grandes, e respondendo que não queria vir, o mandára «prender, para, da cadeia, fazer a dita declaração, de que, «queixando-se o seu consul á rainha, nossa senhora, fôra ser-«vida mandar soltar ao inglez e ao dito seu caixeiro, e que o «dito almotacé respondesse á dita queixa em termo de doze «horas, como consta dos documentos juntos que apresentou;

---

[1] Tem a data de 19 de setembro de 1718.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 173 v.

«e, porque de semelhantes isenções resulta gravissimo pre-«juizo, não só ao bem commum, mas tambem á renda do «Marco d'este senado, cujo contratador já pela petição junta «protestou a sua perda, parece ao senado pôr na real pre-«sença de V. Magestade, não só os fundamentos que ha «para os estrangeiros se não poderem eximir de responder «no juizo da almotaçaria, mas tambem os grandes damnos «que se seguem ao bem commum, permittindo se esta isen-«ção, porquanto d'aquelle juizo não ha pessoa alguma isenta, «em tal fórma que até os ecclesiasticos respondem n'elle, e, «pondo-se em duvida se os grandes privilegios dos desem-«bargadores e dos moedeiros os isentavam d'elle, sendo em «todos os casos privilegiados, se resolveu que assim uns co-«mo outros estavam sujeitos ao dito juizo da almotaçaria, o «qual, pelas leis do reino, era o mais privilegiado, porque o «pedia o bem commum e o bom governo da cidade, que ex-«clue todo e qualquer privilegio; e ainda que se diga que os «inglezes e hollandezes, pelo tratado das pazes que se cele-«braram com este reino, têem juiz privativo para determinar «todas as suas causas, isto se deve entender por via de re-«gra, e não póde proceder a respeito do juizo da almotaça-«ria, do qual se não faz menção no dito privilegio, que, pela «sua singularidade, se devia fazer especial menção d'elle, «para lhes valer, porquanto as leis do reino excluem todo o «privilegio, por mais exorbitante que seja, nas materias da al-«motaçaria, por cuja razão era preciso que nos ditos tratados «se fizesse especial menção d'ella e da Ordenação do Reino «que dispunha o contrario; e, como se não acha esta declara-«ção ou derogação, não ha fundamento para que os inglezes «pretendam um privilegio que lhes não foi concedido. E esta «deve ser a razão porque na mesa dos aggravos da casa da «supplicação se julgou, repetidas vezes, que os inglezes não «podiam declinar do juizo da almotaçaria, como se vê das «sentenças juntas.

«Além d'este fundamento que parece assaz justificado, é «digno de toda a ponderação o que se considera a respeito «do grave damno que se seguirá ao bem commum d'esta ci-«dade, isentando-se os inglezes de responderem n'aquelle

«juizo, porque, no tempo presente, elles são os mais e maio-«res homens de negocio que tem esta côrte, com innumera-«veis lojas de mercancia, nas quaes, por si e seus caixeiros, «vendem os mantimentos de que esta cidade se sustenta, e «os mais d'elles lhes veem remettidos pelos seus correspon-«dentes e os mettem nos seus armazens e lojas sem paga-«rem direitos alguns, porque, pelo privilegio da cidade, os «não devem, nem se registram, e, se não ficarem sujeitos á «almotaçaria, poderão vender os mantimentos falsificados e «por pesos e medidas falsas, o que será de gravissimo da-«mno a este reino; nos quaes termos, ainda que a materia «fôsse duvidosa, que não é, sempre se havia interpretar o tal «privilegio em fórma que se evitassem estes prejuizos referi-«dos.»

24 de dezembro de 1716 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador Manuel Vidigal de Moraes [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, querendo mostrar o «muito que estima a graça que S. Santidade fez á sua real «capella, erigindo-a em cathedral metropolitana e patriar-«chal [2], foi servido resolver que houvessem trez noites lumi-

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs 176 v.

[2] Na epocha em que os descobrimentos e as conquistas eram quasi que a exclusiva preoccupação do povo portuguez, erigiu D. Manuel o palacio da Ribeira da Cidade, e n'esse edificio que se converteu em monumento, a que se ligava a lembrança d'um passado cheio de fortuna e de gloria, instituiu a capella real, dedicando-a ao apostolo S. Thomé, protector da India, o que estava em perfeita harmonia com os sentimentos do rei e da nação.

Quando no tempo da dominação filippina, sendo vice-rei de Portugal o marquez d'Alemquer, se fizeram obras importantes n'aquelle edificio, a capella, primitivamente construida no pavimento terreo do palacio, foi mudada para o andar nobre, passando da antiga para a nova capella os objectos d'arte e preciosidades que n'aquella existiam (e alguns é de crêr que tivessem pertencido ás capellas dos antigos paços reaes); sendo certo que todos os monarchas portuguezes mais ou menos a augmenta-

«narias e repiques n'esta cidade, que hão de principiar hoje;

---

ram e engrandeceram, de sorte que o templo era bastante sumptuoso pelas riquezas que ostentava.

D. João v, com as suas notaveis idéas religiosas e gosto pelo fausto, gastando o ouro que nos vinha do Brazil e que sem maior criterio espalhou ás mãos cheias, deu largas ás predilecções do seu espirito phantasioso, mas limitadamente cultivado, e a todos os seus antecessores excedeu na magnificencia com que adornou a capella real, tornando-a celebre pela grandeza e esplendor do sagrado culto, e exaltando-a com os excepcionaes privilegios, direitos e prerogativas que para ella alcançára dos summos pontifices, e com os avultados rendimentos com que iberalmente a dotou.

Os recursos de que o rei Magnanimo (como a historia o cognominou) podia dispôr e de que effectivamente dispunha a seu bel prazer, as singularidades do seu beatissimo caracter e o empenho que fazia nas honras e preeminencias que solicitava para a regia capella, eram particularidades bem conhecidas da curia romana, a qual, contando de antemão com a tenacidade que elle empregaria, a fim de realisar os seus immoderados desejos, astuciosamente lhe suscitou as difficuldades que julgou necessarias para tornar mais caras as concessões; por isso aquellas graças pontificias custaram muitas diligencias e muitissimo dinheiro, mas para D. João v o essencial era conseguil-as e conseguiu-as.

Assim, pela bulla *Apostolatus Ministerio*, expedida pelo papa Clemente xi em 9 das calendas de março de 1710, que obtêve beneplacito por alvará regio de 9 de maio d'esse anno, e pela sentença de 13 tambem de maio do mesmo anno, foi erecta na capella do paço real da Ribeira a insigne collegiada de S. Thomé Apostolo, composta de seis dignidades, dezoito conegos, doze beneficiados e os mancionarios amoviveis que el-rei fôsse servido nomear, ficando todos esses beneficios adstrictos ao seu real padroado.

As dignidades, conegos e beneficiados nomeados por el-rei fôram collados pelo bispo capellão-mór Nuno da Cunha de Athaíde em 16 do referido mez de maio.

Já era muito, mas não era tudo. D. João v tinha a magestatica e caprichosa ambição de crear um patriarchado na capella real, para que n'ella se celebrassem as festividades religiosas com o mesmo ceremonial que se usava no Vaticano, e n'esse intuito entabolou negociações com a santa sé, ao que parece no anno de 1712, quando mandou a Roma um embaixador agradecer a instituição da collegiada.

Lisboa desde o dominio dos godos que fôra séde d'um bispado, primitivamente suffraganeo da cathedral de Merida e depois da de Braga, até ao reinado de D. João i, em que passou a ser arcebispado.

N'esse reinado, a instancias do monarcha, o santo padre Bonifacio ix exaltou a cathedral de Lisboa á categoria de sé metropolitana, sujeita

«e, como os tribunaes estão fechados, o participo a v. m.ce,

---

unicamente á santa sé apostolica e tendo por suffraganeos os bispados d'Evora, Guarda, Lamego e Silves; sendo o seu primeiro arcebispo D. João Nunes, que era o bispo da diocese ao tempo em que esta foi elevada de episcopal a archiepiscopal.

Era na antiquissima sé de Lisboa que, segundo consta, em epochas mui distantes, que abrangem os primeiros tempos da fundação da monarchia, se cursavam os estudos ecclesiasticos.

Como fica dito, a creação do arcebispado de Lisboa data do reinado do Mestre d'Aviz, sempre grato aos extremados serviços que recebera, da sua *mui nobre leal cidade*.

D. João v, perseverando na sua caprichosa idéa, fez de Lisboa um patriarchado e um arcebispado.

Achava-se então *séde vacante* a egreja metropolitana d'esta cidade, por morte do arcebispo D. João de Sousa, e occupava ainda o solio pontificio o santo padre Clemente XI que promulgou, segundo o tradicional formulario romano usado em diplomas de tal natureza, a 7 dos idos de novembro de 1716, a bulla aurea *In supremo apostolatus solio*, na qual, considerando Lisboa como duas cidades distinctas — *Lisboa oriental* e *Lisboa occidental* —, para que a cada uma d'estas correspondesse uma diocese tambem distincta, dividiu o arcebispado em duas metropoles, exaltando a insigne collegiada de S. Thomé Apostolo da capella do real palacio da Ribeira da Cidade a egreja e basilica patriarchal, com a invocação de Nossa Senhora da Assumpção; ficando a diocese de *Lisboa oriental*, tendo por suffraganeos os bispados da Guarda, Portalegre, Cabo Verde, Maranhão e Grão Pará com o presidio de Mazagão, pertencendo ao antigo metropolitano, arcebispo de Lisboa, e a diocese de *Lisboa occidental*, tendo por suffraganeos os bispados de Leiria, Lamego, Funchal e Angra, regida por um patriarcha, com precedencia sobre todos os prelados do reino, sem exclusão do arcebispo de Braga, primaz das Hespanhas.

Antes, porém, naturalmente para corresponder aos grandes beneficios e ás extraordinarias graças, com que a santa sé nos ia distinguindo, e fazendo por merecer outras muitas e valiosas que ainda se esperavam, o reverendo cabído da sé archiepiscopal, informado da desattenção com que o povo assistia em algumas egrejas do arcebispado, *principalmente nas de fóra da côrte*, e no pio intuito de apurar os costumes religiosos, publicou uma pastoral datada de 14 d'outubro de 1716, mandando-a affixar nas portas das egrejas, pela qual ordenava a todos os diocesanos que estivessem nos templos com a modestia devida á santidade do logar, «evitando risos immoderados, práticas profanas, discursos e acções tor«pes»; que por occasiões de romagens se não fizessem «comedias nem «bailes» dentro das egrejas; que ninguem n'ellas entrasse com armas de fogo, ou encostasse taes armas ás portas das mesmas egrejas, nem que

«como ministro mais antigo do senado, para que logo faça «expedir as ordens necessarias.»

---

nos adros d'estas se vendessem comestiveis, ou quaesquer outras cousas; que nenhum sacerdote, clerigo ou beneficiado assistisse aos officios divinos sem habitos de decencia e de compostura, nem trouxesse cabello ou corôa maior ou menor do que o que sobre este particular se preceituava nas constituições, nem confessassem sem sobrepellizes nas egrejas em que residissem, «e a mulheres em confessionarios de grades ou ralos»; que os parochos ensinassem doutrina christã ás suas ovelhas nos dias e ás horas que a constituição marcava; finalmente, que nenhum regular levantasse altar fóra do seu convento, quer fôsse para dizer missa, quer para ministrar o Sagrado Viatico a outro regular: tudo com comminação das penas impostas pelo direito canonico e pelas constituições do arcebispado. — *Vid. «Gazeta de Lisboa» de 14 de novembro de 1716.*

De facto tornavam se imperiosamente necessarias todas estas prescripções, e ainda outras que o zeloso cabído não impoz. Em todo o caso a pastoral a que acabamos de alludir, cohibia já bastantes abusos em materia religiosa, improprios de qualquer povo christão, e muito especialmente do nosso, que se devia mostrar digno da amoravel e paternal benevolencia com que o estava honrando o chefe da egreja catholica. Pena foi que não houvesse pastoral que tivesse a suprema virtude de corrigir, então e para sempre, os abusos e os desperdicios na applicação da riqueza publica; mas nunca tanto poder residiu em nenhum prelado ou cabído, cuja jurisdicção ficou sempre muito áquem, embora chegasse até ás dimensões do cabello e da corôa dos clerigos.

Com isto ninguem nos attribua a intenção de censurar ou de amesquinhar o acto do respeitavel cabído do arcebispado de Lisboa, porque reputamos rigorosamente justas e racionaes as disposições da sua pastoral; e se aqui apontámos tal documento, em tão opportuna occasião promulgado, foi com o fim, unico e exclusivo, de deixar expressa uma idéa, sob qualquer aspecto muito fugaz, do estado de civilisação e de cultura do povo portuguez e do desleixo de alguns membros do clero, em constraste com as grandezas religiosas de que o rei jámais se saciava, e que eram os seus constantes sonhos.

Consummára-se mais um d'esses ridentes sonhos de D. João v, sonho ridente e muito dispendioso, para cuja realisação bastante contribuiram os serviços feitos nas costas de Italia pelos navios da armada portugueza que fôra em soccorro do papa e dos venezianos contra os turcos: a capella do paço da Ribeira estava, emfim, erecta em cathedral metropolitana e patriarchal.

Tão grande e notavel successo encheu o coração do monarcha de beatissima alegria, e o clero de ambiciosissimas esperanças.

O acontecimento, valha a verdade, tinha-se como certo e a todo o momento era esperado, mas nem por isso deixou de produzir aquelles

Assento de vereação de 8 de janeiro de 1717

«Em 8 de janeiro de 1717, n'esta cidade de Lisboa, na «mesa da vereação, tomaram posse os quatro procuradores

---

effeitos, quando no sabbado, 10 de dezembro de 1716, «chegou um ex-«presso de Roma com a bulla da divisão do arcebispado de Lisboa e «erecção da nova metropole da Lisboa occidental», como se lê na *Gazeta de Lisboa*, n.º 51, de 19 do mesmo mez.

No dia immediato, domingo, a nobreza, prelados e ministros dos diversos tribunaes fôram beijar a mão a el-rei.

Decorrido o tempo exigido pelas formalidades indispensaveis para a execução da bulla, o que tudo correu com a maior brevidade, na quinta-feira, 24 do referido mez de dezembro, celebrou-se na capella real, com grande pompa e luzimento, um *Te Deum* solemne em acção de graças pela mercê feita por Sua Santidade o papa Clemente XI á mesma capella, e logo pelo deão e cabído *in séde vacante* foi tomada a posse de todas as honras, privilegios e graças concedidas ao novo patriarchado na citada bulla aurea *In supremo apostolatus solio*; havendo, por taes motivos, n'esse dia e nos dois seguintes, celebrações de regosijo publico, com repiques de sinos, luminarias, etc., conforme a carta do secretario de estado ao vereador Manuel Vidigal de Moraes.

Da opulencia, com que foi instituido o patriarchado de Lisboa, poderá ajuizar-se pela qualidade e quantidade do seu pessoal.

Alem do patriarcha, que reunia tambem a dignidade de capellão-mór com jurisdicção independente da metropolitana, doze principaes que, como o sacro collegio de Roma, se dividiam em principaes primarios, presbyteros e diaconos, vestiam habitos cardinalicios nas funcções da sua egreja e celebravam pontifical; trinta e seis monsenhores classificados em trez grupos — protonotarios, subdiaconos e acolytos; vinte e quatro conegos; mais de cento e vinte beneficiados e capellães cantores; cento e quarenta e dois empregados de diversas categorias, incluindo os mestres de ceremonias, e setenta e dois musicos portuguezes e italianos.

D. João V aposentou parte dos antigos conegos, e aos que de novo nomeou a todos accrescentou mais trez mil cruzados de renda «sobre o «que já tinham as suas conezias.» — «*Gazeta de Lisboa*» *de 31 de dezembro de 1716* — «Depois se lhe uniram tambem, por bullas apostolicas, as «quartas, depois as terças partes das rendas de todos os arcebispados e «bispados e de muitos beneficios do reino.» — *Anno Historico.*

Fôram innumeros e assombrosos os actos de inextinguivel munificencia praticados pelo quarto rei da actual dynastia para com o patriarcha e o seu cabído, não cessando de lhes impetrar da côrte de Roma novas

«dos mesteres, para servirem o presente anno: Mathias Go-
«mes Arnão, correeiro; José da Costa Braga, armeiro; Ma-

---

e valiosas concessões, e, no que dependia do seu real e absoluto poder, de os beneficiar nos rendimentos e de os accrescentar em honras.

Além das muitas graças, privilegios, preeminencias e preferencias que incessantemente obtève dos summos pontifices para os conegos do patriarchado, no dia em que o cabído tomou posse da nova sé (24 de dezembro de 1716) agraciou-os elevando-os ás dignidades de membros do seu conselho e de grandes da côrte, com todas as honras que competiam aos bispos; em 12 de janeiro de 1717 concedeu-lhes precedencia sobre os ministros de todos os tribunaes; mais tarde, pela lei dos tratamentos, de 29 de janeiro de 1739, fôram classificados entre os grandes ecclesiasticos com o tratamento de Excellentissimos e Reverendissimos Principaes, o que o papa Benedicto XIV approvou, etc.

O primeiro patriarcha foi o bispo e governador das armas e justiças do Porto, D. Thomaz d'Almeida, irmão do conde d'Avintes (depois primeiro marquez de Lavradio). Tomou posse da sua nova dignidade e diocese no dia 9 de janeiro de 1717, por procuração, sendo seu procurador D. José Dionizio de Sousa, arcediago da sé patriarchal, que n'este acto foi acompanhado por grande parte da nobreza e de grandes da côrte.

«Depois de feita a ceremonia da posse subiram todos a beijar a mão «a S. Magestade, com o mesmo cabído que n'esta occasião tomou posse «das honras que o mesmo senhor lhe havia concedido, cobrindo-se na «sua presença. No dia 16 tomou o patriarcha D. Thomaz d'Almeida o «pallio na egreja parochial de S. Sebastião da Pedreira, extra-muros da «cidade, das mãos do bispo do Algarve D. José Pereira de Lacerda.» — *Gabinete Historico.*

Com a posse do patriarchado de Lisboa occidental recebeu logo D. Thomaz d'Almeida a purpura cardinalicia; e para que gozasse das honras e preeminencias inherentes a tão alta dignidade ecclesiastica, foi promulgado o seguinte decreto:

«Havendo Sua Santidade creado n'estes reinos a dignidade de patriar-
«cha de Lisboa occidental, com precedencia a todos os prelados d'elles,
«concedendo-lhe o habito purpureo, com as mais especiaes graças e pri-
«vilegios que constam da bulla aurea, passada em Roma no mez d'ou-
«tubro proximo passado, assim a respeito do mesmo patriarcha, como da
«sé patriarchal, á qual bulla dei o meu consentimento para que se désse
«á execução; e desejando da minha parte corresponder a tão singulares
«graças: hei por bem fazer á egreja e ao dito patriarcha e a todos os
«seus successores pura, perpetua e irrevogavel doação de que na minha
«presença, côrte e todos os meus reinos e dominios se lhes dêem e façam
«as honras e preeminencias, de que n'elles gozam os cardeaes da santa

«nuel Garcia, pedreiro, e Domingos Ferreira, sapateiro. De «que fiz este assento. José Duarte Cardoso o escrevi [1].»

Decreto de 9 de janeiro de 1717 [2]

«Por se achar dividida esta cidade e erecta uma parte «d'ella em arcebispado patriarchal, com o titulo de Lisboa «occidental, e a outra com o titulo de Lisboa oriental, e ser «conveniente que se pratique a mesma divisão, tanto a res«peito das jurisdicções seculares, como dos negocios civis e «politicos, para que conste dos territorios em que fôrem «obrados, hei por bem que, do 1.º de fevereiro d'este anno

«egreja romana, a qual doação faço de meu motu proprio, certa sciencia, «real e absoluto poder, e quero que valha para sempre, sem embargo de «quaesquer leis, regimentos, decretos, ou qualquer costume em contrario, «e não obstante as Ordenações que dispõem se não entenda lei alguma «revogada, sem da substância d'ella se fazer expressa menção. A mesa do «desembargo do paço o tenha assim entendido, e lhes fará passar carta de «doação na fórma acima declarada. Lisboa occidental, 12 de fevereiro de «1717» — (*Com a rubrica d'el-rei*).

A instancias de D. João v ficou estabelecido pela bulla do papa Clemente XII *Inter præcipuas apostolici ministerii*, de 27 de dezembro de 1737, que todos os futuros patriarchas de Lisboa fossem elevados á dignidade de cardeaes logo no primeiro consistorio que se realisasse depois da sua exaltação ao patriarchado.

Lisboa, assim como fôra ecclesiasticamente dividida em dois districtos, tambem administrativamente soffreu a mesma divisão pelo alvará regio de 15 de janeiro de 1717, ficando para todos os effeitos considerada como duas cidades inteiramente distinctas — *Lisboa oriental* e *Lisboa occidental* —, com governos separados, o que não deixou de produzir augmento de despeza e confusão nos serviços.

Tal divisão não chegou a durar vinte e cinco annos. Pela bulla aurea do papa Benedicto XIV, de 13 de dezembro de 1740, impetrada pelo proprio D. João v, foi abolido o arcebispado de Lisboa oriental, reunindo-se as duas dioceses de Lisboa oriental e Lisboa occidental, que ficaram constituindo a do patriarchado, a qual passou a ter por suffraganeos os bispados que o eram da antiga sé de Lisboa. Deu-se execução a esta bulla, e a cidade voltou a ser uma só por alvará regio de 31 d'agosto de 1741.

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 168 v.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 102.

«em diante, se declare, em todos os papeis e escripturas pu-
«blicas e particulares, que fôram feitos em Lisboa occidental
«ou oriental, e que em outra fórma não venham á minha
«presença nem se admittam em juizo. O senado da camara
«o tenha assim entendido, e n'esta conformidade, pela parte
«que lhe toca, o faça executar. Lisboa occidental, etc.»

Alvará regio de 15 de janeiro de 1717 [1]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que ha-
«vendo respeito á singular graça que o santo padre Clemen-
«te papa XI, ora na egreja de Deus presidente, liberalmente
«fez a estes meus reinos e senhorios, e muito particularmente
«a esta minha muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa,
«erigindo n'ella e na mesma minha real capella uma basilica
«patriarchal, com prelado do mesmo titulo, alem de outras
«honras, graças e poderes de que a dotou, e semelhantemente
«ao cabido da mesma egreja, fazendo-o singular entre todos os
«do mundo christão, e por esta causa dividiu o mesmo santo
«padre o antigo arcebispado de Lisboa em duas distinctas
«dioceses, e a mesma antiga cidade em duas cidades distin-
«ctas, chamando-lhes, a uma Lisboa oriental, que ha de ser
«regida no espiritual pelo prelado da sé antiga, e a outra
«Lisboa occidental, que ora começa a reger do mesmo modo
«o novo prelado da dita basilica, a qual divisão e denomina-
«ção das ditas duas cidades, assim feitas pelo santo padre,
«eu as approvo e de meu amplo e supremo poder as divido
«e denomino do mesmo modo para sempre, e quero que di-
«vididas sejam perpetuamente, posto que das palavras por
«que o santo padre se explica na separação que d'ellas faz,
«se não pudesse ou não devesse entender feita a dita divisão,
«ou carecesse de minha approvação, porque, supprindo a tu-
«do, interponho meu real poder e as declaro formalmente
«divididas uma da outra, e mando que se distingam pelos
«titulos de occidental e oriental que o santo padre lhes dá
«para sua separação, conservando a cada uma d'ellas todas

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 98.

«as honras e privilegios e mais graças que gozava a antiga «cidade antes de ser dividida; e pelos mesmos respeitos e «outras muitas e muito justas causas que a isso me movem, «para maior firmeza d'esta divisão e perpetua separação de «territorios de uma e outra cidade, fui servido ordenar a to-«dos os meus tribunaes, juizes e mais justiças e officiaes de «meu serviço que, nos papeis que expedirem ou fizerem ex-«pedir, assim em particular, como em commum, façam sem-«pre pôr as datas com a distincção de Lisboa occidental ou «Lisboa oriental, conforme a residencia que tiverem, ou lo-«gar d'onde fizerem as ditas expedições nas duas cidades de «Lisboa, que se acham divididas com os ditos dois titulos e «com as demarcações que já lhes fôram feitas. E porque, «achando-se assim separadas para sempre as duas cidades, «convem muito á sua regencia temporal e politica que cada «uma tenha seu distincto senado da camara, por bem do go-«verno economico de cada uma d'ellas, e mais effeitos das «vereações das cidades e representação de seus povos, hei «por bem e me praz dividir o mesmo antigo senado da ca-«mara, que consta de um presidente, seis vereadores, um «escrivão da camara, dois procuradores da cidade e quatro «procuradores dos mesteres d'ella, os quaes todos consti-«tuiam um só corpo, e agora sou servido que constituam dois «distinctos e formaes senados da camara, cada um com seu «distincto presidente, que lhe nomearei fidalgo e com as «mais partes dos que até aqui o eram, e com o numero de «trez vereadores, um procurador da cidade, dois procurado-«res dos mesteres e um escrivão da camara, para o que tam-«bem crearei de novo outro logar de escrivão, que ha de ter «as partes e gozar de todas as honras, prerogativas e privile-«gios que sempre gozaram e tiveram os antigos escrivães da «mesma camara. E cada um dos ditos dois senados, pelo «modo sobredito, fará representação em cada uma das ditas «cidades divididas, governando n'ellas, e isto pela ordem e «fórma seguinte, a saber: o presidente que eu primeiro no-«mear, e os trez vereadores que ora são mais antigos, e um «dos sobreditos escrivães da camara, qual d'elles eu eleger, «e o mais antigo procurador da cidade com os dois mais an-

«tigos procuradores dos mesteres, na ordem da sua nomea-«ção, todos juntos representem o corpo da camara d'esta ci-«dade de Lisboa occidental; e o presidente que eu tambem «logo crear e nomear, e os trez mais modernos vereadores «que hoje são, e o escrivão da camara que eu eleger dos dois «sobreditos, e o mais moderno procurador que hoje é da ci-«dade, e os dois mais modernos procuradores dos mesteres «d'ella, representem o corpo da camara da cidade de Lisboa «oriental [1]. E d'este modo uns e outros d'aqui em diante se «chamem, intitulem e distingam, e cada um dos ditos dois «senados e seus presidentes e ministros gozem, sem diminui-«ção, todas as honras e jurisdicções que até aqui têve sem-

---

[1] Por carta regia de 6 de fevereiro de 1717 nomeou D. João v o conde da Ribeira Grande, D. José Rodrigo da Camara, para servir o cargo de presidente da camara e governo de Lisboa occidental pelo tempo de trez annos, se antes não mandasse o contrario; com declaração de que, das materias que se lhe houvesse de dar conta, relativas ao governo da camara e a cousas que corressem pelo tribunal d'ella, se lhe fariam papeis ou consultas que se lhe enviariam na fórma em que o faziam os outros tribunaes, por ser isto o que mais convinha ao seu serviço e ao bom governo da cidade. — *Liv.º Carmezim, fs. 196 v.*

Para o cargo de presidente da camara e governo de Lisboa oriental nunca chegou a fazer nomeação.

Os quadros das vereações dos dois senados ficaram então assim constituidos:

Lisboa occidental — *Presidente* o conde da Ribeira Grande; *vereadores* os desembargadores Manuel Vidigal de Moraes, Jorge Freire de Andrade e Chrispim Mascarenhas de Figueiredo; *procurador da cidade* Francisco Pereira de Viveiros, e *procuradores dos mesteres* Mathias Gomes Arnão e José da Costa Braga.

Lisboa oriental — *Vereadores* os desembargadores Ignacio de Moraes Sarmento, Pedro Nunes Guedelha e Nuno da Costa Pimentel; *procurador da cidade* Claudio Gorgel do Amaral, e *procuradores dos mesteres* Manuel Garcia e Domingos Ferreira.

Não obstante a nova divisão do senado da camara, o governo municipal da cidade de Lisboa continuou a ser constituido dos trez distinctos elementos: *nobreza, classe media ou burgueza* e *classe plebeia*; representando a primeira o presidente e vereadores, a segunda os procuradores da cidade, e a ultima os procuradores dos mesteres.

Em regra os negocios registravam-se nos livros de ambos os senados, quer dissessem respeito a um ou a outro.

«pre o antigo senado da camara, e todos elles juntos prove-«jam, como d'antes e na fórma dos antigos regimentos e «decretos, nas duas cidades divididas, em tudo que cumprir «a meu serviço e bem commum dos povos; e farão nova ca-«sa de vereação no logar mais accommodado d'esta cidade «de Lisboa occidental, aonde despacharão, em trez dias de «cada semana, todos os sobreditos juntos, e os outros trez «dias de cada semana despacharão, como soiam, na casa an-«tiga de sua vereação da cidade de Lisboa oriental [1]; ficando «por este modo com seis dias de despacho em cada semana, «na fórma em que o fazem os outros meus tribunaes; e no «mesmo dia em que se juntarem na casa da vereação d'esta «cidade de Lisboa occidental, despacharão tambem negocios «da cidade de Lisboa oriental, e no em que se juntarem na «casa da vereação de Lisboa oriental, despacharão tambem «negocios d'esta cidade de Lisboa occidental, e farão execu-«tar tudo em ambas as duas divididas cidades, na fórma de «seus regimentos, decretos e posturas, comtanto que os autos «e as datas de todas as suas expedições as façam em nome «da cidade, em cuja casa de vereação fôrem feitos os ditos «despachos; e em cada uma das ditas casas de vereação «exercitará cada um dos ditos presidentes a sua jurisdicção,

---

[1] O senado oriental ficou funccionando na casa do antigo senado, edificada, talvez no tempo d'el-rei D. Manuel, para servir de paço do concelho, isto é, para séde permanente e official da municipalidade, e que era contigua ao templo de Santo Antonio da Cidade, com o qual tinha communicação interior, sendo a sua fachada principal para a rua que se denominava «Detraz de Santo Antonio», no sitio da actual rua das Pedras Negras.

O senado occidental accommodou-se logo na casa em que os Vinte e Quatro do povo effectuavam as suas conferencias ou reuniões, no edificio do hospital Real de Todos os Santos — *vid.* «*Indice geral de tudo o que pertence á Casa dos Vinte e Quatro*», *fs. 51 v.* —, passando pouco tempo depois (parece que em março do mesmo anno de 1717) para a casa que arrendára por quatrocentos mil réis annuaes a Antonio José de Miranda Henriques, a qual ficava situada a par do palacio da inquisição, defronte do chafariz do Rocio, casa que o mesmo senado adquiriu no anno de 1720 pela quantia de vinte e cinco mil cruzados. — *Vid. dec. de 22 de maio de 1720.*

«presidindo o presidente da camara de Lisboa occidental nos «actos que se fizerem na casa de sua vereação, e o presi- «dente da camara da cidade de Lisboa oriental na casa de «sua vereação tambem oriental, achando-se sempre ambos «juntos em cada uma das ditas casas; e quanto á preferencia «dos logares entre os ditos presidentes, tanto em uma casa «de vereação, como na outra, se observará o que se pratíca «com os védores de minha fazenda; e cada um dos ditos es- «crivães da camara (por ora) exercitará do mesmo modo o «seu officio, e quanto ás distribuições dos papeis e mais ne- «gocios entre os ditos dois escrivães da camara, os senados «proverão o que entenderem, e me consultarão para eu de- «terminar o que fôr servido. E nas funcções em que houver «de ser presente, ou de qualquer modo chamado e requerido «o dito senado, em qualquer das duas cidades divididas, faça «sómente representação com o presidente, trez vereadores, «escrivão, procurador da cidade, dois procuradores dos mes- «teres, que todos tiverem o titulo e denominação da tal cida- «de aonde se fizer a funcção, chamamento, notificação, acom- «panhamento, ou outra cousa semelhante, e serão associados «em corpo de camara com a metade dos officiaes e mais pes- «soas que sempre costumaram acompanhar o dito tribunal «nos taes actos, emquanto foi um só, e isto emquanto eu não «mandar tomar nova fórma n'este modo de acompanhar, em «todo ou em parte. E emquanto durarem n'esta administra- «ção das duas cidades divididas os ditos dois presidentes e «seis vereadores, pelo modo sobredito, haverão em cada um «anno, alem dos ordenados que agora levam, cada presidente «mais duzentos mil réis, e cada um dos vereadores mais cem «mil réis, havido respeito ao trabalho que lhes cresce em «despacharem todos os dias, e tambem á utilidade que rece- «bem estes povos na maior frequencia dos ditos seus despa- «chos; e este tal accrescentamento lhe será pago a cada um «na mesma folha e pelo mesmo modo que lhe fôram até «aqui pagos os antigos ordenados; accrescentando-lhe esta «verba de duzentos mil réis a cada presidente, e de cem mil «réis a cada vereador, por ser assim minha mercê. E por esta «fórma os ditos dois divididos senados regerão as ditas duas

«cidades divididas, como até aqui o faziam estes mesmos «vereadores antes de os eu separar, e o farão assim emquanto «eu não mandar o contrario e não fizer total divisão do go- «verno e rendas das ditas duas cidades, as quaes rendas me «praz que fiquem por ora communs entre os mesmos dois «senados. E se, para melhor expediente, fôr necessario mul- «tiplicar os mais officiaes e pessoas que servem a cada uma «das ditas casas de vereação, os ditos dois presidentes e os «ditos meus dois senados me consultarão com seus pareceres, «para eu resolver o que mais cumprir a meu serviço. E os «ditos presidentes, vereadores e mais officiaes servirão seus «cargos, cumprindo inteiramente com as obrigações que por «minhas ordenações, regimentos, decretos e outras provisões «estão ordenadas. E hei por bem que este meu alvará valha «e tenha força e vigor, como se fôsse carta feita em meu no- «me e passada por minha chancellaria, sem embargo da Ord. «do liv.º 2.º, tit.os 39 e 40, que o contrario dispõem. E este «passará pela minha chancellaria. Mathias Ribeiro da Costa «o fez em Lisboa occidental, aos 15 dias do mez de janeiro «de 1717 annos. — Bartholomeu de Sousa Mexia o fiz escre- «ver e subscreví. — Rei.»

«Pagou nada por assim o ordenar S. Magestade, e aos of- «ficiaes nada, por quitarem. — Lisboa occidental, 16 de ja- «neiro de 1717. — D. Miguel Maldonado.»

«Registrado na chancellaria-mór da côrte e reino no livro «de officios e mercês, a fs. 309 v. — Lisboa occidental, 16 «de janeiro de 1717. — José Corrêa de Moura.»

«Alvará por que V. Magestade ha por bem dividir o sena- «do da camara em dois distinctos senados: um com o titulo «de senado da camara d'esta cidade de Lisboa occidental, e «outro com o de senado da cidade de Lisboa oriental, tudo «na fórma que acima se declara — Para V. Magestade vêr.»

16 de janeiro de 1717 — Carta do patriarcha D. Thomaz d'Almeida ao senado da camara occidental [1]

«Desejando eu e o illustrissimo cabído e os mais ecclesias-«ticos d'este patriarchado concorrermos para tudo o que diz «respeito á saude publica e mais necessidades d'esta cidade «occidental, determino se faça a procissão de S. Sebastião, «ordenando se em a egreja parochial de S. Julião, e recolher-«se (sic) em a egreja de S. Roque, tambem advogado contra a «peste, porque entendemos ser esta funcção offerecida ao «Santo por voto, e a sua antiguidade e observancia nos per-«suade a crêr que a cidade o fez [2].

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi, fs. 96.

[2] O que a tal respeito se encontra no archivo d'este municipio, é o seguinte

«Accordo da procissão do bemaventurado martyr S. Sebastião:

«Aos 27 dias do mez de janeiro de 1547 annos, na camara da vereação «d'esta mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, estando presentes os «vereadores e procurador e mesteres d'esta dita cidade; vendo elles a «grande mercê que Nosso Senhor fez a esta cidade em a livrar, este anno «passado de 1546, do mal de peste, de que Deus nos guarde, pelos mere-«cimentos do bemaventurado Senhor S. Sebastião, pela sua reliquia que «está n'ella, no mosteiro do martyr S. Vicente; e como se vê, por expe-«riencia, que, depois que a dita reliquia está n'esta cidade, nunca mais «houve n'ella peste, vindo a ella muitas pessoas doentes e morrendo em «um navio que veiu ter a esta cidade, de França, e os impedidos do dito «navio irem impedir outros logares do reino de menos trafego, como foi «o Rabaçal e outros: accordaram que a procissão que a cidade sempre «faz pelo dia do bemaventurado martyr S. Sebastião, e vem á sua casa «que está na Padaria, com o cirio da cidade e cêra, que alem de se fazer, «como sempre se fez, vá a dita procissão, tanto que deixar a cêra na dita «casa do dito Santo, vá ao mosteiro do bemaventurado martyr S. Vi-«cente, onde está a dita reliquia do martyr S. Sebastião, ou a outra parte «onde a dita reliquia estiver, e isto cada um anno, dar graças a Nosso Se-«nhor pela mercê que fez a este povo, e pedir aos bemaventurados mar-«tyres que, por suas intercessões, Nosso Senhor queira, por sua miseri-«cordia, guardar sempre esta cidade; e a dita procissão se fará sempre «da maneira que se fez este anno de 1547. E pedimos, por mercê, aos se-

«Participo a V. S.ª esta noticia para que, na fórma da «lei e costume, lhe assista, dispondo pela sua parte o que

---

«nhores vereadores que pelos tempos fôrem, que assim o façam sempre, «e pedirão sempre, por mercê, ao cabído da sé, que queira favorecer e «acompanhar esta procissão, como agora fizeram, porque elles são tão «virtuosos que o farão. E á ordem da procissão irão pellas e folias e a «mais festa que se puder fazer, e a cidade levará um cirio com a dita «procissão ao dito martyr, afóra o grande da cidade, que fica na dita casa «de S. Sebastião.

«E para firmeza de tudo assignaram aqui. — João do Sal o escreví. — «E assim os juizes do cível e crime assignaram o dito accordo. — Antonio «da Silveira — Estevão Mendes — Lopo de Brito — Vasco Lopes — Braz «de Pina — João Rodrigues — O licenciado João Alves — Francisco Dias «— Jorge Lopes » — *Liv.º 1 de reg.º de posturas, regimentos, taxas, privilegios, officios e accordos dos annos de 1495 até 1591*, fs. *6*.

Annos depois, em 11 d'abril de 1553, resolveu mais a cidade mandar celebrar, diaria e perpetuamente, no mosteiro de S. Vicente de Fóra uma missa em honra e louvor do martyr S. Sebastião, como se vê do

«Accordo das missas que a cidade manda dizer em S. Vicente de Fóra, «cada dia, a honra e louvor do martyr S. Sebastião:

«Aos 11 dias do mez d'abril de 1553 annos, na camara da vereação «d'esta mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, sendo presentes Fran«cisco Corrêa e o licenciado Christovão Mendes de Carvalho, chanceller «da casa do cível, ambos do conselho d'el-rei nosso senhor e vereado«res da dita cidade, e Diogo Soares e Bartholomeu Alves, procuradores «d'ella, e Estevão Rodrigues, boticario, e Pedro Annes, ourives da prata, «e Estevão Fernandes, correeiro, e Simão Dias, chapineiro, procurado«res dos mesteres da mesma cidade, e estando assim na dita camara pra«ticando quanto, por nossos peccados, nos tempos passados, esta cidade «era visitada dos ares maus da peste, de que Deus nos guarde, e assim «na grande mercê e misericordia que com ella tem usado ácêrca da dita «enfermidade, tantos annos ha, e em tempos que a dita cidade estêve mui «cercada do dito mal, por andar mui espalhado por logares do reino e «outros fóra d'elle, d'onde puramente se não podia tolher virem a ella «algumas vezes por mar e por terra, e isto pelos merecimentos do bem«aventurado S. Sebastião, cujas reliquias estão n'esta cidade, em o mos«teiro de S. Vicente de Fóra, e para que Nosso Senhor, pelos meritos e «rogos do bemaventurado Santo, haja por bem de guardar esta cidade «dos ditos ares maus, como des no tempo que as ditas reliquias n'ella «entraram até aqui tem feito, e em remuneração de tamanha mercê, em

«lhe toca, ordenando que as bandeiras das confrarias collo-
«cadas nas egrejas d'este patriarchado, que costumam ir
«n'esta acção, não deixem de assistil a.

«Na duvida se pertencia a mim ou a V. S.ª o sermão que
«se ha de fazer em S. Roque no mesmo dia, o encommen-
«dei, pela angustia do tempo; em tudo desejarei ter occasiões
«de servir a V. S.ª que Deus guarde. — Lisboa occidental,
«etc. — O Patriarcha.

«Srs. senadores do senado de Lisboa occidental.»

16 de janeiro de 1717 — Carta do patriarcha D. Thomaz d'Almeida ao senado da camara occidental [1]

«A demonstração plausivel com que S Magestade, que
«Deus guarde, quiz se publicasse a divisão d'este arcebispado,
«me fez mais avantajada a honra de nomear-me patriarcha,
«e ao mesmo tempo me deu maior fundamento para consti-
«tuir-me crédor de egual applauso no dia de minha entrada.

«N'este, segundo o ceremonial, tem a assistencia de V. S.ª
«tanta parte, quanta importa o seu significado, pois n'esse
«congresso se representa o povo, e, para conseguil-a, dou a
«V. S.ª a noticia de ser chegada a bulla que remetto por

«presença de mim, Christovão de Magalhães, escrivão da camara da dita
«cidade, foi por todos accordado que, da feitura d'este accordo em dian-
«te, perpetuamente, para sempre, se diga uma missa resada, cada dia,
«no dito mosteiro de S. Vicente, a honra e louvor do bemaventurado S.
«Sebastião, a qual se pagará á custa das rendas da dita cidade, a trinta
«réis por missa e um real de candeias, pagos aos quarteis do anno, con-
«forme a constituição do prelado.

«Feito no dito dia, mez e anno. — Christovão de Magalhães o fez es-
«crever. — Francisco Corrêa — Christovão Mendes — Pedro Annes — Si-
«mão Dias — Diogo Soares — Bartholomeu Alves» — *Dito liv.º, fs. 7 v.*

Logo depois da epigraphe que encima este accordo, foi mais tarde escripto o seguinte:

«São mudadas estas missas em S. Sebastião»

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 97.

«transumpto, por vir incorporada com as mais que S. Santi-«dade costuma passar em semelhantes casos.

«Espero que a advertencia do mesmo ceremonial, que V. «S.ª poderá cabalmente ter, me constitua devedor a V. S.ª no «mesmo applauso, e que, na expedição de todo o preciso e «solito em semelhantes funcções, deva a V. S.ª o aviso para «destinar o dia com certeza. — Deus guarde a V. S.ª Lis-«boa occidental, etc. — O Patriarcha.

«Srs. senadores e mais officiaes do senado.»

17 de janeiro de 1717 — Carta do patriarcha D. Thomaz d'Almeida ao senado da camara occidental [1]

«Sendo a procissão que quarta-feira se ha de celebrar, a «primeira acção que em esta patriarchal se faz, e entendendo «será mais plausivel e obsequioso a S. Sebastião saír da santa «egreja patriarchal, passei as ordens necessarias para o clero «e regulares, e participo a V. S.ª esta noticia, para que se «sirva achar-se na dita sé a horas convenientes, para que se «dê principio a esta devota acção; e sempre desejarei ter oc-«casiões de servir a V. S.ª que Deus guarde. — Lisboa occi-«dental, etc. — O Patriarcha.

«Srs. senadores do senado de Lisboa occidental.»

21 de janeiro de 1717 — Carta do patriarcha D. Thomaz d'Almeida ao senado da camara occidental [2]

«Ámanhã se ha de celebrar a festa a S. Vicente em a santa «egreja patriarchal [3], e para ser mais plausivel esta festa d'um

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 95.

[2] Ibid. fs. 94.

[3] Na cidade oriental celebraram-se as procissões dos martyres S. Sebastião e S. Vicente, do que nos ficou a seguinte

«Lembrança

«O reverendo cabído oriental fez a procissão do glorioso S. Sebastião «em 20 de janeiro do anno de 1717, que saíu da egreja da mesma sé á

«Santo, a quem tanto devemos, rogo a V. S.ª queira assis-«tir-lhe; e eu nunca faltarei em tudo o que fôr do serviço de «V. S.ª, a quem Deus guarde. — Lisboa occidental, etc. — «O Patriarcha.

«Srs. senadores do senado de Lisboa occidental.»

Consulta da camara[1] a el-rei em 23 de janeiro de 1717[2]

«Senhor — O illustrissimo e reverendissimo patriarcha man-«dou a este senado a copia da bulla, por que S. Santidade «o confirmou n'aquella dignidade, em que V. Magestade foi «servido nomeal-o, e que no dia da sua entrada, para a fazer «mais plausivel, tinha este senado obrigação de assistir, como «dispunha o ceremonial; e, porque n'elle se não determina, «com individuação, o logar e fórma que ha de ter e observar «n'esta assistencia e acompanhamento, pareceu ao senado pôr

«de S. Vicente de Fóra; e a do glorioso S. Vicente, no mesmo anno, se «fez e saíu da egreja de S. Jorge e se recolheu na egreja da sé oriental.» — *Liv.º* v *dos Assentos do senado oriental, fs. 168 v.*

A festa de S. Vicente levita-martyr sempre se effectuou na sé de Lisboa com muita solemnidade.

E já que estamos tratando de lembranças e do inclito padroeiro de Lisboa e do Algarve, recordaremos tambem que uma das suas preciosas reliquias, uma costella, foi offertada a el-rei D. João v pelo irmão consanguineo d'este monarcha, o devotissimo D. Miguel.

A tal respeito lê se na «Gazeta de Lisboa», de 10 de março de 1718:

«O senhor D. Miguel fez presente a S. Magestade de uma costella in-«teira do martyr S. Vicente, padroeiro de Lisboa, ricamente engastada, «a qual lhe tirou o cardeal de Sousa, arcebispo da mesma cidade, quando «ultimamente se descobriu o seu corpo na sé oriental d'ella.»

Refere se á descoberta das ossadas do martyr S. Vicente no anno de 1692, assumpto de que nos occupámos na not. 2 a pag. 358 do tom. II d'esta obra.

[1] Pelo fecho dos documentos verifica-se os que fôram escriptos na casa do senado da camara de Lisboa oriental ou na do senado da camara de Lisboa occidental, conforme são datados d'uma ou d'outra das referidas cidades, durante a vigencia do alvará regio de 15 do mesmo mez — *vid. n'este vol. pag. 167* —, que estabeleceu os dois senados e a fórma do seu funccionamento.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 93.

«na real presença de V. Magestade este negocio, para que, «sendo servido, mande V. Magestade resolver o que fôr mais «conveniente a esta celebridade. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Interponha o senado o seu parecer [1]. — Lisboa occidental, «23 de janeiro de 1717.»

Consulta da camara a el-rei em 30 de janeiro de 1717 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men-«dança Côrte Real, de 26 do mez presente, é V. Mages-«tade servido mandar que, vendo-se no senado da camara a «petição inclusa do consul de Inglaterra, se lhe deferisse «logo como fôsse justiça, ou se consultasse o que fôsse ser-«vido.

«Guilherme Poyner, consul da nação britannica, fez a pe-«tição junta, a este senado, dizendo n'ella que, tendo varios «mercadores da sua nação azeites para navegarem para o «Norte, se lhes impedia pela casinha, com pretexto de estar «prohibida a extracção do dito genero, e, por haver n'este «anno bastante novidade d'elle, estavam os armazens cheios, «com muita parte na pedra, onde se vendia, e, na supposição «de haver impedimento para o embarque, tinham vindo varios «barcos carregados, e, estando o azeite despachado e pagos «os direitos a V. Magestade, por ser o anno de safra, pedia «ao senado, não obstante qualquer impedimento e ordem em «contrario, se pudesse embarcar e sacar o genero de azeites «para o Norte pelos subditos das magestades britannicas.

«D'este requerimento pediram vista os quatro procurado-«res dos mesteres, que se lhes mandou dar, para respondé-«rem por escripto, e d'ella se vê o que contém sobre a saca «de azeite para fóra do reino, fundando-se na utilidade do «bem commum dos naturaes, que ainda padeciam o excesso

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 1 de fevereiro seguinte.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 15.

«dos preços por que se compram para seu provimento, e com «a saca d'elle padeceriam os apertos que ha poucos tempos «padeceram, allegando com a copia junta da consulta [1] que «se fez ao senhor rei D. Pedro 2.º, que Deus haja em gloria, «em que foi servido resolver se prohibisse levar-se azeite para «fóra do reino, excepto para as nossas conquistas.

«Estando n'estes termos este negocio, se offereceu, por «parte do dito consul, a petição inclusa, em que faz presente «a V. Magestade a dilação do seu requerimento, fundando-se «ser contra os capitulos da paz, e contra o util do commer-«cio d'este reino, estando o anno abundante de azeite, pedin-«do a V. Magestade lhe fizesse mercê deferir-lhe.

«Sendo vistas as petições do consul de Inglaterra e a res-«posta dos procuradores dos mesteres, com toda a circum-«specção que pede materia de tão attendivel importancia e «as consequencias da extracção d'este genero, facilitando se «o consentimento da saca d'elle sem aquella ponderação «providencial que se deve ter, para que se não experimente «falta com a liberdade das licenças, parece ao senado fazer «presente a V. Magestade, pela obrigação que tem do gover-«no da cidade, haver se experimentado em muitas occasiões «faltas d'este genero, procedidas ordinariamente das grandes «travessias que os estrangeiros, commerciantes n'esta côrte, «costumam fazer, remettendo grossas partidas de dinheiro no «tempo da colheita, para o recolherem em seus armazens e «se valerem da opportunidade do tempo para o revenderem «n'esta cidade por exorbitantes preços, em gravissimo preju-«zo dos vassallos de V. Magestade, principalmente em damno «evidente do miseravel povo que sensivelmente se queixa «d'estas perniciosas negociações; e, sendo a travessia um «crime punivel contra as leis do reino, que se devem executar «como ellas dispõem, se acham offendidas sem a sua obser-«vancia, e, com o pretexto de o embarcarem para o Norte, «estes atravessadores, os azeites d'este reino, deixam nos ar-«mazens a maior parte d'elles para os revenderem, de que «tiram maior utilidade do que pódem interessar nos que em-

[1] E' a cons. de 1 d'agosto de 1680 — *Elementos*, *tom.* VIII, *pag.* 403.

«barcam, como se experimenta já, pois vendendo-se a qua-«torze tostões, está já a dezoito. Este prejuizo se deve evitar, «não se permittindo a saca d'elle para fóra do reino, como «já se prohibiu com semelhantes causas. — Lisboa oriental, «etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Como parece, pelo que pertence a se prohibir a travessia «dos azeites para revender ao povo; e, quanto á saca dos «azeites para fóra do reino, não ha que deferir; porém o se-«nado, constando-lhe da falta d'este genero, m'a fará presente, «para dar a providencia necessaria. — Pedrouços, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de fevereiro de 1717[2]

«Senhor — Foi V. Magestade servido, por resolução de 23 «de janeiro passado, em consulta d'este senado do mesmo dia, «ordenar que elle interpuzesse o seu parecer sobre a fórma «em que ha de acompanhar, na sua entrada, o patriarcha, «arcebispo d'esta cidade occidental, e, vendo se e examinan-«do-se os livros antigos do cartorio da camara, n'elles se «acham as resoluções, cuja copia se envia á real presença de «V. Magestade, as quaes entende o senado se devem prati-«car no caso presente, assim pela autoridade d'ellas, como «tambem porque se ajustam com o ceremonial dos bispos, «ordenado pelo papa Clemente 8.º; e ainda que n'ellas se «acha reprovada a circumstancia de ir o arcebispo a cavallo, «como dispõe o ceremonial, e se praticasse o contrario com «o arcebispo D. Rodrigo da Cunha, comtudo a dignidade pa-«triarchal é de tão alta e tão superior esphera, que parece se «não deve praticar a seu respeito o que se praticou com o «dito arcebispo, e se deve observar inviolavelmente o que «dispõe o dito ceremonial, tratando dos arcebispos, que sem «duvida são inferiores aos patriarchas, principalmente porque

[1] Tem a data de 13 de maio do mesmo anno.

[2] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi, fs. 101.

«o breve do summo pontifice Clemente 11.º, sobre a nova «erecção, dispõe que o novo patriarcha e seus successores «precedam a todos os arcebispos do reino; sómente entende «o senado se não póde praticar a disposição do dito ceremo- «nial, que ordena vá adiante da procissão o magistrado e «seus officiaes, dispondo juntamente que o dito magistrado «pegue nas varas do pallio e depois as largue a cidadãos, «porque, em tanta distancia que ha de occupar a dita procis- «são, não é possivel que os vereadores possam assistir a um «e outro emprego com a formalidade devida a um acto tão «serio, e sería conveniente que o senado fôsse detrás do pal- «lio, como se pratíca em todas as mais procissões que o se- «nado acompanha, e se observou na entrada do arcebispo D. «Rodrigo da Cunha; e só n'esta pequena circumstancia se «deve alterar a disposição do dito ceremonial, por ser impos- «sivel praticar-se no caso presente; e sobre tudo disporá V. «Magestade o mais acertado, que este senado executará com «a mais attenta pontualidade. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece; e o presidente com os trez vereadores do «senado de Lisboa occidental, juiz conservador, juiz do tom- «bo, syndico e corregedor do crime mais antigo da dita cida- «de de Lisboa occidental devem trazer o pallio até ao con- «vento de S. Domingos, e ali o entregarão aos cidadãos, dos «quaes o tornarão a tomar á porta da santa egreja patriarchal. «E o dito presidente e ministros, visto que commodamente «não pódem passar para diante do logar que lhes pertencia, «irão a pé immediatamente depois da procissão do cabido, «como costumam ir em semelhantes actos; advertindo que a «bandeira do senado, com os mais officiaes d'elle, devem ir «diante, no logar que lhes toca, separando-se do presidente e «mais ministros logo que antes da porta se apear o patriar- «cha; e o mesmo senado deve mandar vir o pallio. — Lisboa «occidental, etc.»

[1] Tem a data de 10 do mesmo mez.

2 de fevereiro de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao vereador do senado da camara occidental Manuel Vidigal de Moraes [1]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, a «consulta do senado da camara de Lisboa oriental sobre o «requerimento do consul de Inglaterra, a respeito da saca dos «azeites, foi servido resolver que logo mande o mesmo sena- «do desembaraçar os barcos que já se acham carregados de «azeite; e o mesmo fica cuidando na resolução que ha de to- «mar sobre o que o mesmo senado n'esta materia lhe repre- «senta.»

... de fevereiro de 1717 — Carta do patriarcha D. Thomaz d'Almeida ao senado da camara occidental [2]

«Ainda que o ceremonial me não puzesse na obrigação de «dar-a V. S.ª conta da minha entrada em esta cidade de «Lisboa occidental, não incorreria eu alguma omissão, por- «que, sem aquelle preceito, não faltaria em participar a V. «S.ª a noticia de que a determino fazer sabbado, que se hão «de contar 13 do corrente.

«Espero eu alcançar da piedade de V. S.ª as attenções, «não só recommendadas pelo ceremonial, mas ainda aquellas «de que se ha de fazer merecedor um prelado e um cidadão «que, mais que todos, hei de cuidar em servir e agradar a «V. S.ª, a quem Deus guarde muitos annos. — Casa, em ter- «ça-feira [3]. — Patriarcha.

«Srs. senadores, procurador e mais officiaes da camara da «cidade de Lisboa occidental.»

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 82.

[2] Ibid., fs. 92.

[3] E' de crêr que esta terça-feira fôsse a de 9 de fevereiro de 1717, visto que a entrada do patriarcha se effectuou no sabbado 13 d'esse mez.

11 de fevereiro de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado da camara occidental Manuel Vidigal de Moraes [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que o senado «mande publicar luminarias por trez dias, principiando no da «entrada do patriarcha, que é sabbado; e ordena o mesmo «senhor que, na dita entrada, mande o senado fazer todas «aquellas demonstrações que correspondem áquella funcção.»

11 de fevereiro de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado da camara occidental Manuel Vidigal de Moraes [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, foi servido resolver que «no dia de sabbado, em que o patriarcha ha de fazer a en«trada, ordene o senado se armem as ruas e janellas por on«de elle vier, e que tambem se armem as portas de Santo «Antão, pondo-se n'ellas pintadas as armas do pontifice, as «de S. Magestade e as do patriarcha: o que aviso a v. m.ce, «para que n'esta fórma o senado o faça executar.»

12 de fevereiro de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado da camara occidental Manuel Vidigal de Moraes [3]

«S. Magestade, que Deus guarde, foi servido resolver que «os vereadores do senado e mais ministros que hão de pegar «nas varas do pallio, hão de ir na procissão sem as varas do «senado; porém os procuradores da cidade, cidadãos e mais

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 77.
[2] Ibid., fs. 105.
[3] Ibid., fs. 76.

«ministros trarão as suas. O que participo a v. m.ce para que «assim se execute.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de fevereiro de 1717 [1]

«Senhor — Por resolução de 10 do mez presente em con«sulta do senado da camara, sobre o acompanhamento da «entrada do ill.mo e r.mo patriarcha, é V. Magestade servido «que pegue o syndico em uma das varas do pallio; e como o «que actualmente serve, Pedro de Freitas Duarte, se acha «sem beca, e V. Magestade costuma fazer-lhe mercê d'ella «em semelhantes actos, parece ao senado pôr na real presen«ça de V. Magestade o referido, para que V. Magestade faça «mercê da beca ao dito syndico. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece, e assim o mando declarar pela parte a que «toca. — Lisboa occidental, 12 de fevereiro de 1717.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de fevereiro de 1717 [2]

«Senhor — O conde da Ribeira Grande, a quem V. Ma«gestade fez mercê do logar de presidente do senado da ca«mara occidental, fez agora aviso que se achava impedido «com a queixa que lhe sobreveiu em uma perna, e por esta «causa fica uma vara do pallio sem quem a leve, por se não «achar capaz de assistir ámanhã na celebridade da entrada «do ill.mo e r.mo patriarcha.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o refe«rido, para que V. Magestade resolva a pessoa que ha de «pegar na vara do pallio. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 88.

[2] Ibid, fs. 89.

«Deve pegar na vara do pallio o corregedor do crime de «Lisboa occidental, mais antigo. — Lisboa occidental, 12 de «fevereiro de 1717.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de fevereiro de 1717 [1]

«Senhor — Havendo de se celebrar ámanhã a entrada do «ill.mo e rev.mo patriarcha [2], e ordenar (sic) V. Magestade que «esta celebridade se fizesse com todo o luzimento, grandeza e

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 91.

[2] «D. Thomaz d'Almeida, filho dos condes d'Avintes, foi desembarga-«dor da relação do Porto e da supplicação e aggravos de Lisboa, depu-«tado e ouvidor geral das terras e do conselho da rainha, deputado da «mesa da consciencia e ordens, chanceller-mór do reino, secretario de «estado, sumilher da cortina, prior da egreja de S. Lourenço, de Lisboa, «bispo de Lamego e do Porto e governador das justiças e milicias da «mesma cidade do Porto.» — *Historia Genealogica.*

«No dia 13 de fevereiro (1717), que era um sabbado, de tarde, fez o «patriarcha a sua entrada publica na patriarchal, a que se deu principio «na egreja de S. Sebastião da Pedreira, onde o esperava montada a ca-«vallo toda a nobreza da côrte, e, tomando o coche, veiu marchando com «todo este luzidissimo acompanhamento até á egreja de Santa Martha, «onde se apeou, e, tomando a capa consistorial, continuou a cavallo a «marcha até ás portas de Santo Antão, onde estava levantado um bem «composto altar. Aqui, deixada a capa consistorial, se revestiu pontifical-«mente com capa e mitra de tela branca, e montado em uma mula russa, «coberta com uma gualdrapa de tela branca, a levou de redea seu irmão «D. Luiz de Almeida, conde de Avintes. Ao sair das portas de Santo An-«tão o receberam debaixo de um pallio de preciosa tela os vereadores «dos senados de ambas as Lisboas, e d'esta sorte, por entre duas alas que «formavam as communidades regulares, confrarias e irmandades de Lis-«boa, chegou á santa basilica patriarchal; e se deu fim a este vistosissimo «acto com o hymno *Te Deum laudamus* cantado com toda a solemni-«dade, e o mais que se costuma praticar em semelhantes occasiões: o «que tudo se fez com uma pompa e grandeza até então nunca vista.» — *Gabinete Historico.*

A carta do presidente do senado occidental ao escrivão Manuel Rebello Palhares, em 26 de maio do mesmo anno, ainda se refere a este assumpto no seguinte trecho:

«... e que se advirta ao vedor das obras que, em amanhecendo, ha de «estar lançada já nas ruas a espadana e o mais que se tem ordenado;

«demonstração de alegria, e que n'ella assistisse este senado, «se propoz n'elle se se havia de dar gala aos ministros, e se «venceu, por mais votos, que se désse, sendo de parecer con«trario os desembargadores Manuel Vidigal de Moraes, Jorge «Freire de Andrade e Nuno da Costa Pimentel e o procura«dor da cidade Claudio Gorgel do Amaral, com o fundamento «que só nas entradas dos senhores reis d'este reino, coroa«ção e nascimento dos senhores principes e infantes se pra«ticava dar, por resoluções de V. Magestade: em cujos ter«mos pediu consulta o desembargador Manuel Vidigal de «Moraes e os mais que votaram com elle, o que o senado «faz presente a V. Magestade, para resolver o que fôr ser«vido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece ao senado. — Lisboa occidental, 12 de fe«vereiro de 1717.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de fevereiro de 1717 [1]

«Senhor — Indo em correição o almotacé das execuções, «Antonio da Cunha, em 3 do mez presente, com seus offi«ciaes, pela rua direita do Poço dos Negros [2], foi trazido pe«rante o dito almotacé um Antonio Carvalho, taberneiro, «contra o qual poz acção o meirinho da cidade por lhe achar «o pão com uma e duas onças menos, e, condemnando-o o

---

«advertindo se não consinta que no acto da procissão se lancem flores, «como fizeram na entrada do patriarcha.»

Tratava-se da procissão de Corpus Christi.

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 188.

[2] O *poço dos negros* foi um *poço* ou valla que, no tempo d'el-rei D. Manuel e dando cumprimento á carta regia de 13 de novembro de 1515 — *vid. not. a pag. 509 do tom. I dos «Elementos»* —, a camara mandou abrir no sitio que ainda hoje conserva aquella denominação, para ali serem sepultados os cadaveres dos escravos, e evitar que os continuassem a atirar para os monturos da cidade, como era costume.

«almotacé, na fórma da postura, acudiram oito criados do «embaixador de França, embaraçando o almotacé [1] executar o «que dispõe a postura da cidade, que consta do auto incluso; «e, como este caso seja escandaloso, por encontrar a boa «administração da justiça em materias do bem commum, «parece ao senado dar conta a V. Magestade do referido, «para que seja servido mandar remediar tão grave prejuizo, «porque do contrario se seguirão prejudiciaes consequencias «em damno do bem da republica, animando-se, com seme-«lhantes violencias, tendeiros e taberneiros que vendem man-«timentos, a roubarem o povo que as leis defendem, por «conservação do bom governo da cidade, porque, vendo-se «descompostos os almotacés e violado o respeito que se lhes «deve, como ministros de justiça, não só não haverá quem «queira servir estes cargos, mas ainda, obrigando-os a que «sirvam, dissimularão fazer as correições, por se não arrisca-«rem a experimentarem estes excessos.—Lisboa oriental, etc.»

15 de março de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que a Tanoaria «se mude para qualquer rua d'esta cidade, só por não ser «conveniente que esteja junto do paço e dos armazens, onde «está muita madeira secca que, com qualquer caso de fogo, «fará um grande incendio ao mesmo paço e armazens [3].»

---

[1] Era a repetição de factos analogos escandalosamente succedidos nos annos de 1709 e 1710, em que foi agente principal o bispo de Lubiana, embaixador de José I, imperador da Allemanha, e que não só causaram indignação no povo de Lisboa, como forçaram o governo de D. João V a proceder energicamente, para compellir aquelle e outros diplomatas estrangeiros que lhe seguiram os conselhos, a submetter-se á lei pela qual D. Pedro II em 1681 abolira a antiga immunidade dos bairros dos embaixadores, que tanto embaraçava a acção da justiça.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 191 v.

[3] Parece que despertou esta providencia o grande incendio que, no dia

11 d'abril de 1717 — Carta do patriarcha D. Thomaz d'Almeida ao presidente do senado da camara occidental [1]

Convidando a camara para, «na fórma do estylo», tomar o seu logar na *procissão da saude* [2] que se realisaria na 5.ª feira, 15 do mesmo mez.

Consulta da camara a el-rei em 19 d'abril de 1717 [3]

«Senhor — O senado da camara fez presente a V. Mages-«tade, por consulta de 24 d'abril do anno passado, que V. «Magestade fôra servido ordenar, por decreto de 15 de ja-«neiro do mesmo anno, que, sem embargo de se applicarem «os sobejos do real da limpeza para as calçadas do termo «d'esta cidade, e não obstante o procedido da venda dos of-«ficios do provimento da camara applicar-se para a obra do «Lazareto, se continuasse com estes effeitos na que se ha de «fazer para se alargar a rua dos Douradores; e como para «esta, que é tanto do bem commum, se haviam de comprar «precisamente algumas moradas de casas sitas na mesma rua, «que, conforme a estimação, ha de ser consideravel a impor-«tancia d'ellas, e dos ajustes das propriedades necessarias se «deve, na fórma do regimento, pagar siza á real fazenda de «V. Magestade, que tambem não será de pequena despeza, «e por ser a edificação d'esta rua de tão publica utilidade,

---

1 de fevereiro do mesmo anno, destruira o palacio situado na calçada do Cardeal, vulgarmente conhecido pela denominação de *palacio da Cova*, e que era propriedade de Tristão de Mendonça Furtado.

Relativamente a este sinistro vide na «Gazeta de Lisboa», n.º 5, de 4 de fevereiro de 1717.

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 87.

[2] Relativamente a esta procissão de triumpho vide not. 2 a pag. 583 do tom. 1 d'esta obra, onde a carta do patriarcha D. Thomaz d'Almeida se encontra integralmente transcripta.

[3] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 85.

«pelos apertos que na frequente passagem se padecem, care-«cia de effectuar-se, com diligencia, a obra d'ella, para o que «necessitava o senado valer-se da real magnificencia de V. «Magestade, para que, n'esta consideração, fôsse servido ha-«ver por bem ajudar o senado n'esta parte, como já havia «feito na rua dos Ourives da Prata o senhor rei D. Pedro «2.º, que Deus haja em gloria, por sua real resolução em «consulta do senado de 17 de dezembro de 1681, dizendo or-«denava ao conselho da fazenda satisfizesse a quantia que se «continha na sua resolução de 11 d'abril do dito anno, orde-«nando que aos contratadores da siza se pagasse, por conta «da sua real fazenda, um conto e cem mil réis, que era o «computo da execução que elles faziam nas rendas da cidade; «e n'esta consulta foi V. Magestade servido tomar a resolu-«ção seguinte: — O senado mande fazer orçamento do que «póde importar a siza das casas que por ora intenta com-«prar.

«E mandando o senado averiguar a importancia da siza «das casas que se acham compradas para a dita obra, im-«porta seiscentos quarenta e nove mil réis, pagando-se de «umas propriedades meia siza, e de outras siza inteira.

«O que o senado faz presente a V. Magestade, para que «resolva o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Não ha que deferir. — Pedrouços, etc.»

1 de maio de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [2]

«Representando a S. Magestade, que Deus guarde, o pa-«triarcha, que os decretos e constituições pontificias sobre as «procissões que a egreja faz, ordenam que as tendas e lojas, «em que se vende e compra, estejam fechadas quando se fa-

[1] Tem a data de 4 de junho do mesmo anno.
[2] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 21.

«zem procissões de ladaínhas, o que tambem se devia en-
«tender a respeito das feiras, e que, sendo terça-feira o se-
«gundo dia da procissão das ladaínhas, se devia prohibir a
«feira que n'aquelle dia se faz no Rocio, e que o mesmo se-
«nhor fôsse servido ordenar ao senado passasse as ordens
«necessarias, para que venha á noticia de todos que no dito
«dia não ha de haver feira, resolveu S. Magestade que o se-
«nado mandasse publicar que no referido dia não haverá fei-
«ra, e, quando lhe pareça conveniente transferil-a para outro
«dia, o poderá fazer.

«Participo a V. Ex.ª o referido, para que assim se execute.»

5 de maio de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. Ex.ª
«me remetta tudo o que houver no senado sobre a procissão
«de N.ª Sr.ª dos Martyres [2], lembrando-se da carta d'el-rei
«D. João 1.º [3] e de todas as mais noticias que puder alcan-
«çar.»

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 78.

[2] Realisava-se no dia 13 de maio de cada anno.

Relativamente á procissão dos Martyres veja-se a pag. 71 do tom. III d'esta obra o assento de vereação de 11 de maio de 1623 e a not. 2 que lhe diz respeito.

[3] Refere-se á carta regia de 3 de novembro da era de 1423 (anno de 1385) — «*Elementos*,» *tom.* I, *pag.* 264 —, pela qual D. João I outorgou e confirmou as ordenações e estatutos feitos em camara, attinentes a moralisar o povo, corrigindo-o de certos costumes barbaros e gentilicos.

Conforme se vae vendo, o zelo piedoso do monarcha era poço sem fundo; para o clero não havia mãos a medir, e os dois senados parece não haverem sido instituidos para outro fim que não fôsse tratar de cousas sagradas: pelo menos constituia isso a melhor parte da sua occupação, não sendo, portanto, demasiado o maior numero de dias de despacho em cada semana, que aos ministros e officiaes dos ditos senados fôram impostos pelo alvará regio de 15 de janeiro de 1717, nem o augmento de ordenado que aos vereadores, por tal motivo, foi concedido pelo mesmo diploma.

Assento de vereação de 11 de maio de 1717 [1]

«Posto que pelo assento lançado n'este livro, a fs. 140 [2], «que o senado da camara fez contra os cidadãos que faltarem «no acompanhamento das procissões da cidade e nos actos «publicos, em que o senado assiste em corpo de tribunal, «comminando-os em pena de mil réis a cada um, por cada «vez que n'ellas faltarem, pela primeira vez, e pela segunda «serem riscados do fôro de cidadão, ainda que está bastante-«mente provído sobre este particular, como, porém, em razão «de estar a cidade dividida em occidental e oriental, e serem «os ditos cidadãos moradores em uma e outra parte, é pre-«ciso, para individual observancia do dito assento, declarar a «que parte devem ir acompanhar as ditas procissões que no «mesmo tempo se hão de fazer em uma e outra cidade, se «assentou em mesa, pelo conde presidente e ministros abaixo «assignados, que as procissões que se celebrarem na cidade «occidental, acompanharão os cidadãos que se acharem n'ella «moradores, e os que morarem na oriental acompanharão as «procissões que n'ella se fizerem; e isto debaixo das penas «comminadas no dito assento que se guardará n'esta fórma, «executando-se indispensavelmente tudo o que n'elle se con-«tém, para o que se fixarão editaes publicamente, para que «venha á noticia de todos este assento, em que tambem ficam «comprehendidos os ministros do provimento do senado e «alcaides que, por outros assentos que se acham em seu vi-«gor, são obrigados a estes acompanhamentos e assistencias. «— Lisboa oriental, etc.»

Cóta: «Fixaram-se editaes nas partes publicas, em 11 de «maio de 1717, que este assento ordena.»

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 170.

[2] E' o assento de vereação de 19 de setembro de 1710 — «*Elementos*», *tom.* x, *pag.* 533.

11 de maio de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«Fiz presente a S. Magestade, que Deus guarde, o aviso «de V. Ex.ª com a relação do que se compõe a procissão do «Corpo de Deus, e é servido que se satisfaça ao que pergun-«tei a V. Ex.ª sobre a mesma procissão, declarando-se em «qual das duas cidades ficam os arruamentos dos officiaes e «as egrejas em que têem as suas confrarias, para que se possa «determinar a qual das duas procissões devem ir assistir os «ditos officiaes; e estas clarezas me remetterá V. Ex.ª até «quinta ou sexta-feira.»

12 de maio de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, me ordenou avisasse ao «cabído da sé de Lisboa oriental que, pela mesma razão que «n'ella se fez a procissão de N.ª Sr.ª da Saude, se deve fa-«zer ámanhã a de N.ª Sr.ª dos Martyres, ou juntamente com «o cabído da patriarchal, ou separada.

«Participo-o a V. Ex.ª, para que seja presente ao senado «da mesma cidade.»

12 de maio de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [3]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que no dia da «procissão do Corpo de Deus que ha de fazer a sé patriar-

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 80.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 395.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 203.

«chal, ordene o senado que todas as ruas por onde passar es-«tejam muito limpas, com condemnação a todos os que «botarem n'ellas alguma cousa, na vespera ou no dia, orde-«nando se aos moradores tenham armadas as portas, janellas «e paredes, e que as bandeiras dos officios, ao recolher da «procissão, se encostem das janellas do paço antes de entrar «o arco; que não vão na procissão tourinhas, gigantes, serpe, «adrago e esparteira, carros e as mais cousas semelhantes «que costumavam dar os officios, nem dança alguma, nem os «mouros que costumavam ir junto a S. Jorge; que na pro-«cissão não vá pallio de ló, mas outro rico; que o senado «mande lançar cadeias nas boccas das ruas que vão saír ás «da procissão, para que não entrem por ellas carruagens; «que ao clero e religiosos, quando se lhes der a cêra, se lhes «encommende a levem accesa.

«A procissão ha de saír pela Campaínha, Tanoaria, Cal-«cetaria, buscar a rua dos Ourives do Ouro, Douradores, rua «dos Escudeiros, Rocio, d'onde ha de voltar pela rua das «Arcas, por detrás da egreja de S. Nicolau, Correaria, Ou-«rives da Prata, e no fim ha de voltar pela Rua Nova, Arco «dos Pregos e recolher pelo Terreiro do Paço á patriarchal. «— Deus guarde, etc.»

Consulta da camara a el-rei reformada em 21 de maio de 1717 [1]

«Senhor — O juiz dos orphãos da repartição de Santa «Justa, José de Caminha Falcão, deu conta n'este senado «que os cofres, em que se recolhiam por deposito todos os «bens dos orphãos, que se acham ha muitos annos no con-«vento de Santo Eloy, era necessario mudarem-n'os para ou-«tra parte, porque todos os papeis que n'elles se recolhiam, «quando se iam buscar, se achavam de sorte que se não po-«diam lêr, e o ouro e prata se achava mareado, de sorte que «se não podia averiguar as peças para se darem a quem to-«casse, nascido tudo da grande humidade da casa em que os

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 83.

«ditos cofres se achavam, procedido este damno de uma obra «que os religiosos do dito convento fizeram; e, indo o senado «a examinar o referido, achou verdadeira a conta, e, mandando «pelos mestres da cidade vêr se se podia remediar, disseram «que o remedio era mudarem-n'os para outra parte.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o refe«rido, para que seja servido dar licença ao senado, para que «possa mandar passar os cofres para outro convento, em que «estejam com toda a segurança e livres d'este grande pre«juizo. Lisboa, 24 d'abril de 1716.

«Esta consulta se reformou por haver mais de seis mezes «que subiu á real presença de V. Magestade. — Lisboa occi«dental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece. — Pedrouços, etc.»

26 de maio de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental[2]

«Meu senhor — Até agora esperei V. Ex.ª no paço para «lhe dar a resposta, e, vendo que se vae fazendo tarde, me «resolvo a participal-a a V. Ex.ª; e se reduz a que o senado «deve esperar a S. Magestade á porta da egreja patriarchal, «e depois póde acompanhar ao dito senhor até á sala do pri«meiro docel; e V. Ex.ª, querendo, póde passar á que lhe «compete.

«Quanto ás tochas que se davam aos clerigos que iam com «o senado, resolveu S. Magestade se dessem á egreja patriar«chal.

«Devo dizer a V. Ex.ª que até ás 5 horas se tenha lançado «a espadana, e que depois de saír a procissão se não lancem «flôres.»

---

[1] Tem a data de 11 de junho seguinte.

[2] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 104.

26 de maio de 1717 — Carta do presidente do senado da camara occidental ao escrivão do senado Manuel Rebello Palhares [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, foi servido resolver que «as tochas que costumava repartir por clerigos o senado na «procissão de ámanhã, venham para a patriarchal, para se «darem aos clerigos da mesma sé, a quem se apontar; e que «se advirta ao védor das obras que, em amanhecendo, ha de «estar lançada já nas ruas a espadana e o mais que se tem «ordenado; advertindo se não consinta que no acto da pro«cissão se lancem flôres, como fizeram na entrada do pa«triarcha.

«Tambem, se houver tempo, será conveniente lançar-se al«guma caliça nas covas, em que está alguma lama, no Ter«reiro do Paço, que agora vi que bem podia ter advertido o «almotacé, a quem v. m.ce fará este aviso; e assim este como «o do védor póde v. m.ce mandar por este nosso moço do «monte, que leva ordem para isso.»

... de maio de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao presidente do senado da camara occidental [2]

«Quinta-feira baixa S. Magestade, que Deus guarde, á sé «patriarchal e acompanha a procissão do Corpo de Deus, com «manto. E' servido que V. S.ª [3] se ache no paço, pelas seis

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 85.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 79

[3] Houve equivoco n'este tratamento, o que não admira, por isso que a procissão de Corpus Christi estava dando muito que fazer na secretaria de estado.

O lapso, porém, não têve maiores consequencias, por isso que, segundo diz a «Gazeta de Lisboa» de 3 de junho do mesmo anno, «a procissão de «Corpus da nova sé patriarchal se fez com admiravel ordem e grande «magnificencia, acompanhando-a S. Magestade e Suas Altezas com todos «os cavalleiros das trez ordens militares.»

«horas da manhã, para o acompanhar e lhe assistir, e que «traga manto da ordem de que fôr commendador, para levar «na procissão, na fórma das ordens do dito senhor; tendo V. «S.ª entendido que na sé patriarchal ha de pegar em uma «das varas do pallio, que se seguir á de Suas Altezas, até á «porta da capella, onde a ha de largar, e na volta da procis- «são ha de tornar a pegar n'ella até á dita sé [1].»

Assento de vereação de 29 de maio de 1717 [2]

«Assentou-se em mesa pelo conde presidente, vereadores, «procuradores da cidade e procuradores dos mesteres d'ella «que, de hoje em diante, o juiz do Terreiro do Pão tomará «todos os mezes conta, a todas as medideiras, do pão que «n'aquelle mez têem vendido, que lhe constará por recibos «do dinheiro dos donos do pão, ou do pão que tiverem em «ser, e, para mais segurança das importancias do dito pão «que assim venderem, por não ser bastante a fiança dos du- «zentos mil réis que cada uma das ditas medideiras até agora «dava, as darão de quatrocentos mil réis, do arrendamento «que se fizer para dezembro em diante, e só no caso que se «arrende algum dos ditos logares antes do arrendamento ge- «ral, n'este caso se executará a fiança dos ditos quatrocen- «tos mil réis; derogando-se n'esta parte o capitulo do regi- «mento, por se considerar que, sendo essa fiança de duzentos «mil réis muito antiga e em tempo que o pão tinha muito in- «ferior preço do que hoje tem, assentou o senado alterar o «preço d'esta fiança, por ser assim conveniente á boa direc- «ção e arrecadação da fazenda das partes. E d'este assento «se remetterá o traslado ao dito juiz do Terreiro, que o fará «lançar no livro d'elle, para o observar inteiramente, como «n'elle se contém; com declaração, porém, que, se o juiz do «Terreiro omittir esta diligencia, assim e da maneira que fica «declarada e se lhe ordena, quebrando qualquer das ditas «medideiras de hoje em diante, correrá a perda da importan-

---

[1] Esta carta não tem designação do dia em que foi escripta.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 171.

«cia do pão que faltar, por conta do dito juiz. E para melhor «arrecadação e augmento do rendimento dos arrendamentos «dos logares que occupam as ditas medideiras, que até agora «se arremataram na mesa do dito Terreiro, se arrematarão «d'aqui em diante no senado da camara, como se pratica nas «mais rendas da fazenda do senado. De que se mandou fa«zer este assento. — Lisboa oriental, etc.»

8 de junho de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, o «papel incluso, me ordenou o tornasse a restituir a V. Ex.ª, «para que se declarasse se as procissões de Santo Antonio, «n'elle conteúdas, se fazem por voto, ou sómente por devo«ção, para que á vista do motivo da sua introducção possa «S. Magestade resolver o que fôr servido.»

10 de junho de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, foi servido resolver que «nas procissões, em que houver de ír o senado de Lisboa «oriental, não vá V. Ex.ª nem os vereadores de Lisboa oc«cidental, ainda que n'esta cidade não haja procissão n'aquelle «dia. Participo-o a V. Ex.ª, para que o tenha entendido e «tambem o mesmo senado.»

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 399.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 81.

10 de junho de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«Fiz presente a S. Magestade, que Deus guarde, a memo-«ria das procissões [2], e as duas de devoção se não hão de fa-«zer n'esta cidade de Lisboa occidental; e já participei a V. «Ex.ª que não ha de ir nas que se fizerem em Lisboa orien-«tal, nem os vereadores da cidade.

«A procissão da Visitação de N.ª Sr.ª a Santa Isabel se «ha de fazer tambem n'esta cidade, e se participará a V. Ex.ª «a egreja a que ha de ir.»

Decreto de 25 de junho de 1717 [3]

«Tenho resoluto que na noite do feliz parto da rainha, mi-«nha sobre todas muito amada e prezada mulher, e nas duas «seguintes haja luminarias, repiques e salvas de artilheria «n'esta côrte, cidades, castello e torres da barra, e que as «mesmas demonstrações se façam na do dia do baptisado «sómente. O senado da camara de Lisboa occidental o tenha «assim entendido, e, n'esta conformidade, o fará executar, «pela parte que lhe toca. — Lisboa occidental, etc.»

Diploma semelhante foi expedido para o senado da camara oriental [4].

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 31.

[2] A memoria a que se refere esta carta, foi talvez extrahida dos estatutos de que trata a carta regia de 3 de novembro da era de 1423 (anno de 1385) — «*Elementos*,» *tom.* I, *pag.* 264.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 56.

[4] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 17.

Carta regia de 5 de julho de 1717 [1]

«Conde presidente amigo, vereadores e procurador da ca-«mara da cidade de Lisboa occidental, e procuradores dos «mesteres d'ella, eu el-rei vos envio muito saudar. Hoje foi «Deus servido, por sua divina bondade, dar a estes reinos «mais um infante [2]; e porque esta feliz noticia será de gran-«de contentamento para todos meus vassallos, vol-a participo, «para que a festejeis com aquellas demonstrações de alegria «costumadas em semelhantes occasiões, no que estou certo «não faltareis como tão bons e leaes vassallos. — Escripta em «Lisboa occidental, etc.»

Diploma semelhante foi expedido para o senado da camara oriental [3].

Consulta da camara a el-rei em 12 de julho de 1717 [4]

«Senhor — Dia da Visitação de N.ª Sr.ª a S.ta Isabel fez a «sé patriarchal a procissão que todos os annos se costuma «fazer n'este dia [5], e, indo o senado da camara de Lisboa oc-

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 50

[2] Na segunda-feira, 5 de julho de 1717, pelas 12 horas da manhã, nasceu no palacio real da Ribeira da Cidade o infante D. Pedro que veiu a ser grão prior do Crato, e que, em virtude do seu consorcio com a rainha D. Maria I, sua sobrinha, passou a ter o titulo de rei (D. Pedro III), nos termos das leis de Lamego.

«Applaudiu-se o seu nascimento com todas as demonstrações de gos-«to praticadas nos reaes nascimentos», isto é, todos os titulares, grandes do reino, nobreza, ministros dos diversos tribunaes, etc., fôram beijar a mão a el-rei; houve *Te Deum* na real basilica patriarchal, repiques de sinos, salvas de artilheria e luminarias na noite do dia do nascimento e nas duas seguintes, conforme o decreto de 25 de junho do mesmo anno.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 267.

[4] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 207.

[5] A procissão da Visitação de Nossa Senhora foi instituida por el-rei

«cidental para a acompanhar, e assentando-se no logar que «tem no corredor da mesma sé, reparou o conde presidente «no logar em que o senado se havia de assentar ao recolher «da procissão, para n'elle assistir á missa e sermão, e, ven-«do era um banco espaldar, coberto de panno verde, e não «as cadeiras que sempre têve na egreja da sé oriental e nas «mais em que assistia, mandou, pelo procurador da cidade «Francisco Pereira de Viveiros, representar ao illustrissimo «cabído que aquelle logar não era o assento que lhe tocava, «nem como sé, nem como capella real, porque como sé de-«via ter o senado as cadeiras na fórma que sempre têve, e «como capella nem aquelle lhe toca, e só o conde presidente, «como titulo, tinha um banco raso coberto com um panno de «rás; a que respondeu o illustrissimo cabído não podia por ora «resolver aquelle negocio, mas sim lhe fazia presente que na «procissão do glorioso S. Vicente estivera o mesmo senado «assentado no mesmo assento; a que respondeu o conde pre-«sidente que n'aquella occasião se achava o senado sem pre-«sidente, e, como tal, lhe não podia servir de exemplo, prin-«cipalmente diminuindo-lhe a graduação que sempre tiveram «seus antecessores; de que resultou acompanhar o senado a

---

D. Manuel e effectuava-se no dia 2 de julho de cada anno, como foi preceituado na carta regia de 17 de junho de 1516 — «*Elementos*», *tom.* I, *pag. 448* —; «... e por yso ordenamos q̃ em todos nossos Reynos se «faça a seu louuor huũa solene perçisã, cada año, como se faz em dia de «corpo de dz̃, e queremos q̃ seja ẽ dia da visitaçom q̃ ella fez a sãta eli-«sabel, q̃ vem aos ij dias do mes de julho de cada hũ año, etc.»

A este respeito encontra-se no *Liv.º Carmezim*, *fs. 33 v.*, a seguinte nota:

«ffoy ordenado per elRey, nosso senñor, que em cada huũ anno, a «dois dias de julho, q̃ he dia da visytaçã de nosa s^ra, sse fizesse huã per-«çisam gerall, asy como dia de corpo de dz̃, a q^ll partira da ssẽe e hira «p^lla Rua nova dos mercadores e Rua nova delRey, e vollvera p^r sam ni-«colaao e tornara a ssẽe»

A procissão do Anjo Custodio, Anjo da Guarda ou Anjo Guardador, a que tambem se refere a consulta da camara, foi egualmente instituida por D. Manuel e fazia-se em todas as cidades e villas do reino no terceiro domingo de julho de cada anno — *vid. not. a pag. 127 do tom.* VI *dos «Elementos»*.

«procissão, e, chegando á santa egreja patriarchal, largar as «varas e não assistir á missa e sermão; e porque domingo, «18 do mez presente, se ha de fazer a procissão do Anjo «Custodio do reino, a qual ha de acompanhar o senado, e, «ao recolher, assistir á missa e sermão, parece ao senado fa«zer presente a V. Magestade seja servido resolver se lhe po«nham as cadeiras, na mesma fórma que sempre se observou «na sé oriental e nas mais camaras das cidades e villas d'este «reino; concorrendo mais a circumstancia de se compôr este «senado de ministros togados e de um presidente das pri«meiras qualidades, não parece justo se lhes tire aquelle ho«norifico que sempre lograram e V. Magestade lhes deu com «as ditas occupações. — Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 19 de julho de 1717 [1]

«O senado da camara da cidade de Lisboa oriental mande «observar, inviolavelmente, as repetidas resoluções que tenho «tomado sobre não se impedir a saca dos azeites; e estra«nhará aos officiaes e almotacés da casinha serem transgres«sores d'ellas, como me representou o contratador do mesmo «genero, pelo conselho da fazenda, e que, não sendo obedien«tes, mandarei proceder contra elles, como me parecer «justo [2].»

Decreto de 29 de julho de 1717 [3]

«Veja-se no senado da camara de Lisboa occidental, e com «effeito se me consulte o que parecer. — Lisboa occidental, «etc.»

Este decreto está exarado na seguinte representação:

«Senhor — Representa a V. Magestade a injustiça que no

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 137.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 6 d'agosto seguinte.
[3] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 17.

«senado da camara e almotaçaria se fez a um dos vassallos «da dita corôa, Francisco la Rocha e Companhia, obrando o «dito senado e almotaçaria contra os capitulos de pazes ce-«lebradas entre esta corôa e o serenissimo rei da Grã-Breta-«nha, e uns alvarás de V. Magestade, e á observancia de tudo «faltou o senado da camara, e quebrantaram os officiaes da «almotaçaria, e principalmente o meirinho da cidade Antonio «de Castilho.

«E é o caso que, por capitulos de pazes, está concordado, «entre esta corôa e a de Inglaterra, que os inglezes, no que «respeita ás fazendas de seu negocio e mercancia, sejam isen-«tos da jurisdicção do senado da camara, e por outro alvará «os isentou da jurisdicção da almotaçaria, e por um decreto «do senhor rei D. João o 4.º, de gloriosa memoria, estava de-«terminado que o meirinho da cidade não pudesse ir em cor-«reição com o almotacé, nem ser denunciador, nem accusa-«dor, e a nada d'isto se attendeu no senado da camara, «faltando á rectidão da justiça que deviam fazer aos vassal-«los da corôa de Inglaterra em alliança com a corôa de V. «Magestade, porque o meirinho da cidade, sem jurisdicção, «pelo que se dispunha nos capitulos de pazes, foi ao arma-«zem do dito Francisco la Rocha e Companhia e lhe tirou «uma partida muito consideravel de manteigas e as denun-«ciou por perdidas, e por taes as julgou o almotacé João do «Monte, e, appellando para o senado da camara, confirmou «a dita sentença, e embargando-a, com o fundamento de que «o dito meirinho não podia ir em correição com o dito almo-«tacé, nem ser denunciador, nem accusador, na fórma do dito «decreto do senhor rei D. João o 4.º, e que assim ficára sendo «nulla a dita denunciação, o que o mesmo senado da camara «tinha julgado em observancia do dito decreto a favor de um «natural d'este reino, não era justo que julgasse o contrario «contra o vassallo da Grã-Bretanha, porque a justiça devia «ser egual, tanto a respeito de um como d'outro, e, sendo «nulla a dita denunciação, assim devia julgar o senado e «mandar-lhe restituir o valor das suas manteigas, pois nem o «dito meirinho se podia intrometter com fazendas inglezas, «por serem isentas da almotaçaria e jurisdicção da camara,

«como claramente consta dos capitulos de pazes e alvará e «decreto, que tudo por sua parte allegou o dito Francisco la «Rocha e o consul geral, em seu nome e de toda a nação «britannica, na defesa das causas, tanto a respeito do defeito «de jurisdicção, como da nullidade da denunciação, e se lhe «não fez justiça — P. a V. Magestade lhe faça mercê mandar «que o secretario de estado faça vir á sua mão os autos, para «V. Magestade os mandar vêr por ministros desinteressados, «que, vendo o dito feito, representem a V. Magestade a in-«justiça da dita sentença, achando pelos autos ser justa a «queixa do supplicante e a vexação feita aos vassallos da co-«rôa da Grã-Bretanha, em observancia da conservação das «pazes e tudo o mais que a favor dos inglezes está concedido. «— E. R. M.cê [1]»

Consulta da camara a el-rei em 29 de julho de 1717 [2]

«Senhor — Em consulta do senado da camara, de 15 de «julho [3] do anno passado (que fez a V. Magestade sobre as «dividas a que a fazenda da cidade está obrigada, procedidas «de muitas obras precisas e necessarias, todas em utilidade «do bem publico d'esta cidade e seu termo, desde o anno de «1709 até o de 1714, que importaram o melhor de 84:172$000 «réis, que constarão da relação que com a consulta subiu á «presença de V. Magestade, por lhe não ser possivel pagar «logo de contado tão consideravel importancia, mandaram os «credores citar o syndico da cidade para ajuizarem as suas «dividas no juizo ordinario, e haverem, por via de execuções, «os pagamentos d'ellas, fazendo para isso apprehensão nas «propriedades da camara, de que se seguiu não só o prejuizo «das execuções, mas o de se impedirem as rendas para as «mais obras que de novo se faziam, especialmente a da es-«trada de Loures para Varatojo e a do caes de Belem, que «eram de importantissima despeza), pediu o senado a V. Ma-

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 22 de dezembro do mesmo anno.
[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 197.
[3] Aliás 8 de julho — *vid. n'este vol., pag. 139.*

«gestade se servisse conceder-lhe faculdade, para que as di-
«vidas que procediam de obras publicas, não fôsse a fazenda
«da cidade obrigada, por via de execução, ao pagamento d'el-
«las, mas sim a fazer consignações aos credores, em que te-
«nham seguras as suas dividas, para serem pagos sem vio-
«lencia das execuções, a que V. Magestade foi servido deferir,
«havendo-o assim por bem, por sua real resolução de 20 do
«dito mez e anno.

«Tratando o senado de dar cumprimento a esta resolução
«de V. Magestade, por desejar satisfazer a seus credores,
«destinou dez mil cruzados para se irem pagando estas divi-
«das, e, para se fazerem os pagamentos com egualdade,
«mandou fixar editaes, para que as pessoas que tivessem
«mandados correntes de dividas do senado, os apresentassem
«ao thesoureiro da cidade, em termo de 15 dias, para fazer
«relação, assim das quantias como das antiguidades de suas
«datas, e dar conta de tudo ao senado; e porque n'esta pri-
«meira diligencia se achou não acudirem todos os que tinham
«mandados, se repetiram segundos editaes que se mandaram
«fixar, de outros 15 dias, em que acudiram varias pessoas
«com os seus mandados, de que o dito thesoureiro tomou ra-
«zão e deu conta no senado, findo o termo dos ultimos quinze
«dias, á vista da qual lhe ordenou fizesse os pagamentos pela
«referida consignação, seguindo a preferencia da antiguidade
«de cada um dos mandados, por entender que n'esta fórma
«se lhes satisfazia com justiça, sem queixa, e, despendida esta
«consignação, se faria segunda da mesma quantia, ou maior,
«se pudesse ser, para pagamento dos que não couberam na
«primeira; e com effeito fôram satisfeitos alguns na consigna-
«ção primeira; e, não obstante esta tão regular diligencia e
«meio que o senado elegeu em observancia da resolução de
«V. Magestade, fazendo quanto lhe foi possivel por accom-
«modar seus credores, sem queixa, veiu proximamente o syn-
«dico da cidade ao senado, noticiando-lhe estava citado a in-
«stancia de Rafael Mexia, estrangeiro, por quantia de cinco
«contos e tantos mil réis, para assignação de dez dias, proce-
«didos de mandados correntes, que é verisimil fôram rebati-
«dos, desprezando a notificação feita pelos editaes, com deli-

«beração evidente de querer executar o senado, contra o «disposto na resolução de V. Magestade, e, alem d'este que «se aponta pela sua grande quantia, tem o senado noticia de «haver mais outros, de menores quantias, que intentam esta «mesma via de execução na fazenda da cidade, e alguns d'el-«les a estão já executando e feito penhoras por sentenças dos «ministros d'estas cidades; e, porque ficará frustrada a reso-«lução de V. Magestade, e a vontade do senado de querer «pagar a seus credores, pelo melhor modo que lhe é possivel, «sem effeito, havendo de se fazer penhoras de ministros, sem «acceitarem os pagamentos pela consignação, na fórma que «está determinado, parece ao senado tornar a recorrer aos «reaes pés de V. Magestade, para que seja servido, por sua «real grandeza, haver por bem feito o arbitrio na fórma da «consignação referida, que tomou para ir pagando com egual-«dade, segundo suas antiguidades, e em outra fórma não se-«jam executadas as sentenças dos ministros, alcançadas pelos «credores contra o senado, porque, do contrario, nem o se-«nado tem rendas livres, pagos os juros e ordenados, para «acudir aos pagamentos de todas as dividas a um mesmo tem-«po, antes, sendo executado pelas sentenças, ficará exhausto «e impedido para poder acudir ao preciso das obras publicas «das cidades, de que se seguirão prejudiciaes consequencias «ao bem commum; e, como o senado tem segurança nos «bens do concelho, que nunca pódem faltar, sempre os cre-«dores ficam seguros e utilisados em acceitar os pagamentos «na fórma relatada.

«E faz presente o senado a V. Magestade que, por decreto «de 2 de junho de 1708, foi V. Magestade servido mandar ao «senado que o thesoureiro da cidade entregasse, por empres-«timo, ao da casa de Bragança, doze contos de réis, que se «lhe restituiriam em trez mezes, e só se entregaram vinte «mil cruzados, que eram os que havia em ser, e até ao «presente não houve restituição d'elles, com os quaes, se «n'esta occasião os tivera o senado, poderia fazer parte dos «pagamentos das dividas referidas [1]. — Lisboa oriental, etc.»

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 d'agosto seguinte.

2 d'agosto de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«A procissão que costuma de Santo Antonio ir á Penha de «França, em 5 do corrente [2], se ha de fazer este anno na «mesma fórma, e hão de assistir ambos os senados [3], prefe-«rindo o de Lisboa occidental e o seu estandarte. Participo «a V. Ex.ª, para que o tenha entendido.»

Consulta da camara a el-rei em 6 d'agosto de 1717 [4]

«Senhor — Por decreto de 19 de julho do anno presente «foi V. Magestade servido ordenar ao senado da camara de «Lisboa oriental mandasse observar inviolavelmente as repe-«tidas resoluções que tinha tomado, sobre se não impedir a «saca dos azeites, estranhando aos officiaes e almotacés da «casinha serem transgressores d'ellas, como lhe havia repre-«sentado o contratador do mesmo genero, pelo conselho da «fazenda, e que, não sendo obedientes, mandaria proceder «contra elles, como lhe parecesse justo.

«Com o decreto referido baixou a consulta que o conselho «da fazenda fez a V. Magestade, a qual vae junta, na qual «foi primeiro ouvido o contratador d'ella, o qual parece que, «dando só credito á petição do contratador, que só trata da «sua conveniencia particular, occultando a verdade do que ti-«nha mandado o senado em observancia da resolução de V.

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 397.

[2] Era a procissão vulgarmente denominada «dos Ferrolhos» — *vid. not. a pag. 489 do tom.* I *dos «Elementos»*.

[3] «Assistiram os dois senados n'este acto da procissão, e estiveram «assentados em cadeiras de espaldas, na fórma do capitulo do regimento «do senhor rei D. Pedro 2.º» — *Liv.º* I *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 18 v.*

[4] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 207 v.

«Magestade, sem attender ás consequencias prejudiciaes da «bôa conservação da republica, sem mais exame algum, que «parece devia preceder, e ser ouvido o senado sobre a reali-«dade do que n'este particular havia passado, em cumpri-«mento da ultima resolução de V. Magestade, cuja copia se «offerece, interpoz o seu parecer, não só dizendo o que lhe «parecia sobre o merecimento do requerimento, mas passan-«do, parece que com algum excesso, a dizer se devia estra-«nhar ao senado o seu procedimento e falta de observancia «das ordens de V. Magestade, requerendo mais, contra os «officiaes da almotaçaria, procedimento punivel.

«E porque o tribunal do senado, em tudo obediente ás «reaes ordens de V. Magestade, cumpriu e guardou a dita «resolução, mandando passar licenças a todas as pessoas «particulares que as pediram, com a declaração de fazerem «os embarques dos azeites com assistencia de dois procura-«dores dos mesteres, para a todo o tempo constar da verdade «e se poder dar conta a V. Magestade, sobrevindo alguma «falta, este procedimento tão fóra está de encontrar as reso-«luções de V. Magestade, que antes lhes dá cumprimento, «não só á presente, mas ás passadas resoluções, conforman-«do-se com ellas e com a sentença que sobre os mesmos «azeites houve em juizo contradictorio, sendo parte o provedor «da alfandega, fazendo-se semelhante requerimento, dada no «tribunal do desembargo do paço em 22 de novembro de «1590, cuja copia vae inclusa.

«O conselho da fazenda não devia conformar-se logo com «a resposta do seu contador, sem mais diligencia alguma, «nem a fazer presente a V. Magestade, sem que primeiro «fôsse ouvido o senado, o qual, vendo o decreto de V. Ma-«gestade e a consulta do conselho da fazenda, não faltando «nunca em executar logo as ordens de V. Magestade, ficou «justamente sentido de que, faltando o contratador a narrar «a verdade que devia, e o conselho da fazenda deixar de exa-«minar, se entendesse que os officiaes e almotacés da casinha «tinham faltado em executar as ordens do senado; porque os «officiaes deram á execução o que o senado lhes ordenou, e «o senado cumpriu, como sempre, a resolução de V. Mages-

«tade, dando as licenças que se lhe pediram, para o embar-
«que dos azeites para fóra do reino, e nem a resolução de V.
«Magestade declara se embarque sem licenças, as quaes não
«pódem dar os almotacés, e só ao senado toca a concessão
«d'ellas, como declara a sentença de que se faz menção e
«postura setima n'ella incorporada, o que se deve observar
«inviolavelmente, para se saber o azeite que sae e o que fica,
«pelo prejuizo que do contrario se segue ao bem commum e
«o senado o poder representar a V. Magestade.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade, pros-
«trado a seus reaes pés, o justo sentimento com que se acha,
«nascido do zelo e verdade com que sempre serviu a V. Ma-
«gestade, esperando da justiça e rectidão de V. Magestade
«seja servido mandar-lhe declarar não faltou em observar as
«suas ordens, e ao conselho da fazenda advertir-lhe que, ha-
«vendo n'elle semelhantes requerimentos, que notoriamente
«respeitam ao governo economico d'estas cidades, fundados
«em utilidades particulares, sem ser ouvido o senado e sabida
«a verdade não faça semelhantes consultas; e V. Magestade
«deve mandar estranhar ao contador da fazenda a desatten-
«ção com que falou, na sua resposta, de um tribunal de tanta
«autoridade, como o do senado da camara, sem constar por
«nenhum documento elle tinha faltado em executar as resolu-
«ções de V. Magestade [1] — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 d'agosto de 1717 [2]

«Senhor — Pelo tribunal da junta dos trez estados se tem
«passado ordens executivas para se fazerem penhoras, como
«com effeito estão feitas, em todas as rendas das proprieda-
«des do senado, pela quantia de cento e oito contos de réis,
«procedidos da importancia do usual dos annos de 1696,
«1697 e 1698; e porque, á conta d'esta divida, tem o senado
«entregue, alem do que consta pelos livros que estão na

[1] Vid. dec. de 10 de março de 1719.
[2] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 33.

«mesma junta, oitenta contos, pouco mais ou menos, como «ha de mostrar o senado, em cuja diligencia anda depois que «foi notificado o seu syndico, e, por serem cousas antigas e «de tempo de outros ministros, o não podem averiguar com «a brevidade necessaria para fazer sobreestar as execuções, «e, alem da entrega sobredita que tem feito, recorrendo a V. «Magestade varias pessoas, assim ecclesiasticas como herdei-«ros seus, querendo ser executados pelo executor d'esta co-«brança, Estevão da Costa, recorreram a V. Magestade, e «lhes tem feito graça a muitos para pagarem segundo as re-«soluções de V. Magestade em consultas do senado, termos «em que não está liquida esta divida, nem sem serem aca-«bados de executar alguns devedores ecclesiasticos, que ainda «ha, sobre cuja diligencia trabalha o dito executor, como tam-«bem estão por cobrar parte das consignações, por não se-«rem vencidos os tempos da graça que se lhes fez, e, porque, «continuando a execução, na fórma das ordens da junta, põe «em termos as rendas do senado, que não terá o tribunal que «administrar, por lhe faltarem os meios para acudir ás des-«pezas publicas, que são da sua obrigação, parece ao senado «fazer presente a V. Magestade o referido, para que seja «servido, em razão das prejudiciaes consequencias publicas «que se podem seguir, continuando a dita execução, ordenar «á junta a mande sobreestar e levantar as penhoras que tem «mandado fazer nas rendas sobreditas, por tempo de um «anno, para, dentro n'elle, mostrar o senado as clarezas de «como tem pago a maior parte do que se lhe pede, como «tambem para acabar de cobrar as dividas dos ecclesiasticos e «seus herdeiros, que ainda restam por cobrar, que fazem a «bem d'esta satisfação [1]. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Como parece e assim o mando ordenar [3].—Pedrouços, etc.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 30 do mesmo mez.

[2] Tem a data de 9 de setembro seguinte.

[3] Vid. carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, em 20 de setembro seguinte.

Consulta da camara a el-rei em 18 d'agosto de 1717 [1]

«Senhor — Ao senado da camara de Lisboa occidental fez «petição Antonio Lopes de Andrade, dizendo n'ella que o «mesmo senado o occupára em homem das obras para levar «o estandarte da camara em todas as procissões d'ella, e, «porque ao homem das obras da oriental, pelo trabalho que «tinha em levar o estandarte nas procissões d'aquella repar«tição, se lhe davam quarenta e quatro alqueires de trigo, «da renda do Alqueidão, tendo o supplicante a mesma oc«cupação e trabalho, indifferentemente se lhe deviam tam«bem dar os mesmos quarenta e quatro alqueires de trigo «cada anno, por não ser dissemelhante o merecimento da oc«cupação.

«Sendo vista a sua petiçao e as razões do seu requerimento, «parece ao senado que o fundamento do que o supplicante «requer, por suas causas, é justificado, porque, sendo preciso «haver pessoa que levasse o estandarte da camara occidental, «e as procissões serem as mesmas que se fazem na da orien«tal, conforme as ordens de V. Magestade, occupou o senado «ao supplicante por mais capaz para esta occupação; e, como «ao homem que leva o estandarte nas procissões da cidade «oriental, se lhe dão, cada anno, quarenta e quatro alqueires «de trigo, em logar dos salarios que se lhe deviam por este «trabalho, é justo, n'esta consideração, se defira ao suppli«cante no seu requerimento, havendo V. Magestade por bem «que o senado lhe possa dar os mesmos alqueires de trigo «que se dão ao outro pelos respeitos referidos. — Lisboa oc«cidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Como parece, se as rendas do Alqueidão admittirem este «encargo; e a pessoa que servir esta occupação servirá assim

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 32.

[2] Tem a data de 13 de setembro seguinte.

«nas procissões costumadas, como nas que accrescerem de «novo pelo tempo adiante. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1717 [1]

«Senhor — Por decreto de 2 do mez presente [2] é V. Ma-«gestade servido, tendo respeito a lhe representar Manuel «Cabral Pereira de Oliveira, guarda-mór da saude de Belem, «os impedimentos com que se achava para não servir o dito «officio, e estar dando contas do assento da provincia do «Alemtejo e d'outras mais rendas que seu pae havia arrema-«tado, ha V. Magestade por bem fazer mercê a Felix Pereira «de Castro da serventia do dito officio de guarda-mór de Be-«lem, emquanto durar o impedimento do dito proprietario, e «que o senado da camara o tenha assim entendido e passasse «para este effeito ao dito Felix Pereira de Castro os despa-«chos necessarios.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade, com aquelle res-«peito com que o senado costuma venerar em tudo as reaes «resoluções de V. Magestade, parece ao senado fazer presente «a V. Magestade que este requerimento foi obrepticio, porque, «recorrendo o proprietario d'este officio ao senado varias ve-«zes, pedindo-lhe licença para fazer esta mesma ausencia, se «lhe concederam, e ultimamente pediu vinte dias, que se lhe «deram, e provimento a Luiz Pereira de Castro para servir «nos seus impedimentos.

«O senado, por especial mercê do senhor rei D. João o 1.º, «está na posse de dar todos os officios que fôrem da sua «data, tão pacifica, que, provendo o dito senhor n'aquelle «tempo alguns officios que se lhe pediram, por se lhe não «declarar toda a verdade, foi servido resolver que o senado «pudesse dar todos os officios e provimentos que lhe tocas-«sem, ás pessoas que quizesse, sem embargo de quaesquer «cartas ou alvarás que o dito senhor lhe houvesse mandado

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 52.
[2] Ibid., fs. 51.

«dar, o que tudo consta da copia inclusa [1], o que confirmou «o senhor rei D. Pedro 2.º, que Deus haja, pae de V. Mages-«tade, pelo seu real decreto [2], cuja copia vae junta; e aquella «graça que até agora se lhe tem continuado, não é razão que «V. Magestade lh'a diminua n'esta serventia, a qual se acha «litigiosa ha tempos com o provido e um D. Francisco An-«tonio Cid, ao qual se havia passado provimento para servir «este officio, ainda em tempo que d'elle era proprietario Diogo «Rangel de Macedo, cujos embargos se acham ainda por de-

---

[1] Não está junta á consulta, mas o documento a que esta se refere, encontra-se assim transcripto no *Liv.º de confirmações de varias graças e mercês, copiado no anno de 1769, a fs. 61:*

«D. João, pela graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, a quantos «esta carta virem fazemos saber que o concelho e homens bons da nobre «leal cidade de Lisboa nos enviaram dizer que o dito concelho e homens «bons, de tanto tempo acá, que a memoria dos homens não era em con-«trario, estavam de posse de dar officios e escrivaninhas que ahi ha, do «procuratorio e thesouraria e vereação e almotaçaria e de hospitaes e «almotaçarias e gafaria e de outros officios que pertenciam ao dito conce-«lho, e que ora alguns, calada a verdade, nos vieram pedir e demandar os «ditos officios e escrivaninhas e provimentos dos ditos hospitaes e gafarias, «não nos descobrindo em como eram do dito concelho e que pertenciam «a elle e que por elle fôram sempre dados, e que nós lh'os démos por «nossas cartas que dello tinham, no que diziam que lhes era feito grande «aggravo e prejuizo, e pediam-nos, por mercê, que os quizessemos des-«aggravar e mandassemos que elles usassem de dar os ditos officios, pela «guiza que de sempre usaram e costumaram de dar; e nós, vendo o que «nos dizer e pedir enviaram, têmos por bem e mandamos que se elles, de «sempre, em tempo dos outros que ante nós fôram, estiveram de posse «de dar os ditos officios e provimentos, que elles os dêem e possam dar «a quaesquer pessoas que quizerem, não embargando quaesquer cartas ou «alvarás que lhe nós hajamos dado dos ditos officios. E mandamos ao juiz «que ora ahi é, e a qualquer que ao diante fôr, e a todalas outras nossas «justiças, a que esta carta fôr mostrada, que fazendo o dito concelho certo «em como de sempre deram os ditos officios e escrivaninhas e provimen-«tos, que deixem d'elles usar aquelles a que os elles derem, e não outro «nenhum, nem consintades a esses que os tiverem por nossa carta, que «d'elles obrem, não embargando as ditas cartas nem alvarás que assim de «nós tiverem, em tal guiza que o dito concelho se não envie a nós por «ello aggravar; e al nom façades. Dante na cidade de Evora, 22 dias de «fevereiro. El-Rei o mandou. Gonçalo Annes a fez. Era de 1429 annos.»

[2] E' o dec. de 26 de novembro de 1667 — «*Elementos,*» *tom.* VII, *pag. 18.*

«terminar n'este senado. Estes meios que são disposições de «direito, não costuma V. Magestade alterar, o que pelo re«querimento do supplicantes e occultou, para facilitar a mercê, «que é o fundamento da carta do senhor rei D. João; e se o «senado fôra ouvido, o declarára a V. Magestade, fazendo-lhe «tambem presente que no tempo do senhor rei D. João o 4.º, «que santa gloria haja, havendo outro requerimento seme«lhante, feito por um Bartholomeu Pereira, e baixando de«creto do dito senhor, cuja copia se offerece, se não cum«priu por não estar em termos de se executar, de que nasceu «a nova recommendação mencionada no dito decreto [1], que «tambem não têve effeito, por ter feito o senado o provimento «do officio a tempo que o dito decreto baixou, como o fez «presente ao dito senhor por consulta de 15 de maio de 1642, «e o mesmo senhor houve por bem o provimento que o se«nado tinha feito, encommendando-lhe que, havendo occasião «a proposito, tivesse cuidado de provêr a Bartholomeu Pe«reira, em resolução de 30 de maio do mesmo anno; e por «virtude das ditas reaes resoluções o senado, em sua obser«vancia, consultou, no tempo do senhor rei D. Pedro 2.º, as «petições de Apolinaria Maria de Sousa para nomear serven«tuario no officio de procurador da contribuição do termo, «que o dito senhor resolveu em 7 d'abril de 1695, concedendo «a faculdade pedida, e a Anna Maria Coutinho para nomear «serventuario no officio de escrivão das propriedades, por re«solução do 1.º de setembro de 1696, e a Antonio Maria para «nomear serventuario no officio de medidor de pannos, por «resolução de 29 de novembro de 1698, e Manuel de Sousa «para nomear serventuario no officio de almotacé das execu«ções da limpeza, por resolução de 13 de janeiro de 1700, e «a José de Barros para nomear serventuario no officio de al«motacé das execuções da limpeza do bairro da Sé, por re«solução de 11 de junho de 1706; e o mesmo observou V. «Magestade no requerimento de Leocadia de Vilhena para «nomear serventuario nos officios de partidor e avaliador e «inquiridor dos orphãos, por resolução de 31 d'agosto de

[1] Vid. dec. de 5 d'abril de 1642 — «*Elementos*,» *tom.* IV, *pag.* 458.

«1709, e o mesmo com Anna de Oliveira para nomear ser-«ventuario no officio de escrivão do julgado de Oeiras, em «resolução de 3 de julho de 1711, para o que, por o senado «não ter jurisdicção de passar alvarás, mandou passar as or-«dens necessarias ás partes, para se executarem as resoluções «das mercês e graças de V. Magestade. Por todas estas ra-«zões espera o senado que V. Magestade o mande conservar «n'esta tão antiga jurisdicção, em que está de posse ha tan-«tos seculos, ordenando que, de semelhantes requerimentos, «seja ouvido o senado para informar a verdade a V. Mages-«tade.

«Ao vereador Ignacio de Moraes Sarmento parece que não «ha fundamento para suspender o cumprimento do decreto, «por não encontrar ao senado os provimentos das serventias «dos officios da sua data, pois n'elle ordena V. Magestade «que, para Felix Pereira de Castro servir este officio, o se-«nado lhe mande passar os despachos necessarios, que são «os provimentos; e, como na fórma do mesmo decreto não «póde servir sem provimento do senado, sempre por este «modo fica o senado com a jurisdicção de provêr os officios «do seu provimento; accrescendo tambem, para não duvidar «o cumprimento do decreto, os exemplos que ha, das mercês «que V. Magestade tem feito a muitos proprietarios de offi-«cios do senado para nomearem serventuarios nos seus im-«pedimentos, e proximamente foi V. Magestade servido fazer «mercê a Luiz Borges de Carvalho de o reconduzir, sem con-«sulta do senado, no logar de juiz do crime da Mouraria; e «se os proprietarios, por virtude da mercê que V. Magestade «lhes faz, pódem nomear serventuarios, fica sem questão o «cumprimento do decreto, sem que lhe obste o litigio de D. «Francisco Antonio Cid com o serventuario provido pelo se-«nado, porque, demais d'esta allegação pertencer só ás par-«tes prejudicadas pela nomeação de V. Magestade, sempre o «nomeado lhes deve preferir na serventia, como se pratica «com os nomeados pelos proprietarios, a quem V. Magestade «faz mercê das nomeações de serventuarios nos seus impedi-«mentos; e, como o ultimo nomeado pelo proprietario prefere «ao que está com a serventia, com maior razão se deve obser-

«var o mesmo no caso presente, em que a nomeação é de V. «Magestade; e, ultimamente, como os alvarás de nomeação, «que V. Magestade é servido mandar passar, se costumam «expedir pelo desembargo do paço, ainda que os officios per«tençam ao provimento do senado, não fica offendida a sua «jurisdicção com o decreto que lhe reserva os provimentos «que são da sua data, que não se pódem estender aos alva«rás de nomeação que V. Magestade costuma mandar passar «e se expedem pelo desembargo do paço: por todas estas ra«zões devia o senado cumprir o decreto, da mesma sorte que «tinha cumprido os alvarás de nomeação expedidos pelo des«embargo do paço.

«Ao vereador Nuno da Costa Pimentel parece o mesmo «que ao vereador Ignacio de Moraes Sarmento.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece aos ultimos dois votos. — Lisboa occidental, «etc.»

24 d'agosto de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, tem resoluto que o ba«ptisado do senhor infante [3] seja domingo, 29 do corrente, de

---

[1] Tem a data de 29 d'outubro do mesmo anno.

[2] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 16.

[3] O terceiro filho de D. João v e de D. Maria Anna d'Austria foi baptisado, com o nome de Pedro Clemente Francisco Joseph Antonio, na egreja patriarchal, com «grandissima magnificencia, assim pela assistencia do «illustrissimo cabído, revestido das vestes sacras, com mitras, como pela «de toda a nobreza da côrte, adornada de luzidas galas.»

A familia real assistiu a este acto na sua tribuna.

Foi celebrante o patriarcha D. Thomaz d'Almeida, e padrinhos do neophyto o papa Clemente xi e a infanta D. Maria Barbara, ambos representados, por procuração, pelo infante D. Antonio.

No Terreiro do Paço formaram as tropas da guarnição, as quaes deram as trez descargas da ordenança.

Houve salvas de artilheria, repiques de sinos, danças e outras manifestações de regozijo publico, e á noite luminarias em toda a cidade.

«tarde: participo o a V. Ex.ª para que se expeçam as or-«dens necessarias, para que n'aquella noite se ponham lumi-«narias e haja danças, na fórma que está resoluto.»

25 d'agosto de 1717 — «Declaração sobre não «irem nas procissões charamélas homens pre-«tos, e os que levam as bandeiras vão com «opas [1]:

«Na mesa do senado da camara de Lisboa occidental fez «presente o conde presidente que o secretario de estado Dio-«go de Mendonça Côrte Real lhe dissera ordenava S. Mages-«tade, que Deus guarde, que nas procissões que faz o senado, «não vão, d'aqui por diante, charamélas [2] homens pretos, e «os homens que levam as bandeiras dos officios vão vestidos «com suas opas. — Lisboa occidental, etc.

A primeira vez que a rainha saíu depois do nascimento do infante foi na terça-feira, 17 d'agosto de 1717, dirigindo-se, acompanhada da infanta D. Francisca e da côrte, á casa professa de S. Roque, da companhia de Jesus, onde assistiu a um *Te Deum* e a duas missas; sendo «o motivo «de todo este religiosissimo acto o querer a rainha, nossa senhora, satis-«fazer n'esta primeira occasião ao seu grande affecto e singular devoção, «com que todos os annos, no dia do glorioso patriarcha Santo Ignacio, «costuma commungar e assistir publicamente á festa do santo fundador «n'esta sua egreja.» — «*Gazeta de Lisboa*», *n.º 23, de 19 d'agosto de 1717.*

Refere a *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza* que D. Maria Anna d'Austria, assim como praticára com os outros seus filhos, fôra, no fim do dito mez d'agosto, á egreja de S. Roque offerecer o novo infante a S. Francisco Xavier, e accrescenta o seguinte commentario devéras original: «porque todos os seus filhos eram verdadeiros fructos da sua «devoção.»

Em acção de graças pelo feliz successo da rainha effectuou se no dia 15 de setembro do mesmo anno, com muita solemnidade e grandeza, uma procissão que foi, da egreja patriarchal á de S. Roque, acompanhada de todas as communidades religiosas e clero de Lisboa occidental.

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 214.

[2] A musica dos charamélas ou charameleiros da cidade, que era estipendiada pelo senado da camara, composta de dois tiples ou charamelinhas, um tenor ou charaméla bastarda, um contralto ou charaméla média e um saca-buxa (especie de trombone), tinha obrigação de tocar em todas as procissões e festas publicas, em que a cidade tomasse parte, como se deduz da seguinte

«Esta declaração está tambem lançada no liv.º 1.º do reg.º

«Obrigação que fez Marcos Nunes, mestre dos charamélas da cidade, «a ter estas promptas para todas as festas e procissões da cidade «e aonde ella o mandar:

«Aos dez dias do mez de fevereiro de 1628 annos, n'esta cidade de Lisboa «e pousadas de mim, escrivão, compareceu Marcos Nunes, mestre chara-«méla da cidade, e por elle foi dito que em camara se mandára que elle «fizesse termo das obrigações que tocavam ao dito cargo, porquanto sem «isso se lhe não havia de passar carta d'elle, nem passar mandado para «ser pago do que se lhe estava devendo, pelo que logo, perante mim, «escrivão, e das testemunhas ao diante nomeadas, por elle foi dito que «elle, de sua boa e livre vontade, e por lhe estar bem, por este termo de «obrigação declarou e disse que elle se obrigava a servir a cidade com «cinco charamélas, a saber: dois tiples e um tenor e um contralto e uma «saca-buxa, todos pessoas destras na dita arte, com os quaes se obriga a «tanger em todas as procissões e actos publicos em que a cidade se achar, «assim antigos como quaesquer outros que de novo ordenar, que todos «ha aqui por expressos e declarados, e a todos acudir pontualmente a seu «tempo, sem falta alguma, e assim em todas as mais occasiões e festas a «que a cidade o mandar, sem a isso pôr duvida nem embargo algum.

«E para tudo assim cumprir obrigou sua pessoa e bens moveis e de «raiz, havidos e por haver, para que, sendo caso que haja por seu respeito «falta alguma nas ditas procissões e actos publicos, possa a cidade tomar «outras, quaes lhe parecer, á sua propria custa. E, outrosim, é contente «que o veador das obras e seu escrivão seja seu apontador, e se lhe não «pague sem certidão sua; e haverá sómente de ordenado por todo este «trabalho, para todos cinco, em cada um anno, quarenta mil réis, aos «quarteis d'elle, tanto em um como em outro, os quaes lhe irão em folha «dez mil réis cada quartel, e com esta quantia se dá por pago e satisfeito «de todo o dito trabalho; e alem dos ditos quarenta mil réis lhe dará a «cidade, emquanto a servir de seu charaméla, o andar de cima de umas «casas da cidade, que se servem pela escada do Marco, em que até agora «viveu, e d'antes seu pae que, outrosim, foi charaméla da cidade. E de «como tudo disse e se obrigou fiz eu, escrivão, este termo de obrigação, «para se metter no cartorio, por mandado da cidade, o qual dito Marcos «Nunes assignou. Testemunhas que fôram presentes: Paulo Coelho, «homem da camara, e Gaspar Pereira, guarda d'ella. — Fernão Borges o «escrevi — Marcos Nunes — Pereira de Abreu — Paulo Coelho.» — *Liv.º III de Contratos, fs. 160.*

A testemunha Gaspar Pereira que assignou Pereira de Abreu, era Gaspar Pereira de Abreu.

A *charaméla*, instrumento que foi usado quasi até ao fim do seculo XVIII, era de construcção muito rudimentar, de sons excessivamente fortes e asperos, e a sua escala abrangia limitado numero de notas musicaes.

«do senado occidental, fs. 23, e n'ella assignado o escrivão «da camara [1], para mais fé.»

Consulta da camara a el-rei em 30 d'agosto de 1717 [2]

«Senhor — O contratador do real applicado á limpeza, «Balthazar de Chaves Henriques, fez presente esta manhã ao «senado da camara que, por mandado do executor da conta-«doria geral de guerra, Luiz Coelho de Sequeira, se lhe fez «penhora na sua mão em tudo o que houvesse de pagar do «preço do dito contrato, para pagamento da divida que a junta «dos trez estados quer entender ser o senado devedor á real «fazenda de V. Magestade, do usual passado, para que o não «entregasse senão ao thesoureiro-mór da junta dos trez esta-«dos.

«Este contrato e renda não é propriamente do senado, mas «do povo que o contribue no real da carne e vinho para be-«neficio da limpeza d'estas cidades, em utilidade da saude «publica, ficando sendo o senado tão sómente um mero admi-«nistrador d'elle, como d'outras administrações que tem se-«melhantes, cujos rendimentos não estão nem pódem estar

---

Bluteau diz que era um «instrumento de assopro, a modo de trombeta «direita, de certas madeiras fortes», e accrescenta: «Querem alguns que «*charaméla* se derive do grego *cheir*, que vale o mesmo que *mão*, porque «nos agulheiros das *charamélas* se occupam quasi todos os dedos de «ambas as mãos.»

Ernesto Vieira que no seu *Diccionario Musical* mais desenvolvida e proficientemente descreve a *charaméla*, palavra que, com maior propriedade, faz buscar a sua origem no termo latino *calamus*, flauta rustica, diz que aquelle antigo instrumento se tocava «com palheta mettida dentro d'uma «capsula ou barrilete, onde se soprava com força, como nas buzinas», e que o modo de fazer vibrar esta palheta, que não estava sob a immediata pressão dos labios do tocador, impedia que o mesmo instrumento produzisse as notas agudas.

[1] Vid. Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 23.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 214.

«applicados para dividas outras, fóra da applicação que V. «Magestade lhe deu, quando foi servido, attendendo ao bem «publico, fazer-lhe esta graça, a qual não poderá o senado «d'aqui por diante dar á execução se V. Magestade não «mandar logo sobreestar n'estas penhoras, estranhando o «excessivo procedimento do executor, o qual, pelas penhoras «que tem mandado fazer, tanto nas rendas do senado, como «n'aquellas de que tão sómente é mero administrador, lhe «não fica logar para poder assistir ás obrigações precisas do «bem commum, especialmente á da limpeza, cujos contrata-«dores, por ser acabado o quartel do seu pagamento no mez «de julho do anno presente, têem feito varios requerimentos «para se lhes pagar, como consta da certidão inclusa, a que «o senado não tem satisfeito por razão das ditas penhoras, «das quaes deu já conta a V. Magestade em consulta de 13 «do mez presente, a qual até agora não está respondida.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o aperto «em que se acha por virtude das ditas penhoras, para que «V. Magestade seja servido mandal-as levantar logo, e estra-«nhar severamente ao executor este procedimento, pela per-«turbação que justamente deve causar aos povos d'estas ci-«dades, não podendo o senado livremente administrar tudo «o que pertence ao publico e bem commum; e, dado caso «que esta divida fôsse liquida, nunca V. Magestade devia «permittir se fizesse apprehensão e penhora em todos os bens «da sua administração, quanto mais n'este, que, pelas repe-«tidas ordens de V. Magestade, não póde ter outra applica-«ção mais que no effeito para que foi imposto; e assim espera «o senado da real grandeza de V. Magestade seja servido «mandar deferir, com a brevidade que pede semelhante re-«querimento, pelas prejudiciaes consequencias que da sua di-«lação pódem resultar. — Lisboa occidental, etc.»

6 de setembro de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«Como a procissão da trasladação dos ossos de S. Vicente «se faz na egreja da sé oriental e vae pelo seu districto, «n'elle se fará; e como a procissão não é de voto a sé pa«triarchal a não faz.

«Sirva-se V. Ex.ª de dizer-me se o officio que se faz em «S. Francisco, é pela infanta D. Sancha, que já está beatifi«cada [2], porque, sendo a mesma, parece não necessita de suf«fragios.»

7 de setembro de 1717 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [3]

«Fiz presente a S. Magestade, que Deus guarde, o aviso «de V. Ex.ª e certidão n'elle inclusa, e me ordenou avisasse «a V. Ex.ª que, emquanto as rendas são communs a ambos «os senados, ou o mesmo senhor não mandar o contrario, «devem ir juntos assistir ás vesperas de ámanhã e á missa do «dia seguinte; observando-se o que já participei a V. Ex.ª na «occasião da procissão de N.ª Sr.ª das Neves, que é ter sem«pre o melhor logar o senado de Lisboa occidental e o seu «presidente, sempre que concorram separados, ainda que o «do outro senado, quando o houver, deva, quando os sena«dos estão em tribunal, preceder pela preeminencia do seu «titulo ao do senado de Lisboa occidental.

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 22.

[2] A infanta D. Sancha, já então beatificada, era uma das filhas d'el-rei D. Sancho I, neta de D. Affonso Henriques — *vid.* «*Elementos*», *tom* IX, *pag. 321* —, e D. Sancha, por alma de quem se celebravam os officios na egreja de S. Francisco da cidade, era a supposta doadora da propriedade do Alqueidão — *vid. not. 1 a pag. 2 d'este vol.*

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 20.

«E este aviso mandará V. Ex.ª registrar, para que a todo «o tempo conste d'esta resolução.»

Nos livros em que este aviso foi registrado, logo em seguida á transcripção do documento, encontra-se exarada a seguinte lembrança:

«Os dois senados de Lisboa occidental e oriental assisti-«ram ás vesperas e dia do officio que se fazem em S. Fran-«cisco da cidade, pela alma de D. Sancha, e estiveram senta-«dos em cadeiras de espaldas, na fórma do regimento do sr. «rei D. Pedro 2.º»

9 de setembro de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«Já disse a V. Ex.ª que S. Magestade, que Deus guarde, «era servido que os negocios de ambos os senados se regis-«trassem nos livros de um e outro; e tambem ordena que do «cartorio se faça um alphabeto, para depois se trasladar todo «o cartorio, para o que se tomarão os officiaes necessarios.

«O mesmo senhor tem resoluto que, no anno que vem, se «toldem as ruas para a procissão do Corpo de Deus, e assim «é servido que se cuide nos paus e lonas necessarias para «este effeito [2].»

... de setembro de 1717 — Carta do patriarcha D. Thomaz d'Almeida ao presidente do senado da camara occidental [3]

«Ex.mo Sr. — Entendendo que o senado tem disposto, pela «parte que lhe toca, o que é necessario para se fazer a pro-

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 14.

[2] Vid. carta do escrivão do senado da camara, Manuel Rebello Palhares, ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, em 7 d'outubro de 1717.

[3] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 90.

«cissão de graças pelo feliz parto da rainha, minha senhora, «e nascimento do senhor infante D. Pedro, tenho passado as «ordens para que na quarta-feira, que se hão de contar 15 «do corrente, se execute esta acção [1], que terá principio na «santa egreja patriarchal, e, indo a procissão pela Tanoaria, «rua Nova de Almada, Portas de Santa Catharina, rua larga «de S. Roque, se recolherá na egreja do mesmo Santo, casa «professa da Companhia.

«N'esta conformidade escrevi ao illustrissimo cabido, e «mando passar edital para as freguezias e clero; e ao senado «pertence avisar as religiões.

«Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Casa, domingo, «etc. [2] — O Patriarcha.»

15 de setembro de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [3]

«S. Magestade, que Deus guarde, me ordenou avisasse a «V. Ex.ª que na egreja de S. Roque não deve hoje o senado «pôr cadeiras, como já participei a V. Ex.ª em semelhantes «occasiões, a que accrescenta que isto se deve entender ainda «que não assista na dita egreja o cabído da sé patriarchal, «porque basta que estejam n'ella os bancos do dito cabído; «e só poderá o dito senado mandar pôr assento de bancos: «o que V. Ex.ª fará executar, emquanto S. Magestade não «resolve o contrario [4].»

---

[1] Na «Gazeta de Lisboa», n.º 37, de quinta-feira, 16 de setembro de 1717, encontra-se a seguinte noticia:

«Quarta-feira se fez uma procissão solemne desde a santa egreja pa«triarchal até á de S. Roque, em acção de graças do bom successo da «rainha, nossa senhora, no nascimento do senhor infante D. Pedro, e «concorreram n'ella todas as religiões e clero de Lisboa occidental, e se «fez tudo com muita solemnidade e magnificencia.»

[2] Comquanto esta carta não tenha data, do seu conteúdo deduz-se que foi escripta em 12 de setembro de 1717.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 199 v.

[4] Vid. cons. da camara a el rei em 20 do mesmo mez.

Consulta da camara a el-rei em 17 de setembro de 1717 [1]

«Senhor — O senado da camara da cidade de Lisboa occi-«dental, com permissão de V. Magestade, mandou levantar o «mastro [2] na praça do Terreiro do Paço, para festejar ao glo-«rioso Santo Antonio com trez dias de touros, e, mandando «para este fim o mesmo senado fixar editaes, declarando n'el-«les se arrematava o chão, e que toda a pessoa que n'elle qui-«zesse lançar recorresse ao senado, o que se executou, e lan-«çando Manuel Rodrigues, mestre pedreiro, dezoito mil cru-«zados, se lhe arrematou, com a obrigação que, se houvesse «mais dias de festas que os de Santo Antonio, dando elle, «arrematante, á proporção, por cada dia, o que lhe tocasse, a «respeito dos dezoito mil cruzados, não poderia nenhuma ou-«tra pessoa lançar, e se lhe faria boa a tal arrematação, at-«tendendo tambem á utilidade que d'ella resultava a N.ª Sr.ª «da Piedade [3], e haver dito V. Magestade ao conde presidente «fizesse diligencia por que se festejasse no mesmo Terreiro «do Paço a N.ª Sr.ª, attendendo mais á utilidade publica em «se haver contratado, com o dito arrematante, de que não «levantaria o preço aos camarotes, nem aos tamboretes.

«Feita a arrematação referida, e estando quasi feitos os pa-«lanques, têve noticia o senado que o conde dos Arcos, em «sua casa, arrematára o chão a outras pessoas [4], sem ser esta «feita na fórma da lei, nem ter jurisdicção um particular para «fazer semelhantes arrematações, as quaes se devem fazer

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 35.

[2] Era n'este mastro *(em hasta publica)* que se affixava o edital com as condições para a arrematação do terreno destinado aos palanques.

[3] A irmandade de N.ª Sr.ª da Piedade do termo da villa d'Almada, a de N.ª Sr.ª do Cabo, a de N.ª Sr.ª da Conceição da villa d'Athouguia e a de N.ª Sr.ª da Nazareth, precedendo concessão regia, tambem costumavam effectuar corridas de touros no Terreiro do Paço, em beneficio, respectivamente, do culto das mesmas santas.

[4] Vid. Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 36 e seguintes.

«em hasta publica, com porteiro, como se fez a do senado, «que foi com todas as solemnidades de direito, de que resul- «tou mandar o senado notificar o arrematante primeiro, para «que declarasse se da nova arrematação queria alguma cousa, «e, respondendo que queria que o senado lh'a fizesse boa, se «passou nova ordem para ser notificado o arrematante das «festas de N.ª Sr.ª da Piedade, para que desistisse d'ella, «pois a tinha feito nullamente, contra a fórma de direito; e, «porque pediu vista da dita notificação, e esta se encaminha «a embaraçar e metter tempo de permeio, o que não póde «ter logar por estarem chegados os dias de se fazerem as «ditas festas, e para se evitar este inconveniente, parece ao «senado pôr na real presença de V. Magestade o deduzido, «para que V. Magestade seja servido mandar que a arremata- «ção feita pelo conde dos Arcos, em sua casa, não tenha ef- «feito, visto a falta de jurisdicção, e não se poder fazer festa «nenhuma publica sem licença do senado, a quem toca pri- «vativamente; e que a tal arrematação se faça boa ao arre- «matante do senado, dando este logo o dinheiro á irmandade, «não tendo N.ª Sr.ª nenhum prejuizo, pois lhe fazem bons os «mesmos dezoito mil cruzados, com as mesmas condições «que elle, dito conde, tinha arrematado, o que reconheceu «tambem a mesa da irmandade de N.ª Sr.ª do Cabo, que, «para o dia que querem festejar a mesma Sr.ª, cobram seis «mil cruzados do arrematante do senado. — Lisboa occidental, «etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Nem o senado, nem o conde dos Arcos ou a confraria po- «diam arrematar n'esta festa o chão, sem especial ordem mi- «nha; mas, attendendo a que os arrematantes se têem ajus- «tado, hei por bem que valha a arrematação do conde dos «Arcos. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Tem a data de 1 d'outubro seguinte.

20 de setembro de 1717 — Carta do escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«O senado da camara de Lisboa occidental me ordena faça «presente a v. m.cê que, em consulta de 13 do mez passado, «que o mesmo senado fez a S. Magestade, que Deus guarde, «sobre lhe mandar levantar, por tempo de um anno, as pe«nhoras que nas suas rendas se lhe fizeram por ordem da «junta dos trez estados, fôra o mesmo senhor servido resol«ver como parecia, e que assim o mandava ordenar; e, «mandando o mesmo senado saber do executor da contado«ria dos trez estados se tinha passado mandado de levanta«mento, na fórma da ordem que para este effeito se lhe havia «mandado da junta, respondeu o não tinha ainda passado; e «porque o senado, sem embargo da resolução de S. Mages«tade, se acha com o mesmo embaraço, sem poder cobrar «cousa alguma, seja v. m.cê servido fazel-o presente ao dito «senhor, para que ordene que o executor logo, sem demora, «passe o mandado na fórma da resolução de S. Magestade e «ordem da junta. — Deus guarde a v. m.cê muitos annos. — «Do senado da camara occidental, etc.»

Resposta escripta á margem:

«Em 9 de setembro presente foi resolvida a consulta da «junta dos trez estados e a ella remettida; e agora lhe faço «recado para que passe as ordens ao executor [2]. — Deus «guarde a v. m.cê — Paço, a 20 de setembro de 1717. — Diogo «de Mendonça Côrte Real.»

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 19.

[2] Vid. carta do secretario de estado ao presidente do senado da camara em 15 d'outubro seguinte.

Consulta da camara a el-rei em 20 de setembro de 1717 [1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men-«donça Côrte Real, de 15 do mez presente, foi V. Magestade «servido ordenar ao conde da Ribeira Grande, presidente do «senado da camara de Lisboa occidental, que na egreja de «S. Roque não devia o mesmo senado, no dia referido, pôr «cadeiras, como já havia participado ao mesmo conde pre-«sidente em semelhantes occasiões, e que isto se devia enten-«der ainda que na dita egreja não assistisse o cabído da sé «patriarchal, porque bastava que estivessem n'ella os bancos «do dito cabído, e só poderia o senado mandar pôr assento «de bancos, emquanto V. Magestade não resolvia o contrario.

«Fazendo presente no senado o conde presidente a carta «referida, e consideradas as circumstancias da materia d'ella, «não póde o senado deixar de representar a V. Magestade, «com o mais profundo respeito, que fica perdendo uma das «suas maiores prerogativas, que conserva, não só por estylo «antiquissimo e observado, que sempre o mesmo senado têve, «de que os seus vereadores se assentassem, em publico, em «cadeiras de espaldas, de veludo, assim na sé, como nas mais «partes em que estivessem em corpo de senado, mas pelo «capitulo do regimento, que vae incluso [2], em que o senhor «rei D. Pedro 2.º, pae de V. Magestade, que santa gloria haja, «assim o declarou, sendo o capitulo uma confirmação expressa

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 199 v.

[2] «Na sé e nos mais logares, aonde o corpo do senado se assenta em «publico, se assentarão todos os vereadores em cadeiras de espaldas, de «veludo, e o vereador que presidir na semana, se assentará n'aquelle lo-«gar em que até agora se assentava o presidente; depois d'este o que ha «de presidir na semana seguinte, a quem se seguirá o outro vereador fi-«dalgo, e logo os dois vereadores lettrados, por suas antiguidades; os «procuradores da cidade e dos mesteres d'ella e as mais pessoas se as-«sentarão nos assentos e fórma que até agora se praticou.» — *Regimento do principe D. Pedro, de 5 de setembro de 1671, cap.º 3.º — Liv.º II de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 5.*

«d'aquelle estylo inveterado e de tão larga posse, que nunca «se interrompeu, e como n'esta fórma, chegando o senado a «assentar-se em bancos, faz um acto em que já prejudica «a posse da mesma preeminencia, que ainda está por resol«ver, como diz a mesma carta e consta n'este tribunal, por «não haverem baixado as consultas feitas em materias seme«lhantes, emquanto V. Magestade não toma a resolução que «o mesmo senado espera seja conforme a tão antigos e con«firmados privilegios, parece se deve abster de assistir em «funcções, onde se não assente nas cadeiras que lhe perten«cem, as quaes occupou, concorrendo com o mesmo illustris«simo cabído, na egreja de S. Roque, na procissão de S. Se«bastião e nas outras, em que assistiu com elle, que fôram «outros tantos actos repetidos de conservação das suas cadei«ras, as quaes tambem tem occupado na galeria, que é en«trada da sé patriarchal e real capella de V. Magestade; não «occupando estas cadeiras fica o senado com logar inferior a «todos os do reino, que têem estes assentos nas funcções pu«blicas, e tambem inferior ao senado de Lisboa oriental, que «se conserva na mesma posse antiquissima, quando V. Ma«gestade foi servido declarar, na divisão dos dois senados, «que os ministros mais antigos ficassem no occidental, e na «procissão de N.ª Sr.ª das Neves, que por cumprimento de «voto se fez a N.ª Sr.ª da Penha de França, em que V. Ma«gestade foi servido ordenar que os dois senados fôssem «juntos, e que o occidental e seu estandarte preferisse, e o «mesmo mandou V. Magestade executar no officio que este «anno se fez pela alma de D. Sancha, em S. Francisco da «cidade; e pondera o senado da camara de Lisboa occiden«tal que ao mesmo tempo que, por estas resoluções, se «póde entender que a real intenção de V. Magestade é que «prefira ao senado oriental, este fica conservando maior ho«norifico, assentando-se nas cadeiras, nas procissões que faz «em muitos dos mesmos dias que as do senado occidental, «ainda que em diversas egrejas.

«Na festa dos touros, com que o senado festeja a Santo An«tonio, com permissão de V. Magestade estêve sempre as«sentado em cadeiras na sua real presença, e está observando

«o mesmo estylo na occasião presente. No acto da coroação «é o primeiro o senado, e prefere a todos os tribunaes; o «mesmo lhe succede na entrada dos reis á sé, e na procissão «de Corpus, em que vae á mão direita de V. Magestade e «pega o presidente na vara do pallio immediata á de V. Ma«gestade, cedendo-a só ao principe herdeiro, como outras «grandes honras que ficam offendidas nas occasiões mais re«petidas e mais publicas, o que não espera da justiça e pie«dade de V. Magestade.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade todo o «referido, para que V. Magestade seja servido conserval-o «na posse das suas antigas honras, e, emquanto V. Magestade «lhe não faz esta mercê, lh'a faça de permittir que, emquanto «não toma a resolução que fôr servido, sobre esta materia, «se abstenha o senado de Lisboa occidental de ir ás procis«sões.

«Ao conde presidente e ao vereador Ignacio de Moraes Sar«mento e ao procurador dos mesteres Domingos Ferreira pa«rece que o senado de Lisboa occidental se abstenha, desde «logo, de ir ás procissões, emquanto V. Magestade não re«solve esta consulta.

«Aos vereadores Manuel Vidigal de Moraes, Chrispim Mas«carenhas de Figueiredo e Jorge Freire de Andrade parece «seja V. Magestade servido conservar o senado occidental «n'aquella prerogativa que sempre logrou, e que actualmente «tem o senado oriental, não só em observancia do estylo in«veterado, que não ha memoria em contrario, e que se ob«serva em todas as cidades e villas notaveis d'este reino, mas «tambem na fórma do capitulo do regimento incluso, que o «senhor rei D. Pedro 2.º, que santa gloria haja, deu e man«dou que se praticasse. — Lisboa occidental, etc.»

1 d'outubro de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, foi servido resolver que, «pelo bom successo que tiveram as armas catholicas contra «as dos turcos, houvesse trez dias de luminarias, que hão de «principiar domingo e continuar nos dois dias subsequentes, «e, sem embargo de não ter baixado decreto, que se assignará «hoje, ordena o mesmo senhor que esta manhã se publiquem. «Participo o a V. Ex.ª para que assim se execute pelos dois «senados.»

Decreto de 1 d'outubro de 1717 [2]

«Em demonstração de alegria pelos bons successos que «tiveram as armas catholicas contra os turcos [3], hei por bem

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 373.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 12, e liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs 96.

[3] Eram estes successos a batalha naval ferida em 19 de julho de 1717 nas proximidades do cabo de Matápan, em que a armada turca foi derrotada pela armada christã, fazendo parte d'esta sete naus, dois brulotes e dois transportes portuguezes sob o commando do conde do Rio Grande, Lopo Furtado de Mendonça, e a victoria que, em 16 d'agosto do mesmo anno, obtiveram as armas austriacas sobre as tropas ottomanas em Belgrado, em cuja acção entraram o infante D. Manuel, irmão de D. João V, e os fidalgos portuguezes que o acompanhavam.

As noticias d'estas duas victorias fôram recebidas em Lisboa pouco mais ou menos pela mesma occasião.

Na «Gazeta de Lisboa» n.º 39, de 30 de setembro de 1717, lê-se:

«Pelas ultimas cartas do marquez de Fontes, embaixador extraordi-«nario de S. Magestade na côrte de Roma, se recebeu a confirmação da «batalha naval entre as armadas christã e ottomana, succedida a 19 de «julho nos mares de Matápan; e, sem embargo de que não têem ainda «vindo cartas dos commandantes da nossa esquadra, nem relação dis-«tincta d'este combate e circumstancias d'elle, se sabe, pelas que man-«dou a Roma o commendador Ferreri, commandante das galés do papa, e «por outras de varios officiaes da armada ligeira que se havia recolhido na

«que n'estas cidades haja trez dias de luminarias, repiques e «salvas de artilheria, que hão de começar domingo, 3 do

---

«ilha de Zante, que o combate durou nove horas, com extraordinario fogo «de ambas as partes; que os turcos fôram os primeiros que se retiraram «d'elle, sem embargo de terem sempre o barlavento, o que bem per«suade a grande perda que deviam têr; e todas as relações concor«dam em que, á boa direcção e valor dos nossos commandantes e capi«tães da esquadra portugueza, se deveu o salvarem-se as galés e mais «embarcações ligeiras que na confusão da peleja fôram rodeadas pelos «navios de barbaria, e se perdêram se os nossos não fôssem a soccor«rel-os e os livrassem do perigo em que se achavam; que a este tempo «refrescára muito o vento e fôra crescendo tanto que veiu a fazer uma «grande borrasca, a qual separára algumas embarcações, e principal«mente as galés, mas que depois chegou noticia que toda a armada li«geira ficava já em Zante, e que a grossa estava tambem á vista d'aquella «ilha.

«Esperam-se todas as horas cartas do conde do Rio Grande com a «relação da batalha e noticia da perda que houve de uma e outra parte, «a qual se dará ao publico.»

Essas cartas, tão anciosamente esperadas, chegaram no dia 9 d'outubro seguinte, como se verifica pela «Gazeta» n.º 41, de quinta-feira, 14 d'aquelle mez:

«Por um postilhão que sabbado chegou de Roma, com vinte e um «dias de caminho, se receberam cartas do conde do Rio Grande, com«mandante, e do conde de S. Vicente, pelas quaes se confirma a noticia «de haver a esquadra de S. Magestade pelejado valorosamente com a «armada dos turcos, matando-lhe mais de cinco mil homens, e defen«dendo de padecer uma total ruina a armada ligeira dos venezianos, so«bre quem cahia a força dos inimigos, não se perdendo da nossa gente «mais que cento e noventa e oito pessoas, e entre ellas o capitão de mar «e guerra Manuel André» (ou antes Manuel André dos Santos).

«O summo pontifice Clemente XI celebrou muito esta victoria, com «grandes elogios da nação portugueza, e com as lagrimas nos olhos cha«mou a el rei D. João V, nosso senhor, verdadeiro filho da egreja.» — *Anno Historico*.

Duguay-Trouin, com o sorriso nos labios, é de crêr que chamasse áquelle monarcha cousa muita diversa, ao considerar na facilidade com que uns seis annos antes podéra praticar no Rio de Janeiro as depredações a que alludimos na not. 2 a pag. 543 do tom. anterior.

D. João V que não têve uma frota para proteger aquella capitania do audacioso golpe de mão do atrevido marinheiro francez, não hesitou em sacrificar vidas e copiosas quantias n'uma expedição maritima em proveito do papa e dos venezianos, mas sem nenhuma utilidade para nós.

«corrente. O senado da camara d'esta cidade o tenha assim «entendido, e, pela parte que lhe toca, o fará executar, com

---

Como geralmente é sabido, os turcos haviam tomado Morea e com grande poder ameaçavam Corfu e a Italia. Em tão perigosa situação o papa Clemente XI, por intermedio de monsenhor Bichi, nuncio ordinario na côrte de Lisboa, com verdadeira inspiração fez chegar lettras suas ás mãos de D João V e de D. Maria Anna d'Austria, pedindo ao rei que auxiliasse a egreja e Veneza contra os infieis musulmanos, e á rainha que exhortasse seu regio esposo a prestar o desejado auxilio.

Annuiu D. João V, e a 15 de julho de 1716 partia do Tejo em direcção ao Mediterraneo uma esquadra muito bem guarnecida e muito bem provída, sob o commando de Lopo Furtado de Mendonça, conde do Rio Grande, servindo de sargento-mór do mar o conde de S. Vicente, Manuel Carlos de Tavora e Cunha, composta de seis naus de guerra, um brulote e dois navios pequenos, para reforçar a armada christã que ia em soccorro da ilha de Corfu, a que Achmet II, sultão da Turquia, puzera cêrco.

Diz a «Gazeta de Lisboa» n.º 48, de 28 de novembro de 1716, que a esquadra portugueza, em consequencia de haver sempre navegado com ventos contrarios, não chegára a tempo de se juntar com a armada christã. Fôsse esta a causa ou a noticia de haver sido descercada Corfu, para o que concorreram a approximação das forças maritimas colligadas e as derrotas que as armas ottomanas soffreram em Peterwardein e Temeswar, o caso é que a dita esquadra não entrou em combate e regressou intacta ao porto de Lisboa, onde lançou ferro no dia 25 do referido mez de novembro de 1716.

Foi esta esquadra, reforçada com alguns navios, que no anno seguinte saíu do Tejo para o Levante no dia 28 d'abril, sob a direcção superior dos mesmos cabos os condes do Rio Grande e de S. Vicente e o coronel Pedro de Sousa Castello Branco, e que, reunindo-se no Adriatico com a frota ligeira da republica de Veneza e com outras pequenas esquadras auxiliares, se dirigia para os Dardanellos, para onde se adiantára a frota grande da mesma republica, quando, seguindo essa derrota, encontrou, no dia 19 de julho, nos mares de Matápan, a poderosa armada turca com a qual investiu e sustentou vigorosa e demorada peleja, protegendo sempre a frota veneziana, que livrou de ser destruida, e rechassando a armada ottomana que, retirando do combate com grossas avarias e grande perda de gente, se foi refugiar no porto de Cerigo, valendo-lhe ainda assim a tempestade que se desencadeára e que impediu que os nossos, indo em sua perseguição, lhe causassem maiores prejuizos.

Os regimentos que guarneciam os nossos vasos de guerra, eram os da marinha, «a que se uniram muitos soldados dos melhores da côrte». A esquadra ia provída «com mantimentos para cinco mezes, e todas as ar-

«declaração que não ha de haver propinas. — Lisboa occi-«dental, etc.»

«mas e petrechos em abundancia, com muito dinheiro e creditos para «haver mais, sendo-lhe necessarios, e no transporte muitos mastros, enxar-«cias e os mais materiaes sobrecelentes» — «*Gazeta de Lisboa*» *n.º 17, de 29 d'abril de 1717*.

A esquadra recolheu ao Tejo no dia 6 de novembro de 1717.

Premiando o acerto e o valor com que o conde do Rio Grande, o conde de S Vicente e Pedro de Sousa Castello Branco serviram tanto na primeira como na segunda expedição (1716 e 1717), fez-lhes el-rei mercê, respectivamente, das commendas de Santa Maria de Satam, da villa da Azambuja e da de Santo André do Ervedal, todas da ordem de Christo, que estavam vagas. — «*Gazeta de Lisboa*» *n.º 25, de 23 de junho de 1718*.

Pelo que interessa á batalha e rendição da praça de Belgrado lê se na «Gazeta de Lisboa» n.º 40, de 7 d'outubro de 1717:

«Pelo paquebote de Inglaterra, que entrou n'este porto em 27 do mez «passado, chegou, por ordem de S. Magestade Imperial, Ignacio Kock (fi-«lho do agente do principe Eugenio de Saboya, em Vienna, e sobrinho «da sr.ª D. Marianna Sield, dona da camara da rainha) com cartas para «Suas Magestades, em que lhes dá parte da gloriosa victoria alcançada «pelas suas armas nos campos de Belgrado e entrega d'esta consideravel «praça. El-rei fez cantar o *Te Deum* em acção de graças, etc.

«Antes d'esta demonstração publica da côrte foi tão festejado este «successo nos animos de todos, que só com as primeiras noticias que «chegaram, fez a villa d'Obidos (uma das principaes do estado da rainha, «nossa senhora) cantar solemnemente o *Te Deum* e celebral-o com mui-«tas luminarias e repiques, deputando segundo dia festivo com o Santis-«simo exposto e sermão de manhã e tarde, e fazendo uma procissão de «triumpho, em que iam muitas figuras a cavallo e um carro triumphal, «tudo allusivo á exaltação da christandade e gloria da egreja e das ar-«mas cesareas.»

Eram pois, como dissemos, a victoria de Matápan, já conhecida e confirmada em Lisboa antes de 30 de setembro de 1717, e a victoria dos austriacos em Belgrado, cuja noticia se soube em 27 do mesmo mez, os *successos* a que se refere o decreto de 1 d'outubro do dito anno.

Para festejar tão gloriosos triumphos das armas christãs sobre os infieis celebrou-se um *Te Deum* na real capella e egreja patriarchal, a que assistiu el-rei, a familia real, a côrte e os tribunaes, e houve festejos publicos durante trez dias successivos, com repiques de sinos nas torres das egrejas parochiaes e mosteiros, salvas de artilheria, luminarias, etc.

A D. Gaspar Ignacio de Kock, portador das cartas do imperador d'Austria, fez D. João v mercê do habito de Santiago e d'um annel com um brilhante avaliado em mais de mil patacas, e a rainha presenteou o

7 d'outubro de 1717 — Carta do escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Por carta de v. m.ce, escripta ao conde da Ribeira Grande, «presidente do senado da camara de Lisboa occidental, em «9 do mez passado, diz v. m.ce que S. Magestade, que Deus «guarde, tem resoluto que, no anno que vem, se toldem as «ruas para a procissão do Corpo de Deus, e que é servido que «se cuide nos paus e lonas necessarios para o tal effeito; e, «mandando o mesmo senado executar logo a ordem do dito «senhor, pelos officiaes das obras, fizeram estes presente na «mesa que, para se poder fazer esta diligencia e orçamento «da despeza que poderão fazer os mastros e lonas, era ne«cessario saber primeiro se o toldo havia de ser feito em «correspondencia da altura dos telhados, ou se se havia de «fazer na que bastasse para passarem os pendões, cruzes e «pallio, por haver telhados em tal altura que se não acharão «mastros que lhes cheguem; e porque esta despeza ha de «ser consideravel, a que a fazenda do senado não póde sup«prir, pelos grandes empenhos com que se acha, os quaes, «em varias consultas do mesmo senado, se têem feito pre«sentes ao mesmo senhor, e porque ha de ser preciso que os «moradores das ruas concorram para este gasto, e seja um «encargo que de novo se lhes impõe, e o senado o não póde «fazer sem permissão de S. Magestade, me ordena faça a v. «m.ce presente o deduzido, para que v. m.ce o faça ao dito «senhor, que resolverá o que fôr servido. Deus guarde a v. «m.ce muitos annos. — Do senado da camara de Lisboa orien«tal, etc.»

---

com a insignia da mesma ordem, cravejada de diamantes no valor de 600$000 réis.

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 13 A.

15 d'outubro de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, o «aviso incluso, me ordenou o remettesse a V. Ex.ª para que, «vendo-se nos senados, interponham o seu parecer sobre a al-«tura que entendem devem ter os toldos, como tambem sobre «a fórma que os moradores das ruas devem concorrer para «esta despeza [2].»

15 d'outubro de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [3]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. Ex.ª «ordene que ámanhã fique limpo o Terreiro do Paço da im-«mundicia que tem, e tiradas as caliças e areia que se botou «na regueira; e tambem que V. Ex.ª mande apressar o des-«mancho dos palanques [4] e conducção das madeiras, para se «desembaraçar o mesmo Terreiro.»

15 d'outubro de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [5]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que a despeza «do concerto do caminho que vae da cabeça de Montachique «para a Malveira, se faça pela parte que V. Ex.ª aponta.

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 13.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de fevereiro de 1718.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 11.

[4] Eram os palanques que se tinham armado para os combates de touros, com que a camara havia festejado, no mez anterior, o glorioso Santo Antonio, e engrossado os rendimentos da administração da casa do mesmo santo.

[5] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 224 v.

«Perguntando á junta dos trez estados que motivo havia «para o executor da contadoria não haver executado a reso-«lução de S. Magestade, sobre se levantar o sequestro feito «nas rendas dos senados, me respondeu o secretario d'ella «que a razão que dava o dito executor, era não haverem os «mesmos senados mandado solicitar as ordens, na fórma do «estylo: o que participo a v. ex.ª para que saiba se é esta a «causa, e, sendo, dê a providencia necessaria [1].»

Consulta da camara a el-rei em 29 d'outubro de 1717 [2]

«Senhor — O almotacé das execuções da almotaçaria, Igna-«cio de Carvalho, deu conta no senado da camara de Lisboa «oriental, em 28 do mez passado, dizendo que, estando na «casinha do Rocio, trouxeram perante elle os officiaes da al-«motaçaria a Braz Pereira, contra o qual puzeram acção de «ter incorrido na pena que o senado impõe, de dois mil réis «e dez dias de cadeia, a toda a pessoa que compra e vende, «apparecendo no Rocio no dia de feira, a qualquer hora d'el-«le, na fórma da postura; e, dizendo elle, dito almotacé, ao «réo se contestava a acção contra elle posta, sendo tendeiro «e achado no Rocio e feira d'elle entre as pessoas que esta-«vam vendendo ovos, respondeu que era tendeiro, morador «ás portas de Santo Antão, e que viera ao Rocio comprar «uma gallinha para sua mulher que estava gravemente en-«ferma; e, dizendo-lhe o dito almotacé que aquelle não era o «logar onde havia de comprar a dita gallinha, nem podia «n'elle apparecer n'aquelle dia, lhe respondeu que a gallinha «era para a mulher do seu capitão. A esta variedade lhe dis-«se o dito almotacé que se era para sua mulher, que jurasse «estava gravemente enferma, como dizia, lhe alliviaria a pe-«na, a que se seguiu dizer, com arrogancia e enfado, que elle «havia de vir comprar todas as vezes que lhe parecesse ao «Rocio o que quizesse, sem se lhe dar de ninguem, nem com

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 18 de março de 1718.

[2] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 170.

«elle entenderem. Vista a sua contestação e termo, lendo-lhe «a postura do senado, o condemnou na fórma d'ella, a que «elle repugnou, não só a pena da cadeia, mas a pecuniaria, «não querendo reconhecer sujeição ao senado; e, procedendo «contra elle a prisão, disse que era archeiro, o que não mos- «trava o vil trajo em que estava, e, admoestando-o que, como «tendeiro que era, pagasse a condemnação, quando não iria «preso para a pagar da cadeia, com todo o rigor da postura, «e não querendo ceder, o mandou preso; e, por não querer «ir com o meirinho, nem este o querer levar, só pela repu- «gnancia o levou com um homem da vara; e a pouco espaço «de tempo voltou o meirinho e o homem da vara, dizendo «que, no largo da rua dos Escudeiros, cinco ou seis archeiros «lhe tiraram o preso das mãos, descompondo-os de palavras, «o que, vendo o dito almotacé, e que o réo, com pouca inter- «polação de tempo, chegou á porta da casinha, d'onde, bo- «tando a cabeça, passou para baixo, e, fazendo o mesmo, «tornou a passar para cima, falando com algumas pessoas «que ali estavam, ás quaes perguntava quem era o almotacé «e como se chamava, porque queria fazer queixa ao seu ca- «pitão, para o chamar a casa e aos mais officiaes da casinha «para os castigar, e, não lhe dizendo o que perguntava, pas- «sou a fazer a mesma diligencia com as pessoas que estavam «ao canto da cabana da fructa, que confina com a dita casi- «nha, e, saíndo o dito almotacé em companhia do seu escri- «vão e do quadrilheiro José Ferreira, disse ao réo se désse «por preso da parte d'el-rei; que lhe respondeu se não dava «por preso, e, levando da adaga, se lhe lançou ao braço o «dito quadrilheiro, fazendo-lhe toda a força pelo ter mão, lan- «çando-se tambem a elle o dito almotacé, de que resultou, «pela violencia que o réo fazia, virem todos trez ao chão, e, «levantando-se sem querer ceder o réo, nem largar a adaga, «que sempre têve apunhada, e forcejando para a livrar e com «ella dar e impedir a prisão, tornou com a mesma violencia «a ir com o mesmo quadrilheiro ao chão, em cujos termos «disse o almotacé ao seu escrivão que o notificasse para um «auto de resistencia, e para não resistir á prisão; começou a «falar descompostamente, dizendo que os havia de acutilar,

«que lhe largassem as armas para vêr se o prendiam; e, «prendendo-o com muito trabalho, pela sua grande resisten-«cia, o mandou atar ao quadrilheiro, indo em companhia do «almotacé e do escrivão e zelador o metteu na cadeia do «tronco, fazendo lhe em seu nome o assento que assignou, «ordenando ao escrivão lhe ratificasse, como o fez, a notifi-«cação da resistencia que lhe fizera. E, ordenando-lhe o se-«nado remettesse o auto á mesa, o fez logo, e vendo-se n'ella «e considerando-se o pouco respeito com que este réo se «houve, em desprezo da postura da cidade, feita a fim de se «evitarem travessias, em utilidade do bem commum, e resol-«vendo o senado se remettesse o auto ao juiz do crime do «bairro Alto, para que tirasse devassa e se poder castigar «este delinquente, para servir de exemplo aos mais e com o «temor do castigo têrem a sua devida observancia todas as «posturas da cidade; e porque o senado não tem jurisdicção «para mandar devassar pelos corregedores do crime, aconte-«cendo os delictos nos districtos dos seus bairros, e na fórma «de um alvará do senhor rei D. Sebastião, cuja copia se of-«ferece [1], mandou tirar esta devassa, entendendo que compre-

[1] Esta copia, authenticada pelo escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares, contém o seguinte alvará de confirmação:

«Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará de confirmação virem, «que, por parte do presidente, vereadores d'esta cidade de Lisboa e pro-«curadores dos mesteres d'ella, me foi apresentado um alvará do senhor «rei D. Sebastião, meu sobrinho, que santa gloria haja, por elle assigna-«do, de que o traslado é o seguinte: — Eu el-rei faço saber aos que este «alvará virem, que, vendo eu quão principal cousa é a limpeza da cidade «de Lisboa para o bom governo e saude d'ella, querendo dar ordem «como a dita cidade se possa limpar, hei por bem e me praz que nas «ruas mais principaes d'ella, com suas travessas e bêcos, se ordenem, pe-«los vereadores e officiaes da camara, homens que com carretões e bes-«tas, nas partes em que os carretões não puderem servir, limpem as im-«mundicias e as levem aos logares para isso deputados, á custa dos «moradores das ditas ruas, travessas e bêcos; e, sendo alguns dos ditos «moradores tão pobres que não possam pagar para a dita despeza, como «são os visitados da Misericordia e outros semelhantes, que se tomará «verdadeira informação por testemunhas, que um dos juizes do crime ou «do cível sobre isso tirará, a cidade pagará por estes taes que se justifi-«car que não têem por onde paguem. E os almotacés da limpeza da dita

«hendia uns e outros almotacés, e, tornando o a vêr, depois «de se ter tirado a dita devassa, se achou que a mercê não

---

«cidade serão obrigados a cumprir o regimento que de novo lhes será «dado na camara, e correrão todos os dias todas as ruas, travessas e bê-«cos e rocios de seus bairros, para vêrem se os homens obrigados aos «carretões, ou bestas, têem limpas as ruas, travessas e bêcos de sua obri-«gação, e cumprem com ella inteiramente, e farão execução nas pessoas «que lhes constar, depois da rua limpa, deitarem n'ella alguma immundi-«cia, conforme as posturas da cidade; e, para que se possa mais breve-«mente saber se os ditos almotacés cumprem com suas obrigações, no «juramento que em camara se dá aos quadrilheiros, se accrescentará que «cada dia que os almotacés da limpeza não fôrem á rua da sua quadrilha «nem fizerem limpar bem seu bairro, o digam ao vereador que tiver cargo «da limpeza, para em camara os multar no mantimento de seu officio, ou «suspender no mesmo officio, segundo a qualidade da culpa ou negli-«gencia fôr, ou, se a culpa ou negligencia fôr tamanha, que pareça que «merecem ser privados de seus officios, os poderão em mesa privar d'el-«les, conforme a jurisdicção da cidade. E os ditos quadrilheiros poderão «demandar, perante cada um dos juizes do crime ou do cível, as penas «da limpeza, e a metade das ditas penas será para elles, e a outra me-«tade para as despezas da mesma limpeza, e serão n'isso cridos por seu «juramento com uma testemunha de vista, sómente; e poderão o mesmo «fazer os alcaides, com a fé do escrivão d'ante elles, e qualquer pessoa «do povo, com duas testemunhas. E, para se melhor poderem evitar as «immundicias que se lançam pela cidade, hei por bem que cada um dos al-«motacés da limpeza, com os dois homens que lhe são ordenados, corram «a cidade de noite para fazerem execução, conforme a seu regimento» «n'aquellas pessoas que deitarem das janellas, ou por outra qualquer ma-«neira, immundicias nas ruas, travessas ou bêcos, ou em qualquer outra «parte defesa, e o mesmo poderão fazer os alcaides com a fé dos seus «escrivães, e a metade das penas será para elles. E, para que os ditos al-«motacés da limpeza possam mais livremente servir seus officios, me praz «que qualquer pessoa que lhes fizer resistencia, ou disser má palavra, in-«corra n'aquella pena que por minhas ordenações hei postas aos que re-«sistem ou dizem más palavras aos meirinhos da côrte ou alcaides da «dita cidade; e, quando estes casos ou resistencias acontecerem, os ve-«readores commetterão o tirar das devassas e prisão dos culpados a um «dos juizes do crime da cidade, e os feitos dos taes culpados se despa-«charão em camara, summariamente, sem appellação nem aggravo, por «dois vereadores com o dito juiz que tirar a devassa; e contra os culpa-«dos ausentes se procederá á revelia, citando os por editaes. E, além de «tudo que dito é, o vereador que tiver cargo da limpeza, com um dos «procuradores da cidade, visitará uma vez, e cada mez, toda a dita cida-«de, para vêr se se cumpre e dá á execução tudo o que se contém n'esta

«comprehendia mais que os almotacés da limpeza; e, como a «materia é sobre procedimento criminal, que não admitte ex«tensão, sendo os almotacés das execuções de maior gradua«ção, é razão que, nos casos de resistencias que a elles se «lhes fizerem, se proceda em tudo contra os delinquentes, na «fórma que dispõe o dito alvará, e por esta razão, entenden«do o senado se comprehendia, mandou tirar a devassa; e «porque os soldados da guarda de V. Magestade se querem «eximir da jurisdicção da almotaçaria, valendo-se do privile«gio que têem de ser o seu capitão seu juiz privativo, e como «tendeiros e taberneiros se não pódem escusar, nem ha pri«vilegiado, segundo as resoluções de V. Magestade, como se «vê dos documentos juntos [1], parece ao senado, prostrado aos

«provisão e no regimento dos almotacés, quadrilheiros e pessoas obriga«das aos carretões e bestas, e do que ácêrca d'isso acharem darão razão «na mesa para, conforme as culpas de cada um, se proceder contra elles, «com a multa no mantimento ou suspensão ou privação do officio, ou«vindo primeiro as partes e procedendo n'isso summariamente. E mando «aos ditos vereadores e aos mais officiaes da camara, especialmente ao «vereador que tiver cargo da limpeza, e ás mais justiças, officiaes e pes«soas que o conhecimento d'este pertencer, que cumpram, guardem e «façam inteiramente cumprir e guardar este alvará, como se n'elle con«tém, o qual se registrará no livro da camara da dita cidade, e o proprio «se terá no cartorio d'ella, com toda boa guarda; e hei por bem que va«lha e tenha força e vigor como se fôsse carta feita em meu nome, por «mim assignada e passada por minha chancellaria, e posto que por ella «não seja passado, sem embargo das Ordenações do 2.º livro, tit.º 20, que «o contrario dispõem. Gaspar de Seixas o fez em Almeirim, a 3 de março «de 1574. Jorge da Costa o fez escrever. Pedindo-nos o dito presidente «e vereadores e procuradores da dita cidade de Lisboa e procuradores «dos mesteres d'ella que lhes confirmasse este alvará, e, visto seu reque«rimento, querendo-lhes fazer graça e mercê, tenho por bem e lh'o con«firmo e hei por confirmado, e mando que se cumpra e guarde inteira«mente assim e da maneira que se n'elle contém. E este quero que valha, «tenha força e vigor como se fôsse carta feita em meu nome, por mim «assignada e sellada com o meu sello pendente, sem embargo da Ord. do «2.º liv.º, tit.º 20, que diz que as cousas, cujo effeito houver de durar «mais de um anno, passem por cartas, e, passando por alvarás, não va«lham. — Duarte Caldeira o fez em Lisboa, a 31 dias do mez de março «de 1596. — Eu Ruy Dias de Menezes fiz escrever. — Rei.» — *Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 172.*

[1] São copias, authenticadas pelo escrivão do senado da camara Ma-

«reaes pés de V. Magestade, fazer-lhe presente o deduzido, «para que V. Magestade seja servido, attendendo á utilidade «publica e ao respeito da justiça, haver por bôa a devassa «que o juiz do crime do bairro Alto tirou d'este caso, revali-«dando-a, sendo necessario. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece, e assim o mando ordenar [2]. — Lisboa occi-«dental, etc.»

Assento de vereação de 16 de novembro de 1717 [3]

«POSTURA:

«O conde presidente, vereadores, procuradores d'estas ci-«dades de Lisboa occidental e oriental, e os procuradores dos «mesteres d'ellas, e os juizes do cível e crime e cidadãos «abaixo assignados, etc.

«Por queixas que fôram presentes ao senado, pelas pessoas «que possuem fazendas e herdades no termo das ditas cida-«des, sobre o gravissimo damno que nas taes fazendas fazem «os gados e bestas dos moradores d'elle, deixando os soltos «para pastarem nas relvas e fazendas alheias, destruindo-lhes «e damnificando-lhes os vallados e muros e entrando-lhes nas «vinhas, de que recebem consideravel prejuizo, e, posto que «em remedio d'estes damnos ha a postura setima [4] que, por

---

nuel Rebello Palhares, das consultas da camara a el-rei em 28 de julho de 1642 e em 9 de julho de 1643, publicadas respectivamente a pag. 471 e 508 do tom. IV dos «Elementos», e da consulta do desembargo do paço, de 14 d'abril de 1643, publicada no referido tom., em not. a pag. 472.

[1] Tem a data de 26 de novembro seguinte.

[2] Vid. decreto de 28 de janeiro de 1718.

[3] Liv.º V dos Assentos do senado oriental, fs. 172.

[4] E' assim concebida:

«Foi acordado, etc. — Que nenhũa pessoa traga bois, vacas, nouilhos, «ouelhas, cabras, porcos, nem bestas caualares, asnares ou muares nas «vinhas, hortas, heiras, oliuaes ou pomares alheos, e o que o cont.ro fizer, «por cada cabeça das bestas, bois ou vacas, nouilhos, paguara sinqºenta

«muito antiga e pela tenuidade das penas que ella dispõe con-
«tra os transgressores, não está bastantemente provido, pela
«diversidade dos tempos e haver-se abusado da dita postura,
«querendo o senado remediar este prejuizo commum, foi
«accordado que, do primeiro de março até o ultimo de se-
«tembro de cada um anno, achando-se nas taes fazendas e
«herdades bois, vaccas, novilhos e bestas cavallares, asnares
«ou muares, pagará o dono d'ellas, de pena, sendo achado
«de dia, quatrocentos réis, e sendo de noite oitocentos réis
«por cada cabeça, e do primeiro d'outubro até o ultimo dia
«de fevereiro pagará de pena duzentos réis, sendo de dia, e
«sendo de noite quatrocentos réis, sem remissão, por cada
«cabeça; e o gado miudo, como são ovelhas, carneiros, ca-
«bras e porcos, achando-se nas ditas fazendas alheias, desde
«o primeiro de março até o ultimo de setembro de cada um
«anno, sendo de dia pagará o dono d'elle meio tostão, e sen-
«do de noite um tostão por cada cabeça, e desde o primeiro
«d'outubro até o ultimo de fevereiro, sendo de dia pagará
«vinte e cinco réis por cada cabeça, e sendo de noite cincoenta
«réis; as quaes penas serão a metade para a cidade e a ou-
«tra para o denunciante que as accusar, e no mais da dita
«postura setima ficará em seu vigor. E mandam aos almota-
«cés das execuções, como tambem aos juizes dos julgados, as
«façam publicar nas partes de suas jurisdicções, para que ve-
«nham á noticia de todos e não possam allegar ignorancia. —
«Lisboa oriental, etc.»

«r̃s, sendo de dia, e de nocte cem r̃s, e por cada cabeça dos porcos, ca-
«bras, ouelhas e outro gado meudo pagarão dez r̃s, sendo de dia, e de
«nocte v^te^ r̃s; e a dita pena se não entenderá nos bois que atrauesão
«pellas herdades alheas, quando forem p^a^ laurar, saluo se de acesego fo-
«rem pasçendo.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recompi-
ladas no anno de 1610, fs. 299.*

21 de novembro de 1717 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«No dia da acclamação se ha de fazer a procissão em am-«bas as cidades [2], e na da sé de Lisboa oriental ha de ir a «imagem do Christo crucificado que V. S.ª me diz ha n'a-«quella egreja [3].»

Consulta da camara a el-rei em 22 de dezembro de 1717 [4]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por resolução de 29 «de julho do anno presente, mandar que se veja no senado «da camara de Lisboa occidental, e com effeito se consulte o «que parecer, sobre a representação [5] e intitulada injustiça «que no senado da camara e almotaçaria se fez a um vassallo «da corôa da Grã-Bretanha, Francisco la Rocha & C.ª, re-«presentando que o senado e almotaçaria obrára contra os «capitulos das pazes celebradas entre a corôa de V. Mages-«tade e o serenissimo rei da Grã-Bretanha, e uns alvarás, e «que o senado tinha faltado á observancia de tudo, e que-«brantaram os officiaes da almotaçaria, e principalmente o «meirinho da cidade; e que vinha a ser o caso que, por ca-«pitulos das pazes, estava concordado, entre esta corôa e a de

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 3.

[2] Tratava-se da *procissão da restauração*, procissão de triumpho que todos os annos se fazia no dia 1.º de dezembro, ou, quando este era impedido, em algum dos dias immediatos, para celebrar o feito patriotico de 1640.

[3] Era a imagem de Christo da cruz archiepiscopal que foi levada em procissão no memoravel dia 1.º de dezembro de 1640, quando o arcebispo D. Rodrigo da Cunha se dirigiu da sé aos paços reaes da Ribeira da Cidade, a fim de tomar conta do governo provisorio do reino. — *Vid. «Elementos», tom.* IV, *pag. 412.*

[4] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 228.

[5] Vid. n'este vol., pag. 201.

«Inglaterra, que os inglezes, no que respeitava á fazenda do «seu negocio e mercancia, eram isentos da jurisdicção do se- «nado, e que por outro alvará os isentava da jurisdicção da «almotaçaria, e por um decreto do senhor rei D. João o 4.º, de «gloriosa memoria, estava determinado que o meirinho da ci- «dade não pudesse ir em correição com o almotacé, nem ser «denunciador, nem accusador, e a nada d'isto se attendera «no senado, faltando-se á rectidão da justiça que devia fazer «aos vassallos da corôa de Inglaterra em alliança com a corôa «de V. Magestade, porque o meirinho da cidade, sem juris- «dicção, pelo que dispunham os capitulos das pazes, fôra ao «armazem do sobredito e lhe tirára uma partida consideravel «de manteigas e as denunciára por perdidas, e por taes as «julgára o almotacé João do Monte, e que, appellando, se jul- «gára o mesmo n'esta mesa, confirmando-se a dita sentença, «e, embargando-a, com o fundamento de que o dito meirinho «não podia ir em correição com o dito almotacé, nem ser de- «nunciador, nem accusador, na fórma do dito decreto, e que «assim ficára sendo nulla a dita denunciação, e o que este «senado tinha julgado, em observancia do dito decreto, a fa- «vor de um natural d'este reino, não era justo julgar-se o «contrario contra o vassallo da Grã-Bretanha, porque a justiça «devia ser egual, tanto a respeito de um como de outro, e, «sendo nulla a dita denunciação, assim a devia julgar o senado «e mandar-lhe restituir o valor das suas manteigas, pois nem «o dito meirinho se devia intrometter com fazendas inglezas, «por serem isentas de almotaçaria e jurisdicção da camara, «como claramente constava dos capitulos das pazes, alvará e «decreto, que tudo por sua parte allegára o supplicante e con- «sul geral, em seu nome e de toda a nação britannica, na «defesa da causa, tanto a respeito do defeito da jurisdicção, «como da nullidade da denunciação, e se lhe não fizera justiça, «pedia a V. Magestade ordenasse que o secretario de estado «fizesse ir á sua mão os autos, para se mandarem vêr por «ministros desinteressados, que, vendo o dito feito, represen- «tassem a V. Magestade a injustiça da dita sentença, achando «pelos autos ser justa a queixa do supplicante, e vexação feita «aos vassallos da Grã-Bretanha, em observancia da concessão

«das pazes e tudo o mais que a favor dos inglezes estava «concedido [1].

«Sendo vista esta representação, intitulada injustiça que «este senado e almotaçaria lhe fizera, e os documentos a ella «juntos, postura e resolução que a confirma, e alvarás de V. «Magestade, e, consideradas as causas de tudo, parece ao se«nado que a sentença que proferiu, em tudo se accommodou «com as resoluções e alvarás de V. Magestade, e em as cum«prir entende ter feito justiça e sem attenção ao requerimento «do supplicante, ao qual V. Magestade não deve deferir, por «não ser nenhuma nação, nem privilegiados alguns, nem ainda «os collectores isentos da jurisdicção da almotaçaria, por lei «confirmada pelo senhor rei D. João o 4.º, de gloriosa memoria, «em 6 d'agosto de 1642 [2], cuja copia se offerece, e se entende «confirmada por V. Magestade, emquanto não entra em des«pacho de confirmações; cuja lei se não acha derogada na «capitulação das pazes, em que o supplicante se funda, nem «n'ella se permittiu sejam isentos da almotaçaria e jurisdicção «da camara, nem podiam ter maior privilegio e gozarem mais «prerogativas que os naturaes do reino; e ainda que no al«vará que V. Magestade concedeu á dita nação, para ter juiz «competente, pedissem ser isentos da almotaçaria, se lhes não «concedeu, como do mesmo alvará se vê; e, sobre serem ou «não sujeitos a almotaçaria, e não tocar ao seu conservador «o conhecimento d'esta causa, se acha determinado pelo seu «mesmo conservador, e confirmado finalmente no tribunal da «relação, em que se julgou que os mandados dos almotacés «os cumprissem os conservadores, por serem obrigados a res«ponder no juizo da almotaçaria, no que não podia haver du«vida, por se conhecer no dito juizo de enganos, falsidades e «latrocinios que os mercadores commettem em prejuizo do «bem commum, como succedeu na acção de que o suppli-

[1] Havia muito tempo que os inglezes consideravam o seu commercio em Lisboa como um dos mais uteis para a Grã-Bretanha. Assim o fazia constar o embaixador de França á sua côrte em 24 de dezembro de 1717. — «*Quadro Elementar*».

[2] E' o alv. regio de 6 d'agosto de 1642. — *Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

«cante se queixa, que, por serem muitas as que se fizeram «ao senado, de que os homens de negocio nas manteigas que «vinham embarriladas, havia manifesto engano, em grave pre«juizo da republica, sobre as taras, declarando-se menos peso «do que tinham, por se evitarem estes enganos e falsidades «no peso fez uma postura [1], em que determinou se não pu«dessem vender manteigas embarriladas sem terem os barrís «o numero do peso da tara impresso com arruela de fogo, da «qual, tendo noticia os consules das nações, requereram a V. «Magestade se revogasse a dita postura, expondo o mesmo «que o supplicante representa, a que V. Magestade, atten«dendo ao bem commum do povo e engano e falsidade que «se commettia, lhes não deferiu, e ficaram sujeitos á dita «postura e almotaçaria, como se vê da resolução de 15 de «maio de 1714 [2], em consulta do senado, cuja copia vae junta; «e em o senado observar o que V. Magestade tinha resoluto, «cumprindo com a obrigação que lhe é encarregada, tem feito «a justiça que devia, e o supplicante mui desattento em repre«sentar a V. Magestade que o senado tinha obrado o contra«rio, merecendo por esta causa uma demonstração, para que, «em outra occasião, se não exponha a fazer semelhante re«querimento contra a verdade do facto, porque na sentença «proferida não se deixou de cumprir e observar o decreto do «senhor rei D. João o 4.º, de 21 de novembro de 1650 [3], por«que, indo em correição o almotacé João do Monte, com o «meirinho da cidade, poz esta acção contra o supplicante, por «ter achado no seu armazem varios barrís de manteiga «contra a dita postura, e, sendo condemnado, appellou para «este senado, e, sendo interposta a appellação, se oppoz á «causa o consul da nação britannica com embargos de incom«petencia e nullidade que, depois de ouvidas as partes, fôram «rejeitados, por o senado ser privativo para conhecer de se«melhantes causas, na fórma das ordens de V. Magestade, «confirmando-se a sentença que o almotacé tinha proferido;

---

[1] Vid. n'este vol., pag. 36.
[2] Ibid., pag. 57.
[3] «Elementos», tom. v, pag. 259.

«e da rejeição dos embargos, aggravando o mesmo consul «para o desembargo do paço, se lhe não tomou conhecimento «do aggravo, por pertencer a causa á almotaçaria, e, embar«gando, lhe fôram pelo mesmo tribunal rejeitados os embar«gos, e, passando-se sentença do processo, a embargou o «supplicante no transito da chancellaria, fundando-se no de«creto que allega, cujos embargos lhe fôram rejeitados pelo «que tocava á condemnação feita, e, em cumprimento do dito «decreto, se mandou dar vista ao syndico, para dizer sobre a «applicação da pena, ficando o deposito em ser até á deter«minação d'ella. E n'esta fórma tem o senado obrado como «devia no cumprimento e execução das leis e decretos e re«soluções de V. Magestade, que todas cumpriu e obser«vou, como fica ponderado; e a sentença que allega, dera o «senado a favor de um natural, que o absolveu, por se não «provar o delicto, e era caso mui diverso, por constar dos «autos que o delicto era publico e fôra achado em flagrante, «e ser contra direito ficar impunido, e se devia castigar «conforme a elle, procedendo á condemnação da postura; e, «sem embargo de ser a denunciação dada pelo meirinho, con«tra o decreto do senhor rei D. João o 4.º, este não tem clau«sula irritante que declare que, sendo as denunciações dadas «pelo meirinho, sejam nullas; com que deve V. Magestade «ser servido não deferir ao requerimento do supplicante, pelo «senado lhe ter deferido com justiça.

«Ao conde presidente parece o mesmo que ao senado, na «parte que toca a não haver privilegiados que deixem de res«ponder perante os almotacés das execuções da almotaçaria, «de cujo juizo não ha ninguem isento, porque até o ecclesias«tico e os desembargadores respondem perante elles; porém, «no que respeita á denunciação dada pelo meirinho da ci«dade, é nulla, por lh'o prohibir o decreto do senhor rei D. «João o 4.º, que diz o seguinte: Ao senado da camara en«commendo muito ordene, debaixo das penas que lhe parecer, «aos almotacés das execuções não levem mais comsigo, «quando fôrem em correição, que o seu zelador para reque«rer e denunciar, e de nenhuma maneira o requerente da ca«sinha, d'onde só lhe toca assistir, na fórma da carta de offi-

«cio que se lhe passou; e, quando em algum caso lhe seja «necessario o meirinho da cidade, não vá por conta das par«tes accusadas, nem das condemnações, como accusador ou «denunciante, nem entre em parte alguma d'ellas, pois a esse «respeito tem ordenado da cidade.

«Em cumprimento do qual se devia julgar a denunciação «por nulla, porque o meirinho a não podia dar, nem entrar «no armazem a vêr as manteigas; e no mesmo senado se «julgou outra denunciação por nulla a favor de Bartholomeu «Martins, sapateiro, o qual foi absoluto por ser dada pelo «meirinho da cidade, indo em correição com o almotacé: e as «manteigas que fôram tomadas ao supplicante, se deviam «logo mandar vender, notificada a parte para assistir á venda «d'ellas, e o seu procedido se depositar, para, determinada a «causa, se entregar a quem se julgasse, e não agora, depois «de estarem mettidas em uma casa ha anno e meio, e tão «corruptas que por ellas não darão nada, cujo damno resol«verá V. Magestade quem o deve satisfazer: e do mesmo «parecer foi elle, conde presidente, quando se lançou a sen«tença. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1718 [1]

«Aos 7 de janeiro de 1718, na camara da vereação da ci«dade de Lisboa occidental, se deu posse aos quatro procu«radores dos mesteres que o presente anno hão de servir: «Domingos Duarte, Manuel Diniz, Manuel Carvalho e José «da Costa. De que fiz este assento que eu, João Alvares «Lima, o escrevi. — Rebello.»

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 9.

12 de janeiro de 1718 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, ha de ir domingo á egreja «de S. Vicente de Fóra assistir á festa do Desaggravo [2], e ha «de subir pela calçada dos Remedios, portas da Cruz e, «saindo d'ellas, tomar á mão esquerda. Participo a V. Ex.ª «para que ordene que as ruas estejam concertadas, especial-«mente a que vae das ditas portas, á mão esquerda, para a «dita egreja.»

14 de janeiro de 1718 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [3]

«Os quatro e meio por cento do thesoureiro do senado, do «anno proximo passado, estão consignados ao assento da «côrte e praças da Estremadura, de que é assentista Manuel «da Costa Silva, na fórma da certidão inclusa [4], do secretario «da junta dos trez estados: o que participo a V. Ex.ª para «que, sendo presente em ambos os senados, se expeçam as «ordens necessarias para que se pague ao mesmo assentista.»

Decreto de 28 de janeiro de 1718 [5]

«Sendo-me presente a queixa que o almotacé das execu-«ções, Ignacio de Carvalho, fez contra Braz Pereira, soldado

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 361.

[2] Até então a Irmandade dos Escravos do Santissimo Sacramento, de que el-rei era protector e que se compunha da principal nobreza da côrte — *vid.* «*Elementos*», *tomo* III, *pag. 336, not.* —, celebrára o triduo da festa do Desaggravo na egreja de N. Sr.ª do Paraizo.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 363.

[4] Ibid., fs. 364.

[5] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 238 v.

«da minha guarda, e mandando considerar esta materia, fui «servido resolver que o dito soldado se despedisse do meu «serviço, e que contra elle se proceda pelo auto feito pelo «ministro, a quem se commetteu. O senado da camara d'esta «cidade o tenha assim entendido [1]. — Lisboa occidental, etc.»

31 de janeiro de 1718 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [2]

«Os quatro e meio por cento dos filhos da folha do almo-«xarifado do real d'agua do vinho, do anno passado, estão «consignados ao assento da côrte, de que é assentista Manuel «da Costa Silva, na fórma da certidão inclusa [3], do secretario «da junta dos trez estados: o que participo a V. Ex.ª para «que, sendo presente a ambos os senados, se expeçam as «ordens necessarias para que se pague ao dito assentista.»

Consulta da camara a el-rei em 7 de fevereiro de 1718 [4]

«Senhor — No senado da camara de Lisboa oriental fez «presente o escrivão do tombo dos bens e propriedades do «senado, José Moreira, por uma relação, dos foreiros que «acudiram em virtude dos editaes que o anno passado se «mandaram por duas vezes pôr, em que se ordenava que to-«das as pessoas que n'estas cidades e seus termos possuissem «fazendas foreiras ao senado, viessem, dentro em trez mezes, «apresentar os titulos e fazer os reconhecimentos os que os «não tivessem, com pena de commisso, de cuja diligencia re-«sultou tão pouco fructo, que acudiram sómente trinta e dois, «passando de novecentos os que eram obrigados a apresen-

---

[1] Vid. consultas da camara a el-rei em 11 e 21 de fevereiro do mesmo anno.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 380.

[3] Ibid., fs. 381.

[4] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 242.

«tar os titulos [1]; não tendo a maior parte dos que hoje se «acham possuidores feito reconhecimentos, pela antiguidade

---

[1] Conforme dissemos a pag. 194 do tom. I da presente obra, a renda dos fóros do concelho de Lisboa funda-se em differentes doações regias.

A'cêrca d'este rendimento que foi sempre de difficil cobrança, encontra-se o seguinte a fs. 35 e 36 do livro intitulado «Das rendas da cidade quanto aos seus titulos e derivação — 1776»:

«O rendimento dos fóros da cidade e seu termo é da mesma fórma «antiquissimo, como é o privilegio e liberdade que as camaras do reino «têem para os ditos aforamentos. Consta da Ord., liv.º 1.º, tit.º 66, § 17, «e tit.º 68, § 41, e do liv.º 4.º, tit.º 43, § 9; e tambem consta d'uma carta «do senhor rei D. Affonso 4.º, confirmada pelos senhores reis, seus suc«cessores, como se vê do livro das Confirmações, fs. 50, e do liv.º 1.º de «Filippe 1.º, fs. 125 v, 179 e 224.

«Estes aforamentos são arbitrarios e louvados conforme os sitios e «qualidade dos terrenos, todos emphyteuses, com laudemios de quaren«tena, e podem-se remir conforme o decreto de 17 de março de 1770. «Consta do liv.º 2.º do senhor D. José, fs. 83 v.

«Tem o senado a liberdade de aforar os muros da cidade para se fa«zerem casas sobre elles, conforme a citada Ord. do liv.º 1.º, tit.º 66, § 41, «e uma carta do senhor D. Affonso 5.º, de 26 de março de 1478, que cons«ta do liv.º 4.º de Reis a fs. 153 v.»

Relativamente á carta de D. Affonso IV, citada n'este extracto, vid. not. a pag. 48 do presente vol.; quanto á de D. Affonso V, de 26 de março de 1478, é assim concebida:

«D. Affonso, por graça de Deus, rei de Castella e de Leão e de Por«tugal e de Toledo e de Galliza e de Sevilha e de Cordova e de Murcia «e de Jaen e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa e de Alge«ziras e de Gibraltar, senhor de Biscaia, de Molina. A quantos esta minha «carta virem, faço saber que eu tenho dado até o presente alguns chãos «na Ribeira d'esta cidade, de fóra dos muros, por me parecer assim meu «serviço e bem e limpeza da dita cidade, a saber: a Henrique de Figuei«redo, escrivão de minha fazenda, e a Diogo Vaz, meu artificial, e a Pero «d'Alcaçova e a outros, que assim vão ao longo do muro, acostados ao «dito muro, da parte de fóra, assim da parte do Paço da Madeira, como «da outra parte de cima, e porém d'aqui em diante determino, pelo assim «haver por meu serviço e bem da dita cidade, que de fóra dos muros, na «parte da Ribeira, se não dêem mais chãos a pessoa alguma, de qualquer «estado e condição que seja, assim por mim, nem meus officiaes, como «pela camara da dita cidade; e qualquer que contra esta minha deter«minação fôr, mando que cousa que dê, não seja valiosa, e mais haja «de pena e em emenda, por não cumprir o que eu assim mando, cem «cruzados d'ouro para a Arca da Piedade, porquanto estes que até ora

«com que se acham, e falta de noticia dos possuidores antigos «e antiguidade das confrontações e muita falta de insignias, «que não têem as propriedades, e outros se acham incobra- «veis por pequenos, e sem duvida por quererem os sacadores «pagar antes dez réis, que é o que poderão importar, do que «fazer por elles diligencia. O mesmo succede nos fóros de S. «Lazaro [1], porque, andando na receita alguns, e dando-se

---

«tenho dado, eu os vi por mim e o fiz por bem e limpeza da cidade; e «o mais, d'ancho e longo, quero e mando que fique livre e despejado «para a serventia commum de lenhas e madeiras e todas outras merca- «dorias e usos do geral, como do commum. E mando que esta minha «carta de determinação se escreva nos livros da camara da dita cidade, «e nos dos meus contos d'ella, para se a todo o tempo saber como esto «assim determinei e mandei, pelo que a meu serviço e bem da cidade «pertence. Dada em a minha cidade de Lisboa, a 26 dias do mez de «março, Braz Luiz a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus «Christo de 1478 annos. Ficando resguardada alguma parte se eu ou o «principe, meu muito amado e prezado filho, houvermos mister para «cousas de nosso serviço.

«E trasladada assim a dita carta, como dito é, Alvaro Pires, procura- «dor da dita cidade, pediu ao corregedor da dita cidade que désse au- «toridade a Rui Vaz, escrivão da camara da dita cidade, que puzesse «aqui o seu publico signal, porquanto a dita cidade se entendia ajudar «d'esta carta, e o dito corregedor, visto o pedir do dito procurador em «nome da cidade, deu sua autoridade ao dito Rui Vaz para em ella pôr «seu publico signal, e o dito Rui Vaz, em cumprimento do mandado do «dito corregedor, visto o requerimento do dito procurador, poz aqui seu «publico signal. Testemunhas: João Diniz e Antão Rodrigues e Luiz Ri- «beiro, homens d'ella, e outros E eu, sobredito Rui Vaz, escrivão da dita «camara e notario publico, por autoridade real, das escripturas que a ella «pertencem e se em ella hão de fazer, que esta carta aqui mandei escre- «ver e com o proprio original concertei, e aqui assignei de meu signal pu- «blico, que tal é.» (*Logar do signal publico*) — *Liv.º* IV *de Reis. fs.* 153 v.

1 **Rendimento do hospital de S. Lazaro:**

«A administração do hospital de S. Lazaro e das suas rendas foi com- «mettida ao senado por sentença do senhor rei D. João 1.º, dada no anno «de 1426 — consta do livro 1.º do dito hospital, fs. 4 e fs. 6; depois o se- «nhor rei D. João 3.º, por um seu alvará que se acha incorporado em «outro do senhor D. Filippe 1.º, de 9 d'abril de 1596, ordenou que as «rendas do dito hospital se arrendassem como se arrendavam as da cida-

«por cobrados, fazendo-se agora diligencia pelas propriedades, para se obrigarem a que reconheçam, se não acha d'ellas nenhuma noticia. O mesmo succedia na egreja da sé «oriental, hospital real de Todos os Santos, Misericordia e «convento de Odivellas, que, por falta de insignias e reconhecimentos, se lhes perdiam muitos prazos e se faziam incobraveis e difficeis de os acharem os procuradores e sacadores, o que evitaram recorrendo ao senhor rei D. Pedro 2.º, «que Deus haja em gloria, que foi servido conceder o alvará, «cuja copia vae junta, em execução do qual têem postos os «seus tombos correntes, sem trabalho, e lhes appareceram «muitos dos que andavam já incobraveis, achando-se todas «as propriedades com suas insignias nos mesmos padrões «para se não perderem os fóros.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, para que seja servido conceder-lhe alvará, para que «todos os possuidores que possuirem prazos e propriedades «foreiras ao senado, ou sejam em vidas ou emfatiota, não «apresentando os titulos d'elles dentro em trinta dias, assim «n'estas cidades como nos seus termos, percam o rendimento «de um anno da propriedade que possuirem foreira, sendo a «applicação do dito rendimento para a despeza da obra que «por ordem de V. Magestade manda o senado fazer na rua «dos Douradores, e executando-se o mesmo com os foreiros

---

«de e com privilegio de fazenda real, o que consta do livro 1.º do dito «senhor rei D. Filippe 1.º, fs. 112 v. e fs. 205, e do livro das Confirmações, «fs. 136.

«Tem esta administração almoxarife com seu escrivão e outros officiaes que cuidam do trato e provimento dos doentes, com seu regimento, «por que se dirigem ; e o dito almoxarife tem obrigação de dar contas na «contadoria geral do senado.» — *Liv.º das rendas da cidade quanto aos seus titulos e derivação, fs. 45.*

No mesmo liv.º, em seguida ao que fica transcripto, mas com lettra differente, que parece ser de Manuel Cyprianno da Costa, serventuario do escrivão do senado da camara — *vid. not. a pag. 571 do tom. anterior*—, encontram-se mais estas indicações :

«E' provedor do hospital o vereador que serve de provedor-mór da «saude. Hoje tem outros recursos doados particularmente por S. Mages«tade.»

«do hospital de S. Lazaro e possuidores das suas fazendas, «sendo, porém, a pena do perdimento da renda de um anno, «dos que não acudirem no termo comminado, applicada para «as despezas do mesmo hospital, com as mesmas condições «e clausulas do alvará junto. E para a execução d'estas penas «será juiz privativo, a quem se haja de recorrer, o mesmo «que hoje é do tombo, o desembargador Placido Cabral de «Azevedo, ou o que ao diante fôr, por ser ministro que tem «e deve ter noticias necessarias para a tal diligencia, por es- «tar correndo com o mesmo tombo. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [1]:

«Como parece, com declaração que o tempo dos editaes «será de dois mezes [2]. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de fevereiro de 1718 [3]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 9 de setembro do anno passado, «escripta ao conde presidente, ordena V. Magestade se tol- «dem as ruas para a procissão do Corpo de Deus, e que se «cuide nos paus e lonas necessarias para este effeito, e, dando «logo o senado á execução a resolução de V. Magestade, «mandou, pelos officiaes das obras, fazer orçamento da des- «peza que poderia importar; deram estes conta em mesa, di- «zendo que, para se poder fazer o tal orçamento, era preciso «saber-se em que altura havia de ficar o toldo, se havia de «ser em correspondencia dos telhados, ou se na que bastasse «para passarem as cruzes, pendões e pallio; e, como o se- «nado não podia, por si, resolver esta duvida, deu d'ella logo «parte ao mesmo secretario, por carta de 7 d'outubro do dito «anno, dizendo tambem n'ella que a despeza que se fizesse,

[1] Tem a data de 17 de junho do mesmo anno.

[2] Vid. alvará regio de 12 de novembro do mesmo anno.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 238 v.

«a não podia o senado fazer pela sua fazenda, em razão dos «grandes e consideraveis empenhos com que se achava, e a «V. Magestade eram presentes por varias consultas que do se«nado tinham subido á sua real presença, e que, para saír «dos moradores das ruas, era um novo encargo que o senado «não podia fazer sem permissão de V. Magestade; e por res«posta do secretario, de 15 do dito mez e anno, foi V. Ma«gestade servido ordenar que o senado interpuzesse o seu «parecer sobre a altura que entendesse deviam ter os toldos, «como tambem sobre a fórma com que os moradores das ruas «deviam concorrer para esta despeza, cuja ordem executou «logo o senado, e pelo orçamento incluso verá V. Magestade «o que importam os toldos.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o refe«rido, e que os toldos se façam na altura de quarenta pal«mos, que é o que basta para passarem as cruzes, pendões «e pallio; e ainda que os mastros têem cincoenta palmos de «alto, não fica o toldo tão seguro por ficar preso no mais «fraco, e se fizer vento poderá com mais facilidade saltar; e «para se proceder no olivel dos telhados, como todas as pa«redes d'estas propriedades, do meio para cima, são de taipa, «não têem a fortaleza que baste para sustentar tamanho «peso; e ainda que ficam algumas janellas sem que d'ellas «se possa vêr a procissão, menor mal é este do que chega«rem a faltar os toldos, por se quererem pôr em parte que «se não podem segurar. E como a fazenda da camara se acha «tão gravada com os largos dispendios que sempre se estão «fazendo em obras publicas, a que se não póde nem deve «faltar, por serem todas precisamente necessarias, e os mo«radores não possam fazer esta despeza por serem a maior «parte d'elles officiaes pobres que não têem cabedaes para «supprirem semelhantes gastos, se poderão fazer dos sobejos «do real applicado para a limpeza, que V. Magestade foi ser«vido mandar ultimamente applicar para a obra da rua dos «Douradores, suspendendo esta por ora, emquanto se faz esta «nova despeza.

«Ao vereador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo parece «dizer a V. Magestade que, sendo esta obra que V. Mages-

«tade ordena se faça, muito decente e toda da devoção e «grandeza de V. Magestade, em veneração do Santissimo «Sacramento, deve ser feita com a perfeição possivel, sem «que esta a faça exceder em muito maior despeza; e por-«que, sendo de lonas brancas, é mui verisimil que ao con-«duzir para as ruas, em que se devem armar, se encham «de nodoas das lamas, que se não podem evitar nas ruas, «lhe parece que, depois das ditas lonas estarem cosidas e «cortadas nas medidas que cada panno houver de ter, se «mandem tingir a oleo, de côr carmesim, azul ou verde, de «sorte que seja sómente a pintura a dar-lhes côr, e não «a fazer codea que quebre, porque d'esta sorte não só fi-«cam as ditas lonas com maior duração e podem ter mais «mão na agua da chuva, quando succeda havel-a, mas tam-«bem com qualquer d'estas côres se não conhecem as no-«doas que as lamas lhes podem fazer, e alem d'isso se não «reconhecem tanto as costuras, que tudo faz mais vistosa e «decente esta obra. E, pelo que toca ao custo d'ella e d'onde «deve saír, entende que, sendo o orçamento que se fez, de «quatro contos de réis, estes se devem tirar dos sobejos da «consignação applicada á limpeza das ruas, porque os taes «sobejos poderão importar os mesmos quatro contos de réis; «e ainda que estes tenha V. Magestade mandado applicar «para a continuação da obra da rua dos Douradores, não é «esta tão precisa por estar remediado o maior damno para o «estreito da rua dos Ourives do Ouro, que venha a importar «o deter-se mais um anno por se gastar a dita consignação «em uma obra tão magnifica, como a que V. Magestade man-«da fazer em veneração do Santissimo Sacramento; e d'esta «sorte ficam os vassallos e povo de V. Magestade concorrendo «para ella, pelo que pagam para a limpeza, sem que lhes «seja sensivel, o que seria se os moradores das ruas, por onde «a procissão passa, houvessem de ser fintados para a dita «obra, porque, não sendo a distancia muita e a maior parte «das ruas de officiaes, seria opprimil-os com este tributo.

«E a dita obra, pois V. Magestade tem determinado seja «de lonas, como não pódem deixar de ser pesados os pannos «que se fazem d'ellas, é preciso que sejam as ditas lonas co-

«sidas com fio de véla e pela direcção de um mestre d'ellas, «para que as costuras fiquem direitas e sem defeito; e todos «os ditos pannos hão de ser guarnecidos ao redor de uma «corda de linho, a que chamam cabo, e com seus ilhozes, pe«los quaes se hão de atar outras cordas mais delgadas, que «são as que se devem prender ás janellas ou aos mastros, «onde se houverem de atar estas coberturas.

«E com todas estas declarações e as mais despezas de mas«tros e argolas para elles, e o que mais póde ser necessario, «deve V. Magestade ser servido ordenar ao senado pôr toda «a dita obra a pregão, e que a arremate no mais baixo e se«guro lanço, governando-se o senado pelo orçamento que tem «feito ou mandar fazer [1]. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de fevereiro de 1718 [2]

«Senhor — Por alvará do senhor rei D. Sebastião, passado «em 3 de março de 1574 [3], tem o senado faculdade para man«dar tirar devassa, por um dos juizes do crime, das resisten«cias que se fizerem aos almotacés das execuções da limpeza, «e succedendo, em 28 do mez de setembro do anno passado, «mandar prender o almotacé das execuções da almotaçaria, «Ignacio de Carvalho, a um tendeiro chamado Braz Pereira, «soldado que foi da guarda de V. Magestade, por lhe ser «prohibido comprar e vender no Rocio no dia de feira, e, «mandando-o prender, lhe resistiu, e, dando conta no senado, «lhe ordenou fizesse auto e o remettesse; e, vendo-se o pouco «respeito com que o reu se houve, em desprezo das posturas «da cidade, se remetteu o dito auto ao juiz do crime do bairro «Alto para tirar devassa e se castigar este delinquente, e, «achando-se que o alvará não comprehendia mais que as re-

[1] Vid. carta do secretario de estado ao presidente do senado da camara em 2 de maio de 1719.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 243.

[3] A copia d'este alvará está junta á consulta da camara a el-rei em 29 d'outubro de 1717 — *vid. n'este vol., pag. 237, not. 1.*

«sistencias feitas a almotacés da limpeza, deu logo conta o «senado a V. Magestade, por consulta de 29 d'outubro do «anno referido [1], que V. Magestade houvesse por boa a de«vassa que o senado tinha mandado tirar, e, no caso que fôsse «necessario revalidal-a, a rivalidasse, e assim o houve V. Ma«gestade por bem por resolução de 26 de novembro do dito «anno, posta na mesma consulta.

«Pede o senado, prostrado aos reaes pés de V. Magestade, «lhe faça mercê querer mandar passar alvará para poder, «pelos juizes do crime, mandar tirar devassas de todas as «resistencias que se lhe fizerem aos seus officiaes, na mesma «fórma que manda devassar das que se fazem aos almotacés «da limpeza, como se vê da copia do mesmo alvará junta.— «Lisboa occidental, etc.[2]»

---

[1] Vide n'este vol., pag. 235.

[2] No liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi. fs. 58, onde tambem foi transcripta esta consulta, encontra-se á margem do registro o seguinte :

«Reformada esta consulta em 11 de setembro de 1720, por serem pas«sados seis mezes, e se lhe accrescentou o seguinte : — E porque esta «consulta não baixou até o presente respondida, e serem passados os seis «mezes, a mandaram os senados reformar, fazendo presente a V. Mag.de «que o juiz do julgado de Bemfica remettera a semana passada ao senado «da camara de Lisboa occidental um auto feito pelo escrivão do dito «julgado, contra o alcaide dos Montes, pelo descompôr e o querer pren«der, e, querendo-se remetter a um dos juizes do crime, que são os mi«nistros do provimento dos senados, para perguntar testemunhas, citada «a parte, e o remetter aos senados para n'elle se sentenciar, por ser o «crime feito contra official da sua jurisdicção e têrem para isso os sena«dos faculdade, o não têem feito por falta de jurisdicção, porque o jui«gado de Bemfica é da repartição do corregedor de S. Paulo : e como os «ministros se não podem intrometter na jurisdicção alheia, e os senados «a não têem para mandar em os corregedores, e estas desobediencias «estão succedendo muitas vezes, para se evitarem esperam os senados «que V. Mag.de seja servido resolver esta consulta, mandando passar o «alvará que n'ella se pede. — Lisboa occidental, 11 de setembro de 1720.»

Consulta da camara a el-rei em 21 de fevereiro de 1718[1]

«Senhor — O senado da camara de Lisboa occidental fez «presente a V. Magestade, por consulta de 29 d'outubro do «anno proximo passado, a resistencia que Braz Pereira, sol«dado que foi da real guarda de V. Magestade, fizera ao al«motacé das execuções da almotaçaria, Ignacio de Carvalho, «mandando-o este prender, pelo acharem comprando no Ro«cio em terça-feira, sendo tendeiro, prohibindo-lh'o a postura, «e, dando o dito almotacé conta no senado, lhe mandou fa«zer auto que o mesmo senado mandou remetter ao juiz do «crime do bairro Alto para tirar devassa, na fórma do alvará «do senhor rei D. Sebastião, entendendo comprehendia as «resistencias feitas a uns e outros almotacés, e, achando-se «depois não dava faculdade para se poder devassar senão «das resistencias feitas aos almotacés da limpeza, pediu o «senado a V. Magestade a mercê de lhe haver a devassa por «boa, e que, sendo necessario revalidal-a, a rivalidasse, cuja «graça foi V. Magestade servido fazer-lhe; e porque, na «fórma do mesmo alvará, a devassa a deve o juiz do crime «trazer ao senado, e n'elle se sentenciar sem appellação nem «aggravo, parece ao senado fazer presente a V. Magestade o «referido, e que este réo se acha preso ha perto de cinco «mezes e a devassa finda, para que V. Magestade seja ser«vido haver por bem que o juiz do crime a traga ao senado, «para n'elle se sentenciar, na fórma do alvará referido, dan«do-se á execução a sentença, na fórma que o mesmo alvará «aponta. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[2]:

«O senado poderá sentenciar as resistencias feitas aos al«motacés das execuções, em que não houver ferimento; po«rém, havendo-o, pertencerá o conhecimento á relação. — Lis«boa occidental, etc.»

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 164.

[2] Tem a data de 12 de maio de 1718.

Consulta da camara a el-rei em 4 de março de 1718[1]

«Senhor—Os moradores do logar de Belem representaram «no senado da camara de Lisboa occidental que elles pade- «ciam grave prejuizo e detrimento pela parte da praia, de «maneira que, na occasião das marés, espraiavam tanto as «aguas, que entravam já perto das casas contiguas á mesma «praia, e se não podia passar por ella sem difficuldade; e «porque de proximo se ha de fazer n'aquelle logar a procis- «são dos Passos, que por aquelle caminho sem duvida lhe «será difficultoso, pela causa do impedimento referido, e para «este de algum modo se remediar carece de uma estacada, «para a qual se necessita de paus de pinho da terra e de al- «guns instrumentos para se metterem as estacas, e porque o «senado não tem por ora meios para poder mandar fazer a «obra do caes n'aquelle sitio, emquanto V. Magestade não «fôr servido resolver a consulta que do senado subiu á sua «real presença em 18 d'agosto de 1716, parece ao senado fa- «zer presente a V. Magestade o relatado, para que seja ser- «vido ordenar, pela parte a que tocar, se dêem os paus ne- «cessarios para esta estacada, com que se possa acudir, «como fôr possivel, ao prejuizo que se representa; ordenando «tambem ao provedor dos armazens empreste os instrumentos «que fôrem precisos para ella, e, finda, mandará o senado logo «restituil-os, ficando por sua conta satisfazer a despeza aos «officiaes que fôrem d'esta obra.—Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece, e assim o mando ordenar. — Lisboa occi- «dental, 8 de março de 1718.»

---

[1] Liv.º 1 de cons e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 150.

17 de março de 1718 — Carta do presidente do senado da camara occidental ao escrivão do senado Manuel Rebello Palhares[1]

«Agora tive noticia que o thesoureiro da cidade, Pedro Vi-«cente da Silva, fôra notificado, por ordem do executor da con-«tadoria geral da guerra, Luiz Coelho de Sequeira, para en-«tregar certa quantia procedida do usual ecclesiastico, de que «supponho dará conta no tribunal; e como este dinheiro é «do mesmo de que Sua Magestade, que Deus guarde, conce-«deu um anno para se ajustar a conta, parece se não deve «alterar cousa alguma, sem se findar o dito termo; além de «que, como o thesoureiro não é subordinado mais que ao se-«nado, não deve entregar nenhuma quantia, por liquida que «seja, senão na fórma que sempre se praticou e hoje se observa «com os quatro e meio por cento, para o que vem sempre «carta do secretario de estado, declarando a quem está con-«signada; e assim me parece que o senado, com a proposta «do thesoureiro, deve logo fazer uma representação a Sua «Magestade, com estes fundamentos e os mais que occorre-«rem, accrescentando deve mandar estranhar severamente ao «executor intrometter-se na jurisdicção que lhe não toca, man-«dando notificar o thesoureiro que só reconhece por superior «o tribunal a quem é subordinado; e como esta materia é de «jurisdicção, pede toda a brevidade, o que V. M.cê fará logo «presente no tribunal.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de março de 1718[2]

«Senhor — O thesoureiro da cidade, Pedro Vicente da Silva, «deu conta no senado da camara de Lisboa occidental de que, «por ordem do executor da junta dos trez estados, Luiz Coe-«lho de Sequeira, fôra notificado para entregar, em 24 horas,

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. occi., fs. 125.
[2] Ibid., fs. 127.

«o dinheiro que tivesse do usual antigo, que o senado admi-«nistrou [1].

«Este procedimento do executor encontra e altera a reso-«lução de V. Magestade, de 9 de setembro do anno passado, «em que V. Magestade foi servido haver por bem que, dentro «de um anno, daria o mesmo senado conta do rendimento «d'este usual e de suas entregas, do tempo da sua adminis-«tração, porque, como esta averiguação seja de importancia, «que requer correrem-se muitos livros, papeis e decretos, de «que depende a evidencia d'esta materia, se considerou ser «preciso o têrmo concedido para clareza de tudo com indi-«viduação.

«Dois excessos commetteu este executor: um em alterar a «resolução de V. Magestade, que lhe foi bem presente quando «mandou levantar o sequestro que havia feito nos bens da ci-«dade, em observancia d'ella, e outro em mandar notificar o «thesoureiro da cidade, não tendo jurisdicção coactiva contra

---

[1] A exposição feita pelo thesoureiro Pedro Vicente da Silva, é do theor seguinte:

«Ex.mo Snr. — Faço presente a V. Ex.a em como, achando-se em meu «poder algum dinheiro, procedido da cobrança que se fez do usual antigo, «pertencente ao ecclesiastico, fui notificado agora, por ordem do execu-«tor dos trez estados, Luiz Coelho, para entregar, em termo de 24 horas, «o mesmo dinheiro, cuja notificação se me fez por carta, a que não res-«pondi logo, por não reconhecer ao tal executor por juiz competente «para haver de mim o dinheiro que me foi entregue como thesoureiro da «cidade, em que sou sómente subordinado a este tribunal, e, sem embar-«go que agora lhe respondo, comtudo póde o dito executor querer usar «de algum procedimento executivo, como se me quiz dizer, em cujos ter-«mos é preciso que V. Ex.a, com toda a anticipação e brevidade, trate «de provêr de remedio este novo caso, e me ordene o que devo seguir, «para que a junta dos trez estados não fique usurpando, pelos seus offi-«ciaes, a jurisdicção de proceder directamente contra os do senado, em «grande diminuição da sua regalia, e contra a resolução de S. Mag.de, «que Deus guarde, em que foi servido conceder um anno ao senado para «ajustar as suas contas, dentro do qual não póde haver procedimento «algum. Deus guarde a V. Ex.a — Lisboa, 17 de março de 1718. Como «thesoureiro da cidade, Pedro Vicente da Silva.» — *Liv.o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 126.*

«elle, para entregar dinheiro de qualquer natureza que seja, «porque o thesoureiro não póde, nem deve fazer entregas «sem especial ordem do senado, a quem é sómente sujeito; «e não sendo por nenhum titulo subordinado á junta dos trez «estados, e menos ao executor d'ella, foi incivil e indirecto «este procedimento. E tanto se comprova esta asserção, que «até nas entregas da contribuição das decimas, e de presente «dos quatro e meio por cento, para effeito de as fazer do que «cobra pelas folhas, é por cartas do secretario de estado, em «nome de V. Magestade, que vem remettidas ao senado para «ordenar ao thesoureiro as faça aos assentistas nomeadamente «a quem estão consignadas; e sem ordens do senado não é «obrigado a entregar, nem fazer pagamento algum, pelo que «o executor procedeu incompetentemente n'esta notificação.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o pro«cedimento do executor da junta dos trez estados, não tendo «jurisdicção para mandar notificar ao thesoureiro da cidade, «nem obrigal-o por nenhuma via a entregar dinheiro algum, «sem expressa ordem do senado, de quem é sómente subdito, «e não subordinado a outro algum tribunal, e que, por este «procedimento ser contra o resoluto por V. Magestade, seja «V. Magestade servido mandar severamente estranhar a este «executor o excesso, com que procedeu n'esta materia, per«turbando e usando de poder absoluto contra o thesoureiro «da cidade, que lhe não póde nem deve tocar por nenhum «titulo. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«A' junta dos trez estados mando declarar que o executor «não devia executar o thesoureiro, ao qual o senado deve or«denar entregue o dinheiro que tem em seu poder do usual, «acabado o termo da espera. — Pedrouços, etc.»

---

[1] Tem a data de 27 de julho do mesmo anno.

24 de março de 1718 — Aviso do secretario do expediente e mercês Bartholomeu de Sousa Mexia ao presidente do senado da camara occidental [1]

«Hoje fiz aviso á junta para que mandasse suspender o «procedimento que têve o executor da contadoria contra o «thesoureiro do senado, até tomar resolução na consulta de «queixa que fez d'este procedimento o senado da camara; do «que S. Magestade, que Deus guarde, me manda fazer a V. «Ex.ª este aviso.»

11 d'abril de 1718 — Carta do presidente do senado da camara occidental ao escrivão do senado Manuel Rebello Palhares [2]

«Remetto a v. m.ce o mappa incluso, das egrejas que a rai«nha, nossa senhora, determina visitar, quinta-feira de En«doenças, a pé [3], para que v. m.ce mande passar as ordens «para ámanhã se lançar um pregão, que na noite de quarta«feira até á sexta, pela manhã, se não lance nada nas ruas «por onde ha de passar, com as penas costumadas em seme«lhantes occasiões; e me restituirá outra vez o mappa.»

«*Egrejas que ha de visitar a rainha, nossa senhora, quin«ta-feira de Endoenças* [4]:

«N.ª Sr.ª da Boa-Hora

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 245 v.

[2] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 1.

[3] Effectivamente, segundo se lê na «Gazeta de Lisboa» n.º 16, de 21 d'abril de 1718, a rainha, acompanhada da infanta D. Francisca, andou a pé visitando egrejas na quinta-feira de Endoenças, e o mesmo fez o rei com os infantes D. Francisco e D. Antonio.

[4] Conforme uma copia extrahida pelo escrivão Manuel Rebello Palhares, que está junta á carta do presidente do senado da camara occidental — Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 2.

«N.ª Sr.ª da Conceição da Rua Nova
«S. Julião
«Hospital
«Annunciada
«S. Domingos
«N.ª Sr.ª da Saude
«N.ª Sr.ª do Soccorro
«Santa Justa
«S. Nicolau
«Carmelitas de Corpus Christi
«Conceição dos Cavalleiros
«Magdalena
«Santo Antonio
«Sé Metropolitana
«Misericordia
«Santa Egreja Patriarchal.

Conforme a carta do presidente do senado da camara occidental, mandou-se lançar pregão, como se vê do seguinte:

12 d'abril de 1718 — Theor da publicação d'um mandado do senado da camara [1]

«Ouvi o mandado do conde presidente, vereadores e pro-«curador d'esta cidade de Lisboa oriental e procuradores dos «mesteres d'ella: Que nenhuma pessoa, de qualquer quali-«dade e condição que seja, lance nem mande lançar nas ruas, «por onde ha de passar a rainha, nossa senhora, a visitar as «egrejas, quinta-feira de Endoenças, nenhum genero de lixo «ou aguas, desde a noite de ámanhã, quarta-feira, 13 do cor-«rente, até sexta-feira de manhã, 15 do dito; e toda a pessoa «que nas ditas ruas mandar lançar, por si ou por outrem, «alguns lixos ou aguas, incorrerá em pena de quatro mil réis, «pagos da cadeia. E por este mandam aos almotacés das exe-«cuções da limpeza o façam publicar pelas ruas declaradas «no mappa incluso, tendo juntamente, e os seus escrivães, cui-

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 3.

«dado de vigiar que nas ditas ruas se não lance cousa ne-
«nhuma e estejam muito limpas; e, não o executando assim,
«procederá o senado contra elles, como lhe parecer. — Lis-
«boa oriental, etc. — João Alvares Lima o escreví.»

Assento de vereação de 30 d'abril de 1718 [1]

«Considerando o senado que, não obstante o assento que
«se fez em 19 de setembro de 1710 [2], sobre as faltas dos ci-
«dadãos d'estas cidades em acompanharem ás procissões e
«actos publicos, em que os ministros d'ellas assistem em cor-
«po de tribunal, mandando-se, em virtude d'elle, fixar editaes,
«em 22 do dito mez e anno, para que fôsse a todos presente,
«e continuaram os cidadãos nas mesmas faltas, pareceu con-
«veniente reformal-o, para se proceder contra os que as com-
«metterem: foi accordado pelo senado de Lisboa oriental que
«todo o cidadão que faltar a qualquer das procissões das ci-
«dades, ou acto publico em que assistirem os senados, pela
«primeira vez pagará dez tostões, na fórma do dito assento,
«e pela segunda, reformando-o n'esta parte, pagará dois mil
«réis da prisão, onde estará oito dias, na fórma do seu privi-
«legio, e pelas mais vezes que reincidir n'esta mesma culpa
«irá pagando a pena em dobro; e todo o cidadão que fôr
«avisado para pegar em vara do pallio, por carta do escrivão
«da camara, tendo legitimo impedimento para o não fazer e
«lh'o não fizer logo presente, para avisar a outro cidadão, se
«lhe não admittirá escusa, e, constando ao depois ao senado
«que não foi o impedimento legitimo, incorrerá na mesma
«pena. E para que seja a todos notorio se fixarão editaes nas
«partes costumadas, e se passará certidão, á margem d'elle,
«de como se puzeram, para se dar este assento á sua devida
«execução; com declaração que os cidadãos que morarem na
«cidade de Lisboa oriental [3], assistirão ás procissões e mais

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 172 v., e liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 9 v.

[2] «*Elementos*», tom. x, pag. 533.

[3] Da *Historia Critico-Chronologica da Instituiçam da Festa, Procissam,*

«funcções a que assistir o senado da mesma cidade, e os ci-
«dadãos de Lisboa occidental assistirão ás procissões e mais

« *Officio do Corpo Santissimo de Christo no Veneravel Sacramento da Eucharistia,* pelo dr. Ignacio Barbosa Machado, extrahimos a seguinte nota das parochias pertencentes a Lisboa occidental, segundo a antiguidade das suas egrejas :

N.ª Sr.ª d'Ajuda
N.ª Sr.ª da Conceição
Santissimo Sacramento
N.ª Sr.ª das Mercês
S. Sebastião da Pedreira
N.ª Sr.ª da Pena
N.ª Sr.ª dos Anjos
S. José
N.ª Sr.ª do Soccorro
Santos Martyres de Lisboa
S. Paulo
Santa Catharina
N.ª Sr.ª da Encarnação *(no «Summario» de C. R. d'Oliveira designada por N.ª Sr.ª do Loreto)*
N.ª Sr.ª dos Martyres
S. Mamede
S. Christovão
S. Lourenço
S. Nicolau
S. Julião
Santa Maria Magdalena
Santa Justa.

Sendo estas as freguezias de Lisboa occidental, segue-se que as de Lisboa oriental eram :

Santo André
S. Bartholomeu
Santa Cruz do Castello
Santa Engracia
Santo Estevão
S. João da Praça
S. Jorge
Santa Maria Maior
S. Martinho
Santa Marinha
S. Miguel
Salvador

«funcções a que assistir o senado da mesma cidade, como já «se fez publico por outros editaes. — Manuel Rebello Palha-«res o fiz escrever. — Lisboa oriental, etc.»

Decreto de 9 de maio de 1718 [1]

«Sendo-me presente que, com a occasião da carestia do «pão e mais fructos, os officiaes e trabalhadores e barqueiros «que conduzem as palhas e mais generos para estas duas ci-«dades, tinham levantado, com grande excesso, o preço ás «obras dos seus officios e aos salarios que se lhes costuma-«vam pagar antes de haver a dita carestia, e que, por causa «d'ella, se tolerava este damno, de que se seguia grande pre-«juizo ao publico, o que necessitava de prompto remedio, e «por ter cessado a causa que havia para se dissimular aquelle «excesso, hei por bem que os senados das camaras, na fórma «que são obrigados, façam taxa conveniente, proporcionada «ao estado do tempo presente, aos officiaes e trabalhadores «e barqueiros, fazendo observar a taxa que puzerem e exe-«cutando as penas que fôrem impostas aos que faltarem á «observancia d'ella. E esta diligencia, que tanto respeita á «utilidade publica do povo, lhes hei por muito recommenda-«da [2]. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de maio de 1718 [3]

«Senhor — Considerando o senado o grave e irreparavel «damno que sente o bem commum na administração do go-«verno economico d'estas cidades, por causa de não poder

---

S. Thiago
S. Thomé
S. Vicente
S. Pedro.

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 133.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 20 do mesmo mez.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 251.

«executar promptamente as suas sentenças e despachos, tanto «nos casos de almotaçaria, como nos do governo das mesmas «cidades, em razão de lhes suspenderem a execução os ag«gravos interpostos para o desembargo do paço, que toma «conhecimento d'elles sem attenção ao regimento do senado [1], «que, n'aquelles casos, lhe denega expressamente esta juris«dicção, conferindo-a ao senado para os sentenciar sem ap«pellação nem aggravo, como se mostra pelo § 11 do dito «regimento novo, restringindo as appellações e aggravos aos «casos mencionados no § 12, que são só os de que o desem«bargo do paço póde conhecer, pela jurisdicção ser *strictæ* «*juris*, que não se póde estender a mais casos que aos decla«rados no dito § 12, porque a mesma concessão dos aggra«vos, nos casos de que fala, os fica denegando em todos os «mais de que não trata, e se entendem excluidos na dita con«cessão pela declaração dos casos que n'ella faz, principal«mente aquelles que o senado, por expressa disposição do «mesmo regimento, póde sentenciar sem appellação nem ag«gravo, como são não só os da almotaçaria e governo da ci«dade, mas os do pelouro da limpeza, em que o senado tam«bem tem alçada, conforme o seu regimento, § 30, e pelo § «31 pode condemnar, sem appellação nem aggravo, os alcai«des que não cumprirem os mandados dos vereadores dos «pelouros, e pelo § 37 e § 59 tem a mesma alçada nos feitos «que os mesmos vereadores processarem contra os officiaes «subordinados aos pelouros em que servirem, e, regulando-se «pela disposição do § 70, pode, para melhor governo d'estas «cidades, fazer os assentos e accordos que lhe parecer, e «mandal-os executar, sem appellação e aggravo, como tudo «consta da copia do regimento inclusa, qualificada com a da «resolução da senhora rainha da Grã-Bretanha, tambem inclu«sa; e esta prohibição das appellações e aggravos não pro«cede menos nas sentenças interlocutorias, que nas definitivas, «porque, dirigindo-se aquellas a condemnação ou absolvição «d'estas, ficam umas e outras com a mesma natureza a res-

[1] E' o regimento de 5 de setembro de 1671 — *Liv.º* II *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 4 e seg.*

«peito do merecimento e substancia da causa principal, e, «prohibida n'esta a appellação da sentença definitiva, fica da «mesma sorte prohibida a das interlocutorias sobre os inci- «dentes d'aquella causa, e comprehendidas umas e outras «sentenças na mesma prohibição das appellações, nem sendo «mais importantes as definitivas nas causas principaes, que as «interlocutorias nos incidentes, se podia nunca negar n'estas «ao senado a mesma alçada que tem n'aquellas, principal- «mente militando n'ellas a mesma razão final da prohibição, «que foi a de não se impedir e suspender o governo da ci- «dade com appellações e aggravos, porque, concedido este «recurso nas interlocutorias, ou fórma de procedimento, fica «a prohibição ociosa e sem effeito algum, vindo-se a permit- «tir por uma via, o mesmo que por outra se prohibe; accres- «cendo a favor do sobredito as ordenações de V. Magestade, «que denegam o recurso das interlocutorias nos casos em que «as causas principaes cabem nas alçadas dos ministros que «as proferiram; e porque o desembargo do paço, sem atten- «der ás disposições dos ditos regimentos, conhece dos aggra- «vos, em que os seus casos cabem na alçada do senado, «como agora aconteceu no aggravo que interpuzeram os jui- «zes do officio de oleiro de obra vermelha, do senado lhe «mandar observar o regimento que novamente lhe deu, pre- «cedendo todas as diligencias necessarias para lhe taxar «os preços proporcionados ao estado presente, e não se po- «dendo negar que este caso, ou por ser da almotaçaria ou «do governo das cidades, cabia na alçada do senado, tomou «conhecimento do dito aggravo o desembargo do paço, e, «provendo os aggravantes no aggravo, mandou fazer novos «exames para a taxa dos ditos preços, como consta da copia «junta da sua sentença; e parece ao senado que, pela razão «de caber este caso na sua alçada, não devia cumprir a sen- «tença do desembargo do paço, nem, se ella se cumprir, terão «nunca effeito as taxas que o senado determina fazer para «todos os officios que se estão pagando, com notoria exorbi- «tancia, das suas obras, pela falta das ditas taxas, e já tem «ordenado que os moleiros, atafoneiros e padeiras cumpram «a taxa e posturas antigas, de que têem pedido vista, e, se

«o senado lhes não deferir, aggravarão para o desembargo «do paço e ficará suspenso este procedimento, com grave «prejuizo do bem commum, e em tudo o terá grande, sem «remedio, se a disposição do dito regimento se não praticar «e tiverem logar os aggravos nos casos em que elle os dene-«ga, porque embaraçam de sorte as determinações do sena-«do, que nunca podem ter execução; e servindo o senado a «V. Magestade com tanto zelo, não será justo que se não «fiem d'elle aquellas mesmas materias, em que o seu regi-«mento lhe commette as ultimas resoluções, e ficará este tri-«bunal sem alçada alguma, pois o regimento lh'a não dá mais «que nos ditos casos, em que o desembargo do paço lh'a tira «com o conhecimento dos ditos aggravos: parece ao senado «fazer presente a V. Magestade todo o relatado e expendido «n'esta consulta, por ser a materia d'ella de prudente pon-«deração, fundada na privativa jurisdicção do senado, para «que V. Magestade seja servido mandal-a considerar, pois, «por suas circumstancias, é importantissima e de que depen-«de a boa direcção do governo d'estas cidades, tão recom-«mendada pelos senhores reis d'este reino, e do contrario se «seguirão prejudiciaes consequencias contra os regimentos, «decretos e resoluções reaes, havendo V. Magestade por bem «tomar n'ella a resolução que fôr mais conveniente a seu real «serviço e ao bem publico d'este povo [1]. — Lisboa occidental, «etc.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de maio de 1718 [2]

«Senhor — Por decreto de 9 do mez presente é V. Mages-«tade servido recommendar aos senados das camaras façam «taxa conveniente e proporcionada ao estado do tempo pre-«sente, aos officiaes, trabalhadores e barqueiros, fazendo

[1] Conforme consta d'uma nota á margem do registro, esta consulta foi reformada em 10 de maio de 1719.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 254.

«observar a taxa que puzerem, e executar as penas que fô-«rem impostas aos que faltarem á observancia d'ellas.

«Os senados cuidam tanto na observancia das taxas e na «conservação do bem commum, que, muito antes que bai-«xasse o decreto, tinham emendado a dos oleiros, e vão con-«tinuando com os mais officiaes, attendendo ao moderado «preço com que hoje se acha o pão, e, a esse respeito, os mais «mantimentos, o que a V. Magestade será presente por uma «consulta que o senado da camara de Lisboa occidental fez «em 11 do mez presente, em razão do desembargo do paço «tomar conhecimento dos negocios pertencentes ao governo «economico das cidades, por meio de aggravo, sendo-lhe «prohibido pelos §§ 11 e 12 do regimento novo, como da dita «consulta mais largamente consta; e, para se poderem obser-«var as novas taxas, na fórma que os senados determinam «fazer, emendando-se todos os regimentos dos officiaes me-«chanicos, é preciso fazer presente a V. Magestade o § 35 do «regimento que no anno de 1671 deu á camara o senhor rei «D. Pedro 2.º, que santa gloria haja, cuja copia se offerece, «para que V. Magestade seja servido mandal-o observar, prin-«cipiando pelos vestidos dos officiaes mechanicos, que andam «de sorte que, como não podem com os excessivos gastos que «fazem, não só com as suas pessoas, mas tambem com os de «suas mulheres e filhos, levam, pelas obras que lhes mandam «fazer, tão excessivos preços, que d'este luxo é que procedem «as desordens que se experimentam, de que resulta a todos «um damno irreparavel, a que V. Magestade deve acudir, «mandando prohibir estes excessos.

«Parece ao senado da camara de Lisboa occidental [1] fazer

---

[1] Como é sabido os dois senados, a não ser para a sua representação em funcções publicas, no que importava ao governo politico e economico das cidades constituiam um só, porque era reunidos, e nunca isoladamente, que deliberavam ora n'uma ora n'outra das casas em que funccionavam, e em commum assignavam os assentos, posturas, consultas, etc., não devendo esquecer que nunca para o senado da camara oriental foi nomeado presidente.

O alvará regio de 15 de janeiro de 1717, que transcrevemos a pag. 167 do presente vol., estabelecia que *os dois senados provessem juntos*,

«presente a V. Magestade o referido, para que V. Magestade «seja servido tomar n'este particular a resolução que fôr mais «util, tanto á conservação dos vassallos de V. Magestade, «como ao bem commum do seu povo [1]. — Lisboa occidental, «etc.»

4 de junho de 1718 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. Ex.ª «faça observar n'este anno as mesmas ordens que têve no «anno passado, pertencentes ao senado, para a procissão do «Corpo de Deus d'esta cidade, mandando botar os bandos «com mais aperto, para que se armem melhor as ruas, e que «V. Ex.ª ordene que n'ellas se lance mais areia, do que tive-

---

como d'antes e na fórma dos antigos regimentos e decretos, nas duas cidades divididas, em tudo o que cumprisse ao serviço real e ao bem commum dos povos, fazendo executar tudo em ambas as cidades, na fórma de seus regimentos, decretos e posturas, comtanto que os autos e as datas de todas as suas expedições as fizessem em nome da cidade, em cuja casa de vereação se tivessem effectuado os respectivos despachos.

«E por esta fórma os ditos dois divididos senados regerão as ditas «duas cidades divididas, como até aqui o faziam estes mesmos vereado- «res antes de os eu separar, e o farão assim emquanto eu não mandar o «contrario e não fizer total divisão do governo e rendas das ditas duas «cidades, as quaes rendas me praz que fiquem por ora communs entre «os mesmos dois senados.»

Nunca se dispoz o contrario, nem em tempo nenhum se fez a separação das rendas e do governo das cidades; portanto, unicamente pela circumstancia das resoluções haverem sido tomadas na casa da camara ao Rocio, ou nos antigos paços do concelho a Santo Antonio da Sé, essas resoluções se diziam d'este ou d'aquelle dos referidos senados, o que manifestamente era illusorio e pueril, embora se fundasse nas anomalias do alvará citado.

Por isso, com referencia á transcripção dos documentos comprehendidos no periodo em que vigorou o alvará de 17 de janeiro de 1717, limitamo-nos a chamar a attenção para o indicado na not. 1 a pag. 177 tambem do presente vol.

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 22 de junho seguinte.

[2] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 139.

«ram o anno passado, para que por ellas se possa ir com «mais commodidade; e tambem sejam bastantes os ramos e «hervas cheirosas, não sendo estes tão grossos que embaracem «o andar; e ordenará V. Ex.ª se advirta aos clerigos e reli«giosos que na procissão levem as vélas accesas.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de junho de 1718 [1]

«Senhor — Por carta do secretario do expediente Bartholo«meu de Sousa Mexia, de 3 do mez presente, é V. Mages«tade servido mandar remetter ao senado da camara a peti«ção dos cidadãos d'estas cidades, para que, propondo-se «n'elle, se consulte o que parecer; na qual expõem a V. Ma«gestade, como irmãos da casa do glorioso Santo Antonio da «cidade oriental, da protecção de V. Magestade, que elles es«tavam para fazer eleição de mesa nova, que se costuma fa«zer no senado da camara, na tarde do dia do mesmo Santo, «e, attendendo ao augmento da dita casa e ao zelo com que «o provedor e officiaes que de presente servem, se empregaram no serviço do dito Santo, de maneira que, achando-se «a mesa empenhada em dez mil cruzados, cuidaram tanto no «desempenho d'elles, sem faltarem ao culto divino [2], preten-

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 359.

[2] O que faltou da egreja de Santo Antonio, no dia 8 do mesmo mez, foi um relicario d'ouro com o osso d'um dedo do Santo, preciosamente engastado, dadiva da rainha D. Margarida d'Austria, esposa de Filippe III de Hespanha e II de Portugal.

A pag. 538, not., do tom. II dos «Elementos» escrevemos: — «Dizem «que essa reliquia desapparecera no tempo de D. Maria I.»

Temos agora occasião de rectificar este ponto, por modo a não deixar duvida sobre a epocha de tal desapparecimento, transcrevendo o seguinte da «Gazeta de Lisboa» n.º 24, de 16 de junho de 1718:

«Na egreja de Santo Antonio de Lisboa oriental se achou menos, em «8 do presente mez de junho, o osso de um dedo do mesmo Santo, que «a rainha D. Margarida d'Austria, mulher de el-rei D. Filippe 3.º, alcan«çou da republica de Veneza, e deu com precioso engaste á dita egreja «no anno de 1669, e mandou S. Magestade prometter, por editaes publi«cos, um conto de réis a quem descobrir esta santa reliquia, e a pessoa «que a furtou.»

«diam os supplicantes eleger a mesma mesa para augmento «da casa, evitando n'esta fórma elegerem-se outras pessoas, «para que já andam petitorios: pediam a V. Magestade, at-«tendendo ao augmento da casa do glorioso Santo Antonio, «lhes fizesse mercê ordenar ficasse servindo a mesma mesa «outro anno, dispensando para elle o capitulo do compromisso «que o contrario dispõe.

«Consideradas as causas d'esta supplica, parece ao senado «que os supplicantes se fundam em boa razão no que reque-«rem, pois na zelosa diligencia e cuidado que tiveram o pro-«vedor e officiaes no desempenho de tão grande divida, a que «a mesa estava obrigada, sem faltarem ao preciso do culto «divino, deu motivo a este requerimento, a que V. Magestade «seja servido deferir, havendo por bem dispensar no capitulo «segundo do compromisso, que dispõe o contrario, para que «a mesa actual que acaba o seu anno no mez presente, possa «continuar outro anno.» — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

22 de junho de 1718 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [2]

«Os juizes do officio de ourives da prata fizeram a S. Ma-«gestade uma representação sobre a eleição futura de juizes «do mesmo officio, e porque S. Magestade não tomou ainda «resolução sobre ella, não pódem elles proceder á mesma «eleição: o que participo a V. Ex.ª, para que o senado tenha «entendido a causa da demora, e que assim não póde correr «o tempo prefixo para a eleição, pois não está por elles a di-«lação.»

Apesar do premio ser convidativo nunca se chegou a descobrir o furto nem o ladrão.

[1] Tem a data de 1 de julho seguinte.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 385.

Consulta da camara a el-rei em 22 de junho de 1718[1]

«Senhor — Por decreto de 9 do mez passado foi V. Ma-«gestade servido ordenar aos senados das camaras de Lisboa «occidental e oriental que, na fórma que eram obrigados, fizes-«sem logo taxa conveniente, proporcionada ao estado do tem-«po presente, aos officiaes, trabalhadores e barqueiros, fazen-«do observar a taxa que lhes puzerem, e executando as penas «que fôssem impostas aos que faltassem á observancia d'ella.

«O senado, antes que V. Magestade mandasse este decre-«to, em observancia das ordens que tem, tinha principiado «esta diligencia, que tanto respeita á utilidade publica, pelos «officiaes do officio de oleiro, emendando-lhes o regimento «n'aquellas partes que pareceu conveniente, respeitando a ter «cessado a carestia do pão e estarem os mantimentos muito «mais accommodados; e, não se contentando estes officiaes «com o novo arbitramento que o senado lhes tinha feito, ag-«gravaram para o desembargo do paço, que tomou conheci-«mento d'este aggravo, sem attender ao regimento do senado, «que no § 11 expressamente denega esta jurisdicção ao des-«embargo do paço, conferindo-a sómente ao senado para a «sentenciar, sem appellação nem aggravo, o que já se fez «presente a V. Magestade por consulta de 11 do mez pas-«sado, a qual não baixou ainda respondida; e, continuando «o senado a mesma diligencia com os officiaes do officio de «sapateiro, para se lhes emendar tambem o regimento n'a-«quella parte que parecesse, fazendo-se-lhes nova taxa, con-«siderou era tambem util se fizesse regimento e taxa aos offi-«ciaes do officio de carpinteiro de coches, seges e liteiras, por «serem hoje muitas as carruagens, e os ditos officiaes esta-«rem levando, pelas que fazem e concertam, o que lhes pa-«rece; e, passando-se ordem, em 28 do mez passado, ao juiz «do crime do bairro da Mouraria, Luiz Borges de Carvalho, «para que assistisse á eleição de juizes, procurador, compra-«dores e escrivão do mesmo officio, com o escrivão dos ne-

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 141.

«gocios das cidades, João Alves Lima, a qual faria no dia 6 «do mez presente, com pena de pagar todo o mestre que fal- «tasse, dois mil réis para as despezas das cidades, e que o «dito escrivão lhes notificaria este despacho a todos os mes- «tres, para que se achassem presentes; e, estando na egreja «de N.ª Sr.ª da Pena o dito juiz do crime com o escrivão «nomeado, não appareceram os ditos mestres, e, pedindo «vista, se lhes mandou dar, e, determinando-se por sentença «definitiva os embargos com que vieram á primeira notifica- «ção, mandou o senado proceder a segunda eleição, por ca- «ber na sua alçada, ordenando ao mesmo juiz do crime que, «com o dito escrivão, fôssem assistir á dita eleição na mesma «egreja, em 19 do mez presente; mandando se juntamente, «pelo meirinho das cidades, cobrar de cada um dos ditos «mestres a pena comminada na primeira ordem, por haverem «faltado em assistir á primeira eleição, como se lhes havia man- «dado, notificando os novamente o escrivão para assistirem á «eleição, e, no caso que faltassem, pagar cada um dos ditos «mestres quatro mil réis da cadeia, onde estariam dez dias, «os quaes não só não obedeceram á primeira e segunda or- «dem do senado, mas se ajustaram todos a fecharem as por- «tas e não trabalharem, em damno do bem publico, fazendo- «se regulos e ajuntando-se no adro da egreja de S. Luiz, «convocando para isso mais gente, com armas, para prohibi- «rem a qualquer official de justiça executar a ordem do se- «nado, cobrando d'elles a condemnação. E, sendo presente «no senado este excesso, pela conta que deu o juiz do crime, «a qual vae junta [1], mandou logo o senado chamar os juizes

[1] E' do theor seguinte :

«Fazendo, por ordem d'este senado, exacta diligencia e tirando infor- «mação sobre o procedimento que os mestres e officiaes de coches, se- «ges e liteiras, das portas de Santo Antão, tiveram quando o meirinho «da cidade foi cobrar a condemnação, em que ficaram incursos pela sua «desobediencia, achei que a maior parte d'elles se amotinára, arranchan- «do-se no adro da egreja de S. Luiz, com armas, e associando-se de al- «guns mochilas e lacaios, ameaçando e atemorisando aos officiaes de «justiça que passavam por aquelle districto, sem quererem consentir «nem que se fizesse diligencia alguma; e da mesma sorte se ajuntavam,

«do crime da Mouraria, bairro Alto e Alfama, e lhes ordenou «fôssem com os seus officiaes e prendessem todos os mes«tres de carpinteiros de coches, seges e liteiras, e, no caso «que os não achassem, prendessem os officiaes, aprendizes e «mulheres, o que se executou, prendendo-se algumas mulhe«res por se não acharem nas lojas os mestres nem os officiaes.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o refe«rido, para que V. Magestade seja servido mandar proceder «a devassa pelo ministro que o senado nomear, o qual a trará «ao senado para n'elle se sentenciar, sem appellação nem ag«gravo, summaria e brevissimamente, castigando se os delin«quentes, e trabalhando os que o não fôrem, cessando por «este modo a consternação em que puzeram esta côrte.

«Ao conde presidente parece o mesmo que ao senado, ac«crescentando que este caso tem sido tão escandaloso, como «n'esta consulta se narra a V. Magestade, e que V. Mages«tade deve ser servido mandar prender estes homens em «qualquer parte que os acharem, não lhes valendo nenhuma «immunidade, e, pelo prejuizo que respeita ao bem publico, «d'estes officiaes não exercitarem os seus officios, seja V. «Magestade servido usar de meio extraordinario, como é «mandar-se-lhes pôr soldados ás portas, pagos á sua custa, «até elles apparecerem, impondo-lhes castigo de tal sorte, «que se execute ao mesmo tempo que os obrigarem a traba«lhar pelos seus officios. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado mande logo soltar as mulheres que mandou «prender, e, tomando exacta informação dos principaes ca«beças do tumulto, mande prender na cadeia, debaixo de «chave, até o numero de seis homens, dos mais culpados; e

«cobertos com capotes, á porta da casa do conde de Castello Melhor, por «varias vezes.

«Sobre o que V. Ex.ª e mais senhores proverão o que mais conve«niente fôr ao serviço de S. Magestade, que Deus guarde. — Lisboa occi«dental, 21 de junho de 1718. O juiz do crime da Mouraria, Luiz Borges de «Carvalho.» — *Liv.º 1 de cons e dec d'el-rei D. João V, do sen occi., fs. 143.*

[1] Tem a data de 6 d'agosto do mesmo anno.

«me dará conta, para eu lhe ordenar o que fôr servido [1]. — «Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 27 de junho de 1718 [2]

«Sendo presente no senado da camara a queixa geral do «povo d'estas cidades de Lisboa occidental e oriental, dos «atafoneiros abusarem da disposição das posturas que ha so«bre receber os trigos para os moerem nos seus engenhos, e «entrega das farinhas d'elles, queixando-se da desigualdade «com que os ditos atafoneiros procediam n'este particular; «querendo o senado dar remedio conveniente ao damno que «considerou receberem as partes, d'esta desordem, e redu«zil-o a termos praticaveis, mandou, por ministros da mesa «da vereação, fazer presencialmente toda a averiguação ne«cessaria nos engenhos das moendas, para vêrem e examina«rem o que produziam os trigos depois de moidos e desfare«lados, para se saber o que deviam os atafoneiros entregar «de farinha aos donos dos trigos, sem prejuizo, assim do «justo interesse dos atafoneiros, como da utilidade das partes, «e não estar para o tempo presente bastante e individual«mente provido pelas posturas antigas, se chamaram os jui«zes do civel e crime e cidadãos, e, propondo-se a todos esta «materia, foi accordado que todo o atafoneiro, d'hoje em «diante, receba o alqueire de trigo por medida, e, feito em «farinha e desfarelada, o entregará ao dono do trigo o al«queire de farinha pela mesma medida e uma oitava mais, «sem alteração nem differença alguma, e isto em toda a casta «de trigo, ou seja limpo ou sujo ou furado, porque assim en«tenderam, pelas diligencias referidas, se devia praticar; e «que os atafoneiros que excederem ao disposto n'esta postura «e não observarem o que ella contém, incorrerá cada um que «n'ella fôr comprehendido, em pena de quatro mil réis e dez «dias de cadeia, pela primeira vez, e pela segunda em oito

---

[1] Vid. o dec. e a cons. da camara a el-rei, respectivamente datados de 6 de maio e 26 d'agosto de 1719.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 175.

«mil réis e vinte dias de cadeia, e pela terceira vez pagara «doze mil réis da cadeia, em que estará trinta dias, a metade «para as obras das cidades, e a outra metade para o denun-«ciante. E por esta postura hão por derogadas as antigas que «ha sobre esta materia, para que esta sómente se observe, «como n'ella se contém. E todo o atafoneiro que entregar ao «dono do trigo a farinha com diminuição, na fórma declarada «n'esta postura, será castigado com as penas d'ella, bastando, «para prova, o juramento do dono do trigo, ou de qualquer fa-«miliar de sua casa, e para a restituição da parte e se lhe en-«tregar a farinha na fórma sobredita, o que se entende quanto «á restituição da farinha, e, emquanto ás mais penas pecunia-«rias e de prisão, não bastará a dita prova, mas se justificará «mais com uma testemunha com a que entregou o trigo. E «mandam aos almotacés das execuções a façam logo publicar «pelos logares publicos e costumados, para que venha á noti-«cia de todos e não possam allegar ignorancia, e depois de «publicada se registrará no livro da almotaçaria, para se dar «á sua devida execução, como tambem no regimento do offi-«cio dos atafoneiros. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 27 de junho de 1718[1]

«Foi accordado pelo conde presidente, vereadores, pro-«curadores d'estas cidades de Lisboa occidental e oriental, e «os procuradores dos mesteres d'ellas, que, de hoje em dian-«te, toda a pessoa que se achar lavando bestas ou seges nos «tanques dos chafarizes da Aguada e de Dentro, pagará dez «tostões da cadeia, e a besta ou sege se remetterá a seu «dono; sendo a condemnação metade para as despezas das «cidades e a outra metade para quem o accusar, derogando «n'esta parte a postura antiga, que ordenava pagasse quatro «mil réis, por se considerar ser grande a pena pecuniaria; e «esta a devem pagar os criados e não os amos. E por este «mandam aos almotacés das execuções da limpeza a façam «publicar nas ditas partes, para que chegue á noticia de to-

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 176.

«dos e não possam allegar ignorancia; e ao pé d'este remet-«terão certidão por que conste se publicou. — Lisboa occi-«dental, etc. — Com declaração que o mesmo se entenderá «em todos os tanques dos chafarizes d'estas cidades.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de julho de 1718 [1]

«Senhor — O secretario de estado, Diogo de Mendonça «Côrte Real, remetteu ao senado da camara de Lisboa orien-«tal, em 7 do mez presente [2], por ordem de V. Magestade, «uma petição de Helena da Costa, Maria dos Santos, Maria «da Conceição e outras [3], para n'elle se vêr e consultar ou se «lhe deferir como fôsse justiça, na qual expõem a V. Mages-«tade serem mulheres casadas e moradoras n'esta cidade «oriental, e que viviam de suas portas a dentro com grande «recolhimento, conforme deviam ao seu estado, com seus fi-«lhos e filhas donzellas, razão porque usavam do trato de «padeiras, para, com o limitado ganho que lhes ficava com «o seu trabalho e de seus maridos, pobres officiaes, os pode-«rem alimentar e governar; e, porque agora de presente as «notificaram os almotacés do senado da camara, para que «puzessem ás suas portas uma taboleta publica, com o titulo «de que ali se vendia pão [4], o que não era só contra a ver-

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 414.

[2] Vid. junto á consulta — *Liv.º citado, fs. 418.*

[3] Ibid, fs. 419.

[4] As requerentes juntaram á sua petição copia d'uma ordem do senado da camara, concebida n'estes termos:

«Ordem — Os quatro almotacés das execuções da almotaçaria, dividi-«dos cada um pelos bairros, com o seu escrivão, tomem a rol todas as pa-«deiras que até agora amassavam pão, assim as publicas como as parti-«culares, mandando-as logo notificar para que continuem em amassar o «pão como até agora fizeram, com pena de pagar dois mil réis toda a que «deixar de o fazer, obrigando-as juntamente para que ponham as tabo-«letas, como está mandado; e, deixando ficar cada um dos almotacés o «rol em seu poder, remetterá cada um ao senado o traslado d'elle, e ao «pé d'esta diligencia que se remetterá ao escrivão da camara. — Lisboa oc-

«dade, senão tambem contra a reputação e recolhimento das «supplicantes, com que viviam das suas portas a dentro, por«que as supplicantes não vendiam pão, e só sim o manda«vam distribuir pelas tendeiras e mais partes publicas, para «n'ellas se vender o dito pão, a quem pagavam sua vendagem, «e mal podiam pôr taboleta publica que dissesse ali se vendia «pão, se tal não havia, contra a sua reputação e recolhimento, «porque viriam a suas casas bons e maus a devassar seu re«colhimento, e buscar o que se não vendia, de que se seguia «gravissimo disturbio e irreparavel damno, motivo porque se «humilhavam e prostravam aos pés de V. Magestade, como «suas fieis vassallas, pediam a V. Magestade que, como se«nhor e pae e protector das mulheres honradas e recolhidas, «que de suas portas a dentro viviam com toda a honestidade, «se dignasse ordenar, por seu especial decreto, se não enten«desse com as supplicantes, nem fôssem obrigadas a pôr a «tal taboleta, visto serem mulheres recolhidas, em quem, por «respeito de sua honestidade, não assentavam signaes em «suas casas tão publicos.

«Vendo-se no senado esta supplica, e as causas do que as «supplicantes representam a V. Magestade, sobre repugnarem «ter á porta taboletas publicas, é preciso fazer presente a «V. Magestade que, por serem tão repetidas as queixas que «geralmente ha das padeiras d'estas cidades, do pão que fa«zem diminuto no peso, contra as posturas que se ordenaram, «com prudente ponderação e providencia, por uma estiva que «se lhes deu desde seu principio, regulada pelos preços por que «corre no Terreiro o pão em especie, que todas as semanas «manda o almotacé da casa da almotaçaria pedir ao juiz do «Terreiro, para, conforme a elles, lhes assignar o peso de «cada pão, e d'isso dar bilhetes ás padeiras, para assim o fa«zerem e venderem ao povo, como se vê da copia inclusa, e, «não sendo bastante a diligencia dos almotacés nas correi«ções, para evitarem o prejuizo commum, fez presente no se«nado da camara o almotacé das execuções, Antonio Caetano

«cidental o 1.º de julho de 1718. Com seis rubricas, em que entra a do «conde presidente. — Amaral — Pereira — Manuel Diniz — Manuel Carva«lho.» — *Liv.º* VII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 420.*

«de Brito, que havia muitas mulheres particulares que davam «pão a varias pessoas, sem este risco, pois, tendo certas as «casas que lh'o gastavam, ficavam seguras das correições, sem «se saber do excesso que commettem, porque as pessoas que «lh'o gastavam, ainda que o achem diminuto, as não hão de «accusar, e, n'esta fórma, se não pode facilmente saber quem «são, para o exame do peso que a lei ordena. Assentou o «senado, para remediar este damno tão sensivel, que todas «as padeiras particulares tivessem taboleta á porta, decla-«rando n'ella que ali se vendia pão, para o que se fixaram «publicamente editaes em 30 de maio do anno presente.

«Motivou esta novidade tal alteração nas supplicantes que «se abstiveram de amassar, de maneira que se experimentou «falta, pela renitencia d'estas mulheres que, com pretexto de «honestidade e recolhimento, se querem isentar da obrigação «popular que devem justamente observar, assim como se pra-«tíca nas casas das engommadeiras, estalagens, estancos do «tabaco, cabelleireiros e outros mais que têem tratos n'estas «cidades, nem póde, por razão alguma, desacreditar o signal «de venda ou trato a quem, para seu preciso remedio, se su-«jeita a semelhantes occupações, pois as busca por remir suas «necessidades, que nunca podem desfazer no honesto proce-«dimento da pessoa; e, supposto d'algum modo ha padeiras «que amassam pão, não para o venderem por sua mão, mas «o repartem por tendeiras e taberneiras, de vendagem, estas «não são tão prejudiciaes, porque nas correições se vem a co-«nhecer n'estas casas quem o amassou, para pagar as penas «em que incorrem, assim as tendeiras e taberneiras, como as «padeiras, achando-se diminuto.

«Este genero é um mantimento de sua natureza preciso, «universal e quotidiano, e mais necessario que todos, pede «todo o cuidado e especulação no remedio; assim se consi-«derou na nova postura dos atafoneiros, para darem justa-«mente a farinha a seus donos, conforme a qualidade do trigo, «sobre que se fez exactissimas averiguações pelos ministros dos «senados, para se evitarem as queixas communs d'este povo.

«Parece ao senado representar a V. Magestade todo o ex-«pendido n'esta consulta, sobre a materia d'ella, para que V.

«Magestade, considerando as causas d'este procedimento, «seja servido tomar n'ella a resolução que fôr mais conve-«niente a seu real serviço e utilidade do bem commum. — «Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Deve o senado, a quem privativamente pertence o conhe-«cimento d'esta materia, interpôr parecer n'ella [2]. — Pedrou-«ços, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de setembro de 1718 [3]

«Senhor — Por consulta de 13 d'agosto do anno passado «de 1717, fez o senado da camara presente a V. Magestade «como, por ordem da junta dos trez estados, se fizeram pe-«nhoras em todas as rendas das propriedades do senado, «por quantia de cento e oito contos doze mil trezentos e trinta «e um réis, procedidos da importancia do rendimento do «usual dos annos de 1696, 1697 e 1698, que o senado havia «administrado, as quaes penhoras se fizeram acceleradamente, sem ser ouvida a camara, com relação da cobrança «e entregas d'ella ao thesoureiro da dita junta, impossibili-«tando-se com este excesso a arrecadação dos effeitos das «rendas do senado, que estão applicadas de sua natureza «para o util do bem commum, que não podem nem devem «padecer semelhantes excessos, pelo prejuizo sensivel que se «segue ao beneficio publico; pedindo a V. Magestade que, «para a averiguação formal d'este negocio se fazer com indivi-«duação necessaria, lhe fizesse mercê conceder um anno, «dentro do qual daria o senado relação, com todas as clare-«zas, do que se tinha entregue d'este direito, mandando so-«breestar e levantar as penhoras que se haviam feito, a que «V. Magestade foi servido deferir por sua real resolução de «9 de setembro do dito anno; e, porque esta diligencia se fez

[1] Tem a data de 13 de setembro do mesmo anno.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 20 de setembro do mesmo anno.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 333.

«com toda a devida applicação, que consta da relação in-«clusa [1], se mostra por ella, com clareza e distincção, que o

[1] Junto encontra-se a relação a que a consulta allude e que passamos a transcrever, excepto na parte relativa á descripção (aliás muito minuciosa) das verbas entradas na thesouraria-mór da junta dos trez estados, pertencentes á contribuição do usual, por isso que d'essas verbas a mesma relação dá o resumo:

«Por resolução de 12 d'agosto de 1716 foi S. Magestade, que Deus «guarde, servido não deferir a um requerimento de José Duarte Cardoso, «em que pedia uma ajuda de custo pelo trabalho que tinha na cobrança «de algumas dividas que os ecclesiasticos ficaram devendo para a con-«tribuição do usual, e juntamente pela mesma resolução mandar declarar «á junta dos trez estados cobrasse d'este senado da camara 108:012$331 «réis, que estava devendo do usual passado dos annos de 1696, 1697 e «1698, por conta ajustada na contadoria geral de guerra.

«Ao senado da camara d'esta cidade, para a repartição dos quinhen-«tos mil cruzados que os povos offereceram em côrtes para as despezas «dos presidios de todo o reino, lhe tocava, cada anno, no usual do vinho «e carne que se gastasse n'esta cidade e seu termo, contribuir com «52:800$000 réis, com condição que havia de pagar o estado ecclesiastico, «para o que se tinha mandado buscar breve, o qual veiu ao depois de «passados muitos annos.

«Esta contribuição do usual começou no anno de 1675, e findou no «anno de 1698.

«Nos trez annos de 1696, 1697 e 1698, a respeito de «52:800$000 réis, importa o que o senado devia pagar . . 158:400$000

«Tem entregue o senado pelos seus almoxarifes que «serviram os ditos annos . . . . . 170:035$658

«que se carregaram aos thesoureiros-móres que serviram na junta dos «trez estados, pela maneira seguinte:

. . . . . .

«Resumo das entregas que se têem feito, aos thesoureiros dos trez «estados, do usual pertencente aos annos de 1696, 1697 e 1698:

«87:360$160 — que entregou o almoxarife do usual do vinho Estevão «da Costa;

«58:986$970 — que entregaram os almoxarifes do real da carne Igna-«cio Sequeira Soares e Henrique Jorge de Oliveira;

«23:688$528 — que entregou o depositario dos contos do senado An-«tonio Rogado.

«170:035$658

«senado era obrigado a entregar, a respeito de cincoenta e «dois contos e oitocentos mil réis em cada um dos ditos trez «annos, cento e cincoenta e oito contos e quatrocentos mil «réis, e pela mesma relação se vê clara e distinctamente, pe«los conhecimentos em fórma mencionados n'ella, ter entre«gue aos thesoureiros-móres da junta dos trez estados cento «e setenta contos trinta e cinco mil seiscentos cincoenta e oito «réis, e veiu a entregar de mais onze contos seiscentos e «trinta e cinco mil seiscentos e cincoenta e oito réis, com que «se dá pleno cumprimento, e ainda com a maioria referida, «ao que pela junta dos trez estados se pede ao senado dos «trez annos do usual, com esta relação que se apresenta a «V. Magestade.

«Parece ao senado pedir a V. Magestade que, visto mos«trar não só ter entregue o que era obrigado, mas onze con«tos seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e cincoenta e «oito réis de mais, seja V. Magestade servido ordenar á junta «dos trez que, quando n'este particular tenha alguma duvida, «se dê d'ella vista ao senado, para que, em juizo competente, «vendo-se uma e outra conta, se determine e averigue a «verdade, por não ser justo que, sem ser ouvido o senado, «se execute a sua fazenda, cuja execução, pelas razões refe«ridas, se acha que foi injusta; e a despeza que os officiaes «fizeram com as penhoras de importancia, deve a junta res-

---

«Pelo que se mostra do referido que este senado era «obrigado a contribuir nos ditos trez annos, a respeito de «52:800$000 réis, com réis..... 158:400$000

«Tem entregue, como se vê d'este papel, aos thesou«reiros dos trez estados, pelos almoxarifes que serviram «nos ditos trez annos..... 170:035$658

«Com que veiu a entregar de mais ..... 11:635$658

«E quando na junta dos trez estados haja alguma duvida a esta conta, «se deve mandar dar vista ao senado da que se ajustou na contadoria ge«ral de guerra, como se refere na resolução de 12 d'agosto de 1716, pela «qual se manda cobrar do senado os 108:012$331, para se poder dizer «sobre a tal conta o que se offerecer. — Lisboa occidental, 29 d'agosto «de 1718. — Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º* VII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 334 a 337.*

«tituil-as ao senado, por ser a que indevidamente occasionou «este prejuizo. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado ordenará ao seu contador vá ajustar esta conta «na contadoria geral de guerra, o que se executará dentro «de um mez, durante o qual se suspenderá a execução; e «assim o mando declarar á junta dos trez estados [2].— Lisboa «occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de setembro de 1718 [3]

«Senhor — Pela consulta inclusa [4], sobre a queixa que as «padeiras d'estas cidades fizeram a V. Magestade, do senado «mandar que nas suas portas tivessem taboletas, para se saber, «quando os almotacés vão em correição, e examinar o peso das «onças do pão que amassam, reguladas pela estiva dos pre«ços por que corre no Terreiro, expoz o senado n'ella a «V. Magestade a causa que houve para assim se proceder, a «que V. Magestade foi servido resolver que devia o senado, «a quem privativamente pertencia o conhecimento d'esta ma«teria, interpôr parecer n'ella.

«Como o senado tem jurisdicção privativa para estas e ou«tras disposições, pois lhe toca a incumbencia do governo po«litico e economico d'estas cidades, conforme as provisões «reaes, e V. Magestade, conhecendo esta obrigação, assim o «declara, podendo o senado usar da sua jurisdicção, o não quiz «fazer, sem primeiro fazer presente a V. Magestade que a «causa que o obrigava a este procedimento, fôra a queixa «geral d'este povo de excederem as padeiras, no peso dimi«nuto do pão, ao que está taxado e determinado justamente «pela estiva, cujo damno se remediava por via das correições

---

[1] Tem a data de 3 de dezembro do mesmo anno.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 17 de dezembro do mesmo anno.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 413.

[4] E' a consulta de 23 de julho do mesmo anno.

«dos almotacés, que pela devisa das taboletas se conhecem «as padeiras em quem hão de fazer esta diligencia que, por ser «cousa nova e insolita, lhes motivou mais que estranheza, o «temor do castigo que lhes prohibe o alvedrio de seus ex-«cessos: em cujos termos parece ao senado, pelas razões ex-«pendidas na consulta junta, e n'esta, por serem racionaveis «em utilidade do bem commum, que V. Magestade seja ser-«vido haver por bem que se cumpra e se execute o que o se-«nado justamente tem mandado sobre esta materia.—Lisboa «oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 14 d'outubro de 1718[2]

«Por ser conveniente ao bem commum do povo d'esta ci-«dade que os officiaes mechanicos vivam juntos e estejam «arruados em uma rua, para melhor e mais facilmente serem «vistas e visitadas suas obras, na fórma das provisões de «S. Magestade e posturas da cidade, e constar que o arrua-«mento dos officios de dourador, batefolha, guadamecileiro, «armeiro, freeiro[3] e latoeiro de estribeiras se acha hoje di-«minuto, pelas lojas que os ourives do ouro lhe tomaram, «e terem crescidos tantos officiaes dos ditos seis officios, que «não cabem no arruamento que antigamente lhes foi dado, e «ser conveniente accrescentar-se-lhe pela rua acima, na fórma «que requereram e vistoria que se fez no dito sitio, por cujo «respeito foi accordado pelo conde presidente e ministros, «abaixo assignados, que os ditos seis officios declarados «n'este accrescentamento de arruamento se possam estender «pela rua acima, da parte direita sómente, desde a esquina «da Pichelaria até ás casas que occupa o amolador, que ficam

[1] Tem a data de 12 de janeiro de 1720.
[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 11.
[3] O que fazia freios.

«na entrada da rua dos Escudeiros, as quaes fôram de Antonio «Carneiro d'Almada, e hoje as possue Antonio d'Almada da «Gama e Castro, e são foreiras á cidade em cincoenta réis «cada anno; e n'este accrescentamento que d'esta parte se «lhes estende por arruamento, poderão os ditos seis officios «declarados viver nas lojas e sobrelojas que n'elle houver, «para usarem de seus officios, na mesma fórma que o fazem «na rua dos Douradores. E este será publicado no dito sitio «para vir á noticia de todos e não poderem allegar ignoran«cia, e, depois de publicado, se registrará á margem do seu «arruamento e no regimento do seu officio, para constar «d'esta extensão. — Lisboa occidental, etc.[1]»

Assento de vereação de 14 d'outubro de 1718[2]

«Considerando o senado de Lisboa occidental o prejuizo «que se segue á passagem das carruagens, por causa das sa«cadas que nas ruas se acham, terem umas menos dos qua«torze palmos e outras mais, na fórma do estylo em que se «costumavam dar semelhantes licenças, e as carruagens hoje «serem muito mais levantadas do que eram antigamente, se «assentou em mesa pelo conde presidente e ministros, abaixo «assignados, que, d'hoje em diante, todas as obras que de «novo se fizerem n'estas cidades, ou se reedificarem, a que «assistem os officiaes do regimento, tenham cuidado, nos «cordeamentos que mandarem fazer, declararem não farão «sacadas em ruas largas, que bem possam passar sem em«baraço duas carruagens, senão na altura de dezeseis pal«mos, e, sendo em rua estreita, que não possam passar as «ditas carruagens, farão as sacadas recolhidas para dentro, «de sorte que fiquem eguaes com a parede; o que se enten«derá tanto na janella de sacada de pedraria, como nas de

---

[1] *Nota á margem:*

«Foi publicado este arruamento pelo porteiro do concelho, João Fran«cisco Cerqueira, em 17 d'outubro de 1718.»

[2] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 11 v.

«frontaes, que costumam pôr sobre os vigamentos; decla-«rando-se juntamente que nas portas se não porão degraus, «e, se se fizerem janellas rasteiras das ruas, com assentos, se «lhes não porão grades de ferro, de cachorradas saídas para «fóra, senão mettidas na parede, de sorte que não sáiam cousa «alguma para fóra, pelo prejuizo que fazem á passagem pu-«blica; e qualquer pedreiro que exceder o cordeamento que «pelos officiaes do regimento se lhe der n'esta fórma, será «condemnado em quatro mil réis, pagos da cadeia [1]. — Lis-«boa occidental, etc.»

Alvará regio de 28 d'outubro de 1718 [2]

«Eu, el-rei, faço saber aos que este alvará de lei virem, «que, sendo-me presente em consultas do senado da camara, «desembargo do paço e conselho da fazenda a controversia «que se moveu entre os corretores do numero e homens de «negocio, assim naturaes como estrangeiros, sobre os casos «em que deviam ou não intervir os corretores, como tambem «a duvida que se moveu sobre se haverem de executar nos «zanganos as penas contra elles estabelecidas, por se intro-«metterem a fazer negocios que deviam ser celebrados por «corretores, sem embargo de não passarem certidões dos «contratos que ajustavam, sobre o que tudo fôram uns e ou-«tros ouvidos de seu direito; para evitar estas semelhantes «contendas, que n'esta materia podem sobrevir ao futuro; «conformando-me com os alvarás e resoluções dos senhores «reis d'estes reinos, meus predecessores, posturas do senado «da camara d'esta cidade e sentenças já proferidas em se-«melhantes duvidas, como tambem com o parecer de pessoas «doutas que mandei ouvir sobre este particular: hei por «bem e mando que as primeiras compras e vendas de quaes-«quer fazendas que se ajustarem n'esta cidade, ou sairem «para fóra do reino e suas conquistas, sendo celebradas por «mercadores naturaes ou estrangeiros para negocio proprio,

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 6 de setembro de 1719.

[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 346.

«ou commissão, sejam ajustadas com intervenção dos corre-
«tores, e sem ella serão nullas e de nenhum effeito, nem se
«poderão deduzir em juizo as acções que d'ellas nascerem,
«assim como está disposto no alvará passado a favor do cor-
«retor dos seguros, cuja disposição se observará n'estes ca-
«sos, e tambem com o corretor dos cambios, quanto á nulli-
«dade; porém as segundas compras e vendas e as mais que
«se seguirem, ainda por negocio, poderão ser ajustadas por
«convenção sómente das partes, sem intervenção dos corre-
«tores, como tambem os mesmos mercadores e pessoas
«particulares poderão comprar para seu uso o de que neces-
«sitarem, sem intervenção de corretor. E quanto ás compras
«e vendas das madeiras, generos que se compram para re-
«partir pelos officios, mantimentos e comestiveis, seguros,
«cambios, fretamento de navios e compra e venda de escra-
«vos, fazendo-se sem corretor, terá logar a mesma nullidade;
«e no mais se observará o que em cada uma d'estas cousas
«está determinado por alvarás particulares e posturas do se-
«nado da camara; e os zanganos que d'aqui em diante se in-
«trometterem a ajustar negocios que, conforme esta minha
«resolução, se não podem celebrar sem intervenção de cor-
«retor, incorrerão nas penas já estabelecidas contra elles, sem
«embargo de que não passem certidões dos negocios que
«ajustarem. E, para melhor expedição do commercio e evitar
«o prejuizo que se segue aos homens de negocio, da pouca
«assistencia que os corretores fazem na praça, serão estes
«obrigados a assistir n'ella ao menos duas horas de manhã,
«das nove por diante, e o que faltar será suspenso do officio
«por tempo de trez mezes, pela primeira vez, e pela segunda
«seis, e pela terceira um anno, o que executará o corregedor
«da Rua Nova a requerimento da parte ou de seu officio.
«Pelo que mando ao regedor da casa da supplicação, prove-
«dor da relação do Porto e aos desembargadores das ditas
«relações, corregedores do cível e da Rua Nova e aos mais
«corregedores, ouvidores, provedores, juizes, justiças, officiaes
«e pessoas, cumpram e guardem e façam inteiramente cum-
«prir e guardar este alvará, como n'elle se contém; e, outro-
«sim, mando ao desembargador José Galvão de Lacerda, do

«meu conselho e chanceller-mór d'estes reinos e senhorios, o «faça publicar na chancellaria, para que a todos seja notorio, «e enviar logo as copias d'elle, sob meu sello e seu sinal, a «todos os corregedores e ouvidores das comarcas e aos ouvi-«dores das terras dos donatarios, onde os corregedores não «entram por correição, e se registrará nos livros do desem-«bargo do paço, casa da supplicação e do Porto, onde seme-«lhantes se costumam registrar, e este proprio se lançará na «Torre do Tombo. — Braz d'Oliveira o fez em Lisboa occi-«dental, etc. — Antonio Galvão de Castello Branco o fez es-«crever. — Rei.»

7 de novembro de 1718 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, me ordenou remettesse «a V. Ex.ª a folhinha do anno que vem [2], e é servido que no «senado se execute, pela parte que lhe toca, o que n'ella se «declara.»

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen occi., fs. 148.

[2] *A folha do anno,* ou *folhinha do anno,* cuja publicação constituia um privilegio, era um calendario com certo cunho official, por onde os tribunaes e funccionarios publicos se deviam regular, pois que tambem não havia outro. N'elle vinham indicados todos os actos que a Egreja celebrava, e, consequentemente, aquellas festividades em que o tribunal do senado da camara de Lisboa tinha de tomar parte, ou a que lhe cumpria concorrer, e isto explica a remessa de que trata a carta do secretario de estado.

O primitivo privilegio para a impressão da *folhinha do anno* parece ter sido concedido a um padre de nome Diogo Tinoco da Silva, que já em 1704 estava de posse d'essa concessão.

Ribeiro Guimarães, no *Summario de varia historia*, offerece a este respeito uma noticia bastante curiosa.

Alvará regio de 12 de novembro de 1718 [1]

«Eu, el-rei, faço saber aos que este alvará virem, que o se-«nado da camara de Lisboa oriental me fez presente [2] que, «mandando o anno proximo passado pôr, primeira e segunda «vez, editaes para que toda a pessoa que n'estas cidades e «seus termos possuissem fazendas foreiras aos senados, fôs-«sem, dentro em trez mezes, apresentar os titulos e fazer os «reconhecimentos os que os não tivessem, com pena de com-«misso, de cuja diligencia resultára tão pouco fructo, que acu-«diram sómente trinta e dois, passando de novecentos os que «eram obrigados a apresentar os titulos; não tendo a maior «parte dos que hoje se achavam possuidores feito reconheci-«mentos, pela antiguidade com que se achavam, e falta de «noticia dos possuidores antigos e antiguidade das confronta-«ções e muita falta de insignias, que tinham as propriedades, «e outros que se achavam incobraveis por pequenos; e que «isto mesmo succedia nos foros do hospital de S. Lazaro, «porque, andando na receita alguns, e dando-se por cobra-«dos, fazendo-se diligencia pelas propriedades, para se obri-«garem a que reconhecessem, se não achava d'ellas noticia «alguma, o que tudo era em grande prejuizo dos senados e «hospital referido; e porque, em semelhantes casos, fôra eu «servido conceder alvarás á sé oriental, hospital real de To-«dos os Santos, Misericordia e convento de Odivellas, para «que todos os possuidores de prazos e propriedades foreiras, «não apresentando os titulos d'elles no termo declarado nos «ditos alvarás, perdessem o rendimento de um anno, de que «lhes tinha resultado a utilidade de terem os seus tombos «correntes e de se lhes não perderem os seus fóros, e os se-«nados necessitavam do mesmo remedio para evitarem o da-«mno que experimentavam, me pediam lhes fizesse mercê «mandar passar alvará na mesma fórma que se passára ao

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs 277.
[2] Vid. n'este vol., pag. 249.

«cabído da sé oriental [1]; e, visto o seu requerimento, que «mandei vêr no meu desembargo do paço, e o mais que me «foi presente, hei por bem e mando que todas as pessoas que «possuirem prazos e propriedades foreiras aos senados, assim «n'estas cidades, como nos seus termos, ou sejam em vidas «ou emfatiota, não apresentando os titulos d'elles dentro de «dois mezes, percam o rendimento de um anno, da proprie-«dade que possuirem foreira, cujo rendimento se applicará «para a despeza da obra que, por ordem minha, manda fazer «o senado na rua dos Douradores, e o mesmo se executará «com os foreiros do hospital de S. Lazaro e possuidores de «suas fazendas; com declaração que a perda do rendimento «de um anno da propriedade foreira ao dito hospital, dos fo-«reiros que não acudirem dentro do dito termo de dois me-«zes, será applicado para as despezas do mesmo hospital, «tudo com as mesmas clausulas e condições declaradas no «alvará que se passou ao cabido da sé oriental, que na mes-«ma fórma hei por bem e mando se pratique em S. Lazaro. «E, para que venha á noticia de todos, fará o senado pôr edi-«taes, assim n'estas cidades e seus termos e em quaesquer «logares onde houver alguns bens dos ditos senados e hospi-«tal, para ser certo do dia que o dito termo começa de cor-«rer, de que se lhes passarão certidões; e, outrosim, hei por «bem e nomeio para juiz executor privativo d estas penas ao «desembargador Placido Cabral de Azevedo, juiz que hoje é «do tombo dos bens dos ditos senados, e aos mais ministros «que ao diante lhe houverem de succeder, porque. pela dili-«gencia do dito tombo, adquirem as noticias necessarias para «a boa execução d'este alvará, que se cumprirá inteiramente «como n'elle se contém, e valerá, posto que seu effeito haja «de durar mais de um anno, sem embargo da Ord. do liv.º «2.º, tit.º 40, em contrario. De que pagou de novos direitos «540 réis, que fôram carregados ao thesoureiro d'elles no «liv.º 1.º de sua receita, a fs. 349 v., como se viu do seu co-

[1] Tem a data de 21 d'abril de 1689, e d'elle se encontra uma copia junto a este alvará no *liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 278.*

«nhecimento em fórma. — Registrado no liv.º 1.º do reg.º ge-«ral, a fs. 268. — Braz de Oliveira o fez em Lisboa occidental, «a 12 de novembro de 1718. — Pagou 400 réis. — Antonio «Galvão de Castello Branco o fez escrever. — Rei.»

1 de dezembro de 1718 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«Domingo, 4 do corrente, se ha de fazer a publicação da «bulla da cruzada na sé de Lisboa oriental. E' S. Magestade «servido que n'ella vá o senado d'aquella cidade, para o que «se achará ás 8 horas da manhã do mesmo dia na egreja de «S. Thiago, d'onde ha de saír a procissão; e ordena o mes-«mo senhor que o senado nomeie seis cidadãos para levarem «as varas do pallio: o que V. Ex.ª fará presente no mesmo «senado, para que assim se execute.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro de 1718 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men-«donça Côrte Real, de 3 do mez presente [3], é V. Magestade «servido ordenar que, vendo-se no senado da camara a petição «inclusa [4], de Guilherme Poyner, consul geral da nação ingleza, «se lhe deferisse como fôsse justiça, ou se lhe consultasse o «que parecesse, o qual faz presente a V. Magestade que, es-«tando Agostinho Fernandes, official tanoeiro, trabalhando na «adega de Carlos Luim, subdito das magestades britannicas, «concertando-lhe e levantando-lhe algumas vasilhas para vi-«nhos, e indo em correição o almotacé das execuções, Anto-«nio Caetano de Brito, ao logar de Sacavem, prendêra ao dito «tanoeiro, e estava na cadeia do Tronco d'esta cidade; e, por-

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 154.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 122.
[3] Ibid., fs. 120.
[4] Ibid., fs. 121.

«que os tanoeiros que estavam trabalhando nas adegas dos «inglezes, eram isentos da jurisdicção dos almotacés, e assim «como se trabalhava em qualquer adega, fazendo ainda as pi«pas de novo, podiam os tanoeiros trabalhar nas dos inglezes, «pois tinham os privilegios de naturaes e não faziam nem con«certavam pipas para vender, mas sómente para transportar «seus vinhos, o que sempre usaram e praticaram, e se tinha «mandado observar com os inglezes do Porto, pedia a V. Ma«gestade lhe fizesse mercê mandar que o dito tanoeiro fôsse «solto da prisão em que se achava, pois estava preso em ra«zão de trabalhar no armazem do dito inglez, e era violar e «quebrar os privilegios anglicanos e o que, por tantas vezes, «se tinha mandado que pudessem trabalhar os tanoeiros nas «lojas dos inglezes.

«Sobre o deduzido n'esta supplica mandou o senado que o «almotacé das execuções da almotaçaria, Antonio Caetano de «Brito, informasse, o qual disse na sua informação [1] que, a re«querimento dos juizes do officio de tanoeiro, fôra em compa«nhia dos mesmos, com o seu escrivão e mais officiaes, a uma «quinta a Braço de Prata, aonde achára a Agostinho Fernan«des, official do mesmo officio, trabalhando pelo dito officio em «bastante obra d'elle, e pelos ditos juizes lhe fôra posta acção «pelo seu regimento, que lhe mostraram, em que, na fórma «d'elle e mais sentenças juntas, que se tinham alcançado con«tra os officiaes que fóra da cidade se achassem trabalhando «sem serem examinados, incorriam em pena de cincoenta cru«zados e dias de cadeia, em cumprimento do que o condemná«ra, na fórma do dito regimento e sentenças a elle juntas; por «contestar a fórma d'elle, e em poder do seu escrivão, se acha«va uma petição que lhe fizeram os mesmos juizes do officio, «em que lhes mandasse dar vista de qualquer requerimento que «o supplicado fizesse, e lh'a mandára dar, em cujos termos «parecia deviam ser ouvidos os ditos juizes do mesmo officio.

«Consideradas as razões em que na petição funda o consul «geral da nação ingleza o seu requerimento, e informação do «almotacé Antonio Caetano de Brito, sobre a materia de que

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 121 v.

«se trata, parece ao senado que o almotacé, conforme a sua «resposta, tem procedido bem, em observancia da disposição «do regimento e execução das sentenças que os tanoeiros al-«cançaram em juizo sobre este particular, que se não podem «nem devem alterar, por conservação do bem commum, por «quanto os estrangeiros das nações confederadas com esta «corôa, pelas capitulações que allegam, não podem, por ne-«nhum fundamento, ter mais direito nos seus privilegios que «os nacionaes d'este reino, e, quando lhes sejam necessarios «estes officiaes para trabalharem nas suas officinas, devem «ser examinados, e, quando o não sejam, recorram ao senado «para lhes conceder as licenças ordinarias, que se não ne-«gam por tempo limitado, para poderem trabalhar por seis «mezes, na fórma da resolução do senhor rei D. Pedro 2.º, «que Deus haja em gloria, tomada em consulta do senado. — «Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro de 1718 [2]

«Senhor — O senado da camara de Lisboa occidental fez «presente a V. Magestade, por consulta de 2 de setembro «passado, referindo-se a outra de 13 d'agosto de 1717, tinha «satisfeito ao que V. Magestade lhe ordenava, dando conta «de haver entregue, por mão dos almoxarifes dos reaes do vi-«nho e carne, na junta dos trez estados, não só a importancia «do rendimento do usual dos annos de 1696, 1697 e 1698, mas «11:635$658 réis de mais, o que a V. Magestade foi presente «pela relação que foi junta á mesma consulta, na qual foi V. «Magestade servido resolver, por sua real resolução de 3 do «mez presente, que o senado ordenasse ao seu contador fôsse

---

[1] Tem a data de 28 do mesmo mez.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 12 v.

«ajustar esta conta na contadoria geral de guerra, o que se «executaria dentro d'um mez, durante o qual se suspenderia «a execução; e que assim o mandava V. Magestade declarar «á junta dos trez estados.

«Vendo-se no senado a resolução de V. Magestade, em 15 «do mez presente, sendo-lhe remettida da secretaria em 14, «com aquella veneração devida ao que V. Magestade ordena, «não póde deixar de lhe fazer presente que, indo o contador «dos contos do senado á contadoria geral de guerra para se «ajustar esta conta, se demora mais esta diligencia, porque, «para o contador responder ás duvidas que na contadoria «geral lhe puzerem, ha de vir precisamente no dia seguinte «aos contos do senado a correr os livros e tirar d'elles a cla«reza necessaria para satisfazer as duvidas, porque, indo estes «á contadoria geral, por serem muitos e volumosos e os pa«peis que a elles pertencem, se considera haver grave pre«juizo nas conducções de uma para outra parte, o que V. «Magestade defende no seu regimento; e porque V. Mages«tade quer se conclua esta conta com brevidade, e o senado «deseja o mesmo, parece ao senado que, vistas as razões «referidas, seja V. Magestade servido ordenar que, vista a «dita conta na contadoria geral, se apontem as duvidas que «se offerecerem, as quaes, sendo remettidas ao senado, se «poderão satisfazer mais facilmente e sem dilação nos contos «d'elle, á vista dos mesmos livros e linhas das contas onde «se acham os conhecimentos em fórma das entregas que se «fizeram; e, porque esta diligencia se encarregou ao prove«dor dos contos do senado, João Soares de Carvalho, que «tem todas as noticias e documentos a ella pertencentes, o «qual se acha de presente doente de cama, como constou no «senado, e n'esta consideração, visto o seu impedimento, es«pera o senado que V. Magestade, havendo respeito ao refe«rido, lhe faça mercê, não deferindo á primeira parte d'esta «consulta, prorogar-lhe mais tempo, até que o dito provedor «se ache capaz de ir á contadoria para o dito effeito, e não o «contador, como V. Magestade ordena, por não ter d'estas «contas as noticias necessarias. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia [1]:

«O senado deve executar o que tenho resoluto, para o que «lhe concedo outro mez [2]. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de dezembro de 1718 [3]

«Senhor — Por carta do secretario do expediente, Bartho-«lomeu de Sousa Mexia [4], de 9 [5] do mez passado, é V. Ma-«gestade servido mandar remetter ao senado da camara de «Lisboa occidental a petição [6] e mais papeis inclusos, do ca-

---

[1] Tem a data de 18 de janeiro de 1719.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 22 de março de 1719.

[3] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 109.

[4] Ibid., fs. 106.

[5] Aliás 29.

[6] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 107.

Junto a esta petição encontra-se outra dirigida á camara nos seguintes termos:

«Ex.mo Sr. — Diz o capitão Pedro Fernandes Castello Branco, contra-«tador actual da neve d'esta côrte, que, vendo-se o supplicante opprimi-«do e quasi destruido de cabedaes pelos consumir na conducção da dita «neve, sem que fôsse possivel vender a neve do dito contrato, pela estar «vendendo em duas lojas, assim do Terreiro do Paço como do Rocio, «um Eugenio da Cunha, publicamente, a todos, e na mesma fórma e lo-«jas sorvetes, com grande detrimento do supplicante, fez o supplicante «requerimento a V. Ex.ª para dar remedio a tão grandes damnos, em «complemento do dito contrato; e, fazendo se n'este senado consulta a «S. Magestade, que Deus guarde, sobre este particular, foi o dito senhor «servido resolver a dita consulta a favor d'elle, supplicante, ordenando «que o dito Eugenio da Cunha mais não vendesse neve, e que, fazendo «o contrario, fôsse castigado, de que resultou mandar este tribunal noti-«ficar ao dito Eugenio da Cunha mais não vendesse neve nas ditas lojas, «nem sorvetes, salvo fôssem feitos com a neve comprada a elle contra-«tador, como se vê da certidão junta, da qual consta ser notificado com «a pena n'ella comminada; e porque o supplicado, Eugenio da Cunha, «nem á resolução de S. Magestade nem á ordem d'este senado tem obe-«decido, antes, pela justificação junta, consta estar actualmente venden-«do neve e sorvetes em as ditas duas lojas, fazendo-se por este modo «regulo contumaz e desobediente ás ordens de S. Magestade e d'este se-«nado, pelo que merece assim o dito Eugenio da Cunha, como Felix Ro-«drigues que o ajuda a vender a dita neve e sorvetes, serem castigados

«pitão Pedro Fernandes Castello Branco, para que, propon-
«do-se a materia d'ella, se consulte o que parecer, o qual ex-
«põe a V. Magestade que arrematára o contrato da neve para
«o provimento da casa real e d'esta côrte, por tempo de seis
«annos, como constava da escriptura junta [1], e sempre fôra
«estylo observado mandar V. Magestade, pela secretaria
«d'estado, passar ordens a todas as justiças, politicas como
«militares, para que déssem ao dito contratador todas as
«carruagens, pessoas, barcos e mantimentos pelos preços
«communs e justos que lhe fôssem necessarios para a con-
«ducção da dita neve, e tambem que, com as carruagens e
«pessoas que andassem na dita conducção, se não entendesse
«nem divertisse para outra qualquer parte ou occupação,
«ainda que fôssem pedidas ou embargadas por pessoas que
«allegassem qualquer qualidade, cargo, officio ou privilegio.
«antes se lhe desse toda ajuda e favor que fizesse a bem da
«dita conducção, e que qualquer official de justiça, politica ou
«militar, pudesse, ainda fóra da sua jurisdicção, embargar
«bestas para a dita conducção, como até agora sempre se
«fizera, e constava da certidão junta [2], porque, não sendo
«assim, se experimentaria muita falta de neve n'esta côrte,
«a qual o dito conductor não podia remediar sem que V.
«Magestade mandasse, por seu especial decreto, o referido.
«e que o dito decreto se registrasse em todas as comarcas.

«não só nos trinta dias de cadeia e vinte mil réis da condemnação, mas «em pena muito mais excessiva — P. a V. Ex.ª que, attendendo á verdade «referida e justificada pelos documentos juntos, e á renitencia, contumá-«cia e desprezo que o supplicante faz das ditas ordens, lhe faça mercê «mandar, por seu despacho, que qualquer official de justiça, com sus-«pensão de seu officio, prenda aos supplicados Eugenio da Cunha e Felix «Rodrigues e os leve á cadeia do Limoeiro; e que esta prisão se lhes «faça, quer em casa dos supplicados, quer na loja do Terreiro do Paço, «ou em qualquer parte do dito paço real, conforme a faculdade que S. «Magestade deu a este senado para executar a sobredita pena, e que da «prisão não sáiam sem completar os ditos trinta dias de cadeia e pagá-«rem a condemnação. — E. R. M.ce» — *Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 108.*

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 111.

[2] Ibid., fs. 117.

«por onde passava a dita neve, e em as mais partes onde «fôsse conveniente a dita conducção, por se ter experimen- «tado que, não sendo decreto, recusavam os ministros regis- «trar as ditas ordens, de que se seguiam muitas demoras e «grandes descaminhos, tudo em prejuizo da dita conducção: «pedia a V. Magestade que, em attenção á verdade referida, «lhe fizesse mercê mandar passar decreto, com as circum- «stancias e declarações sobreditas e debaixo das penas que «V. Magestade fôsse servido, para se evitarem os descami- «nhos que podiam succeder, e que este se registrasse na fór- «ma declarada.

«Consideradas, com ponderação, as razões que o suppli- «cante expõe no seu requerimento, para que não falte este «provimento por nenhuma via, parece ao senado que V. Ma- «gestade seja servido mandar-lhe passar o decreto na fórma «que elle pede, e com as penas que a V. Magestade parece- «rem convenientes, para que se possa evitar a falta de neve, «em todo o anno, na côrte, por ser assim o que até agora se «tem observado; e, quando aos ministros das terras por onde «se costuma conduzir a neve, se lhes escreva, por ordem do «senado, sobre este provimento, para que logo executem as «taes ordens sem demora, seja V. Magestade servido, no de- «creto ou alvará que mandar passar, para se atalharem os «impedimentos e descaminhos que n'elle podem haver, se «declare que, se os ministros a quem fôrem remettidos os «avisos do presidente do senado da camara, procederem re- «missamente no cumprimento d'elles, o mesmo presidente «dará parte a V. Magestade para mandar proceder com se- «veridade contra elles; e, para que tenha execução o refe- «rido, seja V. Magestade servido mandar declarar á mesa «do desembargo do paço não admitta ministro algum a «consultas de logares de lettras, sem apresentarem certidão «do escrivão da camara, por que conste satisfez inteira- «mente ao que lhe ordenou o presidente d'ella sobre este «particular, a qual ha de ser passada por ordem e despa- «cho do senado; e esta mesma mercê, com os mesmos mo- «tivos, fez S. Magestade Britannica, que Deus haja em glo- «ria, para todo o genero de mantimentos, por alvará de 10

«de julho de 1705 [1], cuja copia se offerece. — Lisboa occiden-«tal, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Como parece, menos o ser necessario aos ministros certi-«dão do senado para requererem os seus despachos. — Lisboa «occidental, etc.»

Decreto de 23 de dezembro de 1718 [3]

«Sendo-me presente a queixa dos medidores do azeite, so-«bre não se lhes observar o meu decreto de 4 de fevereiro «de 1716 [4] pelos almotacés, em procederem contra elles por «irem ás Sete Casas e Ribeira ao ministerio das suas occupa-«ções, condemnando ultimamente o almotacé Domingos Fer-«reira Sotto ao medidor Antonio João em 4$300 réis, sou «servido que os senados da camara d'estas cidades mandem «chamar o dito almotacé e o reprehendam asperamente, or-«denando-lhe faça restituir a condemnação referida ao medi-«dor, e que inviolavelmente dê elle e os mais almotacés que «lhe succederem, cumprimento ao meu decreto, que assim o «hei por bem. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 21 de janeiro de 1719 [5]

«Senhor — Por decreto de 23 de dezembro do anno pas-«sado é V. Magestade servido ordenar aos senados da ca-«mara d'estas cidades que, sendo lhes presente a queixa dos «medidores do azeite, sobre não se lhes observar o decreto de «V. Magestade, de 4 de fevereiro de 1716, pelos almotacés, «em procederem contra elles por irem ás Sete Casas e Ri-

[1] Vid. «Elementos», tom. x, pag. 284.

[2] Tem a data de 21 d'abril de 1719.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 340.

[4] Vid. n'este vol., pag. 122.

[5] Liv.º III de reg.º de con. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 16 v.

«beira ao ministerio das suas occupações, condemnando ul-
«timamente o almotacé Domingos Ferreira Sotto ao medidor
«Antonio João em 4$300 réis, era V. Magestade servido
«que os senados da camara d'estas cidades mandassem cha-
«mar o dito almotacé e o reprehendessem asperamente, orde-
«nando-lhe fizesse restituir a condemnação referida ao medi-
«dor, e que inviolavelmente desse elle e os mais almotacés
«que lhe succedessem, cumprimento ao decreto de V. Ma-
«gestade, que assim o havia por bem.

«Sendo visto este decreto de V. Magestade, com aquella
«veneração e obediencia com que sempre o senado cumpriu
«e executou suas reaes resoluções e decretos; considerando,
«porém, a materia d'este, sobre que assenta o que n'elle
«V. Magestade ordena, e o que n'este particular havia nos an-
«nos antecedentes, mandou-se logo tomar exactas informa-
«ções de tudo, para que, á vista d'ellas, ou cumprir logo o
«que V. Magestade ordenava, ou, suspensa a execução do de-
«creto, dar inteiramente verdadeira noticia do caso a V. Ma-
«gestade, para resolver o que fôsse servido.

«Por haver repetidas queixas de que os medidores do azeite
«iam pelas praias d'este rio fazer travessias de azeites que do
«Ribatejo vinham para o provimento d'estas cidades, tanto em
«sua cabeça (sendo alguns d'elles, para as conseguirem, de
«cabedaes) como em cabeça de pessoas que tratam de seme-
«lhantes negociações no mesmo genero; desejando o senado,
«por lhe incumbir esta obrigação em utilidade do bem commum,
«evitar o escandaloso crime das travessias, tão reprovadas
«pelas leis do reino; ponderando o melhor meio, resolveu
«que fôssem chamados todos os medidores do azeite, e que
«estes fizessem termo de não irem ás praias da Ribeira, che-
«gados que fôssem barcos com azeite, a tratar com os donos
«d'elles, ou seus commissarios, sobre compra d'elles, por ser
«por esta via uma consummada travessia, de que se seguia á
«republica grave prejuizo o deixarem de vir logo dos barcos
«para o Ver-o-peso, porque estes medidores, fazendo officio
«de zanganos, eram os que tinham mais intelligencia e noti-
«cia da necessidade e preços dos azeites, e os que para si
«mesmos, ou em cabeça de outrem, o abarcavam com mais

«cautela, segurando sempre o seu interesse, sem respeito á «conveniencia publica; e, vindo com effeito ao senado, fize-«ram um termo, por elles assignado, cuja copia se offerece, «em que prometteram e expressamente se obrigaram, d'a-«quelle dia em diante, não irem ás praias da Ribeira a falar «ou tratar com barcos que trouxessem azeites, debaixo da «pena de vinte cruzados, cuja decisão se havia já questionado «judicialmente em pleito que correu no anno de 1702 pe-«rante o almotacé das execuções, em cujos autos se acha, «por certidão, um termo que os mesmos medidores do azeite «haviam feito em agosto de 1693, havendo a mesma questão, «como consta da copia que vae por certidão, e, ouvidos ordi-«nariamente os medidores d'aquelle tempo e o requerente da «cidade, denunciante n'elles, se juntaram varias certidões das «posturas e alvarás que ha no senado, sobre o particular das «travessias geraes e dos mesmos azeites e da materia que se «disputava: e nos ditos autos, a fs. 28, se acha a sentença «do almotacé, perante quem correu na primeira instancia, em «que condemnou aos réos medidores em pena pecuniaria, e, «appellando elles para o senado, a fs. 45 se accrescentou, por «sentença do senado, a pena pecuniaria e de prisão, e, em-«bargando-a, se lhes rejeitaram os seus embargos a fs. 59 v. «dos mesmos autos, de que, aggravando para o desembargo «do paço, consta, a fs. 66, que do merecimento d'elles se não «tomára conhecimento, por ser caso de almotaçaria e passar «em cousa julgada em 13 de maio de 1702, como tudo consta «da copia inclusa.

«Porém, como a ambição póde mais que a pena estipulada, «em que incorriam, esquecido d'ella o medidor Antonio João «foi achado na praia da Ribeira pelo requerente das cidades «que, na fórma da sua obrigação, veiu á casinha, e n'ella poz «a acção contra o dito medidor perante o almotacé Domin-«gos Ferreira Sotto que, na fórma do termo referido, o con-«demnou, não em toda a pena de vinte cruzados, mas em «a metade d'ella. Este é o facto do caso presente.

«E, vendo-se o decreto de V. Magestade, de 4 de fevereiro «de 1716, que consta da copia inclusa, n'elle se vê que a pro-«hibição de V. Magestade, n'este particular, é sómente restri-

«cta, pois n'elle se declara que se não entenda com os medi-«dores do azeite na casa do despacho das Sete Casas, em «cujo logar, por ser tão publico e despacho de muitas mesas «tocantes aos direitos reaes, não podem ter os medidores do «azeite tão facil communicação com os donos, ou commissa-«rios d'elles, para as suas travessias, e, como se não deve «ampliar fóra do logar que n'elle se expressa, parece ao «senado, primeiro que desse á execução o decreto de V. «Magestade, que devia fazer-lhe presente a inteira e indivi-«dual informação sobredita, pois o senado não foi ouvido «n'este particular para a resolução do presente decreto, para «que, sendo melhor informado, seja V. Magestade servido «mandar declarar o que deve obrar, porque parece que o «almotacé tem procedido segundo a sua obrigação e modera-«damente, de que se não devia queixar o dito Antonio João, «pois se regulou pelo termo e decretos referidos. — Lisboa «oriental, etc.»

Decreto de 10 de março de 1719[1]

«Pelo conselho de minha fazenda se me fez presente que «os almotacés, com ordem do senado da camara d'estas cida-«des, impediam carregarem-se azeites para fóra, sem embargo «das repetidas resoluções minhas, lembradas ao mesmo se-«nado por decreto de 19 de julho de 1717, no qual lhe decla-«rava a observancia inviolavel d'ellas; e, porque do contrario «se segue prejuizo á minha fazenda, hei por bem que logo «logo suspenda o senado a prohibição de se carregarem azei-«tes livremente para fóra, e lhe estranho o descuido e esque-«cimento da observancia das minhas resoluções; e não publi-«que mais semelhante postura, tanto em damno da minha «real fazenda, contra os regimentos, especialmente o dos ar-«tigos das sizas, no capitulo 48, e, quando se lhe offereça «razão em contrario, m'o faça primeiro presente. — Lisboa «occidental, etc.»

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 308.

Consulta da camara a el-rei em 22 de março de 1719 [1]

«Senhor — Sobre a satisfação das dividas que pela junta «dos trez estados se pede ao senado da camara, do tempo «que administrou o usual do vinho e carne, de que procedeu «fazer-se sequestro na fazenda das cidades, fazendo presente «o senado a V. Magestade o damno que se seguia d'esta exe«cução ao bem commum, foi servido mandar suspendel-a, «dando tempo para se averiguar a importancia da divida; e, «como este negocio depende de grande diligencia, represen«tando-a o senado a V. Magestade, por uma consulta, foi ser«vido ultimamente conceder-lhe um mez, por resolução de 18 «de janeiro do presente anno [2]; e, porque o contador Miguel «Cabral de Quadros que está fazendo esta averiguacão, por «V. Magestade assim o ordenar, a não pôde até agora con«cluir, por serem muitos os livros de que ella procede e ne«cessitar de mais tempo, parece ao senado representar a V. «Magestade o referido, para que seja servido ordenar á junta «dos trez estados que o executor da contadoria geral de guer«ra não proceda contra a fazenda do senado, emquanto se «não averiguarem estas contas, nas quaes se trabalha com «toda a exacção, para se remetter, examinada a verdade, re«lação, em fórma, de tudo o que d'ellas proceder, pois o se«nado não duvida, nem duvidou nunca, de mandar satisfazer «o que liquidamente constasse ser devedor. E esta diligencia «tem feito, não só nos contos do senado, mas tambem na «contadoria, o mesmo contador Miguel Cabral, com a pessoa «que se lhe nomeou. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 18 v.

[2] Vid. n'este vol., a pag. 298, a cons. da camara a el-rei em 17 de dezembro de 1718.

30 de março de 1719 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, me ordenou avisasse a «V. Ex.ª que era servido que se fizesse o caminho de Pedrou-«cos para Bemfica capaz de rodar coches; e V. Ex.ª man-«dará falar comigo a pessoa a quem encarregar esta obra, «para lhe dizer a parte por onde se ha de fazer a estrada.»

Consulta da camara a el-rei em 31 de março de 1719 [2]

«Senhor — No senado da camara de Lisboa occidental deu «conta o desembargador Pedro de Freitas Duarte, syndico «d'ella, que estava notificado, por ordem do executor da con-«tadoria geral de guerra, para pagar, dentro de 24 horas, «5:825$800 réis que ficára devendo Diogo Carvalho de Mes-«quita do tempo que servira de thesoureiro do senado, pro-«cedidos dos effeitos das execuções pertencentes á contribui-«ção e quintos dos bens da corôa dos annos de 1671 até 1673.

«Estranhando o senado a execução rigorosa d'este procedi-«mento, ordenou ao escrivão da camara escrevesse logo ao «secretario d'estado sobre este caso, para que o fizésse pre-«sente a V. Magestade, e no mesmo dia falou o conde presi-«dente ao dito secretario sobre o mesmo negocio, de que até «agora não houve resposta; e juntamente se ordenou ao syn-«dico pedisse vista para mostrar que, sem se vêrem e exami-«narem os livros d'estas arrecadações, se não podia facilmen-«te, sem sufficiente dilação, dar-se razão se se devia ou não «o que se pedia, e este requerimento tão justo mandou o exe-«cutor informar o contador, e de sua informação resultou di-

---

[1] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 108.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 20.

«zer que requeresse á junta, e, requerendo-se-lhe, mandou por «seu despacho que informasse o executor, o qual respondeu «que devia requerer na fórma do estylo; e, sem este requeri-«mento estar determinado, mandou o dito executor proceder «a penhora nos bens das cidades, fazendo-as no contrato da «Cestaria, do Marco e dos Carros, que, importando estes o «melhor de onze contos de réis de rendimento annual, passou «adiante, continuando-se nas folhas dos almoxarifes, o que «não têve effeito por declararem não terem recebimento para «pagarem mais que aos filhos das suas folhas, cuja noticia «deu na mesa o thesoureiro das cidades.

«Este procedimento é por suas circumstancias tão absoluto «que, sem ordem de V. Magestade nem da junta, excede in-«civilmente muito o executor aos limites da sua jurisdicção, «contra os bens da camara, por divida que não está liquida, «todas as vezes que lhe parece, o que V. Magestade deve ser «servido mandar estranhar, com severidade, a este executor o «extraordinario modo d'estes procedimentos, que não podem «nem devem ser feitos sem expressa ordem de V. Magestade; «e, conforme disposição do regimento, cuja copia se offerece, «tem prohibição a junta dos trez estados, conselho de guerra «e fazenda, governador das armas e qualquer ministro para «tomar conhecimento d'esta arrecadação, por tocar sómente «ao presidente e dois vereadores mais antigos, e, sendo este «regimento dado por V. Magestade, sem attenção a elle, pro-«cedeu o executor na fórma incompetente, como se procedeu «tambem o anno passado contra o thesoureiro das cidades por «cinco mil cruzados que tinha cobrado do usual do ecclesias-«tico, mandando-lhe fazer penhora nas casas em que vive, «de que, dando conta a V. Magestade o conde presidente, foi «V. Magestade servido mandar levantar logo esta penhora.

«Parece ao senado representar a V. Magestade todo o ex-«pendido n'esta consulta, para que seja servido mandar estra-«nhar severamente a este executor o absoluto e extraordinario «procedimento com que se houve n'esta execução, e ordenar «levante logo as penhoras que estão feitas, e, pelo excesso com «que, *ex abrupto*, procedeu n'ellas, sem juridico fundamento, «pague pela sua fazenda a importancia das despezas das dili-

«gencias e ter obrado tudo contra as ordens de V. Magestade, «em que manda que, quando entre os tribunaes se movêrem «controversias em materias de incompetencia de jurisdicção, «se lhes faça presente, para V. Magestade resolver o que «mais conveniente fôr a seu serviço; porque não consta que «este executor tivesse ordem da junta dos trez estados para «a execução referida, nem que a junta desse primeiro conta «d'ella a V. Magestade, porque, no caso que assim o fizesse, «havia preceder ordem de V. Magestade para o senado man«dar pagar o que realmente constasse dever, examinadas as «contas e liquida a divida, ao que não podia nem devia ter «duvida, nem a têve nunca, para satisfazer o que devesse; e, «sem embargo de que todos os que servem este tribunal, re«conhecem que é donatario, lhes é preciso representar a V. «Magestade a graduação em que hoje se acha, compondo-se «de um presidente e ministros, todos nomeados por V. Ma«gestade, como o são os dos mais tribunaes, com que parece «ser indecoroso estar sujeito a ser penhorado e executado pelo «dito executor, perturbando d'este modo a direcção com que «se encaminha em tudo o que respeita ao bem publico, o que «não poderá observar, privando-o dos meios que para isso «tem, como já fica expendido; e assim espera da grandeza «de V. Magestade lhe defira com attenção ás suas justifica«das razões, de sorte que, para o tempo adiante, fique isento «de semelhante perturbação [1]. — Lisboa occidental, etc.»

Alvará regio de 20 d'abril de 1719 [2]

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algar«ves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné, etc. «— Faço saber que, havendo respeito ao que me representou «o senado da camara d'estas cidades, pedindo-me lhe fizesse «mercê conceder licença para poder mandar reduzir, em lettra

[1] Vid. carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado em 22 d'abril seguinte.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 34 v.

«moderna e em publica fórma, as provisões, alvarás e doações «que tinha de lettra antiga, assim e da maneira que continham «os originaes, porquanto havia varias provisões, alvarás e doa-«ções que os senhores reis d'estes reinos, meus predecessores, «lhe concederam para o governo economico da cidade, os «quaes, por serem antigos e escriptos em lettra do uso d'a-«quelle tempo, se não liam hoje, por embaraçada, facilmente, «e por ser conveniente que se conservem com clareza e dis-«tincção, attendendo ao requerimento do senado, hei por bem «fazer-lhe mercê de que possa mandar reduzir a lettra mo-«derna as provisões, alvarás e doações que se acharem de let-«tra antiga, em publica fórma, assim e da maneira que con-«têem os originaes; e, para que possam ter força e vigor os «traslados, se farão estes com as circumstancias da lei. Pelo «que mando ás justiças e mais pessoas a que o conhecimento «d'isto pertencer, que assim o cumpram e guardem como «n'esta provisão se contém, que valerá, posto que seu effeito «haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ord., liv. «2.º, tit.º 40, em contrario. E esta mercê lhe fiz por resolu-«ção minha de 10 de julho de 1716, posta em consulta do «meu desembargo do paço, de que pagou, de novos direitos, «quinhentos e quarenta réis, que fôram carregados ao thesou-«reiro d'elles no liv.º 1.º de sua receita, a fs. 15, como se viu «do seu conhecimento em fórma, registrado no liv.º 1.º do «reg.º g.al, a fs. 14.

«El-rei, nosso senhor, o mandou, por seu especial mandado, «pelos doutores Antonio dos Santos de Oliveira e Antonio «de Beja e Noronha, ambos do seu conselho e seus desem-«bargadores do paço Braz de Oliveira o fez em Lisboa oc-«cidental, etc.»

22 d'abril de 1719 — Carta do escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares ao secretario de estado[1]

«O senado da camara de Lisboa oriental me ordena diga «a v. m.cê que o executor da contadoria geral de guerra man-

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 25.

«dou fazer penhora nos contratos da Cestaria, arrendados «em 4:682$000 réis, no do Tragamalho, arrendado em seis «mil cruzados, no dos Carros, em trez mil cruzados, no do «Marco, que anda em 5:065$000 réis, e nas lojas do sal, man«dando juntamente notificar todas as pessoas, assim contra«tadores, como moradores das casas das cidades, para irem «entregar os quarteis vencidos e os que se fôrem vencendo, «ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados; levando o mei«rinho 480 réis de cada uma das notificações que fez nas ca«sas do sal, que, sendo sete, levou sómente salario de trez, «que importou trez moedas de quatrocentos e oitenta réis, «e dos contratos cobrou quatrocentos e oitenta réis de cada «um; cujas penhoras procedem da divida que em 27 do mez «passado pediu o mesmo executor ao senado, mandando no«tificar o syndico para pagar em 24 horas 5:825$800 réis, que «dizia ficára devendo Diogo Carvalho de Mesquita do tempo «que servira de thesoureiro do senado, procedidos dos effeitos «das execuções pertencentes á contribuição e quintos dos bens «da corôa dos annos de 1671 até 1673, mandando no mesmo «tempo fazer penhoras nos contratos da Cestaria, do Marco «e dos Carros, os quaes importam o melhor de onze contos «de réis, de que o mesmo senado deu logo conta a S. Mages«tade, que Deus guarde, queixando-se de semelhante proce«dimento (que não póde nem deve ser feito sem ordem do «dito senhor), em consulta de 31 do dito mez, para que v. «m.cê faça presente a S. Magestade o excesso, com que se «tem havido o dito executor, procedendo contra os bens do «senado todas as vezes que lhe parece, sem ordem, por haver «inferencias, quasi infalliveis, que os ministros da junta não «são sabedores d'estes procedimentos, os quaes não tem o «dito executor senão com o senado e não com outros tribu«naes tambem devedores á mesma junta, para que S. Ma«gestade seja servido resolver a dita consulta, e, no entanto, «mandar suspender este procedimento, estranhando-o ao dito «executor fazel-o segunda vez, tendo-o já feito primeira em «bens em que a divida, no caso que a haja, estava bastante«mente segura, porque do contrario se segue um damno irre«paravel ao governo economico das cidades, na falta dos pa-

«gamentos ás pessoas a quem se devem fazer, pelo embaraço «referido. — Deus guarde a v. m.ce muitos annos. — Do se«nado oriental, etc.»

24 d'abril de 1719 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[1]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, o «aviso de v. m.ce, de 22 do corrente, sobre as execuções que «faz a contadoria, foi servido resolver que a junta ordenasse «á mesma contadoria suspendesse em semelhantes execuções, «emquanto o mesmo senhor não determinar a fórma em que «se devem fazer: o que v. m.ce fará presente ao senado de «ambas as camaras[2].»

25 d'abril de 1719 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental[3]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. Ex.ª or«dene se concertem os caminhos que vão d'aqui para Pedro Pi«nheiro, porque d'ali para Mafra estão feitos; e tambem man«dará V. Ex.ª concertar os que vão de Cintra para Pedro Pi«nheiro, tudo com a brevidade possivel: e se n'estes concer«tos ha alguns que toquem á camara de Cintra, ou a outra «qualquer villa, m'o avisará V. Ex.ª para que lhe passe as «ordens.»

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 24 v.

[2] Vid. carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado em 10 de maio seguinte.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 164.

26 d'abril de 1719 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental[1]

«Esta manhã me esqueceu dizer a V. Ex.ª, no aviso que «lhe fiz, que S. Magestade, que Deus guarde, quer que se «concertem tambem os caminhos que vão d'aqui para Cintra; «e uns e outros se hão de concertar de sorte que possam «commodamente rodar por elles coches.»

Consulta da camara a el-rei em 29 d'abril de 1719[2]

«Senhor — Ao senado da camara de Lisboa occidental fi«zeram petição[3] o juiz e mais confrades da miraculosa ima«gem de N.ª Snr.ª, sita na rua da Confeitaria, dizendo n'ella «que, tendo principio os prodigios que, por intercessão da «mesma senhora, tinha seu amantissimo filho obrado com tão «innumeraveis catholicos, em ordem a poder estar a sagrada «imágem com mais decencia, e a poder o innumeravel con«curso dos devotos, com menos descommodo, tributar-lhe «veneração, fabricaram sobre o ar que ficava sobre o nicho, «um toldo de lona, em que dispenderam o melhor de sessenta «mil réis, porém, pela razão da inclemencia do tempo e da «pouca attenção da vizinhança em lançar aguas e outras cou«sas, se corrompêra e apodrecêra o mesmo toldo em tão «breve tempo, que em pouco mais de seis mezes ficára inutil «e baldada a despeza de sessenta e tantos mil réis; e, mos«trando isto o tempo e propondo os supplicantes entre si o «que se poderia fabricar, sem offensa de terceiro, em fórma «que ficasse o nicho da senhora com mais decencia e livre «das immundicias que pelas janellas se costumavam lançar, «determinando fazer uma pequena alpendorada que de ne-

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 163.
[2] Ibid., fs. 408.
[3] Ibid, fs. 410.

«nhuma sorte chegasse a firmar-se na terra, mas tão sómente «na parede em que estava o nicho, recorreram ao conde da «Ericeira, senhor que era da propriedade em que a milagrosa «imagem estava collocada, a pedir-lhe faculdade para pode-«rem fazer o referido alpendre, e, não duvidando elle a que «se fizesse a mesma obra, como tão catholico, e com fervoroso «zelo dissera como se podia fazer com mais decencia, ainda «que com maior prejuizo seu, e sendo em tudo o seu voto «mais acertado e á vista da sua licença, convieram os suppli-«cantes, e, sem que o zelo e fervor com que desejavam o «augmento da veneração e culto da mesma senhora, lhes desse «logar a advertirem que era necessaria outra alguma licença, «mais que a do almotacé, a pediram com effeito, e, concedida «ella, como da mesma constava, se dera principio á obra, «que se continuára até 22 do corrente, dia em que o meirinho «da cidade, por ordem d'este senado, fôra ao mesmo logar «da obra e prendêra um dos officiaes, o qual se achava preso «no Tronco, por se ausentarem e fugirem os mais; e, porque «o não pedirem os supplicantes licença, fôra uma mera in-«advertencia, e não culpavel omissão, porque assim como a «pediram ao almotacé a pediriam a este senado, se entende-«ram ser de essencia, e lhes parecêra o não era por não oc-«cuparem parte alguma da rua publica, nem fazerem impedi-«mento algum á serventia d'ella, como a este senado poderia «constar, querendo ir fazer vistoria no logar da duvida, para «o que a não tinham os supplicantes, nem a preparar para «ella, quando assim se resolvesse, e em tal caso se lhes devia «conceder a licença para a poderem findar, e mandar, outro-«sim, fôsse solto o official que se chamava João de Oliveira, «pediam ao senado que, em ponderação do referido, e prin-«cipalmente na boa fé e sinceridade com que os supplicantes «n'este particular procederam, com os olhos sómente no au-«gmento da veneração e culto de N.ª Snr.ª, lhes fizesse mercê «dar licença para se poder concluir a obra principiada, man-«dando que fôsse solto o dito João de Oliveira.

«Vendo-se no senado esta petição, se fez vistoria [1] no sitio

[1] Liv.º VII de cons e dec. d'el-rei D. João V, do sen ori, fs. 411.

«e logar da obra referida, e se achou que d'aquella parte do «retabulo de N.ª Snr.ª demanda mais de trinta palmos de al-«tura, que é da parte do mar, e da parte da terra se fórma «sobre duas columnas feitas de madeira, encostadas ás saca-«das d'aquellas casas e columnas de pedra d'ellas, nas quaes «se achou terem de largo, até ás columnas de pedra, a topar «n'ellas, dois palmos e meio, e têem as ditas columnas de «alto, até onde se formam uns frisos sobre que se começa «a subir a firmeza que fórma no ar a dita obra, quatorze «palmos e meio, o que se viu e examinou com toda a averi-«guação precisa.

«Sendo presente ao senado que sobre o nicho da devota «imagem de N.ª Snr.ª da Oliveira [1], sito na Confeitaria, se

---

[1] Relativamente á ermida de Nossa Senhora da Oliveira ou de Santa Maria da Oliveira vid. not. a pag. 581 do tom. v dos «Elementos».

Conforme ali dizemos a ermida era construida sobre os arcos do chafariz da rua Nova, ao qual tambem deram os nomes de chafariz da Oliveira ou de Nossa Senhora da Oliveira e de chafariz dos Cavallos.

João Baptista de Castro no «*Mappa de Portugal*», quando trata da mencionada ermida, em annotação ao texto explica que por debaixo d'ella ficava «um chafariz *com grande tanque*, a que chamam dos cavallos, por «causa de dois que ali havia de bronze, como diz Duarte Nunes, Chron. «d'elrei D. Fernando, pag. 205»; e accrescenta: «Hoje serve de la-«varem n'elle as lavandeiras: e esta rua que era tão populosa, se vê de-«serta.»

Baptista de Castro equivocou-se com o que Fernão Lopes e Duarte Nunes de Leão attribuiram ao chafariz de Dentro (em Alfama), que era aquelle que desde epochas bastante remotas era conhecido pela denominação de chafariz dos Cavallos, ainda antes do lançamento das muralhas de D. Fernando, da parte interior das quaes ficou, denominação que gradualmente foi perdendo, trocando-a pela de chafariz de Dentro, depois que da parte exterior das ditas muralhas foi construido o chafariz da Aguada ou de Fóra.

E' possivel que no chafariz de Dentro primitivamente existissem os *cavallos d'arame* a que Fernão Lopes e Duarte Nunes alludem, e que fôsse esta a causa de lhe chamarem chafariz dos Cavallos; mas póde muito bem succeder que nada d'isto assim fôsse, e que a denominação de *chafariz dos Cavallos* dada quer a um quer a outro dos referidos chafarizes, proviesse d'estes terem tanques destinados para o gado beber agua. E' talvez o mais provavel.

«fazia uma alpendorada de madeira, formada no ar, sobre a «parede que está da parte do nicho, mandou logo o senado, «em observancia do que dispõe o regimento, embargar esta «obra e prender o official que a fazia, pois sem expressa li«cença das camaras a estava fazendo, não só contra o regi«mento e posturas, mas contra as resoluções de V. Magesta«de, em que ordena que, achando-se alguma obra no publico «sem faculdade d'este senado, ou que excedesse ao cordea«mento feito, logo se demolisse, em pena do excesso; e como, «fazendo-se a vistoria referida na obra d'esta alpendorada, se «achou que na parte das columnas que ali estão, se haviam «tomado do publico dois palmos e meio, se procedeu justa«mente contra o dito official, e o almotacé da limpeza d'aquelle «bairro, por haver dado licença para a obra, sem ter para «ella jurisdicção, foi suspenso do seu cargo; e quando o se«nado para as obras das egrejas sempre favorece os requeri«mentos, n'esta, de que se trata, não teria duvida se se lhe «pedisse licença para ella, sem prejuizo do publico; porém, «como é de tanto respeito e attenção o motivo d'esta suppli«ca, parece ao senado dar conta a V. Magestade do relatado, «e que, por ser esta obra ordenada e erigida devotamente «para maior decencia e culto da devota imagem de N.ª Snr.ª, «em cujo sitio se acha tão frequentemente venerada com ge«ral devoção de todo este povo, pelos muitos e maravilhosos «prodigios que se têem visto todos os dias, é razão que se «lhe permitta a continuação da obra que se fazia, não obstante «a occupação dos dois palmos e meio que se acharam toma«dos do publico sem a referida licença, que não servem de «impedimento á passagem, por ser a rua muito larga, a que «o respeito da causa dá logar para a concessão que nunca «póde servir de exemplo, com nenhum motivo, para os par«ticulares, e, n'esta consideração, seja V. Magestade servido «haver por bem que se continue e se faça esta obra; com «declaração, porém, que, se em algum tempo se edificar no «mesmo logar outra obra, para com mais decencia estar a «santa imagem de N.ª Sr.ª, se mandará logo demolir a alpen«dorada, pondo-se tudo no estado em que d'antes estava. — «Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

29 d'abril de 1719 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [2]

«Os quatro e meio por cento dos filhos da folha do thesou-«reiro do senado da camara d'estas cidades, do anno de 1718, «fôram consignados, pela junta dos trez estados, a Manuel da «Costa da Silva, assentista da côrte e Estremadura, como «consta da certidão inclusa [3] do secretario da mesma junta: «é S. Magestade, que Deus guarde, servido que o senado or-«dene ao mesmo thesoureiro entregue ao dito assentista os «ditos quatro e meio por cento.»

2 de maio de 1719 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [4]

«S. Magestade, que Deus guarde, tem resoluto se toldem «as ruas por onde faz transito a procissão do Corpo de Deus «d'esta cidade occidental, e é servido que V. Ex.ª disponha «e passe as ordens necessarias para esse effeito; e a direcção «e fórma de como se devem toldar as ruas, a ha de dar João «Frederico Ludovice [5]; e se V. Ex.ª necessitar d'alguns apres-«tos da Ribeira das Naus e gente d'ella, m'o avisará, como «tambem da casa das obras dos paços. Deus guarde, etc.

«E que se V. Ex.ª puder dispôr o mesmo para a procissão «da cidade oriental o faça, e, quando se não possa conseguir, «o executará para o anno.»

---

[1] Tem a data de 2 de maio seguinte.
[2] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 141.
[3] Ibid., fs. 142.
[4] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 195.
[5] Vid. carta do secretario de estado, de 7 do mesmo mez.

6 de maio de 1719 — Carta do secretario do expediente e mercês Bartholomeu de Sousa Mexia ao presidente do senado da camara occidental [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. Ex.ª «me diga a razão que têve o senado para não dar á execução «o decreto que mandou passar para effeito de se taxarem os «salarios dos officiaes e trabalhadores, que, com a occasião «da carestia do pão, tinham levantado e se toleravam, o que «tem cessado pela barateza dos preços em que se acha.»

7 de maio de 1719 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [2]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, o «aviso que me fez o escrivão da camara d'esse senado, em 5 «do corrente, e o papel incluso em que vem orçada a despeza «que se ha de fazer em se toldar as ruas por onde ha de «passar a procissão do Corpo de Deus, me ordenou respon- «desse a V. Ex.ª que a referida despeza se ha de fazer pelas «rendas do senado, e, sendo necessario pôr alguma nova im- «posição para este effeito, o fará presente ao mesmo senhor, «apontando a que seja menos gravosa; e João Frederico, se «não tem dado a planta, a dará logo.

«Participo a V. Ex.ª o referido, para que seja presente ao «senado.»

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 162.

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 32.

8 de maio de 1719 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, os «dois avisos do senado, de hontem e hoje, foi servido resol«ver que se expedissem as ordens para as barracas e arma«zens, e todas passei já, e ao escrivão da camara remetti «agora a ordem para o provedor da alfandega dar os arma«zens do Terreiro do Paço, sem embargo da sua replica; e «tambem João de Leiro tem ordem para dar o armazem que «pertencia á casa das obras.

«O mesmo senhor é servido que se tome a juro o dinheiro «necessario para a despeza dos toldos, e espera suba a con«sulta sobre a imposição para se pagar este empenho [2].»

10 de maio de 1719 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [3]

«O senado da camara de Lisboa occidental me ordena lem«bre a v. m.cê o aviso que os dias passados lhe fiz, por or«dem do senado, para que fizesse presente a S. Magestade, «que Deus guarde, fôsse servido mandar ordem ao executor «da contadoria geral de guerra, para levantar as penhoras «que na fazenda do senado havia feito pela divida que se «pede dos annos de 1696 até 1698, do usual passado; e por«que ainda se acham em ser as penhoras, e o senado sem «se poder valer da sua fazenda para acudir ao preciso, reco«nhecendo que a mente do dito senhor, quando mandou or«dem para se suspender, era para que se levantassem, para «que v. m.cê lhe faça presente este aviso, e o dito senhor re«solver o que fôr servido.»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 30.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 19 do mesmo mez.

[3] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 118 v.

Resposta do secretario de estado [1]:

«Já expedi a ordem á junta para que mandasse levantar estas penhoras, o que v. m.ce fará presente aos senados [2].»

11 de maio de 1719 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [3]

«Para melhor expedição do que se dispõe para a procissão «de Corpus, ordenou S. Magestade aos cinco corregedores «do crime d'estas cidades executassem promptamente as or«dens de V. Ex.ª, em tudo o que tocasse á dita expedição: «o que faço presente a V. Ex.ª, para que o tenha assim en«tendido.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de maio de 1719 [4]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men«donça Côrte Real, de 8 do corrente, é V. Magestade servido «ordenar ao senado da camara tome a juro o dinheiro neces«sario para a despeza dos toldos [5], e que fica esperando suba

---

[1] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 118 v.

[2] Tem a data de 15 do mesmo mez.

[3] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi, fs. 116.

[4] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 31 v.

[5] Tivemos já occasião de alludir ás extraordinarias despezas a que o senado da camara foi coagido para corresponder aos caprichos religiosos de D. João V, quando no vol. I d'esta obra colligimos algumas noticias a respeito da procissão do Corpo de Deus, festividade que no anno de 1719 assumiu proporções verdadeiramente assombrosas na cidade de Lisbôa occidental, verificando-se no dia 8 de junho, prescripto pelo calendario romano. D'essas despezas a seu tempo nos occuparemos com maior particularidade.

A cidade de Lisboa occidental, «servindo ao obsequio do seu Deus e «obedecendo ás ordens do seu principe, deu, na grandeza da pompa de

«a consulta sobre a imposição para se pagar este empenho, «o qual vae crescendo de sorte que se achou precisado o conde «presidente a chamar o senado terça-feira, de tarde, 16 do «mez presente, ao qual disse era preciso fazer presente a V. «Magestade se não achava dinheiro a juro para se pagar esta «despeza, e que se considerasse o meio que poderia haver «para esta satisfação, sem que ficasse muito gravado o povo, «e, votando-se n'esta materia, com a ponderação que a gra-«vidade d'ella pede, parece ao senado que V. Magestade seja «servido conceder licença para que, em cada canada de vinho, «se imponham mais trez réis, alem do que tem, cuja cobrança «e arrecadação fazem os mesmos officiaes, e um vintem em «cada alqueire de sal, porque, sem embargo que este genero «não tenha grande consumo, sempre produzirá alguma cousa, «e, por pouco que produza, sempre é mais suave, em que o «povo não póde experimentar prejuizo; e, como n'este genero «se não poz até agora tributo, e por esta razão não ha offi-«ciaes para tratarem da arrecadação, dará V. Magestade «n'este a providencia que fôr servido; e o novo imposto dos «trez réis mais no vinho será sómente no que tiver consumo «n'estas cidades, e não no que se gastar nos termos d'ellas, «nem no que se embarcar para fóra do reino, cuja imposição

---

«um só dia, eternos testemunhos da sua piedade, generosos argumentos «da sua obediencia; mostrou-se grata para com Deus, gastando thesou-«ros na reverencia do seu culto, e merecendo por este sagrado dispendio «os favores reaes, o applauso do reino e a fama dos seculos.» — *Ignacio Barbosa Machado* — «*Historia critico-chronologica, etc.*»

O gasto de thesouros na pompa de um só dia opprimiu Lisboa durante muitos annos no aggravamento das suas condições economicas. Isto nos leva a discordar das seguintes palavras do auctor citado:

«Os mesmos edificios que se levantaram, e os marmores que se lavra-«ram, serão, ainda que mudos, eloquentes padrões da sua gloria, elegan-«tes panegyristas da sua grandeza, dizendo á posteridade que se mereceu «tão heroico nome o senado de Lisboa occidental, quanto maior esplen-«dor será o do nosso augusto monarcha, unico e soberano auctor de «tão sagrado culto.»

Subsistem outros padrões, menos elegantes sem duvida, mas muito mais eloquentes, que se encarregaram de transmittir á posteridade o *panegyrico de tanta grandeza*. O que encima esta nota não é dos menos edificantes.

«durará sómente emquanto se não pagar o empenho que se «fizer com esta obra; e da resolução de V. Magestade pende «haver logo dinheiro, porque, sendo publico o meio que ha «para a satisfação do emprestimo, se animarão a dal-o, por«que até agora se não pôde conseguir.

«Ao conde presidente, conformando-se com o parecer do «senado, parece accrescentar que vota n'estes generos por «saber que é mais suave o tributo que se vae buscar, que o «que se pede, e juntamente pela incerteza que tem a despeza «que poderá fazer esta obra.

«Ao procurador da cidade occidental Francisco Pereira de «Viveiros parece, conformando-se com o parecer do senado, «accrescentar que, com o que produzirem estes effeitos, se dis«tratem os juros antigos que paga o senado, e não estes, por«que, não sendo assim, será difficultoso achar-se dinheiro, o «qual não acudirá com a promptidão que é precisa; e, para se «evitar este prejuizo, seja V. Magestade servido ordenar se «arrendem logo, para que a pessoa que os arrendar, acuda «logo com dinheiro adiantado para se pagar aos officiaes, pa«gando-se-lhe os juros do dinheiro que emprestar, emquanto «se não embolsar do principal.

«Ao vereador Manuel Vidigal de Moraes e a trez procura«dores dos mesteres, Paschoal Luiz da Cruz, Manuel da Silva «Mattos e José da Silva, parece se ponha sómente um real «no vinho e outro na carne, o qual ha de durar sómente em«quanto se satisfizer o empenho; e por este modo se fica «supprindo a despeza sem gravame do povo e sem se ne«cessitar de novos officiaes.

«Ao vereador Jorge Freire de Andrade parece que é mais «conveniente e menos prejudicial lançar-se a importancia «d'esta despeza por finta a estas cidades e seus termos, re«partindo-se a respeito do que cabe a cada morador nos «quatro e meio por cento, cuja cobrança não fica parecendo «violenta, envolvendo-se na que se faz da dita contribuição, «sendo assim mais egual e mais prompta do que impondo-se «em alguns generos, aonde succede, por razão do consumo «dos effeitos em que se puzer, pagarem muitas vezes, os que «têem menos, maiores quantias, alem da dilação que forçosa-

«mente ha de haver, impondo-se em quaesquer usuaes, ar-
«rematando-se esta imposição, como se faz no realete appli-
«cado á limpeza, em que sempre os lançadores procuravam
«segurar seus interesses; e é o meio por que se ha de fazer,
«que, cobrando-se por conta do senado, não só se seguem
«muitas despezas que se hão de fazer com officiaes, mas tam-
«bem muitos descaminhos na tal cobrança, a que accresce
«gravissimo prejuizo aos lavradores, por razão da baixa do
«preço em que estão os vinhos e sal, que absolutamente não
«têem saída alguma, e, accrescendo-lhes esta imposição que
«elles pagam, e não quem os compra, diminuindo-se-lhes no
«preço, se deixarão da cultura das vinhas e marinhas; e na
«carne tambem resulta o damno do grande preço em que se
«acha; e, porque as rendas do senado se acham totalmente
«exhaustas com as precisas despezas que se têem feito, e
«não se achar quem acuda logo com dinheiro a juro, e ser
«necessario logo algum para se fazerem alguns pagamentos
«que não permittem demoras, da mesma imposição dos qua-
«tro e meio por cento se poderão satisfazer, havendo-o V.
«Magestade assim por bem, que mandará o que mais conve-
«niente fôr a seu real serviço.

«Ao procurador da cidade oriental Claudio Gorgel do
«Amaral parece, vendo o aviso do secretario d'estado, de 7
«do presente mez, por que V. Magestade ordena que a des-
«peza dos toldos das ruas da procissão do Corpo de Deus se
«faça pelas rendas do senado, e que, sendo necessario pôr
«alguma nova imposição para este effeito, o faça presente a
«V. Magestade, apontando o meio menos gravoso, manifes-
«tando-se do dito aviso não ser da real intenção de V. Ma-
«gestade obrigar ao senado a fazer a despeza pelas suas ren-
«das, não lhe sendo possivel, pelo senado não poder fazer
«esta despeza por estarem todas as suas rendas applicadas a
«ordenados, juros e para as obras publicas, a que se não
«póde faltar, e de que depende a conservação das cidades e
«seus termos, e menos quando, por não chegarem para este
«dispendio as rendas que tem, se estão devendo consideraveis
«quantias de obras aos pobres officiaes que as fizeram, pelas
«quaes intentaram executar as propriedades do senado, que

«o teriam feito se V. Magestade lhe não fizera a graça de os «obrigar a que cobrassem as suas dividas por consignações, «e, quanto a apontar o meio menos gravoso para a imposi-«ção, considerando o estado em que de presente ficaram os «povos d'estas cidades com as guerras passadas, faltas de «dinheiro e os muitos tributos que estão impostos em todos «os generos que se acharam capazes de se tributarem, lhe «não occorre meio algum que aponte, para, por elle, licita-«mente se poder haver a importancia d'esta despeza, e que «não seja summamente gravoso, e assim resolverá V. Mages-«tade o que fôr mais do seu real agrado, que sempre será o «mais justo.

«Ao procurador dos mesteres Bartholomeu Gonçalves da «Cunha parece que, supposto o senado se não ache com ren-«das capazes e livres para contribuir com o gasto da presente «funcção, como V. Magestade piamente ordenava, por não «vexar o seu povo, o modo mais suave e com que a vontade «do povo uniformemente se deve conformar, por se livrar de «um tributo annual, é um pedido por uma só vez, em o qual, «conforme as rendas e posses de cada um, sem exceptuação «de pessoa que possa e deva contribuir, se deve arbitrar, ou «pelos mesmos superintendentes dos quatro e meio por cento, «ou por pessoas deputadas pelo mesmo senado, o que cada «um deve pagar, exceptuando os extremamente pobres, po-«rém não os estrangeiros que logram privilegios de nacionaes, «porque, n'esta fórma, se cobrará com mais brevidade sem «grande aperto do povo, pois, constando este, em as duas «cidades, de cento e cincoenta mil fogos justos, repartindo a «cruzado, um por outro, com facilidade se tira cento e cin-«coenta mil cruzados; e a causa de me não conformar com «os mais, é porque o tributo posto no vinho ou em a carne, «além de durar para muitos annos, contra o bem commum, é «mais difficultoso de se cobrar, attendendo a que o tributo «assim posto faz a maior oppressão em o lavrador dos vi-«nhos e creador dos gados, dos quaes abatem logo os mer-«cadores o que se tem accrescentado no tributo. — Lisboa «occidental, etc.»

Resolução regia [1]:

«Deve o senado fazer a conta á despeza e fazer-m'a pre-«sente, para resolver, á vista d'ella, o que fôr servido [2]. E «poderá mandar expedir o padrão de juro dos trinta mil cru-«zados de principal a Manuel Teixeira de Carvalho [3]. — Lis-«boa occidental, etc.»

4 de junho de 1719—Carta do marquez d'Abrantes ao presidente do senado da camara occidental [4]

«El-rei, meu senhor, é servido que V. Ex.ª lhe mande logo, «em distincta relação, a noticia de todos os ministros e offi-«ciaes dependentes da presidencia de V. Ex.ª, e quer tambem «saber S. Magestade, com exacção, quaes d'estes e em que «logares acompanhavam as procissões de Corpus quando a «ellas ia S. Magestade, e quando não ia, do que tambem «V. Ex.ª me remetterá a noticia com a brevidade possivel.»

6 de junho de 1719—Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [5]

«Fiz presente a S. Magestade, que Deus guarde, o aviso «que v. m.cê hoje me fez e os papeis n'elle inclusos, que torno «a remetter, e me ordenou respondesse a v. m.cê que devia «o senado chamar dezeseis cidadãos para pegarem, oito de «cada vez, nas varas do pallio da procissão do Corpo de «Deus de Lisboa oriental, não sendo estes dos que são obri-«gados a vir á procissão d'esta cidade.»

---

[1] Tem a data de 19 de junho seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de novembro do mesmo anno.

[3] Vid. dec. de 28 de junho seguinte.

[4] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 123.

[5] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 148.

Consulta da camara a el-rei em 13 de junho de 1719[1]

«Senhor — Em observancia da disposição do compromisso «da mesa do glorioso Santo Antonio se faz todos os annos, «no seu dia, eleição de provedor e officiaes que o hão de ser-«vir o anno subsequente, para o que se juntou o senado da «camara, occidental e oriental, e os cidadãos que n'ella cos-«tumam votar, e, antes de se proceder á eleição, se propoz «que, considerando-se o anno passado que o provedor e offi-«ciaes que estavam servindo, haviam, com notorio zelo e «grande applicação, melhorado a casa de Santo Antonio, de «que resultára desempenhal-a do melhor de dez mil cruzados «que devia, requereram os cidadãos, por uma sua petição[2], a «V. Magestade, fôsse servido dispensar no compromisso para «que continuassem mais um anno o mesmo provedor e offi-«ciaes que estavam servindo, a qual petição mandou V. Ma-«gestade remetter ao senado por carta do secretario do ex-«pediente, para se n'elle consultar, e, consultando-se com «effeito ser justo o requerimento dos cidadãos, e que, para o «Santo ser mais bem servido, permittisse V. Magestade as re-«conducções dos ditos provedor e officiaes, a que V. Mages-«tade foi servido deferir por sua real resolução; e como elles, «no anno presente, deram principio a uma singular e admira-«vel obra de pedraria lavrada de embutidos, de excellente de-«buxo, sem que para ella fizesse empenho algum, antes, para «honra e veneração da casa do mesmo Santo, se devia con-«tinuar com toda a diligencia possivel, em razão de que, com «esta noticia, havia maior concorrencia de esmolas, pelo que «era justo continuarem os mesmos provedor e officiaes outro «anno no serviço do Santo, no que todos uniformemente as-«sentiram, de que se fez assento que elles assignaram, com «declaração que se fizesse presente a V. Magestade, por con-«sulta, este seu consentimento, para o haver assim por bem,

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 158.
[2] Ibid, fs. 159.

«dispensando para isso no capitulo do compromisso, parece «ao senado que, visto o provedor e officiaes da mesa de «Santo Antonio servirem com tão zeloso procedimento, e «se augmentar em grande parte o luzimento e culto do San-«to, e para que se continue a obra com a actividade e «grandeza com que se tem principiado, seja V. Magestade «servido haver por bem que o mesmo provedor e officiaes «actuaes continuem mais o anno seguinte, sem embargo do «capitulo do compromisso que encontra as reconducções sem «primeiro serem dispensadas por V. Magestade. — Lisboa «oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. — Lisboa occidental, 19 de junho de 1719.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de junho de 1719 [1]

«Senhor — Ao senado da camara occidental fez petição «Lucas Nicolau Tavares da Silva, vedor das obras d'estas «cidades, expondo n'ella que este senado tinha intentado que «a fabrica dos toldos que se puzeram para o dia da procissão «do Corpo de Deus da cidade de Lisboa occidental, se car-«regasse em receita ao supplicante em um livro, para, por «elle, dar conta da dita fabrica; e, porque este era um en-«cargo que não era da sua obrigação, nem expressamente do «seu regimento, não ficava sujeito a receita e despeza, mas «tão sómente ás cousas publicas que se mettem na casa das «obras, e porque a fabrica referida era de grande importan-«cia, tanto que para ella eram necessarios muitos armazens, «de que o supplicante havia de ter as chaves, para a ter em «boa arrecadação, e a este respeito, sendo cousa innovada, «se lhe devia dar um ordenado proporcionado ao dito traba-«lho e arrecadação com a dita fabrica, e com a denominação «de almoxarife da dita fabrica, annexa ao de vedor das obras, «pedia lhe fizesse mercê, attendendo ao referido, de lhe arbi-

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs 38.

«trar o ordenado que devia ter com esta obrigação, a respeito «do trabalho que necessariamente havia de ter.

«Consideradas as razões d'esta supplica parece ao senado «que, como os toldos, paramentos e mais fabrica, com que se «toldaram as ruas para a procissão do Corpo de Deus da ci-«dade occidental, se compunham de varias e numerosas pe-«ças, carecem precisamente de duplicados armazens, em que «se hão de guardar para os annos subsequentes, e de pessoa «de confiança que, com cuidado, as tenha a boa arrecadação e «bem accommodadas, para que se não possam damnificar. «Assentou o senado que só na pessoa do supplicante ficava «tudo seguro e bem guardado, para d'elle dar boa conta ao «tempo que fôr necessario, por ter do seu bom procedimento «larga experiencia; como, porém, esta occupação, por nova «e insolita, não seja da incumbencia do seu officio de vedor «das obras, e de grande encargo na obrigação a que se sujei-«ta, se lhe deve dar de ordenado setenta mil réis cada anno, «a titulo de almoxarife d'esta fabrica, annexo ao seu officio, «a qual se lhe ha de encarregar por inventario em receita «viva, individualmente, em um livro particular, numerado e «rubricado, para por elle dar conta judicialmente de tudo que «receber; com declaração que vencerá este ordenado sómente «emquanto esta arrecadação durar. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [1]:

«Servirá o supplicante por um anno, e terá por ajuda de «custo cincoenta mil réis pelo trabalho, e, acabado o anno, «me fará o senado presente se elle deu boa conta do que se «lhe entregou, ou faltou alguma cousa [2]. — Lisboa occidental, «etc.»

---

[1] Tem a data de 8 de julho seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 17 d'agosto de 1720.

Decreto de 28 de junho de 1719 [1]

«Sou servido conceder faculdade aos senados da camara «d'esta cidade e da de Lisboa oriental, para que possam to-«mar, a razão de juro, alem dos trinta mil cruzados de prin-«cipal que já tomaram para a obra que mandei fazer para a «procissão do Corpo de Deus, mais cincoenta mil cruzados, «obrigando, para a satisfação do principal e juros, as rendas «dos mesmos senados, que o terão assim entendido. — Lisboa «occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de julho de 1719 [2]

«Senhor — Ao senado da camara de Lisboa oriental fize-«ram petição a abbadessa e religiosas do mosteiro de Santa «Apolonia [3], dizendo n'ella que determinavam fazer a frontaria

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 47.

[2] Ibid., fs. 51.

[3] Na primitiva ermida de Santa Apolonia, no sitio que ainda hoje tem esta denominação, pertencente aos confeiteiros, deu principio a um recolhimento, no anno de 1693, Isabel da Madre de Deus e mais algumas companheiras que ali se fôram estabelecer por direcção de fr. Amaro da Esperança, commissario dos Terceiros de S. Francisco da Cidade, recolhimento que o papa Clemente XI instituiu em mosteiro de religiosas da primeira regra de Santa Clara, professando as recolhidas no dia 6 de fevereiro de 1718. Como se vê, era um mosteiro de recente data.

«Muito deveu este recolhimento, na sua origem, á casa real, porque «as melhores peças e ornamentos de valor, imagens de santos e seus ricos «vestidos lh'os deu a serenissima rainha D. Luiza, e até o vestido com que «se recebeu a senhora rainha da Grã-Bretanha na Sé de Lisboa, lh'o man-«dou dar para vestidos dos Santos.»

O padre J. Baptista de Castro que nos fornece estas noticias no seu *Mappa de Portugal*, diz tambem que Isabel da Madre de Deus, muito protegida da Casa de Bragança, fôra tida no mais elevado apreço pela rainha D. Luiza de Gusmão e por sua filha D. Catharina que comsigo a levou para Inglaterra, d'onde voltou no referido anno de 1693.

Extincto o mosteiro em 1834, ainda durante algum tempo continuou na respectiva egreja o culto divino.

«da sua egreja de novo, assim para a endireitar pelo estorci-«mento da parede que ia da portaria para a casa dos padres, «como por que tambem n'aquelle vão, quanto permittisse o «sitio, pudessem accrescentar ao côro o que fôsse possivel, que «era tão pequeno que não cabiam as religiosas n'elle, senão es-«tando muito apertadas, do que succedia estarem continua-«mente doentes, alem de se não poder assistir bem n'elle aos «officios divinos; e porque, sem licença d'estes senados, se não «podia fazer a dita obra, que era tão precisa como notoria, «pediam aos senados lhes fizesse mercê mandar fazer vistoria, «e que esta fôsse pelo amor de Deus, vista a pobreza das «supplicantes e grande necessidade da dita obra, dando-lhes «licença na fórma referida e do risco que tinham.

«Sendo vista a sua petição fez logo o senado vistoria n'aquelle «sitio, e, mandando-se medir pelo medidor das cidades, José «Freire, constou do cordeamento ter de comprido a frontaria «toda que se pretende estorcer, desde o cunhal das casinhas «dos padres até á primeira humbreira do portal da portaria «das ditas religiosas, oitenta e dois palmos e meio, e dentro «d'este estorcimento, na frontaria da egreja, tomam do publico, «da parte do Nascente, no cunhal d'ella e da dita parte, quatro «palmos e meio, e da parte Poente, no outro cunhal, trez «palmos e trez quartos, e de uma e outra parte ha de morrer «em ponta aguda, fazendo-se a obra; e, medindo-se a lar-«gura da rua, da parte do Norte, se achou que ha de ficar «de largo de trinta e seis palmos, medindo no direito do «cunhal da dita egreja e da dita parte do estorcimento d'elle «até topar no parapeito da serventia do pateo das casas gran-«des do senhor de Pancas, e, medindo-se a largura em que «ha de ficar a dita rua, da parte do Poente, no direito do es-«torcimento do outro cunhal da egreja até á parede das ca-«sas pequenas do dito senhor de Pancas, se achou ficar de «quarenta e nove palmos de largo, cuja medição foi feita por «vara de medir de cinco palmos.»

Foi aquelle edificio monastico reedificado depois da ruina que lhe causou o terremoto em 1755, e n'elle se veiu a estabelecer, bem que com caracter provisorio, a primeira estação dos caminhos de ferro em Lisboa.

«Feita a medição na fórma referida, e, considerado o re-«querimento das supplicantes, parece ao senado que, visto a «occupação do chão que as supplicantes pedem para a obra «que intentam fazer na sua egreja, não prejudicar cousa al-«guma ao publico, por ser o sitio largo e ser-lhes precisa para «se alargarem, pelo inconveniente do aperto e estreiteza que «representam na supplica, especialmente por serem umas «religiosas pobres, a quem de piedade se deve todo o favor, «n'esta consideração seja V. Magestade servido haver por «bem que os senados lhes possam livremente conceder a li-«cença que pedem para a sua obra, que farão debaixo dos «limites do cordeamento que se fez.—Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [1]:
«Como parece.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de julho de 1719 [2]

«Senhor — Em consulta do senado da camara, de 15 de «junho [3] de 1716, representando n'ella a V. Magestade as «muitas e consideraveis obras, todas precisas e necessarias, «que mandou fazer n'estas cidades e seus termos, em utilidade «do bem publico, de que procederam os gravissimos empe-«nhos em que se achava a fazenda do senado, por lhe não «ser possivel fazer os pagamentos promptos, por excederem a «toda a importancia da renda do patrimonio da camara, cujos «credores, por não tolerarem dilações por algum tempo nas «cobranças de suas dividas, se valiam dos meios ordinarios «em tela de juizo, para executarem os bens das cidades, citando «para isso o syndico d'ellas, por cuja causa se não podia acu-«dir com diligencia ás mais obras que precisamente se haviam «de reparar, estando as rendas impedidas com as execuções «que se lhes faziam, pediu a V. Magestade, pondo o referido

[1] Tem a data de 12 d'agosto do mesmo anno.
[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 39.
[3] Aliás 8 de julho — *vid. n'este vol., pag. 139.*

«em sua real presença, lhe fizesse mercê conceder-lhe facul-«dade para que ás dividas que procediam de obras publicas, «não fôsse a fazenda das cidades obrigada, por via de execu-«ções, aos taes pagamentos, mas sim a fazer consignações «aos credores, em que tinham suas dividas seguras, para «serem pagos sem a violencia das execuções; assim foi V. «Magestade servido conceder por resolução de 20 de julho do «anno referido.

«Em observancia d'esta faculdade foi o senado consignando «a seus credores, em partes certas de seus bens, as suas im-«portancias, que elles acceitaram, e sem queixa nem fallencia «de tempo as fôram e vão cobrando suavemente; mas, não «obstante esta fórma de pagamento, que no procedimento «das consignações é o mais seguro e infallivel para os cre-«dores, pois se lhes não diverte o em que se lhes consignaram «as cobranças, alguns credores trataram em juizo ordinario «de cobrar suas dividas, por via de execução, nas proprie-«dades da camara, por interpretarem não serem estas das «procedidas de obras publicas, em que se entenda a faculdade «real, quando a mente de V. Magestade é, na sua intenção, «dirigida a que se não executem as taes propriedades, via «executiva, por ser o rendimento d'ellas applicado para o «bem commum, mas se lhes vá satisfazendo por consigna-«ções infalliveis em prazos successivos, até real satisfação «d'ellas, como se tem até agora praticado, e em outra fórma «fica sendo infructuosa a faculdade, quando V. Magestade ju-«diciosamente a concedeu para remedio d'estas execuções.

«Parece ao senado recorrer aos reaes pés de V. Magestade «para que seja servido, por sua real grandeza, haver por «bem que a faculdade concedida não se entenda somente «para dividas de obras publicas, mas tambem para todas as «mais de qualquer natureza que sejam, e que as sentenças «dos ministros, alcançadas contra o senado por quaesquer «credores, se não executem, e só se pratique como V. Ma-«gestade tem resoluto, pois a graça que V. Magestade foi «servido fazer ao senado, se não deve restringir mas am-«pliar. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 7 de julho de 1719[1]

«Senhor — Por carta do secretario d'estado Diogo de Men-«donça Côrte Real, de 23 de junho do presente anno, é V. Ma-«gestade servido que, vendo-se o arbitrio incluso sobre se pa-«gar pelo sal a despeza que se fez pela occasião da procissão «do Corpo de Deus, e, examinando o que n'elle se refere a «respeito do mesmo sal, interpuzesse seu parecer.

«Sendo visto n'este senado o arbitrio incluso, e examinado «com toda a averiguação, achou que se póde gastar n'estas «cidades trez mil moios de sal, e pela certidão inclusa, do es-«crivão dos direitos reaes, se mostra gastarem de janeiro até «5 de julho do presente anno oitocentos e oitenta e sete moios «de sal, com que ainda se gasta menos do que se achou na «informação; mas, como a pessoa que deu o arbitrio asse-«gura vinte mil moios, que não tem comparação com o que o «senado achou, parece ao senado que este arbitrio é phan-«tastico, porque o sal que se poderá gastar, pelas informa-«ções que se tomaram, poderá importar o mais em trez mil «moios, um anno por outro, e, abatidas as despezas que se «fazem na sua conducção, vendagem e direitos e outros des-«caminhos que pódem succeder nas pessoas que o venderem, «virá a produzir muito pouco, quando não succeda exceder a «despeza á receita, o que se confirma, que estando o sal hoje «nas marinhas tão barato e a taxa tão levantada, estão as «lojas do sal por arrendar, que não ha quem dê de renda «por ellas nem a metade do em que andavam, o que não suc-«cederia se fôram tão grandes os interesses como no arbitrio «se consideram; e, quando quem deu este arbitrio se queira «obrigar a tomar por sua conta este negocio, o senado lhe «dará toda a ajuda e favor para elle, dando-lhe as lojas do «sal, que tem na Ribeira, de graça, para n'ellas, por sua conta, «vender o dito sal, segurando o computo que offerece da pro-«ducção d'este effeito. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 50 v.

Consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1719[1]

«Senhor — Ao senado da camara de Lisboa occidental fez «petição Bernardino de Andrade, escrivão das obras da cida-«de, dizendo n'ella que servia o dito officio, havia 18 annos, «com toda a satisfação, zelo e bom procedimento, como a este «senado era bem presente, e, pela nova fórma com que V. Ma-«gestade ordenára se toldassem as ruas para a procissão do «Corpo de Deus da cidade de Lisboa occidental, se lhe tinha «consultado o meio que poderia haver para a boa arrecadação «dos toldos e mais fabrica a elles pertencentes, encarregando-«se a Lucas Nicolau Tavares da Silva, com o titulo de almo-«xarife, para de tudo dar conta pela escripta que se lhe fizes-«se; e, porque precisamente se lhe havia de nomear escrivão «para a receita e descarga, quando se houvesse de receber e «entregar, no supplicante concorriam os requisitos necessarios «para bem exercitar o dito officio, com o ordenado que ao «senado parecesse competente, o que se consultará ao dito «almoxarife, em razão do trabalho que havia de ter na re-«ceita e entrega, carga e descarga, pelas muitas cousas que «n'esta receita se incluiam, pedia ao senado lhe fizesse mercê «nomear ao supplicante no dito officio de escrivão da receita «e descarga do dito almoxarife, com aquelle ordenado que «fôsse justo.

«Sendo vista a sua peticão, e ponderadas as causas d'ella, «parece ao senado que, em razão de que, para se guardarem «os toldos e mais fabrica das ruas para o dia da procissão «do Corpo de Deus da cidade occidental, mettendo-se em ar-«mazens capazes de n'elles se recolherem as muitas e nume-«rosas peças d'esta fabrica com boa arrecadação, elegera o «vedor das obras das cidades, Lucas Nicolau Tavares da «Silva, como pessoa mais idonea para ella, com setenta mil «réis de ordenado, a titulo de almoxarife da mesma fabrica, «de que se fez consulta que está affecta a V. Magestade, e como

[1] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 130 v.

«seja de grande importancia esta fabrica, requer escrivão ca-«paz de lhe lançar em receita, com todas as individuações «necessarias e distincção, as ditas peças, porque, como o al-«moxarife ha de dar conta nos contos todas as vezes que ne-«cessario fôr, de tudo o que receber, é preciso que este escri-«vão seja de confiança para este effeito, para o que entende «o senado, por experiencia que tem, que o supplicante Ber-«nardino de Andrade, que serve de escrivão das obras com «bom procedimento, é o que melhor póde servir com o dito «almoxarife para segurança de tão grande fabrica, attendendo «a que na occasião passada do anno presente têve grande tra-«balho na assistencia que n'ella fez, e, como ha de ter precisa-«mente n'esta occupação o mesmo e maior trabalho na carga «e descarga, todos os annos, d'esta fabrica, se lhe deve dar «de ordenado 40$000 réis cada anno, emquanto durar sómente «a tal occupação, a titulo especial de escrivão do dito almo-«xarife, apartado do de escrivão das obras das cidades, que, «como seja uma receita particular e independente d'aquelle «officio, que ha de só continuar emquanto existir a fabrica, «não tem connexão com elle esta nova occupação. — Lisboa «oriental, etc.»

Resolução regia [1]:

«Servirá o supplicante por um anno, e terá por ajuda de «custo 20$000 réis pelo trabalho, e, acabado elle, me fará o «senado presente se elle tem satisfeito á sua obrigação.—Lis-«boa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de julho da 1719 [2]

«Senhor—Intentando Manuel de Faria edificar, de pedra e «cal, uma casa de madeira de que tem tal ou qual posse, no «largo dos Remolares, pediu a este senado licença para prin-«cipiar a obra em 8 de julho do anno passado, e, negando-

[1] Tem a data de 14 do mesmo mez.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 40.

«se-lhe por ora, sem fazer caso do despacho nem usar d'al-«gum recurso a principiou, mandando abrir e encher alicer-«ces, occulta e fraudulentamente, por dentro da mesma casa, «alçapremando o taboado d'ella para o alargar do seu limite, «de que havendo noticia no senado a mandou embargar e «prender o official que a fabricava, na fórma das posturas da «cidade, provisões e regimento que V. Magestade manda «guardar no mesmo senado, sem appellação nem aggravo.

«Este procedimento despertou ao dito Manuel de Faria e «o fez recorrer, em 3 d'agosto, com uma replica que se re-«metteu aos officiaes do regimento, para fazerem demolir a «obra que de novo tinha feito, em observancia de uma pos-«tura; e, indo com effeito, houvera noticia que havia menos «de oito mezes tinha o dito Manuel de Faria alargado o ta-«boado d'esta casinha para a parte do mar e servidão publica. «Com a referida noticia, a requerimento do procurador da ci-«dade, mandou o vereador do pelouro das obras, d'aquelle «anno, citar ao dito Manuel de Faria, e formar auto pelo qual «perguntou summariamente testemunhas, e, constando por «ellas ter alargado a dita casinha, fez restituir ao publico a «sua posse, observando em tudo a Ord., que d'este procedi-«mento tambem prohibe a appellação e aggravo; mas, não «obstante esta prohibição, usou d'elle o dito Manuel de Fa-«ria para o mesmo senado, aonde se lhe não deu provimento «e se desprezaram os embargos que formou e a que juntou «uma escriptura de emprazamento do dito chão, que diz fi-«zera a irmandade do Corpo Santo dos pescadores.

«Da rejeição d'estes embargos aggravou para a mesa do «desembargo do paço, aonde não só têve melhoramento no «aggravo, mas foi juntamente condemnado o senado a que «repuzesse a obra no estado em que estava, e restituisse ao «dito Manuel de Faria todas as despezas que lhe causára a «accelerada demolição, e, embargando o syndico esta senten-«ça, se lhe rejeitaram os embargos e sómente foi alliviado da «condemnação das despezas. E, porque em se tomar conhe-«cimento na mesa do desembargo do paço do dito aggravo, «parece ao senado se falta á observancia da lei do reino e «regimento da camara, que expressamente o prohibe quan-

«do o senado faz observar as posturas ou restituir as servi-
«dões ao ponto em que antes estavam, e se acredita uma
«escriptura de emprazamento, por que se não transfere o
«dominio, nem é attendivel quando se refere a provisões, alva-
«rás e sentenças que não apparecem, nem ha, fazendo-se d'es-
«ta sorte summarios uns autos que são ordinarios, sem se
«propôr acção em fórma juridica, nem observar a prática con-
«tra o que tantas vezes se tem julgado; accrescendo ser certo
«que a irmandade dos pescadores só têve o uso d'aquelle
«chão dos Remolares para se recolherem barcos e estenderem-
«se redes, emquanto a cidade não mandar o contrario, e não
«poderem usar d'elle para outro fim, como se julgou ha mais
«de noventa annos, o que consta da certidão junta, e por is-
«so, em semelhante contenda do mesmo chão, não deferiu V.
«Magestade a um requerimento que fez o emphyteuta D. Fran-
«cisco de Sousa [1], nem se estranhou tanto ao senado maior
«procedimento que com elle têve; e, como seja licito punir pela
«sua jurisdicção, que se acha offendida e usurpada, recorre a
«V. Magestade para que, como fonte d'onde a recebeu e todas
«emanam, se sirva de lh'a fazer restituir, havendo por refor-
«mada e de nenhum vigor a sentença do desembargo do paço
«que se pretende executar, e que, entendendo o dito Manuel
«de Faria ter algum direito, o deduza pelos meios ordinarios.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o dedu-
«zido, para que V. Magestade se sirva mandar vêr estes autos
«pelos ministros que fôr servido, porque, ainda que o suppli-
«cante fôsse o senhor d'este chão, e para isso tivesse justo
«titulo, como não tinha, bastava confinar com o publico para
«não poder abrir alicerces sem licença do senado e sem pri-
«meiro se cordear pelos officiaes do regimento, na fórma da
«resolução de V. Magestade, que determina que todas as ve-
«zes que se edificar e abrir alicerce sem a dita licença, possa
«o senado mandar demolir toda a obra que sem ella estiver
«feita, e se lhe não admitta requerimento, ainda que depois a
«peça; e, allegando-se nos embargos todas estas circumstan-
«cias, o desembargo do paço as desprezou; e de ter tomado

[1] «Elementos,» tom. x, pag. 391.

«o desembargo do paço conhecimento d'este caso e d'outros «semelhantes, em que, por resoluções de V. Magestade e dos «senhores reis d'este reino, tem o senado sómente jurisdicção «independente de todos os tribunaes, com faculdade de se «executar os seus despachos, sem appellação nem aggravo, tem «resultado grande perturbação e inconvenientes ao bom gover-«no d'estas cidades, como o senado tem feito a V. Mages-«tade presente por varias consultas, e V. Magestade foi já «servido declarar os casos em que o desembargo do paco «devia tomar conhecimento, como se vê da copia junta.

«O procurador da cidade occidental, Francisco Pereira de «Viveiros, conformando-se com o parecer do senado, accres-«centa que V. Magestade seja servido mandar desimpedir esta «praça dos Remolares de todas as casas que n'ella se acham, «para que os pescadores usem d'ella sómente para o que lhes «foi concedido; e, quando V. Magestade em algum tempo «seja servido mandar fazer n'esta cidade Ribeira, é este o sitio «mais capaz para o dito ministerio [1]. — Lisboa oriental, etc.»

Assento de vereação de 8 de julho de 1719 [2]

«Por ser presente ao senado que as padeiras d'estas ci-«dades e seus termos todo o pão que amassam é sómente de «vintem, para o venderem ao povo, estando em grão nos pre-«ços accommodados, em tal fórma que dá logar a fazer-se to-«do o pão de dez réis, porque, havendo, como ha, muita gen-«te pobre e miseravel, que não tendo um vintem para o com-«prar, padece a necessidade urgente de ficar por essa causa «sem este sustento, de que já por este respeito se havia man-«dado se fizesse o pão de vintem e de dez réis: como, porém, «está nos preços tão barato, como fica declarado, foi accor-«dado que as ditas padeiras, d'hoje em diante, façam todo o «pão que amassarem, de dez réis sómente, e não de vintem, «para que assim accommodem ao povo em commum, sem o «referido detrimento; e toda a padeira, assim d'estas ditas

[1] Vid. cons. da camara a el rei em 10 de novembro do mesmo anno.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 177 v.

«cidades e seus termos, que o contrario fizer, achando-se-lhe «não algum de vintem, incorrerá irremissivelmente em pena «de dois mil réis, a metade para a cidade e a outra metade «para o denunciante. E por este mandam aos almotacés das «execuções o façam publicar pelos logares publicos e costu«mados, para que venha á noticia de todos e não possam al«legar ignorancia, e, depois de publicado, se registrará no livro «da almotaçaria para se dar á sua devida execução [1]. — Lis«boa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de julho de 1719 [2]

«Senhor — Pelo requerente d'estas cidades, que assiste na «casa da almotaçaria, se poz uma acção contra José Francisco «Pimentel, por haver comprado umas peças de baeta preta sem «serem medidas pelos medidores das ditas cidades, contra «uma postura que defende comprar-se esta e semelhantes «fazendas sem primeiro se medirem, debaixo das penas que «ella dispõe; e, sendo este réo condemnado depois de con«testar, appellou do almotacé que o condemnou, para o sena«do, e, receiando confirmar-se n'elle a sentença do almotacé, «lhe requereu que a continuação do termo da appellação que «estava para o senado, fôsse para a relação, a que lhe não «deferiu o almotacé, de que o réo aggravou para ella, onde «se tomou conhecimento do aggravo e se lhe deu provisão, «com fundamento de que a dita appellação, pelo excesso da «alçada da condemnação, pertencia, conforme a lei do reino, «á dita casa; e, porque a intelligencia da dita lei, que nunca «se praticou n'estas cidades, prejudica ao bem commum d'el«las, privando ao senado da amplissima jurisdicção privativa «que tem concedida pelos senhores reis d'este reino, para se «evitarem estes subterfugios e cavillações dos réos, parece

[1] Tem á margem a seguinte nota:

«Este assento foi confirmado por resolução de S. Magestade de 19 de «julho de 1719, tomada em consulta dos senados. Liv.º 1.º de reg.º de «cons. do sen. occi., fs. 135 v.»

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 44.

«ao senado, prostrado aos reaes pés de V. Magestade, que «a sentença proferida na relação, por ser em juizo incom-«petente para o conhecimento dos aggravos e appellações «dos almotacés das execuções d'estas cidades, se não cum-«prisse, porque a lei do reino, em que a sentença se funda «da relação, para aquelle conhecimento, não procede para as «camaras d'estas cidades, em razão de que, dispondo a dita «lei que até á quantia de seiscentos réis os juizes de fóra «ou ordinarios por si sós despachem as ditas appellações e «aggravos, e que, passando d'esta quantia até á de seis mil «réis, os despachem em camara, quer os feitos sejam entre «partes, quer sob penas pecuniarias, e que nos de maior «quantia vão logo para a relação as taes appellações e ag-«gravos, e como a competencia d'estes recursos se regula «pelas alçadas concedidas ás camaras, e não pela qualidade «das causas, porque todas, tanto crimes como cíveis, com «partes ou sem ellas, se comprehendem na disposição da dita «lei, pela qual se deferem só á relação as appellações dos «almotacés, nas causas que excedem a jurisdicção da camara, «tendo V. Magestade feito mercê ás d'estas cidades de lhes «dar alçada em todos os feitos crimes e cíveis da almotaçaria «e governo das cidades, com expressa derogação de quaesquer «leis, ordenações ou provisões em contrario, não podia a re-«lação, na fórma da mesma lei, tomar conhecimento da ap-«pellação de que se trata, por caber na alçada d'estas cama-«ras e a lei não lhe conceder mais que nos casos que excedem.

«Foi V. Magestade servido mandar dar regimento ás ca-«maras d'estas cidades, e n'elle distribuir as incumbencias dos «ministros em seis pelouros, conferindo n'aquelle que servisse «este da almotaçaria, a superintendencia dos almotacés, e, «como faz as vezes e nas materias da almotaçaria exercita «ainda maior jurisdicção da que compete pela lei do reino aos «juizes de fóra, vão a elle, como sempre fôram depois do dito «regimento, todos os aggravos e appellações dos almotacés, «e elle os propõe e despacha em camara, na mesma forma «que o praticam os juizes de fóra nos feitos que não passam «de seiscentos réis, a que a dita lei restringe a sua jurisdicção; «e da mesma sorte que os juizes de fóra despacham os ag-

«gravos e appellações d'esta quantia, deve o vereador des-
«pachar todos de qualquer quantia que fôrem, porque para
«tudo têem estas camaras alçada, que lhes dá expressamente
«o seu regimento, para se sentenciarem todas as causas cri-
«mes e civeis da almotaçaria e governo das cidades, sem ap-
«pellação nem aggravo; e fôra ociosa e sem effeito algum esta
«determinação do regimento, se a lei do reino houvera de pra-
«ticar-se com as ditas camaras, mas, como n'elle não deve con-
«siderar-se cousa superflua, nem a sua disposição deixar de
«produzir effeito, pois é uma lei que V. Magestade manda
«cumprir e guardar como n'ella se contém, sem embargo de
«quaesquer leis, ordenações ou provisões em contrario, por-
«que para este fim foi V. Magestade servido haver todas por
«derogadas, declarando que o fazia de motu proprio, poder
«real e absoluto, como se d'ellas fizera especial menção, é jus-
«tificada a alçada das camaras d'estas cidades pelo § 11 do
«dito regimento, e a derogação das leis e ordenações em con-
«trario pelo § 41, cujas copias vão juntas, fica sem questão
«que os aggravos e appellações dos almotacés não podem
«nunca pertencer á relação, principalmente tendo o senado a
«seu favor tantas sentenças, em que o desembargo do paço
«determina caberem na alçada todos os casos crimes e civeis
«da almotaçaria, como ainda ha poucos dias aconteceu em
«um aggravo, entre partes — o meirinho da cidade com Francis-
«co la Rocha —, de que não tomou conhecimento aquelle tribu-
«nal, com fundamento de ser caso da almotaçaria, em que o
«senado tinha alçada; e mais a sua importancia passava de tre-
«zentos mil réis, como tudo justifica a certidão junta; e, sen-
«do o desembargo do paço a quem, por resoluções de V.
«Magestade, pertencem as appellações e aggravos do sena-
«do, bastava que elle entendesse sempre n'esta fórma o dito
«regimento, para não admittir já outra intelligencia, ainda
«que tivera alguma duvida, quanto mais determinando clara
«e expressamente que o senado, nas cousas da almotaçaria
«e governo das cidades, mande executar as suas sentenças
«sem appellação nem aggravo, derogando para este fim as
«leis e ordenações em contrario, e que por todas as razões
«devia V. Magestade mandar cumprir o dito regimento, cu-

«jos alvarás e o mesmo regimento se não acham derogados «pelo prologo da Ordenação, por serem alguns d'elles mais «antigos, antes, sim, confirmados pela limitação do dito pro- «logo, *in fine*, mandando á relação ordenar que não perturbe «a boa administração do governo economico d'estas cidades «com o conhecimento de semelhantes aggravos e appella- «ções, e que se não cumpra nem tenha effeito a dita sentença, «de que o senado tão justamente se queixa, porque, embar- «gando-a o syndico, com os fundamentos referidos n'esta con- «sulta, saíu sem embargo dos embargos, e de presente fez «uma d'estas partes uma petição ao desembargador Alexan- «dre Ferreira, juiz relator da dita sentença, pedindo lhe uma «certidão d'estes autos, que estão em poder do escrivão da «almotaçaria, que lh a mandou passar, não tendo jurisdicção «para o fazer, e o senado ordenou ao escrivão lh'a não pas- «sasse até V. Magestade resolver sobre esta materia o que «fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de julho de 1719[1]

«Senhor — Por carta do secretario do expediente, Bartholo- «meu de Sousa Mexia, de 12 do mez presente[2], é V. Mages- «tade servido que se veja no senado da camara, e se defira «como parecer justiça, a petição das padeiras d'estas cidades[3], «em que fazem presente a V. Magestade que até agora costu- «maram sempre amassar pão, e fazel-o de vintem e de dois «vintens e de dez réis, regulando-se o peso pela estiva, sem «que o povo experimentasse nunca vexação alguma nem hou- «vesse a menor queixa, e raras vezes se procurava o pão de «dez réis, e que de proximo este senado as mandára obrigar «a que amassassem os pães de dez réis e cinco réis, cousa «impraticavel pelo grande trabalho que lhes resultava, assim «em o amassarem, tenderem e cozerem nos fornos, em que

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 252.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 49.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 255.

«têem um grande prejuizo, e ficavam impossibilitadas para «grangearem pelo seu trabalho o seu sustento, sendo umas «mulheres honradas e recolhidas que das suas portas a dentro «amassam o seu sacco de pão, e vivem d'este trato com que «remedeiam a sua necessidade, que lhes podia ser damnosa «ao perigo do mundo, alem de ser tambem prejudicial ao po«vo, que não repara em que o pão seja de um vintem ou de «dois, tendo o peso da lei, e, pelo contrario, com esta prohibi«ção padecia um grande detrimento, como tinha padecido «estes dias pela falta de pão, e já se lhes prohibiu o fazel-o «de dois vintens; e recorriam a V. Magestade, para acudir a «obviar o dito damno e oppressão, como protector de seus «vassallos e tão amante do seu povo: pediam a V. Magestade «fôsse servido ordenar a este senado não prohibisse ás sup«plicantes a que fizessem o pão, como até agora faziam, nem «as obrigasse a fazer pão de cinco réis, vistas as razões ex«pendidas.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as causas d'ella, «parece ao senado fazer presente a V. Magestade a injusta «queixa das supplicantes, porque por nenhum fundamento «têem razão, porque, mandando o senado publicar, em 8 «do mez presente, que todas as padeiras d'estas cidades e «seus termos não amassassem pão senão de dez réis, pelo «estado em que se acha o trigo, e pelo prejuizo que recebe «do contrario o povo, pois estando no Terreiro o melhor e «o mais caro a doze vintens, e deitando-lhe as onças que pela «estiva se lhe deve deitar, fica o pão de dez réis muito maior «do que o de vintem era quando valia a oitocentos réis e a «mais o alqueire. E não deviam as supplicantes queixar-se a «V. Magestade, e muito menos narrando-lhe falso na supplica «que lhe fizeram, pois dizem lhes mandaram fazer pão de «dez réis e de cinco réis, não se lhes ordenando mais que «sómente o de dez réis, como se vê da copia junta [1], occul«tando a V. Magestade a verdade, pois o senado não procede «n'este, nem em outro qualquer particular do governo das ci«dades, mais que olhando para a utilidade do bem publico,

[1] E' o assento de vereação de 8 do mesmo mez.

«o qual se não queixa d'esta determinação, mas as suppli-«cantes, que são as interessadas em que lhes deixem fazer «o pão como ellas quizerem, e é isto tanto assim que man-«dando o senado, em 28 d'abril do anno passado, fixar editaes «publicos para que as supplicantes amassassem tanto pão de «dez réis, como de vintem, o executaram tão mal que, pro-«curando o povo pão de dez réis o não achou, e sómente ti-«nham para vender o de vintem; e a razão que tem o senado «para mandar fazer o pão de dez réis, é porque, indo muitas «pessoas comprar pão, e não tendo possibilidade para com-«prar mais que pão de dez réis, o não acham, havendo sem-«pre n'estas cidades pão não sómente de dez réis, mas de «cinco réis, o que se dissimulou pela carestia do trigo; e as «supplicantes, em logar de executarem a ordem do senado, «para fazerem todo o pão de dez réis, se levantaram, e em «todos estes dias se experimentava uma grande falta d'este «provimento, por cuja causa se passou ordem aos almotacés «das execuções procedessem a prisão contra aquellas que até «agora tinham a occupação de amassar e vender pão, por «ser preciso que a demonstração do castigo sirva de exemplo «para as mais, pois d'outro modo seria muito prejudicial para «qualquer cousa que se queira emendar em beneficio do bem «commum. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece. — Lisboa occidental, 19 de julho de 1719.»

19 de julho de 1719 — Carta do secretario do expediente e mercês Bartholomeu de Sousa Mexia ao presidente do senado da camara occidental [1].

«S. Magestade, que Deus guarde, querendo dar providen-«cia á grande falta d'agua que experimenta esta cidade de «Lisboa occidental, especialmente no bairro Alto, é servido «que V. Ex.ª ordene que as pessoas que n'este particular ti-

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occ., fs. 1[illegible].

«verem experiencia, vão, com um vedor de aguas que da «comarca de Vizeu veiu e se acha n'esta cidade, examinar «todos os postos, a vêr se ha n'elles agua com que fique sup-«prida a referida falta: de que me manda fazer este aviso a «V. Ex.ª que o dará á execução.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de julho de 1719 [1]

«Senhor — Ao senado da camara de Lisboa oriental fez «presente, por uma petição, João da Silva de Faria, dizendo «que elle arrematára, por autoridade do senado, o arrenda-«mento de uma loja e sobreloja no Terreiro do Paço, e com «effeito arrematára em preço de trinta e trez mil e quinhen-«tos réis cada anno, com obrigacão de dar fiança, aos quar-«teis; e, porque queria pagar anticipadamente o primeiro «quartel, e assim ir continuando com os mais, era desneces-«saria a fiança, para o que, mandando-se ouvir o thesoureiro «das cidades, sobre quem carregam as taes fianças, respon-«deu que o supplicante arrematára a loja no Terreiro do «Paço, e no dia que a arrematára, a tomára de aposentado-«ria o cozinheiro-mór de V. Magestade, João da Costa, o qual «se achava de posse d'ella, e lhe fôra offerecer fiança.

«Esta loja e todas as mais casas que os senados têem, se «arrematam de trez em trez annos, em hasta publica, a quem «por ellas mais dá, e da mesma sorte todas as mais fazendas «pertencentes aos senados, e tambem a que administra, na «fórma das ordens de V. Magestade, para, por este caminho, «se utilisar, de sorte que possa d'algum modo supprir ás con-«sideraveis despezas que faz todos os annos em beneficio e «utilidade publica, a qual se não poderá conseguir se lhes fô-«rem pondo aposentadoria, porque ainda que se não experi-«mente perda nos primeiros trez annos, por ficarem pagando «o mesmo por que as arremataram, nos mais annos que se «seguem, a não podem deixar de experimentar, porque, como «as têem de aposentadoria, não vão a lanços, ficando conser-

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 210.

«vando o preço que querem, e os senados perdendo o accres-«cimo que podiam ter pelo arrendamento; e o privilegio da «aposentadoria não comprehende mais que a pessoa que o «tem, ou pela sua occupação, ou pelo seu fôro, e só se es-«tende á sua familia, e não para pôr taberna e n'ella mandar «vender vinhos, como succede com o cozinheiro-mór de V. «Magestade, valendo-se do privilegio para o dito ministerio.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o refe-«rido, para que V. Magestade seja servido ordenar que, nas «casas que são dos senados, nenhuma pessoa que tiver apo-«sentadoria [1], lh'a possa pôr, ainda que seja para n'ellas vi-«ver, ou a sua familia, pelo mau exemplo que do contrario «se segue, e pelo grave prejuizo que resulta ás rendas dos «mesmos senados em as não poder arrendar, para, com os «accrescimos que nos arrendamentos ordinariamente ha, po-«der supprir a despeza que perpetuamente faz com obras pu-«blicas. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Como parece, e ao conde aposentador-mór o mando de-«clarar. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'agosto de 1719 [3]

«Senhor — Por carta [4] de 9 do passado foi V. Magestade «servido ordenar aos senados das camaras de Lisboa occiden-«tal e oriental que, na fórma que eram obrigados, fizessem «logo taxa, conveniente e proporcionada ao estado do tempo «presente, aos officiaes, trabalhadores e barqueiros, fazendo «observar a taxa que lhes puzessem e executando as penas

---

[1] Por decreto de 21 de novembro de 1718 foi declarado que o privilegiado não podia tomar de aposentadoria as casas, em que vivesse outro egualmente privilegiado. — *João Pedro Ribeiro*, «*Indice Chron.*»

[2] Tem a data de 4 de novembro do mesmo anno.

[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 58.

[4] Aliás decreto — *vid. n'este vol., pag. 267.*

«que lhes fôssem impostas aos que faltassem á observancia «d'ella.

«Os senados, muito antes de baixar este decreto, tinham «cuidado em fazer as taxas aos officiaes que as não tivessem. «e emendal-as aos que as tinham, attendendo ao estado do «tempo presente; e, por haver crescido em grande numero os «officiaes de carpinteiros de seges e liteiras, cuidavam em lhes «fazer regimento, o que se executou tanto que o decreto bai«xou, mandando-se passar ordem aos ditos officiaes para que «elegessem juizes, escrivão e procuradores, na mesma fórma «que se pratica com os mais officios, mandando-se a Luiz Bor«ges de Carvalho, que servia de juiz do crime da Mouraria, as«sistisse á dita eleição com o official dos senados João Alves «Lima, para que se fizesse com a quietação e socego que con«vinha, e, sendo notificados para irem assistir á dita eleição no «dia que se lhes determinou, nenhum d'elles foi, estando o dito «ministro toda a tarde esperando na egreja de N.ª Sr.ª da «Pena; e, sendo segunda vez notificados pelo escrivão do mei«rinho das cidades, fizeram o mesmo, e, aggravando dos se«nados para o desembargo do paço, não tiveram provimento, «e se mandou observar o que os senados tinham determinado.

«Vendo os senados a desattenção e pouco caso com que «estes officiaes se tinham havido, ordenaram ao juiz do crime «fôsse a casa d'elles e os prendesse, e, não os achando, pren«desse os aprendizes, ou as suas mulheres, o que se executou. «Dando conta do referido o senado da camara de Lisboa oc«cidental a V. Magestade, por consulta de 22 de junho do «mesmo anno, foi V. Magestade servido resolver, por resolu«ção de 6 d'agosto do dito anno, que o senado mandasse «logo soltar as mulheres que tinha mandado prender, e que, «tomando exacta informação dos principaes cabeças do tu«multo, mandasse prender na cadeia, debaixo de chave, até ao «numero de seis homens dos mais culpados, e désse a V. «Magestade conta, para ordenar o que fôsse servido.

«O senado, para executar esta resolução, mandou logo cha«mar o juiz do crime, e, não se achando em casa, recom«mendou o mesmo senado ao conde presidente o chamasse á «sua e lhe encarregasse a diligencia, na fórma que V. Mages-

«tade ordenava, e ser assim mais conveniente a respeito do «segredo que pedia este caso, e, saindo do senado o conde «presidente e encontrando no Rocio o dito ministro, lhe en«carregou a diligencia que V. Magestade ordenava e o se«nado tinha assentado, para que logo a désse á execução, «visto se haver encarregado d'ella, e passando muito tempo, «encontrando-o o conde presidente á porta do secretario «de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, lhe perguntou «pelo estado em que ia a dita diligencia, e que era tempo de «a findar, ao que lhe respondeu tinha já tirado algumas teste«munhas, e só lhe faltava por tirar uma referida, que logo a «tiraria e daria conta do que achasse. Isto executou tanto pelo «contrario, que, passando mais de quatro mezes sem dar res«posta, o mandou chamar o conde presidente á sua casa, e, «perguntando-lhe se estava finda a diligencia, lhe respondeu «que faltava ainda por tirar a testemunha referida, ao que «lhe respondeu que, como não era devassa o que estava tiran«do, senão uma averiguação para se saber quaes tinham sido «os delinquentes, a podia findar sem a tal testemunha, para se «executar o que V. Magestade ordenava, de que fez tão pouco «caso que até o presente não deu resposta; e, estando oc«cupando o logar de corregedor do Rocio, se ordenou ao «escrivão da camara lhe escrevesse, pedindo-lhe remettesse «os papeis no estado em que se achassem, lhe respondeu que «o conde presidente lhe não dera resolução alguma de V. «Magestade para tirar devassa do caso dos segeiros, nem «ordem ou despacho do senado para tirar informação do dito «caso, e como sem uma ou outra cousa não devia proceder «a semelhante diligencia, porque sem auto não se procede a «ella, e para a fazer não havia com que, e não tinha papeis «nenhuns que houvesse de remetter ao senado, aonde podia «fazer presente esta sua resposta, a qual, sendo vista, parece «aos senados dar conta a V. Magestade de todo este facto, «para que V. Magestade seja servido mandar estranhar aspera«mente a este ministro o pouco caso que fez da ordem que o «conde presidente lhe deu, recommendada pelo senado, em «observancia da resolução de V. Magestade, e que, sem em«bargo de estar servindo o logar de corregedor do Rocio, em

«que foi provído por ordem de V. Magestade, sem apresentar «na mesa do desembargo do paço certidão d'este senado, pas«sada pelo escrivão d'elle, por que constasse tinha dado cum«primento ás ordens que o senado lhe havia encarregado, e não «ter entregue as devassas que todos os annos são obrigados «a tirar os juizes do crime, cada um no seu bairro, das pes«soas que cortam carne á enxerga, na fórma da resolução de «V. Magestade, vencendo todas estas difficuldades no dito «tribunal, totalmente desprezou a ordem que se lhe havia da«do, fiado que, como já não servia de juiz do crime, não ti«nha jurisdicção o senado para o obrigar; e, por que não suc«ceda haver outro ministro que faça o mesmo com este exem«plo, e se não execute o que V. Magestade ordena, seja «V. Magestade servido ordenar que, sem embargo de estar «servindo de corregedor este ministro, finde a diligencia que «por ordem de V. Magestade e do senado se lhe havia en«carregado, e advertir ao desembargo do paço não admitta «mais ministro algum, provído pelo senado, a logar de let«tras, sem apresentar primeiro certidão, passada pelo escrivão «da camara, por que conste cumpriu o que pelo senado lhe «foi ordenado [1]. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1719 [2]

«Senhor — Tendo V. Magestade respeito aos merecimentos «do bem que este senado serviu os senhores reis d'este rei«no, em occasiões do maior emprego do seu serviço e de V. «Magestade, com aquella obediencia e veneração que sempre «experimentaram do seu zelo e fidelidade, pela grande con«fiança que d'elle fizeram, lhe fez V Magestade mercê de «lhe facultar que pudesse provêr as serventias dos officios de «sua data, por tempo de seis annos; e, como estes têem expi«rado, lhe é preciso fazer presente a V. Magestade que esta «faculdade é muito antiga, que se lhe foi prorogando de seis

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 23 de dezembro do mesmo anno.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 256.

«em seis annos até o presente, e, como se não póde continuar «n'estes provimentos sem especial mercê de V. Magestade, «pedem estes senados, prostrados aos reaes pés de V. Mages- «tade, que, em consideração dos seus merecimentos e da sua «real grandeza, lhe faça mercê prorogar lhe outros seis annos «para provêrem as serventias dos ditos officios, na fórma em «que até agora se provêram, em virtude da faculdade de que «os senados estão de posse ha muitos annos de receber esta «graça e honra de seus principes. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1719 [2]

«Senhor — Por estarem findos os quatro annos por que «V. Magestade foi servido conceder faculdade aos senados da «camara para que pudessem devassar, cada anno, dos offi- «ciaes do seu provimento, para se haver de continuar esta «tão justa e precisa diligencia, com que se faz devassamente «verdadeira a averiguação do seu procedimento, lhes prorogou «V. Magestade os ditos quatro annos, á imitação dos senho- «res reis d'este reino, que os fôram sempre liberalmente pro- «rogando até o presente, em consideração assim dos mereci- «mentos dos senados e conservação de sua autoridade, como «do bem util que se segue ao bom governo d'estas cidades, «conforme as leis do reino, facultando-lhes esta antiquissima «jurisdicção; e, como os ditos senhores reis e V. Magestade «lhes continuaram esta mercê, que nunca se lhes denegou, «por utilidade do bem commum e muito em especial do ser- «viço de V. Magestade, parece aos senados, prostrados hu- «mildemente aos reaes pés de V. Magestade, pedir-lhe que, «em consideração de ser esta mercê muito antiga e continua- «das successivamente as prorogações d'ella, seja V. Mages-

[1] Tem a data de 6 de setembro do mesmo anno.
[2] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 257.

«tade servido haver por bem conceder-lhes a de outros qua-
«tro annos, na fórma que se tem praticado até o presente,
«para que cada um dos vereadores, no pelouro que lhe toca,
«possa devassar dos officiaes da sua jurisdicção, como V. Ma-
«gestade tem concedido por resolução de 8 de julho de 1716.
«— Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. — Lisboa occidental, 6 de setembro de 1719.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de setembro de 1719 [1]

«Senhor — Na maior parte das ruas d'estas cidades se
«acham quantidade de degraus que servem de grande emba-
«raço á serventia publica, os quaes se puzeram com licenças
«dos senados, em tempo que não havia tanto concurso nem
«tantas carruagens como hoje ha, e, considerando já os se-
«nados este prejuizo, fizeram um assento, em 14 d'outubro
«do anno passado [2], pelo qual determinaram que todas as
«obras que de novo se fizessem n'estas cidades, ou se reedi-
«ficassem, a que assistissem os officiaes do regimento, tives-
«sem cuidado, nos cordeamentos que mandassem fazer, de-
«clararem não fariam sacadas em ruas largas, que bem pu-
«dessem passar sem embaraço duas carruagens, senão na
«altura de dezeseis palmos, e, sendo em rua estreita, que não
«pudessem passar as duas carruagens, fariam as sacadas re-
«colhidas para dentro, de sorte que ficassem eguaes com a
«parede; o que se entenderia tanto nas janellas de sacada
«de pedraria, como nas de frontaes, que se costumam pôr
«sobre os vigamentos; declarando-se juntamente que nas por-
«tas se não poriam degraus, e, se se fizessem janellas rastei-
«ras das ruas, com assentos, se lhes não poriam grades de
«ferro, de cachorradas saídas para fóra, senão mettidas na
«parede, de sorte que não saíssem cousa alguma para fóra,

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 62.
[2] Vid. n'este vol., pag. 288.

«pelo prejuizo que fazem á passagem publica; e, porque se «deu a providencia necessaria para o futuro, e para os que «se acham postos não podem proceder os senados sem per-«missão de V. Magestade, pela posse em que se acham an-«tiquissima, parece aos senados dar conta a V. Magestade do «referido, para que V. Magestade seja servido dar-lhes facul-«dade para mandar tirar todos os degraus que fizerem em-«baraço á serventia publica, sendo em partes cujas portas, «em que estiverem, se possam rebaixar, para por ellas se «servirem os donos das casas, sem prejuizo da propriedade; «e do que n'este particular obrar o senado não haverá appel-«lação nem aggravo, por ser esta a fórma em que deve «proceder no governo das cidades, como V. Magestade or-«dena no capitulo 11 do regimento novo e varias resoluções «de V. Magestade. — Lisboa occidental, etc. [1].»

12 de setembro de 1719 — Consulta a el-rei pelo presidente e vereadores do senado da camara como administradores dos morgados instituidos pelos desembargadores Henrique da Silva e Francisco da Fonseca Sisnel [2]

«Senhor — O thesoureiro das cidades Pedro Vicente da Sil-«va, que tambem o é da fazenda do morgado que se intitula de «Santo Antonio, e o instituiu o dr. Henrique da Silva [3], de «que o presidente e vereadores do senado são nomeadamente «administradores, lhes fez presente que, entre os bens vin-

[1] Tem a cóta de que foi reformada em 9 de julho de 1720.

[2] Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 276.

[3] Tanto ácêrca d'este morgado, como do que instituiu Francisco da Fonseca Sisnel, a que a consulta tambem se refere, vid. «Elementos», tom. III, pag. 116.

Os desembargadores dr. Henrique da Silva e dr. Francisco da Fonseca Sisnel fôram vereadores do senado da camara de Lisboa, o primeiro nos annos de 1591 a 1608, e o segundo nos annos de 1683 a 1693, em que foi aposentado.

Pelo que interessa aos rendimentos dos dois alludidos morgados encontra-se o seguinte, respectivamente a fs. 48 e 50 do livro «*Das rendas da cidade quanto aos seus titulos e derivações — 1776*»:

«culados a este morgado, são umas moradas de casas sitas a «S. João de Deus, que rendem setenta e dois mil réis cada

---

«Rendimento do morgado chamado de Santo Antonio, «instituido pelo desembargador Henrique da Silva

«Foi instituido este morgado pelo desembargador Henrique da Silva «em seu testamento feito em 16 de fevereiro de 1607, e julgo ser cha- «mado de Santo Antonio, porque o dito instituidor, com licença do se- «nado, fez á sua custa uma sepultura na egreja de Santo Antonio, aonde «foi enterrado, e a referida licença se acha registrada no liv.º 3.º de Con- «tratos e Capellas, a fs. 100 v.

«Nomeou por administrador do dito morgado, na falta de um seu filho «que tinha, ao presidente e vereadores do senado (o que hoje se con- «serva), com os encargos de que o rendimento do dito morgado annual- «mente se dividisse em trez partes, applicando a primeira para merceei- «ras, a segunda para dotes de orphãs e a terceira para remir captivos.

«Depois houve disputa com os parentes do instituidor a respeito da «mesma administração, que foi julgada ao senado, na fórma da instituí- «ção, por sentença proferida em 2 de março do anno de 1628, como «consta do livro proprio do dito morgado, que se acha no cartorio do «escrivão que serve n'aquella administração, Joaquim Gerardo da Costa «Freire. Tambem consta que o senhor rei D. Filippe 3.º ordenou, por al- «vará de 3 d'outubro de 1624, que os bens d'este morgado se adminis- «trassem e arrendassem juntamente com os bens de Santo Antonio, como «se arrecadam os bens de S. Lazaro e da cidade e como fazenda real — «consta do liv.º 2.º do dito senhor rei, a fs. 1 —; e os bens que fôram «vinculados n'este morgado se acham descriptos na referida instituição.»

«Morgado instituido pelo desembargador Francisco «da Fonseca Sisnel

«Este morgado ou capella foi instituido pelo desembargador Francisco «da Fonseca Sisnel em 25 de março de 1685. Chamou para administra- «dores d'ella, por morte de sua mulher D. Isabel Maria Paiva e Costa, «ao presidente e vereadores lettrados do senado da camara, declarando «que nomeava por seu herdeiro universal de todos os seus bens, que vin- «culava, ao glorioso Santo Antonio, e que dos bens declarados na mesma «instituição os ditos seus administradores estabeleceriam uma capella «de missa quotidiana de ambulatoria, a arbitrio dos mesmos administra- «dores, com a obrigação mais de lhe mandarem dizer as trez missas do «Natal, annualmente, e trez cantaros de azeite mais para a alampada da «capella do Santo Christo da egreja do Carmo de Lisboa; *bem como um «dote a uma orphã, se houver, ou juntar dinheiro que baste para o dito «dote; isto só por sua morte, e é por uma só vez.*

«Declarou mais o dito instituidor que os sobejos dos rendimentos,

«anno, foreiras em cinco mil e novecentos réis ao mosteiro de «Santos, as quaes estão muito damnificadas, e que, no estado «em que se acham, custarão muita despeza os reparos d'el-«las, seria mais util e conveniente venderem-se, e o proce-«dido pôr-se a razão de juro, ficando por esta via livres as «casas dos perigos contingentes de incendios, ruinas e das «difficuldades da cobrança das locações, e, como esta in-«stituição tenha obrigações de encargos que se hão de cumprir, «na fórma que ella dispõe, e com a declinação do rendi-«mento, por ser preciso acudir-se aos concertos d'estas casas, «que importam em occasiões muito, se ha de sem duvida fal-«tar aos legados.

«que restasse dos encargos acima declarados, se gastassem, a arbitrio dos «administradores, no culto e ornato da egreja de Santo Antonio e nas «mais obras pias que parecesse aos ditos administradores, e tudo por «tenção d'elle instituidor; declarando na mesma instituição os bens e «rendas em que estabelecia o referido morgado, os quaes todos constam «do seu testamento, transcripto em o livro que se acha em poder do es-«crivão d'esta administração.

«Entre os bens vinculados n'este morgado era uma propriedade de ca-«sas na Boa Vista, que passava á rua dos Mastros d'esta cidade, foreira «emphyteuse ao visconde de Barbacena em [illegible] réis por anno, cuja pro-«priedade foi arrematada a Manuel d'Abreu de Oliveira no preço de trez «contos e setenta mil réis, com o referido encargo, a requerimento do «directo senhor, o dito visconde de Barbacena, e por sentença que alcan-«çou no escriptorio de João Alvares de Lima; cuja quantia e preço das «casas mencionadas, por decreto do senhor rei D. João V, de 28 de ju-«nho de 1719, ficou vinculada ao dito morgado, e se applicou para a obra «da columnata feita para a procissão do Corpo de Deus, e o mesmo se-«nado obrigado, pelos seus bens e rendas, ao juro annual de cento cin-«coenta e trez mil e quinhentos réis, respectivo ao capital de trez contos «e setenta mil réis, preço das casas vendidas, para o dito juro ser appli-«cado para os encargos do morgado declarado, o que se celebrou, em «virtude do referido decreto, por escriptura publica, de retro aberto, em «22 de março de 1720, como consta da mesma escriptura que anda junta «á referida instituição.»

As palavras em itálico — «*bem como um dote a uma orphã, se houver, «ou juntar dinheiro que baste para o dito dote, isto só por sua morte, e é «por uma só vez*» — encontram-se no livro citado escriptas por lettra differente, que parece ser de epocha muito posterior á feitura do mesmo livro.

«Deu tambem conta o mesmo thesoureiro que da capella «que instituiu o desembargador Francisco da Fonseca, de «que o dito presidente e vereadores são administradores, ha «umas casas a ella vinculadas, sitas á Boa Vista, qué estão «quasi arruinadas, e que, para se reedificarem, será neces- «sario fazer-se larga despeza, em prejuizo dos encargos e dos «sobejos que o instituidor deixou á casa de Santo Antonio, «as quaes são foreiras ao visconde de Barbacena, será tam- «bem conveniente, pela mesma razão, que se vendam, e redu- «zir-se a juro o preço d'ellas, na fórma que fica declarado.

«E como os administradores d'uma e outra fazenda não «têem poder para estas vendas e subrogações sem expressa «permissão de V. Magestade, parece ao conde presidente e «mais administradores fazer presente a V. Magestade todo «o referido, para que V. Magestade, attendendo ás causas «que se representam, seja servido haver por bem conceder «faculdade para que estas casas se possam vender, e os pre- «ços que por ellas derem se reduzam a juros, com os mesmos «vinculos, e que aos directos senhorios se pagarão os foros «pelo rendimento dos juros, assim como se pagam pelo das «locações, porque, n'esta fórma, se utilisam com mais segu- «rança as rendas dos ditos morgados, sem as contingencias «supervenientes dos damnos que recebem semelhantes proprie- «dades com a violencia dos tempos.

«E agora o visconde de Barbacena deu um libello contra «os administradores do morgado do desembargador Francisco «da Fonseca, fundado em que não podiam vincularem-se as «casas referidas, de que elle é directo senhor, sem sua licença, «e o mesmo farão as freiras do mosteiro de Santos [1]. — Lisboa «oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Esta consulta foi reformada em 31 de janeiro de 1720.
[2] Tem a data de 1 de fevereiro de 1720.

Consulta da camara a el-rei em 12 de setembro de 1719[1]

«Senhor — Ao senado da camara de Lisboa occidental fez «a petição inclusa José da Silva Tavora, morador na villa de «Vianna do Minho, na qual expõe que, sendo provído no of«ficio de guarda-mór da saude da mesma villa, que, conforme «a carta que offereceu, o proveu no dito officio o desem«bargador Jorge Freire de Andrade, servindo de provedor«mór da saude, e requerendo com ella ao juiz ordinario que «servia por ausencia do juiz de fóra, para lh'a cumprir, lhe «não quiz deferir, e, aggravando d'elle, tambem lhe não defe«riu, antes, com varios despachos e dilações em seus requeri«mentos, não só lhe não quiz cumprir a dita carta, mas tem «nomeado dois sujeitos para servirem este cargo.

«Sendo vista a sua petição e tudo o mais que n'ella relata, «é preciso expôr a V. Magestade que o provedor-mór da sau«de d'estas cidades e reino é um dos vereadores dos senados, «o qual de tempo immemorial está em posse de provêr, por «suas cartas, os guardas-móres dos logares, villas, cidades e «portos do mar de todo o reino, onde entende são precisos «para guarda e segurança da saude publica, tão recommen«dada no regimento por V. Magestade, para cuja occupa«ção provê sempre pessoas de confiança, para, com mais «cuidado, lhe darem conta dos casos que succederem, para «se remediar o prejuizo que se póde seguir de algum contagio «ou suspeita d'elle, cujas averiguações se fazem pelas visitas, «conforme a disposição do regimento da saude, por autos «judiciaes que communica o provedor-mór nos senados, para «n'elles se determinar o mais conveniente para se acautelar «o damno evidente ou suspeitoso, e, n'estes termos, se não «póde intrometter ministro algum de justiça, nem de governo «das praças, com os guardas-móres da saude providos por «elle, antes estão obrigados a dar-lhes toda a ajuda e favor

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 64.

«para fazerem, como convem, as suas diligencias livremente, «sem embaraço.

«E prova-se tanto esta affirmativa que, passando-se uma «carta de guarda-mór da saude de Villa Nova de Portimão, «reino do Algarve, a um José de Sampaio Mascarenhas, por «provimento do serenissimo senhor infante D. Fernando, «a não quiz guardar o juiz de fóra d'aquella villa, e, recor-«rendo o provido a S. Alteza, pela mesa do Infantado, depois «de responder o procurador d'elle lhe não deferiu a mesa, «antes mandou que, com a carta, requeresse aonde tocava; «e, fazendo este mesmo requerimento ao desembargo do pa-«ço, mandou o mesmo, declarando que era ao provedor-mór «da saude a quem privativamente tocam os ditos provimen-«tos.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade todo o «referido, para que V. Magestade seja servido mandar orde-«nar ao provedor da comarca de Vianna do Minho faça logo «cumprir a carta passada pelo provedor mór da saude ao sup-«plicante, pois o é de todo o reino, para que os senados se-«jam conservados na sua antiquissima posse, em que se «acham, sem duvida nem contradicção alguma, até o presente, «porque d'estas controversias e embaraços se póde seguir, «em materia de tão graves consequencias, damno irreparavel «a saude publica. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 d'outubro de 1719[1]

«Senhor — Por carta do secretario do expediente Bartholo-«meu de Sousa Mexia, de 7 de julho passado[2], é V. Mages-«tade servido mandar remetter aos senados da camara a peti-«ção[3] dos dois procuradores das cidades Francisco Pereira de «Viveiros e Claudio Gorgel do Amaral, e se consulte o que «parecer sobre a materia d'ella; os quaes expõem a V. Mages-

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen ori., fs. 404.
[2] Ibid., fs. 403.
[3] Ibid., fs. 406.

«tade que, sendo V. Magestade servido, por alvará de 16[1] «de janeiro de 1717, dividir a antiga cidade de Lisboa em «duas distinctas e separadas, com os titulos de occidental e «oriental, ordenando n'ellas dois senados, com encargo de to- «dos os dias de semana, houve V. Magestade por bem accres- «centar ao presidente duzentos mil réis mais do ordenado que «tinha, e cada um dos vereadores cem mil réis, em cada an- «no, declarando que o dito accrescentamento era pelo traba- «lho que lhes accrescia, por ser antes da divisão das cidades «só um senado, em que havia sómente trez dias na semana «de despacho; e, porque os supplicantes eram vogaes no «despacho do mesmo tribunal todos os dias, e com muito «maiores empregos e encargos laboriosos, por serem obri- «gados, pelo regimento, a assistir fóra dos senados a todos «os seis vereadores, nos actos que exercitam nos seus pelou- «ros, e a tratarem-se com todo o luzimento, em razão dos «seus officios e funcções publicas, a que são obrigados a as- «sistir, por cujos motivos devem esperar da grandeza de V. «Magestade a mesma graça correspectiva, pediam a V. Mages- «tade lhes fizesse mercê haver por bem de accrescentar, a ca- «da um dos supplicantes, cem mil réis de ordenado em cada «anno, visto o que allegavam e têrem ao presente o ordenado «de cento e cinco mil réis, com que parecia que fôram crea- «dos os ditos officios, pois pela mudança dos tempos, sem a «razão do excessivo trabalho que lhes accresceu, esperavam «os supplicantes da real clemencia de V. Magestade lhes fizes- «se a mercê de lhes accrescentar o dito ordenado, por ser tão «tenue, para mais commodamente poderem os supplicantes as- «sistir ao serviço de V. Magestade e das cidades, sem contra- «hirem os empenhos com que se achavam.

«Sendo vista a sua petição e ponderadas as causas d'ella, «parece aos senados que as razões, em que os supplicantes «fundam o seu requerimento, são, por suas circumstancias, «de justiça, e que V. Magestade seja servido haver por bem «deferir-lhes, attendendo que as obrigações dos seus officios «são no tempo presente muito differentes do que eram antes

[1] Aliás 15 — *vid. n'este vol. pag. 167.*

«de V. Magestade mandar dividir esta cidade em duas, por-«que antes da divisão não havia despacho mais que trez dias «na semana, e hoje têem todos os dias de despacho, estando «todas as manhãs occupados nos senados, e as tardes em di-«ligencias que pertencem aos seus officios, executando as or-«dens dos senados e assistindo aos vereadores nas diligencias «e averiguações que cada um d'elles tem que fazer nos seus «pelouros, as quaes, a maior parte d'ellas, se não podem fa-«zer sem a assistencia dos supplicantes, na fórma do regi-«mento; e, porque d'este novo encargo lhes accresceu dupli-«cado trabalho, assim do exercicio, como das assistencias, «justo é que a respeito d'ellas se lhes accrescentem os seus «ordenados, regulando-se pelos que agora têem, porque assim «o mandou V. Magestade praticar com o presidente e verea-«dores das camaras, para que vencesse o presidente duzen-«tos mil réis e cada um dos vereadores cem mil réis, que são «a metade do ordenado que tinham, pela razão da maior «obrigação que lhes accresceu; e pela mesma razão se devem «accrescentar, a cada um dos supplicantes, cincoenta e dois «mil quatrocentos e oitenta réis, que são a metade de cento «e quatro mil novecentos e sessenta réis que tem cada um de «ordenado, para vencerem cento e cincoenta e sete mil qua-«trocentos e quarenta réis cada anno, porque em tudo o que «os ministros vencem, tambem os supplicantes levam o que «respectivamente lhes toca. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 d'outubro de 1719 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men-«dança Côrte Real, de 6 de maio passado, é V. Magestade

[1] Tem a data de 19 de dezembro de 1719.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 70.

«servido que, vendo-se no senado da camara a petição inclusa «dos officiaes do mesmo senado, se consulte o que parecer, «os quaes fazem presente a V. Magestade que, pela petição «junta, representaram ao senado o grande trabalho que, com «a divisão que V. Magestade fôra servido fazer da cidade em «duas, com dois tribunaes da camara distinctos, lhes sobre-«vieram maiores obrigações das que d antes tinham, acudindo «os supplicantes a um e a outro todos os dias, de maneira «que lhes não ficava logar para os seus particulares, ficando «para tratar d'elles por esta causa impedidos para o seu me-«lhoramento, como já se tinha experimentado havia mais de «dois annos que fôra feita a divisão, e, pedindo accrescenta-«mento dos seus ordenados, regulando-se pelo que V. Ma-«gestade mandára accrescentar aos ministros dos ditos sena-«dos, pelo mesmo motivo que considerára com a dita divisão, «despachára na petição que os supplicantes recorressem a V. «Magestade, e, como o senado não tinha jurisdicção para es-«tes accrescentamentos sem permissão e resolução de V. Ma-«gestade, recorriam os supplicantes a V. Magestade, prostra-«dos aos seus reaes pés, que, ponderando, com justiça, as «causas tão justificadas d'este requerimento, que por suas «circumstancias mereciam da grandeza de V. Magestade sua «real attenção, lhes fizesse mercê mandar accrescentar seus «ordenados no que fôsse justo.

«Vendo-se esta petição e a que vae inclusa, que os suppli-«cantes haviam feito aos senados sobre a materia de que ellas «tratam, de que procedeu mandarem que recorressem a V. «Magestade, e, consideradas as causas do que n'ellas repre-«sentam, parece aos senados que, pelos fundamentos com «que os supplicantes expendem o seu requerimento, devem «esperar da grandeza de V. Magestade lhes defira, porque, «com a divisão da antiga cidade em duas, lhes accresceu do-«brado trabalho nas assistencias dos senados todos os dias «de semana, quando antes d'esta divisão não tinham mais «que trez dias de sua obrigação; attendendo-se tambem que «registram todos os decretos, resoluções de V. Magestade, car-«tas dos secretarios, ordens e mais expedições do governo «das cidades nos livros de um e outro senado, na fórma das

«ordens de V. Magestade, e, como por esta causa lhes accres-«ceu maior obrigação da que tinham, antes se lhes deve dar «a cada um dos supplicantes quinze mil réis, cada anno, me-«tade do ordenado que vencem, que são trinta mil réis, com «que entram no serviço dos senados. — Lisboa oriental, etc. [1]»

Resolução regia [2]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

24 d'outubro de 1719 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara occidental [3]

«S. Magestade, que Deus guarde, me ordenou avizasse a «V. Ex.ª, para que o fizesse presente nos senados, que era «servido que se pagasse á gente que trabalhou na obra que «se fez por occasião da procissão do Corpo de Deus, ainda «que seja empenhando-se as rendas actuaes dos senados, por-«que os artifices todos os dias de audiencia se veem queixar «ao mesmo senhor da dilação do pagamento [4].»

Consulta da camara a el-rei em 3 de novembro de 1719 [5]

«Senhor — Por carta do secretario do expediente Bartho-«lomeu de Sousa Mexia, de 20 do mez presente, é V. Ma-«gestade servido mandar remetter aos senados da camara a

---

[1] Foi reformada em 12 de novembro de 1720, segundo diz uma nota escripta á margem do registro.

[2] Tem a data de 28 de setembro de 1730.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 258.

[4] Como se vê, D. João V, depois de impôr á cidade de Lisboa excessivas despezas com a celebração da procissão de Corpus Christi, resolvia a questão do pagamento de taes despezas com o bom senso e superior criterio de que nos dá testemunho a carta do secretario de estado, a que esta nota se liga. — *Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de novembro seguinte.*

[5] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 71 v.

«petição de Silvestre de Sousa Villas Boas, para que, pro-
«pondo-se nos senados, se consulte o que parecer; o qual ex-
«põe a V. Magestade ser proprietario do officio de guarda
«dos senados da camara d'estas cidades de Lisboa occidental
«e oriental, que, tendo o supplicante obrigação de assistir no
«dito tribunal trez dias em cada semana, depois de feita a
«divisão da cidade antiga em duas referidas, se lhe duplicou
«o trabalho e exercicio do dito officio, sendo precisado a as-
«sistir quotidianamente em todos os seis de semana, como
«até o presente tem feito, procedendo sempre com muito cui-
«dado e diligencia, e, n'estes termos, recorre a V. Magestade
«para lhe mandar accrescentar o ordenado, pois, assistindo
«em ambas as partes deputadas com a mesma diligencia e
«promptidão que fazia em uma só, de justiça se deve remu-
«nerar o trabalho, accrescentando-se aquelle ordenado respe-
«ctivamente ao exercicio ou encargo com que fica o dito offi-
«cio; e já, attendendo a esta circumstancia, foi V. Magestade
«servido arbitrar aos ministros do senado mais cem mil réis,
«alem do ordenado que tinham, e o mesmo se observou de
«presente com os procuradores da cidade, e a razão está per-
«suadindo dever se conceder ao supplicante tambem o au-
«gmento no seu ordenado: pedia a V. Magestade lhe fizesse
«mercê, attendendo ao referido, mandar que se accrescente
«ao supplicante o seu ordenado, na fórma que V. Magestade
«houvera por bem deferir aos allegados, visto concorrer n'elle
«a mesma razão e justiça.

«Consideradas as razões d'esta supplica e a materia d'ella,
«parece aos senados que o requerimento do supplicante, so-
«bre o trabalho que lhe accresceu no seu officio com as assis-
«tencias aos dois tribunaes, tem fundamento de justiça, para
«esperar de V. Magestade a mercê que pede, porque, não
«tendo antes da divisão que V. Magestade foi servido fazer
«da cidade em duas, mais que trez dias, em cada semana, de
«sua obrigação, hoje a tem precisamente de seis dias; e,
«como com este novo encargo se lhe dobrou o trabalho que
«representa, razão é que, por este respeito, se lhe accrescente
«ao seu ordenado que tem de cincoenta e um mil trezentos e
«vinte réis, a metade mais, que são vinte e cinco mil seis-

«centos e sessenta réis, com que venha a vencer, cada anno, «setenta e seis mil novecentos e oitenta réis. — Lisboa occi- «dental, etc.»

Resolução regia[1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 8 de novembro de 1719[2]

«Sendo-me presente a queixa de Pedro de Almeida, pro- «curador do contrato da casa da siza da fructa, de impedi- «rem o almotacé Manuel dos Santos Mafra e o seu escrivão «Manuel da Silva e o zelador Jeronimo Gonçalves, officiaes «da casinha, no dia 10 de setembro proximo passado, aos «barqueiros a descarga dos melões e melancias, com o pre- «texto de não têrem dado entrada, de cuja prohibição nascera «a desordem de não poderem descarregar no mesmo dia, para «se evitar este prejuizo e não permittir a razão que os bar- «cos que conduzem esta fructa, percam a sua descarga e via- «gens, pelo impedimento que lhes fazem os officiaes da casi- «nha, hei por bem ordenar que os officiaes da minha fazenda «estando promptos, se principie logo a descarga, sem se es- «perar pelos da casinha; e, quando estes pretendam ter in- «tervenção com os barqueiros, assistam a horas e a tempo. «com declaração que, havendo officiaes da fazenda, não es- «pere a descarga pelos da casinha: e o almotacé, seu escri- «vão e zelador serão suspensos por um mez, por não ser fa- «cil o poder-se averiguar com certeza a perda que causaram «á minha fazenda. O senado da camara d'estas cidades o te- «nha assim entendido e faça executar[3]. — Lisboa occidental, «etc.»

---

[1] Tem a data de 21 de novembro de 1733.
[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 81.
[3] Vid. cons. da camara a el-rei de 2 de dezembro seguinte.

Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1719 [1]

«Senhor — Ao senado da camara occidental fez petição o «capitão José da Costa, dizendo n'ella que elle tinha aforado «á confraria de Nossa Senhora da Graça e Corpo Santo, sita «na sua ermida da Côrte Real [2], d'esta cidade occidental,

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs 266.

[2] A ermida de Nossa Senhora da Graça e S. Pedro Gonçalves ficava junto da porta do Cata-que-farás, das muralhas da cidade, — vid. *Elementos, tom.* VIII, *pag. 200, not.* —, na praça do Côrte Real, praça onde, como geralmente se sabe, era situado o palacio que o vice-rei de Portugal Christovão de Moura, depois marquez de Castello Rodrigo, mandou edificar na margem do Tejo — *vid. Elementos, tom.* II, *pag. 517, not.* I —, n'uma propriedade de ha muito pertencente á familia dos Côrtes Reaes. Já a carta de doação de 7 de junho de 1562 que citámos a pag. 101 do tom. I dos *Elementos*, e da qual se encontra appensa á consulta uma copia que adiante vae transcripta, se refere ás *casas de Miguel Côrte Real*, porteiro-mór do paço, entre as quaes e as de Fernão Lourenço, em Cata-que-farás, se comprehendia a praia e o salgado da Ribeira que constituiam o objecto da doação.

Ao palacio *do* Côrte Real, embora sempre assim conhecido pelos appellidos do seu fundador, Christovão de Moura Côrte Real, tambem em diversas epochas deram outros nomes. Encontramos-lhe as seguintes designações: *casas* do marquez de Castello Rodrigo e *palacio* do marquez de Castello Rodrigo, tambem com relação ao seu fundador; palacio *da* Côrte Real, provavelmente, n'este caso, por mal entendida applicação d'uma regra de concordancia grammatical, ou por ventura em relação a alguma sua proprietaria, como o deixa suppôr o sr. José Joaquim Gomes de Brito no seu elucidativo «Estudo documentado — *Os Remolares*»; palacio *das* Côrtes Reaes, egualmente com relação a quaesquer suas proprietarias; palacio do Corpo Santo, em relação ao local, que desde certo tempo assim é conhecido, e paços do sr. Infante, porque n'elle têve residencia o infante D. Pedro.

A confusão que havia em chamar ao palacio *do* ou *da* Côrte Real, encontra-se tambem, posto que com menos frequencia, na maneira de denominar o logar, e é assim que, com impropriedade, a consulta se expressa pelas palavras — «ermida *da* Côrte Real», referindo-se ao pequeno templo erecto no sitio ou praça *do* Côrte Real, que era do dominio publico.

A ermida em questão pertencia á confraria de Nossa Senhora da Graça e Corpo Santo, dos homens maritimos, que ali tinham o seu hospital. Era

«quatorze varas de chão de comprido e seis de largo, e por «entre as seis varas de largo parte um cano, da Cruz de Cate«que-farás para baixo, que dá vasão ás aguas do inverno; e, «porquanto queria fazer no dito chão casas e não tinha duvida «fazer o dito cano que tomar, de abobada, á sua custa, capaz «de dar vasão ás ditas aguas do inverno, com a mesma lar«gura que tinha a bocca em cima, e para este effeito lhe devia «este senado dar licença, pedia aos senados lhe fizessem mercê «conceder licença para no dito chão que aforára, fazer as di«tas casas, obrigando-se a fazer o dito cano que tomar, de «abobada, á sua custa, capaz de dar vasão ás aguas, com a «mesma largura que tinha na bocca.

«Sendo vista esta petição mandaram os senados que jun«tasse o titulo, por onde mostrasse pertencer á irmandade «este chão, para o poder aforar, para o que logo apresentou «o supplicante a escriptura do aforamento e umas sentenças «antigas sobre esta materia, que não illidem o dominio das «cidades n'este chão que a irmandade quer arrogar-se e sus«tentar pertencer-lhe, sem juridico fundamento, como os sena«dos têem mostrado na consulta que em 8 de julho do anno «presente subiu á real presença de V. Magestade, que até «agora não baixou respondida, sobre o chão dos Remolares, «em que Manuel de Faria intentou edificar uma casa de pedra «e cal, que hoje se acha feita de novo e acabada, em virtude da «sentença do desembargo do paço, na qual consulta se expen«deu, com fundamentos solidos, tudo o que faz á bem do domi«nio directo dos senados, por expressa doação que, na fórma «da copia da carta inclusa [1], fez o senhor rei D. Manuel aos

---

de antiga fundação e, segundo se lê no «Mappa de Portugal» por Baptista de Castro, não soffreu ruina com o terremoto em 1755.

N'aquella ermida, refere ainda o autor do «Mappa de Portugal», faziam os maritimos, em dia de Nossa Senhora dos Prazeres, uma solemne festa em honra de S. Pedro Gonçalves, seu patrono, e d'ali saíam em procissão, percorrendo, com a imagem do Santo debaixo do pallio, as ruas e hortas da cidade, com grande folia.

[1] E' do theor seguinte:

«D. Manuel, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem «e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e «commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e India, etc.

«mesmos senados, d'aquelle sitio (que de novo se ajunta por «ser o documento mais forçoso que os senados têem a seu «favor), para sómente os mareantes recolherem os barcos, e «concertos de navios, e que n'elle se não fizessem em tempo «algum casas nem outra alguma cousa, e contra esta doação «não podem ter logar as sentenças para o intento do dominio

---

«A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que, havendo res«peito aos muitos e extremados serviços que esta nossa mui nobre e sem«pre leal cidade de Lisboa a nós e aos reis, nossos antecessores, tem feito, «e assim esperamos que faça, e por lhe fazermos mercê, têmos por bem e «nos praz que ella haja para si, livremente, d'este dia para todo sempre, a «praia e salgado da Ribeira d'esta cidade, assim como diz desde o cunhal «das casas de Fernão Lourenço, thesoureiro e feitor da nossa casa da «Mina, que ora faz em Cata-que-farás, que partem com casas e fornos de «Pedro Brandão, da parte do poente, até á esquina das casas de Mi«guel Côrte Real, nosso porteiro-mór, o qual salgado e praia lhe assim «damos para ella e moradores d'ella, assim mareantes como quaes«quer outras pessoas que navios tiverem, os corregerem, espalmarem e «pôrem em monte; e queremos e nos praz que nunca em algum tempo, «nós nem a dita cidade possamos dar nem doar a dita Ribeira e salgado, «nem parte d'ella, para se n'ella fazerem casas nem outra cousa alguma «que nojo faça ao correger dos ditos navios, antes esteja sempre em «praia despejada, na maneira que ora está. E esta mercê e doação «que lhe assim fazemos, queremos que em nenhum tempo lhe possa «ser revogada, assim por nós, como por nossos successores, que de«pois de nós vierem, antes, de agora para então, lhes rogamos e encom«mendamos que confirmem esta nossa doação e carta, assim como em «ella é outorgada; e queremos e mandamos que esta tenha sempre vigor «e força de lei sobre todas as outras que em contrario d'ella, ou de parte «d'ella, fôrem, se cumpra e guarde, sem embargo de quaesquer leis, «ordenações, privilegios e cartas de mercê, gançadas ou por gançar, «(adquiridos ou por adquirir) capitulos de côrtes, feitos ou por fazer, e «assim quaesquer outras forças de direito que contra esta nossa carta «fôrem nem possam ser, as quaes nós todas, de nosso proprio motu e «poder real, desde agora as annullamos e derogamos e havemos por não «feitas e de nenhum vigor e força, em maneira que esta nossa carta haja «sempre effeito, como por nós é nossa mercê. O qual cunhal das casas «do porteiro-mór se entenderá o que está contra o poente. Dada em a «nossa cidade de Lisboa, a 7 de junho. Gonçalo Mendes a fez. Anno do «nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1502 annos». — *Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 267.*

Esta copia é authenticada pelo escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares.

«directo, que a dita irmandade indevidamente affirma ser seu, «sendo legitimamente dos senados: em cujos termos parece «aos senados fazer presente a V. Magestade todo o referido, «para que V. Magestade seja servido ordenar que a irman-«dade de Nossa Senhora da Graça e Corpo Santo, sita na er-«mida da Côrte Real, não possa aforar parte alguma d'este «chão, assim ao supplicante, como nem a outra qualquer pes-«soa, em razão de que a dita irmandade dos pescadores têve «sómente o uso do mesmo chão para recolhimento dos seus «barcos e estenderem as suas rêdes, emquanto as cidades não «mandarem o contrario, e não para outro fim, na fórma que «dispõe a doação referida, como se julgou ha mais de noventa «annos, e que todas as casas que n'aquelle chão se acham «feitas, se mandem logo demolir, ficando livre e desembara-«çado para a irmandade usar sómente d'elle como lhe foi con-«cedido, porque, quando V. Magestade seja servido querer «que na cidade occidental haja uma Ribeira, como a do orien-«tal, este sitio é capaz para n'elle se vender peixe. — Lisboa «occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Use dos meios ordinarios. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1719 [2]

«Senhor — Reconhecendo o senado de Lisboa occidental «que não tinha com que satisfazer a despeza da procissão do «Corpo de Deus, que V. Magestade ordenou se fizesse por «sua conta, consultou a V. Magestade, em 19 de maio, para «que, por uma imposição no sal e no vinho, se pagasse o que «se devia; por resolução de 19 de junho, ordenou V. Mages-«tade se lhe fizesse presente a importancia do que tinha dis-«pendido e devia, para que, feita a conta, resolvesse o que «fôsse servido.

---

[1] Tem a data de 1 de fevereiro de 1720.
[2] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 162 v.

«Torna a subir a mesma consulta ás reaes mãos de V. Ma-«gestade com a conta do que se deve, assim aos officiaes e «mercadores, como aos cofres de que se tirou para esta obra «algum dinheiro que tinha applicações certas e precisas.

«Vae tambem outra conta das rendas dos senados e das «suas consignações, por onde se vê que não têem sobejos que «não estejam tambem applicados a despezas, a que se não «póde faltar, sem que padeça ou o bem publico ou os credo-«res dos juros que já deviam os senados, que importam perto «de dezesete mil cruzados, os quaes augmentarão á propor-«ção do empenho que se fôr fazendo para pagamento das «dividas da procissão, que importam cento e cincoenta e dois «mil cruzados, com pouca differença. Não tiveram os senados «mais effeitos que a venda de oitenta mil cruzados em juros, «dos quaes estão vendidos cincoenta e cinco, e não têem «achado quem lhes compre os vinte e cinco que faltam; e, «como pelo aviso do secretario de estado, de 24 d'outubro, se «entende que V. Magestade quer que se paguem os oitenta «mil cruzados que se devem, empenhando-se as rendas dos «senados, se lhes offerece representar a V. Magestade que não «têem rendas que empenhem, porque todas têem a applicação «que mostram, nem ha quem compre mais juros, pois ainda «faltam, para os primeiros oitenta que têem posto em venda, «os vinte e cinco que têem referido, e ficará o pagamento in-«certo e dilatado, contra o credito do mesmo tribunal, e a «necessidade urgente dos officiaes e mercadores; e ainda que «vendessem os juros, gravadas as suas rendas com as despe-«zas, que têem consignação certa, não pódem satisfazer a «quem compra os ditos juros; e assim repete o meio da im-«posição, na fórma da primeira consulta, e sobre tudo V. «Magestade resolverá o que fôr mais conveniente a seu real «serviço e credito do tribunal [1]. — Lisboa occidental, etc.»

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 19 de dezembro seguinte.

11 de novembro de 1719 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao presidente do senado da camara occidental [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, determina accommodar «os tendeiros que estavam no Terreiro do Paço, no muro «da cidade, que fica defronte da Tanoaria, onde se hão de «pôr dez tendas, porém, antes de o mandar executar, quer «saber se o senado tem alguma razão particular que possa «embaraçar a execução do referido; e assim ordena que o «mesmo senado lhe faça presente as que se lhe offerecerem [2].»

Consulta da camara a el-rei em 14 de novembro de 1719 [3]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por carta do secre«tario do expediente Bartholomeu de Sousa Mexia, de 9 do «mez presente, mandar remetter aos senados da camara a «petição dos procuradores dos mesteres, para que, propondo«se n'elles, se consulte o que parecer; na qual expõem a «V. Magestade que, havendo V. Magestade por bem fazer «divisão d'esta cidade, ordenando que na de Lisboa occiden«tal houvesse outro senado, com despacho nos trez dias da «semana, em que não havia tribunal antes da dita divisão, «pelo alvará de 16 de abril [4] de 1717, fôra V. Magestade ser«vido, pelo mesmo alvará, accrescentar ao presidente duzen«tos mil réis de ordenado e aos vereadores cem mil réis, «em cada anno, a cada um d'elles, declarando que o dito «accrescentamento era pelo trabalho que lhes accrescia, e, «recorrendo os dois procuradores das cidades a V. Mages«tade, fôra servido deferir-lhes com cincoenta e dois mil réis

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 232.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 27 do mesmo mez.

[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori, fs. 72.

[4] Aliás 15 de janeiro — *vid. n'este vol., pag. 167.*

«mais de ordenado, em attenção a terem tambem o trabalho «de serem continuos nos despachos dos senados; e, porque os «supplicantes juntamente assistiam todos os dias, só com qua- «renta mil réis de ordenado e com grande detrimento e perda «das lojas dos seus officios, pelo que deviam esperar da gran- «deza de V. Magestade a mesma graça, pediam a V. Ma- «gestade lhes fizesse mercê accrescentar aos supplicantes os «ordenados, na mesma fórma que fôra servido accrescentar «ao presidente e vereadores e procuradores das cidades, visto «as justificadas razões que allegavam.

«Consideradas as razões d'esta supplica, parece aos sena- «dos que o requerimento dos supplicantes, sem embargo de «ser de justiça, pelo dobrado trabalho que lhes accresceu, se «lhes considera maior prejuizo, por serem uns officiaes com «suas lojas abertas, nas quaes não assistem por fazerem as «suas assistencias todos os dias nos senados, na fórma que «dispõe o alvará da divisão das cidades, o que se lhes deve «compensar, dando-se a cada um dos supplicantes, de accres- «centamento, vinte mil duzentos e sessenta réis, que são a «metade de quarenta mil quinhentos e vinte que têem de or- «denado, para que vençam cada anno sessenta mil setecen- «tos e oitenta réis [1]. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia [2]:

«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

23 de novembro de 1719 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao presidente do senado da camara occidental [3]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. Ex.ª «ordene que o relogio da Sé de Lisboa oriental se ponha

[1] Tem as seguintes cotas:

«Reformada em 29 de março de 1721.»

«Reformada segunda vez em 18 de setembro de 1724.»

«Reformada terceira vez em 8 de julho de 1730.»

[2] Tem a data de 30 d'agosto de 1730.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 176

«pelo do sol, e, quando não haja relogio do sol, se ponha «pelo dos padres da Congregação do Oratorio.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de novembro de 1719[1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men-«dança Côrte Real, de 11 do mez presente, determina V. Ma-«gestade accommodar os tendeiros que estavam no Terreiro «do Paço, no muro da cidade, que fica defronte da Tanoaria, «onde se hão de pôr dez tendas, porém, antes de o mandar «executar, queria saber se os senados tinham alguma razão «particular que pudesse embaraçar a execução do referido; «e assim ordenava que os mesmos senados lhe fizessem pre-«sente as que se lhes offerecessem.

«Ponderando o accommodamento d'estas dez no logar da «Tanoaria, de que a carta faz menção, e o prejuizo previsto «que se segue d'ellas n'aquella parte ao bem publico, e com «especialidade aos tanoeiros, parece aos senados pôr na real «presença de V. Magestade que, em razão do grande emba-«raço que continuamente se padecia na rua da Tanoaria com «as pilhas de madeiras dos tanoeiros encostadas ás paredes «dos muros das cidades, de que havia repetidas queixas de «impedirem não só a passagem das carruagens, mas tambem «a do povo, por ser a mais frequentada de concurso, que-«rendo os senados dar remedio a este prejuizo e accommodar «de algum modo estas madeiras, sem detrimento do com-«mum, por não terem os tanoeiros parte capaz em que as «pudessem recolher, mandaram os senados abrir nos ditos «muros uns buracos, em cujos vãos accommodassem as aduel-«las e arcos com que obram a piparia, ficando livre e desem-«baraçada aquella passagem, e, não obstante estes vãos, «como as madeiras são muitas e não têem outro logar em «que as possam ter, alguns d'estes officiaes, por serem hoje «numerosos, as empilham sobre as alpendoradas que têem

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 88.

«de madeira nas lojas em que trabalham, com grande pre-«juizo das pessoas que passam por debaixo d'ellas, que, com «o peso das madeiras e corrupção do tempo nas alpendora-«das, póde succeder cahirem e haver perigo, ao que deve «V. Magestade attender para os conservar na fórma em que «estão n'aquelles vãos, pois, considerando os senados não «haver outra parte para accommodar estas madeiras e evitar «o impedimento da passagem, lhes foi preciso romper os mu-«ros da cidade, de que procedeu cessarem as queixas e ficar «a rua desembaraçada.

«No que respeita aos tendeiros, de que o bem commum «não tem a utilidade que se participa das obras dos tanoei-«ros, se podem accommodar em outra parte, sem que do seu «accommodamento resulte grande detrimento ao povo; e «porquanto, em 28 de setembro passado, recorreram os mes-«mos tanoeiros a V. Magestade, dando-lhe, em audiencia, a «dita petição inclusa, que foi remettida aos senados pelo es-«crivão da camara do desembargo do paço, Balthazar Felix «Sisnel de Cordes, á qual não deferiram os senados, espe-«rando que V. Magestade lhes fizesse mercê de os ouvir «n'este particular, em que pedem a V. Magestade a mesma «conservação d'aquelles vãos; na qual seja V. Magestade ser-«vido, pelas razões referidas, conserval-os [1]. — Lisboa occi-«dental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro de 1719 [2]

«Senhor — Viu-se no senado da camara de Lisboa oriental «o decreto de V. Magestade, que consta da copia inclusa [3], «sobre serem suspensos, por tempo de um mez, Manuel dos «Santos Mafra que serviu de almotacé, e o escrivão Manuel

[1] *Cota:* «Reformada por carta do secretario de estado, de 28 de maio «de 1721.»

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 79 v.

[3] E' o dec. de 8 de novembro do mesmo anno — *vid. n'este vol., pag. 362.*

«da Silva Collaço e o zelador Jeronymo Gonçalves, por ha-«verem impedido, no dia 10 de setembro passado, aos bar-«queiros a descarga dos melões e melancias, com o funda-«mento de não haverem dado entrada na casa da almotaça-«ria, de cuja prohibição nascera a desordem de não poderem «descarregar no mesmo dia.

«O impedir o almotacé e os seus officiaes a descarga d'esta «fructa aos barqueiros, foi obrigação a que não podem faltar, «não tendo primeiro dado entrada na casinha os barqueiros, «antes da descarga dos mantimentos que trazem de fóra, «para se saber os generos, a quantidade e para que pessoas «veem, evitando-se por esta via as travessias occultas que «do contrario se seguem, pois não é justo que se altere nem «omitta, com nenhum pretexto, está boa ordem, tão recom-«mendada pelo sr. rei D. Pedro 2.º, que santa gloria haja, «como se vê da copia junta, do capitulo 33 do regimento da «mesa do mesmo senado, no qual expressamente manda se «não falte na execução da precisa observancia das entradas «dos mantimentos que entram n'estas cidades, por se obvia-«rem os prejuizos do bem commum, e não se commetterem «descaminhos dos direitos reaes, em tal fórma que, até os que «veem para a casa real, não permitte privilegio algum para «deixarem de dar entrada na casa da almotaçaria, e que, tra-«zendo-os, será com escriptos dos veadores da casa real, e, não «constando assim, ficarão incursos nas penas dos que, sendo «obrigados a dar estas entradas, as não deram, por cujas ra-«zões se convence ser esta queixa do administrador do con-«trato das sizas da fructa, Pedro de Almeida, menos verda-«deira, por ser este homem um mero atravessador dos man-«timentos, como se prova, com evidencia, do auto e summa-«rio que se tinha feito e estava para se sentenciar, quando «baixou o decreto, cujas copias se offerecem, e ficar o proprio «auto para se sentenciar quando V. Magestade fôr servido «resolver a materia d'este negocio; pois consta do mesmo «auto comprar o dito administrador a melhor fructa que vem «nos barcos, e outros mantimentos, e, misturando-os com os «dos direitos reaes, os manda vender pelas suas vendedeiras «por muito mais das taxas, a seu arbitrio, por preços exor-

«bitantes, contra as provisões reaes e posturas das cidades, «sendo por esta via muito prejudicial á republica.

«E, pelo que respeita á culpa que aos ditos officiaes se lhes «imputa, sobre o impedimento da descarga dos melões e me-«lancias, de que se originou a queixa do dito administrador «do contrato, sem serem ouvidos para a sua defesa, é, con-«forme a direito, nullo o procedimento, porque a sua obriga-«ção na assistencia da casinha todos os dias é na fórma do «capitulo do seu regimento, cuja copia vae junta, a qual de-«clara as horas a que devem assistir de verão, que são, desde «o 1.º d'abril até o ultimo de setembro, pela manhã ás 6 ho-«ras até o meio dia, e de tarde das 2 horas até á noite, e de «inverno, do 1.º d'outubro até o ultimo de março, ás 7 horas «da manhã até o meio dia, e de tarde pelas 2 horas até á «noite; e como elles não faltaram no dito tempo, e o dito «administrador as queria anticipar para a sua negociação, «como fica relatado, não têem os ditos officiaes incorrido em «culpa para a dita suspensão.

«Parece ao senado pôr na real presença de V. Magestade, «com toda a devida submissão, as razões d'esta materia, com «todas as suas circumstancias, e o quanto se acham offendi-«dos na sua jurisdicção, por não serem ouvidos, como sempre «se praticou em semelhantes casos, para mostrarem n'este o «que agora expendem n'esta consulta, porque, se V. Mages-«tade os mandára ouvir e lhe fôram presentes estes documen-«tos, é certo havia de attender ao prejuizo publico, tão re-«commendado pelo senhor rei D. Pedro 2.º pelo decreto de «26 de novembro de 1667, cuja copia offerece, recommen-«dando tanto aos senados que, se a elles baixar algum de-«creto que altere as posturas ou regimento, o não cumpram, «sem embargo de quaesquer clausulas com que fôr passado, «porque a sua tenção era não as alterar em cousa alguma, «havendo desde logo por nullo tudo o que contra a fórma «d'elle dispuzesse. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro de 1719 [1]

«Senhor — Por carta de Antonio Rebello da Fonseca, de «24 do mez passado [2], é V. Magestade servido mandar re-«metter ao senado da camara a petição inclusa [3], das medi-

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 432.

[2] Ibid. fs. 431.

[3] A petição é a que passamos a transcrever:

«Senhor — Dizem as medideiras do Terreiro d'esta cidade o grande pre-«juizo que lhes resulta de não haver repartição geral de todo o pão que «entra no dito Terreiro a vender, por todas as medideiras, como d'an-«tes era, de cuja repartição todas ellas ganhavam sua vida, o que no «tempo presente não experimentam, pela falta da dita repartição; e não «parece justo que, sendo ellas eguaes nas fianças de 400$000 réis, que dá «cada uma d'ellas, e no que pagam dos logares que occupam, e lojas e «outros mais da roda do anno, como são os arrendamentos dos logares e «maneios, não é bem que, sendo ellas noventa e tantas medideiras, seja «sómente o pão que entra no dito Terreiro para dez ou doze mulheres «medideiras, por estas terem os maridos que andam pelas praias e mais «postos, onde desembarca o dito pão, pedindo-o a seus donos; e o mais «é que, passando ao mesmo Alemtejo a compral-o, e por não cahirem no «crime de travessia, o carregam em nome d'outras pessoas a entregar a «elles, disfarçando, com este titulo, a insolencia que actualmente estão «obrando contra o bem commum e lei do reino, adquirindo tambem d'este «os conhecimentos das pessoas do Alemtejo, que actualmente costumam «mandar o seu pão a vender a esta cidade, e d'este modo se fazem cre-«dores de todo: um comprado por elles e outro de commissão, nãoican-«do logar ao lavrador de vir com o seu pão a vendel-o, pois dentro de «sua casa tem quem lhe dê o seu dinheiro, servindo isto de um tão grande «damno a ellas, supplicantes, que as impossibilita a poderem ganhar sua «vida, e, havendo a dita repartição, ficam sendo eguaes, assim nos gastos «como nos lucros; e, como não vem pão do Norte, ainda experimentam «maior prejuizo; pelo que — P. a V. Magestade que lhes faça mercê, atten-«dendo ao referido e ás justificadas razões das supplicantes, mandar ao «senado da camara que se faça a dita repartição geral de todo o pão que «entra no dito Terreiro a vender, pelas medideiras d'elle, para que todas «tenham lucros e não sejam estes só para as ditas dez ou doze medideiras, «e as mais padecerem — E. R. M.cê» — *Liv.º* VII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 437.*

«deiras do Terreiro, para que, vendo-se n'elle, se lhes defira «como fôr justiça.

Sobre o mesmo assumpto encontram-se mais dois requerimentos juntos á consulta; um d'elles, dirigido ao senado da camara pelas medideiras do Terreiro, é assim concebido:

«Ex.mo Sr. — Dizem as medideiras do Terreiro d'estas cidades occiden-«tal e oriental que, tendo dado suas fianças no Marco a respeito dos lo-«gares que alugam, tambem têem dado outras fianças, na mesa do mesmo «Terreiro, de quatrocentos mil réis, para a segurança dos trigos que se «lhes entregam para venderem; e, porque entre estas ha umas que têem «seus maridos commissarios do mesmo pão, e estes todo atravessam para «as ditas suas mulheres o venderem, tendo arcos e lojas cheios do dito «pão, e as mais, por este respeito, não vendem nada, pela travessia dos «taes commissarios, o que parece cousa injusta venderem umas tudo e «outras nada, pois qualquer d'ellas de per si tem dado suas fianças para o «tal effeito, e, assim, deve haver distribuição entre todas, para que nenhu-«ma se queixe, que d'outra sorte redunda em grande prejuizo das suppli-«cantes, pois, como já houve semelhante distribuição, razão é que agora «se faça, para que nenhuma se queixe — P. a V. Ex.ª que, visto o que «allegam, seja servido ordenar que todo o pão que vier ao dito Terreiro, «seja distribuido por egual a todas ellas, para que assim não possa haver «queixas entre ellas, e ser o requerimento justissimo. — E. R. Mcê». — *Dito liv.º, fs. 433.*

Tem o seguinte despacho:

«Dê-se ao vereador do pelouro. — Lisboa oriental, 7 de novembro de «1719.»

O outro requerimento, dirigido ao rei, é do theor seguinte:

«Senhor — Dizem os lavradores, mercadores e mais pessoas que cos-«tumam trazer e mandar vender trigo no Terreiro d'esta cidade, que, sendo «não só a liberdade natural, mas do direito das gentes e positivo poder «cada um dar ou vender os seus fructos e quaesquer bens a pessoas de sua «satisfacão, de quem se fiam e têem pleno conhecimento, não sendo ge-«neros vedados pelo rei supremo, chegou á noticia d'elles, supplicantes, «se fez a V. Magestade uma consulta pelo senado da camara, a requeri-«mento de algumas medideiras, para se introduzirem umas chamadas re-«partições que já houve; e porque as medideiras que fizeram o dito reque-«rimento, são as que ha no Terreiro de mais dilatada satisfação e falli-«das, por ser constante e notorio que, para pagarem cinco moios de pão, «é necessario passarem muitos mezes e fazerem varios pagamentos, que «estendem a annos, sem darem a satisfação devida, e talvez quando a «fazem é com o procedido do pão de outros donos, e com esta destreza

«Sendo vista a sua petição e a materia do que n'ella re-«presentam, sobre a repartição do pão que entra no Terreiro,

---

«e industria vão vivendo, até que finalmente faltam de credito, ficando «devendo consideravel fazenda, o que é tão verdade que, introduzindo-se «já semelhantes repartições, a instancia de outras taes medideiras, falta-«vam de credito dezesete no anno de 1702 para 1703, com grande damno «e prejuizo d'elles, supplicantes, e de todos os interessados no trato do «dito genero, e ainda do mesmo bem commum, por se absterem todos de «trazer ou mandar conduzir pão ao Terreiro d'esta cidade, e foi forçoso «e necessario expedirem-se ordens para todo o Ribatejo e mais partes do «reino, para que se mandasse conduzir pão para o Terreiro, por estar to-«talmente exhausto e não se experimentar maior ruina, e do referido resul-«tou fazer o senado da camara consulta ao senhor rei D. Pedro, que santa «gloria haja, em 7 de maio do anno de 1703, para se haver de procurar «remedio opportuno para se obviar á dita falta, e, mandando o dito se-«nhor consultar o desembargo do paço, ordenou este ao desembargador «Antonio dos Santos d'Oliveira, que então servia de corregedor do cível «da côrte, informasse com seu parecer, e com a sua informação e con-«sulta que se fez, se resolveu não tivesse effeito a repartição que se fazia «do pão que entrava no Terreiro, e que os lavradores e mercadores d'elle «o dessem ás medideiras que lhes parecesse e de que tivessem plenario «conhecimento, por não ser conveniente, de nenhuma maneira, se escan-«dalisassem as pessoas que traziam provimento á côrte, e se demorassem «n'ella com gastos e dando o seu pão a pessoas que não tinham abonado, «como melhor ha de constar da informação e consulta que sobre o refe-«rido se fez, e porque, estando já reprovadas as ditas repartições, por «decreto soberano, por estar conhecido e verificado o prejuizo que d'el-«las se segue, não só a elles, supplicantes, na multiplicação dos gastos, «dilações dos pagamentos, falta d'elles, e quasi sempre total fallencia «pelas impossibilidades das medideiras que requerem as ditas repartições, «mas tambem do mesmo povo e bem commum, por elles, supplicantes, «se absterem de trazer e mandar conduzir genero algum de pão, por «não experimentarem os sobreditos inconvenientes e damnos irrepa-«raveis, fica claro não ser justo o alterar-se agora o que se resolveu «na dita consulta com plenaria informação, conhecimento e averiguação «de tudo (e os decretos soberanos devem ser permanentes e firmes, sem «alteração alguma), mórmente porque a falta que as supplicadas experi-«mentam e porque pretendem a repartição, procede da má correspon-«dencia e dilação com quanto se portam em fazer a elles, supplicantes, os «pagamentos nos tempos devidos, pois compondo-se o Terreiro d'esta «cidade de noventa e tantas medideiras, quando muito só vinte até vinte «e uma são as que fazem o requerimento da dita repartição em nome de «todas, por ellas serem sómente as que se incapacitam para se fiar d'el-«las pão algum, pela iniquidade com que se hão nas dilações e satisfação

«e como seja justificado o seu requerimento, parece aos se-«nados fazer presente a V. Magestade que no anno de 1704, «por uma consulta que fez a V. Magestade sobre este mesmo «requerimento, se disse tudo o que n'este particular se podia «dizer, a qual, por não estar ainda respondida, torna com esta «á real presença de V. Magestade, para resolver o que fôr «servido [1]; fazendo juntamente presente a V. Magestade que «até o anno de 1717 dava cada uma das medideiras duzen-«tos mil réis de fiança, e do dito anno para cá dá cada uma «d'ellas quatrocentos mil réis, quantia bastante para ficar se-«gura a importancia dos cinco moios de pão que a cada uma «se der pela repartição, á qual se lhe não darão outros em-«quanto não mostrar tem vendidos os primeiros cinco moios «que se lhe deram, e entregue a importancia d'elles a seu «dono, e, sendo feita com esta egualdade, não têem prejuizo «os donos do pão, e as medideiras a utilidade de têrem to-«das que vender. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Como pareceu na consulta inclusa aos vereadores Antonio

«dos pagamentos do que se lhes entrega, e poderá ser que por quererem «vender por maior preço d'aquelle que se lhes dá, e fazerem travessias «com o dinheiro que retêem, o que se não acha em todas as mais do dito «Terreiro, porque, vendendo pelo preço que lhes dão os donos, vendem «logo e acodem com pagamentos promptos, e por cuja causa os mesmos «interessados só querem fiar d'ellas, e não das que pedem a repartição; «e, porque todas estas razões se justificam, não só com o que se determi-«nou na dita consulta, mas com a mesma razão natural, em que se fun-«dam — P. a V. Magestade lhes faça mercê, como rei e senhor, protector e «amparo de seus vassallos, ordenar que esta petição se junte á consulta «que se fez sobre o requerimento das supplicadas, e foi remettida ao des-«embargo do paço, para que, com attenção e instrucção de tudo o refe-«rido, lhes defira com a justiça que esperam da sua grandeza e piedade, «escusando o dito requerimento. — E. R. Mcê» — *Dito liv.º fs.* 435

[1] Refere-se á consulta de 27 de junho de 1704, dirigida á rainha D. Catharina que então estava na regencia do reino, consulta que não se encontra nos registros d'aquella epocha, e que, reformada em 5 de dezembro de 1719 (como adiante vae transcripta), subiu com esta á presença d'el-rei.

[2] Tem a data de 19 de janeiro de 1720.

«Marchão Themudo e Pedro de Unhão. — Lisboa occidental: «etc.»

Esta resolução allude á seguinte

Consulta da camara a el-rei reformada em 5 de dezembro de 1719[1]

«Senhora — Por decreto de 14 d'abril do presente anno é «V. Magestade servida mandar vêr e consultar no senado da «camara, com seu parecer, a petição do juiz do povo d'esta «cidade, na qual representa a V. Magestade como haverá «seis annos, exercitando o dito logar, expoz a V. Magestade «fôsse servida ordenar que no Terreiro houvesse repartição «geral, ao que V. Magestade foi servida deferir que se fi«zesse a dita repartição sómente emquanto a necessidade o «pedisse, e, mostrando a experiencia de quanta utilidade era o «haver a dita repartição geral, tanto por se atalharem com «ella as offensas de Deus, como por se fazer melhor o ser«viço de V. Magestade e o bem commum do povo, ordenou «V. Magestade fôsse geral a dita repartição; e, como total«mente fôsse contraria ás conveniencias de algumas medidei«ras que, sendo muito pobres quando entraram no Terreiro, «se acham hoje muito ricas, com enganos manifestos que quo«tidianamente fazem ao povo, requereram por varias vezes a «V. Magestade se não observasse a dita repartição, e, como «n'este tempo estava o supplicante servindo de escrivão do «dito Terreiro, mostrou, com toda a evidencia, a falsidade do «dito requerimento que, por ser manifesto, em todo aquelle «triennio se observou a dita repartição, não havendo nunca «falta, mas sempre abundancia, conservando o trigo o maior «preço a cruzado e outros preços inferiores, estando a qua«trocentos e oitenta e a cinco tostões quando o supplicante «entrou na dita occupação de escrivão, porquanto o suppli«cante nunca attendeu ás suas conveniencias, mas sómente á «utilidade do povo e serviço de V. Magestade, sem que, para «lh'o evitar, fôsse bastante o poder das medideiras ricas que

[1] Liv.º VII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 438.

«pediam não houvesse a dita repartição; sendo que esta é «tão conveniente, assim para o commum do povo, como para «todas as medideiras, porque, como todas são eguaes nos «encargos que têem, nas despezas do maneio que pagam, «lojas de aluguer, festas da cidade, tambem o devem ser nos «lucros, para que todas razoadamente possam viver honra-«damente, e, não se observando a dita repartição, se fazem «as ditas medideiras ricas mais opulentas, e as pobres mais «miseraveis, e, todas as vezes que faltar esta geral repar-«tição, continuará, como de presente continúa, na liberdade «dos donos e das medideiras as offensas de Deus e muitos «enganos ao povo, e, havendo a repartição, não sae a medi-«deira do seu logar, porque está certa que a elle lhe hão de «levar o trigo que couber, e agora que se não observa a re-«partição, como sabem que lh'o não hão de mandar, andam «pelas casas dos senhores do pão e de seus caixeiros com «rogos, para que lh'o dêem, de que muitas vezes se seguem «offensas de Deus, Nosso Senhor, e a que, por honrada, se «não quer expôr a estes perigos, conhecidamente perece, ar-«ruinando a sua casa, ou porque, quando lhe vem alguma «cousa para vender no seu logar, é já rejeitado das outras. «E, alem das razões referidas, os mesmos homens de negocio «que tratam em pão, querem e são contentes com a repar-«tição, como consta do seu papel assignado, que offerece a «V. Magestade, os quaes não pretendem ter medideira certa, «porque, como os seus pães são medidos pela fanga, não «pódem ter conluios com as medideiras, e não pretendem «outra cousa mais que a venda do seu pão, o que não milita «com os que têem negocio em trigo da terra, por estes que-«rerem ter medideira certa, e que não seja medido pela «fanga, por que se não venha no conhecimento do engano, «com que trazem o seu pão, e, não sendo medido pela «fanga, entra logo na sua medideira, sem ser visto nem exa-«minado, e, trazendo trigo muito inferior, lh'o vendem por «preço mais alto, e para esse effeito lhe põem, por cima e «por baixo dos saccos, melhor trigo, para, por este modo, «enganarem ao miseravel povo, de que resulta enriquecer-se «o dono que lhe faz o engano, e a sua medideira que lh'o

«consente, e entre si repartem os lucros, levando de mais «meio alqueire de quebra por moio; e, á vista do referido, «sem duvida parece que a geral repartição é só o meio com «que se póde evitar semelhantes enganos, e tambem o anda-«rem os maridos das medideiras todos os dias pelas praias «em vigias dos barcos, para attrahirem a si o pão que n'elles «vem, e as pobres viuvas padecendo e pagando todos os en-«cargos, sem terem lucro d'onde o possam resarcir; e, como «a egualdade é tão conveniente, que d'ella se não póde nin-«guem queixar, e V. Magestade, como rei e senhor tão pio, «que deseja o bem a todos os seus vassallos, deve acudir «com a sua real grandeza a evitar os damnos que do contra-«rio resulta, pede a V. Magestade seja servido mandar pon-«derar esta materia, que pela sua gravidade é digna de toda a «attenção, e, sendo inteirado da verdade, ordene ao senado «da camara faça fazer a repartição geral, com a egualdade a «todas as medideiras, e contra a dita resolução não seja em «nenhum tempo admittido requerimento algum, e, quando o «haja, se não defira a elle sem o supplicante, ou quem seu «cargo servir, seja primeiro ouvido n'elle, para dizer por «parte do povo, que é o mais interessado n'esta materia.

«Consideradas as razões em que o juiz do povo funda o «requerimento da sua petição, e as circumstancias d'esta ma-«teria que, por sua qualidade, é digna de toda a attenção, «parece ao senado o mesmo que lhe pareceu nas trez con-«sultas que fez a V. Magestade sobre esta mesma materia [1], «a favor da repartição geral do pão do Terreiro pelas medi-«deiras d'elle, cujas copias se offerecem, com as quaes foi «V. Magestade servido conformar-se pelas razões concluden-«tissimas que nos pareceres se expenderam, e de novo ac-«crescenta que, na fórma em que proximamente se praticava «indispensavelmente a egualdade da distribuição entre todas «as medideiras, por uma pauta que se fez tão ajustada e «certa, que se não podiam tirar os cinco moios de pão a «quem tocava a distribuição, com tal declaração e adverten-

[1] Sobre o assumpto d'esta cons. e da que a precede vid. «Elementos», tom. IX, pag. 511, 519 e 566, tom. X, pag. 185 e 353, e n'este vol., pag. 196.

«cia que a não teria, sem primeiro mostrar ter vendido os «cinco moios que pela repartição lhe couberam, e juntamente «ter feito entrega do dinheiro d'elles a seu dono, para effeito «de lhe correr a distribuição, e sem esta justificação não en- «trava na distribuição, a qual ia correndo pelas mais, e com «esta providencia e direcção que inviolavelmente se observa- «va, tinham os donos do pão a utilidade de ser vendido com «mais brevidade, e o dinheiro d'elle com toda a segurança, «porque, com a fiança de duzentos mil réis, que as medidei- «ras dão, e não poderem receber trigo algum sem terem en- «tregue o dinheiro do que receberam, muito menos fiança era «necessaria para a segurança dos cinco moios de pão, e, «n'esta fórma, não têem os donos d'elle nem sombra de pre- «juizo, e se observa a egualdade na distribuição tão recom- «mendada pelas leis e direito, principalmente em uma casa «publica da cidade, deputada para a venda do pão, com nu- «mero certo de logares de medideiras para darem aviamento «ao povo, o que se não poderá fazer sem grande oppressão «do mesmo, porque cada um se quer aviar com brevidade; «e sobretudo tem a experiencia mostrado que, em havendo «no Terreiro poucos taboleiros com pão á venda, ainda que «na realidade haja muito nas lojas d'elle, é tal a azafama «como se houvesse fome.

«Ao vereador Antonio Marchão Themudo parece o mesmo «que lhe pareceu nas trez consultas declaradas no parecer «do senado, que houve sobre este particular, especialmente «na de 7 de maio de 1703, com quem V. Magestade foi ser- «vido conformar-se, de que resultou extinguir-se a repartição «do pão pelas medideiras do Terreiro; e no dito parecer ex- «pendeu que de nenhuma maneira devia V. Magestade atten- «der a este requerimento, em que se pretendia se perpetuasse «a repartição, pelas razões seguintes:

«Primeira, porque o decreto de V. Magestade a facultou e «permittiu tão sómente até á novidade proxima passada, e «que d'ahi por diante se poderia praticar, havendo necessi- «dade, e, como esta até o presente se não experimentasse, «pelo Terreiro se achar abundante de pão, cessava a causa «e motivo total que a V. Magestade moveu para mandar o

«decreto; e, supposto que o preço que tem, seja crescido, não «resulta o excesso d'elle da falta de pão, mas sim da insana-«vel ambição dos homens;

«Segunda, porque, aggravando alguns prejudicados na re-«partição para o desembargo do paço, se determinou n'elle «não tinha logar senão nos termos do decreto, dando provi-«são, com este fundamento, ou aggravo;

«Terceira, porque os mercadores e obrigados a metter pão «no Terreiro impugnam esta repartição, como se vê da pe-«tição que fizeram, e não ha duvida que, sem elles expres-«sarem os prejuizos que lhes resultam d'ella, evidentemente se «está conhecendo o seu incommodo e detrimento, não só em «fazerem entrega de suas fazendas ás medideiras, de que não «tenham plenario conhecimento das suas contas e verdade, «coacta e violentamente, deixando as que a experiencia lhes «tem abonado, assim no solido das contas, como na prom-«ptidão da entrega da importancia d'ellas, e, podendo con-«cluir a cobrança e fazer embolso do procedido da fazenda «que metteram no Terreiro, d'uma só pessoa, e esta de co-«nhecida verdade, haver-se de compellir que o faça de diver-«sas, e por partes, e de medideiras que não approvaram e «de quem não fizeram a menor confiança, é na verdade este «procedimento repugnante ás regras de direito;

«E, finalmente, sempre as novidades e alterações do que «ha tantos seculos se estyla, são odiosas, quando os tempos «ou a experiencia não manifestam precisa utilidade e impor-«tante razão para se variar e abolir aquelle costume. E, ha-«vendo Terreiro ha tantos seculos, nunca nos maiores aper-«tos e falta de pão se introduziu semelhante repartição, que «se affecta por algumas medideiras (que ainda muitas, como «são vinte e uma, a não pedem, antes a encontram), entende «elle, desembargador, por razões particulares e segunda causa, «e não a inculcada da utilidade commum, mas sim tendente «á vexação dos interessados e os ter subordinados e sujeitos; «e não é conveniente por nenhuma maneira que se escanda-«lisem as pessoas que trazem provimento á côrte, e se de-«morem n'ella com gastos, assistindo á medidagem do trigo «e dando-o a quem não tem abonado, e esta só razão bastava

«para não vir no parecer do senado, e por isso deixa de pon-
«derar o mais que se lhe offerecia.

«Ao vereador Pedro de Unhão de Castello Branco parece
«o mesmo que lhe pareceu na consulta que refere o vereador
«Antonio Marchão Themudo, na qual expende que não deve
«haver repartição do trigo que vem ao Terreiro, porque é
«conforme ao mesmo decreto e tenção de V. Magestade, cuja
«attenção é evitar todos os damnos que possam resultar aos
«lavradores e mais conductores que o trazem, e são tantos e
«tão graves os que lhes resultam da repartição, que os não
«attenuam; e não ha de vir pão ao Terreiro, pelos conluios
«da vexação e perdas que padecem com as reciprocas con-
«veniencias dos officiaes do Terreiro com as medideiras e
«mais serventes d'elle, no que estes dão aos officiaes, e no
«que estes lhes dissimulam e consentem a ellas, arbitrando-
«lhes quebras, devendo ellas pagar crescenças, por que d'esta
«sorte lhes dêem as amostras de quartas e meios alqueires
«de trigo de cada repartição, devendo levar sómente os offi-
«ciaes meio selamim de cada partida; para este effeito depre-
«caram e conseguiram a repartição, feitos senhores do trigo,
«sem segurança de seus donos, assim no principal como em
«pagamentos e multiplicadas despezas, motivando, com estes
«alterados interesses, maiores delictos e sua occultação, com
«que, notavelmente, só com violencias irá pão ao Terreiro, o
«qual o bom governo inventou para lhes facilitar a venda, lu-
«cro e segurança do pão aos conductores e lavradores, e tão
«privilegiados de todo o direito a favor d'este bem commum,
«quanto se experimentam vexados e destruidos com esta re-
«partição, em damno de todos e a favor dos descaminhos
«tão culpaveis e nocivos, contra a real e catholica tenção de
«V. Magestade e dos reaes decretos e regimentos.

«Com este parecer e com o do vereador Antonio Marchão
«Themudo se conformou V. Magestade.

«Ao procurador da cidade Manuel Jorge parece o mesmo
«que lhe pareceu na consulta de 12 de outubro de 1699 [1],
«que sobre esta materia fez o senado a V. Magestade, e é o

[1] «Elementos», tom. IX, pag. 566.

«seguinte: — O procurador da cidade Manuel Jorge accres-«centa ao parecer do senado, que a maior duvida dos donos «do pão é a de se lhes tirar a liberdade de o darem ás medi-«deiras de que tiverem boa satisfação; esta se lhes não nega, «fazendo-se pauta de todas, para os mesmos donos poderem «escolher as que lhes parecerem mais convenientes, com «quem hajam de repartir o seu pão, conforme a quantia dos «moios que tiverem, e, n'esta ordem de repartição, ficam to-«dos satisfeitos, sem as queixas que representam. E não cor-«rerá a roda segunda vez sem estarem todas as medideiras «com egual repartição, e, quando chegue a começar a se-«gunda roda, toda a medideira que não tiver vendido o pão «que na primeira lhe foi repartido, ou, tendo-o já vendido, «não tiver entregue o dinheiro d'elle a seu dono, se passará «a repartição a outra medideira que na pauta se lhe seguir, «e ficará a devedora sem elle até com effeito pagar ou vender «o pão que tiver ainda em ser da primeira repartição. — Lis-«boa, 27 de junho de 1704.

«Esta consulta se reformou por serem passados tantos «tempos sem até o presente estar resoluta. — Lisboa orien-«tal, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de dezembro de 1719 [1]

«Senhor — Por resolução de 29 de novembro do anno pre-«sente, em consulta do senado da camara de Lisboa occiden-«tal, foi V. Magestade servido resolver que os oitenta mil cru-«zados que se restam a dever da despeza que se fez na obra «dos toldos da procissão do Corpo de Deus da mesma cidade, «se pagassem pelas rendas dos senados, não se divertindo «d'ellas, emquanto não estivesse paga a dita quantia, mais «que os ordenados dos ministros e officiaes d'elles; e, porque «os senados não têem duvida a dar á execução a dita reso-«lução, lhes é preciso apresentar a V. Magestade a conta in-

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 84.

«clusa, de que consta, com individuação, a importancia da «receita e despeza em cada um anno, para que, á vista d'ella, «seja V. Magestade servido mandar declarar quaes das ad- «dições da dita despeza se hão de suspender e applicar para «o dito pagamento.

«Ao vereador Jorge Freire d'Andrade parece escusada esta «proposta, que só tivera logar quando a resolução de V. Ma- «gestade necessitára de alguma interpretação, mas, como ella «está tão clara, é de parecer se dê á sua devida execução, «mandando-se suspender todas as despezas que os senados «costumam mandar fazer, reservando-se sómente o que bas- «tar para se pagarem os ordenados dos ministros e officiaes «e os redditos do dinheiro que se tem tomado a juro, tanto de «presente, como os antigos, porque, supposto que o paga- «mento d'estes juros se não declare na dita resolução, parece «ser esta a mente de V. Magestade.

«Ao procurador da cidade oriental Claudio Gorgel do «Amaral, na certeza de que a V. Magestade não seriam pre- «sentes as consequencias que se seguem de se dar á execução «a resolução de V. Magestade, de 29 de novembro, sobre o «pagamento da fabrica dos toldos da procissão do Corpo de «Deus da cidade occidental, parece se acha obrigado fazel-as «presentes a V. Magestade, representando-lhe que os senados «estão devendo mais de setenta mil cruzados de obras preci- «sas e necessarias das cidades e obras do termo, feitas mui- «tas por especiaes e repetidas ordens de V. Magestade, como «fôram os caminhos do Varatojo, Mafra, de Pedrouços para «Bemfica e da Cartuxa, pela parte do mar e da terra, cuja «divida se compõe de jornaes devidos a homens pobres que «estão clamando contra os senados pelos seus jornaes mere- «cidos, os quaes, obrigados da sua necessidade, intentaram «arrematar as propriedades dos senados para seus pagamen- «tos, o que não conseguiram por V. Magestade fazer mercê «aos senados de os obrigar a que cobrassem por consigna- «ções, que, com effeito, se lhes fizeram; e é contra justiça e «contra toda a lei, natural, divina e humana, o divertirem se «as ditas consignações que hão de haver pelas rendas dos se- «nados, das quaes é precisamente necessario, cada anno

«só para se conservarem as calçadas, chafarizes das cidades «e as mesmas propriedades dos senados, o melhor de vinte e «cinco mil cruzados, cuja importancia se não póde divertir «por duas causas: a primeira porque se não podem conser-«var as cidades sem se estar continuamente fazendo as taes «despezas, de cuja falta resultará arruinarem-se as ruas, re-«bentarem os canos, faltar a agua nos chafarizes e ficarem «as cidades inhabitaveis; a segunda é porque, suspendendo-«se o acudir continuamente á conservação das ditas calçadas «e mais obras, ainda que seja só por um anno, não bastará «todo o cabedal dos senados para depois poder reparar o «damno e ruinas; e que das ditas rendas estão consignados «mais de vinte mil cruzados para pagamento dos juros, assim «da quantia do dinheiro que agora se tomou para pagamento «da mesma obra dos toldos, como para os que já estavam «contrahidos por causas precisas e necessarias, aos quaes pa-«gamentos se não póde faltar de justiça, e em se faltar fica «de mais a mais offendido o credito do tribunal, porque ao «mesmo tempo que, por ordem de V. Magestade, tomou a «quantia de 21:685$000 réis para a satisfação da obra da pro-«cissão, não se compadece que ao mesmo tempo se lhe di-«virta a consignação dos juros, e menos que se falte aos an-«tigos, e não achará com este exemplo, pelo tempo adiante, «quem lhe queira dar dinheiro a juro; e tambem se lhe póde «seguir o prejuizo irreparavel de o demandarem pelo princi-«pal dos ditos juros, e, quando assim não succeda, sempre «tem o damno de accrescer a divida dos mesmos juros e ser «necessario esgotarem-se as rendas para sua satisfação, faltan-«do-se ás obras precisas das cidades e seus termos.

«Ultimamente, que entre as rendas que os senados admi-«nistram é a do Alqueidão [1], a qual foi deixada por legado de «D. Sancha, com certa applicação, de que os senados a não

---

[1] Mantendo tudo o que dissemos quando tratámos da propriedade do Alqueidão — *vid.* «*Elementos*», *tom.* I, *pag.* 197 —, não deixaremos agora de transcrever o que sobre o mesmo assumpto se encontra a fs. 37 do livro intitulado «Das rendas da cidade quanto aos seus titulos e derivação — 1776»:

«podem divertir, nem faltar ao pagamento das mercceiras e «mais encargos, como tambem não podem faltar á satisfação

---

«Rendimento do Alqueidão e suas pertenças:

«Este rendimento do Alqueidão, que na ordem das rendas do senado «vem em 16.º logar, merece ser o primeiro, não sómente pela utilidade «que d'esta grande propriedade resulta ao senado, porém, mais que tudo, «pelos privilegios e regalias que com ella se lhe concederam.

«Consta esta propriedade de um grande paço, com todas as officinas, «e de uma grande leziria que lhe fica confinante, á borda do rio Tejo, «junto a Vallada, e distante trez leguas, pouco mais ou menos, da villa «de Santarem.

«Vulgarmente se diz que esta grande propriedade viera ao senado por «doação que lhe fizera a infanta D. Sancha, e isto mesmo se percebe de «um alvará do senhor rei D. Manuel, dado em Cintra a 4 de setembro de «1507, como consta do liv.º 1.º do Alqueidão, fs. 64 v. (cop.); porém, at«tendida uma carta do senhor rei D. Duarte, de 27 de janeiro de 1427, «que vem no liv.º 4.º de Reis, fs. 19 v. até fs. 22, se mostra que a mesma «doação fôra feita ao senado pelo senhor D. Affonso, 1.º rei d'este reino.

«Consta, outrosim, haver duvida entre o senado e os herdeiros da dita «senhora infanta D. Sancha sobre as lezirias do Alqueidão e Vallada, e «por sentenças do senhor rei D. Diniz, de 25 d'abril de 1323, fôram jul«gadas á cidade, e d'ellas tomou posse, como consta do liv.º 1.º do Al«queidão, fs. 3 e 5; e, n'estes termos, se deve entender que a referida «propriedade, sendo ao principio dividida, fôra parte d'ella doada pri«meiramente ao senado pelo senhor D. Affonso 1.º, e a outra parte, com «o paço a ella pertencente, doado pela dita senhora infanta D. Sancha.

«Tambem consta do mesmo liv.º 1.º do Alqueidão, a fs. 5, que o mesmo «senhor D. Diniz, por sentença e carta sua, do dito dia 25 d'abril do anno «de 1322, declarára pertencer ao senado a dita leziria de Vallada, cuja «leziria não consta que o senado esteja de posse d'ella, nem o motivo e «modo de sua alienação; consta, porém, que, por ordem do senhor rei «D. João 2.º, se fez medição e demarcação da referida propriedade entre «a cidade e a villa de Santarem, como consta do livro 1.º do Alqueidão, «a fs. 42 até fs. 45.

«Tambem consta que o senhor D. Fernando, por carta de 27 de se«tembro do anno de 1409, confirmou as mercês e doações que o senado «tinha da referida propriedade do Alqueidão, como se vê do liv.º dos «Pregos, fs. 75 v., e do liv.º 1.º de Reis, fs. 107, e da mesma fórma consta «que o lezirão que fica fronteiro ao Alqueidão, pertence ao senado por «instrumento de escambo, tratado com o senhor rei D. João 3.º, de 19 «d'agosto de 1558, como se vê dos livros dos contratos, a fs. 24, e, ulti-

«dos officios, capellas e suffragios que se fazem annuaes pelas «almas dos instituidores: o que tudo expõe a V. Magestade «pela obrigação do seu officio, zelo do bem commum e do «mesmo real serviço de V. Magestade, para que, sendo ser-«vido mandar ponderar estas consequencias, como pede a gra-«vidade d'ellas, determine se é do seu real agrado se continue «a executar a sobredita resolução. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de dezembro de 1719[1]

«Senhor — O senado da camara de Lisboa oriental fez pre-«sente a V. Magestade, em consulta de 26 d'agosto do anno «presente, o pouco caso que Luiz Borges de Carvalho, ser-«vindo de juiz do crime da Mouraria, fez da ordem que o «senado lhe deu em execução do decreto de V. Magestade, «do anno passado, no qual ordenava aos senados das cama-«ras de Lisboa occidental e oriental que, na fórma que eram «obrigados, fizessem logo taxa conveniente ao estado do «tempo presente aos officiaes, trabalhadores e barqueiros, «fazendo observar a taxa que lhes puzessem, executando as

---

«mamente, consta que de um mouchão que fica defronte do mesmo Al-«queidão, tomou o senado posse por auto de 11 de fevereiro de 1605.

«Tem o Alqueidão regimento dado pelo senhor rei D. João V, como «consta do livro original do mesmo senhor, fs. 184, e da mesma fórma «tem muitos privilegios, regalias e isenções, sendo a primeira o ser des-«annexada aquella propriedade do termo e comarca da villa de Santarem «e ficar do termo d'esta cidade, por pertencer, *in solidum,* á camara. Tem «almoxarife, escrivão e alcaide, que todos servem com provimento do «senado, e o mesmo almoxarife é juiz privativo dos moradores e lavra-«dores d'aquelle districto, os quaes egualmente estão desobrigados de «jugadas e de outras fintas ou encargos, ainda que sejam estabelecidos «no tempo da guerra, como consta do liv.º dos Pregos, fs. 308 v., do liv.º «das Confirmações, fs. 50, do liv.º 1.º do rei Filippe 1.º, fs. 179, e do liv.º «do Alqueidão, fs. 30 e 31.

«Seria bem preciso averiguar se o senado está de posse de todas as «propriedades acima contempladas, ou a razão que houve para lhe serem «tiradas algumas d'ellas.»

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 85 v.

«penas que lhes fôssem impostas aos que faltassem á obser-
«vancia d'ella, encarregando-lhe assistisse com o official do
«senado João Alves Lima á eleição dos juizes, escrivão e pro-
«curadores para o officio de carpinteiro de coches, seges e
«liteiras, para se lhe fazer regimento, o que executou o se-
«nado logo que baixou o dito decreto, não obstante ter muito
«tempo antes cuidado em fazer taxas aos officiaes que as não
«tivessem, e emendar as dos que as tinham, como foi aos
«oleiros, os quaes, não se dando por satisfeitos do accres-
«centamento que o senado lhes fez, aggravaram para o des-
«embargo do paço, onde tiveram provimento, não podendo
«tomar conhecimento de semelhantes negocios, por serem do
«governo economico d'estas cidades, porque se lhe denega ex-
«pressamente esta jurisdicção, conferindo-a ao senado para o
«sentenciar sem appellação nem aggravo, pelo § 11 do re-
«gimento novo, de que deu conta o senado a V. Magestade,
«por consulta de 11 de maio de 1718, cuja consulta até agora
«não baixou respondida, e tambem a que o senado fez, quei-
«xando-se do dito Luiz Borges de Carvalho, ao qual foi
«V. Magestade servido provêr no logar de corregedor do
«Rocio, para o qual lhe mandou passar carta pela mesa do
«desembargo do paço, sem juntar certidão do escrivão da ca-
«mara, passada por ordem do senado, por que constasse ti-
«nha dado cumprimento a todas as ordens que pelo dito se-
«nado lhe fôram encarregadas, de que se seguiu não ter até
«agora entregue, na casa das obras, as ferramentas que se lhe
«entregaram e com que se acode aos incendios, mandando-
«se-lhe pedir por ordem do senado, para o que lhe escreveu
«o escrivão da camara, haverá dois mezes, sem até agora
«mandar resposta; e no incendio que na noite do primeiro do
«corrente houve em Valverde, achando-se n'elle o dito corre-
«gedor, disse ao vedor das obras, fallando-lhe nas ferramen-
«tas, que qualquer dia lh'as mandava, sem até o presente o
«ter feito; e, porque o juiz do crime provído, João de Aze-
«vedo Barros, tem feito presente ao senado varias vezes, por
«carta, como se vê da inclusa, que até o presente não tem
«ferramentas para acudir aos incendios, no caso que os haja,
«o que é em grande prejuizo do bem commum, e não é justo

«que o senado mande fazer novas ferramentas para entregar «ao novo provído, deixando o seu antecesssor de as remetter, «como é obrigado, e, como com o corregedor do bairro do «Rocio não tem o senado jurisdicção para o obrigar, parece «aos senados dar conta a V. Magestade do deduzido, para «que V. Magestade seja servido resolver as ditas consultas e «ordenar ao dito Luiz Borges de Carvalho mande logo entre«gar, na casa das obras, todas as ferramentas que se lhe en«tregaram, estranhando-lhe V. Magestade, asperamente, a «omissão com que se tem havido. — Lisboa oriental, etc.»

Assento de vereação de 10 de janeiro de 1720[1]

«Por ser presente nos senados que os archotes de esparto «breados que se costumam vender n'estas cidades, não só «em as lojas dos officiaes cordoeiros de obra grossa, mas em «varias tendas[2] das mesmas cidades, ha queixas de que não

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 14 v.

[2] Sem se saber o motivo, o facto é que os almotacés, poucos annos depois, começaram a implicar com a venda de archotes nas tendas, o que forçou os tendeiros a dirigirem a seguinte petição ao senado da camara:

«Dizem os tendeiros d'estas cidades que elles se acham em a posse, «desde a creação e invento dos archotes de esparto, de os venderem nas «suas lojas ao povo, comprando-os aos cordoeiros de obra grossa, no «que é bem commum, porque muitas vezes é preciso um archote, e se «remedeia este em qualquer rua, vendendo-se em as tendas; e, porque «os almotacés impedem a venda dos ditos archotes nas tendas, aonde «sempre se venderam, como é bem notorio, e n'esta posse se acham sem «contradicção alguma — Pedem a V. Senhoria lhes faça mercê mandar «que os almotacés não inquietem aos supplicantes da sua posse, em que «estão, de venderem os archotes em as suas tendas. — E. R. M.cê»

Despacho do senado:

«Os almotacés não procedam contra os supplicantes. — Lisboa occi«dental, 24 de novembro de 1725. *(Com trez rubricas dos desembarga«dores do senado.)* — Amaral — Manuel Pires de Carvalho — Manuel Si«mões.»

«são feitos como devem, mas falsificados, em prejuizo do «povo, e, para se dar providencia a este damno, se assentou «em mesa, pelo conde presidente e ministros abaixo assigna-«dos, que nenhum official que archotes d'este genero fizer, «ou se vendam nas suas lojas, ou em outras quaesquer, ou «em tendas, os não poderá vender senão feitos de esparto «virgem e bem breados e obrados como convem, os quaes «serão de cinco palmos de comprido e de quarenta fios e «bem lavrados; e, sendo feitos n'esta fórma, como fica decla-«rado, os venderá a tostão cada um, e os archotes brancos, «sem serem breados, sendo feitos com o mesmo compri-«mento e de quarenta fios, se venderá cada um a meio tos-«tão; e toda a pessoa, official do dito officio, ou outra qual-«quer, que nas suas lojas ou tendas os vender, não poderá «exceder aos ditos preços, com comminação de incorrer em «pena de seis mil réis para as cidades e denunciante, como «tambem incorrerão na mesma pena, achando-se os taes ar-«chotes nas suas lojas ou tendas não sendo breados, na fórma «que fica declarado. E por este mandam aos almotacés das «execuções o façam publicar pelos logares publicos e costu-«mados, para que venha á noticia de todos e não possam al-«legar ignorancia, e, depois de publicado, se registrará no li-«vro da almotaçaria, para se dar á sua devida execução, e «remetterão certidão de como se publicou. — Lisboa occi-«dental, etc. — E se declara que se concede um mez, conti-«nuado da publicação d'este, para o consumo dos archotes «que se acham feitos.»

Decreto de 26 de fevereiro de 1720 [1]

«Sou informado do prejuizo que se segue á minha fazenda «no embarque de louça que nas officinas de tanoeiro se fa-

Para que a resolução do senado da camara tivesse força de lei municipal, fôram, tanto o requerimento como o despacho, trasladados no *liv.* v *dos Assentos do senado occidental, a fs. 33 v*, d'onde os transcrevemos.

Ha bastantes exemplos de traslados analogos feitos, na maioria das vezes, a requerimento dos interessados.

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 51.

«bríca na banda d'alem e n'estas cidades e seus termos, re-«mettendo-se pela barra fóra: o senado da camara d'estas «cidades faça com effeito executar as suas ordens, e lhe hei «por recommendada a sua observancia [1]. — Lisboa occiden-«tal, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de fevereiro de 1720 [2]

«Senhor — Por carta do secretario das mercês Bartholomeu «de Sousa Mexia, de 27 do mez presente, é V. Magestade «servido mandar vêr e consultar no senado da camara de «Lisboa occidental a petição [3] de Manuel d'Almeida Rebello [4], «dando o senado a razão de nomear ao sobredito em almota-«cé, tendo occupação continua.

«Parece aos senados fazer presente a V. Magestade que, «para esta occupação, tem eleito muitas pessoas occupadas, «as quaes não duvidaram, e muitas a pediram; e porque com-«mummente os que têem prestimo e nascimento para este «emprego, são pessoas que têem occupações, as quaes os se-«nados costumam eleger, respeitando ao decreto de V. Ma-«gestade, por que ordena que n'estas eleições prefiram os seus «criados, causa porque n'esta eleição se elegeram quatro mo-«ços da camara, cujo exercicio, por não ser continuo, os não «podem impedir; e, fazendo o mesmo requerimento José Ma-«chado, tambem eleito e com mais occupações que o suppli-«cante, querendo-se escusar, o senado lhe não admittiu a es-«cusa, e, tendo com elle o mesmo procedimento que têve com «o supplicante, obedeceu e tomou já posse.

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 14 de março seguinte.

[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 254.

[3] Ibid., fs 255.

[4] Manuel d'Almeida Rebello tinha já dirigido duas petições ao senado, allegando ser moço da camara e almoxarife da casa do pescado, pretendendo por taes motivos ser escuso de servir o cargo de almotacé para que fôra nomeado. O senado não achou que deferir a taes pretensões e mandou-o prender, tendo por fim o dito Manuel d'Almeida Rebello de tomar posse do cargo.

«Estas eleições para os senados as fazerem na fórma das «ordens de V. Magestade, elegem pessoas capazes, e, os que «o são, todos commummente têem occupações, e, depois de «eleitos, não póde deixar de os obrigar; e o supplicante não «é o primeiro contra quem se procedeu, porque o tem feito «os senados contra muitos, e todos serviram, como foi:

«Vasco Nabo Salter de Mendonça que, recusando-a e não «se lhe admittindo a escusa, aggravou para o desembargo do «paço e não têve n'elle provimento;

«Ignacio José de Sampaio que tambem serviu, não obstante «as muitas escusas que deu.

«E, sem embargo dos senados quererem para estas occu«pações pessoas de conhecida nobreza, como V. Magestade «ordena, estão promptos para observar o que V. Magestade «n'esta consulta fôr servido resolver.

«Ao procurador da cidade oriental Claudio Gorgel do Ama«ral parece que o requerimento do supplicante é justificado, «porque, sendo obrigado a servir de almotacé, não poderá «fazer, como pede, semelhante occupação, tendo-a contínua «no officio de almoxarife do pescado, a que tambem faltará, «como é obrigado; e assim entendeu sempre o deviam os se«nados escusar nos requerimentos que fez para esse effeito «aos mesmos senados. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece aos senados; e, tendo o supplicante que re«querer, o poderá fazer depois de tomar posse. — Lisboa oc«cidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de fevereiro de 1720 [2]

«Senhor — Considerando os senados nos meios com que se «podia evitar a grande despeza que fazem nos reparos e con«certos das calçadas d'estas cidades, não descobriu o zelo e

[1] Tem a data de 7 de março seguinte

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 87.

«cuidado, com que procedem n'esta materia, meio mais pro-«porcionado para remediar os descaminhos com que se ac-«crescenta aquella despeza, que o de se arrematarem, por «tempo de trez annos, os ditos reparos e concertos que os «senados mandavam fazer por jornaes, porque, divididos os «calceteiros em quadrilhas, como se repartem por varias e dis-«tantes partes, é necessario para cada quadrilha seu aponta-«dor; e mais ainda: com esta cautela nunca ha de aproveitar «tanto o seu trabalho, como nas obras de qualquer particular; «e bastava esta experiencia para justificar o dito arbitrio.

«Communicando-se esta materia, por parte dos senados, a «Francisco Gonçalves, mestre calceteiro, respondeu que se «obrigava aos reparos e concertos, não só das calçadas d'es-«tas cidades, mas tambem das mais que se comprehendem «nos seus encoutos, dando-lhe os senados, por cada um an-«no, doze mil cruzados, pagos em quatro quarteis; e, exami-«nando-se a despeza que faziam estes concertos, pagos os «jornaes, consta, pelas folhas do anno passado, que só os das «calçadas que ficam dentro das cidades, importaram dezenove «mil cruzados, e com as dos encoutos importará muito mais, «por serem muitas e compridas as calçadas que n'elles ha; «e, mandando o conde presidente votar n'esta materia, para «se consultar a V. Magestade, pareceu aos senados fazer pre-«sente a V. Magestade que este contrato era mais con-«veniente convencionar-se e ajustar-se com o dito Francisco «Gonçalves, do que pôr-se em lanços, por terem d'elle muitas «experiencias nas obras que lhe têem mandado fazer, por ser «o mais perito, o mais intelligente e o mais verdadeiro de to-«dos na sua arte, de que nascia terem as suas obras mais «duração que as dos mais calceteiros, e que só na sua pessoa «podia ter effeito este contrato, por ser tão abastado de bens, «que só os senados lhe devem, por mandados correntes, mais «de vinte mil cruzados, como lhes constou por informação do «thesoureiro das cidades, e os mais calceteiros, alem de não «têrem o mesmo prestimo, nem as suas obras o mesmo valor, «como são pobres, que não têem mais que os seus jornaes, «não pódem sustentar o contrato, por não têrem com que «pagar os jornaes dos trabalhadores nos ditos concertos, nem

«a pedra e tijolo, que lhes ha de ser necessario empregar «cinco ou seis mil cruzados adiantados, para não sentirem os «concertos a falta d'estes materiaes quando a necessidade o «pedir.

«E esta cautela se faz mais precisa no primeiro anno, pela «grande damnificação com que está a maior parte das calça-«das, e aos senados não convem arrematar este contrato a «pessoa de que não tenha toda a certeza de que lhe dará «cumprimento, porque, ainda que tenha fiadores para as pe-«nas convencionadas no contrato, sempre a fazenda dos se-«nados ha de sentir prejuizo, e muito maior o bem commum «nos dos concertos das calçadas; e nos doze mil cruzados «que o dito Francisco Gonçalves pede, em cada um anno, «pelos ditos concertos, já os senados se utilisam em sete mil «cruzados e na importancia dos concertos das calçadas que «ficam fóra das cidades [1] e dentro dos encoutos: e, por todos

[1] Em tempo subsistiu uma escriptura de fiança, obrigação e hypotheca de bens, feita em 5 de maio de 1604, pelo povo do logar de Oeiras e seus limites, termo da cidade, por virtude da qual o senado da camara concedeu ampla licença aos lavradores e carreiros, ali moradores, *para poderem carrear por o referido logar e calçadas d'elle*, visto o que os outorgantes por parte do mencionado povo e em nome d'elle outorgaram na alludida escriptura, obrigando-se «a sempre e em todo o tempo «que se as calçadas do dito logar e seu limite se desmancharem, as fa-«zerem e refazerem ás suas proprias custas, assim de achegas, como de «mãos de officiaes, de todo o necessario, de modo que sempre andem «boas e bem feitas, e de modo que o povo não receba detrimento al-«gum»; permittindo-se, não obstante, que pudessem carrear por as mesmas calçadas todas as mais pessoas que d'isso tivessem necessidade, ainda que fôssem d'outro limite.

D'esta fórma os lavradores e carreiros de Oeiras, cuja principal occupação era transportar em carros mantimentos, para aquelle logar, e pedra para as fortalezas de S. Julião e Cabeça Secca e para a cidade, ficaram dispensados de vir solicitar licenças do senado, como d'antes eram obrigados, para poderem transitar com os carros pelas calçadas, o que lhes causava incommodos e prejuizos, fazendo-os perder dias n'essas diligencias, como em seu requerimento allegaram.

Este assumpto consta do *liv.º* III *de Contratos, obrigações e capellas (cop.), de fs. 92 a 97*, onde se encontram trasladadas diversas peças que lhe dizem respeito, taes como o requerimento dos lavradores e carrei-

«estes fundamentos, seja V. Magestade servido dispensar no «regimento dos senados, que manda arrematar em praça as «suas obras, pela utilidade que considera em se fazer este «contrato com o dito Francisco Gonçalves.

«Aos vereadores Manuel Vidigal de Moraes, Jorge Freire «d'Andrade, e aos procuradores das cidades Francisco Pe«reira de Viveiros e Claudio Gorgel do Amaral e ao procura-

---

ros, escriptura, despachos e licença do senado, etc., e a elle se refere o livro intitulado *Das rendas da cidade quanto aos seus titulos e derivações — 1776*, quando a *fs. 23* trata do

«Rendimento dos carros:

«Tem origem este rendimento no governo do senhor rei D. João 1.º «por provisão sua confirmada pelo senhor rei D. Manuel, que consta do «livro 2.º do dito senhor rei, fs. 21, e do traslado, fs. 36. Os carros que «carregarem pelos caminhos, estradas e calçadas da cidade e do seu «termo, devem pedir licença á camara, fazer contrato e dar fiança ao «seu pagamento, como consta do livro 3.º de Contratos, a fs. 92.

«D'este direito nenhum dos moradores da cidade e termo é isento, «porque é dirigido em utilidade commum do concerto das calçadas, e «por isso foi denominado *achegas para calçadas*, e até os carros que «carregam agua para as reaes cavallariças, devem pagar este tributo, «como se declarou por resolução do senhor rei D. Pedro 2.º, de 9 de «fevereiro de 1693, tomada em consulta do senado, que se acha copiada «no liv.º 13 do mesmo senhor, fs. 145.

«Tambem por resolução do senhor rei D. João, de 19 de maio de «1747, foi determinado o mesmo, como consta do liv.º 24.º do dito se«nhor, fs. 162, e ultimamente por resolução d'el-rei, nosso senhor, D. «José 1.º, de 31 de julho de 1765, como consta do livro 14 do mesmo «senhor, fs. 132.»

Não se encontram no archivo da camara os livros que este extracto menciona como contendo a provisão de D. João 1, confirmada por D. Manuel: o que se verifica é que taes livros ainda existiam em 1776. Esta parte do extracto, porém, elucida e amplia o que dissemos quando descrevemos a renda dos carros — *«Elementos», tom. I, pag. 189.*

A resolução regia de 9 de fevereiro de 1693 foi tomada sobre a consulta da camara de 5 do mesmo mez e anno — *«Elementos», tom. IX, pag. 286.*

«dor dos mesteres Pedro Dias de Azevedo, parece ser con-
«veniente que os remendos das calçadas, de pedra e tijolo,
«se façam por arrematação, porquanto a experiencia tem
«mostrado que, fazendo-se por ordem dos senados, importam
«uma excessiva despeza, e tão grande que este anno passado
«declarou o thesoureiro que importaram mais de dezenove
«mil cruzados, o que procede d'alguns descaminhos que se
«não podem evitar, e juntamente de que, andando na obra
«d'estes remendos muitas quadrilhas de calceteiros, se não
«póde assistir a todas para se evitar o pouco que se traba-
«lha; porém não são de parecer que esta obra se faça por
«convenção particular, senão por publica arrematação, na
«fórma que a lei dispõe, porque, supposto que o mestre
«Francisco Gonçalves, que offerece fazer esta obra por doze
«mil cruzados cada anno, seja bom official, como se tem visto
«nas que faz, comtudo, pondo-se a pregão e editaes, poderá
«haver quem queira fazer esta obra dos ditos remendos por
«menos, como já se presume, tanto em não querer o sobre-
«dito que ella seja por arrematação, como tambem por haver
«já algumas petições de quem quer lançar; e, sendo esta
«obra só de remendos, qualquer calceteiro a poderá fazer,
«quanto mais que, sendo mal feita, este damno resulta em
«perda do arrematante, não sendo duravel; e quanto á falta
«de cabedaes, que poderá ter quem arrematar, para isso ha
«de dar fiança idonea a satisfação dos senados. — Lisboa
«oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece aos ultimos votos. — Lisboa occidental,
«etc.»

[1] Tem a data de 26 d'abril do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 14 de março de 1720 [1]

«Senhor — Por decreto de 26 de fevereiro do anno presente «é V. Magestade servido, sendo informado do prejuizo que «se segue á sua real fazenda, no embarque da louça que nas «officinas dos tanoeiros se fabrica na banda d'alem e n'estas «cidades e seus termos, remettendo-se pela barra fóra, orde«nar ao senado da camara d'estas cidades faça com effeito «executar as suas ordens, recommendando-lhe muito a sua «observancia, á qual não tem faltado o senado, porque no «anno de 1693 fez presente, por consulta [2], ao senhor D. Pe«dro 2.º, que Deus haja, o requerimento do enviado extra«ordinario de Inglaterra, que o dito senhor foi servido man«dar remetter ao presidente da camara, D. Francisco de «Sousa, por carta do secretario de estado Mendo de Foyos «Pereira, para que, vendo-se logo logo no senado a petição «do dito enviado, João Methwen, se lhe consultasse o que «parecesse; na qual expunha a grande vexação que n'aquelle «tempo padeciam os homens de negocio da dita nação, as«sistentes n'esta côrte, pelo monopolio que os mestres do of«ficio de tanoeiro tinham feito entre si, pois, vendo que, de «tempos a esta parte, os ditos homens de negocio tiravam «grandes partidas de vinhos e azeites de todo este reino, se «mancommunaram entre si para não venderem pipa alguma «por menos de quatro mil e oitocentos até cinco mil réis, e «o senado da camara, attendendo ao bem publico e á grande «utilidade que resultava a todo o reino pela extraordinaria «exportação d'aquelles generos, mandou fazer taxa aos ta«noeiros de dois mil quatrocentos e vinte e oito réis por pipa. «Os ditos tanoeiros nunca quizeram vender pipa alguma «pela taxa, mas antes não quizeram acceitar mil e quinhen«tos réis de feitio por cada pipa (e isto dando-as antes das «guerras, e vendendo-as absolutamente por mil e oitocentos

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 52.
[2] «Elementos», tom. IX, pag. 313.

«até dois mil réis), com o pretexto de que havia grande falta «de aduelas e arcos, sendo tudo supposto, o que deu occa-«sião para diversos homens de negocio se provêrem de adue-«las e arcos que mandaram vir por sua conta, e mandaram «em suas casas fazer pipas por officiaes que assalariaram «para o mesmo effeito, e muitos lhes acceitavam de feitio de «cada pipa setecentos e cincoenta (sic) até dois cruzados. «Vendo os mestres tanoeiros que não podiam levar ao fim a «sua exorbitancia, alcançaram ordem do senado e prende-«ram a todos os officiaes que trabalhavam para os inglezes; «e se S. Magestade não mandára promptamente evitar estes «procedimentos, os vinhos e azeites d'este reino não teriam «saída proporcionada, e todo este reino experimentaria grande «prejuiso, e os homens de negocio da nação ingleza perderiam «os privilegios que, por artigos de pazes, lhes são concedidos, «pois ninguem lhes póde prohibir a que, com as suas aduelas «e arcos, mandem fazer pipas por quem lhes parecer, não «sendo para vender, mas para remetterem os vinhos e azei-«tes que se lhes pedem por seus correspondentes: pediam a «S. Magestade que, em consideração de todo o referido, fôsse «servido mandar passar logo ordem para que o senado da «camara mandasse soltar logo aos tanoeiros que tinha presos «sómente por trabalharem para os inglezes, e juntamente «mandasse logo tirar devassa das exorbitancias que os ta-«noeiros examinados tinham feito na venda das pipas com «tanto excesso das taxas, e que mais se não prohibisse a «que os ditos homens de negocio pudessem mandar fazer «pipas por quem lhes parecesse, para assim se augmentar o «commercio d'este reino, pois d'outra sorte se viria a per-«der.

«Sendo vista a dita petição e consideradas, com especial «ponderação, as razões da sua queixa, pareceu ao senado «que S. Magestade devia ser servido haver por escusada a «petição do supplicante, na parte que respeitava á soltura «dos tanoeiros presos e de ser permittido aos mercadores «inglezes chamar officiaes de tanoeiro, sem embargo de não «serem examinados, para que, em suas casas, fizessem as «obras de que faziam menção, porquanto a prisão d'estes ho-

«mens fôra justamente feita, porque, não sendo examina-
«dos, se intrometteram a ir trabalhar n'estas obras, sendo-
«lhes expressamente prohibido, com penas, pelo regimento,
«como se mostrava de um capitulo d'elle, incorporado na
«certidão que se juntava; e, como pelo mesmo regimento
«não era prohibido aos officiaes de tanoeiro examinados,
«como tambem aos que tinham licença do senado para
«têrem loja aberta, emquanto se não examinavam, e se
«concediam a todos os que as pediam, sem controversia,
«tinham os mercadores inglezes officiaes bastantes para
«lhes fazerem as suas obras, sem ser necessario quebran-
«tar-se e revogar-se o capitulo do regimento, que fôra feito
«em utilidade do officio, e que em nada encontrava o com-
«mercio; e, pelo que tocava ao excesso das taxas e mo-
«nopolio que diziam faziam com as madeiras que vinham
«de fóra, mandava o senado devassar logo, na fórma das
«resoluções de S. Magestade, que havia sobre este particu-
«lar, para proceder contra os culpados, alem de ser livre
«aos mesmos mercadores denunciarem d'estes perante os al-
«motacés.

«De mais do que pareceu ao senado pareceu ao presidente
«da camara, D. Francisco de Sousa, que os tanoeiros, de
«que o supplicante fazia menção, fôram bem presos e senten-
«ciados, em razão de que, não sendo examinados, como dis-
«punha o seu regimento, tomavam obras contra a prohibição
«expressada no capitulo offerecido do mesmo regimento; e
«ainda que este se não podia nem devia alterar por nenhuma
«causa, poderia, sem se violar, remediar-se o damno do ex-
«cesso com que os mestres d'este officio vendiam as obras
«por preços exorbitantes, sem respeito algum ás taxas que
«justamente fôram impostas, cujos transgressores, por falta
«de denunciantes que os accusassem, ficavam sem castigo,
«nem ainda os que se achavam prejudicados chegavam a
«queixar-se em juizo, conforme disposição das leis, sem o que
«não podia o senado proceder contra os culpados por noticias
«sómente extrajudiciaes, e só o podia fazer mandando tirar
«devassas dos delinquentes, como ordenavam as provisões
«de S. Magestade e posturas da cidade. E n'esta considera-

«ção, para que se evitasse o prejuizo que o supplicante «representava e de que se queixava e os homens de ne«gocio da sua nação, podiam nomear o numero de offi«ciaes que lhes fôssem precisos para as obras de que ne«cessitavam, e a estes poderia o senado conceder licença «por seis mezes, como era estylo, ficando n'esta fórma, «sem se encontrar o regimento nem se variar o costume, «remediados os supplicantes e livres da oppressão que re«cebiam dos mestres d'este officio, e, quando se acabasse «o tempo das licenças aos officiaes a quem se concedes«sem, estando trabalhando n'estas obras, se prorogariam «por mais tempo, parecendo conveniente; e supposto re«conhecesse ser este remedio extraordinario, lhe pareceu «digno de se admittir, quando é tambem extraordinaria a «vexação que experimentavam não só os homens de ne«gocio d'esta nação, mas ainda os vassallos de S. Mages«tade.

«N'esta consulta foi S. Magestade servido resolver o se«guinte: — Ainda que o senado procedeu juridicamente e con«forme as suas posturas nas prisões d'estes officiaes, attenta «a qualidade da culpa, hei por bem de lh'a perdoar, e serão «logo soltos, sem condemnação alguma, e o senado lhes con«cederá as licenças, como parece ao presidente. E pelo pouco «respeito que os officiaes de tanoeiro têem ás posturas, tanto «em prejuizo de meus vassallos e do commercio do reino, or«deno que se observem inviolavelmente, e recommendo muito «ao senado a vigilancia d'ellas; e, para que o medo da pena «os possa cohibir mais que o respeito que devem á observan«cia das leis, mando que, alem das penas das posturas, tenha «o transgressor d'ellas dois annos de degredo para Mazagão «e perdimento das pipas que tiver vendido, ou a sua estima«ção. E, porque as taxas crescem ou diminuem segundo o va«lor dos materiaes, procurará o senado, cada seis mezes, sa«ber os preços d'elles, para se lhes fazer nova taxa, sendo «necessario, de sorte que nem os compradores paguem por «preços excessivos, nem os officiaes vendam sem tirarem o «justo premio do seu trabalho; e da mesma sorte mandará o «senado pôr taxa aos officiaes que trabalharem por jornal, de-

«clarando se quanto hão de vencer cada dia, como tambem «o que hão de levar de cada pipa que levantarem, dando-se-«lhes os materiaes necessarios; e todos os annos mandará o «senado tirar uma devassa, pelo conservador da cidade, dos «transgressores d'estas posturas, dos tanoeiros particular-«mente, e em geral de todos aquelles que não observarem «as posturas da camara, por ser descredito do governo poli-«tico não têrem execução e observancia as justas leis e pos-«turas feitas em ordem ao bom governo, para o que se man-«darão lançar pregões publicos e pôr editaes, para que che-«gue á noticia de todos; e se applicará a qualquer denunciante, «ainda que seja meirinho ou outro qualquer official de justiça, «a terça parte da pena pecuniaria —, cuja resolução foi to-«mada em 19 d'agosto de 1693.

«Parece aos senados fazerem presente a V. Magestade «que, sem embargo de terem até agora observado a reso-«lução inclusa, seja V. Magestade servido mandar se fe-«chem todas as officinas que se acharem de officiaes de ta-«noeiro nos termos d'estas cidades, por entenderem que os «descaminhos que se seguem aos direitos da fazenda de V. «Magestade, procedem do embarque que fazem por alto de «toda a louça que se fabríca nas ditas officinas. — Lisboa «oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Por resolução da data d'esta, em consulta do desembargo «do paço, tenho dado providencia n'esta materia; e ao se-«nado pertence applicar a execução da minha ordem. — Lis-«boa occidental, etc.»

---

[1] Tem a data de 7 de junho do mesmo anno.

2 de maio de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Manuel Vidigal de Moraes [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que o senado «mande pôr em pregão, para se dar de empreitada a quem «por menos o fizer, armar e desarmar os porticos do Ter«reiro do Paço e Rocio e toldar as ruas por onde vae a pro«cissão do Corpo de Deus; e dos lanços que houver, dará v. «m.cê conta a S. Magestade, que tambem é servido que o «mesmo senado considere se será conveniente que a mais «obra que se está fazendo, seja tambem por empreitada.»

4 de maio de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Manuel Vidigal de Moraes [2]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, o «papel incluso das arrematações para se armar e desarmar «e conduzir aos armazens as columnas do Terreiro do Paço «e Rocio, pelo preço de trez mil cruzados duzentos e noventa «mil réis *(sic)*, fazendo-se-lhes algum concerto de que neces«sitarem, de carpinteiro, foi servido resolver que, não havendo «menor lanço, fica approvada esta arrematação; declarando-se «ao arrematante que, se faltar alguma cousa, assim quando «se armar, como quando se desarmar, o ha de elle pagar; e «ordena o mesmo senhor que v. m.cê pratique o mesmo a «respeito da arrematação dos toldos.»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 31.
[2] Ibid., fs. 70.

Decreto de 22 de maio de 1720 [1]

«Havendo-se avaliado as casas de Antonio José de Mi-«randa Henriques, que o senado da camara d'esta cidade «tinha alugado para n'ellas fazer tribunal, em vinte e cinco «mil cruzados, sou servido que, pela dita quantia, se ajuste «a compra d'ellas com o sobredito Antonio José de Miranda «Henriques, tomando-se para este effeito os ditos vinte e «cinco mil cruzados de principal, a razão de juro, na fórma «em que os senados têem tomado o mais. Os mesmos se-«nados, d'esta cidade e o de Lisboa oriental, o tenham assim «entendido, e, n'esta conformidade, o farão executar. — Lis-«boa occidental, etc.»

28 de maio de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«Já avisei a v. m.cê, esta manhã, que esta tarde fôssem os «ministros ao senado, e é S. Magestade servido que n'elle se «veja a dependencia da compra das casas de Antonio José «de Miranda Henriques, e se lhe faça logo presente a duvida «ou duvidas que se lhe offerecem, para tomar hoje a resolu-«ção.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de maio de 1720 [3]

«Senhor — Por decreto de 22 do mez presente foi V. Ma-«gestade servido ordenar aos senados se ajustassem á com-«pra das casas de Antonio José de Miranda Henriques, que «o senado da camara de Lisboa occidental tinha alugado para

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 37.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 107.

[3] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 38.

«n'ellas fazer tribunal, havendo-se avaliado em vinte e cinco «mil cruzados, tomando-se para este effeito os ditos vinte e «cinco mil cruzados de principal, a razão de juro, na fórma «em que os senados têem tomado o mais; e que os mesmos «senados, d'esta cidade e o de Lisboa oriental, o tivessem «assim entendido, e, n'esta conformidade, o fizessem exe«cutar.

«Sendo visto no senado occidental o decreto de V. Mages«tade, e considerando-se as circumstancias d'elle e o estado «em que a fazenda das cidades se acha, parece ao senado «fazer presente a V. Magestade que a avaliação de vinte e «cinco mil cruzados é excessiva, por umas casas que os mes«tres das cidades avaliaram em quinze mil cruzados, na pri«meira avaliação, pelo seu justo valor, seguindo o uso e fórma «em que se costumam comprar as casas que os senados to«mam para o publico, por um decreto do senhor rei D. Pe«dro 2.º [1], pae de V. Magestade, que santa gloria haja, lou«vando-se tambem os donos das casas, e assim fica alterada «a fórma d'este decreto que ha tantos tempos se pratica, sem «contradicção de quaesquer pessoas a quem se tomaram pe«los senados para se alargarem as ruas dos Ourives do Ouro «e Douradores, alem de que têem os senados moradas de «casas suas no Terreiro do Paço, onde, sem o gravame de «vinte cinco mil cruzados a juro, com muito menos despeza «poderá fazer os commodos necessarios para n'ellas fazer «tribunal.

«E, alem do referido, achando os senados quem dê di«nheiro a razão de juro, devem primeiro pagar mais de oitenta «mil cruzados que estão devendo da fabrica dos toldos que «se fez o anno passado para a procissão de Corpus, que V. «Magestade tem ordenado se tome dinheiro a juro para se «pagarem, e de justiça devem preferir no pagamento os po«bres artifices que andam arrastados pelo seu cabedal e cre«dito que empenharam por ordem dos senados, com pro«messa de logo se lhes satisfazer, e não a compra de umas

[1] Vid. resolução regia de 17 de setembro de 1687 — «*Elementos*», *tom.* IX, *pag.* 12.

«casas, de que não ha necessidade precisa, e de que se estão «pagando pelos senados quatrocentos mil réis de aluguer, «que nenhuma pessoa daria por ellas.

«Aos vereadores Manuel Vidigal de Moraes, Jorge Freire «d'Andrade e ao procurador da cidade occidental Francisco «Pereira de Viveiros parece que esta avaliação está feita pelo «valor externo, e pelo intrinseco as avaliaram os mestres das «cidades em quinze mil cruzados, e, conforme o decreto do «senhor rei D. Pedro 2.º, que santa gloria haja, as manda «avaliar pelo estado em que se acham; e que, n'estes ter«mos, ficam os senados com grande gravame, porque as ca«sas nunca renderam mais que o que hoje rendem, que são «quatrocentos mil réis, que a razão de juro de cinco por «cento são vinte mil cruzados, e que se deve attender ser «esta propriedade foreira, para se lhe abater o laudemio e a «siza.

«Ao vereador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo parece «que, pelo que toca á avaliação, esta está bem feita, porque «tanto os mestres das obras do paço, como os das cidades «concordaram todos entre si n'ella, e será conveniente, pelo «sitio em que se acha esta propriedade de casas, ficarem para «n'ellas se continuar o senado da camara de Lisboa occiden«tal [1]. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Junto a esta consulta encontra-se, devidamente authenticada pelo escrivão do senado da camara, uma copia da consulta do mesmo senado, de 27 de junho de 1687, e da resolução regia que sobre ella incidiu — *vid. «Elementos», tom.* IX, *pag. 11 e 12.*

A referida copia foi remettida á secretaria de estado por virtude da seguinte carta:

«Na consulta que o senado da camara d'esta cidade fez sobre a com«pra das casas de Antonio José de Miranda, se faz menção de um de«creto do senhor rei D. Pedro 2.º, que santa gloria haja: é S. Mages«tade, que Deus guarde, servido que v. m.cê m'o remetta logo, para se «deferir á dita consulta. — Deus guarde a v. m.cê. Paço, 1 de junho de «1720. — Este decreto é sobre a avaliação das casas que o senado compra. «— Diogo de Mendonça Côrte Real. — Sr. Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º* III *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 109.*

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece a Chrispim Mascarenhas de Figueiredo. — «Pedrouços, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de maio de 1720 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 28 do corrente [3], foi V. Mages- «tade servido ordenar se chamassem os ministros para o «senado de Lisboa occidental, para que, vendo-se n'elle a «disputa entre Manuel Vidigal de Moraes e Jorge Freire «d'Andrade sobre quem havia de pegar na vara do pallio na «procissão de quinta-feira, e ouvindo as razões de ambos, se «consultasse logo o que parecesse.

«Sendo vista nos senados a carta referida e ouvidos os ve- «readores Manuel Vidigal de Moraes e Jorge Freire d'An- «drade, na fórma que V. Magestade ordena, e dizendo cada «um, pela sua parte, o que se lhe offereceu, como consta «das duas copias juntas, parece aos senados que a presiden- «cia de pegar na vara do pallio toca ao vereador que serve «de presidente, vista a disposição do regimento, no capitulo «21.º, por que ordena a presidencia se distribúa ás semanas «pelos vereadores, como se vê do mesmo regimento, princi- «piando pelo mais antigo [4], que só respeitou a antiguidade «para principiar por elle a distribuição; e o vereador que «serve de presidente, tanto nos senados como fóra d'elles, «tem a mesma jurisdicção, e se o vereador mais antigo pre- «cede no logar do tribunal, é porque, pelo mesmo regimento,

---

[1] Tem a data de 13 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen occi., fs. 42.

[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 106 v.

[4] E' o capitulo 21.º do regimento da vereação, de 30 de julho de 1591 — *liv.º Carmezim, fs.* 77 —, capitulo que é do theor seguinte:

«E sendo ausente da camara o presidente, correra a presidençia ẽ seu «lugar pellos vereadores, prisidindo cada huũ ás somanas, comecando «pello mais antiguo.»

«no capitulo 2.º, está disposta a fórma dos assentos dos ve-«readores [1]; e, como V. Magestade e os senhores reis, seus «predecessores, tenham feito aos presidentes a honra de pe-«gar na vara do pallio na procissão de Corpus, immediata á «real pessoa de V Magestade, e o desembargador Jorge «Freire de Andrade se ache, pela distribuição, servindo de «presidente esta semana, lhe fica competindo a mesma honra «que toca aos presidentes, quando os ha, por especial carta «de V. Magestade, sem que obste ao sobredito os exemplos «em que se funda o desembargador Manuel Vidigal de Mo-«raes, por não constar se se fundaram na razão da presiden-«cia ou da antiguidade, e, n'estes termos, se deve presumir «que têve a preeminencia que allega, o estar servindo de pre-«sidente, por ser certo que, se a quizera lograr, por outro «fundamento, se havia de disputar esta questão que elle «mesmo disse não disputou.

«Ao procurador da cidade occidental Francisco Pereira de «Viveiros, e aos procuradores dos mesteres Agostinho da «Silva e Pedro Dias parece que o regimento não fala mais «que emquanto ao tribunal, porque diz o que consta do «mesmo regimento incluso, e, emquanto ao dizer-se que o des-«embargador Manuel Vidigal de Moraes pegára na primeira

---

[1] E' o capitulo 1.º do referido regimento, que diz o seguinte:

«O presidente se asentara no meyo da mesa da vereação, q̃ hora se «faz de novo, conforme ao q̃ niso tenho asentado, e pella mesma parte «de seu asento, q̃ haa de ser no comprido da dita mesa, q̃ agora fica «cabeceira della, se asentarão os seis vereadores, tres ha mão dr^ta^ e tres «ha esquerda, por suas presidencias (precedencias) e antiguidades da Ca-«mara, como atee qui se custumou; e os asentos serão escabellos com «espalldares e acolchoados de couro, todos iguais; e o escriuão da ca-«mara se asentara na ilhargua da mesa, topo della, da p^te^ dr^ta^; e os dous «procuradores da cidade na outra ilharga, da p^te^ esquerda, e os q^tro^ pro-«curadores dos mesteres abaxo da mesa, defronte do presidente e verea-«dores, ẽ dous asentos separados, dous delles ẽ cada huũ, huũ pouco «afastados da mesa, de man^ra^ q̃, antre ella e o lugar donde estiuerẽ, aja «siruintya; e os asentos dos ditos escriuão da camara e procuradores da «cidade e procuradores dos mesteres serão os que atee gora custumão ter; «e com o conseruador e outros ministros da cidade e mais p^as^ q̃ ẽ camara «custumão ser ouuidos asentados, se guardara e cumprira a hordem q̃ por «prouisois e Regim^tos^ estaa dada, e de q̃ atee gora se usou.»

«vara do pallio na entrada do ill.^{mo} e rev.^{mo} patriarcha, se «não prova que fôsse como presidente, antes se inclinam que «foi como vereador mais antigo, e como elle, nos actos pu«blicos, prefere aos mais vereadores pela antiguidade, este «lhes parece ser a quem toca a presidencia de pegar na vara «do pallio. — Lisboa occidental, etc.»

Junto á consulta encontram-se as allegações produzidas pelos vereadores Manuel Vidigal de Moraes e Jorge Freire d'Andrade. Não são copias, como a mesma consulta indica, mas sim os proprios originaes que se devem considerar como d'ella fazendo parte integrante, e que por isso passamos a transcrever antes da resolução regia:

«Senhor — Por carta do secretario de estado, de 28 do cor«rente, escripta ao escrivão da camara, é V. Magestade ser«vido chame esta tarde aos ministros para o senado de Lis«boa occidental, para que, vendo-se n'elle a disputa entre «Manuel Vidigal de Moraes e Jorge Freire d'Andrade, sobre «quem ha de pegar na vara do pallio na procissão de quinta«feira, e, ouvindo as razões de ambos, se consulte a V. Ma«gestade logo o que parecer.

«Na fórma d'este aviso fui ao senado e n'elle fiz presente «que, como vereador mais velho, me pertence sempre a pre«eminencia do primeiro logar em todas as acções publicas «que faz o senado, pois ainda nas procissões em que vae V. «Magestade, não havendo presidente, sou o que vou mais che«gado á sua real pessoa, e não sómente n'estas funcções, mas «em um e outro senado tenho sempre o assento mais preemi«nente, occupando sempre o primeiro, ainda quando, pelo re«gimento do mesmo senado, preside outro qualquer verea«dor mais moderno, pois estas presidencias se repartem ás «semanas pelos vereadores, para se distribuir entre todos o «trabalho e assistencia d'ella, e não por preeminencia do lo«gar e antiguidade que sempre conserva e conservou o mais «antigo, exercitando assim em todos os actos publicos quan«tos faz o senado; e na funcção da entrada do ill.^{mo} e rev.^{mo} «patriarcha n'esta cidade pegou elle, vereador, como mais ve-

«lho, na primeira vara, em falta do presidente, sem contro-«versia ou disputa alguma dos mais vereadores, pois n'aquel-«les actos só se attende á antiguidade do logar, para se lhe «corresponder com o honorifico da sua precedencia; e, sendo «aquelle acto da entrada do ill.mo e rev.mo patriarcha mais pro-«ximo á presente funcção d'esta procissão, não póde entrar em «questão que toca a elle, vereador mais velho, o pegar na «dita vara, pois se acha n'esta posse, sem se poder arguir em «contrario, por qualquer outro vereador, o pretender esta pre-«cedencia com o pretexto de presidir esta semana no senado, «porquanto a tal presidencia só toca ao despacho do mesmo «senado, mas não o faz melhorar de logar, o que se faz tão «evidente que, em todas as procissões e mais actos publicos «a que o senado assiste, occupa elle, vereador, como mais «antigo, o primeiro logar, e como tal é o primeiro que recebe «as honras e mais obsequios que ao dito tribunal se costu-«mam fazer, ainda que outro qualquer vereador presida n'a-«quella semana, pois este sempre fica no seu logar conforme «a sua antiguidade; e nas funcções dos desposorios dos se-«nhores reis d'este reino occupou sempre o vereador mais «velho o primeiro logar.

«Isto é o que me parece: V. Magestade mandará o que fôr «servido. — Lisboa occidental, 28 de maio de 1720. — Ma-«nuel Vidigal de Moraes [1].»

«Senhor — Por carta do secretario de estado foi V. Ma-«gestade servido ordenar que o senado me ouvisse e ao ve-«reador Manuel Vidigal de Moraes, sobre a contenda que «entre nós havia, sobre qual havia de pegar na vara do pallio «na procissão do Corpo de Deus, honra que V. Magestade e «os senhores reis d'este reino, seus predecessores, concede-«ram aos presidentes d'elle; e como, na fórma do regimento, «na falta de presidente presidem ás semanas os ministros, e «n'esta me achava presidindo, me pareceu dizel-o ao secreta-«rio de estado, para que o puzesse na real presença de V. «Magestade, não por me parecer que n'esta materia podia

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 43.

«haver alguma contenda, mas porque este caso não tinha «succedido depois que os vereadores fôram ministros, e não «succeder, por omissão minha, perder o senado esta grande «honra. E, respondendo ao que diz o desembargador Manuel «Vidigal de Moraes sobre querer, por mais antigo, arrogar a «si esta preeminencia, querendo-a fazer annexa ao logar que «occupa nas funcções publicas, digo que tivera razão se, como «nos mais tribunaes, presidisse sempre por sua antiguidade: «mas, como n'este senado o ministro que preside na sua se«mana, é o que dispõe, dentro e fóra d'elle, tudo o que toca «ao logar de presidente, propondo os papeis e votando em «ultimo logar, ainda que seja mais moderno, tendo nos em«pates voto decisivo, e, quando ao escrivão da camara veem «algumas ordens das secretarias, as faz presentes ao verea«dor que preside, que, sendo necessario, manda fazer tribu«nal, parece sem questão esta materia; nem o exemplo de «que o desembargador Manuel Vidigal de Moraes se quer «valer, dizendo que na entrada do patriarcha pegára na pri«meira vara do pallio, lhe póde aproveitar para a posse de «que se quer valer, porque n'esta occasião não pegou na dita «vara como mais antigo, senão por estar servindo de presi«dente, pelo impedimento com que se achava o conde da Ri«beira, e principiar n'elle o turno da presidencia como mais «antigo, na fórma do regimento; accresce mais que, no tempo «em que os cavalheiros [1] fôram vereadores d'este senado e «não havia presidente, aquelle que n'esta semana presidia é «que pegava na vara do pallio.

«Isto é o que me parece para representar a V. Magestade, «que resolverá o que mais fôr servido. — Lisboa occidental, «28 de maio de 1720. — Jorge Freire de Andrade [2].»

Resolução regia escripta á margem da consulta [3]:

«Como parece aos ultimos votos, sem prejuizo do direito «que cada um puder ter, e emquanto, ouvidas as partes, não «resolvo o contrario. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Fidalgos.

[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 44.

[3] Tem a data de 30 do mesmo mez.

29 de maio de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Para S. Magestade, que Deus guarde, deferir á consulta «do senado, que hontem subiu, sobre a compra das casas de «Antonio José de Miranda Henriques, é servido que v. m.cê «me declare em que parte ficam as casas que o senado diz «ter no Terreiro do Paço, para ser presente ao mesmo se«nhor se são capazes de n'ellas se fazer o tribunal.»

31 de maio de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado da camara occidental Jorge Freire de Andrade [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, foi servido resolver que «o adorno das ruas por onde passa a procissão do Corpo de «Deus, e os arcos que se fazem no Terreiro do Paço e Rocio, «estivesse tudo feito na vespera do dia da dita procissão, e «que no dia da procissão, á noite, se possa tudo descompôr, «porque em logar de estar tudo adornado trez dias, é servido «que estejam só os dois: o que participo a v. m.cê para que «seja presente no senado.»

Assento de vereação de 7 de junho de 1720 [3]

«Considerando o senado da camara de Lisboa occidental «o prejuizo que se segue ao bem commum, em andarem os «carreiros em cima dos carros por estas cidades, devendo «elles andar diante dos bois, levando-os á vara, e, para o «senado obviar este damno, se assentou em mesa, pelos mi-

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 40.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 104 v.

[3] Liv.º V dos Assentos do senado occidental, fs. 15 v.

«nistros abaixo assignados, que nenhum carreiro, de qualquer «qualidade que seja, que andar em cima do carro ou não fôr «adiante dos bois, levando-os á vara, como é obrigado, será «condemnado em dois mil réis, pagos da cadeia.

«E por este mandam aos almotacés das execuções o façam «publicar pelos logares publicos e costumados, para vir á no-«ticia de todos, e registrar nos livros da almotaçaria; pas-«sando-se ao pé d'este certidão, por que conste foi publicado «e registrado, que remetterão ao escrivão da camara. — Lis-«boa occidental, etc.»

Decreto de 8 de junho de 1720 [1]

«Tendo consideração que é precisamente necessario para «evitar as duvidas que se podem offerecer no caso em que «nas funcções publicas concorram para ellas todos os tribu-«naes, por não estar determinada a ordem da preferencia que «entre elles se deve observar, e ser conveniente o regulal-a, «sou servido resolver que cada um dos tribunaes mostre e al-«legue, por sua parte, as razões que se lhe offerecerem a res-«peito da precedencia que lhe competir, concorrendo nas «funcções publicas com os mais tribunaes, para que, sendo «todos ouvidos, possa com justiça estabelecer o que sobre «este particular se deve observar. Os senados da camara, «pela parte que lhes toca, o tenham assim entendido e o fa-«çam executar [2]. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 277.

[2] Junto a este decreto, no liv.º em que elle se encontra, fs. 278 e 279, ficaram, naturalmente por lembrança, duas copias que não estão authenticadas, uma do aviso de 26 de dezembro de 1706, do secretario de estado D. Thomaz d'Almeida ao presidente do senado da camara — *vid.* «*Elementos*», *tom.* X, *pag.* 339; outra do capitulo que tem por titulo *Pallio*, do regimento que el-rei D. Manuel deu á camara de Lisboa em 30 d'agosto de 1502 — *vid.* «*Elementos*», *tom.* I, *pag.* 422, *not.*

Não sabemos se fôram estes unicamente os documentos que, por copias devidamente authenticadas, o senado offereceu em defesa das suas preeminencias no caso de que se tratava.

Consulta da camara a el-rei em 8 de junho de 1720 [1]

«Senhor — O anno passado fizeram os senados presente a «V. Magestade, por consulta, o zelo com que o provedor e «mais officiaes da mesa de Santo Antonio serviam, porque, «achando-se com o empenho de dez mil cruzados, os tinham «pago, e, para poderem continuar, era necessario que V. «Magestade o houvesse assim por bem, dispensando o capi-«tulo do compromisso que o prohibe, e assim o resolveu V. «Magestade por sua real resolução de 19 de junho do anno «passado; e, porque serviram o anno que agora finda, de «sorte que, dentro n'elle, fizeram uma singular obra de pe-«draria, de embutidos, a qual se não acha acabada, e custou «o melhor de dez mil cruzados, que tudo se pagou logo, sem «se ficar devendo nada aos officiaes que a fizeram, e, para «se poder findar a dita obra, é preciso que os officiaes da «mesa continuem o anno que vem, e porque o escrivão se «acha preso e o provedor que servia não póde continuar, por «ter acabado de presidente dos senados, parece aos senados «fazer presente a V. Magestade o referido, para que V. Ma-«gestade seja servido dispensar o capitulo do compromisso, «para que continuem em servir ao Santo o thesoureiro e o «procurador, procedendo-se á eleição sómente para provedor «e escrivão. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. — Lisboa occidental, 10 de junho de 1720.»

Parecer do senado da camara de 19 de junho de 1720 [2]

«Parece ao senado que o requerimento dos officiaes de ta-«noeiro é justificado, e á fazenda de V. Magestade muito util

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 36.
[2] Ibid., fs. 63 v.

«que V. Magestade lhes defira como pedem [1].» *(Com as rubricas dos vereadores e as assignaturas de — Amaral, Thomaz Botelho e Antonio Ferreira.)*

Este parecer foi proferido sobre o seguinte requerimento [2] dirigido ao rei:

«Senhor — Dizem os juizes e procuradores do officio de «tanoeiro d'esta cidade de Lisboa que, em razão do prejuizo «que, assim ao officio dos supplicantes como ao bem com«mum e direitos reaes de V. Magestade, resultava de haver «officinas particulares de obras de tanoeiro, resolveu o senado «da camara d'esta cidade que não houvesse as taes officinas «particulares [3], mas sómente as lojas dos mestres tanoeiros «examinados, que tinham loja aberta n'esta cidade, com pena «de que, sendo achadas as taes officinas, incorreriam os do«nos das fabricas na de cincoenta mil réis e perdimento da «louça que se lhes achasse obrada, tudo para a mesa do Paço «da Madeira, e os officiaes que nas taes officinas e fóra das «lojas dos mestres examinados se achassem obrando a dita «louça, incorreriam em pena de vinte mil réis para as obras «da cidade e confraria de Sant'Anna, e, n'esta conformidade, «se passou o mandado, cuja copia apresentam, para se cum«prir e publicar n'esta cidade e aonde pertencesse [4]. E por-

---

[1] Doze dias antes tinha sido resolvida a consulta de 14 de março de 1720, a qual se refere ao decreto de 26 de fevereiro do mesmo anno — *vid. no presente vol. respectivamente a pag. 398 e 391.*

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 60.

[3] Sobre este assumpto vid. dec. de 12 de dezembro de 1708 — *Elementos, tom.* X, *pag* 456.

[4] Os requerentes instruiram a sua petição com uma publica fórma — *liv.º* VIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs.* 61 —, da qual consta o mandado a que alludem e que é do seguinte theor:

«Ouvi o mandado do conde de Aveiras, presidente do senado da ca«mara, vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres, «etc. Que, em consideração dos prejuizos que se seguem á fazenda real «e ao bem commum de haver officinas particulares de obras de tanoeiro, «e ser conveniente se prohibam estas, e que só existam as dos mestres

«quanto o maior prejuizo das ditas officinas particulares não «é só n'esta cidade e seu termo, mas principalmente em as

---

«d'esta cidade, que n'ella têem lojas abertas, em que são vistas as obras «que elles fazem, nas correições, assim dos almotacés, como dos juizes «do officio, a cujo requerimento ordenou o senado, por despacho de 23 «de novembro de 1707, que se prohibissem as ditas officinas particulares, «em execução do que mandam que, de hoje em diante, não haja as di«tas officinas particulares, porque só estas haverá nas lojas dos mestres «do sobredito; com comminação de que, sendo achadas algumas das di«tas officinas, incorrerão os donos das fabricas em pena de cincoenta mil «réis e de perdimento da louça que se lhes achar obrada, tudo para a «mesa do Paço da Madeira, e os officiaes que n'ellas se acharem obrando «a dita louça, serão condemnados em vinte mil réis, a metade para as «obras da cidade e a outra metade para a confraria de Sant'Anna; e isto «se entende trabalhando fóra das lojas dos mestres examinados; e que «aquelles officiaes que pedirem licença, por seis mezes, para trabalhar «com loja aberta, em razão de têrem acabado o seu tempo de aprendiz «e se não poderem por ora examinar, não poderão pedir segunda licença, «por mais urgentes causas que alleguem, e estes taes, emquanto durar a «dita licença, não poderão ter mais que um aprendiz sómente; e na pe«tição que fizerem ao senado, declararão o sitio em que hão de ter a loja; e «não comprarão madeiras, senão pelos compradores do dito officio de «tanoeiro, debaixo da pena acima comminada. E por este mandam aos «almotacés das execuções o façam publicar na rua da Tanoaria e nas «mais partes costumadas e aonde pertencer, para que venha á noticia de «todos e se não possa allegar ignorancia, e, depois de publicado, o farão «registrar nos livros da almotaçaria; e de tudo passarão certidão nas «costas d'este, que remetterão ao escrivão da camara. — Lisboa, 3 de ja«neiro de 1708. — José da Cruz de Figueiredo o escrevi. — Manuel Re«bello Palhares.»

Conforme se verifica pela referida publica fórma, este mandado, alem de ficar registrado a fs. 192 do livro do registro da casa da almotaçaria, foi apregoado pelo porteiro do concelho e da almotaçaria, Manuel Carvalho, nos seguintes locaes: á Boa-Vista, a S Paulo, em quatro partes da rua da Tanoaria, ao chafariz d'El-Rei e no Paço da Madeira.

Paço da Madeira era a casa da alfandega onde se despachava a madeira que vinha do estrangeiro para construcção de navios e outras applicações, bem como arcos e aduelas para vasilhame, «e assi mais toda «a fruita de Noz, auellã, peros de Galiza e bacalháos», generos que se importavam em bastante quantidade. Tambem ali dava entrada e se despachava o pinho bravo, em toros.

«villas e logares circumvizinhos, dentro das cinco leguas do «districto da côrte, e na villa de Aldeia Gallega, Almada, «Alhos Vedros e mais logares da borda d'agua, por se faze-«rem n'elles muitas fabricas e officinas de obras de tanoeiro, «obrando-se por pessoas que não são mestres nem officiaes «examinados, e vindo-se comprar as madeiras occultamente, «tirando-se por alto, sem se pagarem direitos, em o que tudo «não sómente se prejudica e dissipa o officio dos supplican-«tes, pois, pela vizinhança dos ditos logares, mandam as pes-«soas d'esta cidade e seu termo fazer as suas obras em as «ditas fabricas, e se desencaminham e fraudam os direitos de «V. Magestade, sonegando-se as compras das madeiras e das «obras, e sómente se podem evitar estes inconvenientes, com-«prehendendo-se na dita prohibição das officinas particulares «todas as villas e logares circumvizinhos, até onde tem juris-«dicção o presidente do dito senado da camara — P. a V. «Magestade lhes faça mercê ordenar que a dita prohibição «das officinas particulares de obras do officio de tanoeiro, re-«solução e mandado do senado da camara d'esta cidade, se «cumpra e guarde, como n'elle se contém, em as ditas villas «e logares circumvizinhos e que estão dentro da jurisdicção «do presidente do mesmo senado, passando-se-lhes as provi-«sões necessarias para n'elles se publicar e observar. — E. «R. M.cê.»

Entrando o portão do edificio da alfandega encontrava-se um amplo corredor lageado e abobadado, tendo sessenta pés de largura e cem de comprimento. Seguindo por esse corredor, era á esquerda que ficava a casa onde estava a mesa do despacho da madeira, a que davam o nome de *Paço da Madeira — Vid. Livro das Grandezas de Lisboa.*

Primitivamente, antes de ser transferido para o edificio da *Alfandega Nova* (ao que parece pelos meiados do seculo XVII) e desde epochas muito anteriores, o *Paço da Madeira* ficava para o sitio da Portagem, proximo ao antigo Terreiro do Pão.

N'uma vista panoramica de Lisboa em 1650 vem designada pelo n.º 48 a casa da *Alfandega da Madeira,* no Terreiro do Paço.

9 de julho de 1720 — Carta do escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares ao secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real[1]

«Por decreto de 28 de junho do anno passado foi S. Ma-«gestade, que Deus guarde, servido dar faculdade aos sena-«dos para tomarem, a razão de juro, alem dos trinta mil «cruzados que já tinham tomado de principal para a obra do «Corpo de Deus da cidade occidental, cincoenta mil cruzados, «obrigando á satisfação do principal e juros as rendas dos «mesmos senados, e n'esta fórma se executou até o presente; «e porque algumas pessoas que fizeram aos senados estes «emprestimos, pediram que, sem embargo das escripturas se «acharem feitas sobre a fazenda dos senados, na fórma do «dito decreto, por têrem os seus pagamentos mais promptos, «lhes mandassem fazer os senados os taes pagamentos pe-«los almoxarifados do real do vinho e do real da carne, «pelos sobejos que os ditos almoxarifes entregavam ao the-«soureiro das cidades, dos reaes velhos, e, vencendo-se na «mesa que assim se fizesse, duvidaram os desembargadores «Manuel Vidigal de Moraes e Jorge Freire de Andrade e o «procurador da cidade occidental Francisco Pereira de Vi-«veiros, dizendo que o senado por si o não podia fazer sem «resolução de S. Magestade, para o que se ordenou ao ve-«reador Manuel Vidigal de Moraes désse conta de tudo a v. «m.cê, para que, fazendo-a presente ao dito senhor, tomasse «n'este particular a resolução que fôsse servido; e, dando «conta na mesa, esta manhã, o dito vereador, que v. m.cê lhe «dissera lh'o fizesse eu presente por carta, o faço, por m'o «ordenar assim o senado da camara de Lisboa oriental.»

Resposta do secretario de estado, copiada á margem d'este registro:

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 111.

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, este «aviso de v. m.cê, foi servido resolver que o senado executasse «o seu parecer. — Pedrouços, 17 de julho de 1720.»

31 de julho de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado da camara occidental Manuel Vidigal de Moraes [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que o senado «da camara de Lisboa occidental mande dar a João Frederico «Ludovici a ajuda de custo que entender se lhe deve dar, «pelo trabalho que têve este anno e o passado, pelos porti-«cos e columnas que se fizeram pela occasião das duas pro-«cissões do Corpo de Deus da mesma cidade.»

3 d'agosto de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado da camara occidental Manuel Vidigal de Moraes [2]

«V. m.cê se lembrará que na junta que fizemos, ouvindo «os juizes do officio de tanoeiro, se assentou que se tornasse «a vêr no senado o papel que elles disseram haver feito, op-«pondo-se á mudança, e S. Magestade assim o resolveu; e, «avisando-o ao desembargador Jorge Freire d'Andrade que «servia de presidente, me escreveu o escrivão da camara que «não apparecia o tal papel. Ordena o mesmo senhor que o «senado mande logo aos ditos juizes do officio o reformem e «o tragam a elle, para logo se vêr e consultar; e v. m.cê me «remetterá a consulta com a brevidade possivel.»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 69.
[2] Ibid., fs. 56.

Consulta da camara a el-rei em 17 d'agosto de 1720 [1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 3 do mez passado, é V. Mages- «tade servido ordenar ao senado mandasse logo aos juizes do «officio de tanoeiro reformassem o papel que disseram haviam «feito oppondo-se á mudança, e o trouxessem a elle para logo «se vêr e consultar, e se lhe remettesse a consulta com a bre- «vidade possivel; no qual [2] expõem a V. Magestade que, tendo «noticia que V. Magestade era servido mandal-os despejar «das ruas da Tanoaria e Cobertos, em que estão accommo- «dados ha quatrocentos annos, com o pretexto do temor de «algum incendio, ou outro que não sabem, prostrados aos «reaes pés de V. Magestade se vêem obrigados a represen- «tar a V. Magestade o intoleravel prejuizo e ruina que d'esta «resolução se segue aos supplicantes, e o damno que tambem «d'ella se segue á fazenda de V. Magestade e a seu real serviço.

«Quanto aos supplicantes, porque o seu officio se não póde «exercitar em toda a parte, nem será facil descobrir-se em «toda a cidade outra parte onde se possa exercitar o dito offi- «cio, sem ruina dos supplicantes e do mesmo officio, e por «assim se achar se lhes assignalou aquelle arruamento, e n'elle «têem sido conservados por tantos seculos, e a razão é porque, «para o exercicio do dito officio, alem do commodo necessario «para viverem e suas mulheres e filhos, necessitam de largas «lojas e armazens, não só para accommodarem a madeira e «arcaria que lhes é necessario comprar por junto, quando ha «occasião para a têrem, e poderem supprir não só a necessi- «dade do povo, como tambem a do real serviço, segundo agora «o mostrou a experiencia, porque, tardando os arcos que por

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 112.

[2] Refere-se ao requerimento que os juizes e officiaes do officio de tanoeiro dirigiram a el-rei, requerimento que está no *liv.º* VIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori.*, *a fs.* 57, e que se encontra inteiramente transcripto na consulta.

«parte da fazenda real se mandaram vir para fornecimento «das armadas e naus da India, suppriram os supplicantes com «mais de trez mil duzias de arcos de pipa, dos que tinham «comprado com o seu dinheiro e recolhido nos seus arma- «zens, o que não seria se não tivessem em que os recolher, e «alem d'isto necessitam de ter capacidade para recolher a «madeira e arcaria da fazenda real, de sorte que se não perca, «e a multidão das pipas velhas das armadas e comboios, e «para se poderem concertar, para o que tudo têem commo- «didade na dita rua, pelos armazens que n'ella têem e sitios [1]; «e, por se achar ser necessario ainda mais commodo, se lhes «concedeu, haverá duzentos cincoenta e quatro annos, os «commodos que têem na frontaria, para se poder enxugar a «madeira e arcos, assim dos supplicantes, como a da fazenda «real, primeiro que se possa recolher nos armazens, porque «sem isso ardem e se perdem.

«Em segundo logar, para os supplicantes poderem exerci- «tar o seu officio, lhes é necessario a cada um têr seu poço e «tanque, em que deitem os arcos e vimes de môlho, para po- «derem trabalhar, em tanto que cada um dos supplicantes tem «em sua casa seu tanque de pedra e cal e poço, que mandou «fazer á sua custa, com dispendio de mais de cento e cincoenta «mil réis, por não poderem de outra sorte usar do officio, para «o qual uso lhes é necessario têrem alpendorada e coberta, «para poderem trabalhar sem offensa do sol e chuva, que uma «e outra cousa prejudica a obra, e têr os mais ministerios e «instrumentos do dito officio, os quaes commodos têem todos

---

[1] Em tempo os tanoeiros costumavam pejar com madeira a porta da Oura e outros logares proximos, o que lhes foi prohibido.

«Foi acordado pelos sobreditos que nenhum tanoeiro nem outra pessoa «ponha madeira, nem arcos, nem outra algua cousa debaixo da porta «doura, nem no terreiro que esta defronte das casas de joão gomes, the- «soureiro que foi da casa da india, nem poerão bestas destada nos ditos «lugares, sob pena de, os que poserem as ditas cousas debaixo da porta «doura, pagarem quinhentos rs, e os que fizerem o sobredito no dito ter- «reiro pagarem dozentos rs, a metade pra as obras da cidade e a outra «pra quem accusar». — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e reco- piladas no anno de 1610, fs. 203 v.*

«nas ditas ruas, e isto com alugueres muito accommodados; e «ainda assim se acham hoje os supplicantes empenhados e de«vendo consideravel dinheiro das madeiras que têem comprado «aos mercadores, e, sobre não haver em toda a cidade outra «parte em que se achem os ditos commodos, concorre que «qualquer lojinha, fóra d'aquelle sitio, se acha alugada por «cincoenta e sessenta mil réis, sem casas e sem capacidade «para o exercicio do tal officio, e isto occupadas umas por seus «donos, e outras com mercadorias; e, sobre a difficuldade e «damno que se seguirá aos donos das ditas lojas, vendo-se os «supplicantes por uma parte obrigados a pagar uns preços «tão excessivos, e ficarem sem os commodos necessarios para «exercitar o seu officio, o largarão, buscando por outra via o «seu sustento, pelo não poderem conseguir por aquella, por«que, se, tendo nas ditas ruas os commodos referidos, e pa«gando limitados preços de aluguer, se acham empenhados, «bem se deixa vêr que, perdendo cada um as despezas que «tem feito para se accommodar, e vendo-se obrigado a pagar «alugueres excessivos e sem os commodos de que necessita o «exercicio do dito officio, que não poderão viver d'elle, de que «tudo póde informar a V. Magestade o senado da camara.

«E, quanto ao prejuizo da fazenda real, tambem não é «pouco consideravel, e a utilidade que se lhe segue da conser«vação d'este officio, assim nos direitos que pagam, como na «promptidão com que servem a V. Magestade na fabrica de «todas as pipas necessarias para os navios e armadas, no re«colhimento e conservação das madeiras e arcos que mandam «vir por conta da sua real fazenda, na conveniencia das con«ducções, estando visinhos dos armazens, e do mais referido, «em que tudo, com esta mudança, receberá a fazenda de V. «Magestade os prejuizos que poderá informar o provedor dos «armazens e o vedor de sua real fazenda.

«Á vista do que tudo não fica sendo attendivel o receio de «incendios, porque cada um dos supplicantes, como em os «evitar interessa todo o seu remedio, se hão e houveram sem«pre com tanta cautela n'este particular, que, no decurso de «quatrocentos annos, que occupam aquelle sitio, não ha me«moria que n'elle houvesse incendio algum; portanto, pedem a

«V. Magestade lhes faça mercê mandar informar-se do refe-
«rido, e que no entretanto se não innove cousa alguma; e,
«attendendo ao que os supplicantes representam, ordenar
«sejam conservados no dito sitio, em que o fôram por todos
«os senhores reis, predecessores de V. Magestade, ha tantos
«seculos, como consta das provisões, cujas copias se offere-
«cem.

«Sendo vista a proposta e consideradas as causas d'ella,
«parece aos senados fazer presente a V. Magestade que os
«officiaes de tanoeiro devem ser conservados no sitio em que
«se acham, pelo não têrem as cidades capaz em outra parte
«para o seu accommodamento; e, cuidando os senados ha
«tempos em descobrir sitio aonde se accommodassem, e en-
«carregando esta diligencia ao procurador da cidade oriental
«Claudio Gorgel do Amaral, fez este presente na mesa o não
«achava, porque no sitio de S. Paulo, que lhe pareceu o mais
«proprio, por viverem já para aquellas partes alguns tanoei-
«ros, os armazens e casas que pelo dito sitio havia, eram em
«uns preços taes, que não podiam accommodar a estes ho-
«mens, e juntamente estes officiaes, na parte em que vivem
«ha tantos seculos, e n'ella conservados pelos senhores reis
«d'este reino, têem nas lojas que occupam accommoda-
«mentos taes, que com facilidade se não acham em outra
«parte.

«Aos desembargadores Manuel Vidigal de Moraes e Jorge
«Freire d'Andrade parece o mesmo que ao senado, emquanto
«aos supplicantes não poderem têr melhor accommodação
«que a do sitio em que assistem; porém que, havendo razão
«que os precise a saír do dito sitio, lhes parece que este des-
«pejo se deve sómente praticar com os officiaes que vivem e
«trabalham do Arco da Oura até aos Algibebes, e estes se
«poderão accommodar das casas do conde de Coculim até
«ás portas do Chafariz de Dentro, sitio accommodado para
«os seus officios e aonde moram já alguns officiaes.

«Ao desembargador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo
«parece que, sem embargo das razões dos supplicantes,
«não devem estar no sitio onde estão, por ser muito junto ao
«real palacio, e serventia muito continuada dos ministros es-

«trangeiros, quando a elle veem, e assim deve V. Magestade «mandar-lhes fazer arruamento no sitio da Ribeira, desde o «chafariz d'El-Rei até á Bica do Sapato, se para o dito ar-«ruamento fôr necessaria toda esta distancia, porquanto, ha «poucos annos a esta parte, muitos tanoeiros usavam dos ar-«mazens que se demoliram, do conde de Coculim, para a «fortificação; e assim lhe parece que pela dita distancia, e no «logar do chafariz de Dentro, aonde vivem alguns tanoeiros, «se poderá accommodar o officio, por ficar perto da praia «este sitio e ser abundante de aguas para o seu ministerio e «transporte das pipas, e, quando a V. Magestade lhe não pa-«reça o logar conveniente, se lhe poderá fazer arruamento de «S. João de Deus até ás freiras do Sacramento, por ser «grande a distancia e perto da praia e largo para as ditas fa-«bricas, e serem n'aquelle sitio as casas accommodadas, pe-«los vãos e quintaes que têem, para o ministerio do dito of-«ficio; e que no sitio da Boa-Vista não falla, por serem as «casas de grandes preços.

«Ao procurador da cidade occidental Francisco Pereira de «Viveiros parece que o sitio apontado se acha occupado com «lenhas, com que cozem os fornos, e que sem pão não vive «ninguem; com lãs que se enxugam n'aquelle terreno; com «estancias de lenhas, e aonde se descarrega o trem da arti-«lheria, que todo se põe no dito sitio; os estaleiros dos bar-«cos que se fazem; e o que se segue até á Bica do Sapato «está occupado com as cavallariças; e entrar pela Bica do «Sapato é destruir uma estrada que custou aos senados uma «consideravel fazenda, e tirar a formosura d'aquelle passeio; «e, porque n'estas partes não ha casas para se accommoda-«rem as familias d'estes officiaes, nem armazens, deve V. «Magestade mandar examinar isto e resolver o que fôr ser-«vido, attendendo-se juntamente que as aguas que ha n'estes «sitios, são de chafarizes, e que, se deitarem arcos e aduelas «nos tanques, se corromperão as aguas e ficarão incapazes, «sendo isto prohibido por varias posturas, e recommendado «ao almotacé d'aquelle districto, pelos senados, a limpeza «d'elle. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 d'agosto de 1720 [1]

«Senhor — Aos senados das camaras fez petição Lucas «Nicolau Tavares da Silva, vedor das obras d'estas cidades, «dizendo n'ella que, considerando-se como a fabrica dos tol- «dos, com que se toldavam as ruas na occasião da procissão «do Corpo de Deus da cidade de Lisboa occidental, se com- «punha de innumeraveis peças de importancia, que carecia «precisamente de uma pessoa, a titulo de almoxarife, para «receber a dita fabrica, pondo-a em boa arrecadação em ar- «mazens, e carregando-se-lhe em receita viva, com individua- «ção das ditas peças, para dar conta d'ellas todas as vezes «que lh'a mandassem dar, fizera o senado consulta a V. Ma- «gestade, nomeando ao supplicante para esta occupação, com «setenta mil réis de ordenado, que fôra respondida em 8 de «julho do anno passado de 1719, resolvendo V. Magestade «que o supplicante servisse por tempo de um anno o dito «cargo, por ora com cincoenta mil réis por ajuda de custo, «e que, dando boa conta da receita, se lhe fizesse presente; «e, porque o supplicante tinha já dado conta do seu recebi- «mento, sem haver falta em cousa alguma do que se lhe «carregára em receita, e tambem experimentado n'esta oc- «cupação excessivo trabalho, como era notorio a estes sena- «dos, e, attendendo a elle, não podia o supplicante acceitar «a dita occupação pelo ordenado de setenta mil réis, pois «este officio não era como o dos almoxarifes, que recebem «dinheiro e d'elle dão conta, mas de uma fabrica de muitas «e varias peças distinctas e algumas miudas, que necessita- «vam de grande cuidado, que umas e outras se achavam em «armazens e casas separadas, cuja entrega se fizera ao mes- «mo tempo, e sem a muita vigilancia e trabalho do suppli- «cante se divertiria grande parte, pelas muitas pessoas que «andavam n'esta incumbencia em logares diversos, para

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 115 v.

«onde se repartiam, para se continuar a armação, e a res-«peito de tudo se lhe devia accrescentar o dito ordenado, «pois já se tinha alcançado o merecimento d'elle, pedia aos «senados que, em consideração do que relatava, lhe fizesse «mercê representar a V. Magestade as causas do seu reque-«rimento, como V. Magestade o ordenava, com cento e cin-«coenta mil réis de ordenado, em cada anno, havendo res-«peito ao dito trabalho, que a experiencia tinha mostrado «que de sua natureza era maior do que se poderia conside-«rar, pois na occasião de se armarem as ditas ruas era tal «o desvelo e desassocego que o supplicante padecia, que era «incomparavel a outro, e tanto que tinha tudo em arrecada-«ção, mas não em receita, por esperar primeiro a resolução «de V. Magestade sobre o referido, em se lhe fazer mercê «do dito officio de almoxarife, annexo ao de vedor das obras, «como já se consultára a V. Magestade.

«Consideradas as razões d'esta supplica, em que o suppli-«cante funda o seu requerimento, parece aos senados fazer «presente a V. Magestade que o supplicante deu boa conta «de tudo o que se lhe encarregou, pertencente á obra dos «tóldos da procissão do Corpo de Deus da cidade occidental, «a qual lhe tomou o contador, declarando n'ella haver entre-«gue tudo quanto tinha recebido pela receita que se lhe fez, «sem faltar cousa alguma; e, como por esta occupação de «almoxarife se lhe segue grande trabalho, pelas muitas e va-«rias peças miudas com que corre, e ser o supplicante para «esta incumbencia pessoa capaz de têr, com diligencia e cui-«dado, tudo em boa arrecadação, seja V. Magestade servido «haver por bem se lhe dêem todos os annos cem mil réis «de ordenado, como almoxarife da fabrica da procissão do «Corpo de Deus da dita cidade, ficando annexo ao de vedor «das obras, como já se fez presente a V. Magestade o anno «passado por consulta. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia [1]:

«Hei por bem que, emquanto o supplicante servir esta oc-

[1] Tem a data de 11 de março de 1734.

«cupação, vença cem mil réis de ordenado: com declaração «que não andará annexa esta occupação ao officio de vedor «das obras. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 d'agosto de 1720 [1]

«Senhor — Os guardas-móres da saude do Porto se quei-«xaram ao provedor-mór da saude, da violencia que lhes fa-«zia o guarda-mór da alfandega, Antonio Lopes Torrão, em «mandar metter guardas nas naus que entravam n'aquelle «porto, antes de serem visitadas pelos officiaes da saude, «obrando com este procedimento contra o que dispõe o regi-«mento da saude e o da mesma alfandega, no capitulo 3.º, «que consta da certidão inclusa, e já seus antecessores haviam «feito a V. Magestade a mesma queixa, por sua petição, que «V. Magestade mandou remetter ao provedor-mór da saude «para lhes deferir; e, como não póde ser com a brevidade que «pede materia tão importante, por ser preciso fazerem-se al-«gumas averiguações, e, continuando o dito guarda-mór este «seu procedimento, poderá resultar áquella republica um irre-«paravel damno, o que não póde ter a fazenda real, porque «o piloto que, ao entrar a barra, entra na nau, logo fica ser-«vindo de guarda d'ella, até pela alfandega se lhe metterem «guardas, como dispõe o seu mesmo regimento, no capitulo «2.º, e esta tão precisa diligencia da visita pela saude é de «tão previdente consideração que, não só na fórma do regi-«mento d'ella, mas por particulares recommendações dos se-«nhores reis d'este reino, se não permitte metter guardas «pelas alfandegas nos navios, emquanto se não examinar pela «saude o estado em que vem a gente d'elles, e as fazendas «que trazem, se são ou não de partes suspeitosas, e do con-«trario póde resultar damno irremediavel á saude de todo o «reino, com estrago estupendo de todos os seus moradores, «parece aos senados pôr na real presença de V. Magestade

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 116 v.

«o injusto procedimento do dito guarda-mór, para que, sendo «V. Magestade servido, lhe mande ordenar se não intrometta «a metter guardas nas naus, até não estarem visitadas pela «saude, tendo com elle aquella demonstração que, pelo pre«juizo commum que se representa, merece por este excesso[1]. «— Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'agosto de 1720[2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men«donça Côrte Real, de 24 do mez presente[3], avisa aos sena«dos que o embaixador extraordinario d'esta corôa, na côrte «de Madrid, dera conta a V. Magestade haver chegado áquella «côrte um expresso de Catalunha com a noticia de que em «Marselha dera a peste no lazareto, e que já se tinha com«municado á cidade; e que V. Magestade era servido que os «mesmos senados expedissem logo as ordens que, em seme«lhantes occasiões, se costumam passar.

«Em execução d'este aviso ordenaram logo os senados ao «desembargador Manuel Vidigal de Moraes, como provedor«mór da saude, passasse todas as ordens necessarias; e, con«siderando os senados se a prohibição dos navios havia de «comprehender só os que viessem de Marselha, ou estender«se aos que vierem de qualquer outro porto de França, e, «sem embargo de que o aviso do embaixador não declara «que o tal contagio se tenha estendido mais que á dita ci«dade de Marselha, parece aos senados que, não só os na«vios que vierem d'aquelle porto, mas de qualquer outro de «França, se lhes não dê pratica, pela gravidade d'esta mate«ria pedir toda a cautéla.

«Ao procurador da cidade occidental Francisco Pereira de «Viveiros parece o mesmo que aos senados, accrescentando

---

[1] *Cota:* «Reformada em 30 d'outubro de 1724.»

[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 276.

[3] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 208 v.

«que o provedor-mór da saude deve guardar o regimento, de «sorte que os que vierem fugindo por terra, se não introdu-«zam n'este reino, fazendo n'esta parte o que lhe ordenar o «dito regimento. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece, quanto aos portos de França, do mar me-«diterraneo, sómente, com o que accrescenta o procurador «Francisco Pereira, pelo que respeita á terra. — Lisboa occi-«dental, 26 d'agosto de 1720.»

Assento de vereação de 30 d'agosto de 1720[1]

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, «que, da publicação d'este em diante, se não vendesse cada «moio de cal em pedra mais do que por oitocentos réis «e cada moio de cal em pó novecentos réis[2]; e todo o

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 16.

[2] Estes preços substituiram os que haviam sido fixados pelo

«Regimento dos caieiros:

«Porquanto no preço da cal, assim em pó como em pedra, e nos car-«retos d'ella, havia grandes excessos, e por esse respeito descaminhos «prejudiciaes ao bem commum, ficando no arbitrio dos donos d'ella o «preço por que a vendiam ao povo, sem até o presente se averiguar o «meio que havia de haver mais proporcionado para que, com limite, «a vendessem por preço certo e conveniente, e se evitarem as exorbi-«tancias que se experimentam no que respeita aos donos da cal e ás «queixas geraes do povo que a compra para as obras que continua-«mente se fazem n'esta cidade, foi accordado pelos ministros do senado «se lhes fizesse regimento, para venderem por elle a dita cal e levarem «dos carretos d'ella licitamente o que é razão se leve, sem detrimento das «partes, com o que cessarão os inconvenientes que resultavam de o não «haver, como em todos os mais usuaes e mantimentos se pratica, com «penas impostas aos transgressores das posturas e taxas que lhes está o «limitadas; o que, considerado por tão necessario, se fez o seguinte regi-«mento:

«Todo o caieiro que tiver fôrno de cal, será obrigado a ter uma fanga, «ferrada por cima e atilada e marcada com a marca da cidade, como é «estylo, debaixo das penas em que, por semelhante falta, costumam ser

«dono dos fornos da dita cal, ou pessoa que os administrar, «que exceder a estes preços, incorrerá nas penas que dis«põem as provisões de S. Magestade e posturas das cidades «contra os transgressores das taxas. E por este mandamos aos «almotacés das execuções o façam publicar pelos logares pu«blicos e costumados, especialmente nos sitios dos fornos em «que se fabrica a dita cal, para que venha á noticia de todos

---

«condemnadas as pessoas que são obrigadas a ter as medidas correntes, «de que usam.

«Cada moio de cal em pedra, que levará dez fangas, valerá ... 400 réis

«Cada moio de cal em pó, que levará trinta e duas fangas, não «valerá mais que..... 500 »

«E não levarão dinheiro algum de caldear a cal, quando de em «pedra a reduzirem a pó, por ser esta a sua obrigação, de«baixo das penas das mesmas posturas.

«Carretos

«Não levarão de carreto, por cada moio de cal em pó, mais «que..... 150 réis

«sendo até ás portas de Santa Catharina, bairro Alto e Cor«po Santo

«E sendo até o Rocio, Annunciada, S. José e Ribeira..... 200 »

«E sendo até á Graça, Olarias, Anjos, porta da Cruz e S. Vi«cente..... 250 »

«E por cada moio de cal em pedra não levarão mais que a «terça parte do carreto referido, sendo ás partes acima de«claradas, e, sendo mais longe, ficará na avença das partes; e «os ditos caieiros serão obrigados a ter oito cavalgaduras «cada um.

«E todo o dono da cal e acarretador d'ella, que exceder aos «preços conteúdos n'este regimento, incorrerá em as penas «que dão as posturas da cidade contra os que passam as «taxas, alem das mais que parecerem ao senado.

«E terão este regimento onde o povo o veja e possa ler, sob «pena de dois mil réis para a cidade e accusador. Lisboa, 6 «de fevereiro de 1673. Eu, Mendo de Foyos Pereira, o fiz «escrever.» *(Com seis rubricas dos vereadores e as assignaturas de — Frias — Andrade — Paschoal de Sousa — Manuel Garcia). — Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 363 v.*

Este regimento já tinha cahido em desuso.

«e não possam allegar ignorancia; e, depois de publicado, se «registrará no livro da almotaçaria, para se dar á sua devida «execução. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 4 de setembro de 1720 [1]

«Por ser presente nos senados da camara que não obstante «prohibirem as provisões reaes e posturas das cidades que «não andem porcos pelas ruas d'estas cidades, pelo grande «prejuizo que se segue ao bem publico e saude, e não basta-«rem as repetidas ordens que os senados têem dado sobre a «dita prohibição, ordenando a todos os officiaes de justiça os «matassem, e, por falta de execução, se assentou em mesa «que, de hoje em diante, toda a pessoa que encontrar pelas «ruas d'estas cidades porcos soltos, os possam matar e apro-«veitar-se d'elles, sem que por isso incorram em pena alguma. «E, para que venha á noticia de todos, se mandaram fixar «editaes nas portas d'estas cidades, para que os donos não «possam allegar ignorancia, e se mandou aos almotacés das «execuções o fizessem publicar nas partes costumadas, e re-«mettessem certidão de como se havia publicado. — Lisboa «occidental, etc.»

23 de setembro de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado da camara occidental Manuel Vidigal de Moraes [2]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, o «assento da junta de hontem, em que v. m.ce assistiu, foi ser-«vido resolver que o forte de Paço d'Arcos se guarnecesse, «para que os navios que entrarem n'este porto, dêem ali fala, «como d'antes a davam na Torre de Belem; e, para execu-«ção do sobredito, ordena que o guarda-mór da saude do dito

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 16 v.

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 119.

«logar de Belem e mais officiaes vão para casas ou quinta «que fiquem perto do dito forte, advertindo-lhes ponham «grande cuidado na execução do regimento, porque conti-«nuam as noticias de augmentar-se o contagio em Marselha; «e, para que n'este importantissimo negocio haja a vigilancia «necessaria, a encarrega S. Magestade a D. Jorge Henri-«ques, ordenando-lhe vá para a sua quinta, que tem junto «ao dito forte, o que o mesmo senado mandará avisar aos «ditos guarda-mór e officiaes, e v. m.cê remetterá ao referido «D. Jorge um regimento de saude.

«Como da parte dos guardas que se costumavam pôr nos «navios que veem de partes suspeitosas, póde haver descuido «em evitar a communicação, resolveu o mesmo senhor que, «em logar d'elles, se puzessem duas chalupas armadas, em «distancia competente, de um e outro lado, para impedirem «que haja communicação alguma. O referido fará v. m.cê pre-«sente aos senados, para que expeçam as ordens que lhes «tocarem, e v. m.cê passará tambem as que lhe pertencerem; «tornando-se a advertir ás camaras do reino appliquem o «devido cuidado, visto confirmarem-se as noticias do contagio «de Marselha.»

23 de setembro de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado da camara occidental Manuel Vidigal de Moraes [1]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, o «que v. m.cê hontem referiu na junta, sobre ter o senado re-«soluto mandar murar o lazareto na Trafaria, me ordenou «avisasse a v. m.cê, para o fazer presente ao mesmo senado, «que, antes de se principiar a obra, se mandasse examinar «se mais para baixo da Trafaria, para a parte da cabeça, se «lá haverá algum logar capaz de se pôr o lazareto, indo a «esta diligencia alguns officiaes do senado, o engenheiro-mór,

[1] Liv.º III de reg.º de cons e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 118.

«João Frederico Ludovice, e o patrão-mór; e v. m.ce me avi-
«sará o dia que determinam ir, que será quanto antes, para
«eu avisar ao dito engenheiro-mór e patrão-mór.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de setembro de 1720 [1]

«Senhor — No senado da camara de Lisboa occidental fez
«presente o almotacé das execuções da almotaçaria, João José
«Gomes Ribeiro, que, a instancia de Domingos Gonçalves,
«condemnára, na casa da almotaçaria da Ribeira d'estas ci-
«dades, a Pedro de Araujo, palheireiro, em quatro mil réis,
«procedidos de carretos de palha, e, pelos não pagar, man-
«dára passar mandado de penhora, e, indo os officiaes exe-
«cutar o dito mandado, pretendera o dito Pedro de Araujo
«embaraçar a diligencia com um contra-mandado do corre-
«gedor do cível das cidades, José da Costa e Silva, e, sendo
«informado do referido, o dito almotacé o fôra prender, e
«que depois de preso pagára a condemnação, e que já o ha-
«via mandado soltar, e que agora se achava notificado, por
«ordem do dito corregedor, a requerimento da parte, para
«dar a razão que tivera para não dar cumprimento ao seu
«contra-mandado. E, como esta materia é sobre ponto de
«jurisdicção, e V. Magestade ordena que, quando a houver,
«se lhe dê conta, parece aos senados fazerem presente a V.
«Magestade que, supposto o almotacé procedesse de facto,
«ou com defeito de jurisdicção para conhecer d'aquella
«acção, que de sua natureza era civil, a excedesse á que
«cabe na alçada dos almotacés, comtudo a parte queixosa
«duvida recorrer ao meio ordinario da appellação ou aggravo
«para os senados, aonde directamente tocava, e ainda do re-
«curso da queixa do dito almotacé, para os senados manda-
«rem emendar o seu procedimento, deferindo-lhe com justiça,
«e de nenhuma sorte o corregedor do cível, que não tem ju-
«risdicção para conhecer dos almotacés das execuções d'estas

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do senhori, fs. 119.

«cidades, que, pelos privilegios, são sómente os senados os «que podem emendar e castigar o seu procedimento, para «que V. Magestade seja servido mandar estranhar ao dito «corregedor do civel mandar autuar o dito almotacé das exe«cuções, mandando o citar para ver jurar testemunhas, e que, «pela dita notificação, se não faça obra alguma. — Lisboa oc«cidental, etc.»

28 de setembro de 1720 — Carta do secretario do expediente e mercês Bartholomeu de Sousa Mexia ao vereador do senado da camara occidental Manuel Vidigal de Moraes [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que v. m.ce vá «logo para Paço d'Arcos assistir com os seus officiaes aos «despachos que fôrem necessarios, pertencentes ao regimento «da saude; e que v. m.ce me remetta alguns dos regimentos «d'ella, para se mandarem aos governadores das armas de to«das as provincias e reino do Algarve, a quem S. Magestade «encarrega tambem a observancia d'este regimento.»

28 de setembro de 1720 — Carta do secretario do expediente e mercês Bartholomeu de Sousa Mexia ao vereador do senado da camara occidental Chrispim Mascarenhas de Figueiredo [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, foi servido ordenar ao «desembargador Manuel Vidigal de Moraes fôsse para Paço «d'Arcos, para que, assistindo ali, pudesse mais prompta«mente expedir os despachos pertencentes á guarda da «saude; e é servido que o senado expeça as ordens que fô«rem necessarias a este fim, para todas as partes do reino, «com a formalidade e rigor que dispõe o regimento da saude:

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 120 v.

[2] Ibid., fs. 121.

«o que v. m.ce fará logo presente no senado, para que assim «se execute.»

3 d'outubro de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado da camara occidental Chrispim Mascarenhas de Figueiredo [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que o senado «ordene ao guarda-mór da saude, que está em Paço d'Arcos, «se visitem todos os barcos e muletas que voltarem de fóra «da barra, e ordenou á Torre de Belem os não deixe passar «sem lhe mostrarem que fôram visitados; e aos barcos e mu«letas de pescar se lhes dará o despacho sem pagarem cousa «alguma por elle.»

Consulta da camara a el-rei em 11 d'outubro de 1720 [2]

«Senhor — No senado da camara de Lisboa occidental fez «presente, por uma petição [3], Francisco Henriques Carneiro, «cavalleiro professo da Ordem de Christo, morador junto da «villa d'Almada, que o anno passado de 1719, servindo de «provedor-mór da saude da côrte e reino o vereador Nuno da «Costa Pimentel, por ter noticia que na dita villa e seu termo «se vendiam mantimentos corruptos, em prejuizo da saude «publica, mandára passar ao supplicante carta de propriedade «do officio de guarda-mór e provedor da dita villa e seu termo, «na qual o juiz de fóra puzera o cumpra-se, e, mandando-a «aos officiaes da camara, estando em acto de vereação, para a «cumprirem e mandarem registrar, o não quizeram fazer; e, «porque agora tinha noticia que os ditos officiaes da camara «queriam nomear provedor, e talvez o teriam nomeado sem

[1] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 209 v.

[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 281.

[3] Ibid., fs. 282.

«terem jurisdicção para o fazerem, querendo por este modo «usurpar a regalia do senado, por pertencer só a elle as ditas «nomeações, pedia ao senado, attendendo ao referido, man-«dasse passar as ordens necessarias aos ditos officiaes da ca-«mara, para que deixassem servir ao supplicante o seu officio.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o refe-«rido, para que V. Magestade seja servido mandar ordenar «á camara da villa d'Almada dê cumprimento á carta de pro-«priedade de guarda-mór da saude da dita villa, passada pelo «provedor-mór da saude, a quem pertencem os ditos provi-«mentos, na fórma do capitulo primeiro do regimento da «saude, cuja copia se offerece [1], com comminação de que, «não cumprindo a carta, os senados possam mandar vir os «officiaes da camara a estas cidades, emprazados, dar a ra-«zão por que o não executam [2]. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [3]:

«Como parece, e assim o mando ordenar. — Lisboa occi-«dental, etc.»

12 d'outubro de 1720 — Carta do escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [4]

«O provedor-mór da saude da côrte e reino, o desembar-«gador Manuel Vidigal de Moraes, remetteu hontem, de ma-«nhã, ao senado da camara de Lisboa occidental, as cartas «inclusas do guarda-mór da saude do porto de Castro Marim «e da camara de Evora, as quaes, vendo-as o mesmo senado,

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 283.

E' uma copia authentica do capitulo 1.º do regimento publicado a pag. 435, not., do tom. X dos «Elementos».

[2] D'uma cota no competente livro de registro consta que esta consulta foi reformada em 6 de maio de 1721.

[3] Tem a data de 29 de janeiro de 1722.

[4] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 209 v.

«me ordenou as remettesse ao secretario das mercês Bartho-«lomeu de Sousa Mexia, o que fiz logo, e se lhe não deram «pelo acharem impedido; e, dando conta no senado esta ma-«nhã d'este incidente, me ordenou as remettesse a v. m.cê, «para que, fazendo-as presentes a S. Magestade, que Deus «guarde, resolva o que fôr servido, declarando a v. m.cê que «sobre este particular têem os senados expedido as ordens «para em todo o reino se observar o rigor do regimento, na «fórma que o dito senhor mandou por aviso do dito secreta-«rio, de 28 do mez passado.»

«*Resposta á margem da mesma carta:*

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, este «aviso de v. m.cê, com as cartas de Evora e Castro Marim, «foi servido ordenar-me falasse ao cardeal inquisidor, que já «expediu as ordens para que os familiares em Evora fizes-«sem as guardas; e, pelo que toca ao Algarve, me ordenou «tambem avisasse a quem governa as armas d'aquelle reino «puzesse grande cuidado na marinha, mandando assistir n'ella «alguma cavallaria da ordenança d'aquelle reino, para que «não succeda o damno que considera Manuel Guerreiro Mo-«reira. O referido fará v. m.cê presente ao senado. Deus «guarde a v. m.cê Paço, 16 d'outubro de 1720. — Diogo de «Mendonça Côrte Real.»

Consulta da camara a el-rei em 25 d'outubro de 1720 [1]

«Senhor — Por decreto de 17 do corrente [2] é V. Magestade «servido mandar que, vendo-se no senado da camara de Lis-«boa oriental a consulta inclusa do conselho da fazenda, se «consulte o que parecer, mandando-se soltar os officiaes.

«Sendo vista no mesmo senado a dita consulta, dando á «execução o decreto de V. Magestade, mandou logo soltar

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 139.

[2] Ibid., fs. 176.

«os officiaes que justamente tinha mandado prender pelos «fundamentos seguintes:

«Constando ao senado que no sitio da Ribeira se demolira «nas Sete Casas as escadas de pedra que pela parte de fóra «tinham em dois lanços, um para o mar e outro para a terra, «e se tinha feito outra de madeira para serventia, occupando «muita parte d'aquelle terreno em que se põe o trigo que «vae para o Terreiro, emquanto se fabricava a nova de pe«dra, para fundamento da qual se tinha mandado abrir ali«cerces por ordem particular do contador da fazenda, sem «que se fizesse saber ao senado da ordem por que se man«dava fazer aquella obra, por cuja causa, em observancia do «seu regimento, a mandou o senado embargar, e notificar aos «officiaes para que não trabalhassem n'ella, na fórma que «consta das certidões inclusas do escrivão das obras e mes«tres das cidades, aonde tambem se declara estavam os ali«cerces já abertos, tomando do publico trez palmos de largo, «que, em todo o comprimento da escada, vem a ser muito «mais de duzentos superficiaes. Feito o embargo e notifica«dos os officiaes, deviam estes parar e só proceder na obra, «para a qual, se o contador da fazenda entendia ter jurisdic«ção, sem offender a do senado, devia recorrer a V. Mages«tade, visto que o senado tinha praticado os meios ordinarios «de justiça, e representar os fundamentos, se acaso os tivesse, «para mandar abrir alicerces novos, tomando do publico sem «licença do senado; e não podia o dito contador, sem espe«rar a resolução de V. Magestade, mandar proseguir na dita «obra depois de embargada, nem os officiaes estavam obri«gados a obedecer-lhe depois de notificados, por cuja causa «justamente os mandou prender o senado por desobedientes. «E á vista do que, se na consulta do conselho da fazenda se «narrára a V. Magestade o facto d'este procedimento, com «as circumstancias d'elle, sem duvida que outra seria a re«solução de V. Magestade quanto a mandar soltar os offi«ciaes, mórmente se a V. Magestade fôra presente o que «agora é preciso representar, para que se venha no conheci«mento da madureza, justiça e prudencia com que o senado «procede nas suas acções, dirigidas todas ao real serviço de

«V. Magestade, com attenção á utilidade publica, e não per-«der nada da sua jurisdicção e doações que lhe fôram conce-«didas pelos senhores reis, predecessores de V. Magestade.

«Em o anno de 1286 [1], pelo senhor rei D. Affonso 3.º foi «concedido ao senado o sitio da Ribeira, chamado logar do «mercado do pescado, como consta da copia inclusa da dita «mercê.

«E em o anno de 1641, pedindo o conde de Odemira ao «senado licença para fazer uma cocheira no chão da dita Ri-«beira, e, não lh'a concedendo, a fez uma noite, e, mandan-«do-lh'a o senado derrubar, houve queixa, sobre a qual man-«dou o senhor rei D. João o 4.º ouvir o senado; por consulta «de 29 d'outubro de 1641 [2] representou ao dito senhor que o «chão da Ribeira lhe era concedido, não só para serviço da «cidade, mas tambem para a sua utilidade, e que assim não «podia o conde edificar a cocheira sem licença do mesmo se-«nado, por cuja causa lh'a mandára derrubar; e por resolu-«ção tomada no mesmo dia, na consulta, foi o dito senhor «servido declarar que o senado procedera justificadamente, «como consta da copia inclusa: de que se conclue que do «chão da Ribeira é donatario o senado.

«Tendo o senhor rei D. Manuel feito mercê e esmola ao «hospital de Todos os Santos, d'estas cidades, de uns chãos, «em que tambem entravam alguns salgados da Ribeira, sup-«plicou o senado, pelos seus vereadores e procurador, repre-«sentando ao dito senhor que fôsse servido declarar que a «dita doação e esmola não comprehendesse os salgados da «Ribeira, pela grande inconveniencia que d'isso se seguia ao «bem publico, pelos despejos que tinha nos ditos salgados, e «em ponderação da supplica, que ao dito senhor pareceu jus-«tificada, foi servido, derogando a mercê e esmola, declarar «que se não entendia nos salgados, porque d'estes fazia «mercê ao senado, como consta da mercê do dito senhor «feita em o anno de 1503 [3], a qual foi confirmada depois pelo

---

[1] Aliás *era* de 1286 — *Vid.* «*Elementos*», *tom.* I, *pag.* 96.

[2] «Elementos», tom. IV, pag. 449.

[3] «Elementos», tom. I, pag. 101.

«senhor rei D. Filippe em o anno de 1637, declarando-se «n'ella as demarcações dos ditos salgados, a saber: das ca«sas do conde de Portalegre, que hoje são do marquez mor«domo-mór, até á praia de Cata-que-farás, todo assim como «vae ao longo da dita Ribeira, de um cabo a outro, como se «vê da copia inclusa da dita mercê e confirmação.

«Do referido se manifesta, com evidencia invencivel, que «o senado é donatario da Ribeira e dos salgados d'ella, na «fórma das mercês referidas, por onde lhe ficou cedida a «mercê, com derogação da que se tinha feito ao hospital «Real de Todos os Santos, e, por consequencia, não se póde «duvidar que, nos ditos salgados, se não póde o contador da «fazenda intrometter por ordem sua particular, nem mandar «edificar e tomar do publico sem licença do senado; e ainda «quando, para fazer em área sua edificio novo, demolindo o «velho, lhe fôsse necessario abrir alicerces, o não póde fazer «sem primeiro pedir licença ao senado, para mandar fazer «cordeamento, como se justifica da copia inclusa do capitulo «11.º do seu regimento, no titulo dos *Procuradores da Ci«dade,* que o senhor rei D. Pedro o 2.º, que santa gloria «haja, pae de V. Magestade, foi servido mandar, pelo seu «real decreto de 26 de novembro de 1667 [1], cumprir e guar«dar com tanta exacção, que declarou que, se ao dito senado «baixasse algum decreto que alterasse o seu regimento e «posturas da cidade, se não désse á execução, sem embargo «de quaesquer clausulas com que fôsse passado, porque a «sua tenção não era alterar em cousa alguma o dito regi«mento, por cuja causa havia por nullo tudo o que dispu«zesse contra a fórma d'elle, como se vê da copia inclusa

«Alem de todo o referido se offerecem muitos exemplos, «dos quaes é o primeiro a copia inclusa da carta de 15 do «corrente, pela qual, querendo V. Magestade dar logar para «umas tendas, em compensação de outras que mandou ti«rar da porta do Terreiro do Paço, foi servido mandal-o in«sinuar ao senado, por entender que, assignando logar para «as ditas tendas na Ribeira, que é da doação do dito senado,

[1] «Elementos», tom. VII, pag. 18.

«era justo fazer-lh'o saber com as condições que na dita carta «se expressam, attendendo ao interesse e commodo do dito «senado.

«O segundo exemplo é o que consta da copia inclusa do «decreto de 23 de março de 1683, pelo qual, sendo necessa-«rio á Junta do Tabaco fazer um alpendre na rua, mandou «V. Magestade primeiro ouvir o senado antes que se conce-«desse o terreno para o dito alpendre.

«O terceiro exemplo é o que consta da copia do decreto «de 6 de fevereiro de 1670, pelo qual encommendou V. Ma-«gestade ao senado que se aforasse á Junta do Commercio, «que se administrava como fazenda de V. Magestade, o sitio «que corre das cocheiras, defronte de S. Paulo, até á porta «do Pó, do qual se vê declarar V. Magestade que o senado «aforasse aquelle chão, não se lhe offerecendo inconveniente.

«Tudo até aqui ponderado ignorou o contador da fazenda, «de que nasceu ser feita com tanta velocidade a consulta do «conselho, que, sem averiguação do referido, é a mesma ver-«dade provada pelos documentos inclusos.

«Nem parece que de nenhum modo procedeu o senado «contra as resoluções tomadas sobre as consultas inclusas «do mesmo conselho da fazenda, de 27 d'outubro de 1648 e «de 8 de janeiro de 1649, porque na primeira das ditas re-«soluções só se advertiu ao senado que, quando em nome «de V. Magestade, por ordem d'alguns de seus tribunaes, se «fizesse alguma obra ou notificação, não podia nem devia o «senado por si mandar o contrario, e no caso presente se «não procedeu á obra embargada por ordem d'algum dos «tribunaes de V. Magestade, nem por elles se mandaram fa-«zer notificações algumas, mas sim por ordem particular do «contador da fazenda, o qual não participou ao senado que a «fazia por ordem de V. Magestade ou de algum tribunal; e, «por assim ser justamente, se mandou embargar, e, estando «embargada por ordem do senado, que tambem é tribunal de «V. Magestade, não podia nem devia o dito contador por si «só mandar o contrario, como confessa na conta que deu ao «conselho da fazenda, e, em o fazer, ficou elle sendo o que «encontrou a resolução de V. Magestade e o seu fundamento.

«E, pelo que respeita á segunda resolução, de 8 de janeiro «de 1649, se funda em que a fazenda real estava de posse «d'aquella cabana, e que, n'estes termos, se não podia demo«lir, nem a fazenda real privada da posse sem ser ouvida, pois «nem ainda o póde ser um particular; e no caso presente «occorreu o sonegado, procedendo (o senado) na fórma do seu «regimento, defendendo e impedindo abrirem-se alicerces que «tomavam do publico sem se lhe dar parte, nem lhe constar «que havia para esse effeito ordem de V. Magestade ou d'al«gum de seus tribunaes, concorrendo achar-se de presente o «senado com a doação de todo aquelle chão, assim da Ri«beira, como dos salgados d'ella, dos quaes não tinha no «anno de 1604 sobre o que se fundou a primeira consulta do «conselho da fazenda, e com o dito decreto do senhor rei D. «Pedro 2.º, de 26 de novembro de 1667, em que ordenou «que o senado executasse, inviolavelmente, o seu regimento, «sem embargo de quaesquer decretos, ainda que se lhe apre«sentassem, em contrario, que é mais que despacho ou or«dem de qualquer tribunal, porque nenhum póde alterar o «regimento do senado, e menos o contador da fazenda, o «qual, nos termos de não participar ao senado a ordem por «que se mandava fazer a obra da dita escada, sendo embar«gada por ordem do mesmo senado, não devia por si mandar «continuar n'ella pelos officiaes, porque, posto o negocio em «termos de contenda entre o dito contador e o senado, tocava «a decisão d'ella ao desembargo do paço, como está deter«minado pelo alvará do senhor rei D. Henrique, de 20 de «setembro de 1578, mandando cumprir e guardar o outro al«vará de 15 de julho de 1576, como consta da copia inclusa «dos ditos alvarás [1].

«Quanto ao requerimento que na dita consulta se faz a V. «Magestade, pelo conselho da fazenda, para que o senado «mostre o tombo ou medição que se fez do chão que havia «de ficar livre para os barrís de azeite e mais mercadorias «de que se pagam direitos reaes, bem satisfeito vae pelo que «fica mostrado, nem tal chão é necessario mais que pelas

[1] «Elementos», tom. v, pag. 94, not.

«conveniencias das guardas, que se devem tirar, por grava-
«rem os generos que veem para o povo, com o que lhe fa-
«zem pagar de guarda, pois todos os barcos, tanto que apor-
«tam, logo vão dar entrada os arraes de tudo quanto trazem,
«de que se devem direitos reaes, na casa d'elles, aonde se faz
«assento para seus donos ou commissarios irem despachar;
«e, se succeder virem fóra de horas, vão para as guardas
«que ha, ou se põem no chão publico que para isso tem o
«senado desoccupado, e para a descarga do trigo e mais ge-
«neros, que todos se lançam n'aquelle sitio, aonde tambem
«se avaliam os azeites que, logo que são despachados pela
«casa dos direitos e pela da almotaçaria, fazem os almotacés
«das execuções conduzir para o Ver-o-peso, que é o logar
«destinado para se vender ao povo; e os direitos reaes têem
«muitos officiaes e meirinhos que continuamente andam vi-
«giando para que não haja descaminhos, e qualquer pedaço
«de chão que se demarcasse n'aquelle sitio, ficava sendo ou-
«tra guarda mais para tirar interesses dos generos que
«veem para sustento do povo d'estas cidades, e não admitte
«o aperto d'aquelle terreno que se separe cousa alguma d'elle,
«nem ainda o que se toma com a nova escada que se pre-
«tende fazer, sendo todo concedido ao senado para serventia
«e utilidade do bem commum, que são só as conveniencias
«do senado, nem n'aquellas resoluções das consultas, a que
«se refere a consulta da fazenda na inclusa, dos annos de
«1648 e 1649, se não acha determinado se separe e demar-
«que chão para os azeites e mercadorias.

«E, porque ao senado consta que na escada nova que se
«pretende fazer na maioria do vão, que fica sendo de um só
«lanço, se podem fazer duas casas mais, alem de uma que
«havia no meio do vão antigo, que servia de guarda, cujo
«rendimento lucrava o contador da fazenda, para que o con-
«selho d'ella conheça que tambem o senado deseja se poupe
«a de V. Magestade, se obrigará a fazer a dita escada nova
«que está orçada em trez mil cruzados pelo architecto do
«mesmo conselho, com a fórma da mesma planta que deu ao
«dito contador, á custa da fazenda do mesmo senado, sendo
«V. Magestade assim servido; e ficará tambem obrigado ao

«reparo da dita escada, para sempre, só pelo limitado inte-
«resse das casas que puder fazer no vão da dita escada, para
«a qual concorre com o chão que é do publico e lhe preten-
«deu tomar o contador da fazenda, sem ainda lh'o fazer sa-
«ber por uma insinuação particular; e assim fica convencido
«querer o conselho fazer efficaz argumento de ambição, do
«que no senado foi sómente querer acudir pela sua jurisdic-
«ção e observancia do seu regimento, e ainda zelo da real
«fazenda de V. Magestade, pois é sem duvida que, se o se-
«nado fôra fazer vistoria no chão para se fazer a nova escada,
«a qual era em dois lanços, de pedraria, reparára que a que
«se demoliu, estava ainda muito capaz de serventia, com
«qualquer reformação em alguns degraus, para muitos annos,
«pois não ha tantos que se queimaram as Sete Casas e se
«reedificaram de novo, de que se colhe, por consequencia infal-
«livel, que o contador da fazenda não quiz pedir licença nem
«fazer sabedor ao senado d'aquella obra, por que se não re-
«parasse estava ainda capaz de toda a serventia, como é no-
«torio; e o conselho da fazenda acceleradamente, sem pleno
«conhecimento d'este negocio, se louvou da sua informação,
«assim para se fazer a obra, sendo desnecessaria, como na
«injusta e escandalosa queixa que do senado fez a V. Ma-
«gestade. E, porque no mesmo senado se fez presente que
«a despeza de semelhantes obras se costumava lançar por
«rateio ás partes que têem tenças, juros e ordenados nas fo-
«lhas dos almoxarifados, como se praticou na despeza que se
«fez na casa do Pescado, supposto possa servir de desculpa
«para a despeza da real fazenda, fica sempre sendo este pro-
«cedimento, quando se pratique no caso da obra presente, de
«sua natureza injusto, por se mandar fazer uma obra desne-
«cessaria á custa das partes interessadas nos ditos almoxari-
«fados, a qual, supposto esteja orçada em trez mil cruzados,
«dizem os mestres das cidades ha de importar muito mais,
«feita a obra na fórma da planta.

«Parece ao senado, em ponderação do referido, fazer pre-
«sente a V. Magestade que procedeu com inteireza n'este
«negocio, regulando-se ajustadamente com o seu regimento,
«doações e resoluções reaes que nas copias inclusas se offe-

«recem, e que assim o deve V. Magestade approvar e declarar, «estranhando ao conselho da fazenda e ao contador d'ella o «mandar abrir alicerces, tomando do publico sem licença do «senado, que não responde á soltura e descomedimento com «que na consulta inclusa se fala, com attenção a que esta «resposta vae com a mesma consulta á real presença de V. «Magestade, e que só incorrera na censura de imprudencia «que se lhe argúe, respondendo á sua consulta com a mesma «immodestia com que elle calaria o justificado procedimento «do senado da camara d'esta cidade, que, como cabeça do «reino, e por ter a seu cargo o governo politico e economico «d'ella, e pelos singulares serviços que em negocios occor-«rentes de maior importancia feitos aos senhores reis, pre-«decessores de V. Magestade, com aquelle amôr e fidelidade «que sempre experimentaram da sua zelosa e pontual dili-«gencia, lhe fizeram sempre com liberal mão grandes honras «e mercês, ampliando-lhe a sua jurisdicção com tantas e es-«peciaes prerogativas na sua autoridade, que nas funcções «publicas, aonde concorre com os mais tribunaes de V. Ma-«gestade, precede a todos, e não será justo que, tendo o «mesmo senado merecido e esperando merecer sempre no «serviço de V. Magestade as mesmas honras e jurisdicção, «lh'a queira decepar o conselho da fazenda, e ainda o conta-«dor d'ella, por um estylo tão escandaloso e alheio da ra-«zão [1]. — Lisboa occidental, etc.»

3 de novembro de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares [2]

«Ainda que o secretario Bartholomeu de Sousa Mexia, «que Deus haja, avisou aos senados nos deviamos guardar «da peste dos portos de Genova até Barcelona, inclusivè,

[1] Vid. carta do secretario de estado em 3 de julho de 1721.

[2] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 212.

«comtudo S. Magestade depois resolveu que só nos guardas-«semos dos portos de França, do Levante, na fórma das «primeiras ordens: o que participo a v. m.ce, para que seja «presente aos senados.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de novembro de 1720 [1]

«Senhor — O almotacé das execuções da almotaçaria, Mi-«guel Francisco da Fonseca, fez presente no senado da ca-«mara de Lisboa oriental que, estando em audiencia na casa «da almotaçaria da Ribeira, perante elle, na mesma audien-«cia, apparecêra um moço de um atafoneiro, morador ás «portas de S.ta Catharina, chamado Lourenço Fernandes, o «qual lhe requerêra condemnasse a Caetana Maria, couveira, «por lhe ter comprado uns nabos pequenos que a dita lhe «duvidára vender, tendo-os cobertos, e vendêra á sua vista «outros maiores, e que a dita lhe dissera os tinha guardados «por lhe serem necessarios; e, por não poder guardar nem «cobrir o mantimento que vendia, por ser contra uma postu-«ra, a condemnára na fórma d'ella, que fôra em 4$000 réis «e dez dias de prisão, e, contestando a acção, disse que os «nabos grandes os guardára por ordem do moço das com-«pras da rainha, nossa senhora, e, respondendo o almotacé «não procedia contra ella pelo que tinha guardado para as «ucharias, mas sim pelo que se lhe não mandára guardar, e «mandando-a á cadeia, no mesmo instante entrára o moço «das compras da ucharia, chamado Lourenço Ferreira, acom-«panhado de outro moço das compras da ucharia de V. Ma-«gestade, que se chama João Monteiro, e perguntando o moço «das compras da rainha, nossa senhora, ao almotacé a razão «porque condemnára a ré na fórma da postura, quando esta «não tinha incorrido n'ella, lhe respondêra a não condemnára «por têr guardado os nabos grandes, por lhe dizer eram para «a ucharia, mas sim por ter cobertos os pequenos, declara-

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen ori., fs. 123 v.

«dos na acção; ao que respondeu o moço das compras que «tambem lhe havia mandado guardar os pequenos, o que era «falso, porque, se assim fôsse, o dissera a ré e o contestára «quando veiu a juizo, o que não fez, e sómente declarou os «grandes; e, mandando-a o almotacé á cadeia, lhe disse o «moço das compras, por trez ou quatro vezes, não havia de «ir presa, que ali estava uma moeda de ouro, que se pagasse «a condemnação, ao que respondeu o almotacé tinha conde-«mnado a ré na fórma da postura, e que não podia deixar «de a mandar á cadeia, a que respondeu o dito moço das «compras não havia de ir; e, perguntando-lhe o almotacé se «lhe impedia a execução da postura, o ameaçára, dizendo-lhe «se calasse, que nem sempre havia de estar na cadeira com «a varinha na mão, e ao mesmo tempo se veiu saindo para «fóra, dizendo que todos eram homens, o que, ouvindo o al-«motacé, o mandára logo notificar para vêr jurar testemunhas «em um auto que contra elle queria fazer, e, sendo notifica-«do e mandando-o prender por um official de justiça, que ali «se achava, o não fez por ser moço das compras, o que, vendo «o almotacé, se erguêra da cadeira em que estava, e, pegando «na vara para o prender, o não conseguira, por se ir embora «e o companheiro; e, ordenando-se-lhe trouxesse ao mesmo «senado o auto que mandára fazer, e sendo n'elle visto, se «mostrava ser todo o referido verdade, como melhor d'elle «constava.

«D'este e outros procedimentos que os moços das compras «têem com os almotacés das execuções, se segue a perturba-«ção que se experimenta no governo economico das cidades, «não se podendo executar as taxas e posturas das cidades, «tão recommendada a observancia d'ellas por V. Magestade; «e o mesmo fazem no açougue, indo embargar todas as lin-«guas e lombos que das rezes se tiram, dizendo são para as «ucharias, ficando por este modo inhibidos os cortadores e «fressureiras para venderem ao povo lombo nem lingua, e, «vindo-as buscar, depois de entregarem nas ucharias as ne-«cessarias, revendem as que lhes ficam ás pessoas que lhes «parece, e pelo preço que querem; e, como todo o referido «se obra, dizendo-se é para as ucharias de V. Magestade,

«não tomam os senados conhecimento do auto incluso, mas «fazem presente a V. Magestade que os moços das compras «não só compram e encommendam o que nas ucharias se «lhes pede, mas tudo o de que entendem ha falta, para o «largarem e repartirem com quem lhes parece, valendo por «este caminho a todas as pessoas que negam o mantimento «ao povo, dizendo lh'o têem encommendado; e, para se evi«tar este damno, parece aos senados pôr na real presença de «V. Magestade todo o referido, para que, em attenção ao «bem publico e á observancia das leis, posturas e provisões «de V. Magestade, seja servido mandar que os moços das «compras não embarguem nenhuns mantimentos, e que to«dos os que fôrem necessarios para as ucharias, apresentem «d'elles roes assignados pelos escrivães das cosinhas, aos al«motacés, que promptamente lh'os mandarão dar, evitan«tando-se por este modo os inconvenientes que n'esta con«sulta se representam. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1720[1]

Para poder tomar, ao juro de 5 por cento, mais 44:000 cruzados, alem dos 80:000 que já havia tomado, a fim de pagar o melhor de 17:000$000 réis que ainda estava devendo aos officiaes que trabalharam na obra dos toldos para as ruas do transito da procissão de Corpus Christi da cidade occidental[2].

Resolução regia escripta á margem[3]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc »

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 67.

[2] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 437, not., onde a consulta se encontra integralmente transcripta.

[3] Tem a data de 23 de dezembro do mesmo anno.

14 de novembro de 1720 — Carta do escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real[1]

«Vendo-se no senado da camara de Lisboa oriental, esta «manhã, as folhas da novidade que houve de vinho, o anno «presente, nos termos d'estas cidades, banda d'alem e Riba-«tejo, e votando-se no preço em presença do contador da fa-«zenda, como S. Magestade, que Deus guarde, ordena, pareceu «ao senado se vendesse cada canada de vinho, o anno que «vem, pelo mesmo preço que se vendeu o anno passado, que «foi a sete vintens, porque, sem embargo que pelas certidões «constasse haver menos vinho este anno que o passado, com-«tudo tambem consta haver bastante vinho velho, e, atten-«dendo a uma e outra cousa, lhe pareceu racionavel o dito «preço.

«Aos vereadores Chrispim Mascarenhas de Figueiredo, «Jorge Freire d'Andrade e ao procurador da cidade occiden-«tal Francisco Pereira de Viveiros parece, vendo o pouco «vinho que houve o anno passado, por cuja razão se lhe poz «o preço de sete vintens, e o muito menos que ha o anno «presente, se deve vender a oito vintens a canada, respei-«tando que este genero e o do sal são os unicos que os es-«trangeiros sacam d'este reino, no qual estão mettendo todos «os seus, vendendo os pelos preços que querem, o que agora «se experimenta nas baetas, que, vendendo-as pelo preço de «quatrocentos e oitenta cada covado, de presente as estão «vendendo a quinhentos e vinte; e se os estrangeiros repu-«tam os seus generos pelas suas conveniencias, é tambem «razão que os nacionaes as tenham pelas grandes despezas «que os donos das vinhas com ellas fazem.

«Ao procurador dos mesteres Agostinho da Silva parece «que o vinho se deve vender a canada a seis vintens, porque, «se houve o anno presente menos que o anno passado, como

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. ori., fs. 73.

«ha muito velho e se esteve vendendo todo o anno a quatro «vintens e a tostão, fica sendo racionavel este preço.

«E, porque o mesmo senhor ordena que, antes de se pu«blicar o preço, se lhe dê conta, me ordena o mesmo senado «faça a v. m.cê este aviso, para que, fazendo-o presente ao «dito senhor, resolva o que fôr servido. — Deus guarde a v. «m.cê. — Senado da camara de Lisboa oriental, etc.»

Resposta escripta á margem:

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, este «aviso de v. m.cê sobre os preços do vinho, foi servido «resolver que se vendesse a oito vintens a canada, pelas ra«zões que consideram os vereadores Chrispim Mascarenhas «de Figueiredo, Jorge Freire d'Andrade e procurador da ci«dade Francisco Pereira de Viveiros: o que v. m.cê fará «presente no senado. — Deus guarde a v. m.cê. — Paço, 15 «de novembro de 1720. — Diogo de Mendonça Côrte Real.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de novembro de 1720[1]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 7 do corrente, foi V. Magestade «servido mandar remetter ao senado da camara a petição de «Lourenço Lobo da Gama, para que, vendo-se n'elle, se con«sultasse a V. Magestade o que parecesse; na qual expõe a «V. Magestade que, sendo morador na cidade d'Evora, e «nomeando os officiaes da camara da dita cidade dois gover«nadores para a guarda d'ella, a respeito da saude, preten«deram estes obrigal-o a estar de guarda nas portas da ci«dade, por cabo da gente ordenada para esse effeito, na «fórma de um alvará do senhor rei D. Sebastião, dirigido á «mesma camara no anno de 1579, e, porque no mesmo al«vará se declarava que, para as taes guardas, se ordenassem «as pessoas principaes que soíam andar na governança da dita

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 125 v.

«cidade, e alem d'isso era um homem fidalgo por seus paes e «avós, pois seu pae, Luiz Lobo da Gama, e seu avô, Lou«renço Lobo da Gama, tiveram o fôro de fidalgos da casa «de V. Magestade, e da mesma sorte o tiveram seu avô ma«terno, João de Brito, e seu bisavô, Ruy de Brito Botelho, e «o dito alvará não comprehendia os fidalgos, por serem isen«tos de semelhantes cargos pelos seus privilegios que o dito «alvará não derogava, nem dava faculdade á camara para «obrigar os fidalgos a semelhantes guardas, nem para isso «havia necessidade alguma, pois na dita cidade havia muitas «pessoas da governança, ás quaes mandava o alvará com«metter estas guardas, que eram superabundantes para el«las, e, n'estes termos, não era justo que, contra a fórma do «mesmo alvará por que a camara se devia regular, o obri«gassem a estas guardas, contra os privilegios do seu fôro, «que não estavam derogados para o tal effeito, não se lhe «devia fazer vexação, não havendo necessidade alguma para «se lhe encarregar ministerio, pois eram muitas as pessoas «da governança que para ella eram destinadas, ás quaes só«mente se devia obrigar; e, tendo recorrido a V. Magestade, «pelo seu desembargo do paço, que mandando informar o «corregedor d'aquella comarca, ouvindo o senado, sem espe«rar resolução procedêra e contra elle mandára passar ordem «de prisão, sem que n'elle se pudesse considerar desobedien«cia, a que V. Magestade devia acudir, livrando os seus vas«sallos da vexação que se lhes fazia, por ser um dos governa«dores seu inimigo capital, com o qual trazia muitas e graves «demandas, pedia a V. Magestade lhe fizesse mercê ordenar «não fôsse obrigado ás ditas guardas da saude, nem se pro«cedesse contra elle por esse respeito, visto a qualidade da «sua pessoa se não comprehender no alvará que a camara ti«nha e devia observar-se, sem se exceder a ordem n'elle dada.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as causas d'ella, «parece aos senados que, na fórma do capitulo 1.º do regi«mento da saude, cuja copia se offerece, não póde o suppli«cante ser obrigado a fazer guardas nem sentinellas nas por«tas da cidade, por ser um homem fidalgo e por este res«peito isento dos taes encargos, e só póde ser obrigado a

«servir de guarda-mór da saude, de cuja occupação se não «póde escusar pessoa nenhuma, de qualquer qualidade que «seja, na fórma do capitulo apontado; e assim seja V. Ma«gestade servido mandal-o declarar á camara da cidade de «Evora. — Lisboa oriental, etc.»

27 de novembro de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares [1]

«A S. Magestade, que Deus guarde, se fez presente que «a divida porque a junta executa aos senados, da importancia «de 90:798$259 réis, a podem os mesmos senados cobrar dos «seus thesoureiros, almoxarifes e contratadores, em cujo po«der pára a referida quantia; e, para que se possa satisfazer «a dita divida, pela execução dos referidos devedores, é o «mesmo senhor servido que, ouvindo os senados ao portador «d'esta, Francisco Ferreira, lhe consulte logo sobre este par«ticular, para que se possa proceder executivamente na co«brança das ditas dividas: o que v. m.cê fará presente aos «senados referidos.»

27 de novembro de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares [2]

«Com Francisco Ferreira, procurador do que devem os se«nados da camara á fazenda real, pela junta dos trez estados, «conferirá v. m.cê o negocio de que faz menção o aviso que «hoje lhe escrevi, dando-lhe as clarezas e documentos neces«sarios; e, depois d'elles entregues, executará v. m.cê o que «se lhe ordena no dito aviso.»

---

[1] Liv.º VIII de cons e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 289.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 131.

Consulta da camara a el-rei em 28 de novembro de 1720 [1]

«Senhor — O vereador Manuel Vidigal de Moraes, prove-«dor-mór da saude da côrte e reino, remetteu aos senados, «em 26 do corrente, uma carta [2] dos guardas móres da saude «da cidade do Porto, queixando-se n'ella da grande exorbi-«tancia que com elles usára o coronel do regimento da dita «cidade, a cujo cargo está o governo das armas, mandando «entrar um navio que o lingua disse vinha de parte suspei-«tosa, e, impedindo lhe a entrada os ditos guardas móres, «ordenando aos pilotos não entrassem dentro, e, se o fizes-«sem, incorreriam nas penas do regimento, os mandára pren-«der pelo alferes do castello de S. João da Foz, com uma «esquadra de soldados e armas de fogo, com as baionetas «mettidas n'ellas, e que os levassem ao castello do Queijo, «estando com todos os seus officiaes exercitando a sua obri-«gação, levando-os publica e vergonhosamente, á vista de «todo o povo, do logar de S. João da Foz, e no meio do ca-«minho os mandára na sua liberdade; constando-lhe que o «dito coronel dava conta a V. Magestade; e junta a ella vi-«nha uma certidão do lingua, a qual lh'a fizera escrever vio-«lentamente, intimando-o para esse effeito.

«Sendo vista esta carta, parece aos senados fazer presente «a V. Magestade que os guardas-móres da cidade do Porto «fizeram a sua obrigação, procedendo na fórma do regimento, «prohibindo a entrada a um navio que vinha de parte suspei-«tosa, e que o coronel, a cujo cargo está o governo das ar-«mas d'aquelle partido, fizera mal em os mandar prender, «por não ter para isso jurisdicção, mas antes ser obrigado «a dar lhe toda a ajuda e favor que elles lhe pedissem, prin-«cipalmente n'aquelle porto, aonde entram varios navios e «com maior exacção se deve guardar o dito regimento; e

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 129.

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 143.

«porque, averiguado o excesso com que se houve o dito co-«ronel, merece toda a demonstração, seja V. Magestade ser-«vido mandar proceder contra o dito coronel como lhe pare-«cer, porque, ficando este procedimento sem castigo, não «haverá quem em semelhantes occasiões occupe as occupa-«ções de guardas-móres, principalmente em uma terra tão «grande como é o Porto [1]. — Lisboa oriental, etc.»

Decreto de 2 de dezembro de 1720 [2]

«Em demonstração de alegria pela victoria que alcançaram «as armas d'el-rei catholico, meu bom irmão e primo, contra «os mouros [3], hei por bem que n'estas cidades haja dois dias «de luminarias, repiques e salvas de artilheria, que hão de «principiar hoje. Os senados das camaras das mesmas cida-«des o tenham assim entendido, e n'esta conformidade o fa-«rão executar, pela parte que lhes toca; com declaração que «não ha de haver propinas. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 14 de maio de 1721.

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 66.

[3] Diz a *Gazeta de Lisboa*, n.º 48, de 28 de novembro de 1720, que o capitão d'um navio mercante inglez, que estivera trez dias em Gibraltar e chegára a Lisboa no dia 21 do mesmo mez, com quatro dias de viagem, contára haver tido noticia de que o general marquez de Lede mandára simular um desembarque na praia oriental de Ceuta, no dia 15 do dito mez, e, marchando apressadamente com o seu exercito, accommettera os mouros que tinham saído das linhas de defeza para impedir o desembarque, e os derrotára completamente ao cabo de trez horas de combate, em que se distinguiram os regimentos irlandezes, sendo as perdas dos mouros quatro mil homens mortos e mil e quinhentos prisioneiros; accrescentando ter tambem ouvido que aquelle general mandára cortar as cabeças aos prisioneiros, para infundir terror no paiz, e que fizera perseguir o inimigo que se retirára para as bandas de Tetuão. Esperava-se, comtudo, a confirmação do successo.

No numero seguinte da referida gazeta, de 5 de dezembro de 1720, lê-se o seguinte:

«Celebrou-se n'esta cidade, por ordem de Sua Magestade, com duas «noites de luminarias e repiques, a victoria que alcançaram as armas d'el-«rei catholico em Africa contra os infieis.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de dezembro de 1720 [1]

«Senhor — Por carta do secretario do expediente Bartholo-«meu de Sousa Mexia, de 10 de maio do anno presente, é «V. Magestade servido mandar remetter aos senados a peti-«ção inclusa, de João Cardoso de Andrade, para que, pro-«pondo-se n'elles, se lhe consulte o que parecer; o qual expõe «na dita petição a V. Magestade que é proprietario do officio «de escrivão do julgado de Santo Antonio do Tojal, que é «da data dos senados da camara d'estas cidades, e, por se «achar com duas filhas de legitimo matrimonio, sem filho al-«gum varão que lhe haja de succeder, as quaes desejam ser «religiosas em um dos conventos d'este reino, e o supplicante «ter pouca possibilidade para dar a ambas dotes, conforme o «estatuto do convento que elegerem, quer o supplicante va-«ler-se da renuncia do dito officio para, com o procedido d'el «la, ajudar os ditos dotes; e, porque V. Magestade, por sua «piedade e clemencia, costuma fazer semelhante mercê aos «proprietarios que a pedem para accommodarem suas filhas «em conventos, e o supplicante tem o merecimento de servir «o dito officio com satisfação ha muitos annos, sem commet-«ter erro algum, pedia a V. Magestade que, havendo respeito «á causa que representava ser de commiseração, por ter ele-«gido o amparo das ditas suas filhas para ingresso de religião, «que V. Magestade sempre favorecia, lhe fizesse mercê con-«ceder-lhe faculdade para poder renunciar o dito officio em «pessoa idonea que o houvesse de servir com satisfação.

«Consideradas as causas d'esta supplica, parece aos sena-«dos que, em razão do supplicante servir este officio de pro-«priedade ha muitos annos, com bom procedimento, e ser o «seu requerimento justo, pois a renuncia que pede é para in-«tento tão pio, de recolher suas duas filhas em um dos con-«ventos d'este reino, para servirem a Deus no estado de reli-«giosas, cuja faculdade se não tem denegado até o presente,

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 348.

«sendo para semelhante effeito, e por esta causa seja V. Ma-«gestade servido, de piedade, haver por bem conceder licença «ao supplicante para que possa renunciar o dito seu officio «em pessoa capaz de o servir, sendo approvada pelos sena-«dos; com declaração, porém, que o preço resultante da dita «renuncia seja entregue ao thesoureiro das cidades, por de-«posito, para que, entrando as ditas suas filhas no mosteiro «que elegerem, e tendo n'elle professado, se entregue a sua «importancia á prelada do mesmo mosteiro, com certidão «d'ella de como têem professado. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1720 [2]

«Senhor — Ao senado da camara de Lisboa oriental fez «petição João da Fonseca Furtado, contratador do Marco e «Ver-o-peso [3], dizendo que elle arrematára no mesmo senado

---

[1] Tem a data de 18 de janeiro de 1721.

[2] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 215 v.

[3] Pelo que interessa a estes dois rendimentos municipaes vid. «Elementos», tom. I, respectivamente a pag. 175 e 153.

No livro intitulado «*Das rendas da cidade quanto aos seus titulos e derivação — 1776*», encontram-se assim descriptas as referidas rendas:

«Rendimento do Marco:

«Este rendimento, supposto que pelo alvará do senhor rei D. João I.º, «de 9 de janeiro de 1444, se dá a entender que o senado da camara es-«tava na posse da cobrança d'algum tributo que pagavam os navios que «vinham de fóra, fretados e carregados, ao porto d'esta cidade, elle fôra «concedido para supplemento das despezas que a mesma cidade era «obrigada a fazer, comtudo pelo referido alvará se estabeleceu e radi-«cou a fórma e pagamento d'este direito, declarando-se que todos os na-«vios que fôssem fretados n'esta cidade ou viessem de fóra carregados, «de cem toneladas para cima, pagassem á cidade um marco de prata, «sendo metade por conta do fretador e a outra metade por conta do

«o dito contrato, na fórma e segundo a posse em que o mes-
«mo senado se achava, de cobrar os direitos do peso e vara

«dono do navio, e os que fôssem de menos lotação pagariam, prò rata,
«soldo a libra, como consta do mesmo alvará que se acha copiado no li-
«vro 3.º de Reis, fs. 59 v.

«Foi ampliado este direito comprehendendo todos os navios, ainda os
«que fôssem d'el-rei, ou tomados para o seu serviço e armadas, como
«consta do livro 2.º do senhor rei D. Manuel, fs. 50, do liv.º 4.º de Reis,
«fs. 193, do livro 1.º de Sentenças, fs. 113 e 123 v., e ultimamente, por
«resolução do senhor rei D. João v, de 5 de dezembro do anno de 1743,
«tomada em consulta do senado, se declarou dever-se este direito á ca-
«mara, e se pagasse por seu justo valor, como consta do livro 15 do dito
«senhor, fs. 205, a razão de cinco mil e seiscentos réis o marco »

«Rendimento do Ver-o-peso:

«Tambem não foi possivel descobrir se no cartorio do senado o titulo
«e origem por que este direito veiu ao mesmo senado, e só pude alcançar
«que no tempo dos senhores reis D. Diniz e D. Affonso 4.º o percebia a
«camara, como consta do dito livro de Côrtes do senhor D. Affonso 4.º,
«capitulo 73, fs. 95 v. Persuade mais este fundamento vêr que no rei-
«nado do senhor rei D. Affonso 5.º, no anno de 1457, disputando-se en-
«tre a cidade e o procurador regio sobre uns chãos sitos onde chama-
«vam a Ferraria, que tinham sido julgados já por sentença do senhor rei
«D. João 1.º, tinham sido presentes ao mesmo senhor cartas dos ditos
«senhores reis D. Diniz e D. Affonso 4.º, de doação dos ditos chãos, por
«serem pertença da casa do Ver o-peso.

«Esta sentença do senhor rei D. João 1.º foi depois confirmada pelo
senhor rei D. Affonso 5.º, por sentença de 19 de fevereiro do anno de
«1457 — tudo consta do livro 3.º de Sentenças, a fs. 92 v. No anno de
«1611 se fez postura e regimento do Ver-o-peso, que depois foi refor-
«mado no anno de 1679, sendo Mendo de Foyos escrivão da camara, o
«qual é o mesmo por que hoje se cobram — consta do livro 1.º das Pos-
«turas antigas, fs. 271—, e me foi apresentada a copia d'elle em publica
«fórma pelo juiz actual da mesma casa do Ver-o-peso, pelo qual consta
«os generos e o preço que d'elles se cobra.

«Depois, por resolução do senhor rei D. João 5.º, de 5 de dezembro
«de 1743, tomada em consulta do senado, que tinha representado a des-
«ordem que experimentava na cobrança do referido direito, determinou
«o dito senhor que não saíssem da alfandega as fazendas sem primeiro
«constar terem pago o direito do peso ao senado, como consta do livro
«15.º do mesmo senhor, a fs. 225.

«Cobra-se este direito por um recebedor, na presença do juiz e escri-

«devidos ás cidades, e com effeito, pela mesma posse, tinha «cobrado até o presente; e, porque de proximo V. Mages-

---

«vão, na casa do Ver o-peso, e tambem se cobra á porta da Alfandega «e em outras partes, com assistencia de fieis nomeados pelo dito juiz «para melhor expedição das partes. Tambem o senado costuma conce-«der licenças a alguns commerciantes de grosso trato e fazer ajustes «com elles sobre o mesmo direito do peso, os quaes são lançados no «mesmo livro da receita da casa do Ver-o-peso; e da mesma fórma con-«cede outras licenças a varios negociantes de mercearia para terem ba-«lança e pesos de um quintal para baixo, cujo direito egualmente per-«tence á receita da mesma casa do Ver-o-peso.»

O diploma de 9 de janeiro da era de 1444, anno de 1406, que o livro citado, quando trata da renda do *marco,* diz estar no *liv.º* III *de Reis (cop.) a fs. 59 v.*, é do theor seguinte:

«D. João, pela graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, a vós «corregedor e juizes da nossa mui nobre leal cidade de Lisboa, que ora «sois e fôrdes d'aqui em diante, saude. Sabede que, porque fômos certo «que d'antigamente o concelho da dita cidade, para ajuda de seus encar-«gos, havia de qualquer navio que em essa cidade fretavam, se era de «carga de cem toneis, dois marcos de prata, a saber: um marco dos «mercadores que o fretavam, e outro marco dos senhores do navio, e, «se o navio era de menos carga dos ditos cem toneis, certa cousa por «tonelada, a razão dos dois marcos de prata, soldo por livra, segundo «mais e menos; e, porque alguns maliciosos, por defraudar e fazer en-«gano á dita cidade por não haver o dito direito, faziam e mandavam fa-«zer cartas de fretamento, fazendo menção que eram feitas fóra do reino «e da dita cidade, que de fóra vinham fretados, e fôra já por vezes acha-«do que taes cartas se faziam na dita cidade, não embargando que se «em ellas contivesse que eram feitas alhur (em outro logar), e fôram al-«guns condemnados e punidos por ello, e porque por vezes se recres-«ciam sobre ello pleitos e demandas, que eram grandes damnos e per-«das dos mercadores, para tudo isto ser reservado e se tolherem as «ditas demandas, nós ordenamos e mandamos, com accordo da dita ci-«dade e d'alguns mercadôres, assim da dita cidade como estrangeiros, «que sobre isto fizemos requerer, que a cidade d'aqui em diante leve o «dito direito dos fretamentos por esta guiza: que de qualquer navio que «se na dita cidade fretar ou carregar, posto que d'alhur venha fretado, «que a cidade e concelho d'ella leve, se fôr de carga de cem toneis, «um marco de prata, que é a metade do que d'antes levava, convem a «saber: meio marco dos mercadores que o carregarem ou fretarem «na dita cidade, e meio marco dos senhores dos navios; e se o dito na-

«tade fôra servido mandar, por sua real lei, que os assucares «que se despachassem para a terra, pagassem duzentos réis «por arratel, em execução da mesma lei ordenára o provedor «da alfandega se pesassem as caixas n'ella, e as que tivessem «faltas se reenchessem pela mesma balança, e que os offi-«ciaes d'ella passassem as certidões dos pesos das caixas e «de seus repesos, fórma que não encontrava o estylo, mas «era totalmente prejudicial aos direitos da cidade, pois d'este «modo lh'os não pagavam as caixas que iam para fóra, no «que recebia grande diminuição no rendimento do seu con-«trato, a que, pelas condições d'elle, estava este senado obri-«gado a acudir, e o devia evitar, fazendo-o presente a V. «Magestade, para que fôsse servido ordenar ao provedor da «alfandega, pois não prejudicava em cousa alguma a real re-«solução, deixasse pôr na dita alfandega uma balança do Ver-«o-peso, para n'ella se pesarem as ditas caixas, com assis-«tencia do escrivão do mesmo Ver-o-peso, para se pagarem «os direitos d'elle e se passarem as certidões necessarias, «como sempre se fizera e se observava no Jardim do Tabaco, «que tinha a balança do Ver-o-peso, onde os tabacos se pe-«savam, ou que, na falta d'esta diligencia, se levasse em «conta no preço do seu contrato, ao supplicante, a grande «diminuição que fazia a fórma da saída das ditas caixas, não «sendo pesadas na balança do Ver-o-peso, ou que nenhuma «pessoa pese caixa alguma sem licença do mesmo Ver-o-peso, «dentro na dita alfandega, para assim haver a cidade os seus «direitos que lhe são devidos das caixas e mais fazendas: pe-

---

«vio fôr de meor (menor) carga que de cem toneis, que leve, dos mer-«cadores e senhor d'elle, soldo por livra, a razão do marco, segundo «mais e menos o dito navio fôr de carga. — E porém mandamos a vós «dito corregedor e juizes e a todas outras nossas justiças, a que o co-«nhecimento d'isto pertencer, que o façades cumprir e guardar, e d'ou-«tra guiza não, porque o entendemos por nosso serviço e prol e bem da «dita cidade e mercadores que a ella vierem; e vós e elles al nom fa-«çades. — Dante na cidade de Lisboa, 9 dias de janeiro. El rei o man-«dou. — Rodrigo Affonso a fez. — Era de 1444.»

O original d'esta carta regia existe e encontra-se no livro III d'el-rei D. João I, a fs. 14.

«dia ao senado lhe fizesse mercê acudir a reparar este pre-
«juizo, consultando-o a V. Magestade, para que V. Magestade
«seja servido ordenar ao provedor da alfandega, attendendo
«a este prejuizo, deixe pôr n'ella uma balança do Ver-o-peso,
«para n'ella se pesarem as ditas caixas, com assistencia do
«escrivão d'elle, para se pagarem os direitos que se deverem
«ás cidades, como sempre se fizera e se costumava no Jardim
«do Tabaco, em balança que n'elle havia do Ver-o-peso, em
«que se pesava, e que, em falta do referido, se lhe levasse
«em conta no preço do seu contrato a grande diminuição e
«prejuizo que fazia a fórma da saída das ditas caixas, não
«sendo pesadas na balança sobredita, ou que nenhuma pes-
«soa pesasse caixa sem licença do mesmo Ver-o-peso, dentro
«na dita alfandega, para assim haver a cidade os direitos que
«se lhe devessem, e que protestava por toda a diminuição e
«perda que a lei lhe fizesse contra o seu contrato, a haver do
«senado.

«Sendo vista a petição do contratador e considerando o se-
«nado o grande prejuizo que se lhe segue á sua fazenda pela
«diminuição que lhe faz, e com esta querer o contratador en-
«campar aos senados este contrato, parece aos senados fazer
«presente a V. Magestade que o contrato do Ver-o-peso rende
«cada anno seis contos e duzentos mil réis, cujo rendimento
«procede, a maior parte, do direito que paga cada caixa de as-
«sucar que se pesa n'elle, que importa cada uma vinte réis
«para o contrato, outro para os pesadores e trez réis para o
«juiz d'elle, e as que se pesam fóra do dito Ver-o-peso se
«não podem pesar sem licença dos senados, e tem o contrato
«de cada uma quarenta réis, e, se algumas vezes se deixam
«de pesar no Ver-o-peso, procede de se avençarem os ho-
«mens de negocio com o dito contratador, e, conforme o ne-
«gocio que cada um tem, pagam ao dito, por anno, o que se
«ajusta, e n'esta fórma podem pesar as caixas em qualquer
«parte que quizerem, tendo para isso licença dos senados,
«as quaes se concedem todos os annos, no mez de janeiro;
«e, quando estes pesam as caixas para embarcarem para fóra,
«ou para as entregarem a quem as compra, e, se as caixas es-
«tão diminutas, querem certidões da diminuição que trazem,

«para não pagarem fretes d'ellas, vão estas a pesar ao Ver-«o-peso, e n'elle pagam os quarenta e trez réis, na fórma so-«bredita; e todo este rendimento cessa se as ditas caixas se «pesarem na ponte da alfandega, em balanças, por uns ho-«mens chamados cascaveis, que as alugam aos homens de «negocio, como lhes tem ordenado o provedor da alfandega, «e n'esta fórma vão pesando depois que V. Magestade foi «servido mandar pagar o direito dos dois tostões em cada «arratel de assucar, levando os ditos cascaveis o direito que «pertence aos senados, o que tudo cessará, sendo V. Mages-«tade servido ordenar ao provedor da alfandega deixe pesar «as caixas, na mesma fórma que se pesam os rolos de tabaco «no Jardim d'elle, com a assistencia do escrivão e juiz do «Ver-o-peso, porque, fazendo-se n'esta fórma, se evita a perda «que se considera no contrato, e não resulta descaminho al-«gum á fazenda de V. Magestade, nem o contratador tem «occasião para o poder encampar aos senados [1]. — Lisboa «occidental, etc.»

14 de dezembro de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«A'manhã, domingo, se ha de publicar a bulla da Cruzada «na sé de Lisboa oriental, e é S. Magestade servido que o «senado da camara da dita cidade acompanhe a procissão, «na fórma do estylo, que ha de saír ás 8 horas da manhã da «parochia de S. Thiago; e que o mesmo faça todos os an-«nos, participando-lhe o commissario da bulla o dia em que «se ha de fazer a publicação d'ella: o que v. m.cê fará pre-«sente no senado, para que assim se execute [3].»

---

[1] Vid. carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado em 13 de janeiro de 1721.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 134 v.

[3] Encontram-se diplomas analogos relativos aos annos seguintes.

22 de dezembro de 1720 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Já participei aos senados das duas camaras que S. Ma-«gestade, que Deus guarde, tinha prohibido o commercio de «todos os portos de França, no Mediterraneo, e, para que «se saiba quaes elles são, remetto a v. m.ce a memoria d'el-«les [2]; e é o mesmo senhor servido declarar que n'esta «prohibição se comprehendem tambem os portos do Le-«vante, de turcos e mouros, e que todas as mercadorias de al-«godões, sedas, etc. entram na mesma prohibição, ainda que «venham pelo Oceano em embarcações de quaesquer nações.

«De Sicilia se avisa que chegaram áquella ilha dois navios «inglezes, que vinham do Levante, e que a gente d'elles vi-«nha tão inficionada da peste, que já vinha muito pouca, e «que nos portos da mesma ilha os não quizeram admittir; e, «porque n'esta noticia se não especifica os nomes dos ditos «navios ou de seus capitães, resolveu S. Magestade se não «admittam navios inglezes, que vierem do Levante, nos por-«tos ou praias d'estes reinos, por ser mui provavel que a ne-«cessidade os obrigue a varar em terra onde puderem exe-«cutal-o.

«Todo o referido fará v. m.ce presente nos senados, para «que logo se expeçam os avisos convenientes ao provedor-«mór Manuel Vidigal de Moraes e ás camaras dos reinos [3].»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 42.

[2] Eram os portos «desde Niza de Villa Franca de Piemonte até á bahia de Lansano» — «*Gazeta de Lisboa*» *n.º 1, de 2 de janeiro de 1721.*

[3] Vid. carta do secretario de estado ao escrivão do senado da camara em 16 de março de 1721.

23 de dezembro de 1720 — Carta do procurador da cidade de Lisboa oriental Claudio Gorgel do Amaral ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Vendo se no senado da camara de Lisboa occidental o «aviso de V. S.ª, de 22 do corrente, sobre os que de novo «ordena S. Magestade se expeçam ás camaras dos reinos «para guarda da peste, pareceu ao senado que, como nas ter«ras interiores dos reinos se não observa o rigor do regimento «da saude, e só nos portos de mar e nas confinantes com a «raia de Castella se executa a formalidade do dito regimento, «que bastava repetirem-se os avisos, com as expressões do «de V. S.ª, aos ditos portos e terras confinantes com o mar «e nas raias, porque, de se fazerem ás interiores, tornarão «a haver os inconvenientes e desordens que se iam experi«mentando com o tirar dos passaportes; e será preciso repe«tirem-se os ditos avisos, com declaração que inviolavelmente «se observe o rigor do regimento.

«O mesmo senado me ordena faça presente a V. S.ª o re«ferido, para que, propondo-o ao dito senhor, resolva o que «fôr mais conveniente a seu real serviço.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem d'esta carta:

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, este «aviso de v. m.cê, sobre se expedirem as ultimas ordens a res«peito da peste só ás camaras dos portos de mar e das cida«des e villas fronteiras, foi servido conformar-se com o pare«cer do senado, ao qual v. m.cê o fará presente. Deus guarde «a v. m.cê — Paço, 24 de dezembro de 1720.»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 44.

Carta regia de 7 de janeiro de 1721 [1]

«Vereadores, procuradores da camara da cidade de Lisboa «occidental e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos «envio muito saudar. — Tenho resoluto que se escreva a his-«toria ecclesiastica d'este reino e suas conquistas, e depois «d'esta outra que contenha as acções politicas e militares dos «senhores reis d'estes reinos e da nação portugueza, para o «que fui servido instituir uma academia [2], debaixo da minha

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 75.

[2] A *Academia Real de Historia Portugueza* foi instituida por decreto de 8 de dezembro de 1720, por inspiração do erudito escriptor o padre D. Manuel Caetano de Sousa, e n'aquelle mesmo dia, dedicado a Nossa Senhora da Conceição, celebrou a sua primeira conferencia.

Uma commissão composta dos academicos D. Manuel Caetano de Sousa, marquez d'Alegrete e conde da Ericeira, eleita pela dita academia, elaborou os respectivos estatutos em dez capitulos, os quaes fôram approvados na segunda conferencia no dito mez de dezembro, e confirmados por el-rei em 4 de janeiro de 1721.

Compunha-se a academia de cincoenta socios ou academicos de numero, incumbidos de escrever separadamente a historia ecclesiastica, militar e civil do reino e de suas conquistas, e de illimitado numero de socios provinciaes ou supra-numerarios, encarregados de colligir noticias e documentos elucidativos para o estudo e trabalhos dos academicos.

Adoptou por divisa o simulacro da *Verdade* com a inscripção *Restituti omnia*, e effectuava geralmente as suas conferencias de quinze em quinze dias, aos domingos, excepto na quaresma, em que as realisava ás terças-feiras de tarde. N'essas conferencias communicavam os academicos o estado dos seus trabalhos.

D. João V assistiu por varias vezes ás conferencias e sessões d'este instituto, ao qual dotou com os precisos recursos para o seu custeamento regular, constituindo-se desde o principio seu protector, conforme consta do referido decreto de 8 de dezembro de 1720, o que os academicos celebraram na sua segunda conferencia com muitas poesias latinas e portuguezas.

Os primeiros directores e censores da Academia Real de Historia Portugueza fôram D. Manuel Caetano de Sousa, clerigo regular da Divina Providencia, os marquezes d'Abrantes, d'Alegrete e de Fronteira e o conde da Ericeira, os quaes el-rei logo nomeou *para se irem succedendo cada um em sua conferencia*; o primeiro secretario perpetuo foi o conde de Villar Maior, Manuel Telles da Silva.

«protecção, á qual é preciso se lhe dêem. de todos os archivos «e cartorios, as noticias que devem e podem servir a uma e

---

O decreto de 29 d'abril de 1722 isentou as publicações da academia de censura externa e de licença da mesa do desembargo do paço.

Até ao anno de 1734 fizeram os academicos as suas conferencias em uma das salas que el-rei D. João V cedeu para esse fim, do grandioso palacio dos duques de Bragança, ao Thesouro Velho (actualmente rua Antonio Maria Cardoso), palacio fundado por D. Nuno Alvares Pereira, ampliado depois pelo genro d'este, o primeiro duque de Bragança, e ainda melhorado e engrandecido pelos successores do mesmo duque.

Era n'este palacio, o mais vasto de Lisboa, que outr'ora faziam residencia os duques de Bragança, quando vinham á côrte.

As obras que a academia publicou até 1734 constam d'uma *Memoria* do conde da Ericeira, citada por José Silvestre Ribeiro nos *Primeiros traços de uma resenha da litteratura portugueza — Lisboa, Imp. Nac., 1853.*

Em 1736 declinou a actividade dos academicos, até que esmoreceu por completo.

No anno immediato ao da creação da Academia Real de Historia Portugueza, isto é, em 1721, instituiram-se outras em varias partes do reino, como fôram a *Problematica*, em Guimarães, a dos *Laureados*, com mestres, secretario e censor, em Santarem, e a *Problematica* na villa de Setubal. Eram socios d'estas academias os homens mais eruditos d'aquellas localidades.

As de Guimarães e de Setubal tinham por objectivo a resolução de problemas historicos e scientificos; a de Santarem discutia assumptos litterarios.

Em Lisboa havia então a academia *dos Anonymos* ou *dos Occultos*, assim chamada porque os socios não assignavam as suas composições, e a *dos Rhetoricos* do collegio de Santo Antão, da Companhia de Jesus, onde se realisavam certamens oratorios e poeticos com assistencia da nobreza e de pessoas doutas, assim seculares, como ecclesiasticas e religiosas. Alem d'estas academias particulares algumas tinha havido anteriormente em Lisboa, que ao tempo da instituição da Academia Real de Historia Portugueza já não existiam, como eram a *dos Generosos*, a *dos Applicados* e outras que por falta de noticia exacta não particularisamos.

Com excellente orientação promulgou ainda el-rei D. João V um diploma que revela o mais seguro criterio. Referimo-nos ao alvará de 20 d'agosto de 1721, pelo qual estatuia que nenhuma pessoa, de qualquer estado, qualidade ou condição, desfizesse ou destruisse, no todo ou em parte, edificio que mostrasse ser da epocha do dominio dos phenicios, gregos, carthaginezes, romanos, godos e mouros, nem estatuas, marmores, cippos, laminas ou chapas em que estivessem esculpidas figuras, let

«outra historia [1]; e assim vos ordeno que, tanto que receber-«des esta minha carta, façaes, com toda a exacção e brevi-«dade, as diligencias que se contêem na memoria que vae «junta [2]; e sobre esta materia, assim vós como os mais ve-«readores que vos succederem, respondereis a tudo que vos «perguntar o conde de Villar Maior, secretario das conferen-«cias que mandei estabelecer para a composição d'esta histo-«ria, para o que mandareis registrar esta carta nos livros «d'essa camara [3]. — Escripta em Lisboa occidental, etc.

«Para a camara da cidade de Lisboa occidental [4].»

---

treiros ou caracteres d'aquellas epochas, e da mesma sorte moedas ou medalhas que mostrassem ser dos referidos tempos, nem dos posteriores até ao reinado de D. Sebastião, nem encobrisse ou occultasse alguma das sobreditas cousas, sob pena de experimentarem, as pessoas de qualidade, o seu desagrado e a demonstração que o caso pedisse, e as de inferior condição o castigo imposto pela Ord. do liv.º 5.º, tit. 12, § 5.º, aos que fundiam moeda.

Em consequencia d'este alvará que foi passado em fórma de lei, descobriram se em varias partes do reino muitas inscripções, columnas e vestigios de edificios de que até então não havia conhecimento.

[1] Ao que parece as despezas que poderia occasionar a colleccionação de taes noticias, eram encargo das entidades a que pertencessem os archivos ou cartorios de que trata a carta regia. Pelo menos é isto o que se deduz do seguinte extracto que se lê nos *Indices e Summarios da Camara de Coimbra:*

«1721. C. R. de 20 de novembro, mandando pagar, pelas rendas da ca-«mara de Coimbra, os gastos feitos no serviço das noticias dos documen-«tos do seu archivo para a Academia Real de Historia Portugueza.»

[2] Vid. carta do conde de Villar Maior, de 4 de fevereiro de 1721, que n'este vol. vae publicada na altura que lhe compete segundo a ordem chronologica.

[3] Egual diploma foi expedido ás principaes camaras do reino — vid. carta regia de 11 de janeiro de 1721 no *Indice Chronologico* de João Pedro Ribeiro.

[4] A camara da cidade de Lisboa oriental tambem recebeu um diploma identico. — *Liv.º* III *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 149.*

13 de janeiro de 1721 — Carta do escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Em 26 de janeiro do anno passado fez o senado da ca-«mara de Lisboa oriental presente, por consulta, a S. Ma-«gestade, que Deus guarde, o damno que recebia a renda da «variagem, que entra na alfandega, que toca aos senados, «impedindo-lhe, ao contratador da dita renda, o provedor da «alfandega tirar roes do que pertence ao seu contrato, a qual «se não acha até o presente respondida; e em 11 do mez «passado fez o mesmo senado consulta ao mesmo senhor, «sobre não querer o dito provedor consentir que o escrivão «do Vêr-o-peso assistisse ao peso das caixas de assucar que «se pesam na dita alfandega, a qual se acha tambem por «resolver; e, fazendo presente nos senados o thesoureiro das «cidades o grande prejuizo que experimentam as suas ren-«das na falta d'esta, por ser uma das maiores que têem para «acudir ao preciso, me ordenaram désse a v. m.ce esta noti-«cia, para que fizesse presente ao dito senhor as ditas con-«sultas, para n'ellas tomar a resolução que fôr servido.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem [2]:

«Estas consultas baixaram ao conselho da fazenda para se «ouvir o provedor da alfandega, e, em subindo, se despacha-«rão. — Paço, etc.»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 16.

[2] Tem a data de 23 de janeiro de 1721.

17 de janeiro de 1721 — Carta do escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«O padre João da Costa, altareiro da santa egreja patriar-«chal, disse ao cerieiro dos senados que o cirio do dia de S. «Vicente havia de ser todo de cêra branca, pelo ordenar as-«sim S. Magestade, que Deus guarde, e, dando conta o dito «cerieiro no senado occidental, esta manhã, me ordenou dis-«sesse a v. m.cê que este cirio que vae para a santa egreja «patriarchal no dito dia, foi sempre de cêra amarella, e só-«mente de cêra branca a capa de fóra, para que, fazendo-o «presente ao dito senhor, resolva se é do seu real agrado «se faça todo de cêra branca, ou na fórma que até aqui se «fez.»

Resposta escripta á margem:

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que, no que «toca ao cirio, se não altere cousa alguma do que até agora «se praticava. — Paço, 19 de janeiro de 1721. — Diogo de «Mendonça Côrte Real.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de janeiro de 1721 [2]

«Senhor — Por decreto de 15 de novembro do anno pas-«sado foi V. Magestade servido ordenar se visse no senado «da camara, e com effeito se consultasse o que parecesse so-«bre a petição dos juizes e mais mestres do officio de carpin-«teiro da rua das Arcas [3], na qual fazem presente a V. Ma-«gestade que, sendo-lhes permittido, em observancia do seu «regimento do mesmo officio, o poderem fazer varias obras,

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 15.
[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 314.
[3] Ibid., fs. 316.

«sendo entre ellas as principaes e as mais antigas bufetes, «e estando n'esta antiquissima posse, por virtude do seu re«gimento e varias sentenças do senado confirmadas pelo «desembargo do paço, por multiplicadas vezes os tinham «desinquietado os juizes do officio de marceneiro, querendo «prohibir que os supplicantes não fizessem a obra dos bufe«tes, quando lhes ficava sendo permittida pelo mesmo regi«mento o poderem fazel-a, por não ser pertencente nem ter «connexidade alguma com o officio dos supplicados, dando «estes e o dito seu officio occasião a varias vexações, por «causa das muitas condemnações que contra o officio dos «supplicantes requerera aos almotacés; e, estando julgado e «decidido poder o officio dos supplicantes fazer bufetes, de «presente requereram os juizes do officio de marceneiro ao «almotacé que os mestres do dito officio deviam ser conde«mnados, e não só procederam contra elles a condemnação, «mas ainda lhes mandaram tirar os bufetes de casa, dando «para o tal effeito faculdade aos juizes do officio de marce«neiro, para que, com qualquer official de justiça, pudessem «ir dar busca pela rua e tirar os que achassem, e o fize«ram, e ainda com alguma descompostura que poderia, com «os moradores d'aquella rua, resultar algum excesso á vista «de semelhante vexação, por se querer contra elles proceder, «tendo a seu favor a disposição do seu regimento, tendo este «sempre seu pleno effeito pela antiga posse em que o dito «officio se achava constituido; e, porque já n'este caso se ti«nham proferido varias sentenças, e os supplicantes queriam «evitar novos pleitos e contendas, pediam a V. Magestade «que, em ponderação do referido, lhes fizesse mercê orde«nar, por sua real resolução, que o officio dos supplicantes «pudesse livremente fazer bufetes, em observancia do seu «regimento, declarando-se, outrosim, que os juizes do officio «de marceneiro lh'o não possam impedir, nem requererem «contra o officio dos supplicantes condemnações, visto o que «allegam.

«Vendo-se nos senados a petição dos supplicantes, e con«sideradas as circumstancias d'ella, ordenaram ao vereador «do pelouro da almotaçaria examinasse o que havia sobre

«este particular e désse conta [1]; ao que satisfez, dizendo que «no anno de 1598 offereceram os juizes de marceneiro libello «contra os carpinteiros da rua das Arcas, em que pediam «fôssem estes condemnados em penas pecuniarias e a não «fazerem certas obras pertencentes ao seu officio de marce«neiro, entre as quaes eram bufetes, e a final se sentenciou «a causa, com que fôram absolutos os ditos carpinteiros, jul«gando-se que estes podiam fazer bufetes e as mais obras «conteúdas no libello dos marceneiros, os quaes fôram con«demnados nas custas, pelo senado, em 10 d'outubro do dito «anno, e, embargando-a na chancellaria os juizes de marcenei«ro, se mandou passar, sem embargo dos embargos, conde«mnando ao advogado nas custas, em 22 de junho de 1600, «a qual sentença mandára lançar o senado no seu regimento, «que estava a fs. 17; e que no cap.º 42 do mesmo regimento, «fs. 17 v., constava que os marceneiros pediram ao senado «lhes mandasse accrescentar o seu regimento, no qual met«teram algumas obras que pertenciam ao officio de carpin«teiro, o que o senado lhes concedera e se mandára lançar «no regimento dos marceneiros, de que, tendo noticia os car«pinteiros, pediram vista dos ditos capitulos, e, vindo com «embargos de obrepção, lhes fôram julgados por provados «e se mandaram riscar os capitulos accrescentados no officio «de marceneiro; mandando-se que os carpinteiros pudessem «usar nas suas obras de fios de marfim, por sentença do se«nado de 7 de janeiro de 1675, e, sendo embargada na chan«cellaria, se mandou passar, sem embargo dos embargos, «por sentença de 20 de dezembro do mesmo anno; e que, «por sentença do desembargo do paço, se julgára poderem «os carpinteiros da rua das Arcas trabalhar nas suas obras «em pau santo, e, querendo-o impedir os marceneiros por «embargos na chancellaria, a sentença dada em 19 de janeiro «de 1701 se mandára passar, sem embargo dos embargos, «em 11 de março do mesmo anno; e que, depois das referi«das sentenças, alcançaram os carpinteiros da rua das Arcas «outras, em que podiam concertar leitos e outras obras usa-

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 317.

«das, para o que o senado lhes tinha concedido licença, e «assim se julgára no senado por sentença de 7 de setembro «de 1695, a qual embargaram os marceneiros, e lhes fôram «rejeitados os embargos por sentença de 3 d'outubro do «mesmo anno; e sobre o mesmo havia outra, de 7 d'outubro «de 1716, confirmada pelo desembargo do paço em 12 d'abril «de 1717, que embargaram, e saíu passasse, sem embargo «dos embargos, em 11 de maio do dito anno; e que por «parte dos marceneiros se não mostrava sentença ou docu«mento algum que desfizesse as sentenças e capitulos acima, «antes lhe apresentaram as mesmas, querendo fizessem a «seu favor, e que só juntaram uma, em que tinham posto «perante os almotacés acção contra os carpinteiros da rua «das Arcas, por fazerem camas de vento, dizendo eram per«tencentes ao seu officio, da qual fôram absolutos pelo almo«tacé que mandára se lhes restituissem as camas que se lhes «tinham tomado, por sentença de 26 d'agosto de 1712, a qual «fôra confirmada no senado, com declaração que, d'ali em «diante, não fizessem os carpinteiros da rua das Arcas as «ditas camas de vento, por pertencerem aos marceneiros, a «qual sentença se dera em 14 de dezembro de 1712; e que, «supposto no regimento dos marceneiros houvesse capitulo «que prohibisse fazerem os supplicantes bufetes, eram estes «de gavetas, e não dos outros [1].

---

[1] Por despacho de 5 de dezembro de 1720 determinou o senado da camara oriental que houvessem vista os juizes supplicados, os quaes responderiam no prazo de 24 horas, em papel separado; fazendo esta diligencia João Alvares Lima, escrivão dos negocios do senado da camara e da sua contadoria. — *Liv.º* II *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 317.*

Appensos á consulta encontram-se os seguintes documentos:

Requerimento dirigido ao senado da camara pelos juizes e mestres do officio de carpinteiro da rua das Arcas, allegando ser o seu officio mais antigo que o dos marceneiros; que, querendo estes coarctar-lhes a faculdade de poderem fazer escriptorios, contadores, tripeças, ou bufetes de estrado, cadeiras, armarios, etc., por sentença lhes fôra mantida essa faculdade; que, suscitando os marceneiros outra duvida ácêrca de poderem os supplicantes marchetar com fios de marfim as referidas obras,

«Parece aos senados fazer presente a V. Magestade o re-«ferido, para que seja servido deferir aos supplicantes, im-«pondo-lhes pena, aos supplicados, de cincoenta cruzados e «de dois annos de degredo para fóra das cidades e seus ter-«mos, todas as vezes que inquietarem aos supplicantes nas «materias pertencentes ao seu regimento, de que os suppli-«cados não podem usar, e que, sem embargo da lei que têem «a seu favor, para poderem vir com excepção *rei judicatæ*, «visto não tem bastado para deixarem de os inquietar com «as referidas demandas, e só com as penas impostas poderá «cessar este damno e vexação que lhes fazem, como de pro-

---

tambem por sentença passada em julgado se determinára que elles, supplicantes, podiam *guarnecer e brincar* com fios de marfim os seus bufetes; finalmente, que por sentença do desembargo do paço se decidira poderem os mesmos supplicantes fazer obras de pau santo. Em taes circumstancias, concluindo se, de *primo ad ultimum*, estar resolvida, por muitas sentenças que passaram em julgado, a duvida que de novo os marceneiros faziam renascer sem fundamento, e não tendo outro fim mais do que quererem vexar os supplicantes, por odio e emulação, pediam que fôssem tidos em consideração os documentos que offereciam. — *Dito liv.º, fs. 318.*

Os documentos a que esta petição allude, constam d'uma publica-fórma que lhe está junta. — *Dito liv.º, fs. 320.*

Resposta dos juizes do officio de marceneiro, contestando, com citações juridicas, sentenças e varios documentos, as allegações dos carpinteiros, e pedindo que de tudo se fizesse presente a el-rei, para resolver como fôsse de justiça. — *Dito liv.º, fs. 326.*

Certidões passadas a requerimento dos juizes do officio de marceneiro:

1.ª — das sentenças e mais documentos citados na sua resposta; — *Dito liv.º, fs. 330.*

2.ª — dos capitulos 39.º, 50.º e 53.º do seu regimento; — *Dito liv.º, fs. 341.*

3.ª — de estarem pendentes por appellação, no senado da camara, cinco acções em que os carpinteiros haviam sido condemnados, por se intrometterem em fazer obras do officio de marceneiro; — *Dito liv.º, fs. 343.*

4.ª — de um accrescentamento ao regimento do officio de carpinteiro da rua das Arcas, d'onde consta o despacho do senado da camara, impondo aos marceneiros ou carpinteiros de leitos que fizessem obras pertencentes áquelle officio, as mesmas penas que eram comminadas aos carpinteiros que fizessem obras de marceneiro. — *Dito liv.º, fs. 344.*

«xímo se experimentou com a alteração que houve entre uns «e outros, e por não serem bastantes as penas que a lei im- «põe aos que movem demandas maliciosamente, haja V. Ma- «gestade por bem accrescental-as, na fórma que os senados «apontam, reformando a dita lei.

«Ao vereador Ignacio de Moraes Sarmento parece que, «estando disposta pela Ord. do Reino a pena em que incor- «rem os que movem demandas maliciosamente, se não devia «alterar, e que, se os supplicantes tinham a seu favor as «referidas sentenças, lhes ficava competindo o remedio da «excepção *rei judicatæ*, de que deviam usar para impedir o «procedimento das acções que os supplicados contra elles «propuzessem n'aquelles casos já julgados: e que, estando «os ditos casos providos pela lei do reino, não necessitavam «de nova provisão. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece a Ignacio de Moraes Sarmento. — Lisboa «occidental, etc.»

27 de janeiro de 1721 — Carta do escrivão do senado da camara Manuel Rebello Palhares ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Os pintores e os arrematantes das columnas e os dos «toldos, que o anno passado trabalharam na obra para a «procissão do Corpo de Deus da cidade occidental, dos pre- «ços por que arremataram se lhes deve a todos quinhentos «e oitenta e seis mil réis, e, recorrendo para que se lhes pa- «gue, o não póde fazer o senado, por não têr effeitos per- «tencentes á dita obra; e, porque S. Magestade, que Deus «guarde, foi servido mandar pagar a alguns officiaes o que «se lhes devia, pelos sobejos dos reaes velhos do anno de «1719, me ordena o senado da camara de Lisboa occidental

[1] Tem a data de 28 de fevereiro de 1721.

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 11.

«diga a v. m.cê o referido, para que v. m.cê o faça presente «ao mesmo senhor, para que seja servido se pague a estes «homens este resto, dos sobejos dos mesmos reaes do anno «passado de 1720. — Do senado occidental, etc.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem [1]:

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, este «aviso de v. m.cê, sobre o pagamento do resto que se deve «aos pintores, foi servido resolver que dos sobejos que se «apontam, sejam satisfeitos: o que participo a v. m.cê para «que seja presente ao senado. Deus guarde a v. m.cê — Paço «de Salvaterra de Magos, etc.»

4 de fevereiro de 1721 — Carta do conde de Villar Maior secretario das conferencias da Academia Real de Historia Portugueza [2]

«Pela carta que el-rei, meu senhor, foi servido escrever a «V. S.ª, assignada por sua real mão, terá V. S.ª entendido «que é muito do seu agrado se dê prompta execução ás or- «dens que se expedirem por esta secretaria da Academia «Real de Historia Portugueza, que S. Magestade, que Deus «guarde, foi servido erigir por decreto de 8 de dezembro «proximo passado, na qual se resolveu mandar fazer a me- «moria inclusa, das noticias que poderão ser conducentes «para o fim a que se dirigem os seus estudos; e remetto a «V. S.ª a dita memoria para que, na parte que lhe toca, se «empregue com o zelo e actividade que pede uma materia «que é tão recommendada do dito senhor. — Lisboa occiden- «tal, etc.

«Srs. Vereadores e procuradores da camara da cidade de «Lisboa occidental e procuradores dos mesteres d'ella.»

Acompanhando esta carta encontra-se um exemplar impresso da *Memoria das noticias que Elrey Nosso Senhor*

---

[1] Tem a data de 7 de fevereiro do mesmo anno.

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 76.

ordena se dem á Academia Real da Historia Portuguesa de todos os Cartorios e Archivos do Reyno, d'onde destacamos apenas a parte que interessa aos archivos das municipalidades, a qual é a seguinte:

«DAS CAMARAS

«Devem as camaras de cada cidade ou villa remetter logo «á academia um traslado do livro, em que estão lançados os «titulos dos livros e papeis que estão no cartorio; e, porque «costumam achar-se muitas vezes lançados n'estes livros os «titulos de cada um que está no cartorio, sem se declarar os «papeis que contém, virá um indice particular de cada livro, «e da mesma sorte dos papeis que estão em maços ou soltos.

«Devem avisar se ha alguns instrumentos difficultosos de «lêr, para se mandarem pessoas que os leiam.

«Devem dar noticia das aldeias do termo, do numero dos «vizinhos que têem, e mais coisas notaveis que n'ellas ha, «sabendo-se se ha em algumas papeis, pergaminhos, privile«gios ou doações.

«Devem dar noticia se ha n'essa terra pessoas curiosas que «tenham memorias antigas, ou livros manuscriptos, tocantes «á historia e antiguidade d'ella, e quem são.

«Devem dar noticia dos votos e procissões que faz essa «camara.

«Devem ter a certeza de que de nenhuma parte se ha de «tirar documento algum original, e que todos se devem com«municar aos academicos que os quizerem ver, levando re«commendação do secretario, e se guardará inviolavel segredo «nas materias que o pedirem.

«As cartas que as camaras sobre este particular escreve«rem, terão este sobrescripto — *Do serviço de Sua Mages«tade. Ao Conde de Villar Maior. Lisboa occidental.*

«Para se remetterem estas noticias ao secretario da aca«demia, não se deve esperar que estejam todas juntas, mas «é conveniente que se mandem successivamente, assim como «se fôrem descobrindo, para que mais promptamente possam «usar d'ellas os academicos, applicando-as cada um logo á

«parte a que pertencerem na historia que lhes está encom-«mendada.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de fevereiro de 1721 [1]

«Aos senados da camara fizeram petição o juiz e irmãos «da irmandade de Nossa Senhora do Rozario, sita na sua «ermida do bêco da Judiaria. defronte do caes do Tojo [2] de «Lisboa oriental, dizendo n'ella que elles estavam na dita «ermida tratando do culto da mesma Senhora, com muita «acceitação dos fieis, e tinham erigido irmandade com com-«promisso, cuja ermida estava edificada sobre dois arcos de «pedraria, sem impedimento da passagem, havia mais de «quarenta annos; e, como a dita ermida fôsse muito pe-«quena, e não tinha sacristia nem o commodo preciso para «todos os fieis que iam ouvir o sacrosanto sacrificio da missa, «e para maior augmento da devoção e culto divino, queriam «os supplicantes accrescentar a dita ermida, da frontaria até «á entrada da escada que sobe para ella, e da dita escada «para fóra mais duas varas, fazendo-se a obra na fórma da «já feita; e, porque a não podiam fazer sem licença, pediam «aos senados lhes fizessem mercê dar-lhes licença para se ac-«crescentar a dita ermida, na fórma que relatavam, visto ser «para augmento do culto de Deus e de sua Mãe Santissima.

«Sendo vista esta petição fez o senado vistoria n'este sitio, «e, mandando-se medir pelo medidor das cidades, José Freire, «medindo-se do principio da escada da dita ermida até o cu-«nhal do arco, em que se acha edificada a ermida existente, «tem de comprido dezoito palmos, e de largo, pela parte de «fóra, entrando a grossura das paredes, dezesete palmos, e «lhe fica a escada que tem pela ilharga, que não entra na «sobredita medição; e no sobredito comprimento e largura

---

[1] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 221.

[2] Antigo Campo da Lã. Relativamente á ermida de Nossa Senhora do Rozario vid. not. a pag. 202 do tom. VIII dos «Elementos», onde trata da *porta da Judiaria*.

«pretendem fazer o accrescentamento da ermida, e que se «lhes concedam da escada para diante dez palmos para ta-«boleiro da dita escada e accrescentamento d'ella, e na mesma «largura que a dita escada tem, que são cinco palmos, o qual «cordeamento se fez por vara de medir de cinco palmos pelo «medidor referido.

«Feita esta medição na fórma que se n'ella contém, e at-«tendendo ás causas da supplica, parece aos senados que, «em razão d'esta ermida ficar em parte em que não ha ser-«ventia de carruagens, e fundada já sobre um arco, e não «prejudicar ao publico a obra que os supplicantes n'ella «intentam fazer para se alargar, fundando-se mais sobre o «outro, e as varas que pedem para alargarem a escada não «fazem tambem prejuizo, e por ser a dita obra para serviço «de N.ª Sr.ª e culto divino, visto a devoção dos supplicantes «se empregar tanto n'elle para seu augmento, seja V. Ma-«gestade servido haver por bem que os senados lhes possam «dar a licença que pedem para esta obra, não passando dos «limites do cordeamento referido, e que seja livremente, sem «obrigação de fôro, pela causa que se representa. — Lisboa «oriental, etc.»

Consulta que a camara fez subir a el-rei em 4 de março de 1721 [1]

«Senhor — O juiz do povo fez presente nos senados uma «proposta sobre a nova imposição dos direitos do assucar e «mais doces, na fórma da resolução do senhor rei D. Pedro «2.º, que santa gloria haja, de 22 d'outubro de 1683, a qual, «vendo-se nos mesmos senados e não lhe podendo deferir, na «fórma da mesma resolução, parece aos senados pôr na real «presença de V. Magestade a mesma proposta do juiz do «povo [2], para que, vendo a V. Magestade, tome n'ella a reso-«lução que fôr mais conveniente a seu real serviço.

---

[1] Conforme uma nota á margem do registro. Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 150.

[2] O alvará regio de 16 de novembro de 1720, passado em fórma de lei,

«Ao desembargador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo «parece que, como V. Magestade, com attenção ao mesmo

tendo em vista proteger os interesses dos cultivadores e commerciantes de assucar, estabeleceu o seguinte: que de todo o assucar que fôsse embarcado para fóra do reino, se deixaria de pagar direitos de entrada e de saída; que o que fôsse exportado até á chegada da primeira frota da Bahia, teria o favor de dois tostões por arroba, pagos ao exportador, apresentando este certidão d'onde constasse o porto em que o desembarcára; que pelo que se consumisse no reino e ilhas adjacentes, exceptuando a da Madeira, se pagaria direitos na razão de dois tostões por arratel, sendo do assucar branco, e de cento e cincoenta réis, sendo do mascavado e branco batido, ficando incluidos n'estes direitos o que anteriormente se pagava, e que só se não pagaria direitos pelo assucar mascavado batido; que a respeito do assucar se observariam as mesmas ordens e leis do regimento do tabaco, em tudo que pudesse ter applicação; que do rendimento d'estes direitos, inteirada a alfandega, o comboio e mais dependencias d'ella, pela quantia que faltasse para pagamento dos filhos da folha e mais despezas, e do que importasse o favor concedido á exportação para o estrangeiro, o remanescente ficaria consignado ao pagamento das tropas; finalmente, que os desencaminhadores do assucar ficariam sujeitos a penas eguaes ás estatuidas para os desencaminhadores do tabaco.

O alvará com força de lei de 31 de janeiro de 1721 submetteu ao mesmo regimen, a contar d'essa data, os doces, chocolates e melaços que entrassem no reino, impondo-lhes, por arratel, direitos eguaes aos que se pagavam pelo assucar, e dois mil e quinhentos réis por cada barril de quinto de melaço, pagando-se proporcionalmente pelos barrís de maiores ou de menores dimensões.

O rendimento dos direitos do assucar foi arrematado por todo o anno de 1721, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, livre para a fazenda real de todos os encargos, pensões, contribuições, ordenados, e gastos que a sua administração e arrecadação exigissem, a D. Pedro Gomes, por duzentos contos de réis (500:000 cruzados), pagos aos quarteis, na conformidade dos mais contratos da fazenda real, ficando ao arrematante a faculdade de reduzir os direitos pela fórma e pelo tempo que lhe parecesse.

Segundo uns editaes affixados á porta da alfandega e em varios logares publicos, tornou se então patente que os direitos que se pagariam do despacho do assucar, seriam quatro vintens por cada arratel do assucar branco, e trez vintens pelo do mascavado.

Era isto o que vigorava na occasião em que subiu a consulta, acompanhada da proposta do juiz do povo.

D'esta proposta nenhum outro vestigio se encontra no archivo da cidade; sendo provavel, e assim se deprehende da consulta, que o juiz do povo d'algum modo contrariasse a arrematação dos direitos do assucar,

«bem commum, foi servido tomar a resolução de estancar e «contratar o consumo dos assucares do reino por um anno, «a experiencia, no decurso d'elle, mostrará se é util a que está «tomada, ou a que refere o juiz do povo, attendendo tambem «a que está o contrato feito, e que a representação do dito «juiz não é tão segura, que d'ella não possa resultar o con«siderado inconveniente que se intenta obviar, porque, dispa«rando a carga do tributo que n'ella se aponta sobre os na«vios, para se descontar nos fretes, poderão os donos e in«teressados n'elles levantal os, e vir a cahir o encargo no «genero e causar maior detrimento e prejuizo, e, n'estas con«siderações, por ora se não deve innovar nada.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de março de 1721 [1]

«Senhor — O guarda-mór da saude da villa de Castello «Rodrigo fez presente nos senados o que consta da carta [2] e

genero cujo uso, generalisado entre nós muito depois da descoberta do Brazil, se ia vulgarisando na alimentação publica como elemento de primeira ordem.

Então ainda não tinhamos a industria da refinação do assucar. A primeira fábrica ou refinaria de assucar nacional que houve no reino (vid. *Gabinete Historico* de fr. Claudio da Conceição, vol. XII), foi estabelecida em Lisboa, no largo de S. Paulo, onde se vendia cada arratel de assucar ao preço de 100, 120, 140 e 160 réis, conforme a qualidade e a taxa que respectivamente foi fixada. Era seu proprietario Christiano Henrique Smiths.

El-rei D. José, por decreto de 14 de julho de 1750, concedeu importantes privilegios a esta fábrica, bem como a todas as que, pelo mesmo modo e methodo viessem a ser estabelecidas; decreto que, seguindo a ordem chronologica, opportunamente publicaremos.

Até á data d'esta concessão algum assucar refinado que entrava no reino, era importado do estrangeiro, talvez de Dresde, Amsterdam ou Hamburgo. Em França só nos principios do seculo XVIII é que vieram a ser montadas, em varias cidades, fábricas especiaes de refinar assucar.

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 3.

[2] E' do theor seguinte:

«Faço presente a V. S.ª, para que o faça a S. Magestade, que Deus

«certidão inclusas, a qual remettendo os mesmos senados ao «provedor-mór da saude, o vereador Jorge Freire de An- «drade, para que interpuzesse o seu parecer, disse que a «queixa que representava o guarda-mór da saude da villa de «Castello Rodrigo, do governador d'aquella praça, Antonio «de Brito Freire de Gusmão, que se justificava pela certidão «que juntava; lhe parecia deviam os senados represental-a «a V. Magestade, para que fôsse servido mandar estranhar «ao dito governador, com a demonstração que fôsse servido, «o seu exorbitante procedimento, impedindo as diligencias «que tocam á saude publica, intromettendo-se na jurisdicção «que lhe não tocava, quando o que tinha por obrigação era

---

«guarde, em como, sendo nomeado por guarda-mór da saude d'esta villa, «e procurando que, com todo o cuidado e observancia, se satisfaça ás «suas ordens, na fórma que V. S.ª ordena, mandei avisar os homens ne- «cessarios, em 2 d'este mez, para assistirem no posto que o senado da «camara determinou, e, dando-me parte o sargento da ordenança, que «os avisára, que faltava um Marcos, por dizer ia em serviço do governa- «dor d'esta praça, Antonio de Brito Freire de Gusmão, lhe mandei o fi- «zesse ir, que estava primeiro o bem publico que o particular, e que, não «querendo obedecer, o prendesse; o que elle fez, e, mettendo-o na ca- «deia, o mandou o dito governador soltar e prender o sargento da orde- «nança, e pelo capitão Ayres Caldeira de Brito, da guarnição d'esta «praça, me mandou tambem prender na cadeia.

«Do succedido dei parte ao governador da praça d'Almeida, João «d'Antas da Cunha, e ao mesmo tempo ao corregedor d'esta comarca, «que se achava no logar de Figueira, d'este termo: ambos me mandaram «soltar; mas, como o corregedor estava mais perto, á sua ordem fui solto «e o dito sargento; que, como tambem sou capitão da ordenança d'esta «villa, me valí d'este poder, que, com mais promptidão, se observassem «as ordens de S. Magestade.

«Todo o referido consta das certidões juntas, e assim espero que o «dito senhor mande castigar esta desattenção, porque d'outra sorte se «não observarão as suas ordens, quando os ministros de guerra, devendo «fazel-as observar, as impedem; e ainda no segundo dia que mandei o «sobredito para a dita guarda, o mandou o dito governador tirar por um «sargento militar e dois soldados, e levar para sua casa, aonde o tem re- «colhido. — Deus guarde a V. S.ª muitos annos. — Castello Rodrigo, 6 de «fevereiro de 1721. — Theodosio de Torres de Figueiredo.» — *Liv.º* VIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 4.*

Encontram-se no mesmo liv.º, fs. 5 e 6, as certidões a que esta carta e a consulta se referem.

«dar toda a ajuda e favor a que, com toda a pontualidade e «exacção, se fizessem as ditas diligencias.

«Parece aos senados pôr na real presença de V. Mages-«tade o referido, conformando-se com o parecer do dito pro-«vedor-mór da saude. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece, e assim o mando ordenar. — Lisboa occi-«dental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de março de 1721 [2]

«Senhor—Os guardas-móres da saude da villa de Trancoso «fizeram presente, por carta de 3 de janeiro do anno pre-«sente, ao provedor-mór da saude, o vereador Jorge Freire «d'Andrade, que a camara d'aquella villa os elegera para «guardas-móres, nomeando-lhes tambem meirinho para fazer «as diligencias que fôssem necessarias, e continuando elles «em mandar fazer guardas, todos acudiam a fazer aquellas «que lhes tocavam; e, succedendo tocar a dita guarda a «um Manuel Ribeiro Lopes, e sendo notificado para isso, a «não quiz fazer, tomando o pretexto de que era mestre em «artes e bacharel formado, e como tal privilegiado e isento «de fazer a tal guarda, e, visto a sua renitencia, o manda-«ram prender, remettendo-o ao juiz de fóra para proceder «contra elle, e o corregedor da comarca, absolutamente, o «mandára soltar, ordenando ao meirinho da saude abaixasse «a vara; e, como entendiam que o dito corregedor se não «podia intrometter na jurisdicção da saude, davam esta conta, «para se lhes ordenar o que deviam fazer, a qual fez pre-«sente aos senados o dito provedor mór da saude, dizendo «que, quanto á dita carta dos guardas móres da saude da villa «de Trancoso, lhe parecia justificada a queixa que faziam do

[1] Tem a data de 14 do mesmo mez.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 154.

«procedimento do corregedor d'aquella comarca, e digna de se «representar a V. Magestade, para lh'o estranhar como fôsse «servido, por se intrometter em uma materia alheia da sua «jurisdicção, que primitivamente pertencia aos senados; e «que á isenção que pretendia o preso, por ser mestre em ar«tes e bacharel, lhe respondia que, na fórma do regimento e «conforme ao qual, de semelhante occupação não era isenta «pessoa alguma, de qualquer qualidade que fôsse.

«Parece aos senados o mesmo que parece ao dito prove«dor-mór da saude[1]. — Lisboa oriental, etc.»

Decreto de 12 de março de 1721[2]

«Sendo-me presente que na eleição que proximamente «se fez de almotacés, se faltou a guardarem-se as ordens que «tenho mandado observar nas ditas eleições, hei por bem or«denar que, nas que d'aqui em diante se fizerem, se guardem «inviolavelmente as ditas ordens, assim a respeito de se não «exceder o numero de quatro em cada eleição, como todas «as mais que respeitarem ás ditas eleições. O senado da ca«mara d'esta cidade e de Lisboa oriental o tenham assim en«tendido. — Lisboa occidental, etc.»

16 de março de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[3]

«Em dezembro passado se divulgou que a Sicilia queriam «aportar dois navios inglezes, que vinham do Levante desti«nados para Londres e Hamburgo, os quaes se não admitti«ram nos portos d'aquella ilha por virem empestados, e com «esta noticia se expediram ordens para que nos portos d'este «reino se não admittissem navios inglezes, vindo do Levante;

---

[1] Diz uma cota que se encontra no registro, que esta consulta foi reformada, por aviso do secretario de estado, em 22 do mesmo mez.

[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 11.

[3] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 165.

«e, porque constou que fôra falsa aquella noticia, porque os «ditos navios chegaram aos referidos portos sem mal algum, «ha S. Magestade por levantadas as ordens que a este res«peito se passaram, ficando, porém, em seu vigor as que se «haviam expedido sobre os navios que vierem do Levante, «por continuar ainda a peste de França. O que participo a «v. m.cê para que seja presente ao senado.»

18 de março de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao procurador da cidade oriental Claudio Gorgel do Amaral [1]

«Recebi o papel de v. m.cê com a carta que lhe escrevi «em 16 do corrente, sobre os dois navios inglezes que se «suppunham empestados, e devo dizer a v. m.cê, para que o «faça presente aos senados, que o real animo de S. Magestade «é só revogar, das ordens que se expediram em 25 de no«vembro, a parte que respeita aos dois navios empestados, «ficando o mais em seu vigor, para que se observe o que en«tão se ordenou a respeito de todos os navios que viessem «do Levante, ou portos de mouros e turcos; e assim veem «a ficar os navios inclusos, que por razão d'aquella falsa no«ticia se não deviam admittir, nos termos de serem admitti«dos como os das demais nações, que vierem dos referidos «portos, porque, continuando ainda a peste de França, deve«mos ainda servir-nos d'aquellas precauções, como dizia a «v. m.cê no fim do dito aviso.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de março de 1721 [2]

«Senhor — Constando no senado da camara de Lisboa oc«cidental que os officios de contrastes da côrte e das cida-

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 160.

[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 292.

«des não tinham regimento, o que era em grave prejuizo do «publico, por estar no seu arbitrio o que hão de levar das «certidões das peças que avaliam, que são innumeraveis, «se assentou fazer-se regimento ao contraste das cidades, «para cujo effeito se encarregou ao desembargador Chrispim «Mascarenhas de Figueiredo o fizesse, por lhe tocar esta in«cumbencia como vereador da almotaçaria; e porque, pelo «que respeita ao contraste da côrte, como é provído por «V. Magestade, pelo conselho da fazenda, parece aos sena«dos fazer presente a V. Magestade o referido, para que seja «servido ordenar ao conselho da fazenda mande fazer regi«mento, para o que será preciso que o ministro que pelo dito «conselho se nomear, e o vereador nomeado confiram sobre «o dito regimento, por serem os officios da mesma natureza. «— Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Como parece, e assim o mando ordenar. — Lisboa occi«dental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 2 d'abril de 1721[2]

«Senhor — Os officiaes que trabalharam na obra dos tol«dos para a procissão do Corpo de Deus da cidade occiden«tal, o anno de setecentos e dezenove, requereram ao mesmo «senado lhes mandasse pagar o que se lhes devia, que con«stava dos seus róes, pois tinham dado cumprimento a tudo «o que se lhes tinha mandado fazer, e puxando o senado por «todos os róes, e vendo o grande excesso que havia em to«dos, e principalmente nos dos pintores, por se lhes haver «mandado dar as tintas, o ouro e o mais de que necessita«vam, se encarregou a averiguação dos ditos róes ao desem«bargador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo e ao procu«rador da mesma cidade Francisco Pereira de Viveiros, para

[1] Tem a data de 3 de julho de 1721.

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 172.

«que os vissem em casa do thesoureiro das cidades Pedro «Vicente da Silva, mandando ir á sua presença todos os «officiaes para vêrem o que abatiam; e, dando conta no se«nado de que os mesmos pintores abatiam quatrocentos mil «réis, entendendo-se ser pequeno o abatimento, se commet«teu a diligencia ao procurador da cidade oriental Claudio «Gorgel do Amaral, que fez a averiguação que consta da «informação inclusa [1].

«Parece aos senados fazer presente a V. Magestade o re-

---

[1] E' do theor seguinte :

«Os róes inclusos, de que tratam as petições dos supplicantes, mos«trei ao architecto-mór João Frederico Ludovice, e, vendo-os com atten«ção, me disse se lhes podia tirar a terça parte, assim da obra dos porti«cos de D. Julio e seus companheiros, como da de Manuel Nunes e mais «socios que pintaram e douraram as columnas ; e, porque o mesmo ar«chitecto-mór entendeu que mandasse examinar os ditos róes por profes«sores da arte, sem embargo do seu parecer, chamei os pintores Antonio «de Oliveira e José Teixeira, pelo bom conceito que tenho d'elles e não «serem interessados na obra, e, encarregando-lhes esta diligencia, vendo «e examinando a obra da pintura que tocou a D. Julio e mais companhei«ros que pelo seu rol pretendem haver a importancia de 7:570$400 réis, «a puzeram em 5:777$600, vindo-lhe a tirar réis 1:792$800 ; e, fazendo «orçamento a respeito da pintura e dourado das columnas, de Manuel «Nunes e seus socios que pelo seu rol querem levar 8:063$000 réis, con«cordaram entre si estar bem feito a respeito do grande trabalho e des«perdicios da funcção, e depois veiu a minha casa o pintor José Teixeira «e declarou que, sem embargo de ter concordado com o outro pintor, «Antonio de Oliveira, em estarem as addições do dito rol bem feitas, «cuidando com mais vagar, declarava entender em sua consciencia se «lhe devia abater quatro mil cruzados.

«Estas obras fôram mandadas fazer por repetidas ordens de S. Mages«tade, que Deus guarde, com tanto aperto, pela brevidade do tempo, que «se fez com muitos desperdicios dos materiaes e grande trabalho dos ar«tifices, os quaes têem esperado pelos ultimos pagamentos mais de anno «e meio, pelo senado não ter meios nem ainda de dinheiro a juro, pelo «que pedem se lhes faça escriptura d'elle ; e, tendo no seu requerimento «razão em parte, tambem esta assiste em todo ao senado para não pagar «por uns róes em que ha excesso contra a sua fazenda, ainda abatidos «os 400$000 réis que em cada um abatem os supplicantes, conforme as «informações referidas. — Lisboa occidental, de março 6, de 1721 — Clau«dio Gorgel do Amaral.» — *Liv.º* VIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 173.*

«ferido, para que seja servido mandar fazer esta avaliação «judicialmente pelas mesmas pessoas com que se informou o «dito procurador Claudio Gorgel do Amaral, pois consta não «são interessadas na obra de que se trata, como são todos «os mais pintores que ha n'estas cidades e ainda nos seus «arredores, declarando-se que os ditos louvados não poderão «avaliar as obras em mais do que pedem estas partes nos «seus róes; e com esta consulta se responde á petição in«clusa [1] dos supplicantes, que, por ordem de V. Magestade.

---

[1] E' concebida nos seguintes termos:

«Senhor — Dizem Manuel Nunes, mestre pintor do senado da camara, «e seus companheiros que fôram na obra da columnata que se fez para «a procissão do Corpo de Deus, do anno de setecentos e dezenove, que, «em razão de o dito senado lhes ser devedor do resto da dita obra, e os «supplicantes requererem seu pagamento, fez o dito senado varias con«sultas a V. Magestade, sobre a fórma do pagamento que se havia de «fazer, não só aos supplicantes, mas aos mais credores; e, sendo V. Ma«gestade servido resolver que estas dividas se pagassem, com toda a «promptidão, das rendas do senado, suspendendo todas as obras, e só ti«rassem os seus ordenados, sobre o que o dito senado fez outra consulta, «dizendo que queria vender varias propriedades de Santo Antonio, e, do «procedido d'ellas, pagar as ditas dividas e fazer juro a Santo Antonio «da importancia das ditas propriedades, e, deferindo lhe V. Magestade, «fizera outra consulta que era mais conveniente tomar dinheiro a juro «para pagar aos supplicantes, ao que V. Magestade tambem lhe deferiu, «e o senado tanto pelo contrario tem usado em não pagar aos suppli«cantes, como se vê haver cousa de dois annos elle não tem satisfeito sua «importancia, não valendo para isso as muitas queixas que os supplican«tes têem feito a V. Magestade do senado, pelos muitos requerimentos «que os supplicantes lhe têem feito, e só usa o senado de embaraços para «não pagar; e de presente chamára todos os credores, dizendo que lhes «queria pagar, que abatessem o mais que pudessem dos seus róes, e, aba«tendo os supplicantes o que não podiam, como tambem os mais credo«res, fez o senado outra consulta a V. Magestade, dizendo queria tomar «a juro quarenta e quatro mil cruzados para pagar as ditas dividas, o que «V. Magestade lhe deferiu, e por virtude da dita resolução, vendo os «mestres carpinteiros que se lhes não pagava, requereram ao dito senado «que mandasse passar padrão da importancia da sua divida, a razão de «juro, o que com effeito se lhes passou; vendo os supplicantes este re«querimento bem succedido, fizeram o mesmo requerimento, o que não «lhes quer admittir, nem tão pouco pagar a sua divida, antes sim haver«se com os supplicantes com muito mau termo, dizendo que se tem in-

«veiu remettida aos senados por aviso do secretario de estado «Diogo de Mendonça Côrte Real, de 28 do corrente.

«O procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros, «conformando-se com o parecer dos senados, accrescenta que «a diligencia que se fez com os carpinteiros, se fez com to-«dos os mais officiaes no mesmo dia; e, como foi tão grande «a machina, entenderam os senados que, com o abatimento «que os carpinteiros fizeram de dois mil cruzados, ficavam «bem servidos, e por esta razão se lhes mandou fazer padrão «de juro, como se fará aos supplicantes, feita a avaliação na «fórma que parece aos senados.

«Ao procurador da cidade oriental Claudio Gorgel do «Amaral parece que, como estas obras fôram feitas sem «ajuste, nem preceder arrematação, na fórma do regimento, «pelo aperto da brevidade com que foi feita, seja V. Mages-«tade servido mandar declarar a fórma em que os senados «devem mandar fazer estes pagamentos, á vista do parecer «do architecto-mór João Frederico, e do que interpuzeram «os pintores de que faz menção na sua proposta inclusa, pelo «excesso que entende haver nos ditos róes contra a fazenda «dos senados, ainda abatidos os quatrocentos mil réis que «tiram em cada um. — Lisboa occidental, etc.»

«formado com pintores sobre o seu rol, que uns lhe diziam estava em «preço arrazoado, e outros alto de preço; a isto fizeram os supplican-«tes um requerimento ao senado lhes mandasse avaliar a sua obra, na «fórma do estylo, nomeando os supplicantes seu louvado para conferir «com o que o senado nomeasse, não defere aos supplicantes em cousa «alguma — P. a V. Magestade, pelo amor de Deus, lhes faça mercê e jus-«tiça, attendendo ao desvélo com que os supplicantes trabalharam na «dita funcção, e se empenharam para acudir com dinheiros promptos «para parte dos materiaes e jornaes, para não faltarem ao gosto de V. «Magestade, mandar que o senado, tendo duvida a pagar a importancia «do rol dos supplicantes, lhes mande logo avaliar a sua obra, na forma «do estylo, nomeando o senado seu louvado, como tambem os supplican-«tes, ou lhes pague pelos seus róes, descontando o que têem recebido, «ou lhes faça padrão a razão de juro, como fizera aos mestres carpintei-«ros, para com os juros da sua importancia pagar os juros a seus credo-«res. — E. R. M.cê» — *Liv.º* VIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori*, *fs.* 174.

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Faça-se nova avaliação por louvados com a assistencia «do architecto João Ludovice, mostrando-lhes róes dos mes«mos officiaes, com os seus abatimentos [2]; e, feita a avalia«ção, se me fará presente [3]. — Lisboa occidental, etc.»

23 d'abril de 1721 — Informação do procurador da cidade oriental Claudio Gorgel do Amaral [4]

«Manuel Ferreira, piloto-mór da barra, e os seis pilotos «matriculados com os mestres e mais companhia dos dois «barcos que andam entre os cabos, de fóra da barra d'estas «cidades, por ordem de S. Magestade, que Deus guarde, fi«zeram petição [5] para se lhes mandar pagar os salarios que

---

[1] Tem a data de 14 de junho do mesmo anno.

[2] Em cumprimento d'esta resolução expediu o senado o seguinte mandado:

«Em observancia da resolução de S. Magestade, que Deus guarde, so«bre o requerimento dos pintores e mais officiaes que trabalharam nos «porticos para a procissão do Corpo de Deus da cidade occidental, se «louvam os senados em José Teixeira, mestre pintor, e ordenam ao des«embargador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo, vereador do pelouro «da almotaçaria, mande notificar os ditos officiaes para que se louvem «pela sua parte em quem lhes parecer, e, com assistencia do architecto «João Frederico, façam um e outro louvado as declarações e avaliações «na fórma que entenderem, para cujo effeito se lhes dará primeiro o ju«ramento e se lhes mostrarão os róes dos ditos officiaes com os seus «abatimentos, na fórma que o dito senhor ordena; e por parte dos ditos «senados assistirá tambem ás louvações o procurador da cidade Claudio «Gorgel do Amaral, para requerer tudo o que lhe parecer conveniente «para melhor se averiguar a verdade, e os louvados fazerem mais justa«mente as avaliações — Lisboa oriental, 17 de junho de 1721.» — *(Com tres rubricas dos vereadores e as assignaturas de — Pereira — João Cordeiro Antunes — Manuel Baptista Ribeiro). — Liv.º* VIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 186.*

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 30 d'agosto do mesmo anno.

[4] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 292.

[5] Ibid., fs. 293.

«têem vencidos, e, sendo o dito senhor servido resolver que «esta despeza se fizesse pelos senados, pelo aviso do secre«tario de estado de 31 de janeiro d'este anno presente [1], por «andarem em diligencia da saude, feita a conta aos salarios «que pedem os pilotos, marinheiros dos barcos e aluguer d'el«les, pelos fretes de cada dia, importa tudo 3:650$000 réis «cada anno; e supposto que, em observancia da ordem do «dito senhor, se devem mandar pagar logo os salarios que têem «vencidos, de 27 de setembro do anno passado até o pre«sente, pelo que fôr justo, como os senados não têem meios «para continuar estes pagamentos, me encarregou fôsse á «barra e examinasse como se poderia evitar esta despeza, «para o fazer presente ao dito senhor.

«Tomando eu as informações necessarias, achei que a «mesma diligencia, em que andam os ditos barcos, podem «continuar os de Cascaes, que trazem muitos pilotos, e as«sim como supprem, dando-os aos navios, quando por causa «de tormenta estão recolhidos os barcos que andam de or«dem do dito senhor, podem sempre ter o mesmo encargo, «por serem muitos n'aquelle porto, e, distribuidos ás sema«nas pelo piloto-mór, não têem prejuizo, antes utilidade, por«que andam no seu officio de pescar, tendo a conveniencia da «paga dos navios que metterem dentro, e assim podem ter «a incumbencia de irem reconhecer os navios que vierem bus«car a barra, seguindo as ordens do mesmo regimento, pela «distribuição do piloto-mór que lhes assistirá, a quem sómente «pagarão os senados a razão de seis tostões por dia, que, «sem embargo de pedir a dez, conforme a informação que «tive do patrão-mór, é o salario racionavel em diligencia de «tanto tempo, e para o que têem vencido os pilotos matricu«lados que querem a 600 réis por dia, se lhes deve mandar «a 300 réis, e aos barcos e companhia a trez mil réis cada «um, por dia, porque entre todos lucram os interesses dos «navios que têem mettido dentro, que todos pagam ao pi«loto, com que entra, ao menos meia moeda de ouro, e no «numero de mais de 200 navios que têem entrado, de 29 de

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 301.

«setembro até o presente, pagando a maior parte d'elles pi-«lotagem, faz grande lucro, alem do que teriam no peixe «que têem pescado nos ditos barcos e mandado vender: o «que tudo me constou da informação que tomei com o patrão-«mór. — Lisboa occidental, etc.»

Esta informação subiu com a

Consulta da camara a el-rei em 24 d'abril de 1721 [1]

«Senhor — Sendo presente no senado da camara de Lis-«boa oriental o papel incluso do procurador da cidade Clau-«dio Gorgel do Amaral que, de ordem do mesmo senado, «fez as diligencias que d'elle consta, com toda a exacção, pa-«rece aos senados, conformando-se com o que relata o dito «procurador da cidade, pôr na real presença de V. Mages-«tade, para que seja servido haver por bem ordenar se exe-«cute o que no dito papel relata, assim a respeito de cessar «a despeza que estão fazendo os dois barcos que andam fóra «da barra, pelo senado não ter meios para a satisfazer para «ao diante, e, quanto aos salarios vencidos e fretes dos bar-«cos até o presente, se satisfaçam pela fazenda dos senados, «na fórma que aponta o dito procurador da cidade. — Lisboa «oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Como parece, quanto aos salarios vencidos e que se ven-«cerem; porém os barcos continuarão emquanto eu não man-«dar o contrario [3]. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 291.

[2] Tem a data de 27 de maio seguinte.

[3] Vid. consulta da camara a el-rei em 20 d'agosto de 1722.

Consulta da camara a el-rei em 24 d'abril de 1721 [1]

«Senhor — Pelo decreto incluso [2], do senhor rei D. Pe-«dro II, que Deus haja, têem obrigação os senados de «mandar provêr de quadrilheiros todos os bairros [3] d'estas

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 158.

[2] Refere-se ao decreto de 11 de fevereiro de 1696 — «*Elementos*», *tom.* IX, *pag.* 421.

[3] *Bairros* eram os districtos criminaes em que o concelho de Lisboa estava dividido para o melhor policiamento do mesmo concelho e mais facil administração da justiça, a cada um dos quaes correspondia certo numero de freguezias da cidade e outras do termo. Cada um d'esses grupos de freguezias estava policial e judicialmente sob a alçada d'um julgador do crime: corregedor ou simples juiz do crime.

Assim, na epocha a que nos estamos referindo, em que vigorava ainda a lei de 20 d'agosto de 1654 — *vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* —, dos oito bairros em que estava dividida a cidade e seu termo ou arrabaldes, quatro tinham corregedores, e eram os bairros d'Alfama, do Rocio, da Rua Nova e de S. Paulo, e os quatro restantes, que eram os bairros da Sé, da Ribeira, da Mouraria e de Santa Catharina, tinham juizes do crime.

Antes da publicação da citada lei de 20 d'agosto de 1654 havia dez bairros, como se vê pelo capitulo da carta regia de 31 de julho de 1605 — «*Elementos*», *tom.* II, *pag.* 152 —, que creou os referidos dez bairros, e pelo alvará regio de 30 de dezembro tambem de 1605 — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* —, que obrigava os julgadores do crime de Lisboa e respectivos officiaes de justiça — meirinhos, alcaides, escrivães *d'ante elles* e homens que os acompanhavam — a residir nos bairros em que exerciam as suas funcções, *para que, vivendo assim juntos os ministros necessarios, pudessem acudir, com mais facilidade, de dia e de noite, aos arruidos, desordens e insultos, sem esperarem uns pelos outros,* e providenciava quanto á sua aposentadoria.

São estes os diplomas mais antigos de que têmos conhecimento, pelo que interessa á distribuição da cidade em circumscripções ou districtos criminaes e ao emprego da palavra *bairro* para significar essas circumscripções, comquanto por elles se verifique que anteriormente havia seis julgadores do crime em Lisboa, que eram os quatro corregedores do crime (dois da côrte e dois da cidade), de que nos fala o mencionado capitulo da carta regia de 31 de julho de 1605, e bem assim os dois juizes do crime, magistratura que vem dos primeiros tempos da fundação do

«cidades; e, mandando pelo escrivão da camara, em obser-«vancia d'elle, escrever a todos os juizes do crime e tambem

---

reino, e a que alludem muitos dos documentos citados ou transcriptos na parte já publicada da presente obra.

O alvará de 25 de dezembro de 1608 — *vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* — veiu dispôr quaes as freguezias da cidade que ficariam pertencendo a cada um dos referidos dez bairros a saber: ao *primeiro*, Loreto e Trindade; ao *segundo*, S. Thomé, S. Thiago, S. Bartholomeu, Santa Cruz, Santo André e Salvador; ao *terceiro*, Magdalena, Conceição e S. Julião; ao *quarto*, Santo Estevão, Santa Engracia, S. Vicente e Santa Marinha; ao *quinto*, S. Nicolau, Santa Justa, S. Christovão e S. Lourenço; ao *sexto*, S. Paulo e Martyres; ao *septimo*, S. João da Praça, S. Pedro e S. Miguel; ao *oitavo*, Sé, S. Jorge, S. Martinho e S. Mamede; ao *nono*, S. Sebastião da Mouraria, Sant'Anna, S. José e Anjos; ao *decimo*, Santos-o-Velho e Santa Catharina.

Estatuiu ainda o mesmo alvará que a cada um dos seis primeiros bairros coubesse um corregedor do crime, e a cada um dos outros um juiz do crime; determinando os logares em que estes magistrados e seus officiaes deviam de residir, e definindo-lhes as attribuições e deveres.

O que posteriormente á lei de 20 d'agosto de 1654 se estabeleceu com referencia aos bairros da cidade, não vem agora para o caso, e pelo que diz respeito aos primeiros cyclos da nossa constituição historica, encontrava-se tudo n'um estado tão embryonario e tão confusamente chegam aos nossos dias as poucas noticias d'essas longiquas eras, que cousa nenhuma têmos podido apurar quanto á divisão da villa ou cidade de Lisboa em zonas para a distribuição da justiça e para effeitos policiaes; taes divisões, porém, se existiram não tinham a denominação de *bairros*; não que este termo, antiquissimo no nosso idioma, se não encontre, posto que escripto por diversos modos, nos mais remotos diplomas, mas em accepções differentes, na maior parte hoje usadas, sendo uma das mais frequentes a que designava certos logares privilegiados, a que chamavam coutos.

Sobre o que fôssem *coutos* e *honras* vid. not. 3 a pag. 294 do tom. 1 d'esta obra.

Em Lisboa havia diversos bairros coutados, «*assi do almirante, como da albregaria de lopo soares e doutros*», a que se refere a carta regia de 10 de novembro da era de 1430 (anno de 1392), que mandava cumprir e guardar as cartas d'el-rei D. Fernando, que extinguiam aquelles bairros, carta de que fizemos menção no referido tom. e pag. citada.

Christovão Rodrigues de Oliveira que escreveu em 1551, aponta no seu *Sumario* alguns d'esses logares privilegiados, onde as justiças não podiam entrar de vara alçada, como eram os bairros coutados *de Dom anrique* e o *de dona Joana*, na freguezia de Santa Justa, e o *do marquez*

«a todos os corregedores, para o que têem faculdade dada «pelo mesmo senhor, como se vê pela consulta e resolução

---

na freguezia de S. Nicolau, que era o mesmo bairro do Almirante, assim chamado por pertencer, por doação regia, á familia dos almirantes Peçanos, de origem genoveza, sendo um dos seus representantes, o almirante Carlos Peçano, cunhado do condestavel D. Nuno Alvares Pereira.

Como era, porém, que taes bairros que mais intoleraveis se tornavam, quanto mais avançava a civilisação, se conservaram ainda por tanto tempo em Lisboa, não obstante haverem sido extinctos por el-rei D. Fernando, e a despeito da alludida carta regia de 10 de novembro da era de 1430 (anno de 1392) e das disposições das ordenações do reino que os prohibiam?

A informação que Alexandre Herculano nos vae dar com respeito a um, explica como, com taes ou quaes variantes, se foi perpetuando o abuso com relação a todos.

Referindo-se á collina sobranceira ao Rocio e campos de Valverde, a qual em tempo denominaram *monte da Pedreira*, por ali fazerem exploração de pedra para construcções, diz o grande historiador no *Monge de Cister*:

«— No cimo do cerro que campeava sobre o valle via-se já meio de-«molido, para se edificar o convento do Carmo, o palacio da nobre fa-«milia dos almirantes Peçanhas, cujo ultimo representante fôra victima «da colera popular na revolução de 1384. O bairro da Pedreira ou do Al-«mirante, coutado por pertencer aos chefes d'aquella celebre linhagem, «era um objecto de terror e de odio para o concelho de Lisboa, por ser «um covil de malfeitores, onde as justiças municipaes não podiam pene-«trar. Na verdade D. Fernando descoutára esse bairro; mas D. João 1.º, «indulgente sempre com os crimes politicos, ainda d'aquellas familias «que menos affeiçoadas lhe ficaram sendo, restituira á dos Peçanhas os «antigos privilegios.»

Outros bairros privilegiados houve em Lisboa, analogamente ao que succedia nas mais côrtes da Europa, e eram esses os bairros dos embaixadores, assim chamados porque n'elles residiam os representantes dos soberanos estrangeiros. Fôram abolidos em 1681, na regencia do principe D. Pedro — *vid. not. 1 a pag. 187 do presente vol.* —, ficando desde então restrictas as immunidades ás residencias d'aquelles diplomatas.

Mas não só a estes logares privilegiados se deu em Lisboa o nome de *bairros*: no tempo d'el-rei D. Diniz, por exemplo, foi destinada especialmente para habitação dos estudantes certa parte da cidade, a que chamaram *bairro dos Escholares* e que, conforme diz o illustre escriptor o sr. Julio de Castilho na sua *Lisboa antiga*, ficava entre a porta do Sol — *vid «Elementos», tom.* VIII, *pag.* 194, *not.* — e Santo Estevão d'Alfama.

«que com esta sobem [1], para que fizessem listas dos quadri-«lheiros que lhes eram necessarios nos seus bairros, e as «remettessem aos senados para os elegerem e lhes manda-«rem dar juramento, o que têem executado os corregedores «da Rua Nova e S. Paulo, e porque alguns dos nomeados «pelos corregedores recorrem aos senados para que os es-«cusem, e os senados o não fazem sem mandarem informar «aos ministros que os nomearam, e como n'esta parte não «têem faculdade de S. Magestade para o fazerem, parece «aos senados fazer presente a V. Magestade o referido, para «que V. Magestade seja servido dar faculdade aos senados «para poderem mandar aos corregedores que informem n'este «particular, pelo prejuizo que do contrario se segue, assim «como o fez a serenissima senhora rainha da Grã-Bretanha, «que Deus haja, ampliando o capitulo 41.º do regimento, que «só era para as carnes, para todos os mais mantimentos, e «as dez leguas que tinham de jurisdicção, lh'as ampliou a «vinte, como se vê da copia junta do alvará [2]; escrevendo-se «a todos os ministros do provimento do desembargo do paço, «para que dêem cumprimento aos avisos que pelos senados «se lhes fizerem, e não seriam admittidos aos logares de let-«tras sem apresentarem certidão do escrivão da camara, de

---

Por muito tempo conservou o nome, pois que ainda nos fins do *segundo quartel* do seculo XVI (e aqui rectificamos o que está escripto na not. a pag. 549 do tom. I da presente obra, onde diz *terceiro quartel)* vimos o dito bairro mencionado na relação dos canos que então havia na cidade:

«Hũ canno q̃ tem a boqª no bairo dos escollares, q̃ vay pr debaixo das «casas do moestro do saluador, e vay sair sobre a terra na rua da Rigra; «e o dito moestro e allguãs casas tem seruemtia pª elle.» — *Tom. citado, pag. 552, not.*

A *Judiaria* e a *Mouraria*, posto que geralmente conhecidas por estas designações, outra cousa não eram do que bairros ou arruamentos especialmente deputados para habitação das communas dos judeus e dos mouros que, como é sabido, estavam sujeitos a leis bastante severas.

[1] E' a consulta de 13 de março de 1696 e respectiva resolução. — «*Elementos*», *tom.* IX, *pag. 432.*

[2] E' o alvará regio de 10 de julho de 1705 — «*Elementos*», *tom.* X, *pag. 284.*

«como tinham dado cumprimento, passada por ordem dos «senados. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece, e assim o mando declarar ao desembargo «do paço. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 30 d'abril de 1721 [2]

«Senhor — O almotacé das execuções da almotaçaria, Mi«guel Francisco da Fonseca, fez presente no senado da ca«mara occidental que, sendo em 28 d'outubro passado, se lhe «viera perante elle, estando de semana na casa da almotaça«ria, pôr uma acção contra Maria da Encarnação que vende «fructa em uma das cabanas da Ribeira, por estar vendendo «peros por mais da taxa, e, provando-se a acção, querendo «elle condemnar a ré, ella se defendera dizendo ser aquella «fructa da siza, e que as condições do contrato a eximiam da «taxa; e, apresentando as condições, por ellas constava, e as«sim lhe parecera licito absolvel-a.

«Sem embargo de que as condições contratadas eram con«tra o bem da republica, a vendedeira da fructa da siza era «uma Jeronyma Rodrigues, a qual não sómente vendia a «fructa da siza, mas toda a que lhe apparecia, porque no «tempo da cereja e mais fructa lhe vinham canastras por sua «conta, e assim seria todo o mais genero de mantimentos, e, «com pretexto de que era vendedeira, se valeria de tudo o que «vendesse em prejuizo do povo; e ainda passava a mais o «prejuizo, porque não só a dita vendedeira fazia o que acima «se relatava, mas dez ou doze apaniguadas suas, á sua som«bra, estão comprando todo o genero de mantimentos e ven«dendo-os a seu arbitrio, e, sendo chamada a juizo a tal ven«dedeira para jurar, jurava mais do que se lhe perguntava;

[1] Tem a data de 11 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 165 v.

«e umas e outras estavam sujeitas ás taxas, porque dado o «caso, o que se devia negar, que fôsse isenta d'ellas, seria «sómente aquella vendedeira que tinha o mandado do con- «tador da fazenda, e não as outras que não eram nomeadas, «mas umas atravessadoras e sujeitas a responder perante «os almotacés das execuções por licença que tinham dos «senados; á vista do que se allegava por parte da ré, de- «via ser punida por se isentar, com este meio, da sua jurisdic- «ção.

«Sendo visto o que o almotacé relata no seu papel, e as «circumstancias do caso referido, parece aos senados fazer «presente a V. Magestade que, na fórma do alvará do senhor «rei D. Affonso 3.º, passado no anno de 1475 [1], e do decreto «do senhor rei D. Pedro 2.º, que Deus haja em gloria, pas- «sado no anno de 1667 [2], cujas copias com esta sobem, não «póde o conselho da fazenda, nos arrendamentos que fizer «da fazenda real, admittir condições que encontrem as pos- «turas das cidades, pelo prejuizo que d'ellas procedem á «republica, sem se poder castigar os transgressores que as «condições defendem, por ser indubitavel que, com a con- «dição 13.ª do contrato junto, que fez o conselho da fa- «zenda, do arrendamento da fructa, destroe as posturas «que mandam taxar os mantimentos para que não fique na «liberdade dos vendedores o preço d'elles, e se dar motivo «ás pessoas que vendem os fructos do contrato, a que pos- «sam por occultas vias atravessar outros semelhantes, mistu- «rando-os com os do contrato, dizendo serem os mesmos, «cuja prova não é facil de se averiguar em juizo, e por este «caminho se dar logar a que o povo padeça o detrimento do «mais caro pela ambição d'estes atravessadores, o que é fa- «cil de evitar mandando V. Magestade que, d'aqui por diante, «se cobrem os direitos da fructa a dinheiro, na mesma fórma «que o senhor rei D. João o 4.º mandou se cobrassem os di- «reitos do carvão, o que consta da resolução junta, tomada

[1] Sendo esta a data, o alvará não podia ser de D. Affonso III, mas sim de D. Affonso V.

[2] Vid. dec. de 26 de novembro de 1667 — «*Elementos*,» *tom.* VII, *pag.* 18.

«em consulta do senado, de 13 de março de 1642 [1]. — Lis-«boa occidental, etc.»

8 de maio de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, manda ao dr. Francisco «Teixeira Torres a Roma, assistindo aos cardeaes da Cunha «e Pereira [3]; e, porque a dilação não poderá ser muita, é «servido que os senados o conservem no partido d'elles, em «que se acha provido, até que volte, não se procedendo pela «sua ausencia: o que v. m.cê fará presente nos mesmos se-«nados.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de maio de 1721 [4]

«Senhor — O guarda-mór da saude do porto de Belem tem «dado repetidas contas nos senados de se achar o lazareto «da Trafaria, em que se mettem as pessoas e fazendas im-«pedidas, com os armazens e os muros arruinados, e, indo os

---

[1] Vid. «Elementos,» tom. IV, pag. 456.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 171 v.

[3] Tendo fallecido o papa Clemente XI na manhã de 19 de março de 1721, os cardeaes da Cunha e Pereira iam a Roma tomar parte no conclave ou congresso dos cardeaes para a eleição do novo pontifice.

Os dois cardeaes portuguezes partiram de Lisboa no dia 9 de maio de 1721 na nau de guerra «Nossa Senhora das Necessidades», levando cada um cincoenta mil cruzados de ajuda de custo e uma numerosa comitiva, da qual faziam parte o dr. João Alvares da Costa, desembargador da casa da supplicação, o dr. Filippe Maciel, lente da Universidade de Coimbra e deputado do Santo Officio, que ambos gozavam fama de ministros de muitas lettras, varios religiosos e outras pessoas de distincção, a todos os quaes el-rei mandou tambem abonar boas ajudas de custo.

[4] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 167.

«officiaes do regimento fazer vistoria para se reedificar do «necessario, orçaram os mestres das cidades o reparo dos «muros e fazer-se um armazem novo, de cento e cincoenta «palmos de comprido e trinta de vão, e junto d'elle uma al«pendurada do mesmo comprimento e de doze palmos de «largo, de que se necessita, em um conto de réis.

«Dando conta d'esta diligencia o desembargador Chrispim «Mascarenhas de Figueiredo, que a ella foi com o procurador «da cidade Claudio Gorgel do Amaral, requereu este no se«nado que ao lazareto se devia logo acudir, por ser cousa tão «precisa para o resguardo da saude publica, e que não só ne«cessitava de armazens e muros, como de reforma, mandan«do-se extinguir as moradas de casas que se tinham feito junto «aos muros do dito lazareto, por aforamento da camara d'Al«mada, e que o melhor meio era mandar o senado tomar, «pelo seu justo valor, as que estão mais vizinhas ao dito la«zareto, e reduzil-as a armazens, ficando as que são necessa«rias para as fazendas impedidas e homens que andam com «ellas, e a que ha de servir para o guarda, com porta para «dentro do cêrco, e o armazem, em que se houverem de met«ter as fazendas que têem feito quarentena e estão desimpedi«das, com porta para fóra, como tambem uma casa que se «necessita para os officiaes da saude quando fôrem ás diligen«cias d'ella; e que, para as obras referidas, poderá servir de «grande adjutorio accrescentar o senado o salario que, do «tempo da creação do lazareto, ou de que não ha memoria «dos homens, pagam os fardos de fazendas, que até o pre«sente é um tostão, e podem licitamente pagar trez tostões «pela guarda dos armazens, por cada fardo, pelo tempo da «quarentena, e, succedendo estar mais de oito dias retidos, «depois d'ella feita, por conveniencia dos donos, devem pa«gar outros trez tostões pela guarda dos armazens, pois cons«tou que muitas vezes os deixavam estar tempos dilatados; «e accrescendo este rendimento, que é racionavel, será o dito «lazareto mais bem reparado para o diante e não estará no «estado presente, que só o é no nome. E ao guarda d'elle tam«bem é razão arbitrar-se-lhe salario das fazendas que tem de «guardar depois de fazerem quarentena, a respeito do que se

«lhe paga no dito tempo, pois sempre está obrigado á sua «entrega; e que tambem devia conservar-se o capellão que «paga o povo, e vae dizer missa na ermida do lazareto, por «não haver outra, pelas despezas do mesmo lazareto, por «ser cousa tão necessaria para as pessoas d'elle, como digno «de estranheza que esteja um povo de muitos moradores «contiguo, e indo ouvir missa a um lazareto de pessoas e fa«zendas impedidas, por virem de partes suspeitosas de con«tagio.

«Parece aos senados, conformando-se com o que requer o «procurador da cidade, fazer presente a V. Magestade o re«ferido, para que seja servido de o haver assim por bem, «sem embargo das vistorias que têem ido fazer os engenhei«ros, de ordem de V. Magestade, pois não ha sitio n'aquellas «partes mais conveniente para o lazareto, que o em que está «situado ha tantos seculos, por ser o melhor pela vizinhança «da praia, fundo do mar para o desembarque das fazendas, «e estar encostado áquella montanha que o cobre da parte «da terra. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de maio de 1721[1]

«Senhor — O contratador do real applicado á limpeza, Cle«mente Ribeiro de Brito, fez presente nos senados, por uma «petição, que elle arrematára o contrato do real applicado á «limpeza por tempo de trez annos, que tiveram principio no «de 1719, que findavam no anno presente, em preço, cada «um d'elles, de trinta e sete mil cruzados, para lhe pertencer «e cobrar um real em cada canada de vinho e outro em cada «arratel de carne, n'estas cidades e seus termos, assim como «o tinham cobrado seus antecessores, cuja arrematação se «fizera solemnemente e se lhe promettera fazer boa e de paz, «e depois d'isto, passados alguns mezes, se dera uma sen«tença no desembargo do paço a favor de Manuel Francisco «Villar contra o contratador que acabava, em a qual se de-

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs 168 v.

«terminára que, conforme o regimento do dito tributo, não «eram obrigados os moradores dos termos d'estas cidades a «pagar do vinho que n'elles vendessem, mas sómente do que «entrasse pelas portas d'estas cidades, de que, tendo noticia o «supplicante, dera logo conta nos senados, pelo prejuizo que «lhe havia de resultar no contrato que tinha arrematado, fal«tando-lhe o rendimento dos vinhos que se vendessem nos ter «mos, protestando não fazer a perda por sua conta, e que «os senados mandaram ao syndico embargasse a dita sen«tença e juntasse certidão da consulta que se fizera para se «impôr este tributo, e a resolução de V. Magestade, em que «expressamente se declarava que os moradores dos ter«mos haviam de contribuir com o dito tributo para o reparo «das calçadas e pontes. E com effeito o dito syndico formára «embargos de terceiro prejudicado á dita sentença, e juntára «a dita consulta e resolução, dos quaes embargos se tomára «conhecimento e a final fôram rejeitados, e, embargando se«gunda vez por restituição, se lhe rejeitaram; e, emquanto «durára a determinação d'estes embargos, tratára o suppli«cante de cobrar este tributo, e fizera penhorar a cinco ou «seis moradores dos termos para pagarem o que deviam do «vinho que tinham vendido atabernado, ás quaes penhoras «vieram com embargos, negando serem obrigados a pagar o «dito tributo, conforme estava declarado nas sentenças do «desembargo do paço a favor do dito Manuel Francisco Vil«lar, de que, dando-se-lhe vista, as impugnára, juntando cer«tidão da consulta e certidão de V. Magestade, na qual man«dava que os moradores dos termos contribuissem com o «dito tributo para reparo das calçadas e pontes, e, indo os «autos conclusos ao almoxarife do real d'agua do vinho, rejei«tára os ditos embargos e condemnára aos penhorados a que «pagassem o dito tributo, da qual sentença elles appellaram «para os senados, onde se confirmára; porém, aggravando «para o desembargo, tiveram provimento, e se tornára a jul«gar que os moradores dos termos não eram obrigados a pa«gar o real do vinho que vendessem nos mesmos termos, «conforme o regimento que só mandava pagar do vinho que «entrasse n'estas cidades, como tudo se via das duas certi-

«dões que se juntavam, e, n'estes termos, estava o suppli-«cante com a falta do rendimento de dois annos, que havia «de cobrar de todo o vinho que se vendesse nos termos d'es-«tas cidades, cujo damno se lhe devia compensar no preço «por que arrematára o dito contrato, pois se lhe não fazia «bom, conforme se lhe promettera na arrematação e o cobra-«ram todos os seus antecessores: pedia aos senados lhe fi-«zessem mercê, vistas as sentenças do desembargo do paço, «fazerem-lhe abatimento, no preço do dito contrato, da dimi-«nuição que n'elle tinha, por não cobrar o rendimento do vinho «dos termos d'estas cidades, sendo-lhe arrematado, e tendo-«se sempre cobrado até o tempo que o supplicante o arrema-«tára.

«D'esta petição mandaram os senados dar vista ao syndico, «o qual respondeu que o supplicante não embargára a sen-«tença que no desembargo do paço se proferira contra elle e «a favor de João Jorge e outros, do logar de Belem, nem dera «conta aos senados para a mandarem embargar, antes a dei-«xára passar pela chancellaria só a fim de entrar n'este re-«querimento, e que não mostrava que os mais lavradores «dos termos deixassem de pagar, tendo sentença contra os «dos Olivaes, excepto Manuel Francisco Villar, e assim não «tinha logar este requerimento, e a respeito d'elle lhe parecia «se devia representar a V. Magestade, por consulta, a ma-«teria dos embargos transcriptos na primeira certidão, para «V. Magestade resolver o que fôsse servido.

«Parece aos senados o mesmo que ao syndico, e que os «moradores dos termos devem pagar o real applicado á lim-«peza, na fórma da resolução do senhor rei D. Pedro 2.º, «que Deus haja, que com esta sobe, sem embargo das sen-«tenças do desembargo do paço, fundadas no capitulo 2.º do «regimento, porque na dita resolução não exprimiu o dito se-«nhor que pagassem o dito tributo só os vinhos que entrassem «pelas portas, antes, pela sua generalidade, se deve com-«prehender todos, na mesma fórma que o da carne, e, não «sendo assim, ficarão os lavradores locupletando-se e cobrando «para si o dito tributo que pagam os compradores, ficando de «mais utilisados com os reparos dos caminhos e calçadas que

«os senados lhes mandam fazer, na fórma da dita resolução, «o que não faria se não fôssem obrigados a pagar o dito real, «o que assim entendeu o desembargo do paço na sentença «que proferiu contra os lavradores da freguezia de N.ª Snr.ª «dos Olivaes, por sentença de 26 d'abril de 1717, em confir-«mação da dos senados de 26 de setembro de 1716; orde-«nando V. Magestade que os moradores dos termos paguem «o dito real de todos os vinhos que venderem, tanto nos ter-«mos como n'estas cidades, na fórma que sempre se fez e se «observou sempre com os mais reaes antigos, e que n'esta «parte se emende o capitulo 2.º do regimento, pois se apar-«tou da resolução de V. Magestade, declarando-se que não «só devem pagar o real dos vinhos que entrarem pelas por-«tas, mas todos os que os lavradores venderem, tanto nas «cidades, como nos seus termos. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia [1]:

«Deve o senado remetter o processo das sentenças, de que «se faz menção, e o regimento d'esta contribuição, para de-«ferir [2]. — Lisboa occidental, etc.»

11 de maio de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [3]

«No anno de 1719 avisei a v. m.cê que, nas varas do pallio «da procissão do Corpo de Deus da cidade de Lisboa orien-«tal, haviam de pegar os cidadãos da mesma cidade, que não «fôssem obrigados a vir á d'esta [4]. Diga-me v. m.cê se isto se «praticou, ou se é necessario para a procissão d'este anno al-«guma ordem. Deus guarde a v. m.cê — Paço, etc.»

---

[1] Tem a data de 9 de junho seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de novembro do mesmo anno.

[3] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 127.

[4] Vid. n'este vol. pag. 324.

Consulta da camara a el-rei em 14 de maio de 1721 [1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado, de 29 de «março do anno presente, foi V. Magestade servido mandar «aos senados a carta inclusa, do coronel do regimento do «Porto [2], e que lhe consultassem o que lhes parecesse; e, «mandando ouvir o provedor-mór da saude, o vereador Jorge «Freire de Andrade, disse o que consta da sua resposta «junta [3]. Parece aos senados que V. Magestade seja servido «mandar ouvir n'este particular a camara do Porto, por «parte dos guardas-móres da saude.

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 138.

[2] Ibid., fs. 140.

[3] O parecer emittido pelo vereador e provedor-mór da saude, Jorge Freire de Andrade, é o seguinte:

«Por carta de 31 do mez passado me diz v. m.cê que o senado me or-«dena interponha o meu parecer sobre o que relata o coronel do regi-«mento do Porto, que S. Magestade, que Deus guarde, foi servido man-«dar remetter ao senado, para que se lhe consultasse o que parecesse.

«Informando-me ácêrca do que contém a dita carta, com pessoa que «assistiu n'aquella cidade, acho que o coronel tem razão no que diz, por-«quanto aquella barra fica em distancia de uma legua, em que ha muitas «povoações, de uma e outra parte do rio, até ao sitio aonde os guardas-«móres praticam visitar os navios, que é defronte de um bairro que «chamam Miragaia, mistico com o muro da dita cidade, e pelo rio ser «estreito fica facil a communicação antes de serem desimpedidos, alem «de virem ancorar entre outros navios que se acham n'aquelle sitio, a «que accresce o risco de se perderem, surgindo dentro da barra, o que «algumas vezes succede, faltando-lhes o vento, por se lhes não poder acu-«dir antes de desimpedidos pela saude, como o dito coronel refere: e «assim me parece que S. Magestade ordene que os guardas-móres, com «os mais officiaes da saude, assistam em S. João da Foz, para, sem dila-«ção, visitarem os navios que entrarem n'aquelle porto, aonde ha uma «enseada em que podem ancorar, sendo estas as mesmas causas porque «o dito senhor ordenou que os officiaes da saude de Belem viessem para «este porto. — Deus guarde a v. m.cê muitos annos. — Paço d'Arcos, de «abril 20 de 1721 — Jorge Freire d'Andrade.

«Sr. Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 139.*

«Aos vereadores Nuno da Costa Pimentel e Ignacio de «Moraes Sarmento parece que este negocio não necessita de «informação, porque a do mestre de campo está justificada «pela que dá o provedor-mór da saude, e que os guardas-«móres quanto mais perto estiverem da parte em que os na-«vios entram, melhor; e assim se conformam com o parecer «do dito provedor-mór. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:
«Como parece aos ultimos votos. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 15 de maio de 1721[2]

«Sendo presente no senado da camara de Lisboa oriental «que o cidadão José Rollão Pimentel, sendo chamado pela «mesa do glorioso Santo Antonio para assistir no bufete a «dar as tenções das missas aos padres que á mesma casa a «vão dizer, e não se devendo intrometter no que não fôr de «sua obrigação, sendo pela mesma mesa despedido um dos «meninos que n'ella serve, se intrometteu o dito José Rollão «Pimentel ao admittir por si, dizendo á mesma mesa que, se «despedisse aquelle menino, se despedia elle tambem do dito «bufete que se lhe tinha encarregado, querendo por este «modo faltar não só á determinação da mesa, mas a mandar «mais do que ella, não lhe pertencendo: o que, considerado, «o hão por riscado do fôro de cidadão, e mandam que se «lhe ponha verba á margem de seus assentos, para a todo o «tempo constar que por esta causa foi riscado. De que se «mandou fazer este assento, que eu, João Alveres Lima, o «escrevi. — Em Lisboa oriental, etc. — Manuel Rebello Palha-«res o fiz escrever.»

---

[1] Tem a data de 21 do mesmo mez.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 183 v.

[3] *Cota:*

«Por sentença do senado da camara de Lisboa occidental, de 20 de «junho de 1721, foi mandado restituir ao supplicante o fôro de cidadão, «como tinha antes d'este assento; o que puz aqui esta declaração. — «Em 18 de novembro de 1721. — João Alveres Lima.»

24 de maio de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«N'este correio se avisa de Italia e Madrid que a peste se «havia communicado a Toulon, onde morria muita gente, e «é S. Magestade, que Deus guarde, servido que os senados «tornem a repetir as ordens que se expediram ao reino a res«peito das guardas da saude, para que n'ellas se esteja com «a devida cautela e cuidado em materia de tanta importan«cia: o que v. m.ce fará presente n'elles, para que assim se «execute.»

2 de junho de 1721 — Carta de Antonio Rebello da Fonseca ao escrivão do senado da camara [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que se mande «publicar pelo senado, logo, trez dias de luminarias, que prin«cipiarão esta noite, pela exaltação do cardeal Conti, pro«tector d'esta corôa, ao summo pontificado, com o nome de «Innocencio 13.º, para o que v. m.ce fará logo logo os avisos «necessarios. Deus guarde a v. m.ce — Paço, etc. — Faço este «aviso em ausencia do secretario d'estado, por m'o ordenar «S. Magestade.»

2 de junho de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [3]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido ordenar que «v. m.ce mande logo logo, esta tarde, passar as ordens ne«cessarias para haver luminarias pela exaltação do cardeal

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 155.
[2] Ibid., fs. 156.
[3] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 78.

«Conti ao summo pontificado: para hoje e os dois dias se-
«guintes.»

2 de junho de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que haja trez
«dias de luminarias, que hão de principiar hoje, em demons-
«tração de alegria pela exaltação do Em.^{mo} e Rev.^{mo} cardeal
«Conti ao pontificado, com o nome de Innocencio 13.º: o que
«v. m.^{cê} fará presente aos senados, para que logo mandem pu-
«blicar as luminarias, na fórma do estylo.»

Decreto de 2 de junho de 1721 [2]

«Em demonstração de alegria pela exaltação do cardeal
«Conti, protector d'esta corôa, ao summo pontificado, hei por
«bem que n'esta côrte haja trez dias de luminarias, repiques
«e salvas de artilheria, que hão de principiar hoje [3]. O se-

---

[1] Liv.^{o} VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 167.

[2] Ibid., fs. 168.

[3] Na segunda-feira, 2 de junho de 1721, pela manhã, chegou de Roma um postilhão com a noticia de haver sido eleito summo pontifice, com o nome de Innocencio XIII, o cardeal Miguel Angelo Conti que foi nuncio apostolico n'este reino e seu protector na curia romana, logar que conservou mesmo depois de occupar a cadeira de S. Pedro, segundo refere a *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza.*

Esta noticia recebeu-a a côrte de Lisboa com extraordinario alvoroço, o que bem confirmado fica pela superabundancia de ordens emanadas da secretaria de estado, mandando festejar a eleição do novo papa, a qual na verdade foi ruidosamente celebrada com salvas de artilheria, luminarias e repiques de sinos durante trez dias, Te Deum na egreja patriarchal, bem como nas mais egrejas e nos conventos, etc.

Na Academia Real de Historia Portugueza, por ordem do monarcha e com a assistencia d'este e do infante D. Antonio, effectuou se uma conferencia no dia 5 de julho do mesmo anno, na qual o conde da Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes, fez o elogio do novo chefe da Egreja Catholica.

Miguel Angelo Conti foi eleito para occupar o solio pontificio no dia

«nado da camara de Lisboa oriental o tenha assim entendido, «e, n'esta conformidade, o fará executar pela parte que lhe «toca; com declaração que não ha de haver propinas. — Lis«boa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de junho de 1721 [1]

«Senhor — Os senados da camara d'estas cidades occiden«tal e oriental, reverentemente attentos ás reaes resoluções «de V. Magestade, tendo noticia de se intentar fazer festas «de touros no Terreiro do Paço [2] por irmandade que não é «a de Santo Antonio, sem a declaração que a mesma irman«dade seja obrigada a mandar fazer palanque para os mes«mos senados, se acham obrigados a representar a V. Ma«gestade a força que se lhes faz n'esta resolução, privando-os «de uma posse tão antiquada, que se não mostrará interrupta «por acto algum, o que se verifica com o que se praticou em «varias occasiões em que, succedendo haver festas de N.ª «Snr.ª da Nazareth e da Conceição da Athouguia, não só ti«veram os senados a sua área e palanque costumado, como

8 de maio de 1721. Trez dias antes, isto é, na segunda-feira 5 do dito mez e anno, celebrou-se missa de pontifical, com grande solemnidade, na egreja patriarchal de Lisboa occidental, suffragando a alma do papa Clemente XI, e pela mesma intenção disseram missa de *requiem* todos os clerigos e religiosos. Nos trez dias seguintes houve preces, com o Santissimo exposto, para que fôsse provída a Egreja de summo pastor; ordenando-se que assim n'estes dias, como nos que lhes succedessem até chegar a noticia da eleição do novo pontifice, *accrescentassem os sacerdotes á oração «Supplici Domine», que se mandava dizer, «Pro eligendo Summo Pontifice.»*

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 291.

[2] Fôram seis as corridas de touros promovidas pela irmandade da *antiga e milagrosa* imagem de Nossa Senhora da Nazareth, as quaes se realisaram no mez de setembro do dito anno, e a todas assistiu el-rei com a familia real na magnifica tribuna que, como de costume, para esse fim foi armada em communicação com uma das janellas do paço da Ribeira.

Estas corridas fôram precedidas de varias danças e de «outros actos de desenfado».

«ainda nas festas de N.ª Snr.ª da Nazareth que se celebra-«ram no anno de 1713, concorreram os confrades com dois «mil cruzados para S.to Antonio, e no anno de 1714 deu o «procurador da festa da Conceição de N.ª Snr.ª da Athou-«guia duzentos mil réis, tambem para o dito Santo, e na ul-«tima occasião que se festejou a S.to Antonio com a festa de «touros, e depois d'ella a de N.ª Snr.ª da Piedade da banda «d'alem, requereram a V. Magestade os mordomos, ou seus «procuradores, pelo conde dos Arcos, para que na sua arre-«matação da praça ficassem os senados excluidos da sua «área e palanque, ao que V. Magestade não deferiu, e assim «ficaram os senados conservados na posse de ter o seu pa-«lanque todas as vezes que houver festa publica de touros «n'estas cidades, como desde o seu principio fôram conser-«vados pelos senhores reis, predecessores de V. Magestade, «pois até quando se fazem festas de touros reaes no mesmo «Terreiro do Paço, se tem praticado sempre fazer-se-lhes o «seu palanque, só com a differença de ser de menos vinte «palmos de chão o seu sitio, do que costuma ser quando os «mesmos senados, com real beneplacito de V. Magestade, «festejam com a festa publica de touros ao mesmo Santo; e «como presumem da recta intenção, com que V. Magestade «costuma obrar nos actos facultativos da sua real grandeza, «que se devem entender sem prejuizo de terceiro, e princi-«palmente de uns tribunaes que em tudo têem mostrado o «grande respeito e veneração, com que se empregam não «só nos actos do seu real serviço, mas tambem de todos os «em que póde ter agrado, parece aos senados fazerem pre-«sente a V. Magestade o referido, para que seja servido fa-«zer-lhes mercê de os conservar na posse em que estão, pois «não têem desmerecido no real serviço as mesmas honras «que V. Magestade lhes tem feito e fizeram sempre, com li-«beral mão, os senhores reis, seus predecessores; ordenando «que a mercê de V. Magestade, feita á confraria de N. Snr.ª «da Piedade, se entenda com a obrigação dos arrematantes «fazerem á sua custa o palanque dos senados, na fórma que «sempre se fez. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Tenho ordenado que se dê a área necessaria para o tri-«bunal, sómente. — Lisboa occidental.»

10 de junho de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«Quinta-feira, 12 do corrente, acompanha S. Magestade, «que Deus guarde, a procissão do Corpo de Deus da santa «egreja patriarchal, e n'ella ha de pegar com os senhores in-«fantes nas varas do pallio; e é servido que, estando impe-«dido o vereador Manuel Vidigal de Moraes, pegue na vara «que lhe toca o que se lhe seguir na antiguidade, como está «resoluto. O referido fará v. m.ce presente no senado, para «que assim se execute.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de junho de 1721 [3]

«Senhor — Por ser estylo todos os annos, a disposição do «compromisso da mesa de Santo Antonio, fazer-se no dia do «mesmo Santo, de tarde, eleição de provedor e officiaes que «n'ella hão de servir o anno subsequente, a qual se costuma «fazer dentro do senado da camara, em que votam os cida-«dãos e os ministros d'elle, tratando-se d'esta eleição se con-«siderou que, em razão de que uma obra tão excellente, que «se tem continuado na egreja, de embutidos de variedades «de pedra, era de tão grande estimação e do agrado de to-«dos, pela singularidade dos debuxos, a que se haviam ap-«plicado os officiaes que agora acabam de servir, com grande «zelo e cuidado, em augmento da veneração do Santo, en-«tenderam os senados que, ficando reeleitos os mesmos trez

[1] Tem a data de 9 de julho seguinte.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 176 v.

[3] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 137.

«officiaes, se daria fim a esta tão maravilhosa obra [1], por se «ter experimentado, do emprego da sua diligencia, que não «sómente desempenharam a mesa de dez mil cruzados que «devia, mas que, com as esmolas procedidas da sua boa «administração, tinham n'esta obra feito maior despeza, sem «empenho algum, em dois annos que ha que servem por «permissão de V. Magestade.

«Propoz o vereador que serve de presidente de semana, «no acto da eleição, antes de começar-se, presentes os vo«gaes, ser conveniente, no estado em que se achava a obra «referida, reconduzir os trez officiaes actuaes [2]: thesoureiro, «escrivão e procurador, e só votassem no ministro que havia de «servir de provedor, no que uniformemente todos convieram, «fazendo-se presente logo a V. Magestade o relatado para os «dispensar no capitulo do compromisso que encontra as re«conducções, cujo termo todos assignaram.

«Parece aos senados pôr na presença de V. Magestade o

---

[1] Na «Gazeta de Lisboa», n.º 29, de 17 de julho de 1721, veiu publicada a seguinte noticia:

«Na casa do glorioso Santo Antonio, natural e padroeiro d'estas ci«dades, se disseram, desde o 1.º de maio do anno de 1720 até o fim d'a«bril do presente, 18:522 missas, em que entraram 26 pelas almas do pae, «mãe e tia do mesmo Santo, excepto as missas quotidianas de oito ca«pellas que ha na mesma egreja; dotou-se uma orphã; gastou-se com «os ordenados, festas e officios 1:147$500 réis; despendeu-se na admi«ravel obra de pedra embutida de varias côres, que se faz na capella do «mesmo Santo, 3:077$600 réis; mandou-se fazer, da prata que havia «desnecessaria, duas duzias de ramilhetes com suas jarras, doze gallos, «doze pavões, trinta figuras lavradas com seus pés, seis vasos para flôres, «que se põem nas grades, dois grandes para os anjos, um gomil e um «prato de credencia gomado, e uma salva gomada de toalha; entrando «n'estas peças o mesmo peso da prata que se tirou, e pagando a mesa «de mais os feitios que importaram 338$700 réis.»

[2] O governo da Real Casa e Egreja de Santo Antonio da Cidade compunha-se de provedor (que era sempre um dos vereadores do senado), escrivão, procurador e thesoureiro, sendo os trez ultimos escolhidos d'entre os cidadãos que fizessem parte da irmandade do glorioso Santo Antonio. Quanto á fórma da eleição vid. a pag. 475 do tom. IX dos «Elementos» o alvará regio de 5 de junho de 1697.

«referido, e que, vista a utilidade que tem a casa de Santo «Antonio no zelo e applicação d'estes officiaes, para se haver «de conseguir uma tão excellente obra, e haver já V. Mages- «tade, no anno de 1719 e no de 1720, dispensado no dito «capitulo aos mesmos officiaes, por suas reaes resoluções, «pelos mesmos motivos que se agora representam, seja V. «Magestade servido haver por bem que sirvam mais um «anno, que começa o primeiro de julho que vem, não ob- «stante o que dispõe n'este caso o capitulo do compromisso. «— Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. — Lisboa occidental, 18 de junho de 1721.»

3 de julho de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, foi servido ordenar se «continuasse a obra da escada das Sete Casas, sem embargo «de não ter tomado resolução sobre a controversia entre o «conselho da fazenda, que mandou principiar a dita obra, e «o senado que a impedia por ser em sitio pertencente ao «publico [2], em razão de se não perderem os materiaes para «ella durante a dita controversia: o que v. m.ce fará presente «no senado para assim o ter entendido.»

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 83.

[2] Este assumpto consta da consulta de 25 d'outubro de 1720 — *vid. no presente vol., pag. 437.* A obra que agora se mandava continuar, é de crêr que fôsse concluida; não obstante, mais d'um anno depois, em 13 d'agosto de 1722, mandou o secretario de estado a seguinte carta ao escrivão do senado da camara:

«Mande v. m.ce reformar a consulta que se fez pelo senado sobre a «obra da escada das Sete Casas.» — *Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 82.*

Assento de vereação de 5 de julho de 1721 [1]

«Propondo-se no senado da camara de Lisboa oriental a «duvida que se moveu sobre se as tochas que se davam ao «presidente, vereadores, escrivão da camara, procuradores «das cidades e procuradores dos mesteres d'ellas em dia da «procissão do Corpo de Deus, era com obrigação d'elles no-«mearem clerigos para irem com as taes tochas alumiando o «Santissimo Sacramento, e ponderada esta materia, depois «de se tomarem as informações necessarias, assentaram to-«dos uniformemente que as tochas eram propina que se lhes «dava, e que podia cada um d'elles dispôr d'ellas a seu ar-«bitrio; e que o senado devia dar seis tochas, as quaes «mandará dar o procurador da cidade, para irem na procis-«são da sé oriental, para o Santissimo Sacramento ir com «a decencia necessaria, na mesma fórma que dava toda a «mais cera. De que se mandou fazer este assento que todos «assignaram.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1721 [2]

«Senhor — O vereador Chrispim Mascarenhas de Figuei-«redo e o procurador da cidade occidental Francisco Pereira «de Viveiros fizeram presente nos senados que, mandando «este anno puxar por toda a fábrica pertencente aos toldos «para se armarem para a procissão do Corpo de Deus da «dita cidade, dera de tudo boa conta o mestre carpinteiro das «cidades, José Martins, como o tinha feito os mais annos, e «que era ocioso tornar a dar esta incumbencia ao vedor das «obras e a seu escrivão, que este anno e os antecedentes não «fizeram outra cousa mais que levarem a ajuda de custo que «V. Magestade lhes tinha mandado dar; e o dito mestre car-«pinteiro quer-se encarregar d'esta obra todos os annos, dan-

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 184.

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 178.

«do-se-lhe 48$000 réis, e ao escrivão que se lhe havia no-«meado, 15$000 réis.

«Parece aos senados pôr na real presença de V. Magestade «o referido, para que seja servido dar-lhes faculdade para que «possam mandar carregar em receita ao dito mestre carpin-«teiro, José Martins, toda a fábrica pertencente á dita obra, «com o ordenado referido de 48$000 réis, e a Manuel da «Silva Tavares, nomeado para escrivão, 15$000 réis, visto a «utilidade que se segue á fazenda dos senados na maioria «que se despendia com o ordenado do dito vedor das obras «e seu escrivão [1]. — Lisboa oriental, etc.»

21 de julho de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que o senado «compre as casas que fôrem necessarias para se tirar o arco «dos Pregos e o dos Barretes [3], pelo grande embaraço que «dão ás serventias, com o encontro das carruagens. O refe-«rido fará v. m.ce presente ao senado da camara d'esta ci-«dade, para que assim o execute.»

Este melhoramento importaria em 32:000$000 réis, segundo foi calculado no documento que passamos a transcrever:

29 de julho de 1721 — Orçamento feito pelos mestres das cidades para a demolição dos arcos dos Pregos e dos Barretes [4]

«José Martins, mestre carpinteiro das obras das cidades, e «Manuel Antunes, mestre pedreiro que serve de mestre das «cidades no impedimento do mestre José Freire, fômos, por

---

[1] *Cota*: — «Foi reformada em 12 de maio de 1725.»

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 41.

[3] Relativamente a estes dois arcos vid «Elementos», tom. VIII, pag. 201, not.

Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 288.

«ordem do senado da camara, ao arco dos Barretes e tam-«bem ao arco dos Pregos, para que vissemos e fizessemos «orçamento do que poderiam importar as moradas de casas «que se hão de cortar por cima dos arcos, assim dos Pregos «como dos Barretes, o que tudo vimos muito miudamente, «e, vendo as casas que são do conde da Ericeira, que ficam «em cima do arco dos Pregos, e casas á ilharga do dito arco, «que são de N.ª Snr.ª do Loreto, que tambem se hão de cor-«tar para melhor serventia, e assim mais outra morada de «casas que fazem frente á Rua Nova, que são de Gonçalo «Ferreira, e outra morada mais que é de João Rodrigues «Pereira, corregedor do crime e casa, e outra morada mais, «mistica ás ditas, que é da irmandade de S.to André em S. «Domingos, e no arco dos Barretes casas que são de D. Lou-«renço d'Almada, que ficam em cima do arco, e da parte «da Rua Nova casas que são de Miguel Cabral de Quadros, «e outras mais casas que são de Christovão de Barros Hen-«riques, que todas as ditas moradas de casas, que são oito, «carecem de ser cortadas para a boa servidão da rua ficar «em largura de trinta palmos, as quaes moradas de casas «importarão, pouco mais ou menos, assim da compra como «tambem da rectificação das que ficam misticas a estas, em «oitenta mil cruzados. Por assim o entendermos, em razão «do nosso officio, o affirmamos pelo juramento que de nosso «cargo têmos: de que passamos a presente, que ambos assi-«gnamos. — Lisboa oriental, etc. — José Martins — Manuel «Antunes.»

Acompanhada d'este orçamento subiu a seguinte

Consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1721 [1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 21 do mez presente, é V. Ma-«gestade servido ordenar que os senados comprem as casas

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 287.

«que fôrem necessarias, para se tirar o arco dos Pregos e o dos «Barretes para desembaraço das serventias das carruagens.

«Vendo-se no senado de Lisboa occidental a ordem de V. «Magestade, para se lhe dar a devida execução se mandou «fazer orçamento do que importariam as casas necessarias «para os córtes dos ditos arcos, e, sendo feito pelos mestres «das cidades, orçaram em oitenta mil cruzados, sendo que «a experiencia tem mostrado exceder sempre muito mais a «despeza aos orçamentos; e, porque os senados se acham «totalmente exhaustos de dinheiro para poderem pagar estas «moradas de casas, e com as suas rendas gravadas com «juros que têem tomado sobre ellas por ordem de V. Ma«gestade, alem de deverem mais de cento e cincoenta mil «cruzados, procedidos de obras publicas que se estão de«vendo, e com uma despeza consideravel quotidiana com os «dois barcos e pilotos que andam fóra da barra nas diligen«cias da saude, por cujas causas parou com o córte da rua «dos Douradores, sendo tão preciso o acabar-se, e com os «reparos de muitas obras publicas, ainda de limitadas im«portancias, e alem d'esta impossibilidade dos senados ac«cresce a ruina que poderá succeder nas mais moradas de «casas da Rua Nova e da parte do Terreiro do Paço, tiran«do-se-lhes algumas, por serem muito velhas as mais d'ellas «d'aquellas ruas, com tanta altura e fundadas com tão pouca «segurança sobre columnas, de cujas ruinas se seguram em«quanto estão todas juntas, encontradas umas com as outras, «parece aos senados fazer presente a V. Magestade o refe«rido, para que, ponderando-se os inconvenientes que se po«derão seguir, com a impossibilidade em que os senados se «acham, seja servido tomar a resolução que fôr mais do seu «real agrado. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«O senado mandará fazer novo orçamento com a assisten«cia do coronel Manuel da Maia, que ha de fazer a planta «d'essa obra; e apontará a parte de que poderá sair esta

[1] Tem a data de 10 d'agosto seguinte.

«despeza, com alguma imposição menos gravosa ao povo. — «Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 6 d'agosto de 1721 [1]

«Por ser conveniente ao bem commum e bom regimento «da republica que os officiaes mechanicos vivam arruados em «uma só rua, para melhor serem vistas e visitadas suas tendas «pelos juizes do seu officio, para vêrem se fazem as obras como «devem, e attendendo os senados ao requerimento que lhes «fizeram os officiaes do officio de albardeiro, em que repre-«sentaram que elles se achavam ha muitos annos accommo-«dados no Rocio, desde a esquina da rua dos Odreiros até «á esquina da praça da Palha, deviam no mesmo sitio ser «conservados por arruamento, e fazendo-se n'elle vistoria pe-«los ministros dos senados abaixo assignados, e considerando «ser utilidade publica e formosura das cidades o viverem os «officiaes todos juntos em ruas separadas, foi accordado que «os officiaes do officio de albardeiro vivam e estejam arrua-«dos desde a esquina da rua dos Odreiros até á esquina da «rua a que chamam a praça da Palha, ficando pertencendo «a este arruamento todas as lojas que ficam dentro na de-«marcação d'elle, em as quaes poderão ter suas tendas e «usarem n'ellas de seus officios; e nas ditas lojas e sobre-«lojas que n'elle estão, não poderá nenhum official d'outro «officio nem outra alguma pessoa viver n'ellas, senão os of-«ficiaes de albardeiro; com declaração, porém, que as pes-«soas que n'elle vivem, de differentes tratos, ou officiaes não «poderão d'ellas ser expulsas, porquanto estão vivendo n'el-«las na bôa fé de não ser arruamento; mas, tanto que as «largarem, assim lojas como sobrelojas, não poderão n'ellas «entrar senão os officiaes d'este officio, a quem este arrua-«mento se concede; o qual, para vir á noticia de todos, será «publicado no dito sitio e mais partes costumadas, para não «allegarem ignorancia, e depois de publicado se passará cer-«tidão ao pé d'elle, para se notar á margem d'este arrua-

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 17.

«mento, para que a todo o tempo conste foi publicado [1]. — «Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 7 d'agosto de 1721 [2]

«Senhor — Aos senados da camara fizeram petição o prior «e beneficiados da parochial de S. Nicolau de Lisboa occi-«dental, dizendo n'ella que elles determinavam alargar a sua «sacristia, e a fazer algum logar em que recolhessem os os-«sos dos defuntos em um pedaço de adro que tinham da «egreja, na ilharga da capella-mór, da parte da epistola, por-«quanto, alem da dita sacristia ser muito pequena, desejavam «tambem uma porta para a rua, para melhor serventia, pois «em dias de concurso com muita difficuldade se podia che-«gar á dita sacristia, entrando-se pela porta da egreja; e o «principal motivo era para terem logar em que se recolhes-«sem os ossos dos defuntos, com o resguardo e decencia de-«vida, pois, por não haver na dita egreja logar, se guarda-«vam sobre o tecto d'ella, e os irmãos das Almas, sentindo «esta indecencia, desejavam concorrer com a despeza para «se fazer esta obra, que sem duvida seria muito do agrado «de Deus, pois não quer que os ossos dos seus bemaventu-«rados (de quem sem duvida seriam muitos) se tratassem «com indecencia; e de se fazer o dito bocado de adro se se-«guia aos supplicantes as utilidades ponderadas, e ao publico «nenhum prejuizo, mas antes tambem utilidade, pois se ti-«rava um monturo do coração da cidade, porquanto de ne-«nhuma outra cousa servia o dito pedaço de adro, e se evitar «que seja tão mal tratado o logar aonde se tinham enterrado «muitos catholicos; e porque os officiaes poderiam duvidar «fazer a dita obra sem licença d'estes senados, pediam lhes «fizesse mercê conceder licença para se fazer a dita obra.

---

[1] *Cóta:*

«Foi publicado este arruamento pelo porteiro dos concelhos d'estas «cidades, João Ribeiro Maio, em 20 d'agosto de 1721, o que constou de «uma certidão sua, por elle assignada.»

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori, fs. 236.

«Sendo vista a sua petição e o que n'ella expõem os sup-«plicantes, fizeram os senados vistoria no logar e sitio refe-«rido, e, mandando o medir pelo mestre das cidades, José «Martins, se mediu aquelle chão da aresta do cunhal da dita «egreja, da banda da portaria do carro do convento de Cor-«pus dos Padres Carmelitas descalços, para diante da aresta «que faz o cunhal da tribuna da dita egreja, se mediram de-«zesete palmos e meio de comprido á face e frontaria da dita «portaria, e d'este ponto, medindo até á aresta do cunhal da «tribuna, rasteiro do chão, se lhe mediram vinte palmos de «comprido á face da frente da porta principal da ermida de «N.ª Snr.ª da Palma; e o cunhal que se fizer n'esta obra ha «de ser chanfrado, de sorte que rodem bem as carruagens «que voltarem para aquella parte; a qual medição se fez «com vara de medir de cinco palmos.

«Feito o cordeamento no acto da vistoria, como fica decla-«rado, e ser justo o requerimento dos supplicantes, como se «viu de uma justificação que apresentaram sobre a materia «referida, parece aos senados que, visto constar da vistoria «que se fez no logar do chão, para que pedem os supplican-«tes licença para alargar a sacristia da dita egreja, pelo «aperto d'ella carecer de se alargar para o effeito que elles «pretendem, de que se não segue prejuizo algum ao publico «nem a terceiro, antes, com a obra que intentam fazer, se fi-«cam evitando as immundicias que n'aquelle recanto se jun-«tam, e como seja util para o ministerio que representam, seja «V. Magestade servido haver por bem que os senados lhes «possam dar licença para esta obra, sem fôro algum, por ser «em beneficio da egreja, não excedendo, porém, aos limites «e declarações do cordeamento. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Os senados devem ajuntar os papeis do primeiro reque-«rimento, e declarar o fundamento porque deferiu a este [1]. «— Lisboa occidental, 29 d'agosto de 1721.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 20 de novembro do mesmo anno.

Consulta da camara a el-rei em 30 d'agosto de 1721 [1]

«Senhor — Por resolução de 14 de junho do anno presente, «tomada na consulta inclusa dos senados [2], foi V. Magestade

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 170.

[2] A resolução de que trata a consulta, é a que foi exarada na de 2 d'abril do mesmo anno — *vid. n'este vol. pag. 484* —, a qual constitue mais um dos eloquentes padrões a que nos referimos na not. 5 a pag. 519 do presente vol., que alcançaram a posteridade para serem outros tantos *panegyristas* da grandeza com que foi celebrada a procissão de Corpus Christi da cidade de Lisboa occidental no anno de 1719, em que pela terceira vez saiu da capella dos paços da Ribeira, erecta em cathedral metropolitana e patriarchal no anno de 1716 — *vid. not. 2 a pag. 160 tambem d'este vol.* —, capella *que não cedia no ambito e comprimento a templos sumptuosos.*

Assumiu essa festividade um caracter mais austero do que nos annos precedentes, e foi deveras tão imponente e deslumbrante na sua grandeza, que ainda hoje causa assombro, principalmente quando se considera que em taes faustos desbaratou el-rei D. João V grande porção da riqueza publica, sem que com isso melhorasse sensivelmente a educação moral e religiosa dos povos, nem a sua propria. Sim, porque a contrastar com tanta ostentação religiosa os actos de D. João V, em certos pontos e a julgar pelo que d'elle nos diz a historia, deixaram muito a desejar no respeito devido ás santas casas do Senhor.

Paz á sua alma, pois se effectivamente cahiu em peccado e eram sinceras as suas crenças, como devemos acreditar, decerto se penitenciou e morreu contricto.

Duzentos contos de réis refere um autor que o monarcha gastára á sua parte na pomposa festividade do Corpo de Deus. Se attendermos ao que essa importancia hoje representaria, talvez pareça excessiva; todavia é possivel que o erario regio os despendesse em ornamentos interiores e exteriores da egreja patriarchal e do palacio real e suas dependencias, que deviam ser esplendidos e riquissimos, se corresponderam ao que ácêrca d'elles nos transmitte o dr. Ignacio Barbosa Machado na sua «Historia Critico-Chronologica da Instituiçam da Festa, Procissam, e Officio do Corpo Santissimo de Christo no Veneravel Sacramento da Eucharistia», sobretudo se, como é de presumir, n'essas ornamentações, no todo ou em parte, se seguiu o mesmo systema que o senado adoptou nos trabalhos da columnata e decoração das ruas (toldos, etc.), que, por a estreiteza do tempo o não permittir, fôram feitos sem arrematação ou ajuste previo.

«servido ordenar se fizesse nova avaliação por louvados, com «assistencia do architecto João Frederico Ludovice, mos-

---

A cidade, segundo consta d'um documento que já mencionamos na not. a pag. 438 do tom. I, gastou com a obra da columnata e toldos o melhor de 60:000$000 réis. Em quanto esta quantia foi excedida é que não sabemos, nem talvez nunca tivesse sido possivel apurar.

Barbosa Machado, n'um prefacio com que deu á estampa a sua citada obra, diz que as *sumptuosas columnatas que se levantavam todos os annos no Terreiro do Paço e Rocio, haviam importado em mais de 450:000 cruzados* (180:000$000 réis)! Poderá semelhante asserção merecer credito, mas o facto é que o autor nenhuma destrinça faz do que em tal despeza coube á cidade, da parte com que por ventura contribuiria a fazenda real.

Que as decorações para a procissão de Corpus Christi fôram de extraordinaria magnificencia e consequentemente dispendiosissimas, d'isso é que não resta duvida nenhuma, e, quando a houvesse, facilmente se dissiparia, lançando os olhos para algumas contas apenas que certos officiaes ou empreiteiros d'obras parciaes da columnata apresentaram aos senados.

Essas contas que montavam á totalidade de 22:028$620 réis, o que foi reputado excessivo, são as que em seguida passamos a reproduzir textualmente:

«Rol das cousas que, por ordem do ex.mo sr. conde da Ribeira Grande, «presidente do senado da camara, pintámos e dourámos, a sa«ber:

«Pintámos 111 columnas de pedra lioz, vermelhas, e depois «banhadas de branco transparente, e cada uma com seu «capitel dourado de mordente, e sua vasa e plintho na «mesma fórma, e seu sócco pintado de pedra verde: «queremos por uma, com os pertences declarados, 50$000 «réis, e por todas..... 5:550$000

«Pintámos mais e dourámos 1:977 palmos de cimalha de sa«cada, de pedra Montes Claros, com todo o friso de fo«lha levantada de verde, realçada e guarnecida de lourel «de ouro, e em muitos meios florões de talha dourados, e «em muitas partes rosas douradas: queremos por cada um «palmo um cruzado, e por todos os 1:977 palmos..... 790$800

«Pintámos mais 1:754 palmos de cimalha, da parte de den«tro do passeio, de Montes Claros e pedra de côr de «amarello: queremos por cada um palmo 150 réis, e por «todos os 1:754 palmos..... 263$100

«Prateámos mais 5 remates, todos de esculptura, com os «fundos de pedra verde, e depois toda a prata coberta de

«trando-se-lhes os róes dos mesmos officiaes com os seus «abatimentos, e, feita a avaliação, se fizesse presente a V.

«douradura : queremos por um remate 35$000 réis, e por «todos cinco remates	175$000
«Prateámos mais trez frontispicios, triangulos, toda a escul- «ptura prateada e um filete largo em roda, e por cima da «prata toda coberta de douradura, e toda a mais facha «pintada, e os fundos de pedra verde : queremos por um «trinta mil réis, e por todos trez frontispicios	90$000
«Prateámos mais 6 anjos, e por cima da prata toda coberta «de douradura : queremos por um 30$000 réis, e por «todos seis anjos	180$000
«Prateámos mais 6 cartões e festões de talha, e por cima «da prata toda coberta de douradura : queremos por to- «dos	24$000
«Pintámos mais 5 pilares em que assentam os remates di- «tos acima, pintados de pedra amarella e depois de pe- «dra branca com veios azues : queremos por todos cinco «pilares	15$000
«Pintámos mais em roda da porta que vae do Terreiro do «Paço para a rua da santa patriarchal, a parede de pedra «Montes Claros : queremos por ella	4$000
«Pintámos mais 1:944 varas de panno de côr de chumbo «sobre o tecto das columnas : queremos por uma vara «cinco tostões, e por todas as 1:944	972$000
«Sommam estas dez addições, como d'ellas se vê	8:065$900

«Manuel Freire — Manuel Nunes Pacheco.» — *Liv.º* VIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori., fs. 179.*

Estes empreiteiros apresentaram depois uma declaração, computando em 5:053$260 réis o dinheiro, tintas, ouro e prata que tinham recebido. — *Dito liv.º, fs. 181.*

«Conta da obra de pintura que se fez nos porticos que serviram na solemnidade do dia do Corpo de Deus

«Por 66 medalhas, todas douradas por ambas as bandas, «com seus seraphins pendentes, tambem dourados, e «seus ramilhetes de flôres, a 25$000 réis cada uma	1:650$000
«Por 24 medalhas que se repartiram pelas ruas, pintadas e «douradas por onde foi necessario, a 14$000 réis cada «uma	336$000

«Magestade. E, dando os senados logo á execução a real re-«solução de V. Magestade, ordenaram se fizesse a nova ava-

---

«Por 2 paineis do Santissimo Sacramento, a 150$000 réis «cada um.....	300$000
«Por 76 pannos que formam o tecto dos porticos, pintados «conforme a idéa do architecto, a 50$000 réis cada um.	3:800$000
«Por 6 pannos pintados de brotesco amarello, um por ou-«tro a 25$000 réis.....	150$000
«Por 152 tiras que serviram de architraves, a 1$200 réis «cada uma.....	182$400
«Por 64 pyramides dos laureis e mitras douradas por uma «banda, e os pedestaes com as volutas tambem douradas, «e os quadrados do mesmo modo e o mais de pedra fin-«gida, a 18$000 réis cada um.....	1:152$000
Somma a quantia de.....	7:570$400

«Julio Cesar de Temine.» — *Dito liv.º, fs. 184.*

Cyrillo Volkmar Machado, no seu livro *Collecção de memorias relativas ás vidas dos pintores, esculptores, architectos, etc.*, quando trata de André Gonçalves diz que D. Julio Cesar de Femine foi um bom pintor genovez, que viveu em Lisboa, onde pintou muitos quadros para o convento da Graça e para outros logares sacros e profanos. Pela assignatura d'este rol vê-se que o appellido do pintor era Temine e não Femine.

«Rol dos esculptores

«Domingos da Costa Silva e Claudio la Prada, mestres do officio de «esculptor, certificamos que nós fizemos os remates e figuras para os «porticos dos toldos do Terreiro do Paço e Rocio, que tudo importa o «seguinte :

«6 figuras, de 12 palmos cada uma, de joelhos, todas redon-«das, com suas azas feitas por ambas as partes, cada uma «vale de despeza 110$000 réis, e todas sommam.....	660$000
«3 paineis de relevado em ponta, dois de 40 palmos de com-«prido e 13 palmos de alto, e 1 de 37 palmos e 12 de alto, «todos com uma gloria de Anjos e livro e cordeiro, e «revestidos de raios, madeira grossa, e encaixilhados em «roda, moldados e guarnecidos de madeira, de vigas da «Russia, serradiças, feitas uma perna de asna que os trava «por detraz, cada um vale cem mil réis, e importam.....	300$000

«liação por louvados, com assistencia do architecto João Fre-
«derico Ludovice, a que assistiu tambem o procurador da

«3 remates, em fórma de pedestaes, dos frontispicios, guar-«necidos com molduras, quartelas e festões, cada um «vale 40$800 réis, e importam.....	122$400
«5 remates de 22 palmos de largo e 17 de alto, com 2 me-«ninos de 8 palmos de alto, e revestidos de quartelões «relevados e sua cimalha, e encaixilhados com uma mol-«dura de gommos em ovado, que veste o painel do meio, «com suas medalhas do Senhor e da Senhora, mais do «natural, e seus festões de folhas, e trapos dos meninos, «e engrossamentos nas ilhargas, e todos travados de asnas «de vigas serradiças, que cada um vale 150$000 réis, e to-«dos 5 importam	750$000
«5 pedestaes que vão recebendo estes remates, cada um de «31 palmos de largo e 4 palmos de alto, todos feitos á «volta, guarnecidos de molduras lisas, que de madeira, «mãos, pregos, grude, como em toda a mais obra, car-«retos e mais miudezas de que todos dependeram, vale «cada um 60$000 réis, e todos os 5	300$000
	2:182$400

— *Dito liv.º, fs. 193.*

Volkmar Machado na sua já alludida *Collecção de memorias relativas ás vidas dos pintores, esculptores, architectos, etc.*, quando se refere ao esculptor João Antonio de Padua, diz que Claudio L. Prada, escalptor italiano, estivera em Lisboa no anno de 1752; mas, como se vê d'este rol, já estava ou pelo menos tambem estêve no anno de 1719.

«Rol do entalhado

«João Vicente e Jeronymo da Costa, mestres do officio de entalhador, «certificamos que nós fizemos os capiteis e vasas para as columnas dos «toldos que se fizeram no Terreiro do Paço e Rocio, e florões de talha «para as cimalhas, e pinhas nos resaltos, que tudo importa o seguinte:

«87 capiteis redondos para as columnas, a 22$000 réis cada «um, importam.....	1:914$000
«24 capiteis quadrados para as columnas quadradas, a réis 30$000 cada um, importam.....	720$000
«87 vasas redondas para as ditas columnas, a 14$400 réis	

«cidade oriental Claudio Gorgel do Amaral, por se lhe ha-
«ver encarregado no principio esta averiguação, como se vê

«cada uma, importam.....	1:252$800
«84 florões para as cimalhas, a 1$800 réis cada um, impor- «tam.....	151$200
«38 pinhas para os resaltos das cimalhas, a 480 réis cada «uma, importam.....	18$240
	4:056$240

— *Dito liv.º, fs. 199.*

«Rol do custo dos florões de chumbo e estanho que fiz por ordem do «architecto João Frederico, os quaes serviram em guarnição dos «capiteis das columnas e mais obra nova que se fez no Terreiro do «Paço e Rocio:

«440 florões grandes, a preço justo de 300 réis cada um....	132$000
«788 florões pequenos, a preço justo de 60 réis cada um...	47$280
«30 cruzes, a preço de 480 réis cada uma.....	14$400
«1:200 pregos pontaes cobertos com as cabeças de latão, a «10 réis cada um.....	12$000
	205$680

— *Dito liv.º, fs. 201.*

As contas que ficam transcriptas levaram muito tempo a liquidar, por causa das divergencias suscitadas entre os senados, que as reputaram exorbitantes, e os artistas que tomaram a seu cargo a execução das obras e que tiveram de as concluir no curto praso de quatro semanas, que tanto foi o tempo que se gastou em apromptar «tão grande machina», isto é, os famosos porticos e columnatas do Terreiro do Paço e do Rocio e os toldos que cobriram as ruas do transito da procissão. De taes divergencias resultou um extenso processo, cujos documentos se encontram juntos á consulta que estamos annotando, e nos dão a conhecer, nas suas particularidades, uma parte importante das despezas e os nomes d'alguns dos principaes artistas que cooperaram com o seu trabalho e com o seu engenho para o *glorioso triumpho*, em que tanto caprichou o rei magnanimo.

Os trabalhos de que tratam os mencionados *róes*, fôram, como por estes se verifica, executados pela seguinte fórma: os de pintura e douradura por dois grupos, tendo o primeiro por mestres Manuel Freire de

«do escripto junto á mesma consulta, em que fizeram pre-
«sente a V. Magestade o excesso que havia nos róes por que

Mesquita e Manuel Nunes Pacheco, e occupou-se principalmente do que respeitava ás columnas e respectiva cobertura, pintando tambem a parede, em que se abria a porta do Arco das Pazes que dava passagem do Terreiro do Paço para o recinto interior do palacio da Ribeira, denominado *largo do Relogio*, o qual communicava com o pateo da Capella — *vid.* «*Elementos*», *tom.* VIII, *pag.* 201, *not.* —, porta que n'essa occasião fôra alargada, «pois era necessario que até o insensivel se dilatasse, para receber tão grande pompa»; o segundo grupo, tendo por mestre Julio Cesar de Temine, occupou-se mais particularmente dos porticos; os de esculptura fôram commettidos aos mestres Domingos da Costa e Silva, Manuel Machado e Claudio la Prada; os de entalhador aos mestres João Vicente e Jeronymo da Costa; finalmente, os florões e cruzes de chumbo forneceu-os o mestre latoeiro de fundição Antonio João Lisboa.

Feitas as avaliações por louvados, judicialmente, nos termos da resolução regia de 14 de junho de 1721, exarada na mencionada consulta de 2 d'abril do mesmo anno, avaliações que não podemos suppôr que, em geral, fôssem muito do agrado dos artistas n'ellas interessados, mas com que os senados e o rei se conformaram, as alludidas contas soffreram as seguintes reducções: na totalidade do rol dos pintores do primeiro grupo foi abatida a importancia de 666$540 réis — *dito liv.º, fs.* 225; na do do segundo grupo, 2:012$800 réis, a saber: fixou-se o preço de 18$000 réis a cada uma das 66 medalhas com seraphins e ramalhetes; de 10$000 réis a cada uma das 24 sem aquelles ornatos, que se repartiram pelas ruas; de 125$000 réis a cada um dos dois paineis do Santissimo Sacramento; de 40$000 réis a cada um dos 76 pannos do tecto dos porticos; de 13$000 réis a cada um dos 6 pannos pintados de brotesco amarello; de 800 réis a cada uma das 152 tiras pintadas de branco para as architraves, e de 10$000 réis por cada uma das 64 pyramides de sobre a cimalha com os respectivos pedestaes, ornatos, etc — *dito liv.º, fs.* 219; na do rol dos esculptores, 163$700 ½ réis; fixando-se o preço de cada um dos 3 paineis de alto relevado, dois de 40 palmos de comprimento e de 13 d'altura, e 1 de 37 palmos de comprimento por 12 de altura, todos com uma gloria d'anjos, etc., em 99$500 réis; o de cada um dos 5 remates dos cantos das columnatas, de 22 palmos de largura por 17 de altura, guarnecidos cada um com dois meninos de oito palmos de altura, etc., em 163$400 réis; o de cada um dos 5 pedestaes de 31 palmos de largura e 4 d'altura, de molduras lisas, etc., em 50$000 réis, e o de cada uma das 6 figuras, de 12 palmos, de joelhos, todas feitas em redondo, com suas azas, etc., e o de cada um dos 3 remates em fórma de pedestaes, etc., respectivamente em 86$200 réis e 28$666 ½ réis, attendendo os avaliadores a que nos anjos «se não buliu de limpeza mais que

«pretendiam ser pagos os pintores dos paineis e das colu-
«mnas, os esculptores e entalhadores das obras que haviam

«concertar braços e dedos», o que quer dizer que fôram aproveitados e restaurados e não feitos de novo — *dito liv.º, fs. 221;* na do rol dos entalhadores, réis 954$900; sendo arbitrado o preço de 16$000 réis por cada um dos 87 capiteis redondos, da ordem jonica; de 19$200 réis por cada um dos 24 capiteis quadrados, da mesma ordem; o de 12$500 réis por cada uma das 87 bases de columnas, e o de 1$700 réis por cada um dos 84 florões — *dito liv.º, fs. 223.*

Não se tendo feito abatimento nenhum no preço do fornecimento de florões e cruzes de chumbo, da conta do mestre Antonio João Lisboa, ficaram os róes fechados, respectivamente, em 7:397$360 réis, 5:537$600 réis, 1:968$699 ½ réis, 3:101$340 réis e 205$680 réis, ou seja na totalidade 18:230$679 ½ réis, vindo assim a camara a lucrar 3:797$940 réis, em que foi computado o excesso de preços que os artistas exigiam, sendo possivel, pelo que respeita aos pintores, que os abatimentos que lhes fôram feitos, correspondessem, em parte, ao valor d'alguns aviamentos que lhes houvessem sido fornecidos e que elles não tivessem descontado.

Comquanto pelos documentos trasladados se possa fazer idéa da sumptuosidade, com que foi erecta a *grande machina* (como então se lhe chamou) para a passagem da procissão de Corpus Christi, faltam no emtanto muitas contas (algumas das quaes deviam ser de subida importancia) para melhor e mais seguro juizo se formar da extraordinaria magnificencia que forçou as cidades de Lisboa oriental e occidental, para corresponderem á vontade regia, a effectuar enormes despezas, as quaes, conforme consta da consulta de 10 de novembro de 1719, transcripta a pag. 366 do presente vol., afóra os gastos que da mesma consulta se presume terem já sido pagos, faziam ascender as dividas contrahidas por mãos d'obra e fornecimentos a *cento e cincoenta e dois mil cruzados,* com pouca differença, despezas a que ainda haviam de ser addicionadas outras, como a da ajuda de custo que, por carta do secretario de estado, de 31 de julho de 1720 — *vid. n'este vol., pag. 419* —, el-rei mandava dar a João Frederico Ludovici, architecto allemão que têve a seu cargo o projecto e a direcção de todos os trabalhos, etc.

Desconhece-se a conta do trabalho dos carpinteiros, a do custo das madeiras, dos mastros, dos pannos para os toldos, das differentes telas e dos milhares de covados de tafetás que se gastaram na ornamentação dos porticos e columnatas, dos pannos que os pintores mencionam nos seus róes, das tintas, do ouro, da prata e de tantos outros trabalhos, materiaes e objectos que se empregaram na grandiosa decoração, e que fizeram elevar o seu valor a muitos mil cruzados, valor que ainda mais avultaria se se lhe juntára, por estima, o dos objectos já existentes e que fôram aproveitados, como as seis figuras de doze palmos d'altura,

«feito para a fabrica dos toldos da procissão de Corpus, «para que V. Magestade fôsse servido ordenar se fizesse a

---

restauradas pelos esculptores e que estes mencionam no seu rol, e o de serviços prestados que porventura não seriam mettidos em conta, como se deixa presumir da carta do secretario de estado, de 2 de maio de 1719—*vid. n'este vol., pag. 316*—, que facultava á camara *alguns aprestos da Ribeira das Naus e gente d'ella, como tambem da casa das obras dos paços.*

«Gasta a Cidade na festa de corpus Christi, assi pollos officios, e «cera, e outros gastos, e pitanças que daa aos cidadãos, mil cruzados.» Isto escrevia Christovão Rodrigues d'Oliveira em 1551. Quer dizer que a festividade de Corpus Christi, que para a camara foi sempre um encargo mais ou menos pesado, tornou se-lhe onerosissimo com a phantasiosa piedade de D. João v.

O nosso velho amigo e apreciavel collega o sr. João Carlos de Sequeira e Silva deu-se ao paciente trabalho de completar e harmonisar, até onde lhe foi possivel, o pouco, relativamente, que o dr. Ignacio Barbosa Machado diz no seu livro com referencia á ornamentação das ruas e columnata, aproveitando o sr. Sequeira e Silva, para o seu estudo, as contas dos artistas e outros documentos que existem no archivo da cidade, ainda assim muito deficientes, como se deixa vêr, e por vezes em discordancia com a narrativa, algum tanto confusa, que nos transmittiu o dr. Barbosa Machado.

D'esse *ligeiro estudo*, como o classificou o nosso amigo que generosamente nol-o offereceu para esta nota, vâmos reproduzir os trechos que interessam exclusivamente á parte que o senado da camara têve a seu cargo na memoravel e prodigiosa festividade, que é a que se liga com os documentos que estamos classificando.

«As ruas do transito da procissão cobriram se de toldos pintados a oleo, côr de chumbo, sustentados por mastros a grande altura, guarnecidos de enfeites de ouro e sêda. Da altura dos toldos pendiam, de espaço a espaço, ao centro das ruas, distribuidas por todas ellas, 24 medadalhas de talha dourada, enfeitadas de tafetá carmezim franjado de ouro, de 4 ½ palmos (0m,99) de diametro, tendo de um lado pintado o Sacramento e no reverso as armas da patriarchal umas, e outras as do senado.

«Para o transito da procissão no Rocio e no Terreiro do Paço, onde não havia toldo, construiram-se duas columnatas ou galerias que, áparte o defeito esthetico da sua forçada collocação affrontando as fachadas de bellos edificios, eram comtudo a obra monumental da festa. A do Terreiro do Paço occupava, em fórma de L, uma área de 31 420 palmos, tendo 700 de comprimento, ou sejam respectivamente 1.520m4,7280 e 154m1. Começava no lado occidental, na porta do pateo *do Relogio*, e acabava no lado norte á entrada do arco *dos Pregos*, descrevendo portanto um an-

«dita avaliação judicialmente; e, precedendo as solemnidades «de direito, se fizeram as avaliações que constam das certi-

---

gulo opposto ao do noroeste da praça formado pelas frontarias do palacio real; compunha-se de trez corpos principaes, os porticos, situados ao centro e nos extremos da ala maior.

«A' grandeza da construcção correspondia a solidez, pois era assente sobre fortes alicerces estaqueados e cantaria gateada, e o tecto formado de grossas vigas com braçadeiras de ferro.

«Os porticos eram assentes sobre quatro pilares em quadrado, e no alinhamento d'elles havia de cada lado 25 columnas de ordem jonica, distanciadas 18 1/3 palmos umas das outras; sobre as columnas que, como os pilares, imitavam lioz vermelho e branco com os sóccos de pedra verde e os capiteis, bases e plinthos dourados, corria uma larga cimalha fingindo pedra de Montes Claros, em molduras de relevo, com seus rendilhados e friso de loiro verde guarnecido de laurel de ouro, tendo em talha dourada grandes florões, correspondendo ao centro dos intercolumnios, e pinhas collocadas nos resaltos e angustos, e muitas rosas tambem douradas esmaltavam esta cimalha sobre que assentava o tecto, o qual se elevava 46 palmos ($10^m,12$) acima do solo e que exteriormente era côr de chumbo.

«Em volta de toda a cimalha levantava-se na prumada de cada columna uma pyramide imitando marmore branco de veios azues, com a peanha e volutas douradas; essas pyramides sustentavam medalhas tambem douradas guarnecidas de louro, umas representando em pintura o calix e a hostia, e outras as armas da patriarchal.

«Cada intercolumnio era ornado de duas amplas tiras de tafetá carmezim, em muitas voltas, com franja e borlas de ouro, abrindo para ambos os lados e cahindo junto ás columnas á altura de 8 palmos do chão, e ao centro, partindo do florão da cimalha, onde prendiam as referidas tiras de tafetá que levaram dez mil covados d'este tecido, via-se suspensa de um braço de ferro enfeitado da mesma seda, uma medalha, e d'ella pendente um seraphim de esculptura prateada recamada de ouro; essas medalhas eram 52, de fórma e dimensões eguaes ás já descriptas na ornamentação das ruas; n'ellas se via representado Christo, Nossa Senhora ou o Sacramento, e tinham no reverso as armas da egreja patriarchal e as da cidade. Em cada intercolumnio, para resguardo do sol, havia fartas cortinas, em que se empregaram mais de trez mil covados de tafetá verde, todas franjadas de ouro.

«O aspecto exterior dos porticos devia ser deslumbrante pela riqueza da obra de talha e pintura dos seus quadros e remates, mas infelizmente não póde ser reconstruido com todas as particularidades, porque muitas peças ficaram confusamente descriptas pelos artistas, por vezes em desaccordo com o pouco que diz Barbosa Machado.

«dões inclusas, em que, concordes os louvados de uma e «outras partes, com a assistencia e approvação do architecto

---

«Cada portico formava dois frontispicios, e em cada um d'estes havia um quadro entre dois anjos postos em columnas eguaes ás já descriptas; os anjos eram de esculptura prateada recamada de ouro e estavam de pé no portico do centro e de joelhos nos outros, medindo respectivamente 12 e 7 palmos de altura. No portico do centro cada frontispicio apresentava um quadro de 40 palmos de comprido e 13 de altura, figurando ao centro um throno tendo uma custodia com o Sacramento, ou o cordeiro sôbre o Apocalypse entre anjos, nuvens, resplendores e luzes, coroado tudo com grandes seraphins entre quartelas prateadas com festões de louro sobre fundo imitando pedra verde, entre cimalhas salientes douradas que formavam frontão triangular. O portico que estava da banda do nascente e que fazia frontispicios para esse lado e para o sul, apresentava os seus quadros, tambem de grandes dimensões, em fórma oval, representando as imagens de Nossa Senhora e de Jesus Christo, em meio corpo, mais do natural; estes quadros tinham molduras em gommos, douradas, com ornatos pela parte superior semelhantes aos já descriptos, mas acabando em volta de arco com cimalha saliente e dourada. Com este portico devia harmonizar-se o outro, de que não ficou descripção, mas que era incompleto por implicar com a fachada do palacio real.

«A columnata pela parte interior media 38 $^2/_3$ palmos, cêrca de 9^m de largura entre as bases das columnas; a cimalha e architrave imitavam pedra de Montes-Claros, de côr amarella, em molduras de relevo; o tecto mostrava ser apainelado, «feito á maneira de esteira», e cada painel figurava uma concavidade de quatro faces ornadas de molduras em resalto; nas faces, ao lado da cimalha, viam-se alternadamente as armas da patriarchal e as do senado entre cornucopias com espigas de trigo e uvas. Nas faces transversaes figurava-se uma peanha de pedra azul «em fórma theatral» com uma medalha do Sacramento, tendo de cada lado um vaso de incenso e um seraphim, e das quartelas que guarneciam as ditas medalhas, saíam grinaldas de flôres a côres naturaes, presas com fitas em florões no mesmo quadro. Eram dourados os florões, vasos, cornucopias, quartelas, frisos e outros ornatos que esmaltavam a pintura d'este tecto que importou em 3:040$000 réis, sendo o desenho do architecto Ludovice e a execução de D. Julio Cesar de Temine.

«Da columnata do Rocio não ficou descripção especial, mas era situada no lado sul da praça, em frente das embocaduras das ruas *dos Escudeiros* e *das Arcas*. Media 190 palmos (141^m,80) de comprimento, formando trez porticos de um só frontispicio cada um, e compunha-se de 26 columnas, 14 pilares quadrados, 3 grandes quadros e 14 medalhões, anjos e mais ornatos e decorações no gosto da do Terreiro do Paço: — *semelhantes na magnificencia e eguaes na architectura.*

«João Frederico Ludovice, ao qual se manifestaram os róes «e abatimentos que se haviam feito, reduziram as importan- «cias dos ditos róes, que os artifices das referidas obras ha- «viam fabricado desordenadamente, aos limites da razão, ti- «rando em alguns o excesso tão grande que tinham contra a «fazenda das cidades, como na obra da pintura de D. Julio «Cesar de Temine e seus companheiros, que lhe tiraram mais «de cinco mil cruzados.

«Parece aos senados fazer presente a V. Magestade que, «na fórma das ditas avaliações que vão juntas á dita consulta «e mais documentos, seja V. Magestade servido mandar pa- «gar a estes artifices as importancias das suas obras, ficando «de nenhum effeito os róes por que pretenderam ser pagos, «sem embargo de que, por conta d'elles, lhes tivessem os «senados mandado fazer os primeiros pagamentos. — Lisboa «oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece. — Lisboa occidental, 13 de setembro de «1721.»

Decreto de 17 de setembro de 1721 [1]

«Sendo-me presente, pela junta dos trez estados, a conta «que deu o capitão da companhia da guarda dos armazens «da polvora de Beirollas, de que ameaçavam ruina e se acha- «vam já cahidos varios quarteis e paredes dos muros que «cercam os ditos armazens, para cuja reedificação se neces- «sitava de trez contos seiscentos e trinta mil réis, conforme «o orçamento que fez o architecto Francisco Tinoco da Silva, «e para a despeza d'elles eram obrigados a concorrer as re- «partições da corôa, consulado, direitos do comboio, senado «da camara [2] e junta dos trez estados, por já haverem con-

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 149.

[2] Em 1706 tambem a camara contribuiu com 50$000 réis para a obra d'um poço que se estava fazendo na Torre da Polvora, sita no largo da Pimenteira.

«corrido para a factura d'elles em virtude de um decreto de «21 [1] de setembro de 1704, sou servido ordenar aos senados «das camaras de Lisboa occidental e oriental contribuam para «a dita reedificação com uma parte que lhes toca dos ditos «trez contos seiscentos e trinta mil réis, que importa a quantia de setecentos e vinte e seis mil réis; e que esta entrega «seja sem demora, para que se não experimente maior ruina [2]: «e ao conselho da fazenda e junta dos trez estados mando «applicar o prompto pagamento das quatro partes que lhes «tocam. — Lisboa occidental, etc.»

19 de setembro de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao escrivão do senado da camara [3]

«Pelas ultimas cartas que se receberam de França, consta «que o mal contagioso, de que Deus nos livre, se tem esten«dido por mais algumas provincias d'aquelle reino, o que faz «preciso acautelarmo-n'os mais, e assim ordena S. Mages«tade, que Deus guarde, que se não admittam nos portos «d'este reino as embarcações francezas que vierem do Le«vante, como estava ordenado, mas tambem as que vierem «dos portos do Oceano, de França, de qualquer nação que «sejam; e, para que haja a devida vigilancia, expedirá o se«nado as ordens convenientes, e avisará as mais camaras do «reino, na fórma do estylo, recommendando a observancia «das ordens que se expediram em 26 d'agosto do anno pas-

---

O diploma que assim o determinou, é o seguinte:

«O senado da camara ordene ao seu thesoureiro entregue ao thesou«reiro geral dos consulados cincoenta mil réis que cabe á sua repartição, «para a obra do poço que se está fazendo na Torre da Polvora, e, com «conhecimento em fórma do thesoureiro geral dos consulados, se lhe le«varão em despeza. — Alcantara, 7 d'outubro de 1706». — *Liv.º* XX *de cons. e dec. d'el rei D. Pedro* II, *fs. 66.*

[1] Aliás 22 — *vid.* «*Elementos*», *tom.* X, *pag.* 249.

[2] Vid. carta de 31 d'outubro seguinte, dirigida pelo escrivão do senado da camara ao secretario de estado.

[3] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 46.

«sado, e as mais que sobre esta materia depois se passaram: «o que v. m.ce fará presente aos senados, para que, n'esta «conformidade, se expeçam logo as sobreditas ordens.»

20 de setembro de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«A S. Magestade, que Deus guarde, foi presente que as «pessoas, para quem se fizeram as tendas na Ribeira, ainda «não vendiam n'ellas, porque lhes impediam, por parte do «senado, venderem n'ellas outros generos que não fôssem «d'aquelles que n'ellas antigamente vendiam [2], e é S. Mages-

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 184 v.

[2] Ao que parece D. João V, no intuito de aformosear o antigo pateo da Capella, para maior grandeza e magestade da sé patriarchal, mandára desalojar os estabelecimentos que ali havia, facultando aos respectivos donos a mudança dos mesmos estabelecimentos para umas lojas que, provavelmente para esse fim e por sua ordem, os senados fizeram previamente construir, assim o suppômos, no sitio da Ribeira Velha, lojas que seriam dadas de aforamento e não por arrendamento, segundo uma carta que o secretario de estado enviou ao escrivão do senado da camara em 23 de maio de 1721:

—«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que o fôro que se ha de «impôr nas dez lojas que de novo se fizeram, seja o mesmo que já paga«vam as pessoas que hão de occupar as ditas lojas, que é o mesmo que «contém a lista inclusa; advertindo, porém, que as referidas lojas hão «de pagar sempre fôro e não arrendamento, seguindo a mesma natureza, «tanto no fôro como nas posses, que se observa com as que são provi«das pela casa das obras, etc.» — *Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 176.*

Citaremos ainda, em confirmação do que acabamos de expôr, uma consulta de 18 de julho do mesmo anno, que principia nos seguintes termos:

«Aos senados da camara d'estas cidades fez presente, por uma peti«ção, Antonio d'Aguiar, que V. Magestade fôra servido dar-lhe uma loja «no campo das Cebolas, em troca da que lhe havia tirado junto ao Corpo «da Guarda, na porta da Capella, e, porquanto queria ir para ella vender «a sua ferragem e toda a mais casta de fazendas, excepto sal, de que «faria termo, sendo necessario, e necessitava da sua escriptura para maior

«tade servido que aos ditos se não impeça vender tudo o «que costumavam vender e se vende nas mesmas lojas, ex-«cepto o sal, porque este o não poderão vender n'ellas: o «que v. m.cê fará presente no senado.»

23 de setembro de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Representando o consul da nação franceza que a ultima «ordem que se expediu para se não admittirem os navios «vindos dos portos de França, do Oceano, seria mui preju-«dicial ao commercio se se não admittissem os navios que ti-«vessem saído d'aquelles portos antes da expedição da dita «ordem, e, sendo presente a S. Magestade o referido, foi «servido resolver que os navios que viessem dos sobreditos «portos do Oceano, por todo este mez, fôssem admittidos. «precedendo as diligencias que por parte da saude se man-«dam fazer, e no primeiro d'outubro se principiará a execu-«tar a referida ordem. O referido fará v. m.cê presente aos «senados.»

«segurança, pedia aos senados lhe mandassem entregar a dita escriptura «para entrar na dita loja.»

D'esta consulta, pelo parecer n'ella exarado do procurador da cidade occidental Francisco Pereira de Viveiros, deprehende-se que nas taes lojas ou tendas do pateo da Capella só se vendiam ferragens.

Dizia aquelle funccionario municipal: — «parece que na dita loja se «não podem vender mais que ferragens, que são os generos que vendiam «nas tendas que tinham junto da porta da santa egreja patriarchal, e «que se lhe não deve mudar a natureza, sem que V. Magestade assim o «declare.»

Este parecer foi tambem o do vereador Nuno da Costa Pimentel. — *Dito liv.º, fs. 179 v.*

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 184.

31 d'outubro de 1721 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Aos senados baixou um decreto, em 17 do mez passado [2], «para mandarem entregar 726$000 réis para a guarda dos «armazens da polvora de Beirollas, por ameaçarem ruina e «se acharem já cahidos varios quarteis e paredes dos muros «que cercam os ditos armazens; e, porque no dito decreto «se não declara a pessoa a quem se hão de entregar, me or-«denam os mesmos senados faça a v. m.ce este aviso, para «que v. m.ce mande dizer a pessoa a quem se hão de entre-«gar os ditos 726$000 réis, para se passarem as ordens.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem:

«Ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados se ha de «fazer esta entrega, na fórma da resolução de S. Magestade. «— Deus guarde a v. m.ce — Paço, ao 1.º de novembro de «1721.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1721 [3]

Remettendo, em virtude da resolução regia de 9 de junho d'este anno, exarada na consulta de 9 de maio do mesmo anno, transcripta a pag. 499 do presente volume, o processo das sentenças de que na dita consulta se faz menção, e o regimento [4] da contribuição do real da carne e do vinho, applicado á limpeza das cidades.

---

[1] Liv. II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 4.

[2] Vid. n'este vol., pag. 530.

[3] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 185 v.

[4] E' do theor seguinte :

Consulta da camara a el-rei em 20 de novembro de 1721

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 29 d'agosto «proximo passado, posta na consulta inclusa — *é a cons. de 7*

«Traslado do regimento que se deu para a arrecadação «do real da carne e vinho, applicado para a limpeza das cidades:

«Attendendo o senado da camara a que está a seu cargo o governo «politico d'esta cidade, e o quanto importa fazer toda a diligencia possi- «vel para que as ruas d'ella andem limpas, para se evitar o perigo de «doenças e outros que da pouca limpeza succedem, e ser conveniente ao «bem commum, e as rendas do senado estarem com algum empenho, com «que por ellas se não podia fazer a tal limpeza, e ser necessario meios «para ella, e se evitar a commum queixa da molestia que aos moradores «faziam pelo que se lhes pedia para o tal gasto, propozeram a S. Mages- «tade, que Deus guarde, fôsse servido conceder faculdade para se poder «impôr o tributo de um real em cada canada de vinho e outro real em «cada arratel de carne para a tal despeza, e o dito senhor foi servido «conceder a tal faculdade; e, para poder ter effeito e inviolavelmente se «cobrar, mandou ao dito senado da camara fazer este regimento:

«Primeiramente pagará cada arratel de carne que se vender nos açou- «gues d'esta cidade e seu termo, um real, que se cobrará na mesa do real «d'agua, pelos officiaes d'ella, na fórma que se cobram os reaes d'agua, e «o almoxarife entregará o rendimento do dito real ao thesoureiro da ci- «dade, aos quarteis, para da sua mão despender conforme parecer ao «senado; com declaração que n'este tributo não será isenta pessoa al- «guma, porque até da carne secca se ha de pagar com effeito; e, porque «este genero de carne tem pouca duvida na cobrança, se não exprimem «sobre ella mais dilatadas razões; e na mesma fórma pagarão as marrãs, «pesando-se.

«E, no que toca ao real que se ha de pagar na mesa do real da agua «do vinho, por n'esta poder haver mais embaraço, se declara que o tal «real se pagará por cada canada de vinho, que seja em muita ou pouca «quantidade, por entrada, assim nas portas, como na mesa do real da «agua, e ninguem se poderá escusar por privilegio de religioso, clerigo «ou qualquer, porque todos devem pagar, por todos terem conveniencia «na limpeza das ruas; e o mesmo se entenderá com aquellas pessoas que «fazem titulo na dita mesa, e não se poderá pessoa algum escusar por «dizer que o tal vinho é para o gasto de sua pessoa, porque, sem em- «bargo de o ser, deve pagar.

d'agosto do mesmo anno, transcripta n'este vol., a pag. 517 —, «é V. Magestade servido ordenar aos senados se juntem os

---

«E o vinho que se embarcar para fóra do reino, quer seja de compra, «quer de lavra, pagará por cada pipa sessenta e seis réis, que é a sexta «parte do cruzado que pagava do usual, em tempo que o havia.

«No que pertence aos encerramentos do vinho que se faz ruim, se «praticará o que sempre se praticou e pratíca.

«E só se não poderá pedir este tributo do vinho que constar se des«pende nas sacristias dos conventos e mais egrejas, com as missas, res«peitando a se gastar no culto divino, a que se deve attender, e de todo «o mais pagarão. E este abatimento se fará com certidão jurada dos pre«lados das egrejas, e se encarrega muito ao almoxarife as queira exami«nar, e, achando que é excessiva a despeza, arbitrará e sentenciará con«forme lhe parecer justo, dando appellação e aggravo para o senado.

«E se pagará logo este real de usual por entrada de toda a canada de «vinho, tanto que exceder de quarto, porque só n'este e na d'ahi para «cima se poderá fazer titulo, na fórma do estylo.

«E os escrivães das portas terão cuidado de não deixar passar vinho «algum sem pagar; e, quando por algum incidente não devam pagar «logo, nem mostrar por bilhete da mesa do real da agua têrem feito seus «titulos, depositarão penhor até se averiguar, e no fim de cada semana «serão obrigados a dar conta na mesa dos taes penhores e entregal-os «n'ella, para que, não acudindo seus donos, se venderem e se pagar por «elles o que se dever, e, sobejando, se lhes entregar; e por elles, e não «por outrem, se haverá a perda que houver do que deixarem passar sem «têrem titulos.

«E os almoxarifes que ora são e ao diante fôrem do real da agua do «vinho, serão obrigados a dar cobrado todo o rendimento do dito real, «porquanto sobre elles carrega a má cobrança ou falta de fianças que «devem tomar; e em suas contas lhes farão os contadores receita de «tudo, se constar tomaram as taes fianças, pois hão de carregar sobre «quem as tomar sómente.

«E por este encargo, que mais se põe em seu officio, se lhes dará de «ordenado, cada anno, trinta mil réis alem do ordenado que têem com o «seu officio.

«Os escrivães da mesa e portas não levarão ás partes emolumento al«gum d'estes despachos, porquanto se lhes não deve, nem levaram nunca «emquanto durou o usual.»

Despacho do senado:

«O senado approva este regimento para que se guarde na fórma que «n'elle se contém. — Mesa, 22 de dezembro de 1702.» — *Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 18 v.*

«papeis do primeiro requerimento que fizeram os beneficiados «da parochial de S. Nicolau da cidade occidental, e se declarasse o fundamento porque deferira ao que contém a mesma consulta.

«Vendo-se nos senados a resolução referida, e considerados os motivos que houve para se deferir aos mesmos beneficiados no segundo requerimento que lhes fizeram, parece «aos senados fazer presente a V. Magestade que, regulado «o requerimento dos supplicantes pela necessidade da sua «egreja, lhes parecêra sempre justo e digno de toda a graça «que não offendesse o bem commum; mas, como o cordeamento que os supplicantes requereram na primeira vistoria, «impedia a passagem das carruagens na correspondencia d'aquella medição com a porta principal da ermida de N.ª Sr.ª «da Palma, votaram por este prejuizo em denegação da dita «graça; porque, pelo cordeamento que se fez na segunda «vistoria, com assistencia do architecto das cidades, entenderam que, recolhendo-se o cordeamento mais trez palmos na «correspondencia da porta principal da dita ermida, e sendo «chanfrado o cunhal da obra para que os supplicantes pediam licença, ficava cessando o impedimento considerado «no primeiro cordeamento, como affirmavam o dito architecto e mestre das cidades que fizeram o cordeamento, votaram a favor da dita graça, fundados na razão da differença «que acharam entre um e outro [1]; e se os supplicantes re-

---

Esta contribuição foi estabelecida por virtude da resolução regia de 10 de julho de 1702, exarada na consulta de 30 de março do mesmo anno — *vid.* «*Elementos*», *tom.* x, *pag.* *101 a 108*.

[1] O prior e beneficiados da egreja parochial de S. Nicolau, conforme consta do processo junto á consulta — *liv.º* VIII *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. ori.*, *fs.* *237 a 284 v.*—, tinham requerido aos senados da camara concessão d'um terreno que formava recanto por detraz da capella-mór da egreja, defrontando com a ermida de N.ª Snr.ª da Palma — *vid. not. 5 a pag. 154 do presente vol.*—, para servir de ossario da parochia. Os senados, por despacho de 19 d'outubro de 1718, mandaram fazer vistoria, precedendo preparo, e como este só viesse a ser effectuado em março de 1720, por novo despacho de 4 d'esse mez se realisou então a vistoria no dia immediato, e logo no seguinte, 6 do mesmo mez, foi indeferida a pretensão.

«querêram o primeiro na mesma fórma que se fez o segundo. «é sem duvida que tambem votariam a seu favor, pois só «deixaram de o fazer pelo prejuizo considerado na extensão «dos ditos trez palmos que se diminuiram no segundo cor- «deamento. — Lisboa oriental, etc. [1]»

Resolução regia escripta á margem [2]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Apresentaram outro requerimento, allegando ser o terreno pertença da egreja, adro em que davam sepultura aos pobres, e assim pediam que esta petição fôsse junta á primeira, e que se lhes desse licença para abrir alicerces «e metterem por dentro o dito adro»; o que tambem foi indeferido por despacho dos senados de 11 do dito mez de março de 1720.

Os interessados aggravaram dos indeferimentos para o desembargo do paço; e, sendo o syndico da camara mandado ouvir por despacho d'aquelle tribunal de 29 d'abril tambem de 1720, por sua resposta de 20 de junho d'esse anno allegou que, nos termos da Ord., liv.º 1.º, tit. 66, § 17, os senados não podiam aforar nem dar chão ou outra qualquer cousa publica sem observar os preceitos legaes; que da obra que se pretendia fazer, resultava prejuizo ao transito publico, e, finalmente, que pelos autos se verificava não ser adro o terreno em questão, e que por modo nenhum se mostraria que elle pertencesse á egreja.

O prior e beneficiados de S. Nicolau tinham juntado á petição de aggravo uma justificação administrativa, a que procederam em 29 d'agosto de 1720, na qual varios parochianos depuzeram que o terreno da contenda fazia parte da egreja, e que n'elle se effectuavam enterramentos.

Como o desembargo do paço, por sentença de 26 de novembro do sobredito anno, tivesse negado provimento ao aggravo, dirigiram novo requerimento aos senados, pedindo licença para vedar o mencionado terreno, sendo-lhes despachado em 10 de julho de 1721 que se fizesse segunda vistoria, a qual se realisou no dia 17; fixando-se o alinhamento de fórma a não implicar com o transito publico, os senados, em 29 do mesmo mez, deliberaram então consultar a favor da pretensão, por ser em beneficio da egreja e haver utilidade em se supprimir aquelle recanto que estava servindo de deposito de immundicias.

A resolução dos senados foi correcta, porque sem autorisação regia não podiam acceder a um pedido que importava alienação de terreno municipal, e assim se harmonisaram os interesses de parte a parte, cumprindo-se as formalidades legaes.

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 235.

[2] Tem a data de 9 de março de 1722.

21 de novembro de 1721 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Sendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, a no-«ticia que se tinha divulgado, de que a peste de França se «havia estendido até ás provincias de Anvers e Poitou era «falsa, foi servido resolver que os navios que vierem de «França, dos portos do Norte, que correm desde Bayona «até Dunkerque, se admittam com as circumstancias seguin-«tes: a 1.ª é de fazerem quarentena; a 2.ª é de trazerem «passaporte de saude de D. Luiz da Cunha, ou Marco An-«tonio de Azevedo Coutinho, e a 3.ª é trazerem justificação «de que as fazendas são fabricadas no mesmo porto de que «saíram. E, faltando algumas d'estas circumstancias, se não «devem admittir nem com quarentena.

«O referido fará v. m.ce presente no senado da camara, «para que n'esta fórma se execute.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1722 [2]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1722 annos, na mesa da «vereação do senado occidental, pelo juiz do povo José Pe-«reira fôram apresentados os quatro procuradores dos mes-«teres para servirem o anno presente, aos quaes foi dada «posse e juramento pelo desembargador Chrispim Mascare-«nhas de Figueiredo, vereador do senado da camara, que «servia de presidente de semana; e prometteram fazer ver-«dade em tudo o que pertencer a seus cargos, debaixo de «juramento dos Santos Evangelhos. De que fiz este assento «que eu, Antonio da Silva de Faria, o escrevi. — Manuel «Rebello Palhares.»

Por uma nota á margem d'este assento verifica-se que os

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 157.

[2] Liv.º V dos Assentos do senado occidental, fs. 20 v.

novos procuradores dos mesteres fôram Pedro Vicente Velho, José Gomes, João Machado da Quinta e Manuel do Couto da Veiga.

8 de janeiro de 1722 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Sendo conveniente ao serviço de S. Magestade que o ve-«reador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo assista na junta «do tabaco [2], o que não poderia fazer indo para Paço d'Ar

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 232.

[2] O tribunal da junta da administração do tabaco foi creado por el rei D. Pedro II, diz Pereira e Sousa no seu «Diccionario Juridico», por decreto de 14 de julho de 1674, para a conservação e administração do tabaco, cujos direitos eram da corôa, e estava-lhe subordinada a alfandega do tabaco com todo o seu pessoal: provedor, escrivães, feitor e outros officiaes.

O rendimento do tabaco, uma das mais importantes receitas do estado e que com o decorrer do tempo se tornou avultadissima, quasi sempre tem andado de arrematação, com valiosos privilegios e isenções para os seus arrematantes ou contratadores.

O uso da planta do tabaco, *nicotiana*, nome que lhe proveio do seu introductor em França, João Nicot, ou *herva santa*, como entre nós se lhe ficou chamando, pelas virtudes medicinaes que se lhe attribuiam, parece ter sido trazido a Portugal n'um dos ultimos annos do reinado de D. João III; sendo provavel que o seu primeiro estanque se fizesse na epocha da dominação Filippina.

O cultivo d'esta planta no continente foi prohibido por alvará de 10 de maio de 1649, para não prejudicar a producção cerealifera nem o rendimento do estanque.

Nas côrtes que em 1697-1698 se celebraram em Lisboa — *vid. «Elementos», tom.* IX, *pag. 484, not.* 2 —, foi o tabaco um dos effeitos apontados para n'elle se impôrem 600:000 cruzados annuaes que se pediam para as urgencias do estado, adoptando-se outro systema no regimen do seu rendimento, por modo que, alem dos 500:000 cruzados que já d'elle se auferiam, e de 130:000 cruzados em que importavam os juros, pudesse produzir mais 1 100:000 cruzados, a saber: 500:000 que se cobravam pelos usuaes e 600:000 que de novo se pretendiam, extinguindo-se a contribuição dos usuaes e o estanque do tabaco, o que effectivamente se fez pelo decreto de 6 d'abril de 1698, passando o tabaco para o regimen da

«cos, foi servido resolver que o dito vereador trocasse o seu «pelouro com o vereador Jorge Freire d'Andrade, para que «este fique continuando n'aquelle sitio como provedor-mór «da saude. O que v. m.cê fará presente no senado.»

30 de janeiro de 1722 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Os contratadores do tabaco representaram a S. Mages-«tade, que Deus guarde, que necessitavam d'algumas lojas «pertencentes ao senado para venderem tabaco, as quaes «não podiam tomar por aposentadoria, pelo privilegio que o «mesmo senado tinha para este effeito; e, porque o mesmo «senhor o não quer quebrar, é servido que o mesmo senado «lhes mande dar as de que necessitarem para este effeito: o «que v. m.cê fará presente no mesmo senado.»

Decreto de 28 d'abril de 1722 [2]

«Tendo consideração ao bem que me tem servido nos lo-«gares de lettras o bacharel Manuel Pestana de Vasconcel-«los, e algumas razões particulares que me fôram presentes, «e tambem a haver-lhe encarregado uma diligencia de meu «serviço, hei por bem fazer-lhe mercê de um logar de verea-«dor do senado da camara de Lisboa oriental; e esta mercê «não terá effeito senão depois d'elle ter acabado a dita dili-

---

liberdade e o seu reddito a ser arrecadado por administração desde 1 de janeiro de 1699, regimen que durou pouco tempo, porque logo no principio do anno seguinte se restabeleceu o monopolio, ficando este na administração da junta do tabaco, e seis mezes depois se fez contrato de arrendamento d'elle a D. Pedro Gomes, conforme consta da carta regia de 21 de junho de 1700, assumpto a que ainda se referem as cartas regias de 25 de fevereiro e de 23 de dezembro de 1701 — *Elementos*, *tom.* x, *pag.* 6, 60 e 97.

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 97.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 112 v.

«gencia muito a minha satisfação [1]. O mesmo senado da ca-«mara o tenha assim entendido. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de maio de 1722 [2]

«Senhor — Os senados mandaram este anno almotacé ao «termo d'estas cidades fazer correições [3] na fórma das pos-

---

[1] A commissão de serviço que o bacharel Manuel Pestana de Vasconcellos estava desempenhando, era a de ouvidor geral da gente de guerra da provincia do Alemtejo. A nomeação de vereador tornou-se effectiva por decreto de 15 de março de 1725, por haver o nomeado servido n'aquella commissão muito a real contento e d'ella ter dado boa residencia. — *Liv.º* II *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *do sen. occi.*, *fs. 113.*

[2] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 191.

[3] De taes correições nenhum privilegiado era isento — lei de 23 d'outubro de 1604 —, e d'ellas provinha a antiga renda das *Coimas do termo*, de que tratámos a pag. 218 do tom. I d'esta obra, renda ácêrca da qual se encontra o seguinte no livro intitulado «Das rendas da cidade quanto aos seus titulos e derivação — 1776»:

«Este rendimento é proprio de todas as camaras do reino. Consta do «mesmo foral d'elle, mandado dar á camara d'esta cidade pelo sr. rei «D. Affonso V, e se vê do liv.º 2.º do dito senhor, fs. 36 v., e consta da «Ord., liv.º 1.º, tit.º 66; e d'este direito só as camaras pódem conhecer, e «nenhum outro julgador, como se vê da mesma Ord. do liv.º 1.º, tit.º 68, «§ 1, e do liv.º 1.º do senhor D. Filippe 3.º, fs. 62.»

O primeiro documento aqui citado, é um traslado feito em 6 de maio de 1478, a pedido da camara, do primitivo foral da cidade de Lisboa — *vid. «Elementos», tom.* I, *pag. 53* —, e o ultimo é o capitulo da carta regia de 23 de novembro de 1624 — *vid. «Elementos», tom.* III, *pag. 127.*

O referido traslado principia e termina nos seguintes termos:

«D. Affonso, pela graça de Deus, rei de Castella e de Leão e de Por-«tugal, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que os officiaes «d'esta cidade de Lisboa nos pediram que lhes mandassemos dar o tras-«lado do foral da dita cidade, porquanto se entendiam d'elle de ajudar, «e nós, visto seu dizer e pedir, e querendo-lhes fazer graça e mercê, «mandámos a Affonso Anes d'Obidos, que tem carrego da torre do nosso

«turas, e, porque muitas vezes succede não caber no tempo «que andam nas ditas correições, cobrar todas as condemna-«ções, deixa ordem aos juizes dos julgados para, com os seus «escrivães, as cobrarem e as virem entregar nos contos dos «mesmos senados ao executor d'ellas, Domingos de Oliveira «Paiva, o qual fez presente na mesa que, mandando notificar «ao juiz do julgado de Oeiras para vir entregar a quantia «que era obrigado a cobrar das pessoas que não tinham pago, «e o almotacé havia condemnado, lhe apresentára o dito juiz «a certidão inclusa de contramandado que o corregedor do «cível da côrte, o desembargador Manuel Alvares Pereira, «lhe mandára intimar.

«Esta materia é de sua natureza, sem duvida alguma, da «almotaçaria, por serem as condemnações feitas por almotacé «em execução das posturas das cidades, em que o corregedor «do cível da côrte não tem nem póde ter, por titulo algum, «jurisdicção, por ser privativamente dos senados, com inhibi-«ção aos mais ministros de justiça, como dispõe a carta dos «senhores reis d'este reino, cuja copia se offerece [1], que o se-«nhor rei D. João 4.º mandou guardar, havendo por bem, «em alvará de 12 d'abril de 1641 [2], que os senados gozas-«sem dos seus privilegios concedidos pelos ditos senhores

«tombo e livraria, que lhes desse o dito traslado em uma nossa carta «assignada por elle e sellada do nosso sello, segundo nossa ordenança «por alvará que foi feito em Lisboa, 2 dias d'abril do presente anno, o «qual, em cumprimento do dito nosso mandado, buscou as escripturas do «dito tombo, onde foi achado, no armario dos foraes, um livro de foraes «escripto em pergaminho, que tem uma taboa de couro preto, o foral da «dita cidade, que se começa assim :

— Segue a transcripção do foral dado por D. Affonso I, e conclue —

«O qual foral assim achado, como dito é, o procurador da dita cidade «pediu que lhe dessem d'elle o traslado, o qual lhe foi dado em cumpri-«mento do seu alvará. Dante em a cidade de Lisboa, a 6 dias do mez de «maio. El-rei o mandou por o dito Affonso Anes d'Obidos, a quem para «isto tem dado seu especial carrego. Ruy Lopes de Veiros, escrivão das «escripturas da dita torre, o fez. Anno do Senhor de 1478. — Affenso de «Obidos. — Pagou 36 réis. — Fernam d'Alves.»

[1] Vid. «Elementos», tom. IX, pag. 340, not. 1.

[2] Vid. «Elementos», tom. IV, pag. 420.

«reis. E, como as cousas da almotaçaria sejam da jurisdicção «dos senados, sem appellação nem aggravo, se segue do con- «trario gravissimo prejuizo ao governo das cidades, porque, «reconhecendo os réos estes meios de recurso para simularem «das condemnações, farão taes diligencias que nunca chegue «a executar-se n'elles a pena da sua culpa, ficando sem cas- «tigo os delictos, e frustrada a intenção com que, para remedio «da utilidade publica, se instituiram as leis que se devem «executar sem contradicção alguma.

«Parece aos senados dar conta a V. Magestade do referido, «para que V. Magestade se sirva, attendendo ás circumstan- «cias d'este caso, mandar declarar ao corregedor do cível da «côrte, o desembargador Manuel Alvares Pereira, não podia «intrometter-se em uma cousa que lhe não tocava por ne- «nhuma via o conhecimento, por não ter para ella jurisdicção, «que sómente pertence aos senados pelos fundamentos d'esta «consulta, que lhe não seriam occultos por serem bem noto- «rios a todos os ministros; e, para que se não commetta ou- «tro excesso, nem succeda semelhante caso contra o socego e «conservação dos privilegios dos senados, seja V. Magestade «servido mandar declarar que os casos da almotaçaria não «tocam aos corregedores do cível da côrte, nem a outros al- «guns ministros, mais que aos senados e a seus almotacés, «que são immediatos executores das posturas, como foi ser- «vido resolvel-o assim o senhor rei D. Pedro 2.º, que santa «gloria haja, por sua real resolução de 19 d'outubro de 1701 [1], «cuja copia se offerece, sendo corregedor do cível da côrte o «desembargador Antonio dos Santos de Oliveira. — Lisboa «occidental, etc.»

---

[1] «Elementos», tom. x, pag. 85.

Consulta da camara a el-rei em 21 de maio de 1722 [1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 7 de janeiro do presente anno, é «V. Magestade servido mandar remetter a petição dos juizes «e officiaes do officio de livreiro d'estas cidades, para que, «propondo-se nos senados, se lhes deferisse, e que, sendo a «materia d'ella de consulta, se lhe consultasse o que pare-«cesse; na qual expõem que, sendo permittido aos senados «fazerem regimento a todos os officios para boa governança «e utilidade publica, cujos capitulos de regimentos eram em «fórma de posturas que se guardam como leis municipaes, «por ser assim permittido pela Ord. do Reino, dando-se ao «seu officio regimento [2], e dispondo-se no capitulo 4.º que ne-

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 15.

[2] E' do theor seguinte:

«No mez de janeiro de cada um anno os officiaes do officio dos livrei-«ros se ajuntarão em uma casa que elles para isso ordenarem, e os jui-«zes que então acabam, com seu escrivão, darão juramento dos Santos «Evangelhos a todos os que presentes fôrem, que bem e verdadeira-«mente, sem odio nem affeição, dê cada um sua voz a dois homens que «aquelle anno hão de servir de juizes e examinadores do dito officio, e, «sendo assim dado juramento aos ditos officiaes, os ditos juizes com o «escrivão se apartarão para um cabo da dita casa, onde terão posta uma «mesa e ahi perguntarão a cada um dos ditos officiaes por si, sob cargo «do dito juramento que receberam, a quem dão sua voz para aquelle «anno vindouro servir de juiz e examinador do dito officio, e o que cada «um disser em segredo, o escrivão o escreverá; e, acabados assim de «perguntar os ditos officiaes, elles, juizes, alimparão a pauta com o dito «escrivão, e em outro papel porão por lettra aquelles dois officiaes que «mais votos tiverem para aquelle anno servirem de juizes e examinado-«res do dito officio.

«E pela mesma maneira e no dito dia que elegerem os ditos juizes e «examinadores, elegerão outro official do dito officio por escrivão, para «servir aquelle anno com os juizes, e, depois dos ditos juizes e escrivão «assim serem eleitos, irão á camara para lhes ser dado juramento dos

«nhuma pessoa, natural ou extrangeira, pudesse usar do dito «officio sem ser examinada, vindo-se no conhecimento de que

---

«Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirvam seus cargos, e «para os assentarem no livro da camara, como é costume; e aquelles «juizes e examinadores e escrivão, que com esta solemnidade não fôrem «eleitos, não usarão dos ditos cargos, sob pena de, qualquer que o con«trario fizer, do tronco pagar mil réis, a metade para as obras da cidade «e a outra para quem o accusar.

«E o official que saír por examinador um anno não servirá o mesmo «cargo d'ahi a trez annos, contados do dia em que acabar seu anno, e «pela mesma maneira o que saír por escrivão, salvo havendo tão poucos «officiaes sufficientes para os ditos cargos, que seja necessario elegerem«n'os antes do dito tempo.

«E nenhuma pessoa, assim natural como extrangeiro, que do dito «officio de livreiro quizer usar e pôr tenda, o não poderá fazer sem pri«meiro ser examinado pelos ditos examinadores, que para isso são elei«tos, o qual exame se fará em casa de um dos ditos examinadores, qual «elles entre si ordenarem, a que elles serão presentes para que vejam se «o tal official faz obra conveniente para que mereça ser approvado.

«E todo o official que se examinar quizer, primeiramente saberá fazer «um breviario dourado pelas folhas, e saberá dobrar a primeira dobra«dura e logo o baterá e tornará a dobrar de todo e batel-o-ha muito «egual, sem ter verruga alguma nas folhas, e o coserá em correias fen«didas, e as correias serão conformes á altura do breviario, e será enlo«mado (collado) com grude forte, e pôr-lhe-ha seus pergaminhos e o «cortará conforme a grandura do livro, deixando-lhe a margem necessaria, «que não tenha ponta alguma nem cabeça no pé, nem em a dianteira, e «assim lhe porá as taboas conforme a altura do breviario, as quaes ficarão «muito eguaes, deixando-lhes a grossura necessaria de maneira que não «torçam pelo meio, e será coberto de bezerro ou cordovão.

«E porque os livros grandes, de egreja, de pelle inteira, solfados pelo «lombo, são mui custosos e os officiaes que d'elles se quizessem exami«nar, os não poderiam haver facilmente ás mãos para seus exames, mandam «que os examinadores examinem os ditos officiaes que de tal obra examinar «se quizerem, por pratica, fazendo-lhes as perguntas necessarias da ma«neira que hão de raspar o tal livro e solfar pelo lombo e grudal-o e co«sel-o e entabolal-o, e, achando-os habeis e sufficientes para isso, lhes «porão de examinação como tambem fôram examinados do tal livro, e «de outra maneira os não examinarão, nem o tal novamente examinado

«muitas pessoas, assim naturaes como extrangeiras, manda-
«vam vir partidas de livros de fóra e os vendiam pelo miudo,

«poderá fazer mais obras que aquellas de que fôr examinado e relatar «a carta de sua examinação.

«E ao que assim fôr examinado, na maneira sobredita, e fôr havido «por habil e pertencente para pôr tenda, lhe passarão sua carta de exa-«minação, assignada pelos examinadores e feita pelo escrivão de seu «cargo, a qual levarão á camara para lá ser vista e confirmada, e se re-«gistrar no livro em que as taes cartas se registram.

«Da qual examinação o official que se assim examinar, pagará tre-«zentos réis, e, sendo extrangeiro, seiscentos réis, de que serão as duas «partes para as despezas do officio de S. Miguel, a que os livreiros são «annexos, e a terça parte para os examinadores.

«E qualquer livreiro que d'aqui em diante tenda puzer, sem primeiro «ser examinado da maneira sobredita, será preso e da cadeia, onde ja-«zerá quinze dias, pagará dois mil réis, a metade para as obras da ci-«dade e a outra para quem o accusar; e a mesma pena haverá qualquer «official não sendo examinado, que tomar obra do dito officio para fazer «fóra da tenda do official examinado.

«E, quando algum official do dito officio se puzer a examinar e não «souber fazer as sobreditas peças, os ditos examinadores o não exami-«narão e lhe mandarão que vá aprender; e do dia que se puzer á tal exa-«minação a seis mezes o não tornarão a examinar, e, passados os ditos «seis mezes, então se poderá pôr outra vez á examinação, e, sendo apto, «lhe passarão sua carta, e não o sendo o tornarão outra vez a mandar «aprender outros seis mezes; e assim o farão tantas vezes quantas acha-«rem que não sabe fazer como deve as peças de sua examinação: e os «examinadores que o assim não fizerem e antes do dito tempo o tornarem «a examinar, pagarão dois mil réis, a metade para as obras da cidade e a «outra para quem os accusar.

«E, sendo caso que os ditos examinadores favoravelmente, ou por peita, «ou por qualquer respeito ou malicia derem por sufficientes aquelles que «o não fôrem, e lhes derem logar que ponham tenda, da cadeia, onde «estarão trinta dias, pagará cada um quatro mil réis, a metade para as «obras da cidade e a outra para quem o accusar.

«E os examinadores do dito officio não examinarão seus filhos, paren-«tes, cunhados ou criados, e, quando qualquer dos sobreditos se quizer

«encadernados e por encadernar, diminutos na encadernação «e faltos de folhas, attendendo-se ao gravissimo prejuizo que

---

«examinar, fará petição á camara para lhe ser dado um dos juizes do anno «passado, qual á cidade bem parecer, para o examinar em logar do exa-«minador suspeito; e qualquer dos examinadores que o contrario fizer, «pagará dois mil réis, a metade para as obras da cidade e a outra para «quem o accusar, e a tal examinação não será valiosa.

«E serão avisados os ditos examinadores que nenhum, por si só, exa-«mine official algum, senão sendo ambos juntos, sob a mesma pena.

«E mandam que todos os livros, assim de marca maior, como de folha «e de quarto e de oitavo, ou horas de N.ª Snr.ª, como houverem de ser «encadernados em pasta ou em pau, serão enlomados com grude forte; «e o que assim não fizer pagará mil réis, a metade para a cidade e a ou-«tra para quem o accusar.

«E se caso fôr que depois do livro ser encadernado se achar algum «caderno menos, ou falto ou trastrocado, o livreiro que o encadernar o «tornará a encadernar de novo e cobrir a dita falta, e isto se entenderá «não se podendo bem remediar sem se desencadernar; e, se o que o tal «livro vender, não o quizer fazer, os ditos juizes do officio lhe cortarão «as correias e lh'o mandarão fazer de novo, de maneira que as partes não «recebam engano.

«E se algum livreiro vender algum livro, ou o tiver em sua tenda, en-«cadernado, de fóra do reino, e vier falto ou trouxer alguns cadernos tro-«cados de maneira que claramente seja visto ter o dito defeito, e o que «o vender o não quizer concertar, os ditos juizes, pela mesma maneira, «o farão concertar e emendar a tal falta, como virem que é necessario «que se emende, para que não haja ahi engano, nem elles, ditos juizes, o «consintam por nenhum modo que seja.

«E os juizes do dito officio terão de, trinta em trinta dias, visitar as «tendas dos officiaes e fazer correição com o escrivão de seu officio, «e assim todas as mais vezes que necessario lhes parecer; e as obras «que acharem que não são feitas como devem, as tomarão e levarão «aos almotacés das execuções, para se fazer n'isso o que fôr justiça, «e se dar o castigo ao official conforme a culpa que lhe fôr achada. E «esta diligencia farão sem odio nem affeição, nem outro algum modo ou «especie de malicia; e os juizes que nas ditas obras engano e falsidade «acharem e o dissimularem por qualquer via que seja, e não fizerem dili-«gencia para se fazer a dita execução contra os culpados, pagarão dez

«de semelhantes vendas lhes resultava, como ao povo, lhes «foi prohibido por capitulo accrescentado em seu regimento,

---

«cruzados, a metade para as obras da cidade e a outra para quem os ac-«cusar.

«E mandam aos officiaes do dito officio que, quando quer que os ditos «juizes chegarem ás suas tendas para lh'as visitarem, lhes obedeçam e lhes «mostrem as obras do seu officio, que quizerem, para vêr se ha algumas mal «feitas e como não devem, para se fazer n'ellas execução, sob pena de, qual-«quer que desobediente fôr, a cidade lhe dar por isso o castigo que lhe «bem parecer; e da desobediencia que o tal official commetter contra «os ditos juizes, ou qualquer d'elles, o dito escrivão fará auto, e o levará «á camara para se n'ella vêr e mandar o que fôr justiça.

«E qualquer official que fôr chamado, por parte dos ditos juizes e «examinadores, para algum ajuntamento, ou para vêr algumas obras sobre «que haja differença, e fôr revel e não vier, pagará duzentos réis para as «despezas do dito officio de S. Miguel, em a qual pena os mesmos juizes «o condemnarão; e isto dando-lhes fé o escrivão do dito officio ou ou-«tro qualquer, que requereu o tal official, sob a dita pena, que viesse pe-«rante os ditos juizes. E a mesma pena haverão os juizes, ou cada um «d'elles, que, sendo chamados para algum ajuntamento, não vierem.

«E nenhum official do dito officio será tão ousado que tome, nem re-«colha em sua casa aprendiz nem obreiro que estiver com outro official, «emquanto durar o tempo que o tal obreiro ou aprendiz fôr obrigado a «estar com seu amo, nem lhe falará nem mandará falar por outrem, sob «pena de, qualquer que o contrario fizer, pagar dois mil réis, a metade «para as obras da cidade e a outra para quem o accusar; e o tal obreiro «ou aprendiz tornará para casa de seu amo.

«E por este mandam aos almotacés das execuções, meirinho da ci-«dade e alcaides d'ella que ora são e ao diante fôrem, que, sendo reque-«ridos pelos ditos juizes por alguma cousa que seja necessaria para cum-«primento e execução do que toca a este regimento, lhes acudam com «diligencia e façam n'isso justiça.

«E mandam, outrosim, a qualquer porteiro do concelho e homens dos «alcaides d'esta cidade que, sendo requeridos pelos ditos examinadores «para fazerem alguma execução de sentença ou mandado dos almotacés, «ou qualquer outra cousa que, outrosim, toque ao cumprimento e execu-«ção d'este regimento, o cumpram e lhe sejam obedientes, e, não o fa-«zendo assim, a cidade lhes dará por isso o castigo que merecerem.» —

«em julho de 1671, ordenando-se n'elle que só poderiam ven-
«del-os por junto ou por partidas, porque a venda d'elles pelo

---

Liv.º 1 dos regimentos dos officiaes mechanicos, reformados em 1572 por Duarte Nunes de Leão, fs. 118.

Era este o regimento que estava em vigor com os dois seguintes addicionamentos:

1.º — Approvado por despacho do senado da camara na data de 16 de julho de 1671:

«Accrescentando-se o capitulo 16.º, mandam que toda a pessoa, assim «natural como extrangeira, que mandar vir ou trouxer de fóra partidas «de livros, de nenhuma maneira os venderá, por si nem por outrem, em «sua casa, assim encadernados como em papel, e só os poderá vender «por junto ou por partidas, e não pelo miudo, pelo prejuizo que resulta «de os vender com muitos erros na encadernação e faltos de folhas; e «todo o mercador, ou seja natural ou seja extrangeiro, que o contrario «fizer, pagará vinte cruzados para as obras da cidade e para as despezas «do dito officio, alem de trinta dias de cadeia, onde completamente «estará; e na mesma fórma incorrerá qualquer official, ainda que seja «examinado, que aos ditos mercadores encadernar livros alguns.» — *Liv.º 1 dos accrescentamentos dos regimentos dos officiaes mechanicos, fs. 241 v.*

2.º — Consta do

«Assento que tomaram os officiaes do officio de livreiro entre si:

«Aos 4 dias do mez de janeiro de 1674 fôram chamados todos os li-«vreiros, por ordem dos juizes do seu officio que serviram até o pre-«sente tempo, para se fazer eleição, como é costume todos os annos, para «se fazerem novos juizes e eleitos no dito officio, e, havendo varios pare-«ceres na eleição sobre o melhor modo do que devem todos observar «para bem do dito officio, venceu-se, por votos, que nenhum livreiro pu-«desse ter mais que um aprendiz, com declaração que, quando o acceitassem, se daria parte aos juizes do officio, para vêr se era conveniente «e de qualidade que o pudessem ensinar; e assim mais na mesma eleição «se venceu, por votos, que nenhum que acabasse o officio, se poderia «examinar senão depois de ter trabalhado quatro annos por obreiro.

«E por todos ficarem conformes n'este parecer, foi mandado, pelos «juizes Francisco de Sousa e Miguel Luiz, que se fizesse este assento, «em que todos assignaram, e andasse junto ao regimento do dito officio.

«miudo só pertencia aos officiaes do officio, por serem d'elle «examinados; e, estando em observancia estes dois capitulos,

---

«— Lisboa, hoje, 4 de janeiro de 1674. — Com 33 signaes dos officiaes «d'este officio.»

«Despacho do senado:

«Concedem aos supplicantes que não sejam examinados os aprendizes «sem primeiro servirem trez annos, na fórma que se tem concedido aos «sirgueiros; e no mais não ha que deferir. — Lisboa, 24 de dezembro de «1674» — *Liv.º 1 dos accrescentamentos dos regimentos dos officiaes mechanicos, fs. 243.*

Não nos occupamos agora das evoluções a que estêve sujeito o regimento dos officiaes da arte de livreiro, nem, consequentemente, das causas que as determinaram, porque o farêmos quando tratarmos dos regimentos de todos os officios mechanicos; mas, como o que fica transcripto se refere a *cartas de examinação*, darêmos o theor generico d'um diploma d'essa natureza, pelo qual um official mechanico ficava habilitado para usar do seu officio e ter loja aberta:

Nós juizes examinadores do officio de..., convem a saber: F. e F., fazemos saber a V. Ex.ª em como nós examinamos F., filho de F. e de F., natural e baptisado na freguezia de... d'esta cidade de Lisboa (ou da terra de que fôsse), *e fez as peças costumadas em o regimento que d'este senado têmos, e o havemos por examinado de todas as obras pertencentes ao dito officio. E por assim passar em verdade lhe mandamos passar esta certidão, feita pelo escrivão do dito officio e por nós assignada, para que V. Ex.ª lhe mande dar licença para que possa ter sua loja aberta como os mais mestres. E por assim ser verdade eu, F., escrivão do dito officio, assignei. — Pagou as despezas da bandeira Rs... — Lisboa, etc. — Os juizes do officio — F. e F.*

No verso d'este certificado é que se passava a carta de exame:

F., presidente do senado da camara, vereadores, procuradores d'esta cidade de Lisboa e dos mesteres d'ella, etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de examinação virem, que nós damos licença a F., conteúdo na certidão rètro escripta do seu exame, para que possa usar do seu officio de..., com a sua loja aberta, assim como a teem os mais mestres que são examinados, emquanto o senado houver por bem e não mandar o contrario. Não usará de privilegio algum, e respondera perante os almotacés das execuções e cumprirá quaesquer ordens da mesa da vereação.

Esta será passada pela chancellaria da cidade, onde se registrará.

«que, como leis, se executavam, um João Barbosa Machado «intentára, levado mais do seu interesse que da utilidade pu«blica, fazer com que se não observasse este capitulo accres«centado, e, sem embargo que o senado da camara, a quem «toca o governo economico das cidades, o mandasse cumprir «e que se desse á execução, comtudo, aggravando para a «mesa do desembargo do paço, se lhe deu provimento, de«terminando-se ser licito o negociar e mandar vir livros de «fóra do reino para n'elle os vender, o que se lhe não prohi«bia, por ser permittido por todo o direito, e que pelo das «gentes lhe era licito vender os livros, não só por partidas, «mas tambem pelo miudo, sendo um monopolio, e que o dito «accrescentamento não fôra feito com assistencia dos minis«tros que requeria o regimento, e portanto era de nenhum «effeito; e, supposto por parte dos supplicantes fôsse embar«gada esta determinação, lhes fôram rejeitados seus embar«gos, e assim vieram e o seu officio a ficar com um prejuizo «irreparavel na dita determinação, e livre a toda a pessoa o «poder vender livros pelo miudo; porém a dita determinação «não podia subsistir, em razão de que o desembargo do paço «a não podia decidir, pois sendo o capitulo accrescentado so«bre o governo das cidades, se não podia o dito tribunal in«trometter em conhecer dos aggravos dos senados, como se «achava resoluto por alvará [1] da serenissima rainha da Grã«Bretanha, que Deus haja, governando estes reinos, e assim «ficára a dita sentença sendo proferida por juiz incompetente, «e como tal não podia ter observancia, quanto mais que, pelo «direito das gentes, se não podia vender livros pelo miudo, «como se considerára na sentença, porque, sendo prohibido, «por todo o direito, a venda das cousas falsificadas, e achan«do-se muitos livros faltos e truncados, e sendo semelhantes

---

Pagou de feitio e subscripção Rs... — Lisboa, etc.—F. a fez e F. a fez escrever.

Seguiam-se as rubricas dos vereadores e as assignaturas dos officiaes da cidade, e era authenticada com o sello das armas da camara em obreia branca.

[1] Aliás decreto — *Vid. no tom.* VII *dos «Elementos», pag. 18, o decreto de 26 de novembro de 1667.*

«vendas feitas em prejuizo do povo, pelo engano e falsidade «com que são vendidos, se não podia sustentar o dito fun- «damento; e se mostrava não haver monopolio vendendo-os «sómente os supplicantes pelo miudo, porque o monopolio é «só a cousa que se vendia por uma só pessoa, e não a cousa «que era vendida por muitos, e, sendo o dito capitulo feito e «assignado por todo o senado, se achava em sua observancia «e se devia dar á execução; e, sendo os supplicantes mais «de quarenta, com lojas abertas, que estavam actualmente «usando dos seus officios, de que são examinados, e pagando «os tributos que lhes são impostos em razão dos ditos offi- «cios, vinha a ser desnecessario o têrem regimento, nem con- «tribuirem com as obrigações, por se facultar n'aquella sen- «tença o poder-se vender por grosso e miudo; e, se os que «não eram examinados no dito officio, tinham a regalia para «estas vendas, sem sujeição de tributos ou de encargos, se não «podia impôr n'elles, sendo que na dita sentença se não al- «legára o capitulo 4.º do seu regimento; e se este prohibia «o usar do officio sem exame, vinha a sentença a encontrar «aquella disposição, sendo que o regimento era lei, e como «tal só por outra em contrario se podia revogar; e tanto se «verificava pertencer sómente ao dito officio a venda dos li- «vros pelo miudo, que no capitulo 16.º do mesmo regimento «se lhes encarrega que os livros que vierem de fóra, faltos «ou truncados ou com algum defeito, os concertarão, para «que se vendam como deve ser, e por esta razão no anno «de 1615 ordenára o senado a um dos almotacés fôsse com «os juizes do officio correr as pessoas que os vendiam, para «que, achando alguns mal feitos, executassem o que dispunha «o regimento, o qual fôra feito attendendo-se á utilidade pu- «blica e bem commum, e, se se houvesse de sustentar a dita «sentença contra o disposto no regimento, ficaria a republica «com o prejuizo de comprar os livros falsificados; e como «esta materia era de recurso a expunham a V. Magestade, «para que, em attenção a ella, ordenasse se desse á execu- «ção o regimento dos supplicantes, havendo-o por confirmado, «para que a nenhum tempo se possa tornar a ventilar esta «materia.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as causas d'ella «e a utilidade publica, parece aos senados que o requeri-«mento dos supplicantes é, por suas circumstancias, digno «para esperarem da grandeza de V. Magestade lhes defira, «em attenção á utilidade publica, em razão de que, venden-«do-se os livros pelo miudo, sem ser por officiaes examina-«dos, se acham ao depois truncados e faltos de folhas, e por «esta razão se achava disposto pelo regimento que se não «vendessem com a prohibição de que dependia, e nem se «prohibia o commercio, por ser licito a todos o mandarem «vir livros e os venderem por partidas, e, n'esta conformidade, «seja V. Magestade servido haver por bem confirmar o re-«gimento dos supplicantes, para que nenhuma pessoa que «não fôr examinada no officio de livreiro, não possa vender «livros alguns pelo miudo, havendo por de nenhum effeito a «sentença que se proferiu no desembargo do paço, por não «poder conhecer aquelle tribunal de semelhantes aggravos, «em negocios que tocam ao governo das cidades, por tocar «privativamente aos senados. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de junho de 1722 [1]

«Senhor — Succedendo em 6 do mez presente o incendio «no caes do Tojo [2], ardendo tudo o que n'elle se achava para «provimento d'estas cidades, sem se poder remediar, com «prejuizo evidente dos moradores d'aquelle sitio, porque, com «qualquer ar de vento que houvesse, se lhes queimavam to-«das as suas propriedades, e cuidando os senados em meios «para evitarem semelhantes acasos, votando-se n'esta mate-«ria se venceu que o sitio proprio para o tojo era aquelle, e

---

[1] Liv.º III de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 192 v.

[2] O incendio manifestou-se casualmente n'umas estancias de lenha no sitio da Ribeira, consumindo-as inteiramente, e ainda chegou a causar alguns prejuizos no palacio do marquez d'Angeja. Occorreu este sinistro na noite de sexta-feira, 5, para sabbado 6 de junho de 1722.

«que, para não fazer damno ás casas fronteiras, era preciso «se lhe désse mais área, mandando-se tirar uma estancia de «paus de pinho que está adiante do dito caes, e outra de ta«boado, porque, tendo mais campo em que se deitasse, nem «se excedia as demarcações, nem se empilhava de sorte que «ficasse em tal altura que pudesse offender as ditas proprie«dades; e, querendo-se assim executar, pediu consulta o ve«reador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo, para V. Ma«gestade resolver o que fôsse servido, antes de se dar á «execução o vencido.

«Parece aos senados que o bem publico deve prevalecer ao «particular, e que, havendo n'aquelle sitio um caes tão an«tigo, que excede a memoria dos homens, em que se descar«rega o tojo que costuma vir a estas cidades para commodo «do povo d'ellas, com logar demarcado para n'elle se lançar «em larga distancia da passagem publica, haverá annos se «concedeu licença, com alguma affectada informação, para «uma estancia de paus de pinho, a que depois se encostou «outra de taboado e madeiras de fóra, occupando aquelle si«tio com tanto excesso, que fez exceder com o tojo os limi«tes da sua demarcação, em fórma que veiu a estreitar a pas«sagem publica para se experimentarem os estragos que fez «o incendio no dito dia; e, para se evitarem semelhantes rui«nas, se devem mandar logo demolir as ditas duas estancias, «pois occupam o chão demarcado para diverso fim, e não ser «justo que, por utilidade de quem as possue, se exponham «as cidades ao perigo em que se viram com aquelle incendio, «alem do descommodo que experimenta o povo na passagem, «porque, a respeito do grande chão que tomam estas estan«cias, não só se avizinham as lenhas ao caminho, mas pa«rece affectação o ponderar-se que é utilidade publica haver «estancias, e que tambem a têem as cidades em sessenta mil «réis que lhes rendem ambas, havendo nos arredores d'aquelle «sitio tantas de que se valham os moradores, que n'elle se «não necessita d'estas; e é certo que as rendas que as cida«des têem, só servem para remediar os damnos publicos, e «se, para se evitarem, era licito obrigar a qualquer particular «a demolir as estancias, resarcindo-lhe a perda, com muita

«mais razão se devem demolir estas que são dos senados, e «tendo-se mandado fazer em chão destinado para diverso «fim, a que se devia attender, quando se fez o pejamento.

«E ainda que as cidades tenham crescido, e que por essa «razão se necessitasse de novos postos para o tojo, e que se «cobrasse trinta réis de cada talha de tojo e mutano, não é «esta razão de utilidade para as cidades, antes se consideram «prejudiciaes, porque, sendo os trinta réis tributo, que sem-«pre é odioso ao povo, d'elle sem duvida ha de resultar o «levantarem as forneiras as cozeduras, os caieiros a cal, as «padeiras o pão, os oleiros a louça, e os mais officiaes que «d'elle usam; e na barateza de tudo se estribam as felicida-«des do reino; sendo certo que, demolidas as ditas estancias «que occupam este chão, ninguem póde duvidar que n'elle, «sem despeza nem alteração do povo, cabem os barcos do «tojo necessario para provimento das cidades, e muito me-«lhor com as licenças que continuamente se concedem aos «que têem fornos de cal, para se desembarcar o tojo nos «caes dos mesmos fornos ou perto d'elles, aos oleiros do «bairro da Esperança para descarregarem á Boa-Vista, e a «outra para a Bica do Sapato, Xabregas e outras partes; e «assim fica escusada a fábrica de novos caes que se orçam «em mais de trinta mil cruzados, pondo-se o logar destinado «para o tojo na fórma que estava antes das estancias, e «n'isto se não perde o rendimento d'ellas, porque se póde «lucrar, concedendo-se outras em logares mais remotos d'este «sitio, aonde o povo, com mais conveniencia, se utilise d'ellas, «e ahi se poderão accommodar aos que com tanto empenho «se querem accommodar n'estas.

«Ao desembargador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo «e ao procurador da cidade occidental Francisco Pereira de «Viveiros parece que o meio mais proprio para que, sem da-«mno nem despeza consideravel, se acuda a evitar todo o «prejuizo que possa acontecer, e que sem elle se sirva o povo «com todo o seu commodo, seria V. Magestade servir-se de «ordenar que a lenha que vem da banda d'alem, assim de «tojo, mutano, como de tranca, que toda é precisa para con-«sumo dos fogos e fornos das cidades, se reparta com egual-

«dade por trez sitios, todos á borda do Tejo, sendo um na «Boa-Vista, outro na Ribeira e o terceiro na praia de Xabre-«gas, porque, d'esta sorte, se servirão as cidades com egual-«dade, segundo os moradores d'ellas, porque os do bairro «Alto se servirão da Boa-Vista, os do centro das cidades, «da Ribeira e os do bairro de S. Vicente, de Xabregas; e «com esta divisão nunca chegarão a ser tão grandes os mon-«tes de tojo e lenha, como costumam ser, se estiver só em «uma parte, como até agora se viu, o que se não póde evitar «sem grande prejuizo do commodo das cidades, porque é «preciso que haja provimento para dias, quando succeda ha-«ver ruim tempo, mas porque ainda d'esta sorte póde succeder «que, sem embargo de haver menos tojo e menos lenha nos «sitios que se apontam, póde haver mais vento do que suc-«cedeu haver quando proximamente pegou o fogo no tojo «que se achava na Ribeira, quando succeda tornar a pegar «n'elle; e assim deve V. Magestade servir-se de ordenar que «os senados mandem fazer n'estes sitios apontados, nos la-«dos d'elles, em cada um, sua plataforma de madeira, á imi-«tação das pontes da alfandega e da junta que foi do com-«mercio, não tão entradas no mar, mas com mais largura e «comprimento, em as quaes se accommode todo o tojo e le-«nha de mutano que vier da outra banda, e por detraz d'es-«tas fiquem as estancias da lenha, a que chamam tranca, sem «que haja nenhuma da marinha para dentro, porque d'esta «sorte, no caso de incendio, não póde haver prejuizo mais «que o da lenha que se queimar, pela distancia que ficarão «d'ella as casas das cidades, sem que se possa dizer que o «gasto que se deve fazer nas ditas plataformas possa ser «consideravel, por entenderem que com pouca despeza se «poderá fazer, e esta que importar, se poderá recuperar em «pouco tempo, pondo sobre o mesmo tojo e lenha um pe-«queno gravame até se cobrar a sua importancia, como seja «um vintem por cada cem molhos de tojo, e outro por cada «cem molhos de mutano e um real em cada pau de tranca, «e que este pequeno tributo dure sómente até satisfação do «custo das ditas plataformas; e para o concerto d'estas, que «de annos a annos poderão necessitar, serão os mesmos do-

«nos ou barqueiros que trazem os paus de tranca, obrigados «a trazer os que fôrem necessarios para reformação dos que «apodrecerem, e os barcos do tojo e mutano a concorrer «com o pequeno custo do trabalho de os pôr, que, repartido «entre tantos, virá a dar em muito pouco o que a cada um «couber, que nunca poderá tirar a conveniencia que os donos «da dita lenha e madeira têem em se lhes dar sitio para a «venderem, principalmente não necessitando as ditas plata-«formas de têrem a fortaleza que têem as pontes da alfan-«dega, porque estas sustentam sobre si o grande peso das «caixas de assucar, e as outras sustentarão só tojo e mutano, «que tem differente peso; e quanto mais largos estiverem os «paus que as sustentarem, menos impressão fará n'ellas o «mar, quando houver tormenta; e, como o seu principio se «ha de formar na terra, nunca póde haver receio de que o «mar as desfaça, e sobretudo ficam as cidades livres dos pe-«rigos que podem têr, tendo dentro em si, ou em sitio junto, «um material tão facil de se accender, e fica o commodo «de serem bem servidas e os navios com a conveniencia de «terem á borda d'agua o tojo que é necessario para as suas «querenas, e a lenha para as suas matalotagens, e os donos «d'ellas com a de lhes custar pouco o desembarque, porque «dos mesmos barcos o podem lançar em cima das ditas pla-«taformas, d'onde se ha de ir arrumando; e tambem por este «principio lhe fica mais suave o pagarem do mesmo tojo e «lenha o custo que houver de fazer esta obra, tão util e de «tanto commodo para todos.

«Ao desembargador Ignacio de Moraes Sarmento parece «que a repartição do tojo era precisa para absolver as casas «vizinhas da condemnação a que estão expostas com elle «todo junto n'aquelle sitio, que não póde estender-se mais «por estar tambem occupado com estancias de lenha, que «não é menos necessaria que o tojo para o sustento das ci-«dades; e, como estas estão hoje mais populosas, que no «tempo em que aquelle sitio se determinou para descarga «d'estes generos, não cabe n'elle toda a quantidade que é «necessaria para consumo das cidades, e sentirá a republica «grave prejuizo com a falta de se crearem novos logares

«para a dita descarga; e que, para sentir com elles mais «utilidade o bem commum, devia V. Magestade ser servido «mandar examinar por engenheiros a parte mais proporcio- «nada para estes logares, e as obras de que necessitam para «a dita descarga, ordenando que, em qualquer d'elles, se faça «um caes que sirva não só para a dita descarga, mas tam- «bem para embarque das carruagens que passam para a ou- «tra banda, pois, sendo este o mais nobre e frequentado porto «do reino, é só o que experimenta a injuria d'esta falta, com «grave prejuizo das carruagens, em que todos os dias acon- «tecem desastres, que todos se evitam com o dito caes; con- «seguindo-se tambem com elle a brevidade dos embarques «nos acontecimentos do serviço de V. Magestade; e que, se «para toda esta despeza não bastasse o producto da imposi- «ção que propõe o desembargador Chrispim Mascarenhas de «Figueiredo, podia accrescentar-se mais um real na carne, «pelo beneficio que os gados do Alemtejo recebem no seu «desembarque com o dito caes, porque não só desembarca- «rão com facilidade, mas tambem o farão sem os riscos que «padecem com a falta d'elle; e que os ditos gados não eram «tão poucos que não sustentassem esta côrte a maior parte «do anno, e que a necessidade d'este caes era tão notoria, «que a todos parecia suave o tributo que para elle se lanças- «se, não durando nem podendo applicar-se mais que para a «sua despeza [1]. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de junho de 1722 [2]

«Senhor — Por ser estylo todos os annos, e disposição do «compromisso da mesa de Santo Antonio, fazer-se no dia do «mesmo Santo, de tarde, eleição do provedor e officiaes que «n'ella hão de servir o anno subsequente, a qual se costuma «fazer dentro do senado da camara, em que votam os cida- «dãos e os ministros d'elle, tratando-se d'esta eleição se con-

[1] Vid. carta do secretario de estado ao escrivão do senado da camara em 26 do mesmo mez.

[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi. fs. 253.

«siderou que, em razão de uma obra excellente e tão supe-
«rior, que se tem continuado na egreja do dito Santo, de
«embutidos de variedades de pedras, que era de grande es-
«timação e do agrado de todos pela singularidade dos debu-
«xos, a que se haviam applicado os officiaes que agora aca-
«bam de servir, com grande zelo e cuidado, em augmento
«da veneração do Santo, entenderam os senados que, ficando
«reeleitos os mesmos trez officiaes, se daria fim a esta ma-
«ravilhosa obra, por se ter experimentado, do emprego da
«sua diligencia, que não sómente desempenharam a mesa de
«dez mil cruzados que devia, mas que, com as esmolas, pro-
«cedido da sua boa administração, tinham n'esta obra feito
«maior despeza, sem empenho algum, em trez annos que ha
«que servem por permissão de V. Magestade.

«Propoz o vereador que servia de presidente de semana,
«no acto da eleição, antes de começar-se, presentes os vogaes,
«ser conveniente, no estado em que se achava a obra refe-
«rida, reconduzir os trez officiaes actuaes: escrivão, thesou-
«reiro e procurador, e só votassem no ministro que havia de
«servir de provedor, no que uniformemente todos convieram,
«fazendo-se presente logo a V. Magestade o relatado, para os
«dispensar no capitulo do compromisso que encontra as re-
«conducções; de que se fez termo que todos assignaram.

«Parece aos senados pôr na presença de V. Magestade o re-
«ferido, e que, vista a utilidade que tem a casa de Santo Anto-
«nio no zelo e applicação d'estes officiaes, para se haver de
«conseguir uma tão excellente obra, e haver V. Magestade, nos
«annos de 1719, 1720 e 1721, dispensado no dito capitulo aos
«mesmos officiaes, por suas reaes resoluções, pelos mesmos
«motivos que agora se representaram, seja V. Magestade ser-
«vido haver por bem que sirvam mais um anno, que começa o
«primeiro de julho que vem, não obstante o que dispõe n'este
«caso o capitulo do compromisso. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

[1] Tem a data de 23 do mesmo mez.

20 de junho de 1722 — «Carta que escreveu o «grão-mestre de Malta, Manuel, ao presi- «dente do senado da camara de Lisbôa occi- «dental, dando-lhe conta da sua promoção [1]:

«La estimacion que hago de servidor de V. S.ª y el apre- «cio de hijo de esa ciudad, me obligan a darle cuenta de mi «promocion al magisterio de esta religion [2], presuadiendome

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs 50.

[2] Entre os grão-mestres que governaram a insigne e soberana ordem religiosa e militar de S. João de Jerusalem, fundada em 1048 sob o titulo de *Ordem do Hospital*, que mais tarde passou a ser *dos Cavalleiros de Rhodes* e por ultimo *dos de Malta*, houve quatro portuguezes que fôram D. Affonso de Portugal (filho natural de D. Affonso Henriques), D. Luiz Mendes de Vasconcellos, D. Antonio Manuel de Vilhena e Manuel Pinto da Fonseca.

Introduzida aquella ordem em Portugal pelo conde D. Henrique (era a mais antiga das ordens militares no paiz), fez lhe este principe, bem como seu filho, el-rei D. Affonso Henriques, valiosas doações; instituindo-se logo o priorado do Hospital, ao depois grão-priorado do Crato, o qual, quasi totalmente constituido na provincia do Alemtejo, abrangia, segundo vimos escripto, uma área aproximadamente de 162 leguas quadradas, com 13 villas, 5 bailiados e 25 commendas, as quaes produziam um rendimento de mais de 33:000$000 réis. As rendas do grão prior excediam de réis 24:000$000.

Eis a origem da dignidade entre nós conhecida primitivamente pela denominação de *prior do Hospital*, e posteriormente pela de *grão-prior do Crato*.

Era de D. Antonio Manuel de Vilhena, 63.º grão-mestre da religião de Malta e 3.º dos referidos grão-mestres portuguezes, a carta que a camara da cidade de Lisboa recebera (de que só nos ficou o registro), diploma muito honroso pela elevada importancia e autoridade da pessoa que o firmára, e como tal pela mesma camara apreciado, como se poderá vêr da sua resposta em carta datada de 2 de março de 1723, adiante publicada no logar que chronologicamente lhe compete.

Nasceu D. Antonio Manuel de Vilhena em Lisboa a 28 de maio de 1663, e era filho do illustre D. Sancho Manuel, conde de Villa Flôr, o valoroso vencedor da batalha do Ameixial — *vid.* «*Elementos*», *tom.* VI, *pag.* 432, *not.* 2.

Tendo-se alistado muito novo na ordem de Malta, ahi grangeou todos os postos por distincção. Elevado ao grão-mestrado, por unanimidade de votos, na eleição que se realisou em 19 de junho de 1722, combateu pertinaz e gloriosamente os infieis, sobre os quaes obteve innumeras vi-

«ha de celebrarla V. S.ª con particular regosijo, siendo tan «enteresado en mis conveniencias; todas las ofrezco al ser-

---

ctorias. Por seu valoroso animo e elevadas qualidades de caracter alcançou o respeito e a consideração de todos os soberanos dos paizes da christandade. O summo pontifice Benedicto XIII honrou-o com o casco e o estoque bentos, distincção rarissima, que consistia na offerta d'um barrete de velludo carmezim, tendo a imagem do Espirito Santo bordada a perolas, e d'uma espada de prata, de cinco pés de comprimento, sendo estes objectos solemnemente benzidos pelo papa; D. João V tambem teve para com elle e para com toda a religião malteza generosas attenções, como em outro logar referiremos.

O forte *Manuel*, o melhor da ilha de Malta, bem como o burgo *Vilhena* em La Vallete, capital do mestrado, são obras suas; e no tempo do seu governo fôram concluidas as fortificações da ilha, a qual alem d'isso lhe deve grande numero de monumentos e muitos beneficios.

Ao celebre grão-mestre se erigiu na praça do forte *Manuel* uma estatua em bronze, em cujo pedestal de jaspe fôram gravadas as honrosas inscripções que veem transcriptas no *Diario do Governo*, n.º 175, de 26 de julho de 1838 (transcripção que, no dizer d'um artigo publicado no jornal «O Panorama», n.º 76, de 13 d'outubro do mesmo anno, contém algumas falhas), e na sala d'armas do palacio grão-mestral foi-lhe erguida outra estatua egualmente de bronze.

Este heroe lusitano falleceu com 73 annos de idade a 12 de dezembro de 1736, tendo exercido durante quatorze annos e meio o governo supremo da ordem. Jaz sepultado na egreja de S. João, na ilha de Malta, em primoroso mausoleu que o escriptor Christoforo d'Avalos diz ser magnifico e só comparavel ao dos Medicis, de Florença, e a par do monumento funerario, tambem sumptuoso, que encerra os restos mortaes de D. fr. Manuel Pinto da Fonseca, 4.º dos alludidos grão-mestres portuguezes.

A soberania perpetua da ilha de Malta, ilha que outr'ora os gregos denominaram Mélita, foi doada aos cavalleiros da ordem de S. João de Jerusalem, por Carlos V de Hespanha, em 1530.

Nos ultimos dias do mez de setembro e nos primeiros do mez d'outubro do anno de 1722 esteve no Tejo uma esquadra da religião de Malta, do commando do bailio de Langon, que trouxe a Lisboa a noticia de haver sido exaltado D. fr. Antonio Manuel de Vilhena á dignidade de grão-mestre. É de crêr que o portador da carta para a camara fôsse o dito bailio. A esquadra largou do porto de Lisboa no dia 9 do referido mez d'outubro.

Acêrca d'esta esquadra encontram-se as seguintes referencias na «Gazeta de Lisboa»:

«O sr. infante D. Francisco, grão-prior da ordem de Malta n'este rei-«no, deu terça-feira da semana passada audiencia ao bailio de Langon,

«vicio de V. S.ª con mucho gusto, y lo tendré grande, siem-
«pre que quiera experimentar esta voluntad que conservaré
«toda mi vida con las atenciones que debo. — Guarde Dios
«a V. S.ª muchos años. — Malta, 20 de junio de 1722. — M.
«serv.or de V. S.ª q. s. m. b. — El Gran Maestre — Manoel.»

26 de junho de 1722 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, o
«aviso de v. m.cê, de 18 do corrente, em que o senado pedia
«uma sentinella para guardar o tojo de incendio, foi servido

«commandante das naus maltezas que se acham n'este rio, e aos mais
«cabos e cavalleiros que vieram n'ellas, a bordo das quaes foi em publico
«na sexta-feira, 2 do corrente.

«O commandante o recebeu com o obsequio devido, e deu um refresco
«de doces e licores de toda a sorte á sua comitiva. No dia seguinte lhes
«mandou S. Alteza um copiosissimo refresco.

«O conde de Villa-Flôr, copeiro-mór de S. Magestade, como sobrinho
«do grão mestre, mandou tambem um refresco de aves, carneiros, vaccas
«e doces mui excellentes ao commandante, o qual deu um jantar com muita
«grandeza a bordo da sua nau a varios fidalgos portuguezes, o que estes lhe
«corresponderam na mesma fórma em varias casas de campo, vizinhas
«a esta cidade, onde o conduziram e a outros cavalleiros da sua esquadra.

«D. Lopo d'Almeida, commendador de Aguas Santas e de Sezures na
«ordem de Malta e recebedor da mesma religião n'este reino, festejou
«trez dias com luminarias e fogos de artificio, de excellente e bem exe-
«cutada idéa, a noticia de haver sido exaltado á dignidade de grão-mes-
«tre da ordem de S. João de Jerusalem o Em.mo Sr. D. Antonio Manuel
«de Vilhena. Todos os seus parentes puzeram tambem luminarias: o
«mesmo fizeram os mais fidalgos do seu appellido e todos os cavalleiros
«de Malta.» — *Gazeta de Lisboa n.º 41, de 5.ª feira, 8 d'outubro de 1722.*

«O bailio de Langon e os mais cavalleiros de Malta tiveram quinta feira
«a honra de beijarem segunda vez a mão a Suas Magestades e Altezas,
«e na sexta-feira saíram d'este porto mui satisfeitos dos favores com que
«fôram tratados n'esta côrte. O sr. infante D. Francisco lhes fez a honra
«de os lançar fóra da barra.» — *Gazeta de Lisboa, n.º 42, de 5.ª feira, 15 d'outubro de 1722.*

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 12.

«não lhe deferir; e ordena que o mesmo senado conserve o «dito tojo no mesmo sitio, com tal disposição e cautela que, «succedendo outro incendio, não prejudique este as casas do «marquez de Angeja e mais vizinhos.»

30 de junho de 1722 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador Manuel Vidigal de Moraes [1]

«Como se repetem os avisos de que a peste se tem reno- «vado em Marselha, é S. Magestade, que Deus guarde, ser- «vido que se expeçam as ordens convenientes a todos os «portos de mar d'este reino e do Algarve, para que se esteja «com a cautela recommendada quando se têve a primeira «noticia d'este mal.

«Tambem se avisa que em Castella se guardam de todos «os portos de Barbaria, por dizer-se que em alguns d'elles «havia peste; e ordena S. Magestade que n'este reino se «pratique o mesmo, não se admittindo embarcação alguma «que venha d'aquelles portos.

«O referido fará v. m.cê presente nos senados, para que «logo se expeçam as ordens necessarias.»

Decreto de 28 de julho de 1722 [2]

«Os senados da camara de Lisboa occidental e oriental «ordenem que nas cartas, padrões, alvarás e outra qualquer «qualidade de papeis que os officiaes lavrarem, no corpo dos «quaes se referir á data d'algum dia ou anno, o não escre- «vam por algarismo, mas em lettra, por extenso, e que ob- «servem o mesmo na data do dia e anno da factura dos di- «tos papeis que obrarem [3]. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 12.

[2] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 35.

[3] Na mesma data foi feita egual recommendação á junta dos trez estados — *vid. Indice chronologico de J. Pedro Ribeiro* —, e decerto que identicos diplomas fôram expedidos para todos os tribunaes.

7 d'agosto de 1722 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Os senados me ordenam diga a v. m.cê que elles são se-«nhores de umas casas sitas no bairro de S. Paulo, junto «á casa que é hoje da Moeda, e que as pessoas que n'ellas «vivem, se acham notificadas, por ordem do provedor da dita «casa, para as despejarem no termo de trez dias, e, entendendo «os senados que o dito provedor não havia mandado fazer a «dita notificação, por falta de jurisdicção, mandando pelo pro-«curador da cidade oriental, Claudio Gorgel do Amaral, exa-«minar o que n'este particular havia, deu conta esta manhã «na mesa que achára o mesmo que se tinha dito, para que «v. m.cê o faça presente a S. Magestade, que Deus guarde, «o procedimento com que o dito provedor se houve n'esta «notificação, não lhe tocando, mas sim aos senados que, «sendo-lhes presente serem as ditas casas necessarias ao «mesmo senhor, esquecendo-se de sessenta mil réis que lhes «rendem todos os annos, não obstante o estado miseravel «em que as suas rendas se acham, as mandariam despejar «logo e demolir, quando o dito senhor assim o ordenasse. — «Deus guarde a v. m.cê — Do senado occidental, etc.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem [2]:

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, este «aviso de v. m.cê, foi servido mandar saber a causa que «houve para o provedor da casa da Moeda mandar fazer «estas notificações, e, constando-lhe que as casas eram pre-«cisas para a nova casa da Moeda [3], e que não convinha haver

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 230.

[2] Tem a data de 26 do mesmo mez.

[3] Fôra mandada construir em 1720 no sitio de S. Paulo, da banda do mar (na *Ribeira da Junta do Commercio*), com todas as condições necessarias, estudando-se previamente o que no genero havia de mais aperfeiçoado no extrangeiro. Nada soffreu com o terremoto em 1755.

A fabrica da moeda foi transferida da rua da Calcetaria para a Ribeira

«junto a ella moradores, foi servido resolver que as referidas «casas se despejassem, e ordena que o senado assim o «faça executar; e ao provedor da casa da Moeda se manda «advertir que não mande fazer semelhantes notificações ás «pessoas que viverem em casas dos senados. — Deus guarde «a v. m.cê — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 d'agosto de 1722 [1]

«O dr. Henrique da Silva deixou ao glorioso Santo Anto-«nio varia fazenda, em que entram nove moradas de casas, «sitas a S. João de Deus, com o encargo de dotar orphãs, «remir captivos e esmolas a mercieiras, de que são adminis-«tradores os desembargadores dos senados. Estas casas se «acham muito damnificadas, que, para se repararem, neces-«sitam de grande despeza, e os alugueres se cobram com «muita difficuldade, pelas occuparem os criados do conde de «Obidos; e um d'elles, que é proprietario de meirinho da «côrte, mandou pôr aposentadoria nas em que vive, o que «não póde ter logar na fórma da resolução de V. Magestade, «de 26 d'outubro de 1720 [2], que prohibe se ponham aposen-«tadorias nas casas dos senados, e muito menos n'estas que «são do glorioso Santo Antonio e o rendimento para obras «pias.

«Parece aos senados fazer presente a V. Magestade o re-

---

da Junta do Commercio, a S. Paulo, no dia 16 de setembro do referido anno de 1720, segundo diz o sr. Teixeira de Aragão no tom. 1.º da *Descripção geral e historica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*, sendo a casa da moeda da Calcetaria demolida no anno de 1751, para no mesmo logar se erigir o edificio do tribunal da Congregação da Patriarchal.

Diz tambem o sr. Teixeira de Aragão não ter descoberto nos documentos que compulsára, nenhum indicio da epocha em que a fabrica da moeda fôra mudada para a Calcetaria.

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 33.

[2] A resolução de que, a tal respeito, têmos conhecimento, é datada de 4 de novembro de 1719 — *vid. n'este vol., pag. 345.*

«ferido, para que seja servido ordenar se pague logo tudo o «que se estiver devendo dos alugueres, declarando V. Ma- «gestade a aposentadoria por nulla, e concedendo licença «para que se vendam, e o procedido se ponha a juro, vincu- «lando-se ao morgado do dito Santo, porque só assim fica «com o rendimento seguro, livre de concertos e de execuções «para se cobrarem os alugueres [1]. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 20 d'agosto de 1722 [2]

«Senhor — V. Magestade foi servido ordenar, para maior «cautela da guarda da peste do levante de França, Turquia «e Barbaria, que o piloto-mór tomasse duas barcas e os pi- «lotos que lhe parecesse necessarios, e andasse entre os ca- «bos para reconhecer os navios que buscassem a entrada da «barra e lhe poder dar piloto, não vindo de porto algum das «ditas partes prohibidas, para cujo effeito lhe mandou dar «regimento, passado em 29 de setembro de 1720.

«Mostrando depois a experiencia que as ditas barcas se «não podiam conservar n'aquelles mares na occasião de tor «mentas, e lhes ser preciso recolherem-se a Belem, ficando-se «sem haver quem désse pilotos aos navios, e que a mesma «tormenta punha em termos de se perderem dando á costa, «mandou V. Magestade, por representações que se lhe fize- «ram d'este perigo, que o piloto-mór elegesse, da gente do «mar de Cascaes, os pilotos que lhe parecesse, para que, «n'aquelles tempos em que elle não podia assistir, elles en- «trassem nos navios para os metterem dentro, na fórma do «regimento do dito piloto-mór, o que elle executou em 14 «de março de 1721, approvando para o tal emprego vinte «e quatro pessoas; o que tudo se poz em prática e se vae «continuando.

«A despeza que fazem estas barcas, por serem fretadas. «e os salarios do piloto-mór e seis pilotos que traz n'ellas,

---

[1] *Cota:* — «Foi reformada em 18 de setembro de 1725.»

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 22 v.

«que o senado paga, pelo assim resolver V. Magestade, que «tem importado em quatro contos e quatrocentos oitenta mil «novecentos e sessenta réis, por vencerem por ambas as «barcas trez mil réis, o piloto-mór seiscentos réis e os seis «pilotos, a trezentos réis cada um, mil e oitocentos réis [1], o «que tudo importa cinco mil e novecentos réis, e por anno «dois contos cento e cincoenta e trez mil e quinhentos réis.

«Os interesses que se seguem para as barcas, piloto-mór «e sua comitiva, alem do lucro d'estes salarios, são tão con-«sideraveis a respeito da pilotagem que cada um dos navios «paga, pois rara vez baixa de dois mil e quatrocentos réis, «que, fazendo-se reflexão n'este particular, a confraria da «gente do mar de Cascaes tem insinuado aos senados que «ella, por conseguir só unicamente estes emolumentos das «pilotagens, daria as duas barcas que o piloto-mór aluga, «graciosamente, como tambem a sua gente, servindo n'ellas «na mesma fórma, em logar dos outros pilotos d'Alfama que «andam assalariados; e, porque, com o commodo que d'esta «voluntaria offerta resulta aos senados, pondo-se em prática, «se evita uma despeza que se lhes faz mui sensivel, e se não «altera por principio algum a fórma que V. Magestade deu «a este particular, mas antes fica mais firme a sua obser-«vancia, por crescerem as circumstancias de estarem estes «barcos e gente em porto fóra da barra, sempre promptos «em todo o tempo e sem dar-se caso em que possam faltar, «porque hão de correr roda tanto os ditos barcos, como os «pilotos que hão de andar n'elles, e todos estarem á ordem «do piloto-mór, o que não póde subsistir no uso das outras «barcas, que têem faltado diversas vezes, por se virem re-«parar e concertar das tempestades, pareceu aos senados «representar a V. Magestade a grande conveniencia que fica «resultando, não só a se dar melhor e mais prompta expedi-«ção ás entradas dos navios, mas tambem evitando-se aquella «grande despeza, ficando só a do soldo do piloto-mór, que «importa duzentos e dezenove mil réis, se se admittir a of-«ferta que faz a confraria dos homens do mar de Cascaes,

[1] Vid. n'este vol, pag 488 a 490.

«a que se não póde achar inconveniente algum, consistindo «só em uma troca de barcos e gente da mesma condição; e, «sendo V. Magestade servido que o referido se ponha em «prática, esperam os senados ordene ao coronel D. Jorge «Henriques, a quem V. Magestade tem encarregado a exe-«cução das suas reaes ordens sobre este particular, o ponha «em effeito, fazendo que o piloto-mór admitta os barcos e «gente de Cascaes, em logar dos barcos e gente d'Alfama, «e ajustar esta dependencia como fôr mais conveniente ao «real serviço de V. Magestade. — Lisboa occidental, etc.»

29 d'agosto de 1722 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que a João «Antonio Maia, ourives da prata, se lhe passe licença para «que possa trabalhar em sua casa, ou em qualquer outra «parte para onde o chamarem, sem embargo de não ser «examinado, para que os juizes do dito officio não entendam «com elle [2]. O que participo a v. m.ce, para que o faça pre-«sente no senado.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1722 [3]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men-«donça Côrte Real, de 31 do mez passado [4], é V. Magestade «servido ordenar aos senados lhe consultem logo a petição «das mulheres que vendem pelas ruas d'estas cidades [5], na «qual dizem que os senados da camara mandaram fixar um

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 86.

[2] Esta ordem forçosamente devia desgostar o gremio ou bandeira dos ourives da prata, por contrariar o seu regimento e atropelar tudo quanto até então se havia praticado.

[3] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 24.

[4] Ibid., fs. 25.

[5] Ibid., fs. 26.

«edital, em que ordenavam, sob pena pecuniaria e de prisão, «que não vendessem sem que tirassem alvará de licença e «pagassem annualmente certa pensão, dando para esta fia-«dor abonado, de loja aberta, no que se lhes fazia violencia «e oppressão, pois estavam na posse, do tempo que excede «a memoria dos homens, sem cousa em contrario, de vende-«rem sem mais obrigação do que pagarem a siza de tudo «aquillo que comprassem: pediam a V. Magestade, como rei «e senhor, em quem está a protecção dos seus vassallos, lhes «fizesse mercê livral-as de semelhante força e violencia, acu-«dindo-lhes com remedio conveniente.

«Consideradas as razões d'esta supplica, parece aos sena-«dos fazer presente a V. Magestade que o edital que se man-«dou fixar em 29 do mesmo mez, não fala em pena pecunia-«ria e de prisão, nem em pagarem pensão annual, nem da-«rem fiador de loja aberta, como se vê da copia inclusa [1], e «sómente obriga a toda a pessoa que andar vendendo manti-«mentos pelas ruas d'estas cidades, tire licença e alvará de «juramento, e traga os pesos aferidos, na fórma da postura, «porque toda a mulher que pesa os traz, e, na fórma de ou-«tra postura, devem trazer alvará; e o mesmo os que vendem «o dito mantimento por medida, como se vê das copias jun-«tas [2]. E esta resolução tomada pelos senados, não foi enca-

---

[1] — «Edital — Toda a pessoa que andar vendendo cousas comestiveis «pelas ruas d'estas cidades sem licença e alvará e pesos aferidos, os al-«motacés das execuções da almotaçaria, que andarem em correição pelas «ditas cidades, procederão contra ellas na fórma das posturas, obrigan-«do-as a que tirem as ditas licenças e alvarás dentro em oito dias que «principiarão da data d'este, e, não o cumprindo assim, os ditos almota-«cés procederão na fórma declarada n'este edital. — Lisboa oriental, 29 «d'agosto de 1722 — Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º* II *de cons. e dec. d'el rei D. João* V, *do sen. occi.*, *fs.* 27.

[2] São uma certidão e uma copia.

A certidão é passada pelo escrivão das execuções da almotaçaria, Manuel Garcia da Serra, n'estes termos:

«Manuel Garcia da Serra, escrivão proprietario das execuções da al-«motaçaria n'estas cidades de Lisboa, oriental e occidental, e seus ter-«mos, etc.

«minhada mais que á utilidade publica, para se evitarem as «queixas geraes do povo na falta que ha de criadas, e para

---

«Aos que a presente certidão virem, certifico que, prevendo o livro de «pasta preta, que se acha na casa da almotaçaria da Ribeira, que contém «as posturas das mercadorias e mantimentos e pesos, n'elle, a fs. 34 v. até «fs. 36, está uma postura do theor seguinte :

«— Postura nova que se accrescenta a este regimento, fs. 34 v. : — Aos «14 dias do mez de dezembro de 1606 annos, na mesa da vereação, sendo «presentes o presidente, vereadores e procuradores da cidade e meste-«res d'ella, juizes do cível e crime aqui assignados, por todos foi orde-«nado e feita postura que, considerando-se de quanta importancia era pe-«sar-se n'esta cidade e seu termo com pesos eguaes e sem nenhuma ma-«licia, e, outrosim, medir-se com medidas de pau e barro, sendo sem «diminuição ao povo, e tratando-se sobre os ditos pesos e medidas, com «que se n'esta cidade pesava e media o que cada um vendia e comprava «ao dito povo, e sabendo dos muitos enganos que n'isso havia e do modo «com que se até agora pesou e mediu por pesos e medidas, que muitas «vezes se deixavam de afinar, com malicia, e, querendo-a evitar, manda-«ram chamar os afinadores dos ditos pesos e medidas á dita mesa, e, ou-«vidos sobre o caso, determinaram e ordenaram se fizesse esta postura, «pela qual mandam que toda a pessoa, de qualquer qualidade e condição «que seja, que n'esta cidade e seu termo vender cousa alguma, assim por «pesos, como por medidas, de varas, covados e medidas de barro e de «pau, quer sejam mercadorias, quer mantimentos, não dêem menos do «peso e medida ás partes que lh'o pedirem, que se possa achar falta al-«guma, por pequena que seja, nem pese com pesos, nem meça com me-«didas que não fôrem afinadas duas vezes em cada um anno, conforme «as posturas d'esta cidade e ordenações d'este reino, sob pena de, pes-«soa, ou pessoas, que se achar fazer o contrario, ou se provar que o fez, «ser presa, e da cadeia, onde estará trinta dias, sem remissão, pagar vinte «cruzados, a metade para as obras da cidade e a outra para o accusador, «e alem d'isso dar em tresdobro a parte do damno que lhe tiver dado «por razão da diminuição do dito peso ou medida, e alem d'isso não «usará mais do officio que tiver de vender n'esta cidade e seu termo ; e «na mesma pena incorrerão as pessoas a que fôr achada em suas casas, «ou logar onde tiverem as mercadorias que pesarem e medirem, algum «peso ou medida sendo falsos, ou tendo alguma diminuição ou defeito, «ainda que a medida seja de barro, sendo as taes pessoas as que costumam «vender n'esta cidade ; e na mesma pena incorrerão, sendo-lhes achados «pesos ou medidas dobradas, ou algumas d'ellas dobradas ; e alem das ditas «penas incorrerão na mais pena crime que por direito merecerem, segundo «a qualidade do caso. E sob a mesma pena mandam aos afinadores que «d'aqui em diante tenham muito tento no afinar dos ditos pesos e medi-

«darem cumprimento ao alvará do senhor rei D. Sebastião [1], «que ordena, depois de confirmar as posturas, que nenhuma

---

«das, quando lh'os as partes trouxerem a afinar, para que não vão com «diminuição alguma da sua mão. E encommendam e mandam aos almo- «tacés das execuções que vigiem e visitem muitas vezes as pessoas que «pesarem e medirem n'esta cidade e seu termo, para se saber se o assim «cumprem e se guarda esta postura em todo o sobredito, assim e da ma- «neira que se n'ella contém; que mandarão apregoar pelos logares cos «tumados e registrar no livro das posturas da casa da almotaçaria, para «se dar á execução, por ser cousa de importancia a esta republica, como «por experiencia se tem visto e achado. — Christovam de Magalhães a «fiz escrever.» — *Dito liv.º fs. 28.*

A copia contém a

«Postura 13 — que haverão juramento as contadeiras da sardinha «e como contarão

«Foi accordado, etc. — Que nenhuma pessoa que tratar em sardinha, «ou a tiver de seu, a conte por si para a vender ao povo, mas será con- «tada por contadeiras ajuramentadas, que terão alvará, segundo orde- «nança da cidade, para fazerem verdade a seu dono e ao povo, as quaes, «quando contarem, darão mais quarenta sardinhas em cada milheiro, e «resarcirão das podres e descabeçadas que n'elle podem ir, sob pena de, «qualquer que o contrario fizer, do tronco pagar duzentos réis, a metade «para a cidade e a outra para quem o accusar, e de não usar mais do of- «ficio de contadeira.» — *Dito liv.º, fs. 30.*

Esta copia é extrahida do *liv.º das Posturas dos senados, fs. 74*, e authenticada por Manuel Rebello Palhares, escrivão do senado da camara.

[1] O alvará que tambem por copia acompanhou a consulta, é do theor seguinte:

«Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará de confirmação virem, «que por parte do presidente e vereadores e procuradores d'esta cidade «de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella me foi apresentado um «alvará do senhor rei D. Sebastião, meu sobrinho, que santa gloria haja, «por elle assignado, que é o traslado o seguinte: — Eu el-rei faço saber «aos que este alvará virem, que eu sou informado que na cidade de Lis- «boa ha algumas posturas que se fizeram antigamente pelos officiaes da «camara, com muita consideração, para bom governo da dita cidade, pe- «las quaes é defeso e mandado, com as penas n'ellas declaradas, que pes- «soa alguma não venda na rua nem em cantos, e que não se venda fructa «que não fôr colhida da arvore, madura em sua perfeição, e que pessoa

«pessoa venda mantimentos sem licença das cidades, a qual «se lhe não dará senão tendo informação que vive bem e ho-

---

«que vender fructa não possa vender peixe, e que não se possa cozer, «nem assar, nem frigir peixe na rua nem ás portas, senão dentro nas ca«sas, e que nenhuma regateira possa comprar senão do meio dia por «diante, e que se dê peso ao pão e queijo e a algumas outras cousas, e «que não tenham occupadas as ruas com tabernaculos, nem pessoa al«guma venda nenhuma cousa de mantimentos sem licença da cidade, a «qual se lhe não dará senão tendo informação que vive bem e honesta«mente, e outras cousas d'esta qualidade ; e, porque os vereadores e of«ficiaes da camara da dita cidade me enviaram ora dizer que, para se re«formarem os costumes e governo d'ella, convinha muito guardarem-se «as ditas posturas e darem-se á execução na maneira que se n'ellas con«tém, hei por bem e me praz que, d'aqui em diante, se cumpram e guar«dem e dêem á execução, assim e tão inteiramente como n'ellas é decla«rado, porque assim o hei por meu serviço e bem da cidade e do governo «d'ella. E mando aos ditos vereadores e officiaes da camara que assim o «cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar, sem n'isso «haver negligencia nem descuido algum ; e, primeiro que se comecem a «executar as ditas posturas, se publicará de novo como hei por bem e «mando que se use d'ellas, para que a todos seja notorio. E este alvará «se trasladará no livro da camara da dita cidade, e o proprio se terá no «cartorio d'ella em toda boa guarda, o qual hei por bem que valha e te«nha força e vigor, como se fôsse carta feita em meu nome, por mim as«signada e passada por minha chancellaria, e posto que por ella não seja «passado, sem embargo das ordenações do segundo livro, titulo vinte, que «o contrario dispõem — Gaspar de Seixas o fez em Almeirim, a 3 de «março de 1574. — Jorge da Costa o fez escrever. — Pedindo-me o dito «presidente e vereadores e procuradores d'esta cidade de Lisboa e pro«curadores dos mesteres d'ella que lhes confirmasse este alvará, e, visto «seu requerimento, querendo-lhes fazer graça e mercê, tenho por bem «e lh'o confirmo e hei por confirmado, e mando que se cumpra e guarde «inteiramente, e assim e da maneira que se n'elle contém. E este quero «que valha e que tenha força e vigor como se fôsse carta feita em meu «nome, por mim assignada e sellada com meu sello pendente, sem em«bargo da Ord. do liv.º 2.º, tit. 20, que diz que as cousas cujo effeito hou«ver de durar mais de um anno, passem por cartas, e, passando por al«varás, não valham. — Duarte Caldeira o fez em Lisboa, aos 5 dias do «mez de março de 1596. E eu, Ruy Dias de Menezes, o fiz escrever. — «Rei.» — *Dito liv.º, fs. 31.*

Esta copia, authenticada pelo escrivão do senado da camara, é extrahida do *liv.º das Confirmações, fs. 24.*

«nestamente; e assim, para se executar, era preciso mandar «fixar edital, pelo ordenar assim o dito senhor no mesmo al-«vará, cuja copia com esta sobe á real presença de V. Ma-«gestade, para resolver o que fôr servido. — Lisboa occidental, «etc.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. — Lisboa occidental, 5 de setembro de 1722.»

28 de setembro de 1722 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Os dias passados escrevi a v. m.cê que S. Magestade, «que Deus guarde, era servido que se concertasse o caminho «que vae de S. José para Paço d'Arcos, porque o mesmo «senhor vae na vespera de S. Bruno aos Cartuxos [2], e a rai-«nha, nossa senhora, a Paço d'Arcos; e, como se veem avi-«zinhando estas jornadas, é S. Magestade, que Deus guarde, «servido que se abrevie o concerto, fazendo-se em fórma que «não sirva só para esta vez, mas para sempre. O referido «fará v. m.cê presente no senado.»

28 de setembro de 1722 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [3]

«Os dias passados avisei a v. m.cê que S. Magestade, que «Deus guarde, era servido que o senado mandasse concertar «o caminho de Monte Achique; e, porque o mesmo senhor «determina, quinta ou sexta-feira, ir a Mafra, se faz preciso «se concerte o dito caminho, estendendo-se até o termo d'esta «cidade na estrada que vae até á dita villa de Mafra. O re-

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 28.

[2] D. João V costumava assistir ás vesperas da festa do glorioso patriarcha S. Bruno na egreja do convento da Cartuxa, no sitio de Laveiras.

[3] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 134.

«ferido fará v. m.cê presente no senado, para assim o fazer «logo executar.»

Consulta da camara a el-rei em ...[1] de setembro de 1722 [2]

«Senhor — O juiz do povo d'estas cidades fez presente «nos senados a grande oppressão em que se achavam com a «falta de trigo no Terreiro, em termos de padecerem uma «fome com as desordens que embaraçavam o provimento do «trigo necessario para o sustento de povoação tão numerosa, «e que uma das causas d'este damno era o excesso com que «os assentistas tinham embargado no Alemtejo quasi todo o «pão que produzira aquella provincia, com o pretexto de lhes «ser necessario para o provimento dos seus assentos, fazendo «actualmente maior vexação aos povos do que se padecia no «tempo da guerra, em que na provincia havia exercitos e «maiores presidios, fazendo-se com este motivo atravessado-«res publicos do pão, contra as leis do reino, e impedindo a «conducção livre d'elle para a côrte, para n'elle fazerem ne-«gocio com um execrando monopolio, em gravissimo prejuizo «dos povos e da utilidade publica do sustento da côrte; e «que a outra causa do damno que se padecia, e que não só «o podia fazer maior, mas irremediavel, era a novidade que «tinha introduzido o provedor da alfandega d'estas cidades, «pois, sendo sempre livre de todo o tributo o trigo e todo o «pão que vem de fóra para estas cidades, se achava agora «gravado com o novo encargo, pela ordem que o provedor «tinha dado, que os barcos que viessem dos navios carrega-«dos com trigo, viessem á alfandega, obrigando com isto aos «donos d'elles ou do trigo que pagassem, a guardas e ao por-«teiro da alfandega, salarios que se não pagaram nunca, e «que não eram tão pouco consideraveis que não fizesse cada «barco de trigo dez ou doze tostões de despeza, alem do que

[1] No registro não se encontra designado o dia em que a consulta foi escripta.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 1.

«poderia vir a accrescer com a ambição costumada nos offi-«ciaes de accrescentarem emolumentos; e, como fôsse uma «cousa insolita e despeza que nunca houve, estão tão des-«contentes d'ella os extrangeiros, que são os que costumavam «mandar vir trigo, quando n'este reino havia falta d'elle, que «publicamente diziam não haviam de mandar vir nenhum, o «que seria em gravissimo damno para o provimento do povo; «e, se esta novidade fazia por cautéla de que não viessem «entre o trigo fazendas que deviam direitos na alfandega, «parecia se devia provêr de outro modo, em que não re-«sultasse damno nem inconveniente, mandando o provedor «guardas para os navios, que assistissem ás descargas por «obrigação dos seus officios, sem que se lhes pagasse salario «algum da descarga e conducção do trigo, por ser uma mer-«cadoria livre de direitos e encargos, e em cuja liberdade «vae tão interessada a utilidade publica; e, porque estes da-«mnos, não só pela oppressão que causam de presente, mas «muito mais pelos que se podem temer de futuro, pedem «prompto e efficaz remedio, parece aos senados fazer pre-«sente a V. Magestade, conformando-se com a proposta do «juiz do povo, que V. Magestade seja servido mandar or-«denar ao governador das armas da provincia do Alemtejo «mande logo examinar o trigo que é necessario para o as-«sento, e que todo o mais se desembargasse, e que seus do-«nos o possam mandar vir para o Terreiro d'estas cidades, «aonde o povo d'ellas se costuma provêr, evitando-se por «este meio a oppressão a que os assentistas têem dado prin-«cipio em prejuizo da utilidade publica, esquecendo-se das «diligencias que V. Magestade ha poucos annos mandou fa-«zer sobre este particular. — Lisboa oriental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 d'outubro de 1722 [1]

«Senhor — Por decreto de 29 do mez passado é V. Ma-«gestade servido mandar que se veja nos senados a petição

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi, fs. 41.

«inclusa, de José d'Oliveira Fialho, contratador da dizima do «pescado da Serenissima Casa de Bragança, e que com ef-«feito se lhe consultasse o que parecesse; na qual pretende «que toda a casta de mulher, ou seja solteira, casada ou «viuva, possa livremente vender peixe pelas ruas d'estas ci-«dades sem licença, alvará nem pesos, allegando para este «effeito ser prejudicial aos direitos do pescado.

«Considerando os senados os fundamentos d'esta supplica, «parece aos senados fazer presente a V. Magestade não ter «logar este requerimento, porque as mulheres que vendem «peixe, as não obrigam a trazer pesos, nem tirar alvará, e «só se lhes poz a obrigação de tirarem licenças, para os se-«nados examinarem se eram casadas ou viuvas honestas, por «ser prohibido, na fórma da postura [1], cuja copia se offerece, «andarem vendendo mulheres solteiras, e o supplicante quer «por este modo derogar a postura, para que possam livre-«mente fazer o que Deus não quer, e tambem para que se «não ache uma mulher que sirva n'uma casa, por se não «querer sujeitar a isso; e já no anno de 1645, attendendo os «senados ao referido, se lhe deu a mesma providencia que «hoje se achava por ellas esquecida; e, para que não alle-«gassem ignorancia, se mandou de novo publicar por edital «que se mandou fixar, como a V. Magestade se fez presente «por outra consulta dos senados, de 5 [2] do mesmo mez, a «requerimento das mesmas mulheres, e foi V. Magestade «servido conformar-se com o parecer dos senados, mandando «executar o que se tinha determinado.

«Por todos estes fundamentos é a queixa do supplicante

---

[1] E' do theor seguinte:

«Foi acordado, etc. — Que nenhua molher solteira e de mao viuer, «escrauos ou escrauas, captiuos, moços, nem moças, comprem nem «vendão nem tractem no açougue do pescado em comprar e vender, «per uia de tracto, sob pena de pagar dous mil rs do tronq.º, a metade «p.ª as obras da cidade e a outra p.ª quem os accusar, e somente ven-«derão molheres casadas ou veuuas honestas com aluara de licença e «juramento da Camara». — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 77 v.*

[2] Aliás 4 — *vid. n'este vol., pag. 569.*

«mal fundada, e, pelo prejuizo que representa se segue aos «direitos do pescado, é tão pouco attendivel que, pelo rol «junto, consta têrem tirado trezentas e uma mulher licença «para venderem o dito pescado, as quaes podem dar con«sumo a muito mais que venha á Ribeira, alem do que ven«dem as mulheres que n'ella assistem, que é em muito maior «numero do que o que se vende pelas ruas. — Lisboa occi«dental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 14 d'outubro de 1722 [1]

«Senhor — Por decreto de 9 do mez de julho do anno pre«sente [2] é V. Magestade servido mandar que se veja nos se«nados a consulta inclusa, da junta do estado da Serenissima «Casa de Bragança, sobre se proceder contra os pescadores «que costumam pescar com redes miudas, e se consultasse o «que parecesse; na qual expõe que, sendo a pena das postu«ras de quatro mil réis, se devia accrescentar a dez, por se «experimentar falta no peixe, por se pescar com as ditas re«des não só no rio, mas na costa; pretendendo se conceda «licença aos almoxarifes das dizimas e sizas do pescado para «tomarem as denunciações e condemnarem aos transgresso«res, sendo a pena para qualquer das casas onde se der a «denunciação.

«Sendo vista a dita consulta e consideradas as causas «d'ella, parece aos senados fazer presente a V. Magestade «que o que a junta da Serenissima Casa de Bragança propõe, «não tem logar, por estar bastantemente prohibido, pelas «posturas, que nenhuma pessoa possa usar de semelhantes «redes; e, pedindo a mesma junta que a pena seja de dez «mil réis, pela postura junta se mostra estar prohibido com a «pena de cem cruzados, açoutes, degredo e barco e redes «queimadas [3]; e, sendo a pena que lhes impõe a postura

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 23.

[2] Ibid., fs. 22.

[3] Vid. assento de vereação de 15 de junho de 1646 — «*Elementos*», *tom.* V, *pag. 35.*

«aos transgressores mais excessiva, se não deve diminuir, «nem conceder-se a jurisdicção que pretendem, por lhes não «tocar aos almoxarifes semelhantes determinações, por terem «a sua jurisdicção sómente no direito do pescado, que per«tence a V. Magestade, e os almotacés são os juizes privati«vos para conhecerem d'estas acções, como com effeito co«nhecem, dando correições no mar para evitarem semelhantes «redes; e, se os feitores e almoxarifes do pescado sabem ou «lhes consta que minoram a pena da postura, ou dissimulam «com ella, na mesma postura está determinado pague o al«motacé a pena pecuniaria, alem da da suspensão; e, achan«do-se esta materia com toda a providencia necessaria, «quando os ditos feitores tenham algumas denunciações que «dar, o podem fazer perante o almotacé, e se elle minorar ou «dissimular a dita postura, podem dar parte aos senados, «para procederem contra elle na fórma que a mesma postura «determina. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem[1]:

«Como parece, e os senados porão cuidado na execução «das posturas. — Lisboa occidental, etc.»

15 d'outubro de 1722 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao vereador do senado occidental Chrispim Mascarenhas de Figueiredo[2]

«Em 23 d'agosto do anno passado escrevi de ordem de S. «Magestade, que Deus guarde, ao vereador Manuel Vidigal «de Moraes, avisando a esse senado que o mesmo senhor ti«nha resoluto que as dez tendas que se tiraram da porta do «Terreiro do Paço, se haviam de accommodar adiante da «porta da Ribeira, que foi da junta do commercio; e, porque «se considerou algum inconveniente de se pôrem n'aquelle «logar as referidas dez tendas, é S. Magestade servido se lhes

[1] Tem a data de 14 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 99.

«dê accommodação na Ribeira, seguindo-se ás casas em que «ali se vende o sal, ficando estas foreiras ao mesmo senado, na «fórma que o são as mais que se acham n'aquelle logar; com «condição de que, se por algum accidente fôr necessario ti«ral-as, não terão as pessoas a quem se aforam, nem seus «successores, cousa alguma que allegar sobre esta materia; «e pelos officiaes das obras de S. Magestade se assignarão «os logares na fórma que devem ser. O que v. m.ce fará pre«sente no senado, para que n'esta conformidade se execute.»

Consulta da camara a el-rei em ... [1] d'outubro de 1722 [2]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, de 16 de junho do anno passado [3], «foi V. Magestade servido ordenar aos senados que, vendo «a petição inclusa, dos moradores de Laveiras e Paço d'Ar«cos, e o parecer junto [4], do vereador Jorge Freire de An«drade, interpuzessem o seu parecer, e por segundo aviso do «mesmo secretario, de 4 de julho do anno presente [5], ordena «V. Magestade que, ácêrca da pendencia que se achava nos «senados, havia dias, para se concertarem os caminhos que «vão para Paço d'Arcos, subisse a consulta com a brevidade «possivel, por ser prejudicial a demora ao publico, principal«mente indo a rainha, nossa senhora, por aquelle sitio algu«mas vezes.

«Os senados executaram logo estes avisos, indo fazer vis«toria, e, vendo-se no acto d'ella o que os moradores de La«veiras e Paço d'Arcos pediam, mandaram pelo architecto «das cidades, João Baptista Barros, e pelos mestres d'ellas, «José Freire e José Martins, medir e orçar a despeza que fa«ziam os ditos caminhos, tudo em presença do dito vereador,

---

[1] No registro não se encontra designado o dia em que a consulta foi feita.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 3.

[3] Ibid., fs. 2.

[4] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 140.

[5] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 2.

«por se achar n'aquelle sitio por ordem de V. Magestade; e, «vendo-se nos senados o orçamento que o dito architecto e «mestres fizeram, importar trinta mil cruzados, se remetteu «ao vereador Jorge Freire d'Andrade, para que, vendo o dito «orçamento, dissesse o que lhe parecia, para se fazer pre-«sente a V. Magestade, o qual pediu, antes de responder, «lhe mandassem os senados o architecto e mestres, para com «elles averiguar algumas duvidas que se lhe offereciam, para «poder dizer o que entendesse [1], por haver já n'este particu-«lar informado a V. Magestade. E, mandando os senados os «ditos mestres e architecto falar com o dito vereador, res-«pondeu o que consta da carta inclusa, escripta em 24 do «mez passado, remettendo com ella uma copia da certidão [2] «que lhe passou Francisco Teixeira, mestre das obras do «paço; e, vendo-se nos senados, se passou a ordem junta, «ao architecto e mestres que responderam com a segunda «certidão do orçamento inclusa [3]; e, mandando-se pedir ulti-«mamente ao dito vereador o seu parecer, para de tudo se «dar conta a V. Magestade, disse o que consta do papel que «tambem se offerece [4].

«Parece aos senados que, como pelas certidões do archite-«cto e mestres das cidades consta importar esta obra trinta «mil cruzados, e os senados se não acharem com meios, pe-«los grandes empenhos que têem, para a sua assistencia, e «o mestre das obras do paço, Francisco Teixeira, orçar a «mesma obra em quantia com que os senados podem, se lhe «deve mandar entregar, para que a faça, obrigando-se á sua «estabilidade, remediando-se os embaraços com que hoje se «acha impedida, mas que sempre é conveniente que os se-«nados conservem a estrada de cima do cabo de Paço de «Arcos, para por ella se servirem os povos, pela incerteza «do damno que lhe póde fazer o mar e as areias.

«O procurador da cidade occidental Francisco Pereira de

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 139.
[2] Ibid., fs. 142.
[3] Ibid., fs. 141.
[4] Ibid., fs. 138.

«Viveiros, conformando-se com o parecer dos senados, ac-«crescenta que os senados ponham logo promptos quatrocen-«tos mil réis á ordem do vereador Jorge Freire de Andrade, «por ser maior quantia da que orça o mestre Francisco Tei-«xeira; e, como este ministro tem tanto zelo do serviço de «V. Magestade, que a elle se encarregue esta obra, para que «a mande fazer com toda a segurança necessaria, porque a «assistencia em que se acha, lhe dá tempo para a mandar «fazer com todo o acerto.

«Ao vereador Ignacio de Moraes Sarmento parece que a «estrada pela praia era a todas as luzes a melhor, a mais «breve e a mais proporcionada para a communicação d'a-«quelles povos com esta côrte, mas, como os senados, pelos «consideraveis empenhos das suas rendas, não podiam por «ora assistir a tão grande despeza, como é a em que arbi-«tram aquella obra o architecto e mestres das cidades na sua «certidão inclusa, se faziam precisos os concertos da estrada «antiga, para os povos se poderem servir por ella, na impos-«sibilidade que ao presente têem os senados para a mandar «fazer pela praia; porém, como o mestre Francisco Teixeira, «na sua certidão junta, e o vereador Jorge Freire de Andrade, «no seu voto, entendam que a estrada pela praia se póde se-«gurar com muito menos despeza do que arbitram o archi-«tecto e os mestres das cidades na sua certidão, lhe parece «que V. Magestade seja servido mandar vêr esta materia por «pessoas da mesma profissão, e, conformando-se com o pare-«cer do dito Francisco Teixeira e voto do dito desembarga-«dor Jorge Freire de Andrade, tanto a respeito da segurança «e duração da obra, como da despeza que arbitram, os se-«nados a mandem logo fazer, porque, podendo com esta des-«peza, sempre é mais conveniente que a appliquem áquella «obra que á dos concertos da estrada antiga.

«Ao procurador da cidade oriental Claudio Gorgel do Ama-«ral parece que a despeza d'estas obras não será tão grande «como orçam o architecto e mestres das cidades, nem tão «limitada como affirma o mestre Francisco Teixeira, pela «disparidade que se vê das suas certidões; e, como por re-«petidos avisos do secretario de estado tem V. Magestade

«ordenado aos senados mandem fazer estas obras em be-
«neficio da estrada da marinha, alterando o passo do cabo
«chamado do Moreno, com um caes, e emendando ou ac-
«crescentando o que se fez em Paço d'Arcos, para que com
«toda a maré fiquem vadeaveis, sem embargo de que os po-
«vos sempre tiveram passagem livre pela outra estrada que
«ha pela parte da terra, que os senados trazem reparada,
«ainda que seja com algum rodeio quando a maré está cheia,
«sendo a da marinha direita, e tendo-o V. Magestade já
«mandado, devem os senados cuidar no meio da execução,
«a qual só se faz possivel, buscando-se officiaes que, por
«arrematação ou avaliação, queiram fazer as ditas obras, e
«pagarem-se pela preferencia dos sobejos dos effeitos do real
«applicado á limpeza, que, supposto sejam mais caros os
«preços por este modo de pagamento, é o por que podem
«os senados no estado em que se acham de empenhos, pois
«assim, ainda que se augmentam para mais annos, fica sendo
«o mais suave e com que póde, sem prejuizo dos mais cre-
«dores que se vão pagando por esta mesma consignação; e,
«para que se façam estas obras com a estabilidade que V.
«Magestade ordena, lhe assista ministro cuidadoso, com pa-
«recer de um mestre perito, de cabal experiencia de seme-
«lhantes obras, para que se façam com acerto e segurança
«precisa, de pedra e cal, com enxelharia, ou de pedra secca,
«por ser impraticavel haver engenheiro, architecto ou mestre
«que forme juizo seguro, nem se obrigue á estabilidade de
«umas obras que ficam expostas aos montes de areia que
«em semelhantes praias, em qualquer parte que se move, se
«junta, d'onde com mais facilidade a leva o vento, o qual,
«em ser mais ou menos rijo, alcança em maior ou menor
«distancia, e ás forças do mar, em uma costa brava, aonde
«ao furor de uma tempestade succede não lhe poderem re-
«sistir os maiores rochedos com raizes entranhadas nas mais
«altas montanhas. — Lisboa oriental, etc.»

Decreto de 20 de novembro de 1722 [1]

«Sou informado que alguns ministros dos tribunaes e mui-«tos officiaes d'elles se fazem procuradores das partes que «n'elles requerem, o que é totalmente prohibido pelas leis, «regimentos e ordens, de que resulta grande prejuizo á admi-«nistração da justiça e arrecadação de minha fazenda; e, por-«que convem extinguir um abuso tão pernicioso, me parece-«advertir aos ditos tribunaes, por este decreto, esperando «que os ministros que estão indiciados d'este procedimento, «se emendem, de sorte que me não seja necessario usar de «outra demonstração mais grave. E o presidente do tribunal «ou ministro que presidir advirta aos officiaes que lhe fôrem «subordinados, comminando-lhes da minha parte uma severa «e rigorosa demonstração de castigo, se se não abstiverem «d'esta culpa. O senado da camara d'esta cidade o tenha as-«sim entendido [2]. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1723 [3]

«Aos 7 de janeiro de 1723, n'esta cidade de Lisboa orien-«tal, na mesa da vereação, tomaram posse os quatro procu-«radores dos mesteres para servirem o anno presente: João «da Costa, Miguel Rodrigues, Manuel do Couto e Domingos «Pires. De que fiz este assento, que eu, Antonio Leitão de «Faria, o escrevi.»

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 38, e liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 2.

[2] Vid. dec. de 10 de janeiro de 1723.

[3] Liv.º V dos Assentos do senado oriental, fs. 186 v.

8 de janeiro de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara[1]

«Fiz presente a S. Magestade, que Deus guarde, o aviso «que v. m.cê hontem me fez a respeito dos pelouros que se «tiraram, e foi servido resolver que o desembargador Jorge «Freire de Andrade continuasse no pelouro da saude, e que «o do Terreiro o servisse o desembargador Manuel Vidigal «de Moraes, emquanto se não nomeiam mais ministros para «o senado; e os mais pelouros ficarão nos ministros a que «tocou por sorte. O que v. m.cê fará presente ao mesmo se«nado.»

Decreto de 10 de janeiro de 1723[2]

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que o «decreto de 19[3] do mez de novembro do anno passado, que «baixou para que os ministros e officiaes não fôssem procura«dores das partes, se deve entender não só nos negocios que «se tratarem no mesmo senado, mas nos outros tribunaes, «estendendo-se a mesma prohibição ás cartas de favor e me«morias que se costumavam dar ás partes, para que os mi«nistros e officiaes os favorecessem; e isto mesmo se enten«derá a respeito das mulheres e filhos dos ministros, porque «assim o hei por bem, por ser conveniente á boa administra«ção da justiça e do meu serviço[4]. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 3.

[2] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 69.

[3] Aliás 20 — *vid. n'este vol.*, pag. 584.

[4] Com data de 9 do mesmo mez foi recebido identico diploma no senado da camara oriental — *Liv.º IX de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. ori., fs. 150.*

Assento de vereação de 11 de janeiro de 1723 [1]

Pelo desembargador Manuel Vidigal de Moraes, vereador que estava presidindo durante a semana, foi deferido juramento a Luiz Pardo de Castilho, para poder gosar do fôro e privilegios de cidadão, que lhe competiam como proprietario do officio de corretor dos cambios reaes; «e promet-«teu em tudo cumprir as ordens da mesa da vereação.»

2 de março de 1723 — «Resposta que mandou o «desembargador Chrispim Mascarenhas de «Figueiredo, como presidente de semana do «senado da camara occidental, ao grão-mes-«tre de Malta [2]

«Eminentissimo e Serenissimo Senhor — Agora se faz, se «é possivel, mais estimavel a promoção que Deus, por sua «alta misericordia, foi servido levar o merecimento de V. «Em.cia ao alto solio d'esse magisterio, pela attenção que «tem com a sua patria, cujo credito bastaria para pôl-o nas «azas da fama e no numero dos mais heroes que celebra a «antiguidade, se as suas virtudes o não tivessem já collocado, «ha muitos tempos, no templo da immortalidade.

«Estimamos a felicidade de V. Em.cia, quanto deve suppôr «da nossa obrigação; e, se n'esta vida houvera premio con-«digno ao que V. Em.cia merece, compráramos com o pro-«prio sangue todo o seu augmento, para que, sem o desconto «de o chorarmos ausente, pudessemos servil-o á proporção «do nosso affecto. — Guarde Deus a pessoa de V. Em.cia Se-«renissima por largos e felizes annos. — Lisboa occidental, etc.

«Beija as mãos de V. Em.cia Serenissima, como presidente «do senado da camara de Lisboa occidental — Chrispim Mas-«carenhas de Figueiredo.»

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 22 v.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 50 v.

Sobrescripto:

«Ao Em.mo e Seren.mo Sr. Frei Grão-Mestre da Religião de «S. João da Ordem Militar do Santo Sepulchro de Jerusa-«lem, Principe de Malta, de Rhodes e Gaza, Guarde Deus.»

6 d'abril de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, que «o embaixador d'el-rei catholico pedia se lhe concedesse a «faculdade de mandar para Cadiz quinhentos moios de trigo «e duzentos para Ayamonte, por acharem-se aquellas cida-«des mui faltas d'aquelle mantimento, foi servido deferir-lhe, «para que pudesse mandar os referidos setecentos moios de «trigo do mar. O que participo a v. m.cê, para que, sendo «presente nos senados, se lhe expeçam as ordens necessarias «para que o dito trigo se possa navegar para as referidas «cidades.»

8 d'abril de 1723 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Vendo-se nos senados a carta que v. m.cê lhe escreveu, «sobre a licença que S. Magestade, que Deus guarde, deu «ao embaixador d'el-rei catholico para mandar para Cadiz «quinhentos moios de trigo do mar, e duzentos moios para «Ayamonte, antes de se expedirem as ordens ordenaram os «senados ao vereador Manuel Vidigal de Moraes e ao pro-«curador da cidade occidental Francisco Pereira de Viveiros «fôssem ao Terreiro examinar o trigo que havia do mar, e, «dando conta esta manhã, na mesa, da diligencia e exame que «haviam feito, se acham nas tercenas mil e quinhentos moios

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 52 v.

[2] Ibid., ibid.

«de trigo de Bretanha e quatrocentos moios de Sicilia nas «mesmas tercenas, e mil e duzentos moios ainda por desem-«barcar, que fazem a somma de trez mil e cem moios; e, «porque no Terreiro se gastam todos os dias mais de cento «e cincoenta moios, e os trez mil e cem moios referidos po-«derão supprir todo este mez, e sem embargo que se espera «quantidade de trigo de fóra, o qual poderá vir logo, e po-«derá tardar, por serem duvidosas semelhantes viagens, e «não ser conveniente que os vassallos do dito senhor cheguem «a experimentar falta d'este genero, a qual é sem duvida to-«das as vezes que não vier de fóra a tempo conveniente, os «mesmos senados resolveram désse a v. m.cê esta conta, para «que, pondo-a na real presença de S. Magestade, resolva o «que fôr servido. — Deus guarde a v. m.cê — Do senado orien-«tal, etc.»

10 d'abril de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Fiz presente a S. Magestade, que Deus guarde, o aviso «de v. m.cê, em que lhe referia o exame que os senados «mandaram fazer do trigo do mar que havia no Terreiro, «tercenas e no rio, e me ordenou avisasse a v. m.cê, para o «fazer presente aos mesmos senados, era servido que logo «expedissem as ordens necessarias para que o embaixador «d'el-rei catholico pudesse mandar para Andaluzia os sete-«centos moios de trigo, de que fiz menção no meu aviso «antecedente.»

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 53 v.

26 d'abril de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Aos senados da camara d'estas cidades toca dar 726$000 «réis para a obra de Beirollas, e estes se devem entregar ao «thesoureiro dos armazens que corre com a dita obra, dando «conhecimento em fórma da sua receita. E' S. Magestade «servido que os senados ordenem se entregue a referida «quantia ao mesmo thesoureiro.»

7 de maio de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que o se«nado da camara d'esta cidade faça, com todo o cuidado «e diligencia, dar cumprimento a tudo o que se contém no «papel incluso, e espera o mesmo senhor que assim se exe«cute.»

O papel a que se refere a carta, comprehende varias disposições relativas á procissão de Corpus Christi, e é do theor seguinte [3]:

«Os toldos que tiverem emenda, se lhes deitarão pannos «novos, inteiros, em todo o comprimento, para que não mos«trem que são remendados; e os que estiverem em fórma «que se lhes não possam deitar pannos inteiros, sem ficar «grande disparidade, pelos muitos pannos que levarem de «novo, se fará então toda a véla de novo, para que não ap«pareçam n'ella uns de côr de panno novo e outros da côr «dos velhos.

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 332.
[2] Ibid., fs. 81.
[3] Ibid, fs. 82.

«Os que estiverem sujos lavar-se-hão primeiro que se po-«nham.

«Têr-se-ha grande cuidado que, quando se armarem, se «não arrastem pelas ruas e se encham de lama: pôr-se-hão «direitos e bem puxados, e não se ponham tão cêdo como «foi o anno passado.

«Tambem haverá muita mais areia, espadana e alecrim, «sem os troncos, e muitas flores e hervas cheirosas, e tudo «em muito maior quantidade do que o anno passado, porque «então de tudo houve mui pouco do que devia ser.

«As boccas dos bêcos se taparão de sorte que não ve-«nham as aguas para as ruas direitas.

«Aos mercadores da rua Nova se fará advertencia para «que não armem as columnas senão com o melhor que hou-«ver, e não como no anno passado [1].

«Os juizes dos officios sejam advertidos para que não po-«nham armações de cousas velhas nas partes aonde têem «obrigação de armar [2].

---

[1] Como se vê por estas recommendações, o esplendor da procissão do Corpo de Deus ia decahindo progressivamente, distanciando-se já muito d'aquella deslumbrante magnificencia que se admirára no anno de 1719.

Tratando da fórma como n'esse memoravel anno fôra ornamentada a rua Nova ou rua Nova dos Ferros, diz Barbosa Machado na sua *Historia Critico Chronologica da Instituiçam da Festa, Procissam, e Officio do Corpo Santissimo de Christo no Veneravel Sacramento da Eucharistia:*

«A rua Nova que, fundada em cento e quarenta e nove columnas e pe-«destaes de marmore, serve, com a sua grandeza, de lustre famoso e vai-«dade illustre á cidade de Lisboa, excedeu no capricho e no conceito a «toda a admiração. Todas estas columnas se cobriam de sedas lavradas, «lós preciosos e télas brilhantes guarnecidas de passamanes de ouro e ga-«lões de prata, e nas traves que sobre as mesmas columnas sustentavam «as faces exteriores das casas, se ornaram com largas sanefas e pannos «bordados, semelhantes na riqueza e no engraçado ao que se via em toda «esta rua. Por baixo dos seus arcos, que lhe formam as columnas, se co-«briam as lojas e mais portas com pannos de arrás, tão deliciosos á vista, «como dignos de attenção.»

[2] O livro de Barbosa Machado, a que varias vezes têmos alludido, no que respeita ás decorações feitas pelas bandeiras dos officios mechanicos, quando foi da procissão do Corpo de Deus em 1719, apenas, com relação a um d'esses officios, diz o seguinte:

«Aos moradores das ruas, por onde passa a procissão, se «fará aviso para que armem bem as suas janellas e portas [1], «e melhor do que o anno passado; e que não ponham nas «janellas cobertores de serafina.

«Tudo ha de ficar armado, em geral, á quarta-feira, ao «jantar.

«Os mastros que estão postos e fixados no chão das ruas, «se endireitem logo, porque estão tortos; e a armação que «se lhes puzer seja melhor que o anno passado.»

«Os ourives do ouro que sempre fazem brio de servirem preciosa-«mente o seu principe, agora, zelando a sua gloria e obsequio ao Sacra-«mento, não só paramentaram com a maior riqueza as janellas, lojas e «as testadas das casas, mas tambem, nas noites da vespera e dia da so-«lemnidade, illustraram tudo com muitas luzes que, fixas nas janellas e «tremulas com muitos candieiros de crystal, converteram industriosa-«mente a noite em dia, parecendo toda a rua uma esphera de estrellas e «um globo de luzes.»

A isto se limita e nada conta do que teriam feito os outros gremios ou corporações mechanicas.

[1] Na descripção da parte ornamental a cargo dos moradores dos predios situados nas ruas do transito da procissão de Corpus, no anno de 1719, diz concisamente o dr. Ignacio Barbosa Machado:

«Todas as ruas pediam uma larga descripção, pois cada uma parecia «ter tomado por sua conta adquirir só a gloria que todas juntas merece-«ram. Não se viam as janellas, porque se cobriam de preciosas cortinas e «sanefas franjadas de ouro e prata; e até as paredes que entre ellas me-«diavam, estavam cobertas de lós, de damascos e télas differentes, che-«gando este adorno aos logares mais altos das moradas.»

Em outra parte accrescenta:

«Até os frontispicios e paredes dos templos, por onde havia de passar «a procissão, se armaram com preciosas alfayas, como o admirou a cu-«riosidade nas egrejas de S. Nicolau, de Corpus Christi, aos Torneiros, «e da Magdalena. O mesmo ornato e magnificencia ostentava o palacio «do eminentissimo cardeal Cunha, e D. Antonio Estevão da Costa, ar-«meiro-mór de S. Magestade, thesoureiro do Hospital Real de Todos os «Santos, no Rocio, que não só cobriu as suas paredes com muitos re-«posteiros bordados e cortinas de excellente damasco, mas ainda levan-«tou um soberbo arco que servia de entrada á rua da Bitesga, para que «em toda a parte se continuasse, em novos adornos, mais finos obsequios «da Magestade sacramentada.»

19 de maio de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

Predispondo as cousas para a procissão do Corpo de Deus, lembra o secretario de estado que houvesse cuidado em mandar armar, muito decentemente, a casa do senado occidental no Rocio, e que n'este local se armassem as janellas *de uma e outra parte*, na fórma que estava ordenado.

19 de maio de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«Na fórma da resolução de S. Magestade, que Deus «guarde, hão de ir todos os tribunaes na procissão do Corpo «de Deus d'esta cidade, levando cada um d'elles todos os mi«nistros, secretarios, escrivães e mais pessoas dependentes «d'elle, como se tem avisado os annos precedentes; e, porque «se tem observado n'estes ultimos que os tribunaes não le«vam todas as pessoas de que se compõem, me ordenou S. «Magestade advertisse ao senado expedisse as ordens conve«nientes, para que não faltasse nenhuma, comprehendendo «todas as pessoas que, por qualquer via que seja, possam «pertencer ao mesmo tribunal, porque, se lhe constar que «houve falta, ha de castigar exemplarmente a quem a hou«ver commettido; e, porque algumas pessoas, por terem os «habitos das ordens militares, faltavam ao tribunal por irem «com as ditas ordens, resolveu o mesmo senhor que quem «tiver tribunal a que assistir, vá com elle, e não no corpo «das referidas ordens, exceptuando só as pessoas que tiverem «aviso por esta secretaria para assistirem a S. Magestade, ou «á rainha, nossa senhora; e assim se declarou á mesa da «consciencia e ordens; e, para que se venha no conhecimento

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 87.
[2] Ibid., fs. 85.

«se faltou alguma pessoa do tribunal, se mandará fazer lista «de todas as pessoas de que elle se compõe e lhe possa per«tencer por qualquer via, e me remetterá uma lista, e se «mandará dar outras aos officiaes d'esse senado, que lhe pa«recer, ordenando-lhes tenham cuidado de vêr que pessoas «faltam, para serem notadas nas listas e se vir no conheci«mento de quaes fôram as que faltaram; advertindo-se que «não basta apparecerem no principio da procissão, mas que «hão de ir n'ella e assistir até que ella se recolha. E de tudo «se dará conta a S. Magestade para lhe ser presente; e o «mesmo senhor manda recommendar mui particularmente «esta materia a esse senado, a quem v. m.cê fará presente o «referido, para que se execute exactamente, pela parte que «lhe toca.»

20 de maio de 1723 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Fazendo presente no senado occidental a carta que v. «m.cê lhe escreveu, por minha via, sobre a resolução que S. «Magestade, que Deus guarde, havia tomado da fórma em «que haviam de ir todos os tribunaes na procissão de Corpus «da mesma cidade, levando cada um d'elles todos os minis«tros, secretarios, escrivães e mais pessoas dependentes d'el«les, resolveu dissesse a v. m.cê puzesse na real presença do «dito senhor que o tribunal da camara d'esta cidade vae em «differente logar dos mais, porque os outros vão em parte «onde podem levar as pessoas dependentes d'elles, e o se«nado occidental vae á mão direita do mesmo senhor, aonde «não têem logar as mais pessoas do seu provimento, que são «tantas como se verá da lista inclusa, na qual vão todos os «officios dos orphãos, propriedades, inquiridores do civel, «alcaides, porteiros (que os obriga a relação a irem no corpo «d'ella) e muitos cidadãos obrigados a acompanhar outros

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 12.

«tribunaes, e alguns d'elles, criados do mesmo senhor, com «obrigação de irem na irmandade do Santissimo da santa «egreja patriarchal, para que S. Magestade resolva o que «deve observar o senado n'este particular, como tambem se «se hão de chamar todos os escrivães do termo e juizes do «julgado d'elle, que tambem são do seu provimento, e não «vão na lista por se entender não virão com a decencia que «pede semelhante acto; e no fim d'ella se faz menção dos «ministros, officiaes e cidadãos que são obrigados a acompa- «nhar, na fórma da resolução do mesmo senhor, não só a «procissão de Corpus da santa egreja metropolitana de Lis- «boa oriental, mas todas as mais que no decurso do anno se «fazem n'ella.»

20 de maio de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Disseram-me que o senado entendera que, na prohibição «de armarem-se as ruas com cousas de lã [2], se comprehen- «diam os pannos de arrás, o que de nenhuma sorte póde ser, «porque estes são os que adornam mais; porque a prohibi- «ção só se entende em cousas de panno, serafinas, sufoliés [3], «etc.

«Participo a v. m.ce que o faça presente ao senado, para «que, no caso de se haver mandado fazer a dita prohibição, «se haja de levantar; e que não são prohibidos os ditos pan- «nos de arrás, nem cousas que os imitem, sendo boas e de- «centes.»

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 89.

[2] Vid. as instrucções juntas á carta do secretario de estado, de 7 do mesmo mez, transcripta a pag. 589 do presente vol.

[3] Estofo de algodão.

21 de maio de 1723 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«O senado occidental, vendo a carta que v. m.cê me escre-«veu, sobre lhe dizerem se tinham prohibido os pannos de «arrás na armação das ruas por onde passa a procissão de «Corpus da mesma cidade, resolveu dissesse a v. m.cê que o «que se prohibia nos editaes que se mandaram fixar nas di-«tas ruas, foi cobertores de lã e linho nas janellas; e aos of-«ficiaes que vivem nas taes ruas e são chamados ao mesmo «senado para se lhes encarregar o vêrem a fórma com que «as mesmas ruas se armam, se lhes ordena que, faltando a «armarem na fórma da resolução de S. Magestade, que Deus «guarde, dêem conta, para se proceder contra os que tiverem «commettido semelhante descuido; declarando-se-lhes que os «ditos pannos de arrás não são prohibidos, nem outras quaes-«quer tapeçarias, sendo boas.

«Tambem me ordena diga a v. m.cê que os religiosos de «S. Domingos mandaram armar a parede do dormitorio, que «faz frente ao Rocio, os annos antecedentes, com armação «não muito decente; e, porque o senado não tem jurisdicção «para os obrigar que mandem armar na fórma do aviso de «19 do corrente, que v. m.cê me fez, será conveniente que «por essa secretaria se lhes faça.»

22 de maio de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [2]

«Fiz presente a S. Magestade, que Deus guarde, o aviso «de v. m.cê, de 20 do corrente [3], com a relação dos minis-

---

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 14.

[2] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 91.

[3] Vid. n'este vol., pag. 593.

«tros e mais pessoas de que se compõe esse tribunal, e é «servido que o senado vá na mesma fórma que ia nos annos «antecedentes, e que os ministros de vara e seus officiaes vão «com a relação, e que as mais pessoas que não puderem ir «com o senado, pela razão que v. m.cê aponta, irão na pro«cissão misturados com os outros tribunaes, visto que S. Ma«gestade até agora não resolveu o logar que cada um d'elles «ha de ter. O que v. m.cê fará presente no mesmo senado, «para que assim o execute.»

25 de maio de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [1]

«Como v. m.cê me não remetteu ainda a lista do senado «d'esta cidade, devo dizer a v. m.cê, de ordem de S. Mages«tade, que, quando m'a mandar, se declare á margem d'ella «as pessoas que não vão no dito senado, por irem em algum «tribunal a que são additos; e, porque, como já avisei a v. «m.cê, com o senado hão de ir só as pessoas de que se com«põe, e as mais que lhe pertencem hão de ir separadas, será «conveniente se nomeiem pessoas bastantes para observarem «as que faltarem de ir na procissão.»

25 de maio de 1723 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Por ordem do senado occidental remetti a v. m.cê a rela«ção dos ministros e mais pessoas do seu provimento, para «v. m.cê a fazer presente a S. Magestade, que Deus guarde, «a qual v. m.cê poz logo na real presença do dito senhor, «como me diz na carta que me escreveu, de 22 do corrente, «e a que S. Magestade agora pede, com as declarações que

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 95.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 14 A.

«v. m.cê me diz na carta que agora me escreve, a não posso «mandar senão passada a procissão, por não caber no tempo «antes d'ella; e, para se observarem todas as pessoas que «faltarem de ir na procissão, se tem nomeado officiaes do «mesmo senado, bastantes para a dita averiguação.»

31 de maio de 1723 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«O senado da camara occidental me ordena remetta a v. «m.cê a relação dos ministros e mais pessoas do provimento «dos senados, obrigados a acompanhar a procissão de Cor- «pus da mesma cidade, feita e assignada pelas pessoas que «o dito senado nomeou para vigiarem os que o acompanha- «ram, os que fôram em outros tribunaes ou irmandades, e «os que deixaram de ir, na fórma do aviso de 25 do cor- «rente, que v. m.cê me fez por ordem de S. Magestade, que «Deus guarde, para que v. m.cê lh'a faça presente.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de junho de 1723 [2]

«Senhor — Por ser estylo todos os annos, e disposição do «compromisso da mesa de Santo Antonio, fazer-se no dia do «mesmo Santo, de tarde, eleição do provedor e officiaes que «n'ella hão de servir o anno subsequente, a qual se costuma «fazer dentro no senado da camara oriental, em que votam «os cidadãos e ministros d'elle, tratando-se d'esta eleição se «considerou que, em razão de que uma obra tão excellente, «que se tem continuado na egreja da casa do mesmo Santo, «de embutidos de variedades de pedras, era de grande esti- «mação e do agrado de todos pela singularidade dos debu-

[1] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 15.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 58 v.

«xos, a que se haviam applicado os officiaes que agora aca-«bam de servir, com grande zelo e cuidado, em augmento da «veneração do Santo, entenderam os senados que, ficando «reeleitos os mesmos trez officiaes, se daria fim a esta ma-«ravilhosa obra, por se ter experimentado, do emprego da «sua diligencia, que não sómente desempenharam a mesa de «dez mil cruzados que se deviam, mas que, com as esmolas «procedidas da sua boa administração, tinham n'esta obra «despendido quasi quarenta, sem empenho algum, em quatro «annos que ha que servem por permissão de V. Magestade.

«Propoz o vereador que serve de presidente de semana, «no acto da eleição, antes de começar-se, presentes os vo-«gaes, ser conveniente, no estado em que se achava a obra «referida, reconduzir os trez officiaes actuaes: thesoureiro, es-«crivão e procurador, e só votassem no ministro que havia de «servir de provedor, no que uniformemente todos convieram, «fazendo-se presente logo a V. Magestade o relatado, para «dispensar no capitulo do compromisso que encontra as re-«conducções, cujo termo todos assignaram.

«Parece aos senados pôr na real presença de V. Mages-«tade o referido, e que, vista a utilidade que tem a casa de «S.to Antonio no zelo e applicação d'estes officiaes, para se «poder continuar uma tão excellente obra, e haver já V. Ma-«gestade, de quatro annos a esta parte, dispensado no dito «capitulo aos mesmos officiaes, por suas reaes resoluções, «pelos mesmos motivos que agora se representam, seja V. «Magestade servido haver por bem que sirvam mais um «anno, que começa o primeiro de julho que vem, não ob-«stante o que dispõe n'este caso o compromisso. — Lisboa «occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 25 de junho de 1723 [1]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado Diogo de Men-«donça Côrte Real, de 9 do corrente, foi V. Magestade ser-

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 141.

«vido mandar remetter aos senados a petição inclusa [1], de «Francisco de Mesquita de Macedo, para se vêr e consul- «tar, ou deferir como fôsse justiça.

---

[1] E' do theor seguinte :

«Senhor — Diz Francisco de Mesquita de Macedo, cavalleiro professo «do habito de S. Thiago, cidadão d'estas cidades, que elle fez petição ao «senado da camara, dizendo que elle tinha servido, desde o anno de 1682 «até o presente, no decurso de quarenta e um anno, de almotacé das «execuções, por repetidas vezes, em todas as occasiões que se lhe orde- «naram, como tambem no bofete de Santo Antonio, nas que foi, outro- «sim, encarregado, sem do supplicante haver a minima queixa, o que «tudo constava da certidão que apresentava, como dos livros da almota- «çaria e dos da mesa do dito Santo, procedendo sempre com muita lim- «peza de mãos e amante da administração da justiça e observante das «leis de V. Magestade e regimentos do senado, com sã consciencia e sem «respeitos, sem que por isso tivesse até o presente pedido cousa alguma «em satisfação de tanto trabalho ; allegando mais que, na fórma dos de- «cretos regios de V. Magestade, era ordenado que, para qualquer occu- «pação ou serventia dos officios que ao senado pertencia o provimento «d'elles, preferiam os cidadãos mais antigos e benemeritos, pois para el- «les fôram feitos e creados, e que por ora se achava vaga, para se pro- «vêr, a serventia de juiz do marco d'estas cidades, e que na concorren- «cia da preferencia nenhum lhe excedia ; pedindo, em conclusão do seu «requerimento, fôsse provído na dita serventia ; e porque fôram tantos «os empenhos e se viram baralhados os pareceres que a paixão dos se- «nadores tinham por outros pretendentes, que fizeram consulta a V Ma- «gestade com sentido muito differente, faltando, ao que parece, conforme «a noticia que o supplicante tem, á proposição da preferencia, que é a «fundamental razão e queixa do supplicante, pois é contra o decreto re- «gio de 20 de novembro de 1722 e do (sic) outro decreto de 10 de janeiro «de 1723, por que se prohibe apadrinharem se pretendentes ; e porquanto «V. Magestade, como senhor soberano, attendendo ás razões do suppli- «cante, deve ser servido ordenar ao dito senado que, na concorrencia da «preferencia, seja provído na dita serventia o que fôr mais benemerito, «sem affectação, sem patrocinio e sem empenhos, porque só d'esta sorte «está o supplicante na certeza que será provido, pois os seus padrinhos «e os seus valedores são os seus procedimentos e serviços ; pelo que — «P. a V. Magestade lhe faça mercê haver por bem em mandar ao senado «da camara que, na concorrencia dos pretendentes, se dê a dita serven- «tia de juiz do marco ao mais antigo e benemerito, pois o supplicante «prefere a todos ; e, quando assim o não façam, V. Magestade, como rei «e senhor soberano, o póde fazer em quem fôr servido. — E. R. M.cê» — *Liv.º* III *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 142.*

«Sendo vista a dita petição e consideradas as razões que «o supplicante n'ella allega, parece aos senados fazer pre«sente a V. Magestade que a narrativa do supplicante é falsa «na queixa que faz dos senados, nos quaes não podia haver «empenhos contra os decretos de V. Magestade, nem proce«dimento apaixonado em prejuizo do supplicante, pela inteira «observancia que se dá ás reaes resoluções e justiça das par«tes; e, como o supplicante serve actualmente o officio de «partidor dos orphãos, e, na fórma do decreto do senhor rei «D. Pedro 2.º, que Deus haja, de 18 de julho de 1681 [1] é «prohibido provêr-se officio, de propriedade ou serventia, em «pessoa que tenha outro, vendo-se que ao de juiz do marco, «de que a petição trata, havia oppositores que tinham of«ficios, se venceu nos senados não fôssem admittidos a con«curso as suas petições, de cuja resolução pediu consulta o «vereador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo, para V. Ma«gestade resolver se, sem embargo do referido decreto, se «haviam de propôr, e, ficando o negocio affecto a V. Mages«tade, se não tratou nos senados do provimento do dito of«ficio, e se encarregou a outro official dos senados, de juris«dicção, na fórma da Ord. do Reino, para servir emquanto «V. Magestade não resolvia a consulta.

«Este procedimento dos senados é muito differente do que «o supplicante narra, porque é conforme o decreto e lei do «reino, e, sendo assim, seja V. Magestade servido haver por «bem que os senados castiguem ao supplicante, como merece «a soltura com que falou, queixando-se injusta e falsamente «de um tribunal que não cuida mais que em fazer a sua obri«gação no serviço de V. Magestade. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Seja preso Francisco de Mesquita por oito dias, e não «será admittido a essa opposição.»

---

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 424.

[2] Tem a data de 8 de janeiro de 1724.

Consulta da camara a el-rei em 25 de junho de 1723 [1]

«Senhor — Mandando os senados fixar editaes para que, «no termo de 15 dias, apresentassem todas as pessoas, pe«rante o vereador, chanceller das cidades, os provimentos «com que estavam servindo de serventia os officios do pro«vimento d'elles, ou as cartas de propriedade, se achou estar «servindo o juiz do marco sem carta nem provimento, e, «por ser preciso haver pessoa que o servisse, se resolveu «tratar-se do dito provimento, e, concorrendo as pessoas «declaradas no papel junto [2], se deram as petições que fi«zeram, ao desembargador Chrispim Mascarenhas de Figuei«redo, como vereador da almotaçaria e officios, para fazer as «diligencias que se praticam em semelhantes provimentos, e, «feitas estas, deu conta em mesa, e, propondo as petições «dos ditos pretendentes e vendo-se que alguns serviam of«ficios, declarou o escrivão da camara que em estes lhes ob«stava o decreto do senhor rei D. Pedro 2.º, que Deus haja, «de 18 de julho de 1681 [3], e, ordenando-lhe os senados «o lêsse, depois de lido se assentou que as petições dos «ditos oppositores que tinham officios, se excluissem, e que «as mais se propuzessem, e, lidas pelo dito vereador as «que não tinham impedimento, antes de se votar pediu o «mesmo vereador consulta para fazer presente a V. Ma«gestade o referido, e V. Magestade resolver se se haviam «de admittir as petições dos ditos oppositores que tinham «officios, não obstante o decreto mencionado, cuja copia se «offerece.

«Parece aos senados fazer presente a V. Magestade que, «no concurso dos oppositores á serventia do officio de juiz «do marco, não deviam admittir-se petições com resistencia «da lei do reino e decreto de V. Magestade, que prohibe os

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 149.

[2] Ibid., fs. 152.

[3] «Elementos», tom. VIII, pag. 424.

«provimentos dos officios nas pessoas que já tiverem outros, «e que, por esta razão, seja V. Magestade servido approvar «n'este concurso a exclusão dos oppositores que servem ou- «tros officios e não juntaram ás suas petições a mercê de V. «Magestade os haver dispensado para o dito provimento, que «foi tambem o fundamento dos senados para a sua exclusão, «ordenando tambem V. Magestade que este provimento se «faça a mais votos, em quem não tiver impedimento para se «votar n'elle.

«Ao vereador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo parece «que o requerimento de Manuel d'Almeida Rebello e Silva «é tão justificado, que em tudo se conforma com as reaes «ordens de V. Magestade, em razão do que, ordenando por «seu decreto o senhor D. Pedro 2.º, pae de V. Magestade, «de 21 d'abril de 1673 [1], que os moços da camara do serviço «do paço fôssem provídos nas serventias dos officios que va- «gassem, ordenando á mesa do desembargo do paço, conse- «lho da fazenda e mesa da consciencia lh'os consultasse para «os provêr, não podiam os senados excluir o dito oppositor, «antes preferil-o aos mais, na fórma do mesmo decreto que «V. Magestade foi servido confirmar por outro de 6 de março «de 1708; e, sendo tambem este oppositor cidadão d'estas «cidades, e que n'ellas serviu de almotacé das execuções, «com notavel e conhecido procedimento, devia preceder na «serventia do dito officio, na fórma do decreto do senhor rei «D. João 4.º, de 2 de maio de 1656 [2], em o qual recom- «menda aos senados dê precedencia aos cidadãos nas ser- «ventias dos officios de seu provimento, e não podia, em «cumprimento d'estes decretos, deixar de ser provído na «serventia de juiz do marco, que se achava vaga; e, para «se haver de excluir ao sobredito Manuel d'Almeida Re- «bello e Silva do provimento d'este officio, se fundam os «senados no decreto do senhor rei D. Pedro 2.º, de 18 de «julho de 1681, em que prohibe não possa uma pessoa «servir dois officios, nem de serventia, nem de propriedade;

[1] Vid. Indice chr. de João Pedro Ribeiro.

[2] «Elementos», tom. v, pag. 550.

«porém este decreto se acha abrogado pelo não uso, e de-«clarado por outro de 29 de fevereiro de 1688 [1], em o qual «determinou o mesmo senhor que aquelle decreto se não en-«tendia com aquelles que tivessem officios em uma carta, ou «fôssem tão tenues que não baste cada um d'elles para sua «congrua sustentação; e, sendo o officio que o supplicante «serve o de almoxarife da siza do pescado, lhe não basta o «rendimento d'elle para sua congrua sustentação, pois, sendo «cavalleiro professo da ordem de Christo, moço da camara «de V. Magestade e tratando-se á lei da nobreza, como deve «tratar, com luzimento, em seu real serviço, e dando-se no «mesmo decreto a providencia que se deu, em a qual se veiu «a derogar o outro pela nova declaração, deve ser provido no «officio que pretende, pelo não excluir o decreto em que os «senados se fundam, mas antes pelo outro o manda prover, «para que, com o seu rendimento, se possa tratar como deve «na sua occupação.

«Achando-se aquelle decreto abrogado pelo não uso, não «só pela declaração do outro subsequente, mas por assim se «entender ser a mente do soberano, estando, como está, em «praxe observada provêrem-se em todos os tribunaes, nas «serventias e propriedades dos officios, pessoas que estão «servindo outros, cujos provimentos se estão fazendo não só «em os que constam das certidões juntas, mas em muitas «pessoas, e o mesmo se viu no officio de que se trata, pois, «sendo proprietario d'elle Manuel de Macedo Velho, foi pro-«vído tambem na serventia do officio de escrivão do crime da «côrte, exercitando um e outro, em razão de não ser prohi-«bido no dito decreto, e ser este officio de juiz do marco de «mui pouca assistencia, por não ter mais obrigação do que «assistir meia hora de manhã na casa do marco, havendo «n'ella que determinar, tambem se não póde excluir o dito «oppositor com os fundamentos do dito decreto, por V. Ma-«gestade o ter resoluto por sua real resolução [2] de 7 de março «de 1720, em consulta dos mesmos senados, em razão de

[1] «Elementos», tom. IX, pag. 39.

[2] Vid. n'este vol., pag. 393.

«que, obrigando-se ao supplicante, Manuel d'Almeida Rebello «e Silva, a servir de almotacé das execuções da almotaçaria, «e requerendo, em razão de estar servindo o officio de almo-«xarife da siza do pescado, não podia servir aquella occupa-«ção, em que o haviam provído, V. Magestade ordenou a ser-«visse, por ter prestimo e nascimento e preferirem os seus «criados, cujo exercicio os não eximia.

«E, sendo estas as razões porque os senados o obrigaram «a servir, tomando posse em 11 de março do mesmo anno, «e servindo a dita occupação, deviam ser motivos para o «admittirem e provêrem n'elle a serventia do officio que pre-«tende, pois, sendo obrigado para o trabalho, devia ser gra-«tificado com o premio; e, sendo o requerimento do dito Ma-«nuel d'Almeida tão justificado, que é fundado nos decretos «e resoluções de V. Magestade, e sendo tão benemerito e «com singular capacidade para servir este officio de juiz do «marco, que não é incompativel com o que serve, deve V. «Magestade ser servido haver por bem ordenar que os sena-«dos o provejam na serventia d'elle, mandando-lhe passar logo «provimento para esse effeito, na fórma que se passa ás mais «pessoas do seu provimento.

«Ao procurador da cidade oriental Claudio Gorgel do «Amaral parece não ter logar votar de merecimentos n'esta «consulta, que só se pediu para V. Magestade resolver se se «haviam de admittir ao concurso da serventia do officio, de «que se trata, os oppositores que têem outros officios, aos «quaes obsta o decreto allegado, sobre o qual, como a sua «dispensa seja materia de graça, tomará V. Magestade a re-«solução que fôr mais de seu real agrado; e porém de ne-«nhuma sorte deve ser attendivel o intento de preferir um «oppositor, por ser moço da camara, do numero, fóra do con-«curso, porque alem de haverem n'elle outros oppositores «tambem moços da camara, como Luiz Joaquim da Fonseca «e Antonio Dias Themudo, que devem ser attendiveis como «cidadãos, o decreto que se diz a favor dos moços da camara «se entende nos tribunaes da corôa, e não no senado, que, «supposto seja tambem tribunal de V. Magestade, é um do-«natario, aonde se não acha, nem se estende o dito decreto,

«pois, se se houvesse de praticar, ninguem quereria servir as «cidades nos encargos da republica, em que se empregam os «cidadãos, se os moços da camara, pelo serem, os houvessem «de preferir no premio; e, havendo na opposição da serven- «tia d'este officio cidadãos de grandes merecimentos, deve V. «Magestade ser servido ordenar que no concurso se proveja, «na fórma costumada, n'aquelle cidadão que os senados en- «tenderem é mais benemerito pelos seus serviços e prestimo. «— Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Deve o senado proceder no provimento d'este officio na «fórma do decreto de 1681, entendido conforme o outro de «1688; estando na intelligencia que o ser meu criado não «deve servir de impedimento, antes deve preferir, não ha- «vendo pessoa de maior merecimento. — Lisboa occidental, «etc.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de julho de 1723 [2]

«Senhor — Pela resolução inclusa [3] é V. Magestade servido «se veja nos senados e se lhe consulte, com effeito, o que pa- «recer sobre o requerimento de João Baptista Vgetta e mais «companheiros [4], do qual mandaram os senados dar vista ao

[1] Tem a data de 8 de janeiro de 1724.

[2] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 346.

[3] Ibid., fs. 347.

[4] O requerimento é do theor seguinte:

«Senhor — Diz João Baptista Vgetta e seus companheiros que, fa- «zendo seu negocio em pannos de linho e mais fazendas que tocam a «fancaria e despacham nas alfandegas d'este reino, como consta da cer- «tidão junta, em que dão uma consideravel utilidade á fazenda de V. Ma- «gestade, dando lhes consumo por estas cidades, por seus criados e mo- «ços que trazem pela rua, e fazendo varias petições ao senado da cama- «ra, lhes não quer deferir, com o presupposto de que não podiam vender «pelas ruas, pela prohibição da pragmatica do anno de 1686, que se «junta, a qual não prohibe que os supplicantes vendam pelas ruas, porque

«syndico que respondeu o que consta da resposta junta, que, «sendo vista nos mesmos senados e consideradas as razões «assim do dito requerimento, como da resposta do syndico, «parece aos senados pôr na real presença de V. Magestade a «petição dos supplicantes e os mais papeis a ella juntos, com «a resposta do mesmo syndico, com a qual se conformam os «senados.

«O procurador da cidade occidental, Francisco Pereira de «Viveiros, conformando-se com o parecer dos senados, ac-«crescenta que pelas ruas d'estas cidades andam muitas pes-

---

«estes generos e outros os vendem as mulheres da caça e não se lhes «encontra, e demais a dita pragmatica só quiz encontrar, como se vê «das mesmas posturas, ibi: — Nenhuma pessoa, natural ou estrangeira, «poderá vender pelas ruas com caixa, ou por outro qualquer modo, al-«gum dos generos que são prohibidos e comprehendidos n'esta lei — ; e «das mesmas palavras se vê que V. Magestade prohibe só que vendam «pelas ruas as fazendas prohibidas, mas não prohibe que os supplicantes «possam vender pelas ruas as permittidas, mas antes se colhe que as «podem vender, porquanto, se V. Magestade quizera que totalmente os «supplicantes não vendessem pelas ruas, dissera na dita lei que nenhuma «pessoa vendesse pelas ruas, tanto a fazenda prohibida, como toda a ou-«tra fazenda permittida, e, como em toda ella se não achem as taes pala-«vras, deve V. Magestade mandar declarar ao senado que a lei não se «entende com as fazendas que os supplicantes vendem, porquanto estas «não tocam ás mulheres da capella, mas sim ás da fancaria, como tra-«zem as mulheres da caça e homens do panno de linho ; e, finalmente, «pelo disposto no capitulo 239 do regimento da fazenda, está disposto «que, pagos os direitos nas alfandegas, se poderá dar consumo ás merca-«dorias como seus donos quizerem, ibi: — As partes cujas fôrem, as «poderão livremente levar a suas casas, e vender e fazer d'ellas o que «lhes bem vier ; portanto — P. a V. Magestade, vistas as razões que alle-«gam, mandar ao senado da camara com effeito lhe consulte o que lhe «parecer, vendo os papeis juntos, ou mandar-lhe declarar que os suppli-«cantes podem vender as suas fazendas pelas ruas, visto não serem in-«cluidas na lei de V. Magestade, como d'ella se vê, que do contrario fi-«cam perdidos os supplicantes por não poderem dar consumo á sua mer-«cadoria, nem despachar a grande quantidade de fazenda que têem nas «alfandegas, esperando vender para pagar os direitos, o que se lhes dif-«ficulta com a prohibição, que não tem logar com os supplicantes, pois «a não deve assim entender o senado da camara, pela clareza com que a «dita lei está. — E. R. M.cê» — *Liv.º* III *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi, fs. 347.*

«soas mettendo-se pelas casas d'ellas, com as algibeiras «cheias de diamantes, uns finos e outros falsos, e muitas cai-«xas de prata, o que é em prejuizo dos vassallos de V. Ma-«gestade, pelos damnos que experimentam; o que se deve «evitar, sendo V. Magestade servido mandar tirar uma de-«vassa pelo ministro que lhe parecer. — Lisboa oriental, etc.»

O parecer do syndico, que faz parte integrante da consulta, é assim concebido [1]:

«Quem fez esta petição a S. Magestade, que Deus guarde, «sobre que o mesmo senhor manda ao senado que consulte «com effeito, ou não leu bem a pragmatica que com ella junta, «ou não a entende bem. O que se lê na prohibição das ven-«das pelas ruas é o seguinte, ibi.: — Nenhuma pessoa, natu-«ral ou estrangeira, poderá vender pelas ruas, com caixas ou «por outro qualquer modo, algum dos generos que são prohi-«bidos ou permittidos n'esta lei, pelo damno que fazem ao «commum de meus vassallos na maior facilidade das despe-«zas e introducção do luxo.

«Esta lei foi sem duvida filha d'aquella grande magua e ar-«dente desejo de remediar excessos de gastos, luxo e prodi-«galidade, com que o senhor rei D. Pedro 2.º, que Deus haja, «via fatigados e consumidos seus vassallos, tão judiciosamente «ponderados no capitulo 35 do regimento novo que deu ao «senado no anno de 1671, que V. S.ª deve fazer presente a «S. Magestade [2], que Deus guarde, na consulta que manda se

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. occi., fs. 348 v.

[2] Effectivamente, junto á consulta encontra-se uma copia authenticada pelo escrivão do senado da camara, contendo o § 35.º do regimento dado ao mesmo senado pelo principe D. Pedro em 5 de setembro de 1671:

«§ 35 — Uma das cousas que vejo com maior magoa, e desejo reme-«diar com maior promptidão, é o excesso dos gastos, luxo e prodigali-«dade com que estão fatigados e se vão consumindo meus vassallos, es-«quecidos d'aquellas tão louvadas virtudes nos antigos portuguezes, e «tão estimadas dos senhores reis, meus predecessores: a parcimonia e «a temperança; e, considerando eu que com estas virtudes domina-«ram os portuguezes tanta parte do mundo, e advertindo os graves da-«mnos que dos gastos excessivos resultam, e que, aonde estes excedem

«lhe faça sobre este requerimento, parecendo-lhe conveniente, «pois é sem duvida que d'aquelle desejo de remediar os ex-«cessos que o magoavam, procederam estas pragmaticas e «prohibições.

«Vistas pois as palavras da dita lei, bem se vê que, quem «fez a petição, ou não a leu bem, porque lhe truncou as pa-«lavras *ou permittidos*, ou não a entende bem, pois suppõe «que se podem vender pelas ruas as fazendas permittidas no «reino, ao mesmo tempo que na lei se acha prohibido este «modo de vender, genericamente, não só os generos prohibi-«dos, mas tambem os permittidos, pela dicção ou disjunctiva «*ou* que, conforme a direito, se põe regularmente entre cou-«sas diversas.

«O que tenho dito bastava para se entender que os sup-«plicantes incorreram na pena da Ord. do livro 5.º, tit.º 10, «dos que dizem mentiras a el-rei em prejuizo de alguma pes-«soa, pois se queixam do senado lhes não dar licenças para «venderem os generos permittidos, com o fundamento de que «a pragmatica não prohibe semelhantes vendas pelas ruas,

---

«á possibilidade, não sómente não ha honestidade segura, virtude sem «perigo, nem rectidão incorrupta, mas até o valor se debilita, perde a «generosidade, e, empobrecidos os vassallos, se arrisca a conservação, «desejo applicar todos os meios a damno tão grave, não sómente com o «exemplo da minha pessoa e casa, que espero seja a lei mais efficaz, mas «tambem instituindo aquellas leis sumptuarias que fôrem mais proporcio-«nadas ao estado dos tempos e dos costumes, que sempre com elles se «alteram; e assim espero que seja este negocio o que primeiro occupe o «cuidado dos ditos vereadores, a quem muito o encarrego, e alem do «grande serviço que farão a Deus, Nosso Senhor, n'esta parte, para mim «o será de particular contentamento, e a que terei maior attenção que a «qualquer outro que possam fazer-me, entendendo que não sómente «quero remediar o excesso nos trajos, no ouro, prata e sedas, mas nos «criados, nas alfaias, nos coches, e em tudo o mais com que as casas e «patrimonios se consomem, os vassallos se destroem e impossibilitam «para me servirem; procurando reduzil-os áquella moderação e parcimo-«nia que fôr conforme ás suas qualidades e cabedaes. — Manuel Rebello «Palhares.» — *Liv.º* III *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen occi., fs. 351.*

O assumpto d'este § já é conhecido pelos extractos que d'elle se encontram nas consultas de 12, 17 e 19 d'outubro de 1672 — «*Elementos*», *tom.* VII, *pag. 393, 400 e 402.*

«quando na mesma lei se lêem as palavras expressivas dos «generos permittidos; porém, passando mais adiante, sobre «o *pede* da dita petição, não devo deixar de dizer, como syn«dico das cidades, que, no commum sentir dos doutores, não «só se não devem entender superfluas e sem effeito as pala«vras de qualquer lei, mas tambem se não pódem deixar sem «ponderação as palavras enunciativas da razão da mesma lei «expressadas n'ella, porque todas se acham na dita pragma«tica e prohibição.

«As dispositivas dizem que se não venda pelas ruas, por «nenhum modo, nenhum genero prohibido ou permittido; as «enunciativas da razão dizem que por evitar aos vassallos a «maior facilidade da despeza e introducção dos luxos. Previu «o legislador o genio dos vassallos, naturalmente inclinados «a novidades; e, porque estas entram mais facilmente pelas «vistas que se facilitam pelas ruas, offerecendo-se-lhes pelas «portas, preveniu o remedio, prohibindo estas vistas e esses «encontros pelas ruas.

«A experiencia mostra que, porque andam pelas ruas tan«tos estrangeiros com canastras de vidros crystallinos, loucas «de Macau, Genova e Inglaterra, oleos de jasmins e outros «unguentos, aguas da Rainha da Hungria e outras bagatelas, «tantos moços com pós para cabelleiras e graxas de sapatos, «se fazem muitas despezas superfluas; sendo que, se se não «offerecessem pelas portas e se introduzissem pelas casas, ou «não lembraria o appetite, ou se não satisfaria por quem não «tivesse criados que lhe fôssem comprar estas ociosidades aos «logares publicos, e não seria tão facil o uso do luxo, que foi «o que a lei attendeu e quiz evitar.

«Não falo na introducção dos generos tirados por alto, sem «se despacharem nas alfandegas, que se trazem pelas portas, «debaixo das capas, porque toca a outro tribunal esta mate«ria, ainda que não é impropria da consulta que se deve fa«zer a S. Magestade, esta advertencia, nem nos furtos que «se traspassam por este modo de venda, quasi clandestina, «de que posso testificar pelas queixas que vi sobre este par«ticular nos logares que occupei do real serviço; e de todas «estas ponderações tiro a consequencia de que se não devem

«permittir semelhantes vendas pelas ruas, debaixo das capas, «como os supplicantes pretendem, pois seria derogar uma «pragmatica que ainda está em observancia, ainda que com «algumas quebras toleradas.

«E, porque os supplicantes allegam os exemplos das mu«lheres, a que chamamos collarejas, que vendem pelas ruas «caças, frangãos e outros generos, e tambem o dos homens «do panno de linho, e tambem a utilidade da fazenda real «nos despachos das fazendas que não são prohibidas pela «lei, parecendo ao senado consultar ao dito senhor que se «permitta aos supplicantes venderem pelas ruas as ditas fa«zendas, e dispensar na lei, deve ser com a condição de que «as tragam em fardos, publicamente, pelas ruas, como fazem «os homens do panno de linho e collarejas, porque ao menos «d'esta sorte se evitavam os furtos dos direitos da alfandega «e os das mesmas fazendas a seus donos; exprimindo-se as«sim nas licenças que se lhes derem.

«Isto é o que se me offerece dizer sobre este requerimento; «o senado o resolverá ou consultará como entender mais con«veniente ao bem commum publico, que é o que lhe toca em «semelhantes pretensões. — Como syndico — *Cutrim.*»

Resolução regia [1] *exarada á margem da consulta:*

«Como parece; e os senados mandarão fazer uma postura «com as clausulas que aponta o syndico [2]. — Lisboa occiden«tal, etc.»

9 de julho de 1723 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara [3]

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, o «aviso que v. m.cê me fez em 21 de junho passado, sobre a «petição dos moradores da villa de Penamacôr, foi servido

[1] Tem a data de 2 de setembro do mesmo anno.

[2] Vid. assento de vereação de 22 de setembro do mesmo anno.

[3] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 334.

«resolver que as guardas que se puzeram na raia, pelo que «tocava á saude, se levantassem, por ter cessado o mal con- «tagioso em França, como tambem que sejam admittidos em «todos os portos d'estes reinos os navios que vierem dos de «França, do mar Oceano, sem quarentena, e que só a façam «os que vierem dos portos de França, do mar Mediterraneo, «em que houve o dito mal contagioso; e, para se executar o «referido, se passam por esta secretaria as ordens necessarias «aos governadores das armas, e os senados as expedirão pela «parte que lhes toca. E porque S. Magestade foi informado «que a casa da saude do porto d'estas cidades se acha situada «da torre de Belem para cima, e depois dos navios passarem «por ella se lhes faz a visita, a tempo que já a dita torre não «poderá impedir que os navios subam para cima, é o mesmo «senhor servido que os senados cuidem logo em mudar a dita «casa, da torre de Belem para baixo, para o que será neces- «sario que dois vereadores e alguns engenheiros e officiaes «vão examinar o sitio para a mudança. O referido fará v. «m.cê presente nos senados, para que assim se execute.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de julho de 1723 [1]

«Senhor — Os senhores reis d'este reino resolveram que, «havendo duvidas sobre a jurisdicção da camara com o pro- «vedor da alfandega, contador da fazenda ou com a relação, «os desembargadores do paço fôssem juizes, dando-se-lhe «conta [2]; e, porque no anno de 1646 se esqueceram os ditos «desembargadores do paço d'estas resoluções, se queixaram «os senados e resolveu o senhor rei D. João 4.º, por sua real «resolução de 15 de junho do dito anno, dizendo que ao des- «embargo do paço ordenava que não alterasse os estylos que «até agora se observaram em favor da camara, na fórma do «que ella lhe representava na consulta, e que, não se fazendo

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 63 v.

[2] «Elementos», tom. V, pag. 94, not. 1.

«assim d'ali por diante, se lhe tornasse a dar conta [1]; e por «decreto de 13 de julho de 1679, cuja copia se offerece, foi «servido o senhor rei D. Pedro 2.º, que Deus haja, ordenar «que, quando entre os tribunaes houvesse contendas, se lhe «fizesse presente, para resolver o que fôsse servido [2].

«Em cumprimento de um e outro decreto, tendo os sena-«dos noticia que o conselho da fazenda de V. Magestade se «havia intromettido em mandar passar uma provisão, a re-«querimento dos officiaes do officio de cortador, ordenando «ao juiz da balança, que se acha na casa d'ella, fóra do açou-«gue, para sómente pesar a carne e cobrar o direito de V. «Magestade, que d'aqui por diante a pesasse, repartindo-a «de sorte pelos talhos que não experimentassem detrimento «os marchantes, nem os cortadores, nem os direitos de V. «Magestade, e duvidando os senados d'este procedimento, «por falta de jurisdicção no dito conselho, ordenaram ao pro-«curador da cidade occidental, Francisco Pereira de Viveiros, «fôsse ao açougue a averiguar o que n'este particular havia, «e apresentando na mesa as certidões inclusas, parece aos «senados fazer presente a V. Magestade que, se o desem-«bargo do paço não tem superioridade nenhuma nos senados, «nem os póde mandar imperativamente, senão consultando, «parece justo que, contra as resoluções allegadas, não póde «nem deve obrar cousa alguma o conselho da fazenda, ao «qual seja V. Magestade servido mandar declarar que não «póde nem deve intrometter-se no que fôr privativo dos sena-«dos, assim como os senados o observam em tudo o que «pertence ao dito conselho, porque, querendo dos armazens «da corôa de V. Magestade, ou da casa das obras do paço, «alguma cousa, recorre logo á secretaria d'estado, para que «o secretario dê conta a V. Magestade para mandar dar o de «que necessita; e, podendo os senados proceder contra os «cortadores que fizeram a supplica, por não faltarem aos de-«cretos de V. Magestade o não fizeram, por quererem pri-«meiro pôr na real presença de V. Magestade este absoluto

[1] «Elementos», tom. v, pag. 35.
[2] Ibid., tom. viii, pag. 353.

«procedimento, que em alguma cousa se assemelha com a «obra da escada das Sete Casas, de que tambem se deu «conta a V. Magestade por consulta que até o presente não «baixou respondida.

«Ao procurador da cidade oriental, Claudio Gorgel do «Amaral, parece que a distribuição das carnes pelos talhos «do açougue d'estas cidades, como o conselho da fazenda en«tendeu ser melhor expediente para a arrecadação dos direi«tos reaes da sua siza, e não se siga inconveniente ao povo, «se deve praticar, porém a sua execução deve ser pelo se«nado infallivelmente, porque, sendo certo que o dito açou«gue é privativamente da sua jurisdicção, e todas as suas de«pendencias, por tocarem ao governo economico e estar «assim determinado por provisões reaes, e ainda pelo regi«mento dos senados, no titulo *do vereador do pelouro das «carnes*, § *46*, em que se manda que nos dias dos preços das «carnes, que se tomam em S. Lazaro pelos dois procurado«res das cidades e vereador do pelouro, fará este apartar «(que é o mesmo que *deixar*) no açougue talhos certos e se«parados, para os creadores que veem trazer gados para cor«tar n'estas cidades, o que se confundirá com a distribui«ção feita pelo juiz da balança dos direitos, e poderá seguir-se «prejuizo ao povo, como tambem o de estar-se esperando «que gaste um talho, onde ha rezes magras, a sua carne, «para se lançar nos outros aonde ha a gorda, succedendo de «ordinario que o talho, aonde a ha, gasta quinze ou vinte re«zes, em quanto um gasta trez ou quatro, o que a tem ma«gra, e estará o povo obrigado a ir tomal-a de necessidade, «a este inconveniente não póde obviar o juiz da balança, por «não ter jurisdicção alguma para ir dentro ao açougue conhe«cer d'este negocio, e só a tem no peso, para o qual assiste «com os seus officiaes do conselho da fazenda em uma va«randa que tem para a casa da balança, fóra do açougue, «para tomar arrecadação dos direitos, que é sómente o que «lhe pertence. E dentro do dito açougue tem o senado trez «mesas de ministros e officiaes para o seu regimen: uma do «juiz do dito açougue, que é continuo e com jurisdicção n'elle; «outra do almotacé das execuções, com os seus officiaes que

«tambem assistem para as dependencias do provimento do «povo, e fazerem executar as posturas das cidades sobre os «preços e pesos que devem fazer os cortadores, ao que tam«bem vão, quando é necessario, os dois procuradores das ci«dades e vereador do pelouro, para o que tambem assistem «em outra mesa, e ao juiz do açougue toca ir dizer ao juiz «da balança mande fazer pesos para os talhos que se acham «sem carne, como sempre se praticou, e poderá observar-se, «como melhor parecer, a dita distribuição, a arbitrio do se«nado, ao qual commetteu V. Magestade semelhante mate«ria, muito mais grave do que a queixa que fez o contratador «dos direitos das carnes sobre faltas que succede haver n'el«las, por se lhe não darem preços mais altos; e o senhor rei «D. Pedro 2.º, que Deus haja, a respeito da junta do com«mercio mandar tomar as pernas ao açougue, para o forne«cimento das naus de guerra que administrava, ordenou, por «resolução de..... [1], que a junta não mandasse tomar as «pernas ao açougue, por ser da jurisdicção dos senados, e que «comprasse gados para provimento das naus; e contra esta «resolução tão justa está o conselho da fazenda mandando «tomar, por meirinhos e sargentos, as pernas para as arma«das, em gravissimo prejuizo do commum d'estas cidades, «porque, pondo-se-lhe o preço ás carnes a respeito de levar o «povo em cada peso tantos arrateis de carne e tantos de os«sos, como está ordenado no regimento dos cortadores a res«peito dos arrateis que cada um pede, com este procedi«mento do conselho da fazenda, que manda ir todas as pernas «que vão ao açougue, para os armazens, vem a ficar no açou«gue as ossadas das dianteiras e alcatras para o povo com«prar em logar de carne; ao que V. Magestade deve acudir, «prohibindo-o ao conselho da fazenda, em observancia da re«solução referida, que vae junta. — Lisboa occidental, etc.»

---

[1] N'este logar do registro encontra-se um espaço em branco.

Consulta da camara a el-rei em 9 de julho de 1723 [1]

«Senhor — Por resolução de 9 do mez passado é V. Ma-«gestade servido mandar vêr nos senados a petição inclusa, «de Francisco Gonçalves dos Martyres, e que com effeito se «lhe consulte o que parecer.

«Vendo-se nos mesmos senados a dita petição e conside-«radas as razões em que o supplicante funda o seu requeri-«mento, parece aos senados fazer presente a V. Magestade «que este negocio se acha em tela judicial, e que, emquanto «se não determina, seja V. Magestade servido ordenar se não «innove cousa alguma.

«Aos vereadores Chrispim Mascarenhas de Figueiredo e «Ignacio de Moraes Sarmento e ao procurador dos mesteres «João da Costa parece que, na grandeza d'estas cidades, se «faziam precisos muitos açougues, porque os pobres ordina-«riamente passam sem carne, pela falta de quem lh'a vá bus-«car, e aos ricos, alem de lhes ser necessario mais um criado «para este serviço, nunca lhes vem a tempo de a mandarem «fazer; e este prejuizo do povo, a que os senados devem «acudir, remedeia-se com um açougue em cada bairro, e, como «por este modo se ha de gastar muita mais carne, crescerão «os direitos de V. Magestade e os das cidades.

«O supplicante Francisco Gonçalves requereu aos senados «licença para um açougue na rua Direita dos Anjos, que fica «nos extremos de Lisboa occidental, de cujo requerimento pe-«diram vista os cortadores do açougue do Terreiro do Paço, «que impugnaram a dita licença, com os fundamentos de que «n'estes açougues se costumava cortar carnes inficionadas e «prejudiciaes á saude, e, como os provedores d'ella não os «visitavam, nem tinham juizes, ficava sem remedio o damno «do povo no consumo das ditas carnes, que sem duvida se «mandariam deitar no mar, se fôram visitadas, e que os

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 68.

«seus officios de cortadores ficariam mui prejudicados com a «multiplicação dos açougues, porque teriam menos rezes que «cortar e menos rendimentos nos seus officios, em que ga«nhavam quatrocentos e oitenta réis por cada rez que corta«vam, o que não tem logar, porque no termo d'estas cidades «ha muitos açougues que não são visitados pelos provedores «da saude nem juizes do officio, e n'elles se não experimenta «o prejuizo que os supplicados inculcam para fazerem o seu «requerimento mais attendivel.

«Estes embargos que os senados rejeitaram, tanto por ser «mais conveniente ao povo a multiplicação dos açougues, «como por todos egualmente estarem subordinados ás visitas «dos provedores da saude, almotacés das execuções e devas«sas que todos os annos tiram os vereadores do pelouro das «carnes das pessoas que servem nos ditos açougues, e todos «irem tomar os preços nas sextas-feiras a S. Lazaro, e o re«gimento não prohibir a multiplicação dos açougues, antes os «consente, na disposição de que n'este termo se corta a carne «por menos um real do que no açougue do Terreiro do Paço, «como tambem pelos ditos cortadores não poderem ser n'a«quella causa legitimos contradictores, mandou o desembargo «do paço receber, não tendo jurisdicção para o fazer, por ser «a causa sobre materia de governo economico das cidades, «que cabia na alçada dos senados, na fórma do seu regimen«to; e, pelas referidas razões, seja V. Magestade servido «conceder ao supplicante a licença que pede, mandando pôr «perpetuo silencio na causa em que os ditos cortadores im«pugnam esta licença. — Lisboa occidental, etc.»

25 d'agosto de 1723 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [1]

«Os senados me ordenam diga a v. m.ce faça presente a S. «Magestade, que Deus guarde, que a mesa se acha cheia de «aggravos, e que se lhes não defere por falta de vereadores,

---

Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen occi, fs. 107.

«em prejuizo das partes, o qual cessa mandando o mesmo «senhor vir de Belem o vereador Jorge Freire d'Andrade, «por não ser necessaria no dito logar a sua assistencia, por «haver cessado o mal da peste, que foi o motivo porque o «dito senhor o mandou para Paço d'Arcos, e ultimamente «para o dito logar de Belem; e, quando seja necessario as-«sistir na vistoria que se ha de fazer para a mudança da «casa da saude, com aviso de v. m.cê o póde fazer, estando «em sua casa.»

Resposta escripta á margem [1]:

«Fazendo presente a S. Magestade, que Deus guarde, este «aviso de v. m.cê, foi servido ordenar ao desembargador «Jorge Freire d'Andrade se recolhesse a estas cidades. Deus «guarde a v. m.cê — Paço, etc. — Diogo de Mendonça Côrte «Real.»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'agosto de 1723 [2]

«Senhor — Considerando o vereador Ignacio de Moraes «Sarmento que, arrecadando os senados, por sua conta, a «renda das coimas verdes e almotaçaria do termo, rendia só, «uns annos por outros, cincoenta mil réis, e que, arrendan-«do-se, cresceria muito mais o seu rendimento, mandára, na «semana de sua presidencia, pôr editaes para se arrematar, «e porque, no primeiro dia que andára a pregão, não hou-«vera mais lanço que o de duzentos sessenta e cinco mil réis, «ficára a arrematação transferida para outro dia, e, estando «n'elle muita gente para lançar na dita renda, se vencêra nos «senados se não admittissem mais lanços, porque esta renda «se arrecadára sempre por conta dos senados, e sentiriam os «povos, com os rendeiros, muitas vexações, que todas se lhes «evitavam continuando-se na arrecadação da dita renda por

[1] Tem a data de 27 do mesmo mez.

[2] Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 47.

«conta dos senados, como sempre se praticára; de que pe-
«dira consulta para fazer presente a V. Magestade se deviam
«arrendar as ditas condemnações, por ser em augmento da
«fazenda das cidades, pela maioria do preço, e util para o
«povo, porque, vendo as padeiras, moleiros, taberneiras e
«mais pessoas obrigadas á almotaçaria, que esta se achava
«arrendada, dariam o seu a seu dono, e não commetteriam
«culpa, pela qual merecessem ser condemnadas.

«Considerando os senados esta materia, com a attenção
«que pede este negocio, pareceu fazer presente a V. Mages-
«tade que as rendas das coimas e almotaçaria do termo se
«não devem arrendar, como nas cidades se não arrendam,
«porque, andando antigamente arrendadas as penas e con-
«demnações da almotaçaria, se deixaram de arrendar, por
«resultar de semelhante contrato grave damno ao bem com-
«mum do povo, por cuja razão havia mais de duzentos annos
«que se não arrendavâm [1], pela ambição dos rendeiros ser

---

[1] Cento e cincoenta e um annos antes tinha-se mandado pôr em pregão o contrato da renda da almotaçaria, durante dois annos, como se vê do seguinte alvará d'el-rei D. Sebastião:

«Vereadores e procuradores desta çidade de lix.ª e procuradores dos «mesteres della, eu ey por bem, por algũas justas causas q̃ me a isso «mouem, q̃ a Renda da almotaçaria, que pertençe á dita Cidade, se ar-«rende em pregão a quẽ por ella mais der, e isto por tempo de dous an-«nos, nos quaes se verá e exprimẽtará se he milhor arrendarse a dita «Renda, se arrecadarse, como ora se arrecada: o q̃ asy comprireis, posto «q̃ este alu.ª não seja pasado polla chr.ª, sem embargo da ordenação em «cõtr.º João da costa o fez em lisboa, a doze dagosto de mil e quinhẽtos «setenta e dous. Jorge da costa o fez escreuer. — Rey.» — *Liv.º 1 d'el-rei D. Sebastião, fs. 82.*

Estes arrendamentos, comquanto d'elles pudesse resultar á fazenda da cidade algum proveito, em certos casos bastante problematico, mais que nenhuns outros se prestariam a que os arrematantes, curando sómente dos seus interesses, illicitamente se locupletassem, *fazendo concertos e avenças com as partes, e outros conluios, de que se seguisse ficarem impunes os delinquentes*, o que em geral succedia, como, ainda não tinham decorrido trez annos, o diz o alvará de 9 d'abril de 1575 — «*Elementos*», *tom.* I, *pag. 593* —; isto alem de muitos e gravissimos inconvenientes, que tornavam taes arrematações intoleraveis e odiosas aos povos.

«tal que, ainda que utilisem com mais alguma renda a das «cidades, tudo hão de tirar dos miseraveis povos do termo, «ou por vexações que lhes façam, ou por avenças com os «moradores, os quaes, por evitarem as extorsões, pagarão «uns o que não devem, e outros menos, por deverem muito «mais, pois com as avenças farão o que quizerem contra as «posturas e contra os vizinhos, destruindo-lhes as suas fazen-«das com os gados e bestas que têem, por estarem isentos das «coimas, porque pagam por avenças, e os que se não aven-«çarem se lhes fará maior vexação, impondo-se-lhes coimas e «penas por qualquer minima causa; e, quando se evitem as «avenças, se considera maior gravame aos povos, porque o «rendeiro fará arrendamento de duas ou trez freguezias juntas, «em um arrendamento, e irão subindo os preços, que sempre «hão de pagar os povos, sendo uns pobres creadores e lavra-«dores que não poderão crear qualquer gado, sendo de muitos «d'elles o seu sustento e de suas casas, assim pelo que ven-«dem, como pelo que gastam dos fructos do seu gado que hoje «conservam, chegando um á fazenda do seu vizinho, e o do vi-«zinho á fazenda do outro, e, opprimidos com as condemna-«ções e coimas, deixarão a creação dos gados, e faltar-lhes-ha «o sustento, com que passavam os pobres creadores, que são «os que veem vender aquelles fructos a estas cidades; e, não «se devendo arrendar as penas e condemnações da almotaça-«ria, na fórma do alvará do senhor rei D. João o 1.º, cuja copia «vae junta, e sendo n'aquelle tempo determinado que se não «fizessem estes arrendamentos por qualquer causa ou neces-«sidade que houvesse, no tempo presente nenhuma ha, por «estarem as coimas encarregadas aos juizes dos julgados, «que as condemnam, executam e cobram, lançando-as nos li-«vros que se lhes dão, e d'ellas dão conta, o que se observa «tambem nas penas da almotaçaria, quando se manda almo-«tacé ao termo fazer correição, lançando-se em livro tudo o «que rendem, entregando-se ao thesoureiro das cidades o «que cobram, e carregando-se-lhe em receita o que deixaram «de cobrar, para o thesoureiro o fazer. E dizer-se que este «novo contrato é sómente para crescerem as rendas das ci-«dades, não é justo que estas se augmentem em damno dos

«miseraveis; e se os juizes dos julgados não condemnam os «que o merecerem, proceda-se contra elles, como merecer a «sua culpa; e, para se observarem as posturas, bastam os «mesmos juizes dos julgados, os quatro almotacés, um ve-«reador e um procurador da cidade, que pelo seu regimento «são obrigados a dar correição no termo, evitando os damnos «que n'elle se fazem; e, havendo-se creado quatro zeladores, «como consta da certidão que tambem se offerece, para re-«quererem as penas das posturas, não ha necessidade alguma, «nem urgente causa, para que se faça arrendamento das ditas «condemnações e coimas.

«Ao vereador Ignacio de Moraes Sarmento pareceu que, «tendo os senados, pela lei do reino, liberdade para arrendar «ou arrecadar as suas rendas, como lhes fôr mais conveniente, «e mostrando-se, pelo dito lanço, o accrescimo d'esta renda «com o seu arrendamento, deviam admittir-se os lançadores «e arrematar-se no maior lanço que, conforme as informações «que tomára n'esta materia, havia de passar de trez mil cru-«zados, e que o costume dos senados arrecadarem por sua «conta esta renda, não lhes impedia o seu arrendamento, «tendo, na fórma da lei do reino, a eleição da alternativa que «lhes concede, regulando-se pela sua utilidade que no dito «lanço se mostra já muito maior n'este arrendamento, do qual «não podem os povos justamente queixar-se, havendo lei, re-«gimento e posturas dos senados que determinam as suas «condemnações, dando juntamente toda a providencia nos «excessos dos rendeiros; e, considerando a lei do reino e «regimento dos juizes dos julgados do termo os excessos dos «rendeiros, a que logo deram remedio na sua mesma dispo-«sição, não podia agora o receio dos mesmos excessos, em «que a lei e regimento tem provído de remedio, impedir «aquelle arrendamento, que está tão fóra de ser prejudicial «aos povos, que antes lhe é muito conveniente, porque a lei «do reino, regimento e posturas não respeitaram nem con-«templaram na sua disposição mais que a utilidade publica «e bem commum dos povos, fundando-se em que, com as «coimas, seguravam os povos as novidades dos seus fructos, «sem terem o cuidado de os guardar e defender dos gados

«alheios, e com a almotaçaria compravam os mantimentos «por seu justo preço, e não sentiam o excesso das taxas, com «que lh'os costumam vender.

«Fundadas a lei do reino, regimento e posturas dos senados «n'esta utilidade publica e bem commum dos povos, estabele-«ceram penas contra os seus transgressores, applicando parte «d'ellas aos accusadores, para os incitar, com este interesse, «á diligencia de denunciar os incursos n'aquellas penas, e não «haver quem, com este temor, se animasse a violar tão bem «fundadas disposições. E tanta utilidade se considera no ar-«rendamento d'esta renda, que o regimento dos juizes dos «julgados lhes ordena que, logo no principio do anno, a po-«nham a pregão nas suas freguezias, e venham aos senados «com os lanços que tiverem, para n'elles se arrematar, e que «os rendeiros, como não podiam pedir mais nem maiores pe-«nas que as estabelecidas pela lei, regimento e posturas dos «senados, não vexavam os povos com este petitorio; sendo «tão certo em direito o quanto convem á republica que as «leis, regimentos e posturas dos senados se observem inviola-«velmente, e os senados o reconhecem tanto, que procedem «contra os juizes dos julgados que acham culpados na dis-«simulação d'aquella observancia; e esta renda, ainda que «rende tão pouco aos senados, não é porque os juizes dos «julgados, que têem a seu cargo esta arrecadação, a façam «com menos vexações que os rendeiros, mas é por deixarem «de carregar as condemnações nos livros por que depois «veem dar conta nos contos dos senados, da mesma sorte «que as arrecadam; e que, estando os senados com tantos «empenhos e despezas a que assistir, não podiam perder o «accrescimo d'esta renda, que é sua pela lei do reino; e que, «ultimamente, se os senados não podiam arrendar esta renda, «tambem a não podiam arrecadar por sua conta, porque por «este modo não se faria mais justa do que por aquelle, por-«que a arrecadação, por qualquer d'estes modos, se deve «sempre conformar com a lei, regimento e posturas; nem se «lhe achava mais differença que a de, arrecadando-se por «conta dos senados, render-lhe todos os annos cincoenta mil «réis, pouco mais ou menos, e, arrendando-se, póde passar

«o seu rendimento de trez mil cruzados [1]. — Lisboa oriental, «etc.»

Decreto de 2 de setembro de 1723 [2]

«Tendo consideração ao que o supplicante representa, hei «por bem que, emquanto viver, sirva o officio de medidor «de pannos e baetas, de que faz menção, e que, por seu fal«lecimento, se venda para as obras da rua dos Ourives do «Ouro, na fórma das minhas ordens. Os senados da camara «o tenham assim entendido [3]. — Lisboa occidental, etc.»

Este decreto está exarado no seguinte requerimento:

«Senhor — Diz Vicente d'Almeida que elle tem assistido «no serviço de V. Magestade e do senhor rei D. Pedro, «que Deus haja, ha 27 annos, na occupação de barbeiro, «e, no decurso do tempo referido, acompanhou sempre ao «mesmo senhor em todas as jornadas, e tambem na que fez «á provincia da Beira, em o anno de 1704, e a V. Magestade «nas que tem feito fóra da terra e côrte, sem que nunca se «experimentasse na sua pessoa a menor falta, antes cuida«doso se sabe empregar no real serviço, em que fez despezas «a que não abrangiam as suas posses, dando mostras do zelo «com que procurava no bom serviço merecer a real attenção, «como tudo representa a V. Magestade; e porque se acha «pobre e falto de meios para decentemente se tratar e a sua «mulher, por ser pessoa de conhecida nobreza, e conservar «a muita familia de que se compõe a sua casa, sem mais

---

[1] *Cotas que se encontram n'este registro:*

«Reformada em 10 de dezembro de 1727.»

«Reformada em 21 de maio de 1728, por carta do secretario de esta«do.»

[2] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 109.

[3] Os senados, em 10 do mesmo mez e segundo a praxe, proferiram o seguinte despacho:

«Cumpra-se e registre-se. — Lisboa occidental, etc.»

«esperança que a real grandeza de V. Magestade que, com «liberal mão, acode aos seus vassallos, e muito especialmente «com quem logra o fôro domestico de criado de sua real casa, «e porquanto elle, supplicante, está servindo ha oito annos de «serventia o officio de medidor de pannos e baetas pelo me«nor que ficou de Antonio Alberto de Campos, requer o dito «menor entrar a servir o dito officio, por ter sido de seu pae, «ao que o supplicante não põe duvida — P. a V. Magestade «lhe faça mercê, por seu real decreto, da propriedade do of«ficio de medidor de pannos e baetas, que vagou por falleci«mento de Maria da Conceição, de quem não ficaram filhos, «e ser este um officio de natureza dos que passam a filhos, «e não dos que costumam ser provídos dos homens do povo «que têem servido na Casa dos Vinte e Quatro. — E. R. M.cê»

Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1723 [1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men«dança Côrte Real, de 31 do mez passado [2], foi V. Mages«tade servido mandar vêr nos senados a petição do juiz do «povo [3], e que logo se lhe consultasse o que parecesse; na «qual fez presente a V. Magestade, em seu nome e dos ho«mens da Casa, que, sendo proposto em o senado oriental «fazerem-se almotacés para o bom regimen d'estas cidades, «se mandára votar em pessoas capazes, e, votando-se n'ellas, «em primeiro logar o vereador do pelouro, se seguiram os «procuradores dos mesteres que assentaram em que fôssem «elegidos almotacés novos, para augmento dos cidadãos, po«rém que a esta eleição se oppoz o presidente que estava «servindo, o desembargador Ignacio de Moraes Sarmento, «dizendo que era mais conveniente fazerem-se cidadãos an«tigos, e, concordando n'este parecer tambem os procurado«res dos mesteres, com effeito votaram em cidadãos antigos;

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 377.
[2] Liv.º IV de cons. e dec. d'el rei D. João V, do sen. occi., fs. 162.
[3] Ibid., fs. 163.

«porém que, tomando segundo parecer o presidente e o pro-«curador da cidade Claudio Gorgel do Amaral, votaram es-«tes em pessoas que não tinham sido cidadãos; e, como um «dos procuradores vira a inconstancia da eleição, e que de-«terminavam fazer eleição de almotacés novos, pedira o de-«creto por onde se requeriam as circumstancias das pessoas «que haviam de servir de almotacés, e que pedia consulta «para fazer tudo presente a V. Magestade, e que no votar «d'aquella eleição lhe parecia surra, em cujos termos o pre-«sidente o suspendêra e o mandára para fóra do tribunal, «de cujo procedimento recorria a V. Magestade para deter-«minar a reprehensão que merecia o dito presidente, porque «o dito presidente não podia suspender ao dito procurador dos «mesteres, mas sim fazer presente a V. Magestade o que se «tinha proposto sobre a eleição, fazendo-se menção de tudo «o que se tinha observado no votar dos almotacés; e, como «o não fizera, antes procedera ex-abrupto contra o procurador «dos mesteres, sem ter jurisdicção para o fazer, assim devia «ser advertido, na fórma que a V. Magestade parecesse mais «justo, porque d'outro modo ficariam os procuradores dos «mesteres timidos, como tinha succedido muitas vezes — Pe-«dia a V. Magestade, em consideração do referido, lhe fi-«zesse mercê mandar advertir ao presidente que não obrára «bem em suspender ao dito procurador dos mesteres.

«Sendo vista na mesa a dita petição, e consideradas as «razões que o juiz do povo n'ella diz, se acham os senados «precisados a pôr na real presença de V. Magestade tudo o «que na dita eleição se obrou. Parece aos senados fazer pre-«sente a V. Magestade, que a eleição dos almotacés se fez «em 31 do mez passado, no senado oriental, observando-se «n'ella o decreto de V. Magestade, de 12 de março de 1721 [1], «em que ordena que, nas eleições que d'ali em diante se fi-«zessem, se guardassem inviolavelmente as ordens que tinha «mandado, assim a respeito de se não exceder o numero de «quatro em cada eleição, como todas as mais que respeitas-«sem ás ditas eleições, de que se offerece a copia junta. E,

[1] Vid. n'este vol., pag. 482.

«mandando o vereador Ignacio de Moraes Sarmento, como «presidente do senado oriental, lêr as petições das pessoas «que pediam a dita occupação, pelo desembargador Chrispim «Mascarenhas de Figueiredo, a quem toca como vereador da «almotaçaria, depois de as lêr, disse: — Que nenhuma das «ditas pessoas tinha os requisitos que se requeriam para «servir a dita occupação, e que votava em João Lucas de «Barros e Mesquita, Antonio Xavier Soeiro e João Pedro «Machado de Freitas, todos moços da camara de V. Mages-«tade, e em Antonio Carvalho de Lacerda, moço da camara «do senhor D. Miguel; e, duvidando o procurador da cidade «oriental, Claudio Gorgel do Amaral, votar na dita eleição, «por não têr feito juizo, nem tirado informação das pessoas «capazes, porque as que a pediam, se tinham excluido por «falta dos requisitos necessarios, na fórma das ordens de V. «Magestade, ordenou o dito vereador Ignacio de Moraes Sar-«mento, ao escrivão da camara, lêsse todas as pessoas que «tinham servido de almotacés, para que cada um votasse em «quem lhe parecesse; e, lidos os nomes das ditas pessoas, «ordenou aos procuradores dos mesteres que votassem, o «que fizeram, votando em Manuel Antonio de Lima, Braz «Gomes da Silva, Francisco Luiz Belem e Manuel Pereira «Falcão; ao que se seguiu o procurador da cidade oriental, «Claudio Gorgel do Amaral, votando em José Pereira Re-«bello, Filippe de Santhiago, Theotonio d'Andrade Lima e «no referido Antonio Carvalho de Lacerda, declarando os «conhecia; e o procurador da cidade occidental, Francisco «Pereira de Viveiros, votou no dito Manuel Antonio de Lima, «Luiz das Neves Monteiro, Luiz Pereira Pato e João Corrêa «Manuel. E, vendo o procurador dos mesteres, Miguel Ro-«drigues, não sahiriam eleitos aquelles em quem tinha votado, «antes de se findar a eleição a perturbou, pedindo consulta, «a que lhe respondeu o vereador Ignacio de Moraes Sar-«mento, como presidente, que por ora não tinha logar, e «que, finda a eleição, a poderia pedir; e, mandando votar «por diante, votaram os vereadores Manuel Vidigal de Mo-«raes e Jorge Freire d'Andrade nos mesmos em que tinha «votado o vereador Chrispim Mascarenhas de Figueiredo,

«com os mesmos fundamentos do seu voto; de que pediu «novamente consulta o dito procurador dos mesteres Miguel «Rodrigues, dizendo queria fazer presente a V. Magestade «aquella surra, com a qual eram já duas que os senados lhe «haviam feito em eleições de almotacés; e, dizendo-lhe o «vereador Ignacio de Moraes Sarmento que visse o como «requeria, e que o fizesse com a modestia com que se devia «falar no tribunal, na fórma que V. Magestade ordenava no «regimento da mesa, em o § 6.º, titulo do presidente, de que «se apresenta a copia [1], lhe respondeu — que tinha dito; por «cuja causa, dando á campainha o dito vereador, o mandou «recolher a sua casa, havendo-o por suspenso do exercicio «de procurador dos mesteres; e o dito mester lhe respondeu «estimava muito a occasião, porque a manhã era boa, que «era de audiencia, que ia dar parte a V. Magestade do que «se lhe tinha feito [2]. E, depois de ido, ordenou o mesmo ve-

---

[1] Está junta á consulta e é authenticada pelo escrivão do senado da camara N'ella se reproduz o citado § 6.º do regimento da vereação de 5 de setembro de 1671:

«Ordenará que as cousas que na camara se tratarem, e sobre que se «hão de tomar votos, se tratem muito quietamente e sem alterações nem «porfias, mas com a quietação e autoridade que convem ao logar em que «estão.» — *Liv.º* III *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi, fs. 381.*

[2] O procurador dos mesteres se bem o disse, melhor o poz em prática, e, sendo-lhe mandado em audiencia que apresentasse a sua queixa por escripto, fel-o nos seguintes termos:

«Senhor — Representa a V. Magestade Miguel Rodrigues, procurador «dos mesteres d'esta cidade, que, achando-se no senado da camara, na «conferencia de 31 d'agosto proximo passado, em que se tratou de pro«vêr as quatro varas de almotacés das execuções para os quatro mezes «seguintes, conforme as ordens de V. Magestade, propoz o desembarga«dor Chrispim Mascarenhas de Figueiredo as petições dos oppositores, «que eram treze, entre os quaes era Antonio Carvalho de Lacerda, e «depois os reprovou, dizendo, absolutamente, que nenhum d'aquelles era «capaz para a tal occupação, e, tirando d'um papel que trazia, disse que «só votava em João Lucas de Barros, João Pedro Machado e Antonio «Xavier Soeiro, moços da camara de V. Magestade, e em Antonio Car«valho de Lacerda, criado do serenissimo infante D. Miguel, dizendo que «estes deviam preferir por haver no senado um decreto, por onde V. Ma«gestade assim o ordenava; e, pedindo o supplicante o dito decreto, se

«reador, como presidente, ao escrivão da camara regulasse os «votos, o que fez, e sahiram eleitos os referidos João Lucas de

---

«lhe não mostrou, nem appareceu, quanto mais que se devia entender «este, quando os moços da camara de V. Magestade fôssem oppositores «e apresentassem no senado suas petições, porém, na referida conferen-«cia, não appareceram taes petições, nem constava da sua opposição, e «sómente o dito desembargador, por trazer os seus nomes em um papel, «votou n'elles, obrando n'isto com empenho manifesto e contra o estylo.

«O quarto em quem votou o dito desembargador, que foi Antonio «Carvalho de Lacerda, o tinha já reprovado no concurso dos treze op-«positores, dizendo não era capaz, e, não lembrado d'esta reprovação, «como o papel que trazia o nomeava, votou n'elle, contra toda a razão e «justiça.

«Presidia n'esta conferencia o desembargador Ignacio de Moraes Sar-«mento, e, vendo a confusão, com que votava o dito desembargador «Chrispim Mascarenhas, disse em mesa que votassemos em quem qui-«zessemos, e com effeito votámos em Filippe de Santhiago, João Gomes «da Silva, Chrispim Henriques e no dito Antonio Carvalho de Lacerda, «depois do que disse o mesmo presidente lhe parecia melhor fazer-se «quatro almotacés dos antigos, por se ter assim praticado este anno, no «que concordou a mesa; e, mandando ao vereador do pelouro que vo-«tasse, instou que tinha votado nos ditos moços da camara, e, chegando «ao logar do supplicante, votou elle e seus companheiros em quatro al-«motacés dos antigos, como se tinha determinado, para o que tinha man-«dado vir o presidente os livros dos cidadãos e, lido o primeiro e se-«gundo, disse segunda vez o presidente que d'estes elegessem os que lhes «parecessem, e com effeito logo votaram em Manuel Antonio de Lima, «Manuel Pereira Falcão, Braz Gomes da Silva e no capitão Francisco «Luiz Belem, por serem homens abastados, que melhor e mais desinte-«ressadamente fariam sua obrigação.

«Seguiu-se a isto o dizer-se na mesa que Manuel Antonio de Lima «não havia de acceitar com Francisco Luiz Belem, por ter este sido bar-«beiro, ao que respondeu o supplicante que esta duvida não era suffi-«ciente, porque se o senado o tinha achado capaz a primeira e segunda «vez que o fez almotacé, o não devia já reprovar por estar feito cidadão, «e muito mais quando o mesmo senado o tinha achado capaz de ser seu «thesoureiro, para cuja occupação só se consultam homens, cidadãos abas-«tados e de bom procedimento; e, para que se tirasse toda a duvida, pe-«diu o supplicante consulta a V. Magestade, ao que respondeu o dito «presidente não tinha logar senão depois de votar toda a mesa; e, le-«vantando-se o procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral, e com «elle o presidente, se metteram ambos em certa casa, aonde é prohibido «ir mais do que uma pessoa, quando estão a votar.

«Barros e Mesquita, Antonio Xavier Soeiro, João Pedro Ma-«chado de Freitas e Antonio Carvalho de Lacerda, nos quaes «votou tambem o vereador Ignacio de Moraes Sarmento, o «qual procedeu como devia, porque, para suspender o mes-«ter, o podem fazer os vereadores por quinze dias, deixando «algum de vir todos os dias ao despacho dos senados, não «sendo por causa muito justa, como consta do documento «junto [1].

«Tanto que se levantaram os sobreditos, pediu o outro procurador da «cidade, Francisco Pereira, ao escrivão da camara, lhe tomasse o seu «voto, o que assim fez sem lhe caber ainda votar. Seguiu-se o desembar-«gador Jorge Freire e o desembargador Manuel Vidigal, dizendo votavam «com o desembargador Chrispim Mascarenhas nos ditos moços da ca-«mara.

«Veiu o procurador Claudio Gorgel e o presidente ao mesmo tempo, «a quem o dito procurador, pedindo licença para votar, o fez em quatro «pessoas, em que entrava Filippe de Santhiago, Antonio Carvalho de La-«cerda e dois mais que o supplicante não conhecia, e logo o dito presi-«dente disse que votava com o dito Claudio Gorgel; no que bem se mos-«tra que o levantarem-se foi sómente para alterarem a resolução que se «tinha tomado, de serem os quatro cidadãos almotacés antigos, e elege-«rem os que já a principio se tinham reprovado.

«Replicou o supplicante, dizendo ao presidente que não parecia bem «tanta confusão, pois ao mesmo tempo em que se reprovavam os novos «oppositores, e se mandavam vêr os livros dos cidadãos para d'elles se «elegerem quatro, e, eleitos elles, se reprovavam e elegiam as pessoas «reprovadas, o que era contra toda a razão e estylo, ao que respondeu «o presidente que votasse em quem quizesse; o que, vendo o supplican-«te, e que o presidente e procurador vinham confederados, lhe disse «que tinha votado, e lhe parecia surra que se fazia ao procurador dos «mesteres.

«Por o supplicante dizer estas razões o mandou o presidente levan-«tar, e que fôsse para sua casa preso, até dar conta a V. Magestade, ao «que obedeceu, dizendo que tambem a daria, como já fez em audiencia, «na qual lhe ordenou V. Magestade lh'a désse por escripto, como faz «pela presente representação — P. a V. Magestade que, informado do «referido por ministro desinteressado, lhe faça mercê ordenar, por seu «real decreto, sirva o supplicante a sua occupação de procurador dos «mesteres, estranhando ao dito senado o modo com que se houve n'este «particular. — E. R. M.cê» — *Liv.º* III *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 386.*

[1] É uma copia authentica do seguinte alvará regio:

«E se, por faltarem ao despacho sem justa causa, os po-«dem os vereadores suspender, com muita maior razão o «podiam fazer, falando o mester com a soltura com que falou, «porque no tempo do senhor rei D. Manuel, dizendo um mes-«ter palavras menos decentes ao tribunal, ordenou o mesmo «senhor não fôsse mais á camara nem á Casa dos Vinte e «Quatro, como se mostra do documento tambem junto [1]. E,

---

«Nós el-rei fazemos saber a vós vereadores d'esta nossa cidade de «Lisboa que, havendo-o assim por bem e nosso serviço e melhor despa-«cho das cousas da camara, queremos e mandamos que os quatro pro-«curadores dos mesteres, que hão de estar na camara, venham todos os «dias da vereação, e que o dia que não vierem todos, ou cada um d'elles, «sem para isso allegarem e fazerem certo de manifesta necessidade, «sejam suspensos de vir e estar na dita camara quinze dias primei-«ros seguintes; porém vol-o notificamos assim, e vos mandamos que as-«sim lh'o mandeis notificar por este nosso alvará, e, quando elles assim «não vierem, vós fareis sem elles as cousas da vereação e despachos de «vossos officios, porque assim nos praz; e por cada vez que assim erra-«rem, haverão os sobreditos a dita pena de suspensão dos ditos quinze «dias; e assim dae á execução. Feito em Lisboa, a 24 dias do mez de ju-«nho. Antonio Carneiro o fez. Anno de 1499. — Rei.» — *Liv.º* III *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 382.*

[1] Consta d'uma copia authentica da seguinte carta regia:

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, nós el-rei vos «enviamos muito saudar. Nós soubemos como Diogo Lopes, cerieiro, «procurador dos mesteres d'essa cidade, falára algumas cousas mal ditas, «como não devia, e ainda que não fôra de vosso serviço, sobre o que «mandámos tirar algumas testemunhas, pelas quaes elle é merecedor de «muito castigo; porém, por sermos informado que o dito Diogo Lopes «é homem simples, havendo respeito ao serviço que, estes tempos passa-«dos da peste, fez na confraria da Misericordia, segundo soubemos pelos «officiaes d'ella, que por elle nos escreveram, por a elles e aos mesteres «da dita cidade, que a nós vieram, fazermos mercê, a nós praz o relevar «da pena que pelo que assim disse merecia, e sómente queremos que «nunca mais, em nenhum tempo, seja official dos Vinte e Quatro, nem «ande no conto d'elles, considerando não ser para isso, e o condemnamos «em um anno de degredo para fóra da cidade e seu termo, e estará dois «mezes na cadeia, que começarão do dia da sua prisão em diante; e, sendo «acabados, será solto; e os ditos dois mezes lhe sejam contados no «tempo do dito anno de degredo. Notificamo-vol'o assim, e vos manda-«mos que o façaes assim escrever no livro da camara, para se saber como

«queixando-se os senados, no anno de 1679, ao senhor rei «D. Pedro, que santa gloria haja, por uma consulta, de «não quererem os mesteres assignar outra que o dito senhor «mandou se lhe fizesse, resolveu que com os quatro meste-«res mandaria tomar a resolução que conviesse a seu real «serviço, e os senados tivessem entendido que não haviam «de admittir ao despacho nem estes, nem outros mesteres, «sem ordem sua, como consta do documento que com esta «se offerece [1], e o dito senhor foi servido mandal-os metter «na torre do Bugio, como se vê da supplica que se apre-«senta [2], na qual pediram os mandasse soltar.

«Supposto o referido, de que o dito vereador, como pre-«sidente, deu logo conta a V. Magestade, procedeu o mesmo «vereador como devia, porque, para suspender o dito mes-«ter, tem a seu favor o alvará de que se ajunta a copia; «e, como a demasia d'este mester merece maior demonstra-«ção, não tem prohibição para o mandar prender, fazer auto «contra elle e sentencial-o como fôr justo; e, estando au-«tuado por esta causa, parece que V. Magestade o deve «mandar usar dos meios ordinarios, por não perverter a or-«dem da justiça. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem [3]:

«Continue-se no auto, e, findo elle, se remetta a um dos «corregedores do crime da côrte, para se julgar como fôr «justiça; e, pelo que respeita a representação de Ignacio de «Moraes Sarmento, fico considerando. — Lisboa occidental, «etc.»

«queremos que mais não entre no conto dos Vinte e Quatro, e o inhabi-«litamos para mais não ser d'elles: e cumpri-o assim. Escripta em Evo-«ra, a 29 dias d'outubro, Damião Dias a fez, de 1520.» — *Liv.º* III *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *do sen. occi., fs. 383.*

A copia d'esta carta é extrahida do liv.º Carmezim, fs. 34 v.

[1] É uma copia da resolução regia de 3 de julho de 1679 — *vid.* «*Ele-«mentos*» *tom.* VIII, pag. 352.

[2] É uma copia comprehendendo o requerimento sobre que assentou o decreto de 21 de julho de 1679 e o mesmo decreto — *vid.* «*Elementos*», *tom.* VIII, *pag. 355 e 356.*

[3] Tem a data de 18 de dezembro do mesmo anno.

Decreto de 20 de setembro de 1723 [1]

«Tenho resoluto que na occasião do parto da rainha, mi-«nha sobre todas muito amada e prezada mulher, haja trez «dias de luminarias e salvas em toda esta côrte, castello, tor-«res da barra e nos navios; e que as mesmas demonstrações «se façam no dia do baptisado, sómente. O senado da ca-«mara d'esta cidade o tenha assim entendido, e, pela parte «que lhe toca, o fará executar. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 22 de setembro de 1723 [2]

«Aos 22 de setembro de 1723, n'esta cidade de Lisboa «occidental, em as casas do senado da camara d'ella, sendo «presentes os vereadores Manuel Vidigal de Moraes, Chris-«pim Mascarenhas de Figueiredo, Jorge Freire d'Andrade e «Ignacio de Moraes Sarmento, e os procuradores das cida-«des occidental e oriental Francisco Pereira de Viveiros e «Claudio Gorgel do Amaral, e os procuradores dos meste-«res João da Costa, Manuel do Couto e Domingos Pires, e «o juiz do civel que de presente serve, Francisco Xavier de «Oliveira, e o juiz do crime do bairro da Mouraria João de «Azevedo Barros, e os cidadãos Pedro Homem de Menezes, «Estevão de Freitas Carneiro, João de Azevedo e José d'Oli-«veira Belleza, e considerando se que, por resolução de S. «Magestade, que Deus guarde, de 2 do presente mez e anno, «dispensando em a lei de 9 d'agosto de 1686, que prohibia «que nenhuma pessoa, natural ou estrangeira, pudesse ven-«der pelas ruas com caixas, ou por outro qualquer modo, «alguns dos generos que n'ella eram prohibidos ou permitti-«dos, pelo damno que faziam ao commum na maior facili-«dade e introducção do luxo, ordenára se fizesse postura,

[1] Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 111, e Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi, fs. 172.

[2] Liv.º V dos Assentos do senado occidental, fs. 24 v.

«em que se permittisse se concedessem licenças, para que «pudessem vender pelas ruas pannos de linho e mais fazen-«das que tocam a fancaria, com condição de que as trarão «em fardos publicamente pelas ruas, como fazem os homens «do panno de linho e collarejas, exprimindo-se assim nas li-«cenças que se lhes derem, foi accordado, pelos sobreditos, «que nenhuma pessoa, natural ou estrangeira, possa andar «vendendo pelas ruas cousa alguma das permittidas ou pro-«hibidas na dita lei, e sómente recorrerão aos senados para «lhes concederem licenças para venderem pannos de linho «e mais fazendas que tocam a fancaria, pelas ruas d'estas «cidades, trazendo-as publicamente em fardos, na mesma «fórma que o fazem os homens do panno de linho e collare-«jas, trazendo juntamente vara e alvará de juramento, para «darem, no que houverem de medir, o seu a seu dono. E «toda a pessoa que fôr achada vendendo por estas cidades «mais alguma cousa, que não seja de panno de linho e fan-«caria, ou a andar vendendo sem ser em fardos, ou por «outro modo do que lhe fôr expressado na licença, incorrerá «na mesma pena imposta na dita lei de 9 d'agosto de 1686.

«E por este mandam aos almotacés das execuções da al-«motaçaria a façam publicar pelos logares publicos e costu-«mados, para que venha á noticia de todos e não possam al-«legar ignorancia; e, depois de publicada, será registrada «nos livros da almotaçaria.»

Esta postura feita em virtude da resolução regia de 2 de setembro de 1723 — *vid. n'este vol., pag. 610* —, não contém nenhuma assignatura, nem mesmo está subscripta pelo escrivão do senado da camara, ou, na falta d'este, por algum official cartulario.

FIM DO TOMO XI

REVISÃO

Referencias	Correcções
Pag. 14, lin. 18 — festejos publicos :	festeios publicos :
» 50, » 44 — entes	leńtes
» 161, » 12 — iberalmente	liberalmente
» 162, » 4 — João Nunes	João Annes
» 188, » 28 — vide na «Gazeta	vide «Gazeta

INDICE

PREAMBULO..... V
XII — (Continuação) Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas..... 1
REVISÃO 633

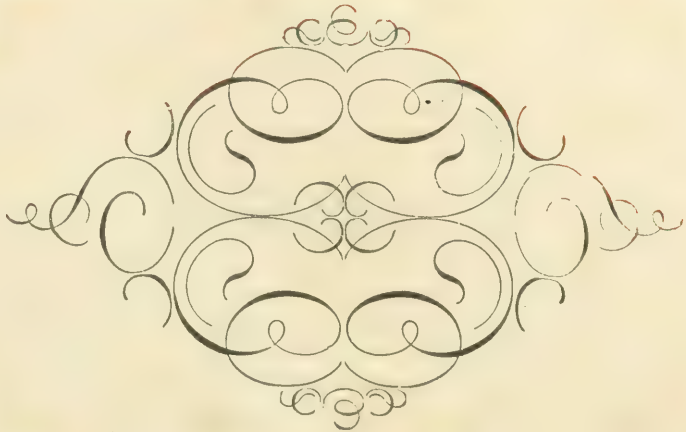

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

JS
6362
A15F8
t.11

Freire de Oliveira, Eduardo
Elementos para a historia do
municipio de Lisboa